Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão da

EMISSORA

BRAZILIAN SECURITIES
Finance & Real Estate

CNPJ nº 03.767.538/0001-14
Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, São Paulo - SP

Lastreados em Cédulas de Crédito Imobiliário Representativas de Contratos de Financiamentos cedidos por

CEDENTES

BANCO REAL
ABN AMRO

SUDAMERIS
Uma empresa ABN AMRO REAL

no montante de

R$86.440.475,52

Classificação de Risco: Fitch Ratings AA(bra), para os CRIs Sênior

ISIN: BRBSCSCRI1N0

Registro Provisório da Emissão na CVM sob nº CVM/SRE/CRI/2007/019, em 21 de junho de 2007

Registro Definitivo da Emissão na CVM em [•]

Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (os **"CRIs"**), nominativos e escriturais, para distribuição pública e privada, em séries Sênior e Júnior, respectivamente, sendo distribuídos publicamente 288 CRIs Sênior relativa à série 2.007-69 (**"Oferta"**) da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (a **"Emissora"**), com valor nominal unitário de R$300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos) para os CRIs Sênior na data de 13 de maio de 2007 (a **"Data de Emissão"**), perfazendo o valor total de Oferta de R$86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), sendo emitidos ainda 43 CRIs Júnior a serem distribuídos privadamente, correspondente a série 2.007-70, com valor nominal unitário de R$300.381,23 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), perfazendo o total da Emissão em R$99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos). Os CRIs Sênior e Júnior terão prazo de 178 meses, vencendo em 13/03/2022, e previsão de pagamento de juros e principal, mensalmente a partir de 13/08/2007 para os CRIs Sênior. A remuneração dos CRIs Sênior será de 10,3267% ao ano, incidentes sobre o valor nominal não amortizado dos CRIs, atualizado monetariamente. Os CRIs terão como lastro 1.294 cédulas de crédito imobiliário representativas dos créditos imobiliários, advindos de Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças ou de Instrumento Particular de Compra e Venda com Financiamento Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças (os **"Contratos de Financiamento"**), celebrados entre os Adquirentes dos imóveis e os Originadores, e cedidos à Securitizadora por meio das Cédulas de Crédito Imobiliário (a **"CCI"**), em conformidade com a Lei 10.931/2004. A emissão contará com a instituição do Regime Fiduciário, com a nomeação da Oliveira Trust DTVM S.A., como agente fiduciário, e contará também com a instituição do Patrimônio Separado sobre os bens e direitos conforme estabelecido no Termo de Securitização de Créditos (o **"Termo"**).

A presente emissão foi deliberada na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 01/09/2005 e foi publicada no DCI - Diário de Comércio e Indústria e no Diário Oficial em 22/10/2005.

APENAS OS CRIs SÊNIOR FAZEM PARTE DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA.

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 83 a 88 deste Prospecto para conhecer os riscos a serem considerados antes de investir nos CRIs.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DA ANBID PARA OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRIs SÊNIOR, DE SUA EMISSORA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

ESTRUTURADOR E COORDENADOR LÍDER

BANCO REAL
ABN AMRO

COORDENADORES CONTRATADOS

Itaú

CRÉDIT AGRICOLE BRASIL
PRIVATE CAPITAL MANAGEMENT

ASSESSOR JURÍDICO

PEDROZA · MAXIMIANO · KAWASAKI · ASSOLINI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SERVICER

CR2 Real Estate Servicer

BACKUP SERVICER

BANCO REAL
ABN AMRO

AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST
SEGURANÇA NA INFORMAÇÃO

AGÊNCIA DE *RATING*

FitchRatings
KNOW YOUR RISK

A data deste Prospecto é de 14 de setembro de 2007

ÍNDICE

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Resumo das Características da Oferta
- Sumário dos Principais Participantes da Emissão
- Informações Cadastrais da Companhia

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

DEFINIÇÕES

Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando grafados com maiúscula no corpo deste Prospecto:

"ABN AMRO", "Coordenador Líder" ou "Banco ABN AMRO Real":	Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.066.408/0001-15;
"Adesão ao Contrato de Servicer":	A Securitizadora facultou ao ABN AMRO, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Servicer;
"Agência de *Rating*":	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 1470, cj. 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder;
"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust DTVM S.A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ;
"Alienação Fiduciária":	Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes Devedores transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento;
"Amortização Antecipada":	Conforme definida no item 6.4 do Termo de Securitização;
"ANBID":	Associação Nacional dos Bancos de Investimento;
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs Sênior, nos termos do Anexo V da Instrução CVM 400/03;
"Anúncio de Início":	Anúncio pelo qual se dará publicidade do início da Oferta e ao período de distribuição dos CRIs Sênior, nos termos do Anexo IV da Instrução CVM 400/03;
"Aviso ao Mercado":	Anúncio que informará a Oferta e seu registro provisório junto a CVM, nos termos do Art. 53 da Instrução CVM 400/03;
"Backup Servicer":	Banco ABN AMRO Real S.A., acima qualificado, ou quem o suceder nos termos do Contrato de Servicer;
"Banco Sudameris":	Banco Sudameris Brasil S/A, incorporado ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil; É instituição sediada na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73;
"Bancos Autorizados":	Banco Bradesco S.A.; Banco Itaú S.A.; União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco; Banco Safra S.A.; Banco ABN AMRO Real S.A.; Banco Santander S.A.; Banco HSBC S.A; Banco Deutsche Bank S.A.; e/ou Banco Citibank S.A. As instituições financeiras supramencionadas deverão ter um *rating* mínimo atribuído por uma agência de classificação de risco equivalente a "AA" na escala brasileira. Caso contrário, ela não mais será considerada Banco Autorizado;
"Bookbuilding" ou "Procedimento de Bookbuilding"	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição de ágio na colocação dos CRIs Sênior, nos termos da Instrução CVM 400/03;

"Compromisso de Recompra":	Compromisso de recompra dos CRIs Sênior pela Emissora, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização;
"Carteira":	A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão;
"CCIs":	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento, observadas a limitações descritas na Escritura de Emissão;
"Cessão de Créditos" ou "Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Cessão de Crédito e Outras Avenças, celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 18 de junho de 2007, mediante a qual foram cedidos à Emissora todos os Créditos Imobiliários que lastreiam a Emissão. Constitui-se condição suspensiva do Contrato de Cessão, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão;
"CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 – 11º andar e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar, instituição esta autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira;
"CMN":	Conselho Monetário Nacional;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas modificações posteriores;
"Condições Precedentes da Cessão":	Nos termos dos Contratos de Cessão, o Valor da Cessão será pago quando do atendimento das seguintes condições: (a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP; (b) registro do presente Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos; (c) notificação via correios, com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária; (d) emissão dos CRIs; (e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04; (f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e, (g) a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior;
"Termo de Adesão":	Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da Série 2007-69 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, a ser firmado entre o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados;
"Contrato de Distribuição":	Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da Série 2007-69 de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 18 de junho de 2007, entre a Emissora e o Coordenador Líder;
"Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário"	Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia

	de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 05 de dezembro de 2000, registro no 7º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, em 30 de janeiro de 2001, sob o nº 798771;
"Contrato de Servicer":	Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários celebrado em 18 de junho de 2007, entre a Emissora, o ABN AMRO e o Servicer para a contratação de prestação de serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários;
"Contratos de Financiamento" ou "Contratos":	Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da aquisição dos Imóveis;
"Coordenadores Contratados":	Outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que, em conjunto com o Coordenador Líder, venham integrar o pool de distribuição dos CRIs Sênior, através de sua adesão aos termos do Contrato de Distribuição;
"Créditos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios;
"CRIs Júnior"	CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não integram a Oferta; (ii) não serão registrados na CVM nos termos da Instrução nº 400/03, e (iii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Sênior;
"CRIs" ou "CRIs Sênior":	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Junior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Dação em Pagamento":	A eventual dação em pagamento dos CRIs Sênior e a obrigatória dação em pagamento dos CRIs Júnior, previstas no Contrato de Cessão do ABN AMRO, para pagamento do Valor da Cessão;
"Data de Recompra":	Definida no item 22.2 deste Prospecto;
"Despesas e Comissões da Securitização":	Despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado e comissões, conforme disposto no Termo de Securitização, são as seguintes, e deverão ser pagas na ordem ora estabelecida: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação do Servicer, Backup Servicer, advogados e empresas especializadas em cobranças, empresas de avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos Imóveis; e (c) despesas com empresas e autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP e CBLC, Agente Fiduciário e Agência de Rating;
"Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;
"DFI":	Seguro de Danos Físicos ao Imóvel, contratado pelos Devedores, junto a Seguradora, tendo como beneficiário os Originadores;
"Dia Útil":	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP;
"Emissão":	Compreendem os CRIs Sênior e Júnior, de Séries 2007-69 e 2007-70, respectivamente, da 1ª emissão de CRIs da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora":	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na CVM sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000;
"Endosso":	Transferência do beneficiário dos Seguros dos Originadores para a Emissora;
"Escritura de Emissão"	Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, sem garantia real, sob a forma escritural, celebrado em 18 de junho de 2007 entre os Originadores e a Instituição Custodiante;
"Fundo de Despesa":	Fundo formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos de Financiamento, e a taxa de juros estabelecida no item "I" do quadro 3.1.do Termo;
"Fundo de Liquidez":	Fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado;
"Fundo de Reserva":	Fundo constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRI Júnior (Série 2007-70), nos 6 (seis) meses de carência daqueles CRIs Júnior;
"Garantias Reais":	Quando mencionadas em conjunto, a Alienação Fiduciária e a Hipoteca;
"Garantias":	Compreende: a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso para a Emissora; d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.
"Hipoteca":	Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, pela qual os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, foram gravados em favor dos Originadores;
"Imóveis":	Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram, conforme o caso, hipotecados ou alienados fiduciariamente em favor dos Originadores;
"Instituição Custodiante":	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Av. das Américas, n.º 500 BL. 13, sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob n 36.113.876/0001-91, neste caso atuando como instituição custodiante das CCIs, na forma da Lei 10.931/04;
"Instrução CVM 28/83":	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM 400/03":	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 409/04":	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 414/04":	Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Investidores":	Titulares dos CRIs objeto desta Emissão;
"JUCESP":	Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 10.931/04":	Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004;
"Lei 6.404/76":	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 9.514/97":	Lei 9.514.de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"LTV":	Relação existente entre o saldo devedor atualizado do Crédito Imobiliário e o valor de avaliação do respectivo Imóvel no momento da assinatura do Contrato de Financiamento;
"MIP"	Seguro de morte e invalidez permanente, contratado pelos Devedores, junto a Seguradora, tendo como beneficiário os Originadores;
"Notificação de Opção de Venda":	Conforme Anexo V do Termo de Securitização;
"Oferta":	Compreende a distribuição pública dos CRIs Sênior, de Série 2007-69, pelo Coordenador Líder;
"Opção de Transferência":	As condições previstas no item 2.3.1 do Termo de Securitização que permitem o exercício, pela Emissora, da opção de transferência das Garantias Reais dos Originadores para a Emissora;
"Originadores":	Quando denominados em conjunto, ABN AMRO e o Banco Sudameris, instituições integrantes do SBPE;
"Patrimônio Separado":	Totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRIs, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais;
"Perdas ou Ganhos":	Definem-se como perdas ou ganhos o valor obtido dos recursos efetivamente recebidos com a venda do Imóvel ou com eventual acordo judicial ou extrajudicial, deduzindo-se deste total o seguinte valor: saldo devedor dos Créditos Imobiliários não pagos, acrescidos dos juros incorridos e não pagos, e acrescidos ainda dos custos incorridos na venda do respectivo Imóvel retomado;
"Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular Cessão de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 1.10.2, alínea "A" para adequar a redação referente à amortização dos créditos, com o intuito de evitar interpretação adversa, e (ii) o item 2.1.1.1 para alterar a data limite de implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão;
"Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição":	Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização", celebrado entre Emissora e Coordenador Líder, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 6.9 para modificar a data máxima de realização do procedimento de Bookbuilding, e (ii) o item 3.5 para retirar a obrigatoriedade das publicações de "Aviso aos Detentores de CRIs" no jornal "O Dia", durante o período de distribuição;

"Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão"	Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural", celebrado em 31 de julho de 2007, entre cada Originador e a Instituição Custodiante, por meio do qual re-ratificou-se o Anexo I da Escritura de Emissão, para que a mesma contemplasse as 1.248 CCIs, representativas dos Créditos Imobiliários e efetivamente transferidas a Securitizadora, após o ajuste realizado entre as Cedentes e a Emissora, conforme disposto na cláusulas 2.1.5 dos Contratos de Cessão de Créditos.
"Prospecto":	O presente instrumento;
"Regime Fiduciário":	Regime Fiduciário, instituído sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97;
"SBPE":	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
"Securitização":	Operação pela qual os Créditos Imobiliários adquiridos pela Securitizadora são expressamente vinculados à Emissão, mediante o Termo de Securitização, lavrado pela Emissão e registrado junto à Instituição Custodiante, nos termos da Lei 9.514/97;
"Segundo Aditamento do Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Instrumento Particular Cessão de Crédito e Outras Avenças", celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 08 de agosto de 2007, pelo qual alterou-se a data limite de implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão para 21 de agosto de 2007;
"Seguradora":	Tokio Marine Seguradora S.A. empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana, 44, inscrita no CNPJ. sob o n. 33.164.021/0001-00;
"Seguros":	Quando mencionados, em conjunto, o DFI e o MIP;
"Servicer":	DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2402, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.708.570/0001-80; ou o ABN AMRO, acima qualificado, em caso de sua Adesão ao Contrato de Servicer;
"Termo de Securitização":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em 18 de junho de 2007;
"TR":	Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
"Transferência das Garantias Reais":	Transferência, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca dos Imóveis vinculados a cada um dos Créditos Imobiliários, em caso de Exercício da Opção de Transferência;
"Valor da Cessão":	Após o atendimento das Condições Precedentes da Cessão, a Securitizadora pagará aos Originadores, pela Cessão dos Créditos, a importância de R$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos) relativo ao saldo devedor global dos Créditos Imobiliários em 13 de maio de 2007, vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, sendo R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seissentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) para o ABN AMRO e R$ 18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Banco Sudameris. O valor da Cessão dos Créditos será paga com recursos oriundos da integralização dos CRIs, entretanto, nos termos dos Contratos de Cessão firmado com o ABN AMRO, o Valor da Cessão será pago com a Dação em Pagamento;

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Sumário da Operação

a. Histórico:

A Securitizadora adquire dos Originadores os Créditos Imobiliários, que se enquadram nos critérios de exigilibidade estebelecidos por ela para que o risco sobre os créditos possa ser minimizado. Após a formação de um carteira de créditos que viabilize economicamente a emissão, a Securitizadora emite os CRIs e os coloca junto a Investidores, utilizando estes recursos para o pagamento pela cessão dos créditos.

b. Resumo da Operação:

Os certificados de recebíveis imobiliários, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Em 18 de junho de 2007, pelo Contrato de Cessão, os Originadores cederam Créditos Imobiliários à Securitizadora que, por sua vez, promoveu a presente Securitização, cujo lastro são as CCIs emitidas pelos Originadores, representativos dos Créditos Imobiliários.

Segue abaixo uma descrição sumária da operação.

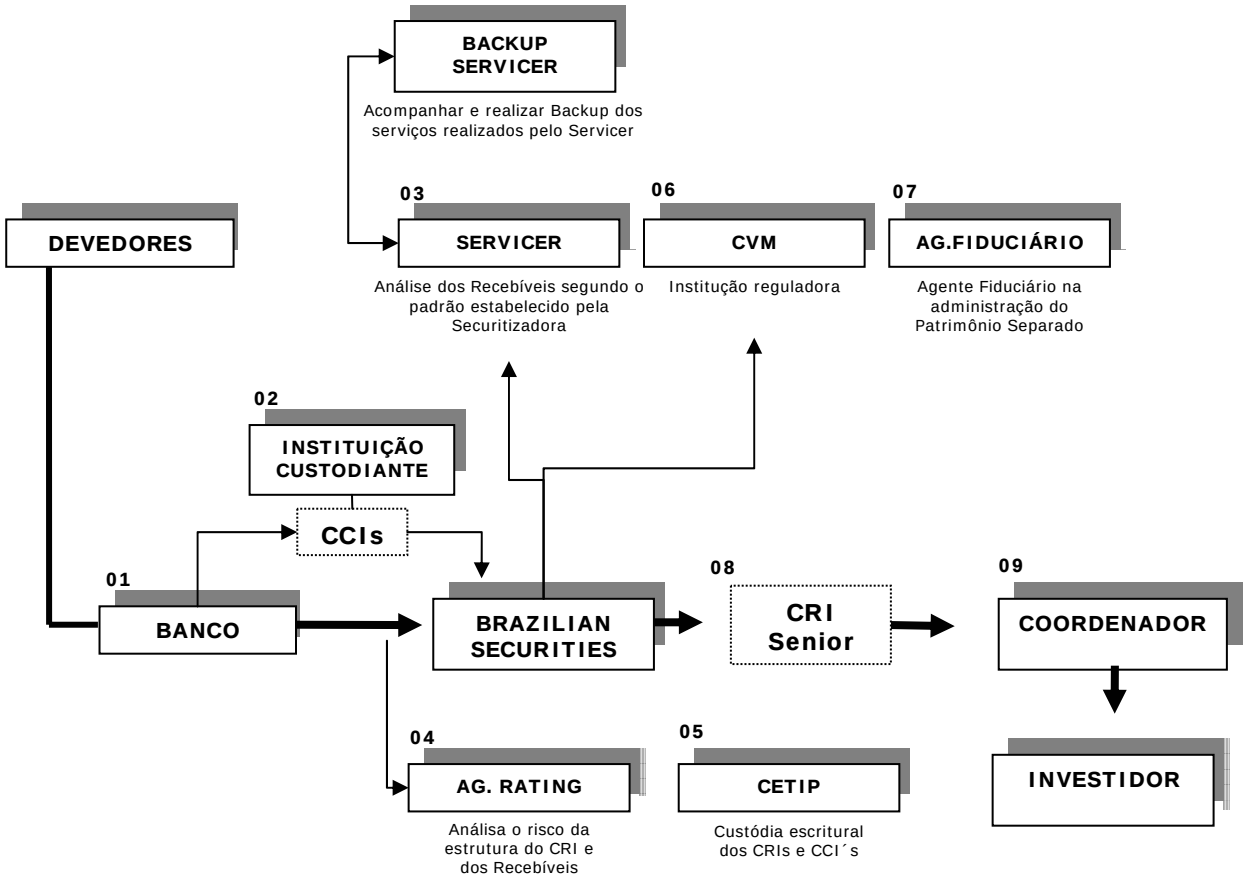

Onde:

1. Os Originadores dos Créditos Imobiliários concedem financiamentos destinados à aquisição de Imóveis aos Devedores. Estes são representados por CCIs, emitidas sob a forma escritural e sem garantia real.
2. As CCIs são custodiadas junto à Instituição Custodiante;
3. Os Créditos Imobiliários e as CCIs são auditados pelo Servicer, que fica responsável por verificar se os mesmos enquadram-se nos Critérios de Elegibilidade estabelecidos pela Emissora. O saldo das CCIs é adquirido pela Emissora. Os Originadores notificam os Devedores. A partir da Cessão de Créditos os pagamentos são efetuados pelos Devedores dos Imóveis diretamente para a Emissora.
4. A Emissora encaminha as principais informações e documentos relativos à estrutura, assim como as CCIs, os agentes envolvidos na operação etc. a uma Agência de Rating, para que esta analise o risco dos títulos objeto da Oferta .
5. A Emissora emite os CRIs com lastro nas CCIs e institui o Patrimônio Separado, registrando-os na CETIP.
6. A Emissora solicita, primeiramente, o registro provisório dos CRIs Seniores junto à CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta Oferta.
7. O Agente Fiduciário, agindo em nome dos interesses dos Investidores, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos no Termo de Securitização, que todos os procedimentos estabelecidos aqui estabelecidos sejam seguidos.
8. O Coordenador Líder realiza a oferta pública dos CRIs Sênior, através de *roadshow* e *bookbuilding.*
9. Os Investidores subscrevem os CRIs Sênior junto ao Coordenador Líder, por meio do sistema e procedimentos estabelecidos pela CETIP.

2.2. Sumário da Oferta.

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão e os CRIs. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que origina os Créditos Imobiliários subjacentes aos CRI, vide Seções "Informações sobre a estrutura da operação" deste Prospecto. **O CRI Júnior não fará parte da presente Oferta.**

Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização;

Coordenador Líder: Banco ABN AMRO Real S.A.;

Créditos Imobiliários: Créditos Imobiliários no montante de R$ R$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), na data da emissão, cedidos pelos Originadores à Securitizadora, oriundos do Contrato de Cessão.

Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S/A.;

Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 de maio de 2007 em São Paulo

Total de Recursos vinculados à Emissão: R$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos).

Valor Total da Emissão: R$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), sendo R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) para os CRIs Sênior e R$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) para os CRIs Júnior.

Valor Total da Oferta: R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CRIs Sênior: R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),

Quantidade de CRIs Sênior: 288 (duzentos e oitenta e oito);

Valor Unitário do CRI Sênior: 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos)

CRIs Júnior: R$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

Quantidade de CRI Júnior: 43 (quarenta e três);

Valor Unitário do CRI Júnior: R$ 300.381,23 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos);

Prazo de Colocação: 6 meses a contar da data da publicação do Anúncio de Início;

Forma do CRI: Os CRIs serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

Prazo e data de Vencimento: Os CRIs terão 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão, de prazo de vencimento, 13 de março de 2022;

***Rating*:** os CRIs Sênior obtiveram *rating* BrAA pela Fitch;

Regime fiduciário: Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados aos CRIs desta Emissão;

Negociação: Os CRIs Sênior serão admitidos à negociação na CETIP;

Cálculo da Atualização Monetária:

$$SDa = SD \times C$$

onde:
SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right],$$

onde:
n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;
TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;
dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.
dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

Taxa de juros dos CRIs Sênior: 10,3267 % ao ano (taxa efetiva), para os CRI Sênior;

Cálculo dos juros:

$$J = SDa \times \left(Fator\ de\ Juros - 1\right),$$

onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme definido acima.

Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:

i = 10,3267%, efetiva, ao ano para o CRI Sênior e 16,0000% efetiva, ao ano para o CRI Júnior.

dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou a data do último pagamento de juros e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e a data do primeiro pagamento, ou entre a data do pagamento anterior e a data do próximo pagamento de juros.

Pagamento da remuneração: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP.

Forma de Pagamento e Subordinação: Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Atualização Monetária: Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será o adotado índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança;

Periodicidade de Atualização Monetária: Mensal

Cálculo de Amortização:

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right]$$

onde:

AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima.

Ta = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o *T.a* de cada série dos CRI's ajustando–as aos eventos da carteira de crédito.

Garantias:

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava.
b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior;
c) Seguros, após a efetivação do Endosso para a Emissora;

d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência, Hipoteca ou Alienação Fiduciária, conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo; e
e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.

Garantia flutuante: Não haverá garantia flutuante.

Distribuição dos CRIs: A distribuição dos CRIs Sênior ocorrerá com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Regime de Distribuição dos CRIs: Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme.

Público Alvo da Oferta: Investidores pessoas físicas ou jurídicas qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409/04. Os Investidores poderão, ainda, ser Investidores Institucionais ou Investidores Não-Institucionais, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas instituições financeiras intermediárias;

Inadequação do investimento: O investimento em CRI **não** é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita.

Fatores de Risco: Para uma explicação detalhada sobre os principais riscos incidentes sobre a aplicação nos CRIs Sênior, recomenda-se a leitura dos Fatores de Risco previstos na página 83 a 88 deste Prospecto.

Informações Adicionais: Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a presente Emissão poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e/ou à CVM.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OPERAÇÃO

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da Operação, a saber: 1). Escritura de Emissão; 2) Contrato de Cessão; 3) Contrato de Prestação de Serviço – Agente Fiduciário; 4) Contrato de de Servicer; 5) Termo de Securitização; 6) Contrato de Distribuição.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, dentre os quais se encontram o inteiro teor dos documentos aqui resumidos.

1. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão firmada pelos Originadores e a Instituição Custodiante formaliza a emissão da CCIs nos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97.

Serão emitidas 1.294 CCIs nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento.

Para negociação, as CCIs serão registradas na CETIP ou em qualquer outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e venha a ser contratada pela Instituição Custodiante para negociação das CCIs.

Foi celebrado em 31 de julho de 2007 o Primeiro Aditamento da Escritura de Emissão entre os Originadorres e a Instituição Custodiante, por meio do qual re-ratificou-se o Anexo I da Escritura de Emissão, para que a mesma contemplasse as 1.248 CCIs, representativas dos Créditos Imobiliários e efetivamente transferidas a Securitizadora, após o ajuste realizado entre as Cedentes e a Emissora, conforme disposto na cláusulas 2.1.5 dos Contratos de Cessão de Créditos.

2. Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão celebrado entre os Originadores e a Emissora para a aquisição dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários será irrevogável e irretratável, transferindo, para a Emissora, a plena titularidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, tarifa ou taxa de cobrança e administração e demais direitos (incluindo as Garantias Reais), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a esses relacionados, compreendendo ainda, eventuais garantias outorgadas e seguros feitos em relação a tais Créditos Imobiliários ou a títulos que os representem.

Os Créditos Imobiliários são representados por CCIs sem garantia real, sendo que sua cessão é formalizada pelo Contrato de Cessão e da negociação junto à CETIP.

O pagamento do Valor da Cessão realizar-se-á assim que atendidas as seguintes Condições Precedentes da Cessão: a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP; b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos; c) notificação via correios, com aviso de recebimento (AR), dos Devedores, que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva; d) emissão dos CRIs; e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04, alterada pela Instrução CVM 443/06; f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante até a data da integralização dos CRIs; g) exceto na hipótese de Dação em Pagamento ao ABN AMRO, a subscrição e integralização dos CRIs.

O Contrato de Cessão foi alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão, celebrado entre cada Originador e a Emissora, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 1.10.2, alínea "A" para ajustar a redação referente à amortização dos créditos, com o intuito de evitar interpretação adversa, e (ii) o item 2.1.1.1 para alterar a data limite para implementação da condição suspensiva do Contrato de Cessão.

Foi celebrado, posteriormente, o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão entre cada Originador e a Emissora, em 08 de agosto de 2007, para novamente prorrogar a data limite para o implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão, para 21 de agosto de 2007.

3. Contrato de Prestação de Serviços – Agente Fiduciário

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora celebrado entre o Agente Ficuciário e a Emissora, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª Emissão de CRIs da Securitizadora.

4. Contrato de Servicer

Consiste no Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Banco ABN AMRO Real e Servicer para a contratação de prestação de serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Emissora, pelo Coordenador Líder, nos termos, condições e forma previstos no Contrato deServicer, compreendendo: i) atendimento a Devedores; cobrança; acompanhamento da evolução de saldos devedores; elaboração de relatórios pertinentes aos Créditos Imobiliários; diligências quanto às modificações introduzidas nos Contratos de Financiamento; e guarda e manutenção dos documentos relacionados aos Créditos Imobiliários.

Na hipótese de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários em relação ao Banco ABN AMRO Real, ficará o Backup Servicer investido dos poderes necessários à requisição de documentos, assunção da administração dos Créditos Imobiliários e notificação dos Devedores, visando extinguir os vínculos que tenham remanescido entre o Contratado e os Devedores.

5. Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante e o Coordenador Líder, efetivamente vincula os Créditos Imobiliários representados por CCIs aos CRIs. Este instrumento, além de descrever os Créditos Imobiliários, delineia detalhadamente as característica dos CRIs e sua negociação, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

Ademais, o Termo de Securitização institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados por CCIs, nos termos do Art. 9º da Lei 9.514/97 e, em decorrência, o Patrimônio Separado, consubstanciado na totalidade dos Créditos Imobiliários e respectivos acessórios e garantias submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído.

Por fim, este instrumento nomeia o Agente Fiduciário, esmiuçando suas respectivas obrigações e remuneração. O documento está dividido do seguinte modo: i) Créditos Imobiliários; ii) do CRIs e as condições de sua negociação; iii) Classificação de Risco; iv) Instituição do Regime Fiduciário; v) Administração do Patrimônio Separado e das Obrigações da Securitizadora; vi) Substituições e Modificações; vii) Agente Fiduciário; viii) Instituição Custodiante; ix) Assembléias Gerais; x) Liquidação do Patrimônio Separado; xi) Desdobramento dos CRIs; xii) Declarações da Securitizadora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder; xiii) Disposições Gerais; xiv) Solução de Controvérsias.

6. Contrato de Distribuição

Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, para a distribuição da Emissão na forma estipulada no Termo de Securitização.

Após o registro da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores.
O ágio na integralização dos CRIs será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder.

O prazo para colocação dos CRIs será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início. Os CRIs serão alocados para Investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM 409/04, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, sendo atendidos, preferencialmente, os Investidores que se manifestarem primeiro junto ao Coordenador Líder e que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como acesso ao Prospecto Preliminar. Os CRIs serão distribuídos sob o regime de melhores esforços e sob o regime de garantia firme.

Iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.

Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs. Tampouco, será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

O Contrato de Distribuição foi alterado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato Distribuição, celebrado entre Emissora e Coordenador Líder, em 25 de julho de 2007, pelo qual alterou-se (i) o item 6.9, para modificar a data máxima para a realização do procedimento de Bookbuilding, e (ii) o item 3.5 para retirar a obrigatoriedade das publicações de "Aviso aos Detentores de CRIs" no jornal "O Dia", durante o período de distribuição.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação.....	Brazilian Securities Companhia de Securitização**;**
Sede.....	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14;
Data da concessão e número de registro da Companhia perante a CVM.....	Inscrita na CVM sob nº 01875-9, em 4 de setembro de 2000;
Diretor de Relações com Investidores (responsável por eventuais esclarecimentos sobre a Oferta).....	Fernando Pinilha Cruz Telefone: 55.11.4081-4677 Fax: 55.11.4081-4652 e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
Auditores Independentes.....	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes para os exercícios sociais de 2006, 2005 e 2004;
Jornais nos quais a Companhia Divulga Informações.....	As informações referentes à Companhia são divulgadas no jornal Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços e as informações referentes aos valores mobiliários emitidos pela companhia são publicadas no Jornal O Dia São Paulo.
Website e correio eletrônico para informações aos investidores e ao mercado.....	www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

- Emissora
- Coordenador Líder
- Consultor Legal
- Agente Fuduciário e Instituição Custodiante
- Banco Liquidante
- Agência de Rating
- Auditor Independente
- Originadores, *Servicer* ou *Backup Servicer*
- Sudameris
- Declarações

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

A Emissão foi estruturada e implementada em conjunto com a Emissora e o Coordenador Líder, os quais contaram, ainda, com o auxílio de consultores jurídicos. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo.

1. Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo – SP
Att. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
website: http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp

2. Coordenador Líder

Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar
São Paulo -SP.
Att.: Sr. Ciro Giannini
Tel.: (11) 3174-6830
Fax.: (11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

3. Consultor Legal

Pedraza, Maximiano, Kawasaki, Assolini Advogados
Avenida Pedroso de Morais, 1553, 5º andar
CEP: 05419 - 001, São Paulo, SP
Tel/Fax.: (11) 3094-4800
Att.: Sr. Alexandre Assolini Mota
e-mail: alexandre.assolini@pmkadvogados.com.br
website: www.pmkadvogados.com.br

4. Agente Fiduciário e Instituição Custodiante

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.,
Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 2493-7003
Fax: (21) 2493-4746
e-mail: agente@oliveiratrust.com.br
website: www.oliveiratrust.com.br

5. Banco Liquidante

Banco Bradesco S/A
Endereço: Av. Rio Branco, 112 - 1º pavimento
Responsável: Margarete Veiga
E-mail: 4224.mveiga@bradesco.com.br
website: www.bradesco.com.br

6. Agência de Rating

Fitch Ratings Brasil Ltda.
Endereço: Alameda Santos, n° 1470, cj. 511
São Paulo – SP
Fone: (11) 4504-2602
Fax : (11) 4504-2601
Responsável: Sr. Jayme Bartling
e-mail: jayme.bartling@fitchrating.com
website: www.fitchratings.com

7. Auditor Independente

Pricewaterhousecoopers
Av. Francisco Matarazzo, 1.400 Torre Torino
CEP 05001-903 São Paulo - SP
Tel.: (11) 3674-2000
site: www.pwc.com.br

8. Originador, Servicer ou Backup Servicer

Banco ABN AMRO Real S/A
Avenida Paulista nº 1374
São Paulo – SP
Att.: Nerian Gussoni
Tel.: (11) 3174-2646
Fax.: (11) 3174-6943
e-mail: nerian.gussoni@br.abnamro.com

9. Originador

Banco Sudameris Brasil S/A
Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar
São Paulo -SP.
Att.: Nerian Gussoni
Tel.: (11) 3174-2646
Fax.: (11) 3174-6943
e-mail: nerian.gussoni@br.abnamro.com

O Banco ABN AMRO Real S.A., é o atual sucessor por incorporação do Banco Sudameris Brasil S.A., conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Exemplares do Prospecto

Os investidores e potenciais investidores interessados poderão obter exemplares deste Prospecto nos seguintes endereços:

a. Emissora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo – SP
Att. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br
website: http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/default.asp

b. Coordenador Líder

Banco ABN AMRO Real S.A.
Avenida Paulista, 1.374 - 3º andar
São Paulo -SP.
Att.: Sr. Ciro Giannini
Tel.: (11) 3174-6830
Fax.: (11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

c. CETIP

Avenida República do Chile, 230 – 11º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar
São Paulo, SP
Departamento: Valores Mobiliários
Site: www.cetip.com.br

Adicionalmente, o Prospecto estará disponível para consulta e reprodução na CVM nos seguintes endereços:

Comissão de Valores Mobiliários - CVM
Rua Sete de Setembro nº 111 - 5º andar
Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP
Site: *www.cvm.gov.br*

DECLARAÇÕES

a. Declarações Da Emissora

Declaração da Emissora para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Sr. Fernando Pinilha Cruz, Diretor de Relações com Investidores signatário da declaração anexa a este Prospecto que:

a) o Anúncio de Início e o presente Prospecto contêm, nas datas da publicação, as informações relevantesa respeito dos CRI's da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
b) o presente Prospecto foi preparado de acordo com os normativos em vigor;
c) forneceu todos os documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Líder e seus assessores jurídicos, assim como outras informações e documentos considerados relevantes a respeito dos CRI's e da Emissora; e
d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

b. Declaração Do Agente Fiduciário

Declaração do Agente Fiduciário sobre (i) a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83, e (ii) a legalidade e ausência de vícios na Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto, conforme item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que: (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, de modo a permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (ii) as Garantias Reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia foram regularmente constituídos, observada a manutenção de sua eficiência e exeqüibilidade; (iii) não se encontra em nenhuma situação das situações de conflito de interesse previstas no art. 10 da Instrução CVM 28/83.

c. Declaração Do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Srs. José Berenguer Menezes Neto e João Roberto Gonçalvez Teixeira, diretores estatutários do Coordenador Líder, signatários da declaração do Coordenador Líder anexa a este Prospecto, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligências para assegurar que:

a) o presente Prospecto contêm, todas as informações relevantes a respeito dos CRI's, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, bem como as informações eventuais e periódicas sobre a atualização do registro da Emissora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e

c) o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

3. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADOR

Coordenador Líder – Banco ABN AMRO Real

O Banco ABN AMRO Real pertence ao Grupo ABN AMRO, que é composto por instituições financeiras presentes em mais de 50 países ao redor do mundo, incluindo o maior banco da Holanda (ABN AMRO Bank N.V.), e o 8º maior Banco da Europa, com base no total de ativos, segundo dados do "The Banker" em dezembro de 2006. O Coordenador Líder opera no Brasil há mais de 89 anos.

Em 2003, o Coordenador Líder adquiriu o Banco Sudameris, o nono maior banco privado do Brasil, ampliando sua presença na região Sudeste do País e sua participação nos segmentos de clientes de alta renda. Atualmente, o Banco ABN AMRO Real S.A., é o sucessor por incorporação do Banco Sudameris Brasil S.A., conforme Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2007, em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Em 31 de março de 2007, o ativo do Coordenador era de R$ 131.326.587 mil e o patrimônio líquido de R$ 10.198.721 mil, sendo o terceiro maior banco privado do Brasil por volume de empréstimos, de depósitos e de ativos, de acordo com dados fornecidos pelo Bacen com base em dezembro de 2006. Na mesma data, a rede de atendimento do Banco ABN AMRO Real era composta por mais de 7.080 mil pontos de venda para atender seus 13,4 milhões de clientes.

O Banco ABN AMRO Real possui grande experiência em estruturação e distribuição de títulos no mercado de capitais brasileiro, onde coordenou a emissão de debêntures de várias companhias, entre elas (i) a décima, décima primeira e décima quarta emissões de debêntures da Braskem S.A. no valor total de R$ 625 milhões, R$ 1,2 bilhão e R$ 500 milhões, respectivamente; (ii) a terceira emissão de Petrobras, no valor total de R$ 775 milhões; (iii) a terceira, quarta, quinta, sexta, sétima e oitava emissões de debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, nos valores totais de R$ 448,3 milhões, R$ 300 milhões, R$ 400 milhões, R$ 600 milhões, R$ 300 milhões e R$ 700 milhões, respectivamente; (iv) a primeira e a segunda emissões de Nova Marlim Petróleo S.A., nos valores de R$ 235,5 milhões e R$ 1,8 bilhão, respectivamente; (v) a quarta emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, no valor de R$ 450 milhões; (vi) a quarta e quinta emissão da Brasil Telecom no valor de R$ 500 milhões e de R$ 1.080 bilhões, respectivamente; (vii) a primeira emissão da Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp, no valor de R$ 1,5 bilhão; (viii) a quarta, quinta e sexta emissão da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R$ 1,5 bilhão, R$ 1,5 bilhão e R$ 4 bilhões; (ix) a primeira emissão da Tractebel Energia S.A. no valor de R$ 200 milhões; (x) a quarta emissão da Petroflex Indústria e Comércio S.A. no valor de R$ 160 milhões; (xi) a primeira emissão da Telemar Norte Leste S.A. no valor de R$ 2,1 bilhões; (xii) a primeira emissão da BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R$ 1,35 bilhão; (xiii) a quarta emissão da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no valor de R$ 600 milhões; (xiv) a quarta emissão de Empla Energia e Serviços, no valor de R$ 370 milhões; (xv) a sétima emissão da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R$ 5 bilhões; (xvi) o FIDC FICSA Financiamento de Veículos para o Banco FICSA S.A., no valor de R$ 35 milhões; (xvii) o FIDC Indústria Petroquímica - Chemical, II para Braskem S.A., no valor de R$ 400 milhões; (xviii) o ABN AMRO Real FIDC Aymoré Financiamento e Arrendamento Mercantil (Leasing) de Veículos para o Banco ABN AMRO Real, no valor de R$ 255 milhões; (xix) a 4ª Emissão de Debêntures da Sudameris Arrendamento Mercantil S.A. no valor de R$ 4.100.000,00; (xx) a 1ª Emissão de Debêntures da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central no valor de de R$ 250.000.000,00; entre outras.

No ano de 2006, o Banco ABN AMRO Real participou de diversas emissões de debêntures, com um volume total de aproximadamente R$ 18 bilhões.

RELACIONAMENTO DA EMISSORA COM OS COORDENADORES

O Coordenador Líder possui relacionamento comercial com a Emissora, tais como serviços bancários, linhas de crédito e derivativos além de parcerias comerciais. O Coordenador Líder possui valores mobiliários de emissão da Emissora em sua carteira de ativos, sem contudo, possuir qualquer forma de participação societária na mesma.

Neste sentido, o Coordenador Líder mantém em seus ativos CRIs emitidos pela Emissora, num volume total de R$ 235,2 milhões entre títulos já adquirido e de operações já contratadas em fase de estruturação. Deste total, R$ 43,58 milhões se referem a CRIs habitacionais de risco pulverizado, representado por 5 séries distintas adquiridas entre 2005 e 2006, com vencimentos entre 2015 e 2016. O restante, no montante de R$ 191,6 milhões, são CRIs são representados por 3 (três) CRIs de riscos corporativos, adquiridos ou com aquisição prevista entre 2005 e 2007 e com vencimento entre 2015 e 2017.

O Coordenador Líder também mantém as seguintes linhas de crédito para a Emissora: (i) linha de crédito de curtíssimo prazo (hot money) no valor aproximado de R$ 100 milhões, sendo a sua utilização esporádica e (ii) limite de crédito para operações de derivativos em volumes equivalentes a USD 10 milhões (doláres norte americanos). No que tange a serviços, também existe amplo relacionamento nos mais variados segmentos tais como como cobrança, seguros, conta corrente, operações de "corporate finance", mercado de capitais, entre outras.

Ainda, o Coordenador Líder também se utiliza dos serviços da Emissora para operações de cessão de crédito, de compra e venda de CRIs e de securitização de ativos imobiliários como é o caso desta Oferta.

O volume das operações acima transcritas refere-se aos valores nominais das operações, podendo ter o seu montante alterado em função de amortização antecipada, pagamento antecipado, índices de correção monetária, juros remuneratórios dentre outras variáveis que podem incidir sobre seus valores.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

1. Resumo das características da Oferta

1.1. Emissora: Brazilian Securities Companhia de Securitização.

1.2. Agente Fiduciário: Oliveira Trust DTVM S.A.

1.3. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

1.4. Valor Total da Emissão: R$ 99.356.870,07 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e sete centavos), sendo R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) para os CRIs Sênior e R$12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) para os CRIs Júnior.

1.5. Valor Total da Oferta: R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos)

1.6. CRIs Sênior: R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);

1.7. Quantidade de CRIs Sênior: 288 (duzentos e oitenta e oito);

1.8. Valor Unitário do CRI Sênior: R$ 300.833,20 (trezentos mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos);

1.9. CRIs Júnior: R$ 12.916.392,89 (doze milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

1.10. Quantidade de CRI Júnior: Até 43 (quarenta e três);

1.11. Valor Unitário do CRI Júnior: R$ 300.381,24 (trezentos mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos);

1.12. Número da Série Sênior: 2007-69;

1.13. Número da Série Júnior: 2007-70;

1.14. Número do Ativo: BBRAZ S029 para o CRI Sênior;

1.15. Número do Ativo: BBRAZ J029 para o CRI Júnior;

1.16. Código ISIN do CRI Sênior: BRBSCSCRI1N0

1.17. Data e Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, a data da emissão é dia 13 de maio de 2007 em São Paulo;

1.18. Prazo: Os CRIs terão 178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão;

1.19. Data de Vencimento: 13 de março de 2022;

1.20. Forma: Nominativa e escritural;

1.21. Periodicidade de Pagamento: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13, aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com amortização mensal do principal quando for o caso;

1.22. Distribuição dos CRIs: Os CRIs Sênior serão distribuidos com intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiiliários;

1.23. Regime de Distribuição: os CRIs serão distribuídos sob o regime de melhores esforços e garantia firme, conforme Contrato de Distribuição;

1.24. Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs: 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;

1.25. Garantias:

a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava do Termo de Securitização;
b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior;
c) Seguros, após a efetivação do Endosso, para a Emissora;
d) Sujeito ao eventual exercício pela Emissora da Opção de Transferência, Hipoteca ou Alienação Fiduciária, conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo de Securitização; e
e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.

1.26. Garantia flutuante: Não haverá garantia flutuante.

1.27. Atualização Monetária: Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será o adotado índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança;

1.28. Periodicidade de Atualização Monetária: Mensal.

1.29. Cálculo da Atualização Monetária:

$$SDa = SD \times C$$

onde:
SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;
C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:
n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;
dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.
dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;

1.30. Carência: 6 (seis) meses de carência do CRI Júnior, vencendo a primeira parcela em 13.12.2007 e 2(dois) meses para o CRI Sênior, vencendo a primeira parcela em 13.08.2007;

1.31. Juros dos CRIs Sênior: 10,3267% ao ano (taxa efetiva).

1.32. Cálculos dos juros do CRIs Sênior:

$$J = SDa \times \left(Fator\ de\ Juros - 1\right),$$

onde:
J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento;
SDa = Conforme definido acima.
Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

onde:
i = 10,3267%, efetiva, ao ano para o CRI Sênior e 16,0000% efetiva, ao ano para o CRI Júnior.
dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou a data do último pagamento de juros e a data de atualização.

1.33. Pagamento da remuneração: A Securitizadora pagará mensalmente, todo dia 13, aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP.

1.34. Forma de Pagamento e Subordinação: Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Senior já tenha sido integralmente resgatado;

1.35. Desdobramento do CRI: Nos termos do art. 16 da Instrução CVM 414/04, poderá a Emissora, após decorridos os 18 meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal unitário inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

1.36. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Emissora autorizou o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

1.37. Boletim de Subscrição: A aquisição dos CRIs será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição de CRI de emissão da Emissora, e estará sujeita aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo Boletim de Subscrição.

1.38. Registro da Oferta: A Oferta foi registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O registro definitivo da Oferta foi requerido à CVM dentro do prazo legal, qual seja, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do registro provisório.

1.39. Classificação de Risco: A Securitizadora contratou a Fitch Ratings para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento dos CRI, ou na hipótese de anuência dos Investidores. A Fitch Ratings atribuiu o rating [BrAA] aos CRI Sênior.

1.40. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do respectivo registro pela CVM, em atendimento ao que prevê o Código ANBID.

1.41. Público Alvo da Oferta: Investidores pessoas físicas ou jurídicas qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409/04. Os Investidores poderão, ainda, ser Investidores Institucionais ou Investidores Não-Institucionais.

1.42. Inadequação do Investimento: O investimento em CRI **não** é adequado aos Investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita.

2. Fundo de Reserva, de Despesa e de Liquidez

2.1. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Junior (Série 2007-70) , nos 6 (seis) meses de carência daqueles CRIs Júnior.

2.1.1. Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 3.6.1. (Pagamento Pro Rata) ou 3.6.4. (Pagamento Seqüencial) do Termo de Securitização.

2.1.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

2.2. Fundo de Despesa: O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos Contratos de Financiamento, e a taxa de juros. Os recursos do Fundo de Despesa serão utilizados para o pagamento das despesas previstas nos itens 3.6.1., nº 1º e 3.6.4. nº 1º do Termo de Securitização. Na hipótese de insuficiência do Fundo de Despesa para pagamento destas despesas, deverão ser utilizados os recursos depositados no Fundo de Reserva previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 acima. O Fundo de Despesa será adicionalmente composto pela importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisionada, nos termos dos Contratos de Cessão, celebrados com os Originadores, exclusivamente para fazer frente as eventuais despesas com a transferência das Garantias Reais, em caso de exercício da Opção de Transferência. As despesas que, por ventura, superarem a importância acima provisionada serão de responsabilidade do Patrimônio Separado.

2.2.1. As sobras de recursos no Fundo de Despesa, somente poderão ser resgatadas pela Securitizadora, após o pagamento integral das obrigações relativas ao Patrimônio Separado.

2.2.2. Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

2.3. Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores no primeiro mês de carência no pagamento dos CRIs, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos Devedores nos meses subseqüentes até liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

2.3.1. Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo e alocados para constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

2.3.2. Na hipótese de ausência de recursos suficientes no Fundo de Liquidez para cobrir os pagamentos das obrigações do Patrimônio Separado, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva. Na hipótese de haver excesso no Fundo de Liquidez, estes recursos poderão ser utilizados para repor o Fundo de Reserva.

2.3.3. Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco de crédito, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou certificados de depósito bancário com liquidez diária de Bancos Autorizados.

3. Relações societárias e comerciais

3.1 Estrutura Societária

O Coordenador Líder e as demais instituições financeiras integrantes de seu conglomerado financeiro não mantêm quaisquer relacionamentos societários com a Emissora, demais entidades do grupo do qual a Emissora faz parte, ou seus administradores e acionistas controladores que possam configurar conflito de interesses ou que sejam relevantes no âmbito da Oferta.

3.2. Relações Comerciais

O Coordenador Líder possui relacionamento comercial com a Emissora e demais companhias a elas ligadas, tais como serviços bancários, linhas de crédito e derivativos além de parcerias comerciais. O Coordenador Líder possui valores mobiliários de emissão da Emissora em sua carteira de ativos, sem contudo, possuir qualquer forma de participação societária na mesma.

4. Instituições Contratadas

4.1. O Agente Fiduciário

4.1.1. A Emissora nomeou o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

4.1.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

a) aceitar integralmente as disposições do Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;

b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº 6.404/76;

c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social;

d) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos Artigos 9º, inciso II, e 10, da Instrução CVM nº 28/83;

e) que analisou, diligentemente, os documentos relacionados com a Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora; e,

f) verificou a veracidade, consistência, correção e suficiência das Garantias previstas no Termo de Securitização.

4.1.3. O Agente Fiduciário irá exercer suas funções de acordo com as disposições do Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

4.1.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário e descrita abaixo:

a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela Emissora, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
b) parcelas semestrais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinqüenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R$ 2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.
c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Inadimplências não sanadas pela Emissora (ou pelo garantidor, se houver)
d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "*pro-rata die*" se necessário;
e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Emissora;
f) No caso de inadimplemento da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em Inadimplência com relação ao pagamento desta por uma período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e
g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

4.1.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3. do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário:

a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
c) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;
f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Emissora;
h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela Emissora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos Investidores, a seguinte atribuição:
   i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à Emissora e do relatório que lhe for disponibilizado pelo Servicer, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I do Termo de Securitização, sua realização e Substituição conforme previstas no Termo de Securitização, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos Devedores, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Emissora, que será realizada às expensas da Emissora;
k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Emissora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
   k.1) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo de Securitização;
   k.2) eventuais Substituições e Modificações dos Créditos Imobiliários;
   k.3) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo de Securitização;
   k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos do Termo de Securitização e dos CRIs.
l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário.
m) cientificar os Investidores e a Agência de *Rating*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Emissora;
n) fornecer à Emissora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos Créditos Imobiliários e garantias a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;

o) acompanhar o pagamento, pela Emissora, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela Emissora.

p) acompanhar e analisar a indicação de prestadores de serviços de auditoria e administração dos Créditos Imobiliários. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Agência de Rating, que, para tanto, deverá ser notificada pelo Agente Fiduciário. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Agência de Rating pelo Agente Fiduciário. As comunicações de que trata a presente alínea serão realizadas mediante notificação do Agente Fiduciário à Agência de Rating, de acordo com o presente Termo. Os Investidores serão comunicados da substituição do prestador de serviços..

4.1.6. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

4.1.7. A Emissora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Emissão referentes ao mês imediatamente anterior.

4.1.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM;
c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim;
d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4° da Instrução CVM 28/83;
e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
h) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Securitizadora.

4.1.9. A publicação descrita na alínea "h" do item 4.1.8., acima, será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

4.1.10. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.
4.1.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos destes itens, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.
4.1.12. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, no Termo de Securitização, e na Instrução CVM 28/83.

4.2. A Instituição Custodiante

4.2.2. Compete à Instituição Custodiante: (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão; (ii) manter sob sua custódia a Escritura de Emissão; (iii) manter o Termo de Securitização sob sua custódia durante todo o período do contrato firmado; e, (iv) realizar o registro e a transferência das CCIs junto à CETIP.

4.2.3. Está provisionado para pagamentos à Instituição Custodiante o montante de aproximadamente: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

4.3. O Servicer e Back-Up Servicer

4.3.1. O Servicer prestará serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Securitizadora, nos termos, condições e forma previstos abaixo:

4.3.1.1. Atendimento a Devedores: Atendimento telefônico ou pessoal a Devedores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da realização dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento, cedidos à Securitizadora, incluindo as respectivas renegociações das parcelas em atraso, amortizações ou liquidações de tais Créditos Imobiliários, não sendo permitido ao Servicer a negociação das características originais dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras do Crédito Imobiliário, sem a anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

(i) Não obstante o disposto no item acima, o Atendimento aos Devedores fica a cargo do ABN AMRO , não sendo permitido ao Contratado a negociação das características originais dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras do Crédito Imobiliário, sem a anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário;

(ii) O serviço de teleatendimento será prestado pelo Banco ABN AMRO Real através da utilização de número não exclusivo abaixo indicado. Sempre que houver alteração do(s) número(s) telefônico(s) do Banco ABN AMRO Real para a realização do teleatendimento, esta deverá comunicar a Securitizadora de tais alterações de forma a não prejudicar a prestação dos correspondentes Serviços;

(iii) O serviço de teleatendimento será prestado nos seguintes telefones:
Em SP: 11 3553-4058
No RJ: 21 3460-1304
Nas demais localidades: 0800 286 0909; e,

(iv) Em caso de interrupção dos Serviços prestados pelo Servicer, por qualquer motivo, e conseqüente transferência da administração dos Créditos Imobiliários para o Backup Servicer na forma definida no Contrato de Servicer, o Backup Servicer deverá comunicar aos Devedores, através de carta registrada, o novo número do teleatendimento.

4.3.1.2. Cobrança: Com ao menos 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação ao vencimento de cada prestação mensal, intermediária e/ou residual devida, envio de arquivo eletrônico, pelo Servicer, referente a emissão das fichas de compensação relativas ao pagamento de tais prestações pelos Devedores, nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas. A transmissão dos arquivos de cobrança para o Banco Cobrador será feita exclusivamente pelo Servicer, não sendo admitida exceção em nenhuma hipótese.

4.3.1.2.1. O Servicer, por ordem expressa da Contratante, é o único responsável e autorizado a encaminhar ao Banco Cobrador os arquivos eletrônicos para emissão dos boletos para pagamento pelos Devedores.

4.3.1.2.2. Os boletos (ou fichas de compensação) são documentos encaminhados aos Devedores para que estes possam efetuar os pagamentos em qualquer agência bancária integrante da rede de cobrança, até a data de vencimento da parcela.

4.3.1.1.3. Os pagamentos referidos neste item serão efetuados pelos Devedores através da rede bancária nacional, eximindo-se expressamente o Servicer da obrigação de recebimento de quaisquer valores ou pagamentos em suas instalações, excetuados os pagamentos em atraso, que deverão ser pagos pelos Devedores através de boleto bancário ou na sede do Servicer, com cheque nominal à Securitizadora, que deverá ser depositado na conta corrente da Contratante, pelo Servicer, até o Dia Útil imediatamente subseqüente ao do pagamento. O Servicer deverá encaminhar à Contratante, no mesmo dia do depósito, cópia do recibo emitido ao Devedor e do comprovante de depósito, possibilitando a identificação do pagamento. O Servicer não poderá, de forma alguma, receber recursos relativos aos pagamentos efetuados pelos Devedores em sua conta corrente ou em nome próprio, sob pena de rescisão do presente instrumento.

4.3.1.2.4. Quanto aos pagamentos em atraso, o Servicer deverá solicitar: (i) emissão de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária; ou (ii) confirmação por escrito do valor a ser pago pelo Devedor, na sede do Servicer, por meio de cheque nominal à Contratante.

4.3.1.2.5. O Servicer observará, ainda, a adoção dos procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários em curso anormal, conforme previstos no Anexo IV deste instrumento.

4.3.1.3. Evolução de Saldos Devedores: Cálculo da evolução dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições efetivamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nos Contratos de Financiamento e a dedução dos valores correspondentes às amortizações do valor principal do Financiamento Imobiliário.

4.3.1.3.1. Quaisquer resíduos ou diferenças verificadas em virtude da aplicação de reajustes diferentes daqueles previstos contratualmente deverão ser cobrados ou devolvidos no mês imediatamente subseqüente ao do pagamento insuficiente ou a maior.

4.3.1.3.1.1. Quaisquer renegociações dos Saldos Devedores em atraso, acordos ou cessões de débitos dos Devedores deverão contar com a prévia e expressa anuência da Contratante.

4.3.1.4. Relatórios: Elaboração e envio pelo Servicer à Contratante de relatórios mensais, conforme Anexo VI do Contrato de Servicer, contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento dos Créditos Imobiliários, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos e Saldos Devedores, conforme a rotina estabelecida no Anexo V do Contrato de Servicer, juntamente ou em data anterior à da remessa dos arquivos de cobrança contendo o valor da parcela mensal de cada um dos Contratos de Financiamento para que seja procedida a conciliação de valores.

4.1.3.5. Modificações: Cadastramento de eventuais Substituições e/ou Modificações dos Contratos de Financiamento.

4.1.3.6. Guarda e Manutenção: Promoção da guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle, em decorrência da prestação dos Serviços objeto do Contrato de Servicer, durante o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo exigido por lei, (ii) até o pagamento integral dos Financiamentos Imobiliários, exceto quando a Contratante solicitar a devolução da documentação ou sua entrega a terceiros.

4.1.3.6.1.O Servicer se compromete a entregar à Contratante toda e qualquer documentação relacionada a este Contrato de Servicer ou aos Créditos Imobiliários, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sempre que solicitada.

4.1.3.7. Os CRIs têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa, e são atualizados monetariamente, de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos Contratos de Financiamento. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pelo Servicer e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

4.1.3.8. Em caso de interrupção dos serviços prestados pelo Servicer, por qualquer motivo, ocorrerá a transferência da administração dos CRIs para o Backup Servicer na forma definida no Contrato de Servicer.

4.1.3.9. Remuneração: A remuneração mensal pela execução dos Serviços avençados no Contrato de Servicer será calculada da seguinte forma:

(i) Para a DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA. no exercício da função de Servicer: 90% (cem por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração

(ii) Para a DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA. no exercício da função de Backup Servicer, nos termos da item 17.2 do Contrato de Servicer: 66% (sessenta e seis por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração

4.1.3.9.1. A prioridade do recebimento dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração será sempre da DR2 REAL Estate Servicer, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA.. Ficando desde já acordado, que eventual saldo remanescente do valor arrecadado, após o pagamento devido à DR2, conforme definido no item 4.1.3.9. acima, será pago ao ABN AMRO.

4.1.3.9.1.2. Os valores arrecadados a título de Tarifa de Administração não sofrem qualquer tipo de correção ou atualização monetária, portanto não se admite variação de preço na prestação dos serviços ora contratados.

4.1.3.10. Forma de Pagamento: O Servicer e o Backup Servicer quando for o caso, apresentarão à Contratante, mensalmente, até o 5º Dia Útil do mês subseqüente ao período retro estipulado, fatura contendo discriminação dos Serviços prestados, a qual deverá ser paga pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento.

4.1.3.11. Penalidades: Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pelo Servicer e/ou pelo Backup Servicer, ficará sujeita a multa moratória correspondente a 1 % (um por cento) do valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

5. Critérios de substituição de prestadores de serviço

5.1. Agente Fiduciário

5.1.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha do novo Agente Fiduciário;
b) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos;

c) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de Investidores, especialmente convocada para esse fim.
d) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4° da Instrução CVM 28/1983;
e) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros.
f) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs;
g) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
h) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos Investidores, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da Emissora.

5.1.2. A publicação descrita na alínea "h" acima será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

5.1.3. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Emissora ou pela assembléia de Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

5.1.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e ao Termo de Securitização.

5.1.5. O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Investidores, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo de Securitização.

5.2. Servicer e Agência de Rating

5.2.1 O Servicer e o Backup Servicer poderão ser substituídos em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado que:

a) em nenhuma hipótese a função do Servicer e do Backup Servicer poderão ser substituídas em conjunto, a substituição de ambos os prestadores de serviço deverão ocorrer de forma seqüencial, de modo a garantir a prestação de serviço destes prestadores de forma ininterrupta;

b) a substituição do Servicer e do Backup Servicer deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data da renúncia ou exoneração, ficando estabelecido que dentro desse prazo deverá ser realizada convocação de assembléia dos Investidores para a escolha dos novos prestadores;

c) a assembléia dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRIs emitidos e subscritos; e,

d) a substituição permanente dos prestadores previstos neste item deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização e aos respectivos instrumentos contratuais que formalizam a contratação dos mesmos, cabendo à Emissora providenciar as correspondentes averbações e registros.

5.2.3. A Emissora poderá solicitar o cancelamento do acompanhamento anual da Agência de *Rating* desta Emissão, e para tanto deverá solicitar a anuência prévia e unânime dos Investidores.

6. Situação de pré-pagamento dos direitos creditórios

6.1. A possibilidade de pré-pagamento dos créditos imobiliários, pode resultar na liquidação antecipada dos CRI. Logo, à Securitizadora é permitido a qualquer momento proceder a liquidação antecipada do lastro dos CRIs e na proporção desta, sem prejuízo da possibilidade da securitizadora proceder à liquidação antecipada dos CRIs, em comum acordo com os investidores e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 A liquidação antecipada dos créditos imobiliários está relacionada principalmente com as seguintes hipóteses: (i) pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) sinistro coberto pelos Seguros e haja efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora; (iii) a venda de Imóveis retomados em razão da execução extra-judicial ou judicial, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca.

6.3. Sendo assim a Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs na hipótese de ocorrência de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores. A Amortização Antecipada parcial ensejerá a divulgação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário do novo cronograma de amortização e juros e será realizada de forma proporcional entre os CRIs Sênior e CRIs Júnior.

7. Identificação de eventos previstos em contratos que possam acarretar liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos

O Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos, decorrentes de liquidação ou amortizações antecipadas, somente ocorrerão com expressa anuência da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

8. Modificações

8.1. A Securitizadora promoverá alterações nos Contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais ou regulamentares com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (em conjunto as "Modificações"), devendo informar tais Modificações à Agência de *Rating* e ao Agente Fiduciário.

8.2. Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas Modificações até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos Créditos Imobiliários, o que for menor. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas no Termo de Securitização

9. Procedimento do custodiante ou agente fiduciário com relação a verificação do lastro dos direitos creditórios

9.1. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo de Securitização e com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

9.2. Cabe ressaltar que incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da CVM, e observado o disposto nos itens 4.2. e 4.3 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário, também zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.3. Compete à Instituição Custodiante declinada no prêmbulo do Termo de Securitização, e de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédulas de Crédito Imobiliário firmado com a Securitizadora: (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão a ser firmada; (ii) manter sob sua custódia os Contratos de Financiamento e a Escritura de Emissão a ser firmada; (iii) manter o Termo sob sua custódia durante todo o período do contrato; e, (iv) realizar o registro e a transferência das CCIs junto à CETIP.

10. Administração do Patrimônio Separado e das Obrigações da Emissora

10.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou por qualquer outro prestador de serviços contratado pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

10.1.1. A alteração, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia anuência do Agente Fiduciário e de reavaliação pela Agência de *Rating*. A Securitizadora deverá comunicar previamente à Agência de *Rating* todas as características necessárias para que essa agência possa aferir se tal empresa a ser contratada encontra-se em condições de prestar os referidos serviços de forma satisfatória. Posteriormente a concordância do Agente Fiduciário e da Agência de Rating, o referido contrato será disponibilizado ao Agente Fiduciário pela Securitizadora no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

10.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição dos Investidores, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do Agente Fiduciário, um exemplar do contrato firmado com o Servicer e/ou com o Backup Servicer, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

10.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

10.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

10.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

10.4. A Securitizadora poderá promover a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso de pré-pagamento, total ou parcial, dos Créditos Imobiliários, por parte dos Devedores; (ii) caso haja sinistro coberto pelos Seguros e haja efetivo recebimento da indenização pela Securitizadora; (ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados em razão da execução, conforme o caso, da Alienação Fiduciária ou da Hipoteca. A Amortização Antecipada parcial ensejerá a divulgação pela Securitizadora ao Agente Fiduciário do novo cronograma de amortização e juros em substituição ao Anexo II deste Termo.

10.4.1 A Amortização Antecipada será realizada de forma proporcional entre os CRIs Sênior e CRIs Júnior, caso não tenha ocorrido nenhum evento de Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior, não regularizados.

10.5. A Inadimplência nos pagamentos pela Securitizadora, decorrente da Inadimplência dos Créditos Imobiliários ocorrerá nas seguintes hipóteses: (i) a média móvel trimestral da Inadimplência da Carteira com mais de 90 dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (ii) A Inadimplência da Carteira acumulada, superior a 90 dias for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iii) A taxa de Inadimplência acumulada nos 6 primeiros meses for superior a 5% (cinco por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (iv) A taxa de Inadimplência acumulada do 7º ao 24º mês for superior a 8% (oito por cento) do Saldo Devedor da Carteira; (v) A taxa de Inadimplência acumulada a partir do 25º mês for superior a 11% (onze por cento) do Saldo Devedor da Carteira.

10.6. O valor de Inadimplência da Carteira compreende as parcelas vencidas e não pagas nas datas inicialmente acordadas nos Contratos de Financiamento, somadas aos valores decorrentes de eventuais Perdas ou Ganhos.

11. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado

11.1. Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 de cada mês ou no Dia Útil imediatamente subseqüente, conforme previsto no item 3.1.k. do Termo de Securitização, através dos sistemas de liquidação da CETIP.

11.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos

integrantes do Patrimônio Separado no momento de sua instituição pela Securitizadora, na medida da disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado em razão dos pagamentos efetuados pelos Devedores.

10.3. A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos no item 4. do Termo de Securitização, os juros e o principal serão pagos aos Investidores dos CRIs Sênior e CRIs Junior, de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos no item 3.1 do Termo de Securitização, obedecendo a carência na amortização para os CRIs Junior.

12. Liquidação do Patrimônio Separado

12.1. Na hipótese de insolvência da Securitizadora ou de decisão de Assembléia de titulares de CRIs, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes à Assembléia Geral ou declaração expressa da insolvência, convocará Assembléia Geral dos Investidores a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão por outra companhia securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços.

13. Prorrogação de Prazos

13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação da Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

13.1.1. As datas de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRIs serão prorrogadas pelo número de dias necessários para assegurar que entre o dia do recebimento da última arrecadação dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRIs sempre decorram pelo menos 2 (dois) Dias Úteis.

14. Pagamento Pro Rata

14.1. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização.
2º pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Sênior, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;
3º pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs Junior, iniciando após 6 (seis) meses de carência deste CRI Junior, na seguinte ordem: (1º) vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) vincendos no respectivo mês do pagamento;
4º pagamento do principal dos CRIs Sênior relativo ao respectivo mês de pagamento;
5º pagamento do principal dos CRIs Junior já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 6 (seis) meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
6º pagamento das despesas administrativas da Securitizadora, tais como despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma, correios, cópias de documentos dentre outros, relacionadas à Emissão em questão.
7º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados pela Securitizadora.

15. Antecipação de Pagamento dos CRIs Sênior

15.1. Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixará de ser efetuado na forma acima prevista no item 3.1 do Termo de Securitização, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista no item 5 (Pagamento Seqüencial) abaixo: (i) falência, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência da Securitizadora; (ii) não pagamento das

despesas, juros e principal dos CRIs Sênior, em até 10 (dez) dias do seu vencimento; (iii) situações de inadimplência conforme definido no item 6.5 e em outras disposições do Termo de Securitização; (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs Junior, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Sênior tenham sido integralmente efetuados; (v) atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos pagamentos de outras obrigações relativas à Emissão; (vi) não cumprimento das obrigações relativas à esta operação de Securitização, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis; (vii) declarações falsas da Securitizadora no Termo de Securitização ou dos demais documentos da operação de Securitização; ou (viii) constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do saldo devedor de emissões de CRIs já realizadas pela Securitizadora com seu patrimônio líquido.

15.1.1. Na hipótese de terem sido regularizados os eventos que levaram à alteração da seqüência de pagamentos previstas acima, mediante aviso ao Agente Fiduciário, a seqüência tornará a ser feita segundo o previsto no item 14 (Pagamento Pro Rata).

16. Pagamento Seqüencial

16.1 Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

1º pagamento das Despesas e Comissões da Securitização;
2º pagamento integral dos juros referentes ao CRI Sênior, na seguinte ordem: (1º) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (2º) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
3º pagamento do principal dos CRIs Sênior, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
4º após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Junior, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos, no respectivo mês do pagamento;
5º após a liquidação total dos CRIs Sênior, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Junior;
6º pagamento das despesas administrativas da Securitizadora, conforme estabelecido em 14. (Pagamento Pro-Rata) acima;
7º residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado, os recursos correspondentes ao Valor Residual poderão ser totalmente resgatados pela Securitizadora.

17. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado

Os pagamentos previstos em 14 (Pagamento Pro Rata) e 16 (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI Junior estará sujeito ao pagamento integral da série de CRIs Sênior.

18. Do resgate antecipado dos CRIs

À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao Termo de Securitização, desde que: a) o valor nominal unitário atualizado dos CRIs represente 10% (dez) por cento ou menos de seu respectivo valor de Emissão; ou b) atenda cumulativamente as seguintes condições: (i) seja respeitada a subordinação dos CRIs constituída, (ii) tenha aprovação da maioria dos titulares de CRIs em circulação, respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor nominal unitário na data do evento.

19. Alteração do Índice de Atualização Monetária

Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituído a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos Contratos de Financiamento vinculados aos CRIs objeto do Termo de Securitização, passarão esses CRIs a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

20. Da Distribuição e Subscrição dos CRIs

20.1. Após o registro na CVM, os CRIs Sênior serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio obtido através do processo de *Bookbuilding* no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores.

20.1.1. A distribuição primária dos CRIs Sênior será pública sob regime de melhores esforços e garantia firme, com intermediação do Coordenador Líder e, conforme o caso, dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

20.1.2 Os CRIs Junior não serão objeto de distribuição pública.

21. Da negociação secundária dos CRIs

Os CRIs Sênior serão admitidos à negociação na CETIP.

22. Garantia de Liquidez e do Compromisso de Recompra

22.1. Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs. Tampouco, será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

22.2. Com o intuito de propiciar uma maior liquidez aos Investidores, a Emissora dará a opção de venda dos CRIs Sênior desta Emissão, que atenderem às seguintes disposições e observarem as determinações abaixo expostas:

(i) Datas de Recompra: A cada período de 6 (seis) meses, em 13 de maio e 13 de novembro, a contar de 13 de novembro de 2007 até 13 de maio de 2011("Data de Recompra"), a Emissora se compromete a adquirir até o limite de Volume abaixo estipulado, os CRIs da Série Sênior.

(ii) Momento do Exercício: Os Investidores que tiverem interesse em vender seus CRIs Sênior à Emissora ("Opção de Venda"), nos termos aqui estipulados, deverão manifestar seu interesse, mediante notificação por escrito à Emissora e com aviso de recebimento ("Notificação de Opção de Venda"), em até 30 (trinta) dias antes da Data de Recompra.

(iii) Volume: A Emissora adquirirá até o montante de 50% (cinqüenta por cento) do Saldo da Emissão da Série de CRIs Sênior vigente à época da venda, nos termos previstos no item (ii) supra, obedecendo-se o critério de rateio conforme estipulado no item viii abaixo, na eventualidade de as demandas de Opção de Venda ultrapassarem o limite estipulado nesta clausula.
A critério exclusivo da Emissora, o volume acima estipulado poderá ser acrescido de forma a atender toda a demanda de venda dos papéis oferecidos pelos investidores.

(iv) Preço de Exercício da Recompra: A Emissora, a seu critério, se compromete a adquirir os CRIs Sênior, que atenderem à todas as disposições aqui previstas, por um dos seguintes valores:

a) Fluxo remanescente dos CRIs, calculados a valor presente, aplicando-se uma taxa de desconto de 12% (doze por cento) ao ano, conforme fórmula abaixo;

$$VP = \sum_{n=1}^{nparcelas} \left(\frac{PMTn}{(1+I)^{\frac{Mn}{360}}} \right)$$

VP = Valor Presente, na data de Cálculo;
nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer do fluxo do CRI Sênior,
PMTn = Valor do pagamento "n" a vencer de remuneração e principal do fluxo do CRI Sênior;
I = 12% (doze por cento) ao ano
Mn = número de meses entre a Data de Recompra e a data do vencimento do PMTn;

b) Fluxo remanescente dos CRIs, calculados a valor presente pela taxa real implícita correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do DI(Depósito Interfinanceiro), conforme fórmula abaixo;

$$VP = \sum_{n=1}^{nparcelas} \left(\frac{PMTn}{(1+I)^{\frac{Mn}{360}}} \right)$$

VP = Valor Presente, na data de Cálculo;
nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer do fluxo do CRI Sênior,
PMTn = Valor do pagamento "n" a vencer de remuneração e principal do fluxo do CRI Sênior;
I = Para fins de cálculo da taxa implícita do DI, adotar-se taxa de remuneração do DI de prazo médio de vencimento (*duration*) mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRI na data de cálculo do Preço de Recompra. Será utilizada a taxa DI de referência divulgada pela BMF na data de cálculo do Preço de Recompra.
Mn = número de meses entre a Data de Recompra e a data do vencimento do PMTn;

(v) Data de Cálculo do Preço de Recompra: 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data de liquidação da recompra dos CRIs.

(vi) Data de Liquidação: A Emissora realizará a liquidação dos CRIs adquiridos nesses termos nas respectivas Datas de Recompra.

(vii) Condição de Recompra: A Emissora somente adquirirá os CRIs Sênior, desde que não tenha ocorrido nenhum evento de inadimplência nessa série, e desde que as solicitações de recompra pelos Investidores ocorram dentro do prazo e parâmetros aqui estipulados.

(viii) Valor mínimo dos CRIs para recompra: O valor mínimo para recompra pela Emissora de cada CRI será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis pelo ICP (índice de caderneta de poupança – TR) desde 13/maio/2007 até as Datas de Recompra.

(ix) Funding da Recompra: A Emissora declara para todos os fins e efeitos de direito, que a recompra dos CRIs, prevista neste item, se dará com recursos da própria Emissora, ou por recursos oriundos de linhas de créditos existentes em seu nome, não sendo utilizados para tanto, em hipótese alguma, os recursos que compõem o Patrimônio Separado da presente Emissão.

(x) Rateio: Caso o volume de Opções de Venda ultrapasse o limite estipulado no item (iii) acima, será adotado o seguinte método de rateio :

a) Na hipótese da quantidade de Investidores subscritores das Opções de Venda superar o equivalente ao número unidades de CRIs correspondentes a 50% da Emissão, deverá ser observada a ordem cronológica de recebimento pela Emissora das Notificações de Opção de Venda.

b) Ficará garantido a cada Investidor subscritor da Opção de Venda ao menos uma unidade de CRI, na hipótese de o número de Investidores ser menor ou igual ao número de CRIs equivalente a 50% da Emissão;

c) Após o rateio de uma unidade para cada Investidor subscritor da Opção de Venda, caso haja saldo remanescente de CRIs em relação ao volume de 50% da Emissão, será garantida a venda de outra uma unidade adicional de CRI para cada um de tais Investidores até que se atinja o Volume estipulado no item (iii) acima; e

d) Após a divisão equânime para venda, em mesmo número de unidades de CRIs para cada um dos Investidores subscritores das Opções de Venda, caso haja saldo remanescente, deverá ser observada a ordem cronológica de recebimento pela Emissora das Notificações de Opção de Compra.

23. Regime Fiduciário

23.1. Na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Emissora instituirá Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados à presente Emissão, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a emissão dos CRIs pela Emissora.

23.2. O Regime Fiduciário instituído será efetivado mediante o registro do Termo na Instituição Custodiante, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

23.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados à presente Emissão são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Emissora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art.11 da Lei 9.514/97.

23.4. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

23.5. Nenhum outro custo de administração, senão àqueles listados no Termo de Securitização, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização.

23.6. Na forma do Artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam.

24. Despesas de Responsabilidades dos Titulares dos CRIs

24.1. São de responsabilidades dos detentores dos CRIs as seguintes despesas:

(i) as relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira contratada por ele para prestação deste serviço;

(ii) pagamento dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRIs, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IV ao Termo de Securitização.

25. Assembléias Gerais de Investidores

25.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

25.2. A assembléia dos titulares dos CRIs poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; ou (iii) por titulares dos CRIs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRIs em circulação da respectiva série.

25.3. A convocação da assembléia geral dos titulares dos CRIs far-se-á mediante edital publicado por 03 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRIs em circulação da respectiva série, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta.

25.3.1 A publicação descrita item 25.3 acima será efetuada no jornal "O Dia – SP", podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo.

25.4. A presidência da assembléia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; ou, (ii) ao Investidor eleito pelos Investidores presentes.

25.5. Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Emissora e/ou os Investidores poderão convocar representantes da Emissora, de empresa de auditoria, classificação de riscos ou quaisquer terceiros para participar das assembléias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

25.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembléias e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

25.7. Observado o disposto no item abaixo, a cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

25.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da assembléia dos titulares dos CRIs, serão excluídos os CRIs que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os que sejam de titularidade de entidades ligadas Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quorum de deliberação da assembléia.

25.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quoruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como, obrigarão a todos os Investidores em circulação da respectiva série, independentemente: (i) de terem comparecido à assembléia, ou; (ii) do voto contrário proferido na respectiva assembléia dos titulares dos CRIs.

25.10. As deliberações da Assembléia de titulares de CRIs Sênior, que tenham impacto nos direitos dos titulares de CRIs Junior, dependerão da aprovação da maioria dos CRIs Junior em circulação.

25.11. Poderá ser realizada, concomitantemente, Assembléia de titulares de CRIs Sêniors e de titulares de CRIs Junior. Salvo disposição em contrário no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas por maioria dos titulares de CRIs de cada uma das séries ora emitidas.

25.12. Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a assembléia dos titulares dos CRIs a que comparecem os titulares de todos CRIs em circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quoruns de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização.

25.13. Aplicar-se-á à assembléia dos titulares de CRIs, no que couber, o disposto na Lei 6.404/76, sobre a assembléia geral de debenturistas.

26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

26.1. A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes a própria Oferta.

26.2. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

26.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

26.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início de distribuição dos CRIs, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder só aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRIs, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo permitida a dedução do valor relativo a CPMF.

27. Destinação dos Recursos

Pagamento da Cessão dos Créditos.

28. Aspectos Tributários Relevantes

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, seguem as regras gerais de tributação aplicáveis aos CRIs e aos respectivos Investidores. Alguns Investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento em CRIs, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto Investidores.

28.1. Imposto de Renda

Os rendimentos em certificados de recebíveis imobiliários auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte – IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 6 meses: alíquota de 22,5%; (b) de 6 a 12 meses: alíquota de 20 %; (c) de 12 a 24 meses: alíquota de 17,5% e (d) mais de 24 meses: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com relação aos investimentos em CRIs realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto.

Para as pessoas físicas, a partir de 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRIs estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRIs no país de acordo com as normas do CMN (Resolução CMN nº. 2.689, de 26 de janeiro de 2000), os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. No caso de Investidor domiciliado em país com tributação favorecida (paraíso fiscal), serão aplicáveis as mesmas normas previstas para as pessoas jurídicas não-financeiras domiciliadas no Brasil.

28.2. CPMF

A CPMF, atualmente à alíquota de 0,38%, incide sobre as movimentações financeiras realizadas pelos Investidores em função da aquisição dos CRIs ou posteriores pagamentos realizados aos Investidores por ocasião da amortização, vencimento ou resgate dos CRIs.

A subscrição e integralização dos CRIs deverão ser efetuadas à vista e em moeda nacional. Para tanto, os Investidores poderão autorizar o lançamento de débitos em suas respectivas contas-correntes de depósito, ocasião em que incidirá a CPMF sobre o montante lançado. O montante debitado será incluído na conta investimento do Investidor e, posteriormente, utilizado para subscrição e integralização dos CRIs, não havendo nova incidência da CPMF.

Além disto, a subscrição e integralização dos CRIs poderão ser efetuadas diretamente com recursos da conta investimento, advindos de resgates de outras aplicações. Neste caso, também não haverá a incidência da CPMF.

Os pagamentos efetuados pela Emissora aos Investidores poderão ser diretamente creditados em suas contas-correntes de depósito pela instituição financeira mandatária, que deverá ser depositado na conta-corrente de depósito ou na conta de poupança do Investidor. Em qualquer das hipóteses, poderá haver nova incidência da CPMF por ocasião da movimentação ou transmissão dos recursos depositados.

5. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRIs SÊNIOR

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRIs SÊNIOR

1. Da estrutura

1.1. Os CRIs emitidos na presente Emissão são lastreados nos Créditos Imobiliários representados por CCIs, emitidas pelos Originadores sob a forma escritural, na forma da Lei n.º 10.931/04.

1.2. A Escritura de Emissão encontra-se devidamente depositada junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 4º do Artigo 18 da mencionada Lei n.º 10.931/04.

1.3 A Emissora terá a opção, mas não a obrigação, de solicitar a Transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal aos Originadores, a partir da ocorrência dos eventos previstos no Contrato de Cessão.

1.4. Uma vez identificada e selecionada a Carteira conforme condições estabelecidas no Termo de Securitização, a operação de Securitização será estruturada na forma mencionada a seguir.

2. Regime e Prazo de Colocação

2.1. Regime de Distribuição: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRIs Sênior, da seguinte forma:

2.1.1. Serão distribuídos sob o regime de melhores esforços 222 (duzentos e vinte e dois) CRIs Seniores de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula Sexta abaixo.

2.1.2. Serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, 66 (sessenta e seis) CRIs Seniores, no preço mínimo definido na cláusula 3.2.2 do Contrato de Distribuição, que deverão ser colocados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Anúncio de Início da Oferta;

2.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

2.3. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRIs Sênior, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade dos CRIs Sênior. Serão considerados subscritos e integralizados também os CRIs dados em pagamento para quitação do Contrato de Cessão.

2.4. Preço de Integralização: Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRIs será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRIs acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, conforme disposto no Termo de Securitização, acrescido do ágio definido no procedimento de Bookbuilding.

2.5. Integralização à Vista: A integralização dos CRIs será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3. Plano de Distribuição

3.1. A colocação dos CRIs observará o seguinte plano de distribuição:

3.1.1. Os CRIs Sênior serão alocados para investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas instituições financeiras intermediárias.

3.2.1.1. O Coordenador Líder e demais Coordenadores Contratados declaram ter amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como lido o Prospecto.

3.2.2. Para colocação dos CRIs e organização do plano de distribuição, o Coordenador Líder poderá levar em consideração a relação mantida com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, ressaltando-se que o Coordenador Líder, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03 de modo a tratar os investidores de maneira equânime.

3.2. Garantias de Liquidez: Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez, ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs.

3.3. Estabilização de Preços: Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

3.4. Desconto: O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CRIs durante o Prazo de Colocação.

3.5. Boletim de Subscrição: Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.

3.6. Bookbuilding: O ágio na integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, realizado pelo Coordenador Líder, de comum acordo com a Emissora. Neste procedimento de coleta de intenções de investimento não serão aceitos lances de pessoas vinculadas à distribuição, excetuando o Coordenador Líder ou os Coordenadores Contratadosque atuarão sob regime de garantia firme de subscrição.

4. Adesão à Oferta.

4.1 Assinaram o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização em 13 de agosto de 2007 o Banco Itaú S.A. para a colocação em 78 CRIs e o Banco Credit Agricole D.T.V.M. para a colocação de 3 CRIs. Estes fizeram jus apenas à Remuneração descrita no item 5.1. (a) (i) abaixo.

5. Remuneração.

5.1. Remuneração: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de Distribuição, a Emissora remunerará o Coordenador Líder conforme descrito a seguir:

(a) o Coordenador Líder fará jus :

(i) Á título de Comissão de Colocação, o equivalente a 1% (um por cento) do Valor efetivamente colocado dos CRIs Seniores, ou seja do preço de subscrição,

(ii) Á título de Prêmio de Colocação, a diferença entre valor nominal unitário do CRI e o preço de subscrição dos CRIs Seniores, deduzida da comissão descrita em 4.1.(a) (i).

5.1.1. Levando-se em conta que o Coordenador Líder poderá sub-contratar Coordenadores adicionais para integrarem o processo de Distribuição, a Emissora declara desde já aceitar que os Coordenadores a serem contratados firmem recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título da remuneração 5.1. (a) (i) acima, a única a qual farão jus, na Data de Liquidação.

5.1.2. Ficando certo que a Emissora também firmará recibo em favor dos Coordenadores a serem contratados, dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

5.2. Data de Pagamento: A remuneração será paga em até 1 (um) dia após a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula Décima do Contrato de Distribuição.

5.3. Quitação: O Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação. A Emissora também firmará recibo em favor do Coordenador Líder dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

5.4. Remuneração Adicional: Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

5.5. Distrato: O Contrato de Distribuição será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

5.5.1. Em caso de distrato do Contrato de Distribuição, deverá o Coordenador Líder devolver à Emissora as Comissões previstas nos itens 5.1 (a) (i) e (ii) acima no montante recebido por eles.

5.6. O Prêmio de Colocação descrito no item5.1. (a) (ii) acima será devido ao Coordenador Líder mesmo que este adquira os CRIs Senior por qualquer outro meio, incluindo a Distribuição Parcial.

6. Custos de Distribuição

Os principais custos de distribuição da Oferta estão distribuídos da seguinte forma:

Especificação	Percentual em relação ao Valor da Oferta	% em relação ao preço unitário da Oferta	Custo unitário da distribuição	Valor em R$
Comissão de Colocação:	1,00% sobre o valor colocado	1,000%	R$ 2.862	R$ 824.363
Prêmio de Colocação:	1.59% sobre o valor colocado	1,590%	R$ 4.551	R$ 1.310.737
Taxa de Registro na CVM:	0,05% sobre o valor da Oferta	0,052%	R$ 150	R$ 43.220
Taxa de Registro ANBID:	0,0061% sobre o valor da Oferta	0,006%	R$ 17	R$ 5.000
Assessor Legal	0,16% sobre o valor da Oferta	0,164%	R$ 469	R$ 135.000
Despesas de Publicações**:	0,10% sobre o valor da Oferta	0,098%	R$ 281	R$ 81.000
Outras Despesas: Ag. Rating Ag. Fiduciário Despesas Administrativas	0,10% sobre o valor da Oferta	0,097%	R$ 277	R$ 79.904
Total:		3,01%	R$ 8.608	R$ 2.479.224

* Valores Estimados.

7. Cronograma estimativo da Oferta

7.1. Cronograma estimativo da Oferta: Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Evento	Data Prevista de Realização
1	Assinatura do Contrato de Distribuição	18/06/2007
2	Registro da Oferta (Registro Provisório)	21/06/2007
3	Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/06/2007
4	Publicação de Aviso ao Mercado	28/06/2007
5	Início do Road Show	02/07/2007
6	Encerramento do Road Show	08/08/2007
7	Procedimento do Bookbuilding	09/08/2007 a 13/08/2007
8	Publicação do Anúncio de Ínicio	15/08/2007
9	Data de Liquidação	17/08/2007
10	Negociação na CETIP	17/08/2007
11	Registro Definitivo	02/10/2007
12	Publicação do Anúncio de Encerramento	05/10/2007

7.2 Os prazos acima mencionados são estimados e podem sofrer alterações quando da efetivação ações ali listadas.

8. Condições de Distribuição e Negociação dos CRIs

8.1. Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados com base seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio no momento da integralização, que deverá ser igual para todos os Investidores.

8.2. A distribuição primária dos CRIs será pública, sob regime de melhores esforços, com intermediação do Coordenador Líder e, conforme o caso, dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

8.3. A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro do mesmo junto à Instituição Custodiante, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

9.Despesas de Responsabilida do Coordenador Líder

9.1.Deverá o Coordenador Líder arcar com as seguintes despesas da Emissão, ou reembolsar a Emissora, quando for o caso:

a) Primeira parcela do contrato de rating;
b) Despesas de implantação e primeira parcela anual do agente fiduciário dos CRIs;
c) Despesas e custos incorridos ao CETIP, quer no que tange ao registros dos CRIs quer no que tange ao registros dos CCI s que os lastreiam;
d) taxa de emissão e registro dos CRIs na CETIP;
e) Taxa CVM;
f) publicidade legal, incluindo os Anúncios de Início e Encerramento, bem como o Aviso ao Mercado, e a emissão dos Prospectos da Emissão;
g) despesas com procedimento de bookbuilding e roadshow da distribuição pública dos CRIs;
h) despesas e custos relacionados a remuneração dos assessores legais da Oferta; e,
i) taxa de fiscalização, devida à ANBID.

10. Procedimentos de Liquidação da Oferta

101. Liquidação Financeira: A transferência, à Emissora, do valor obtido pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRIs, no âmbito da Oferta, ocorrerá até às 15:00 da Data de Liquidação, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, na Conta Corrente da Emissora mantida junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, nº 6709893-2, agência nº 0689.

10.2. Pagamento do Coordenador Líder: Após a confirmação do crédito referido no item 10.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a remuneração de que trata o item 9.1. acima ao Coordenador Líder, em até 1 (um) dia da Data de Liquidação, mediante autorização de débito em conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder a ser informada em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação.

6. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Principais Características dos Créditos Imobiliários

1.1. A carteira objeto de securitização possui as seguintes características:

1.1.1 A composição da carteira, por cedente possui as seguintes características:

Originador	Por Contratos		Por valor da créditos	
	Quantidade	%	Valor em R$	%
ABN – AMRO Real	1.027	79	81.352.691,59	82
Banco Sudameris	267	21	18.004.178,48	18
Total	1.294	100%	99.356.870,08	100%

1.1.1.1 O valor dos créditos referem-se ao valor dos créditos cedidos em 13 de maio de 2007.

1.1.2 A composição da carteira, por tipo de garantia do Contrato tem a seguinte composição:

Originador	Alienação Fiduciária		Hipoteca	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
ABN – AMRO Real	294	28.266.712,93	733	53.085.978,66
Banco Sudameris	21	1.977.322,88	246	16.026.855,60
Total	315	30.244.035,81	979	69.112.834,27

1.1.3 A composição da carteira, por prazo e por LTV, tem as seguintes características:

Originador	LTV Médio	Prazo Médio	Seasoning
ABN - AMRO	44%	129	26
Banco Sudameris	43%	103	36
Total	44%	113	28

Onde :

LTV = valor médio do saldo devedor de cada Contrato em 13 de março de 2007, dividido pelo valor de avaliação do imóvel na data de concessão do financiamento atualizado pela TR;

Prazo Médio = prazo médio a decorrer dos Contratos na data de concessão do financiamento;

Seasoning = prazo percorrido por cada Contrato na data de 13 de março de 2007.

1.1.4 Após consolidada, a composição da carteira passou a ter a seguinte composição :

Tipo de Contrato	Quantidade	Valor – R$	LTV Médio	Prazo Decorrido
Alienação Fiduciária	315	30.244.035,81	47%	6 meses
Hipoteca	979	69.112.834,27	42%	37 meses
Total	1.294	30.244.035,81	44%	28 meses

Prazo Decorrido = número médio de parcelas vencidas dos contratos cedidos em 13 de maio de 2007. Pelo critério de elegibilidade, descritos a seguir, apenas os contratos com até uma parcela vencida e não paga foram aceitos.

1.1.5 A carteira de créditos tem a seguinte composição regional :

Estado	Contratos	% Contratos	Saldo Dev. Total	% S. Dev.
SP	1055	81,53%	79.864.897,19	80,38%
DF	54	4,17%	6.406.419,41	6,45%
RJ	57	4,40%	4.021.203,61	4,05%
MG	32	2,47%	2.050.473,42	2,06%
RS	21	1,62%	1.864.778,24	1,88%
MT	10	0,77%	1.180.466,51	1,19%
PR	24	1,85%	1.073.836,66	1,08%
SE	8	0,62%	752.329,51	0,76%
PE	11	0,85%	697.968,19	0,70%
ES	11	0,85%	640.833,06	0,64%
SC	8	0,62%	518.223,83	0,52%
BA	1	0,08%	130.107,48	0,13%
PB	1	0,08%	118.745,04	0,12%
AM	1	0,08%	36.587,93	0,04%
Total	1294	100,00%	99.356.870,08	100,00%

2. Critério de Seleção dos Créditos Imobiliários em 23 de março de 2007

2.1 O critério de seleção dos Créditos Imobiliários foi realizado em duas etapas, ou seja:.

2.2 Na primeira etapa foram selecionados todos os créditos que atendiam aos seguintes critérios:

a) Forma de Cobrança: Devedores com cobrança via boleto bancário;

b) Situação de Adimplência: Devedores adimplentes com no máximo 1 (uma) parcela atrasada em março de 2007, sendo este atraso inferior a 30 (trinta) dias;

c) Não Elegíveis para FGTS: Devedores não elegíveis ao uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, de acordo com as regaras estabelecidas pelos respectivos Conselho Curador e Agente Operador;

d) Prazo Remanescente: Devedores com prazo remanescente inferior a 180 (cento e oitenta) meses; e,

e) Outras Condições: Devedores que não sejam empregados dos Originadores.

2.3 Na segunda etapa, foram exlcuídos todos os créditos que atendiam ao seguinte critério, em 13 de março de 2007:

a) Saldo Devedor: O saldo devedor dos Créditos Imobiliários, em março de 2007, era inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e igual ou superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

b) Praças: Imóveis vinculados ao Créditos Imobiliários dos seguintes Estados da Federação Amapá, Alagoas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rorâima, Tocantins;

c) LTV: LTV, em março de 2007, era igual ou superior a 80% (oitenta) por cento;

d) Prazo Remanescente: prazo remanescente menor ou igual a 12 (doze) meses.

3. Critérios de substituição dos Créditos Imobiliários

3.1 Não haverá possibilidade de substituição dos Créditos Imobiliários na presente Emissão.

4. Objeto e forma da Cessão dos Créditos

4.1. Cessão de Créditos: A Cessão dos Créditos Imobiliários tem por objeto a transferência, pelos Originadores à Emissora, da titularidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, tarifa ou taxa de cobrança e administração e demais encargos.

4.2. Posição Contratual: A Cessão de Créditos resume-se a transferência, pelos Originadores à Emissora, da titularidade dos Créditos Imobiliários, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, a assunção, pela Emissora, da posição contratual dos Originadores, em relação aos Devedores, na qualidade de instituição integrante do SBPE.

4.3. Transferência de Titularidade: Os Créditos Imobiliários são representados pelas CCIs, sendo que sua cessão é formalizada por meio do Contrato de Cessão e da negociação junto à CETIP.

4.4. Transferência sem Movimentação Financeira: A transferência das CCIs no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira.

4.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: Até a efetiva transferência das CCIs no âmbito da CETIP, os Originadores obrigaram-se a adotar, em nome da Emissora, todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores.

4.6.Valor Nominal e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O valor nominal global dos Créditos Imobiliários cedidos é de R$ 99.356.870,08 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), sendo que o preço a ser pago, pela Emissora aos Originadores é de R$99.356.870,08 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e oito centavos), sendo R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, seissentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) para o ABN AMRO e R$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para o Banco Sudameris.

4.7. Despesas com Emissão das CCIs: Todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCIs, correrão por conta exclusiva dos Originadores.

5. Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários cedidos pelo ABN AMRO

5.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários ("Saldo Devedor") em 13 de maio de 2007 ("Data Base"), vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, será de R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos) sendo que o preço a ser pago, pela Securitizadora ao ABN AMRO, será de R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos) ("Valor da Cessão").

5.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Securitizadora em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas), no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

5.1.1.1 - Não implementada a condição suspensiva nos termos do contrato de Cessão até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajuste Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 5.1.4 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO, exceto a prevista no item 2.6 "b" do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO) eventualmente devidas por conta do Contrato de Cessão firmado com o ABN AMRO, as quais serão suportadas pelo ABN AMRO.

5.1.2 – Considerando que os Créditos Imobiliários serão utilizados como lastro na emissão de CRIs, será facultado à Cessionária realizar o pagamento do Valor da Cessão mediante a dação em pagamento da totalidade dos CRIs Sênior que porventura não venham a ser distribuídos no mercado de valores mobiliários. Ressalvada a hipótese de acordo entre ABN AMRO e Securitizadora até 21 de agosto de 2007, os CRIs Júnior serão entregues ao ABN AMRO, como pagamento de parte do Valor de Cessão (a dação dos CRIs Júnior e/ou dos CRIs Sênior adiante denominada apenas como "Dação em Pagamento).

5.1.2.1 – Para efeitos do item 5.1.2 acima, serão considerados como não distribuídos os CRIs Sênior que até o encerramento do processo de *bookbuilding* não forem subscritos e integralizados por investidores, na forma estabelecida no respectivo Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização").

5.1.2.2 Para todos efeitos desta cláusula, a Dação em Pagamento será considerada como integralização dos CRIs Sênior e/ou dos CRIs Junior pelo ABN AMRO, proporcionalmente com os Créditos Imobiliários objeto do Contrato de Cessão.

5.1.3 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir da Data Base, atualizado monetariamente pelo Plano de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

5.1.4 – A Dação em Pagamento será realizada pelo preço de distribuição dos CRIs Sênior determinado no processo de *bookbuilding* ("Preço de Distribuição") e os CRIs Júnior pelo seu valor unitário acrescido de atualização pelo Plano de Reajuste Monetário e juros remuneratórios até a data da Dação em Pagamento.

5.1.5 - O Valor da Cessão será ajustado, mediante dedução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, inclusive, forem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Securitizadora, ou por empresa por ele contratada ("Auditoria"); e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

5.1.5.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 5.1.5 serão automaticamente excluídos da Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados ao subitem "a" do item acima.

5.1.6 - Tendo em vista que a Securitizadora incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobilários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Júnior, no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o ABN AMRO se compromete a indenizar a Securitizadora de tal perda, cujo valor será calculado e pago

na Data de Liquidação.

5.2 – Direito de Compensação: Exclusivamente para os fins do Contrato de Cessão, foi autorizada a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.3 – Momento da Quitação: Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pelo ABN AMRO à Securitizadora plena e geral quitação, mediante emissão de um termo de quitação.

5.4 – Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

5.4.1. – Caso o ABN AMRO receba algum Crédito Imobiliário após o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em ressarcir mencionados valores à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva, a Securitizadora permanecerá como depositária dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário arrecadados pela Cessionária entre 01 de julho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., até a ocorrência da Condição Suspensiva.

5.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 2.1.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao ABN AMRO, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

5.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão, ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"):

a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP;

b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;

c) notificação via correios, com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Securitizadora;

d) emissão dos CRIs;

e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;

f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e,

g) exceto na hipótese de Dação em Pagamento dos CRIs Sênior e/ou CRIs Júnior , a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior;

5.5.1 - Correrão por conta do ABN AMRO todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos, necessárias a formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens "a" a "g" do item 5.5 acima.

6. Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários cedidos pelo Banco Sudameris

6.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários ("Saldo Devedor") em 13 de maio de 2007 ("Data Base"), vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, será de R$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo que o preço a ser pago, pela Securitizadora ao Banco Sudameris, será de R$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) ("Valor da Cessão").

6.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Securitizadora em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas), no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

6.1.1.1 - Não implementada a condição suspensiva nos termos do Contrato de Cessão até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 6.1.4 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 do Contrato de Cessão firmado com o Banco Sudameris, exceto a prevista no item 2.6 "b" do Contrato de Cessão firmado com o Banco Sudameris) eventualmente devidas por conta do Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Banco Sudameris.

6.1.2 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir da Data Base, atualizado monetariamente pelo Plano de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

6.1.3 O Valor da Cessão será ajustado, mediante dedução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, inclusive, forem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Securitizadora, ou por empresa por ele contratada ("Auditoria"); e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

6.1.3.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 6.1.3 serão automaticamente excluídos da Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados ao item "a" do item acima.

6.1.4. Tendo em vista que a Securitizadora incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Júnior, no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o Banco Sudameris se compromete a indenizar a Securitizadora de tal perda, cujo valor será calculado e pago na Data de Liquidação.

6.2 – Direito de Compensação: Exclusivamente para os fins do Contrato de Cessão, foi autorizada a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6.3 – Momento da Quitação: Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pelo Banco Sudameris à Securitizadora plena e geral quitação, mediante emissão de um termo de quitação.

6.4 – Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Securitizadora, incluindo, mas não se limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

6.4.1. – Caso o Banco Sudameris receba algum Crédito Imobiliário após o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em ressarcir mencionados valores à Securitizadora no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva, a Securitizadora permanecerá como depositária dos recursos oriundos do Crédito Imobiliário arrecadados pela Securitizadora entre 01 de julho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., até a ocorrência da Condição Suspensiva.

6.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 6.1.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao Banco Sudameris, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

6.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão, ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"):

a) celebração da Escritura de Emissão, depósito das CCIs na CETIP;
b) registro do Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;
c) notificação via correios, com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;
d) emissão dos CRIs;
e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs Sênior junto a CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;
f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante, até a data da integralização dos CRIs; e
g) a subscrição e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Junior

6.5.1 - Correrão por conta do Banco Sudameirs todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos, necessárias a formalização do Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens "a" a "f" do item 6.5 acima.

7. Política de concessão de crédito dos Originadores

7.1 Os Contratos de Financiamento foram firmados com base nas premissas da oferta de crédito de longo prazo para pessoas físicas, correntista ou não do Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris, voltado para a aquisição, reforma ou construção de imóveis residenciais. O Banco ABN AMRO Real, deste modo, também cumpre com a regulamentação do Banco Central do Brasil, o qual exige que os bancos que oferecem cadernetas de poupança a seus clientes apliquem parte destes recursos no Sistema Financeiro Habitacional.

7.1.1. A política de oferta de crédito do Banco ABN AMRO Real pode ser resumida no seguinte quadro:

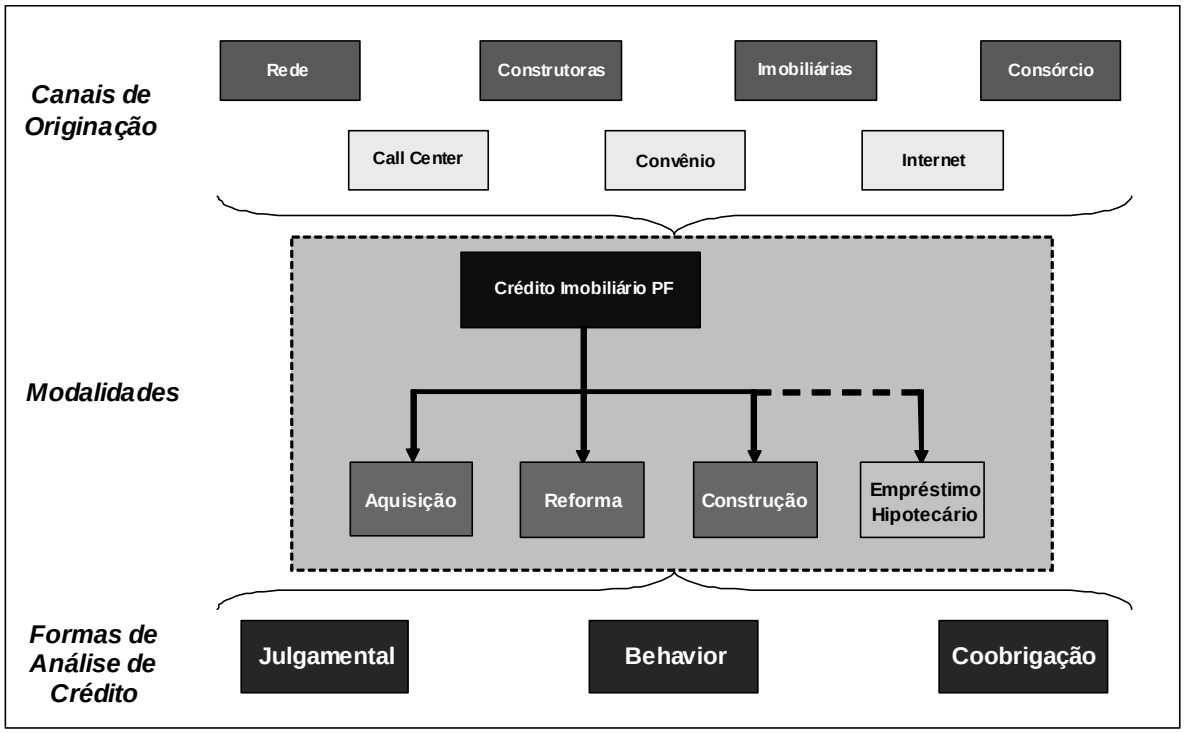

Formas de Análise de Crédito:

A capacidade de crédito do proponente pode ser analisada de três formas diferentes (conforme política de crédito especificada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores.

Julgamental:

É analisada a capacidade do proponente em arcar com as parcelas de financiamento do crédito a ser obtido. Existem três tipos de clientes que se encaixam na forma de análise julgamental:

- Não-Assalariado;
- Assalariado que não tenha seu salário creditado junto ao Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris;
- Assalariado que tenha seu salário creditado junto ao Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris.

Behavior:

O proponente é analisado quanto ao seu histórico de pagamentos previamente realizado junto a outras empresas (podendo ser construtores ou incorporadores, consórcios, entre outros). Enquadrando-se nas exigências da política formulada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores (quanto a atrasos e assiduidade) o proponente tem seu crédito aprovado, desenquadrando-se, o proponente tem seu crédito indeferido.

Coobrigação:

Proponentes que não foram enquadrados na análise de crédito, seja pela Análise Julgamental, seja por Behavior, poderão ter seu crédito concedido caso haja uma empresa coobrigada com seu crédito. Desta forma, o crédito é analisado também quanto à capacidade de pagamento por comprovação de renda ou por histórico de pagamentos previamente realizado junto a outras empresas, entretanto, são flexibilizadas as condições de análise (com base em política formulada pela Diretoria de Gerenciamento de Risco dos Originadores). A coobrigação é uma responsabilidade assumida pela pessoa jurídica originalmente detentora do crédito e é tratada de forma separada ao do financiamento, através de um instrumento de cessão de crédito com coobrigação, procedendo-se todos os atos jurídicos necessários junto aos cartórios de imóveis para registro e junto a área operacional para gestão do contrato.

Canais de Originação:

As demandas de aquisição de crédito, para as modalidades citadas acima, podem ser originadas através dos seguintes meios:

- Rede de Agências:

As quatro modalidades do produto podem ser originadas pela rede de agências dos bancos Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris. A rede de agências pode originar créditos imobiliários na medida em que atendem demandas de clientes que buscam as modalidades do produto pró-ativamente ou em resposta a ofertas.

- Construtores\Incorporadores:

Construtores\incorporadores podem vir a originar créditos para a modalidade aquisição para proponentes pessoas físicas, através da contratação de produtos para pessoas jurídicas que contemplem previamente uma linha de crédito para financiamento aos compradores dos imóveis (seja para quitação total ou parcial de financiamentos à pessoa jurídica – repasses – ou disponibilização do financiamento aos compradores – plano piloto).

- Imobiliárias e Assessorias Imobiliárias:

Imobiliárias (ou assessorias imobiliárias) podem indicar o produto crédito imobiliário (voltado par aquisição) para clientes compradores que busquem obter um imóvel através de um financiamento.

- Convênios:

Os bancos Banco ABN AMRO Real ou Banco Sudameris acordam com as empresas e clientes institucionais (fundos de pensões) condições especiais para os funcionários ou afiliados das mesmas (tarifas reduzidas, taxas especiais, entre outras). Assim sendo, através de convênio os Bancos acima mencionados captam clientes que seguem o processo definido para a rede de agências.

7.2. Em relação à política de crédito, hoje os principais critérios para concessão de créditos destinada a aquisição de imóveis residenciais são:

- Valor máximo negociado ou de avaliação (o que for maior) em até R$ 350.000,00
- Valor mínimo do imóvel: R$ 120.000,01
- Valor mínimo de financiamento: R$ 20.000,00
- Valor máximo de financiamento: até 80% aplicado ao menor dentre os valores de avaliação ou o de venda e compra, limitado a R$ 245.000,00
- Taxa de juros efetiva: 12,00% aa + TR
- Sistema de amortização: SAC e/ou Price
- Prazo Mínimo: 1 ano
- Prazo Máximo: 20 anos
- Idade Mínima: 18 anos
- Idade Máxima: 70 anos (idade + prazo de financiamento)
- Restrições Financeiras: sem restrições internas ou externas
- Comprometimento de renda máximo com Crédito Imobiliário: 25% de renda

7.2.1. Além das características acima, a política de credito leva em conta os seguintes critérios:

- Renda bruta mínima: R$ 1.000,00;
- Vínculo empregatício: mínimo 1 ano;
- Os financiamentos serão concedidos para pessoas físicas;
- A idade do cliente mais velho que participa da composição de renda somada ao prazo de financiamento não pode ultrapassar 75 (setenta e cinco) anos;
- Comprometimento máximo de renda bruta: 25%, será admitida a composição de renda entre: (i) Casais - casados ou que comprovem união estável entre homem e mulher ou casais do mesmo sexo, (ii) pais e filhos limitado em até 2 (duas) pessoas;
- Seguros: danos físicos no imóvel e morte/invalidez permanente - prêmios mensais incluídos no valor da prestação;
- O(s) imóvel(eis) a ser(em) dado(s) como garantia deverá(ão) estar livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus;
- Somente serão aceitos imóveis residenciais, novos ou usados, de alvenaria, em boas condições de conservação, situados em regiões urbanas, concluídos e com "habite-se";
- A garantia do financiamento será a alienação fiduciária d(s) imóvel(eis);
- Reajuste das prestações e saldo devedor: mensalmente, de acordo com os índices de atualização da poupança, exceto para o produto Real Imóvel Parcela Fixa;
- Sistema de Amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante), utilizado para os produtos "Real Imóvel - Compra de imóveis Residenciais ou Comerciais", "Reforma Fácil" e o "Real Imóvel Financiamento 100%". Para o produto "Real Imóvel Parcela Fixa" é utilizado a Tabela PRICE;
- A liberação dos recursos do financiamento e FGTS (se for o caso) será feita ao(s) vendedor(es) após a entrega no banco do(s) contrato(s) registrado(s) no(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis.

Os Contratos possuiam um prazo médio decorrido de 28 meses, quando foram selecionados. A política de crédito quando da aprovação destes financiamentos, podia ser diferente da política acima descrita. O mesmo pode ocorrer em relação aos dados cadastrais dos financiados, valorização ou desvalorização do imóvel entre outros.

8. Da Administração dos Créditos

8.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir de 01 de julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através de prestador de serviços por ela contratado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado com o Servicer, em 18 de junho de 2007 ("Contrato de Servicer").

> 8.1.1 – A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

8.2 – Administração pelo ABN AMRO: A Securitizadora facultará ao ABN AMRO, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Servicer. O ABN AMRO declara conhecer os termos e condições do Contrato de Servicer e reconhece que sua adesão ao referido contrato não acarretará em alteração de suas respectivas condições.

8.3 – Pagamentos feitos pelos Devedores: Observado o disposto no item 2.4.2 do Contrato de Servicer, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com vencimento a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, serão diretamente creditados em conta bancária indicada pela Securitizadora e de sua titularidade, sendo vedado ao ABN AMRO receber diretamente quaisquer valores pagos pelos Devedores ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

9. Política de Cobrança

8.1. No que tange a política de cobrança, os Originadores adotam a cobrança tipo padrão , para a grande maioria dos seus devedores classificados “de curso normal”. Não se aplicam a esta categoria, devedores que possam já possuir algum inadimplemento junto aos cedentes ou que sua classificação de risco interna justifique um procedimento diferenciado. A cobrança padrão ocorre na seguinte sistemática:

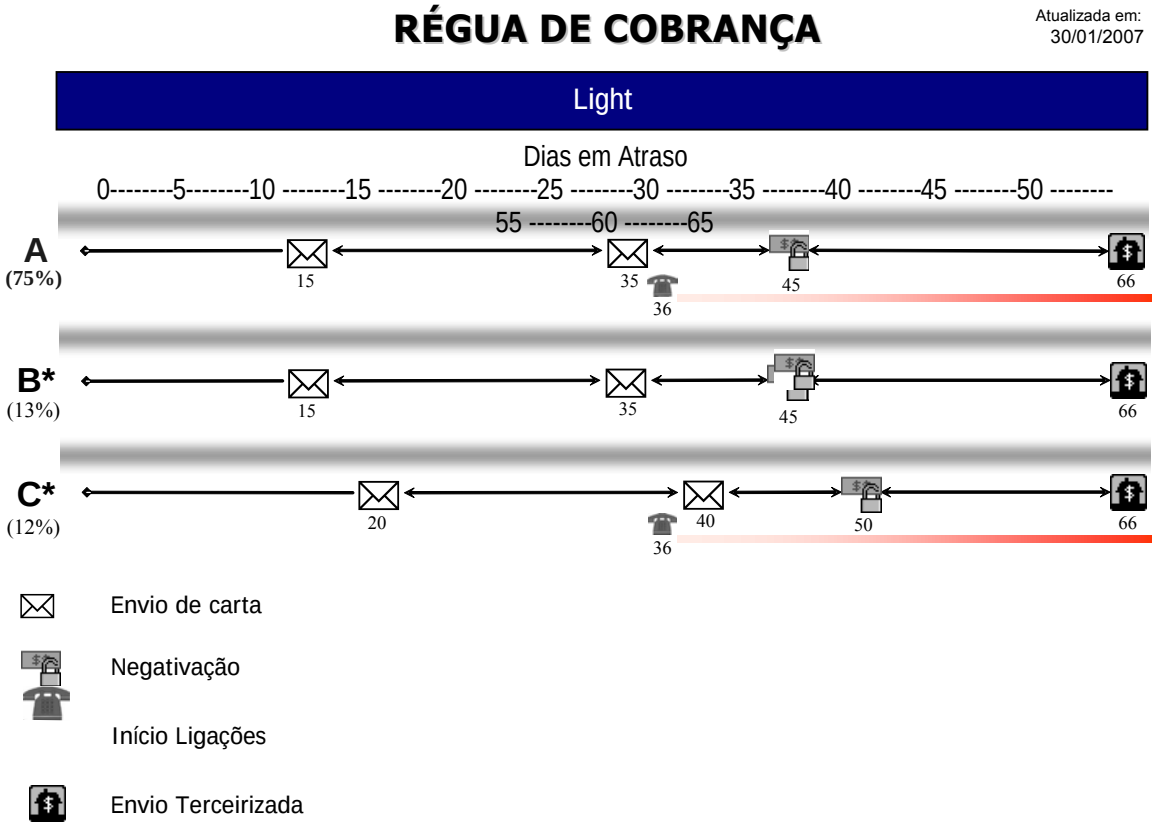

9.2. O Sistema descrito em A é realizado para 75% dos casos padrão, por entenderem os Cedentes ser a forma mais eficiente de cobrar. No entanto, as demais estratégias, tais como a B e C, são sempre desenvolvidas e testadas para, caso se comprovem mais eficientes que a descrita A, poderem substituí-la.

10. Informações Estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento dos Créditos Imobiliários

10.1. Não possuímos um histórico de inadimplência dos créditos e ou dos critérios de elegibilidade adotado, porém como os créditos foram cedidos pelo ABN Real e pelo Banco Sudameris, demonstramos abaixo o histórico de perdas, atrasos e recuperação, nos últimos três anos encerrados em Dez. 06.

Banco ABN AMRO Real + Banco Sudameris			
	2004	2005	2006
Carteira (posição em 31 de Dezembro)	979,271	1,150,189	1,347,463
Inadimplência (até 29 dias)	72,872	138,736	176,111
Inadimplência (acima de 180 dias)	20,270	19,704	19,235
Provisionamento	32,775	40,784	37,465
Recuperação Líquida	5,932	10,521	12,740
Perda de Crédito Líquida (PCL)	26,843	30,263	24,726
Provisionamento / Carteira	3.35%	3.55%	2.78%
PCL / Carteira	2.74%	2.63%	1.83%

Valores expressos em milhares de R$, a não ser quando de outra forma mencionado

Onde

Carteira: Somatória do saldo devedor de todos os contratos;

Inadimplência: Saldo devedor dos contratos com até 29 dias ou acima de 180 dias de atraso;

Provisionamento: Somatória entre total de perdas e provisões em 12 meses;

Recuperação Líquida: Valores já provisionados e recuperado em 12 meses, líquido de custo de recuperação;

Perda de Crédito Líquida: Diferença entre o valor provisionado e o valor recuperado;

10.2. No entanto, como o inadimplemento maior ocorre na fase inicial da carteira e como a carteira tem apresentado um forte crescimento, a análise destes números por safra, pode mostrar de forma mais adequada o comportamento da carteira de crédito imobiliário dos cedentes.

11. Segregação dos Créditos Recebidos

11.1. A partir de 01 de julho de 2007, a arrecadação de todos os Créditos Imobiliários serão realizados diretamente em conta corrente de titularidade da Securitizadora.

12. Informação sobre Devedores

12.1. Os Devedores dos Créditos Imobiliários devem apresentar de forma indireta, a política de concessão de crédito dos Cedentes, ou seja, as condições abaixo na data de abertura do crédito:

- Renda bruta mínima: R$ 1.000,00;
- Vínculo empregatício: mínimo 1 ano;
- Pessoas físicas;
- A idade do cliente mais velho que participa da composição de renda somada ao prazo de financiamento não pode ultrapassa 75 (setenta e cinco) anos;
- Comprometimento máximo de renda bruta: 25%, admitida a composição de renda entre: (i) Casais - casados ou que comprovem união estável entre homem e mulher ou casais do mesmo sexo, (ii) pais e filhos limitado em até 2 (duas) pessoas.

13. Amortização Extraordinária da Carteira

A carteira de crédito pessoa física apresenta um patamar de pré-pagamento extraordinário (tudo o que supera a amortização estabelecidas nos contratos) sobre o saldo médio da carteira anual ao redor de 13,7% ao ano, sem muitas alterações, conforme tabela abaixo

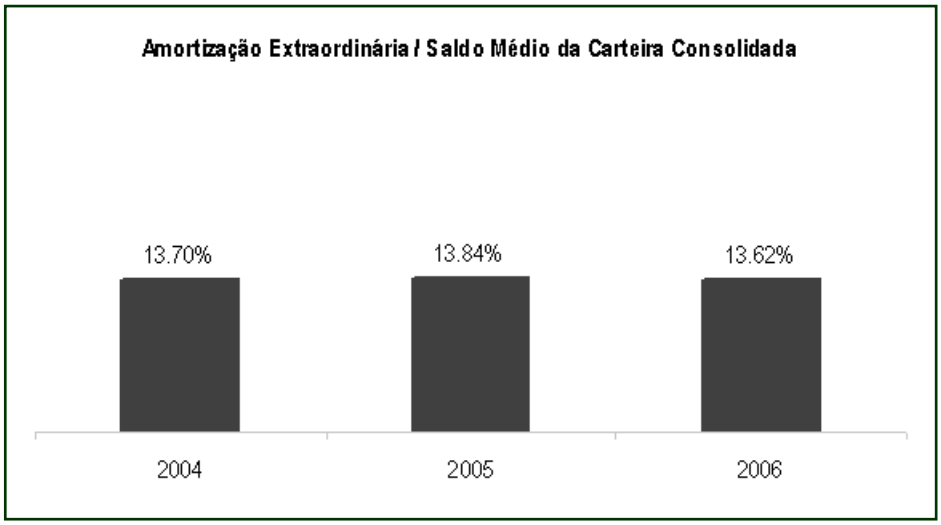

14. Desempenho da carteira por safra

O desempenho do nível de liquidez da carteira, também pode ser acompanhado por mês de originação, de forma que o crescimento da carteira não afeta o patamar de perdas verificado.

Desde de março de 2003 até março de 2007, a carteira de crédito consolidada (ABN AMRO e Sudameris) apresentou o seguinte resultado médio de receitas e provisionamento e perdas, assim como o resultado líquido.

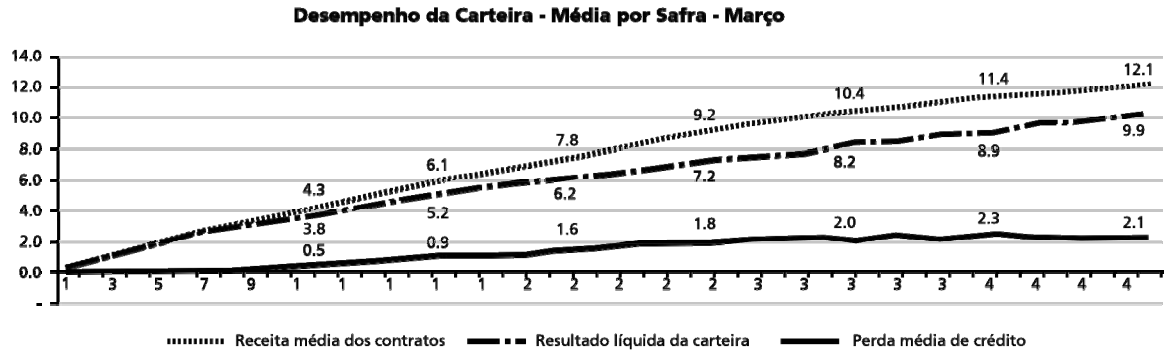

A mesma análise segmentada pelos devedores classificados como não correntista possui a seguinte figura

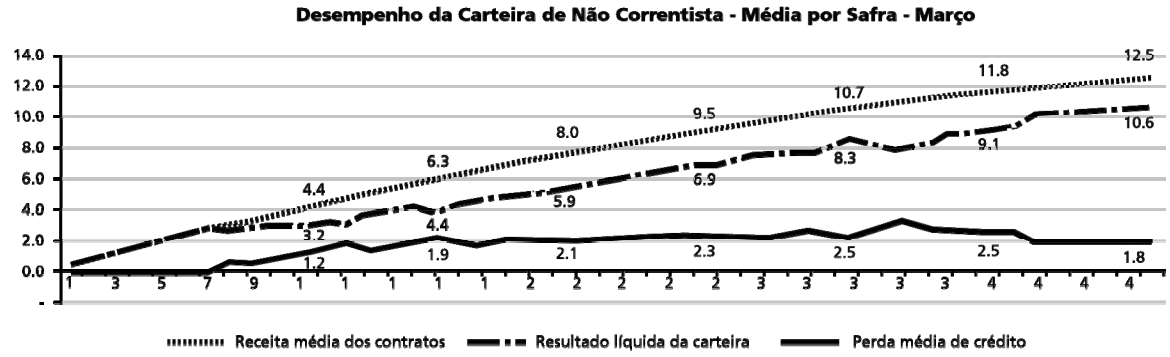

15. Índice de concentração por Devedor

Os 10 (dez) maiores devedores da carteira representam juntos 5,30 % da totalidade dos créditos imobiliários selecionados, não havendo nenhum devedor que possua mais do 0,714% da carteira individualmente.

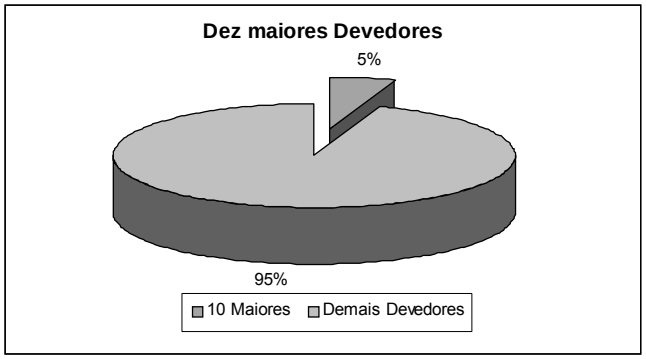

Os 20 (vinte) maiores devedores da carteira representam juntos 8,8% da totalidade dos créditos imobiliários selecionados.

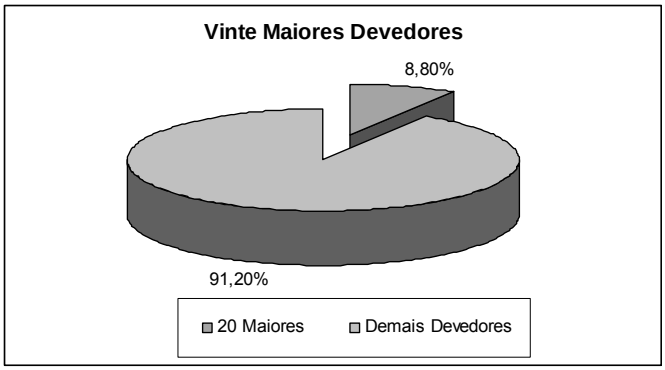

Aproximadamente 1.273 Devedores, de um total de 1.294, individualmente representam menos de 0,3% da totalidade dos Créditos Imobiliários selecionados.

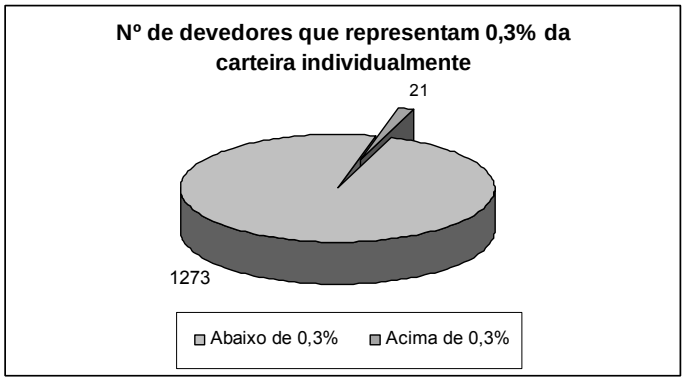

Nenhum dos Devedores individualmente representa mais do que 1% (um por cento) da totalidade da Carteira selecionada de Créditos Imobiliários.

Verifica-se, dessa forma, que o índice de concentração por devedor da Carteira encontra-se bastante diluído, pulverizando assim a exposição da carteira por cada devedor individualmente.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

7. FATORES DE RISCO

- Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos
- Riscos Relacionados à Emissora
- Riscos Relacionados à Oferta

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nos CRIs, os potenciais Investidores devem considerar seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, sua necessidade de liquidez, avaliando, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto. Os riscos descritos abaixo não são os únicos enfrentados pela Emissora, ou aos quais estão sujeitos investimentos nos CRIs e no Brasil em geral.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por freqüentes e, por vezes, significativa intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, a administração pós-reeleição do Presidente Sr. Luiz Inácio Lula da Silva poderá implementar novas políticas. O Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras, como a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do seu Patrimônio e por cosequencia dos CRIs ;

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 9,3% em 2003, 7,6% em 2004, 5,7% em 2005 e 3,14% em 2006, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação freqüentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Contratos de financiamento não sejam capaz de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores esta baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Em 31 de dezembro de 2005, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$ 2,34 por US$ 1,00, o que representa uma valorização do Real de 13,4% desde 31 de dezembro de 2004. Em 31 de dezembro de 2006, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R$ 2,14 por US$ 1,00; em 31 de março de 2007, a taxa de câmbio entre o real e o dólar chegou a R$ 2,05 por US$ 1,00. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI .

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros , junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos investidores e aos devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Companhia será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados à Companhia

Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que *"as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos".* Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "*[desta forma] permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*."

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRIs, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderão afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs

Os CRIs são lastreados pelas CCIs, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRIs por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRIs não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Contratos de Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRIs pela Emissora.

Os investidores dos CRIs não tem qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos contratos de financiamentos

Os CRIs não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRIs por parte da Emissora.

Risco da Baixa Liquidez dos CRIs no mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários de renda fixa, entre estes os CRIs, tem apresentado historicamente baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação destes, incluindo os CRIs que possibilite aos seus titulares alienação nas condições que entendam convenientes.

Risco do Quorum de deliberação em assembléia geral de titulares dos CRIs

As deliberações a serem tomadas em assembléias gerais de titulares dos CRIs são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os quoruns especifico estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRIs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRIs em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembléia geral.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Oferta

A classificação de risco atribuída à Oferta baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Prospecto. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência dos CRIs Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras captações de recursos, assim como os titulares dos CRIs poderão sofrer perdas caso realizem negócios no mercado secundário.

Risco da não realização da carteira de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRIs.

Risco de descontinuidade do recebimento de principal e encargos mensalmente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e/ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da eventual suficiência de recursos no Fundo de Reserva; e (iii) da liquidação das Garantias Reais da Emissão, em caso de exercício da Opção de Transferência. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRIs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRIs. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Não será emitida Carta de Conforto no âmbito desta Oferta

O novo Código de Auto-Regulação ANBID para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 9 de maio de 2006, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

No âmbito desta Emissão não será emitida Carta de Conforto conforme acima descrita. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto .

A opção de venda dos investidores esta relacionada ao risco de crédito da Emissora;

Além dos risco descrito no item 6, o exercício da Opção de Venda também esta está vinculado ao risco de crédito da Emissora. Não há garantias de que a Emissora tenha recursos suficientes para efetivar a recompra dos CRIs Sênior, nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

Risco de Não Transferência das Garantias Reais

As CCIs representativas dos Créditos Imobiliários são emitidas sem garantia real, independentemente de sua existência nos Contratos de Financiamento, de forma que as Garantias Reais não foram automaticamente transferidas à Emissora na qualidade de administradora do Patrimônio Separado. A Transferência das Garantias Reais depende do exercício da Opção de Transferência pela Emissora em face dos Originadores, especialmente, no caso de inadimplência dos Créditos Imobiliários. Consiste este risco, portanto, na eventualidade de surgiram dificuldades na Transferência das Garantias Reais pelos Originadores à Emissora, impedindo a execução direta das Garantias Reais pela Emissora. Os custos de Transferência das Garantias Reais são de responsabilidade do Patrimônio Separado. A Emissora fez uma provisão de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para pagamento dos custos de Transferência das Garantias Reais, que pode não ser suficiente para pagamento de todos os custos de Transferência das Garantias Reais, de forma que os valores que venham a eventualmente exceder essa provisão serão arcados pelo Patrimônio Separado.

Risco de não averbação das CCIs

Este risco está relacionado com a forma de estruturação da operação, uma vez que as CCIs que representam os Créditos Imobiliários, que serviram de lastro para a presente Emissão de CRIs, nos termos do 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, foram emitidas sem a constituição de garantia real, muito embora o Crédito Imobiliário nela representado a possua. A emissão das CCIs sem garantia real levou em consideração o teor da decisão do colegiado da CVM no PROCESSO CVM RJ 2006/3140.

Tal estrutura pode acarretar risco ao Investidor na medida em que, no caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários e necessidade de vinculação da garantia real às CCIs, nos termos estipulados no Contrato Cessão, para eventual execução da referida garantia real pela Emissora, tal vinculação possa não ser realizada à época do inadimplemento, uma vez que o artigo 25 da Lei 10.931/04 veda a averbação da emissão de CCIs na matrícula do Imóvel, caso exista qualquer prenotação ou registro de qualquer ônus real sobre os direitos imobiliários respectivos, inclusive penhora ou averbação de qualquer mandado ou ação judicial. Desta forma, pode não haver outro instrumento de Transferência das Garantias Reais dos Originadores para a Emissora.

Risco de Pré-pagamento ou Resgate Antecipado

Os CRIs poderão estar sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de pré-pagamento, resgate antecipado, ou mesmo na hipótese de falência, procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial e insolvência da Emissora. A efetivação destes eventos poderá resultar num retorno menor que o previsto aos investidores, em especial pelo fato desta colocação estar sendo subscrita com ágio sobre o Valor Nominal dos CRIs.

Risco de Indeferimento dos CRIs

A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRIs. Neste caso a Emissora será obrigada a resgatá-los antecipadamente. Este risco se fará presente também em caso de colocação dos CRIs ainda na condição de registro provisório.

Risco TR – Taxa Referencial

O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central ou o Congresso Nacional podem alterar a fórmula de cálculo ou o critério de apuração da TR durante o prazo da Emissão, ou mesmo extingui-la. Tendo em vista que a TR tem reflexos sobre os Contratos de Financiamento, bem como sobre os CRIs, eventuais alterações na sua metodologia de cálculo, sua extinção ou substituição, poderão afetar adversamente os rendimentos dos Contratos de Financiamento e, por conseqüência, dos CRIs.

Risco relacionados com o critério de apuração do LTV

Os Imóveis não foram objeto de avaliação imobiliária especifica para fins da Emissão. As informações vinculadas ao LTV neste Prospecto podem não representar a realidade existente entre o valor do Imóvel e o valor dos Créditos Imobiliários. Em algumas circunstâncias adversas vinculadas a questões mercadológicas ou regionais, dentre outras, os Imóveis, podem ter se depreciado desde a originação dos Créditos Imobiliários.

Para fins deste Prospecto, o valor dos Imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

Risco Execução Extrajudicial da Hipoteca

Compreende o risco de questionamento em eventual execução extrajudicial da Hipoteca, nos termos do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966. Sobre o referido Decreto-Lei existem diversas discussões acerca de sua constitucionalidade, o que poderá acarretar atrasos ou mesmo a impossibilidade da execução da Hipoteca nos seus termos.

Risco da Cessão de Créditos ser Realizada com Condição Suspensiva

As Cessões de Créditos foram firmadas com a condição de que a sua eficácia está sujeita à realização do pagamento, pela Emissora, dos respectivos Valores de Cessão aos Originadores. Tal condição implica que a titularidade efetiva dos Créditos Imobiliários, enquanto não pago o Valor da Cessão, permanecerá com os Originadores e que no caso de falência ou procedimento de intervenção destes últimos, os Créditos Imobiliários vinculados a essa Emissão poderão não ter sua titularidade transferida à Emissora, implicando em eventuais prejuízos aos investidores e em um possível cancelamento da Emissão e conseqüente resgate dos CRIs.

Risco de conflito de interesse entre Coordenador Lìder e CVM.

O Coordenador Líder da presente Oferta figura também como um dos Originadores, e cedeu à Companhia parte dos Créditos Imobiliários objeto da presente Emissão. Não obstante ao exposto o Banco Sudameris, o outro Originador dos Créditos Imobiliários, é subsidiária integral do Coordenador Líder.

Neste sentido, a identidade entre Coordenador Líder e um dos Originadores e o fato do outro Originador ser subsidiária integral do Coordenador Líder pode eventualmente acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento das atividades de cessão de créditos e distribuição dos CRIs.

Demais Riscos

Os CRIs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRIs poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

Informações Acerca do Futuro da Companhia.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que refletem as opiniões da Emissora em relação a desenvolvimentos futuros e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Embora a Emissora acredite que as informações acerca das perspectivas do seu futuro sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não pode haver garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta Seção “Fatores de Risco” e em outras seções deste Prospecto. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações acerca do futuro da Emissora e não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Companhi*a* não assume nenhuma obrigação de atualizar ou revisar qualquer informação acerca das perspectivas de seu futuro.

8. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

ABN AMRO (ORIGINADOR, SERVICER E COORDENADOR LÍDER) E BANCO SUDAMERIS (ORIGINADOR)

A seguir encontram-se descritas informações consolidadas sobre o Banco ABN AMRO Real, suas controladas, e principais integrantes do Conglomerado ABN AMRO, do qual são parte os cedentes da operação, o Banco ABN AMRO Real S.A. e o Banco Sudameris S.A.

Histórico

O Banco ABN AMRO é um banco pertencente ao Grupo ABN AMRO, que é composto por instituições financeiras presentes em mais de 50 países ao redor do mundo, incluindo o maior banco da Holanda (ABN AMRO Bank N.V.),e o 8º maior banco da Europa, segundo dados do The Banker em dezembro de 2006.

O ABN AMRO Bank N.V., atual controlador do ABN AMRO, está presente no Brasil desde 1917 e, em 31 de dezembro de 2006, era o 13º maior banco do mundo e o 8º da Europa em termos de ativos totais, segundo dados do The Banker. Seus ativos totais em 31 de março de 2007 somavam 1.054,6 bilhões de Euros.

Em 20 de setembro de 2006, 3,86% das ações ordinárias de emissão do ABN AMRO Real, detidas até então pela Banca Intesa, em decorrência da aquisição do Banco Sudameris, foram transferidas ao ABN AMRO Holding N.V., no âmbito de uma operação de swap de ações. Nessa mesma data, estas ações foram vendidas ao ABN AMRO Bank N.V., atual acionista controlador do ABN AMRO.

Durante o ano de 2006, a ABN AMRO Bank N.V., integralizou aumentos de capitais na Bri-Par Dois Participações S.A., conforme deliberados em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 28 de junho e 28 de setembro de 2006, com 211.961.668 ações ordinárias de emissão do Banco ABN AMRO Real de sua titularidade. Em razão dessas integralizações a Bri-Par Dois Participações S.A. possuía, em 31 de março de 2007, o equivalente a 22,73% da ações ordinárias do Banco ABN AMRO Real.

O ABN AMRO Bank N.V., em 31 de março de 2007, possuía participação direta de 41,86% no capital social do Banco ABN AMRO Real e, indireta por meio de subsidiárias, de 55,57% no capital total do Acionista Controlador.

Em 31 de março de 2007, o Banco ABN AMRO Real era o 3º maior banco privado brasileiro em termos de total de ativos e 3º em patrimônio líquido. O total de ativos do Banco ABN AMRO Real atingiu R$ 131.326.587 mil em 31 de março de 2007 e seu patrimônio líquido de R$ 10.198.721 mil. O lucro líquido para o período encerrado em 31 de março de 2007 foi equivalente ao montante de R$ 1.621.546mil.

O Coordenador Líder não detém qualquer participação no capital social da Securitizadora.

As tabelas abaixo mostram a evolução da base de clientes do Banco ABN AMRO Real e sua presença no País, nos anos indicados.

Base de clientes (milhões)	
2004	9,2
2005	12,1
2006	13,1
Março de 2007	13,4

Fonte: Banco ABN AMRO Real

Presença Nacional	31 de dezembro de 2004	31 de dezembro de 2005	31 de dezembro de 2006	31 de Março de 2007
Agências e PABs	1.890	1.933	1.946	1.955
Pontos de Atendimento Empresas	1.267	1.467	1.718	1.769
Pontos de Venda	5.910	6.257	6.973	7.080
Máquinas de Auto-Atendimento	8.179	8.583	9.004	9.139

Fonte: Banco ABN AMRO Real

Aquisições

Desde 1998, o Banco ABN AMRO Real realizou várias aquisições de instituições financeiras, que seguem brevemente descritas abaixo:

Aquisição do Banco Real

Em 5 de novembro de 1998, o Banco ABN AMRO adquiriu indiretamente o controle do Banco Real, um dos maiores bancos privados do Brasil, adquirindo, por conseqüência, suas controladas e filiais. Em 28 de janeiro de 2000, o Banco Real foi incorporado ao Banco ABN AMRO, o qual assumiu todos os direitos e obrigações do Banco Real. Em 31 de março de 2000, o Banco ABN AMRO passou a ser denominado Banco ABN AMRO Real S.A.

Aquisição do Banco de Pernambuco

Em leilão realizado em 17 de novembro de 1998, o Banco ABN AMRO Real adquiriu, aproximadamente, 99,97% do capital social do Banco do Estado de Pernambuco S.A. – Bandepe, que, após a compra, passou a ser denominado Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe ("Banco de Pernambuco"). A compra custou aproximadamente R$ 182,9 milhões. O Banco de Pernambuco está localizado no nordeste do Brasil e era o terceiro maior banco em Pernambuco, com um total de 66 agências e 521 máquinas de auto-atendimento em 31 de dezembro de 2005. Desde sua aquisição, o Banco de Pernambuco vem sendo administrado de forma segregada do Banco ABN AMRO Real. Com o intuito de otimizar os recursos operacionais e sistêmicos, bem como racionalizar processos administrativos, o Banco de Pernambuco S.A. – BANDEPE cindiu parcela de seu patrimônio com conseqüente incorporação da parcela cindida pelo Banco ABN AMRO Real, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2006. Nessa mesma data houve um aumento de capital social do Banco Pernambuco em passando de R$ 2.767.406.800,58 para R$2.768.134.978,59.

Em 31 de dezembro de 2006, o Banco de Pernambuco tinha um total de ativos de R$ 3.234 milhões e patrimônio líquido de R$ 3.171 milhões, tendo apresentado lucro acumulado no período encerrado em 31 de dezembro de 2005 de, aproximadamente, R$ 288 milhões. As demonstrações financeiras consolidadas do Banco ABN AMRO Real incluem as demonstrações financeiras do Banco de Pernambuco.

Em 16 de outubro de 2006, o Bacen aprovou a cisão parcial do Banco de Pernambuco, com versão da parcela cindida ao Banco ABN AMRO Real.

Aquisição da Webmotors

Em fevereiro do ano 2000, o Banco ABN AMRO Real adquiriu a totalidade das ações do capital social da Webmotors.

A Webmotors é proprietária do *website* "www.webmotors.com.br", portal especializado no setor automotivo que possibilita a consulta a catálogos eletrônicos e viabiliza a comercialização de veículos automotores, produtos e/ou serviços relacionados à indústria automobilística.

A aquisição da Webmotors teve como objetivo complementar as atividades do Banco ABN AMRO Real, por meio da Companhia, no financiamento de veículos automotores.

Aquisição do Banco da Paraíba S.A.

Em 28 de março de 2002, o Banco ABN AMRO Real, vencedor de licitação realizada à época pelo Estado da Paraíba, incorporou o Paraiban, antigo Paraiban - Banco do Estado da Paraíba S.A., sucedendo-o em todos os direitos e obrigações. O valor do patrimônio líquido contábil do Paraiban na data de sua incorporação era de R$ 48.450.512,08 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinqüenta mil, quinhentos e doze reais e oito centavos). À época da incorporação, o Paraiban possuía 8 agências na Paraíba. O capital social subscrito e integralizado do Paraiban na data da incorporação era de R$ 26.027.179,66 (vinte e seis milhões, vinte e sete mil, cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Aquisição do Banco Sudameris

O Banco Sudameris surgiu da fusão entre dois bancos europeus - o italiano Banca Commerciale Italiana e o francês Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, que se uniram, em 1910, para formar o Banco Francês Italiano para a América do Sul.

Desde então, o Banco Sudameris sempre incentivou o crescimento do país, apoiando empresários e investidores. Suas primeiras agências foram abertas no interior do Estado de São Paulo e ofereciam crédito à cafeicultura, o setor mais dinâmico da economia na época. Assim, na década de 30, tornou-se o banco estrangeiro com a maior rede de agências no Brasil.

Em 1942, durante a Segunda Guerra Mundial, um decreto do governo brasileiro, que liquidava todos os bancos ligados à Alemanha e à Itália, obrigou o Banco Sudameris a fechar suas portas. Três anos mais tarde, com o fim da guerra, o banco foi autorizado a retornar suas atividades no país e passou a operar sob a razão social de Banco Federal Brasileiro. Mais tarde, em 1978, após uma alteração na composição acionária do Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, teve seu nome modificado para Banco Sudameris.

O Banco Sudameris iniciou seu processo de expansão no Brasil em 1998, com a aquisição do controle acionário do Banco América do Sul, uma instituição fundada em 1940 por imigrantes japoneses, bem como com a abertura de 71 agências na região sudeste. A partir de então, passou a estar presente em todos os estados brasileiros, com exceção apenas do Acre e do Amapá.

Com forte atuação na região sudeste do país, o Banco Sudameris destacou-se no atendimento ao segmento de clientes de alta renda e fortaleceu sua atuação na administração de recursos e prestação de serviços de qualidade.

Em 1999, o grupo italiano Banca Intesa assumiu o controle acionário do Banco Sudameris e, em 2003, o banco foi adquirido pelo ABN AMRO Real, que, então, tornou-se, de acordo com dados fornecidos pelo Bacen com base em dezembro de 2006, o terceiro maior banco privado brasileiro em depósitos e em termo de ativos.

Em 24 de outubro de 2003, o Banco ABN AMRO Real completou a aquisição de 94,57% das ações do Banco Sudameris, então de titularidade de Banca Intesa, por aproximadamente R$ 2,2 bilhões, preço este que foi pago parte em dinheiro e parte em ações do Banco ABN AMRO Real.

Em Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sudameris, realizada em 12 de maio de 2004, foi aprovada a incorporação da totalidade de ações de emissão do Banco Sudameris pelo seu controlador, Banco ABN AMRO Real.

Entretanto, os efeitos da deliberação acima referida foram suspensos devido a liminar requerida por acionistas minoritários do Banco Sudameris, até que cumprida a decisão judicial, anteriormente dada, a respeito da não eficácia de eleição de membros do Conselho Fiscal do Banco Sudameris, realizada em 2001, que também declarou ineficazes todos os atos e deliberações tomadas por aqueles Conselheiros no exercício fiscal de 2001.

O Banco Sudameris por sua vez apresentou recurso especial ao STJ e requereu ao juízo de primeira instância que os efeitos da decisão judicial relativa à eleição do Conselho Fiscal de 2001 fossem efetivados, uma vez que o Conselheiro efetivamente eleito se recusava a tomar posse. Tal decisão foi efetivada, tendo sido expedido ofício ao Banco Central para noticiar o cumprimento da decisão e, por conseguinte, a liberação dos efeitos da incorporação de ações do Sudameris no Banco ABN AMRO Real.

Não obstante, em decisão liminar concedida pelo STJ em recurso interposto pelos mesmos acionistas minoritários contra a decisão que deu por cumprido o acórdão mediante a simples posse do Conselheiro, os efeitos da incorporação de ações foram novamente suspensos, até que referido recurso tivesse sido julgado definitivamente, já tendo sido expedida a respectiva contra-ordem ao Banco Central.

Em 28 de dezembro de 2006, referido membro efetivo do Conselho Fiscal do Banco Sudameris de 2001, eleito por força de sentença proferida naquela ação, apresentou seu parecer como conselheiro fiscal e peticionou informando o reconhecimento pelo próprio, mediante a entrega do referido parecer, do cumprimento integral da sentença, bem como requerendo a extinção da execução e declarando que não se opunha à liberação imediata e definitiva das deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária do Banco Sudameris realizada em 12 de maio de 2004, o que foi igualmente requerido pelos demais autores daquela ação.

Assim, por sentença, o MM. Juiz da 5ª. Vara Cível de São Paulo (SP) declarou extinta a execução da sentença, conforme Ofício nº 2019/Ord/06-MDFB. Consequentemente, foram integralmente liberados os efeitos da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2004, estando aprovada a incorporação das ações de emissão do Banco Sudameris ao patrimônio do Banco ABN AMRO Real, que foi seguida pela conversão do Banco Sudameris em subsidiária integral do Banco ABN AMRO Real.

Atualmente o Banco Sudameris atua nos segmentos de pessoas físicas (incluindo Private Banking) e jurídicas e também no mercado de ações de comércio internacional.

O Banco Sudameris está presente no Brasil há mais de 90 anos, com aproximadamente 500.000 clientes. Em 1998, como parte de sua estratégia de expansão, o Banco Sudameris adquiriu o controle do Banco América do Sul.

Segundo dados do Banco Central, com a aquisição do Banco Sudameris, o Banco ABN AMRO Real torna-se o terceiro maior banco privado do Brasil em termos de depósitos e empréstimos e em termos de ativos.

Desde outubro de 2004 as operações entre o Banco Sudameris e o Banco ABN AMRO Real estão alinhadas em termos de políticas, procedimentos e infra-estrutura.

Em 31 de agosto de 2007 foi realizada Assembléia Geral Extraordinária visando a incorporação do Banco Sudameris pelo Banco ABN AMRO Real S.A.. A incorporação encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

Objeto Social

O Banco ABN AMRO Real é uma instituição financeira privada, incorporada como “banco múltiplo”. Nessa qualidade, tem ele por objeto a prática de todas as operações passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de investimentos, de crédito, financiamento e investimentos, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil, inclusive câmbio), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Capital Social e Acionistas

O capital social do Banco Sudameris em 31 de março de 2007 era de R$1.570.259.511,42, dividido em 3.890.553.949 ações, sem valor nominal, sendo 3.796.504.860 ações ordinárias e 94.049.089 ações preferenciais, integralmente detidas pelo Banco ABN AMRO Real.
Já o capital social total do Banco ABN AMRO Real, em 31 de dezembro de 2006, era de 7.593.733.402,02, integralmente realizado e dividido em 1.846.565.218 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, mantidas em conta de depósito no próprio Banco, em nome de seus titulares, sem emissão de certificado.

Os principais acionistas do Banco ABN AMRO Real e suas respectivas participações, em 31 de dezembro de 2006, eram os seguintes:

a) ABN AMRO Bank N.V. – 41.859%
b) ABN AMRO Brasil Participações Financeiras S.A. – 32.834%
c) Bri Par Dois Participações Ltda. – 21.978%
d) Tebema B.V. – 0.00001%

Administração

Banco Sudameris
A administração do Banco Sudameris Brasil compreende um Conselho de Administração, consistente de membros eleitos pelos acionistas, e uma Diretoria, cujos membros são eleitos pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração reunir-se-à ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário. A Diretoria reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Em 31 de agosto de 2007 foi realizada Assembléia Geral Extraordinária visando a incorporação do Banco Sudameris pelo Banco ABN AMRO Real S.A.. A incorporação encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Sudameris Brasil é atualmente dirigido por uma Diretoria, constituída de membros eleitos pelo conselho de administração do Banco Sudameris Brasil em assembléia geral, com mandato até a primeira reunião do Conselho de Administração, a ser realizada após a Assembléia Geral Ordinária do ano de 2007.

Segue abaixo relação de membros da atual Diretoria:

Diretor Superintendente:
José de Menezes Berenguer Neto
Diretores Executivos:
Michiel Frans Kerbert
Luciane Ribeiro
Marcos Matioli de Souza Vieira
Renato Pasqualin Sobrinho

A remuneração máxima global dos membros da Diretoria foi definida em consonância com as políticas do Banco Sudameris Brasil e de acordo com seu Estatuto Social.

O endereço para correspondência de cada um dos indivíduos acima referidos é Av. Paulista, 1374, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os membros da Diretoria não realizam nenhuma atividade principal fora do Grupo ABN AMRO que seja significativa em relação às atividades do Grupo.

Banco ABN AMRO Real

A administração do Banco ABN AMRO Real compreendia um Conselho de Administração, consistente de membros eleitos pelos acionistas, e uma Diretoria, cujos membros eram eleitos pelo Conselho de Administração. A Assembléia Geral de acionistas realizada em 28 de fevereiro de 2003 extinguiu o Conselho de Administração.

Dessa forma, o Banco ABN AMRO Real é atualmente dirigido por uma Diretoria, constituída de, no mínimo, 04 e, no máximo, 46 membros eleitos pelos acionistas do Banco ABN AMRO Real em assembléia geral, com mandato de 3 (três) anos. O mandato dos atuais membros da Diretoria indicados abaixo vencerá no ano de 2009.
Segue abaixo relação de membros da atual Diretoria:

Diretor Presidente:
Fabio Colletti Barbosa

Diretores Vice-Presidentes:
Michiel Frans Kerbert
José de Menezes Berenguer Neto
Pedro Paulo Longuini
João Roberto Gonçalves Teixeira

Diretores Executivos:
Carlos Eduardo de Capua Corrêa da Fonseca
Christopher Martin Paower
Enílson Espínola Sales de Souza
Fernando Byington Egydio Martins
Francisco Di Roberto Junior
Gustavo José Costa Roxo da Fonseca
João Luiz Pasqual
José Alfredo Lattaro
José Roberto Machado Filho
Luciane Ribeiro
Luis Felix Cardamone Neto
Luiz Fontoura de Oliveira Reis Filho
Marco Antonio Martins de Araújo Filho
Marcos Matioli de Souza Vieira
Maria Luiza de Oliveira Pinto e Paiva
Mônica Guerrieri Cardoso da Silva
Renato Pasqualin Sobrinho
Rui Fernando Soares Ferreira da Silva
Sergio Augusto Constantini
Wagner Augusto Ferrari

Diretores sem Designação Especifica

Alexandre Schwartsman
Antonius Van Nimwegen
Carla Bardaro
Carlos De Camargo Penteado Braga
Celso Paulo Nunes
Flavio Tavares Valadão
João Guilherme de Andrade Sá Consiglio
Joel Michael Roberto
Kleber Monteiro Moreira Filho
Marcio Aurélio de Nóbrega
Maria Eugênia Andrade Lopez Santos
Romolo Antonio Nigro Junior
Victor Hugo Homrich

A remuneração máxima global dos membros da Diretoria foi definida em consonância com as políticas do Banco ABN AMRO Real e de acordo com seu Estatuto Social.

O endereço para correspondência de cada um dos indivíduos acima referidos é Av. Paulista, 1374 – 3º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Os membros da Diretoria não realizam nenhuma atividade principal fora do Grupo ABN AMRO que seja significativa em relação às atividades do Grupo.

Não existem potenciais conflitos de interesse entre quaisquer atribuições dos membros da Diretoria do Cedente e os interesses privados e/ou obrigações do Cedente.

A Marca ABN AMRO

A marca "ABN AMRO" foi formada pela união de duas importantes e tradicionais instituições financeiras holandesas: o *Algemene Bank Nederlands* (o ABN Bank) e o *Amsterdam-Rotterdam Bank* (o AMRO Bank). A fusão, que resultou no nascimento do ABN AMRO Bank, ocorreu em 1991.

O ABN Bank havia sido fundado há mais de 170 anos, a partir da companhia de comércio exterior *Nederlandsche Handel-Maastschappij*, que se uniu ao *De Twentsche Bank* e tornou-se um dos mais importantes bancos da Holanda.

Já a trajetória do AMRO Bank teve origem em 1863, quando foi fundado o *Rotterdamche Bank* que, mais tarde, uniu-se ao *Amsterdamsche Bank*.

Atualmente, o ABN AMRO é uma marca mundialmente conhecida, sendo que o ABN AMRO Bank N.V. é o 13º maior banco do mundo considerando os ativos totais e o 8º da Europa em termos de ativos totais, possuindo cerca de 4.600 agências em 53 países e territórios, além de mais de 107.000 empregados. Seus ativos totais em 31 de dezembro de 2006 somavam 987 bilhões de Euros.

Áreas de Atuação

A atuação do Banco ABN AMRO Real está focada em operações de empréstimo de curto e longo prazo para multinacionais, empresas brasileiras de grande porte, banco de varejo, financiamento ao consumidor e transações de câmbio e, ainda, serviços referentes a mercado de capitais e financiamento local e internacional.

Até 2004, as operações do Banco ABN AMRO Real eram organizados por meio de três unidades estratégicas para refletir a estrutura organizacional do Grupo ABN AMRO: (i) Cliente de Atacado que combinava grandes clientes de "investment banking" e de "corporate banking"; (ii) Clientes Comerciais que abrangia pequenos e médios clientes corporativos e; (iii) Asset Management que era responsável pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas da instituição. Aproximadamente 2/3 (dois terços) dos clientes do Banco ABN AMRO Real estão concentrados no segundo grupo (Clientes Comerciais). Cada uma das unidades estratégicas tinha responsabilidade de gerenciar um segmento distinto de clientes do Banco ABN AMRO Real.

Durante a segunda metade de 2004, o Banco ABN AMRO Real introduziu o "Projeto Empresas", uma nova estratégia com atuação no mercado local para clientes brasileiros com rendimento anual superior a US$ 30 milhões. O "Projeto Empresas" foi implementado em 01 de janeiro de 2005 tendo como objetivo: (i) captar oportunidades por meio dos clientes do Banco ABN AMRO Real, através de uma abordagem integrada e participação em múltiplos segmentos; (ii) defender, incrementar e ampliar a participação na carteira das grandes corporações, alavancando a capacidade global do Conglomerado ABN AMRO para diferenciar a oferta e aumentar a penetração em produtos de *Cash Management* e operações estruturadas; e (iii) melhorar a posição e a eficiência nos segmentos de clientes corporativos para captar o crescimento do mercado e incrementar a participação da instituição.

O "Projeto Empresas" está baseado em cinco princípios, definidos conforme o segmento de atuação e o tamanho do cliente, os quais seguem abaixo descritos:

1) Cadeia de Valor: trata-se de uma área específica que proporciona soluções de cadeia de valor, abrangendo os clientes, fornecedores, empregados e acionistas dos clientes. Esta unidade de Cadeia de Valor está

intimamente ligada ao desenvolvimento de produtos e inteligência de mercado, incluindo um papel de coordenação dentro da divisão denominada Comunidades de Indústria (abaixo definido).

2) Nova Segmentação de Clientes: criação de dois grupos distintos de clientes e quatro segmentos, adequando a oferta de produtos às necessidades do cliente e à sua capacidade de pagamento. Os dois grupos de Clientes são *Large Clients* e *Middle Market Clients*.

3) Cobertura de Clientes: a originação e a gestão de relacionamentos serão coordenadas e focadas. Cada gerente de relacionamento seja ele um *Sênior Banker*, que atende ao maior cliente, ou outro que atenda ao *Middle Market*, lidera a estratégia e o planejamento da conta, a originação e a gestão do relacionamento.

4) Comunidades de Indústria: Os clientes classificados como *Large Clients* participarão da Comunidade Indústria que é coordenada pela equipe de Cadeia de Valor. Além disso, a área de risco de crédito desenvolve comunidades de indústria similares, que refletem a estrutura dos clientes.

5) Plataforma Única de Produtos: uma única área de produtos do "Projeto Empresas" fará a entrega da oferta de produtos escolhida e otimizará o uso dos recursos do Banco ABN AMRO Real.

Através do Projeto Empresas, o Banco ABN AMRO Real busca uma oferta adequada às necessidades e capacidade de pagamento de seus clientes. Significa ainda uma maior coordenação entre os negócios do Banco ABN AMRO Real, melhor alocação de recursos, criação de sinergias e oportunidade de crescimento. Conseqüentemente, espera-se que o "Projeto Empresas" aumente substancialmente o valor econômico do Banco ABN AMRO Real, através de um maior crescimento em receitas nos segmentos, um *mix* de negócios de maior qualidade e eficiência em custos.

Atualmente, com a implementação do Projeto Empresas, as três unidades estratégicas em que até então o Banco ABN AMRO Real dividia suas operações, subdividiram-se em cinco unidades, quais sejam: (i) client team designado para grandes corporações transnacionais de origem brasileira ou estrangeira com negócios importantes no Brasil; (ii) Industrial Team apontado para empresas nacionais de grande porte; (iii) Regional Team que objetiva o relacionamento com companhias de médio porte; (iv) Middle Client para pequenas empresas; e mantendo-se da estrutura anterior o (v) Asset Management, responsável pela gestão de fundos de investimento e carteiras administradas pela instituição.

Presença no Exterior

A atividade do Banco ABN AMRO Real no exterior é restrita à presença de sua agência nas Ilhas Cayman. Constituída em 1973 como uma companhia estrangeira sob a Lei societária das Ilhas Cayman, tal agência atua sob a denominação de "ABN AMRO Cayman". Em agosto de 2000 uma nova licença foi concedida a esta agência permitindo a condução de todos os tipos de negócios e operações bancárias sendo vedado, entretanto, o recebimento de qualquer depósito de pessoas residentes nas Ilhas Cayman.

Em 31 de março de 2007 a atividade da "ABN AMRO Cayman" consistia principalmente no fornecimento de fundos para operações bancárias internacionais, através de linhas de crédito ao Banco ABN AMRO Real, que são estendidas aos seus clientes para o financiamento de negócios.

Alianças e Parcerias

Em 17 de março de 2005, o Banco ABN AMRO Real e o Banco Cacique celebraram acordo operacional para atender a demanda de empréstimos a titulares de benefícios definitivos do INSS, mediante desconto em folha. Este acordo operacional possui 3 anos de vigência, com coobrigação do Banco Cacique e desembolso mensal de até R$ 50 milhões pelo Banco ABN AMRO Real, e decorre de um mercado em expansão de empréstimos consignados.

Valores Corporativos

O Banco ABN AMRO Real tem como valores corporativos a integridade, respeito, trabalho em equipe e profissionalismo.

Os valores corporativos acima mencionados foram definidos mundialmente pelo ABN AMRO Bank N.V. em 1997. A disseminação aconteceu através de "workshops" com todos os empregados do Banco ABN AMRO Real, nos quais se discutiu a sua aplicação prática no dia-a-dia.

A seguir uma breve descrição de cada um dos valores corporativos do Banco ABN AMRO Real:

- Integridade - compromisso com a integridade em tudo o que se faz, dentro e fora do Banco ABN AMRO Real.
- Respeito - respeito a todas as pessoas independentemente de suas origens, hierarquia, sexo e idade. Valorização da diversidade de idéias e opiniões, tratando com dignidade as diferenças e divergências.
- Trabalho em equipe - essência do sucesso como rede bancária internacional. Deve-se compartilhar conhecimentos e recursos, visando o benefício dos clientes, empregados, sociedade e acionistas.
- Profissionalismo - compromisso de oferecer aos clientes o mais alto padrão de qualidade.

O Banco ABN AMRO Real acredita que sua atuação vai além de transações econômicas, sendo que seu papel não é restrito à prestação de serviços de pagamentos e recebimentos, financiamentos, gerenciamento de investimentos e seguros. Além disso, o Banco ABN AMRO Real estimula o desenvolvimento econômico e social, busca de forma contínua a melhoria na qualidade da prestação de serviços, o atendimento exemplar, a construção de relacionamentos sustentáveis com os clientes e o envolvimento cada vez maior com questões sócio-ambientais. Tudo isso tendo como diretrizes os valores corporativos mencionados acima.

Captação de Recursos

No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, o Conglomerado ABN AMRO alcançou R$ 134.314 milhões em recursos captados, que inclui depósitos (à vista, poupança, interfinanceiros e a prazo), fundos e carteiras administradas, montante 49,0% superior aos R$ 90.123 milhões apurados em 31 de dezembro de 2005, que havia apresentado um crescimento de 26,6% em relação aos R$ 71.156 milhões apurados em 31 de dezembro de 2004. No período encerrado em 31 de março de 2007, o Conglomerado ABN AMRO alcançou R$ 145.280 milhões em recursos captados, montante 49,7% superior aos R$ 97.023 milhões apurados em 31 de março de 2006. A tabela abaixo apresenta os montantes referentes a captações do Conglomerado ABN AMRO nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 e nos períodos encerrados em 31 de março de 2006 e 2007.

Em R$ bilhões	**Dezembro 2004**	**Dezembro 2005**	**Dezembro 2006**	**Março 2006**	**Março 2007**
Volume de Recursos Captados e Administrados	**71,16**	**90,12**	**134,31**	**97,02**	**145,28**
Fundos + carteiras administradas	27,05	31,76	36,02	33,46	38,06
Depósitos	32,30	45,31	55,00	49,33	51,22
Depósitos à vista	4,39	5,52	6,99	5,49	6,80
Depósitos de poupança	6,94	7,27	8,34	7,05	8,49
Depósitos interfinanceiros	0,45	0,52	0,62	0,46	0,79
Depósitos à prazo	20,52	31,96	38,91	36,29	35,03
Outros depósitos	0,01	0,04	0,14	0,04	0,11
Captações no mercado aberto	2,52	2,87	11,07	3,33	11,36
Recursos de aceites e emissão de títulos	1,85	1,94	2,96	2,16	3,08
Carteira de câmbio	1,95	3,15	22,68	3,47	31,67
Obrigações por empréstimos e repasses	4,80	4,66	6,26	4,34	8,25
Débitos de operações com seguros, previdência e capitalização	0,13	0,03	0,04	0,01	0,01
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados	0,02	0,02	0,03	0,56	0,81
Dívidas subordinadas	0,54	0,38	0,26	0,36	0,82

O Banco ABN AMRO Real também capta recursos das entidades integrantes do Conglomerado ABN AMRO, por meio dos investimentos que tais entidades realizam no Banco ABN AMRO Real, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. A exemplo do que ocorre com as aplicações de qualquer outro cliente do Banco ABN AMRO Real, os recursos aplicados pelas entidades integrantes do Conglomerado ABN AMRO são utilizados pelo Banco ABN AMRO Real na prática de suas atividades bancárias.

O Banco ABN AMRO Real possui um programa de captação de recursos no exterior denominado *Medium Term Note Programme* ("Programa"). Os potenciais emissores dentro do Programa são o Banco ABN AMRO Real, Banco ABN AMRO Real através de sua agência de Cayman, e a ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. O prospecto do Programa foi atualizado em 20 de março de 2007. O valor total de notas emitidas e não pagas ("*outstanding*") dentro do Programa em 31 de março de 2007 era de R$ 1,4 bilhão de reais, para notas denominadas em reais. O limite de emissão dentro do Programa é de US$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de dólares).

Gestão de Risco e Política de Provisões

Gestão de Risco

O Banco Central do Brasil vem implementando importantes mudanças na regulamentação da gestão dos riscos das instituições financeiras de acordo com propostas advindas do novo acordo do Comitê da Basiléia. Tais propostas baseiam-se em três pontos principais denominados pilares da administração bancária, a saber: (i) exigências mínimas de capital para cobertura dos diversos riscos, baseadas em modelos quantitativos; (ii) evolução da supervisão bancária; e (iii) incremento no nível de divulgação de informações. Baseado nas últimas comunicações do BACEN, estima-se que as regras atinentes ao novo acordo do Comitê da Basiléia (Basiléia II), no modelo padrão, devem entrar em vigor no ano de 2008.

Política de Crédito e Provisões

Em 31 de dezembro de 2006, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,3% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,7% da carteira. Em 31 de dezembro de 2005, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 93,2% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 6,8% da carteira. Em 31 de dezembro de 2004, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 93,5% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 6,5% da carteira. Em 31 de março de 2007, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,6% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,4% da carteira. Em 31 de março de 2006, as operações de crédito classificadas entre os níveis AA-C representaram 92,5% da carteira de crédito do Banco ABN AMRO Real, enquanto que as operações classificadas entre os níveis D-H representaram apenas 7,5% da carteira.

Em 31 de dezembro de 2006, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R$ 2.536.571 mil, e representaram cerca de 5,1% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de dezembro de 2005, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R$ 1.791.132 mil, e representaram cerca de 4,5% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de dezembro de 2004, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R$ 1.390.582 mil, e representaram cerca de 4,7% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de março de 2007, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R$ 2.555.635 mil, e representaram cerca de 5,0% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real. Em 31 de março de 2006, as provisões para créditos de liquidação duvidosa com característica de crédito totalizaram R$ 2.035.479 mil, e representaram cerca de 4,9% do total de créditos da carteira do Banco ABN AMRO Real.

As operações de crédito e arrendamento mercantil são classificadas de acordo com a análise da administração do Banco ABN AMRO Real com relação ao risco de crédito, de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.682/99. Referida Resolução determina a classificação de risco das operações de arrendamento mercantil em níveis estabelecidos em ordem alfabética crescente, de "AA" (risco mínimo) até "H" (risco máximo), levando em consideração o grau de risco envolvido em tais operações, medidos conforme os seguintes fatores:

(i) situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados, fluxo de caixa, administração e qualidade de controles, pontualidade e atraso nos pagamentos, contingências, setor de atividade econômica e limite de crédito no que se refere ao devedor e seus garantidores; e

(ii) natureza e finalidade da transação, característica e valor das garantias prestadas no que se refere à operação.

Ganhos provenientes de operações de crédito vencidas há mais de 60 dias, independentemente do seu nível de risco, são reconhecidos como receita somente quando efetivamente recebidos. Operações classificadas no nível "H" permanecem em tal nível por um período de 6 meses. Após transcorrido referido prazo, os respectivos créditos são baixados contra provisões previamente constituídas e permanecem contabilizados em contas de compensação por 5 anos, sendo, portanto, excluídos do balanço.

Operações de empréstimo renegociadas são classificadas pelo menos no mesmo nível de risco atribuído à operação original. Operações de crédito renegociadas já baixadas contra provisões para créditos de liquidação duvidosa e contabilizadas em contas de compensação são classificadas no nível "H" e quaisquer ganhos possíveis resultantes da renegociação desses créditos são reconhecidos como receitas apenas quando efetivamente recebidos.

Crédito Imobiliário

O Grupo ABN AMRO Real possui tradição em Crédito Imobiliário em suas diversas unidades de negócios pelo mundo. No Brasil vem se destacando em relação aos seus concorrentes participantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE), e aumentando o seu Market Share constantemente até o ano de 2005. A carteira imobiliária do Banco Sudameris e do ABN AMRO foram unificadas em termos de políticas e processos em Março de 2004, sendo desde então estas são acompanhadas em termos de índices de crescimento e de qualidade, de forma consolidada.

Evolução da Carteira Imobiliária

O crescimento da carteira imobiliária do ABN AMRO nos últimos anos, em especial desde 2004, é fruto de um ambiente econômico mais favorável, de importantes alterações no cenário jurídico do mercado de Crédito Imobiliário (como a aprovação da Alienação Fiduciária para o Crédito Imobiliário e a Lei do Incontroverso) e dos esforços do ABN AMRO em aprimorar serviços, produtos e processos neste segmento de mercado de alto potencial de crescimento.

Os resultados obtidos desde então são bastante positivos, com crescimento tanto da carteira quanto do seu market share. Em 2006, com prioridade dada pela Caixa Economica Federal no SBPE para empréstimos para Pessoas Físicas, em especial no segmento de baixa renda, de forte cunho social, sua presença distorce a curva de evolução do mercado.

Desta forma, o Banco ABN AMRO Real mesmo sofrendo uma queda no seu Market Share, manteve o nível de crescimento de sua carteira, que atingiu, de forma consolidada (ABN e Sudameris) o valor de R$ 1.347 Milhões, no segmento pessoas físicas, em dezembro de 2006, um aumento de 17% em relação ao último ano.

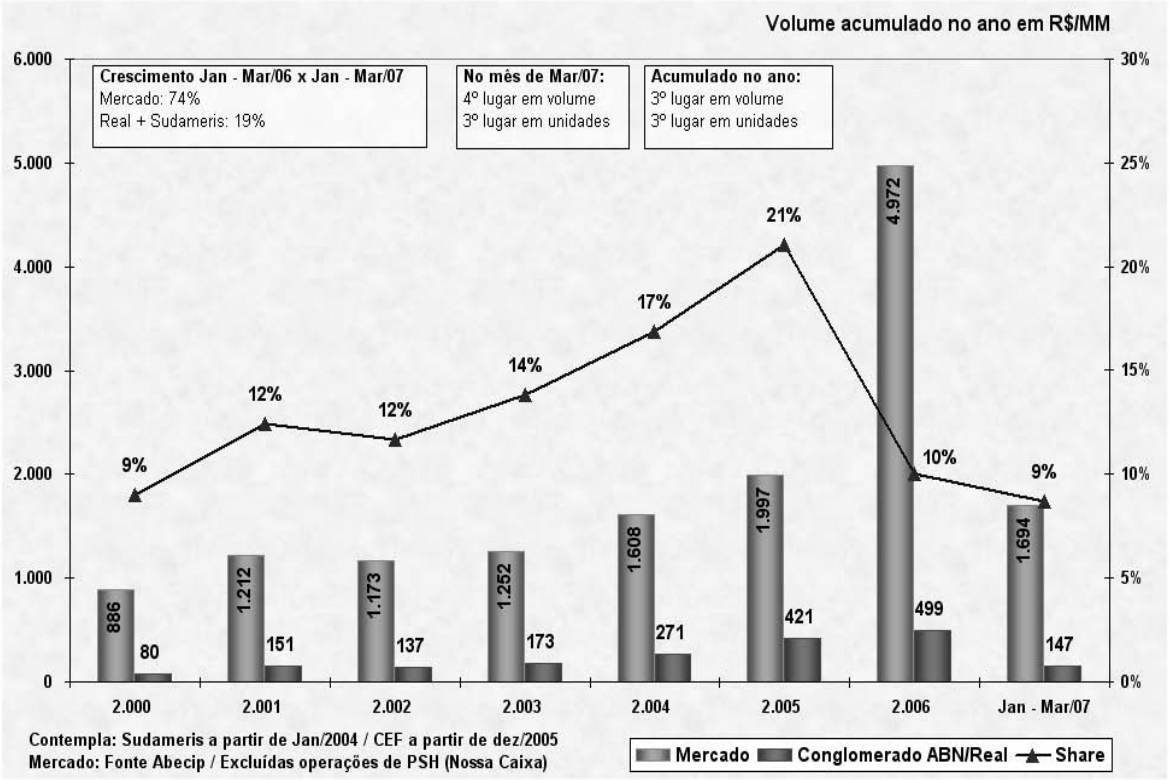

O gráfico acima nos mostra o crescimento do volume originado desde 2000, de forma consolidade (ABN Real e Sudameris) fruto da importância deste segmento para a Organização e do investimento nas suas atividades de crédito imobiliário, não apenas para o se adequar as suas exigibilidades, mas pelo grande potencial de crescimento deste mercado e da importância deste produto na fidelização de seus clientes pessoas físicas.

Nos últimos anos o crescimento que ocorreu na captação em caderneta de poupança, embora também expressivo, ocorreu em ritmo menor que o crescimento da carteira imobiliária, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

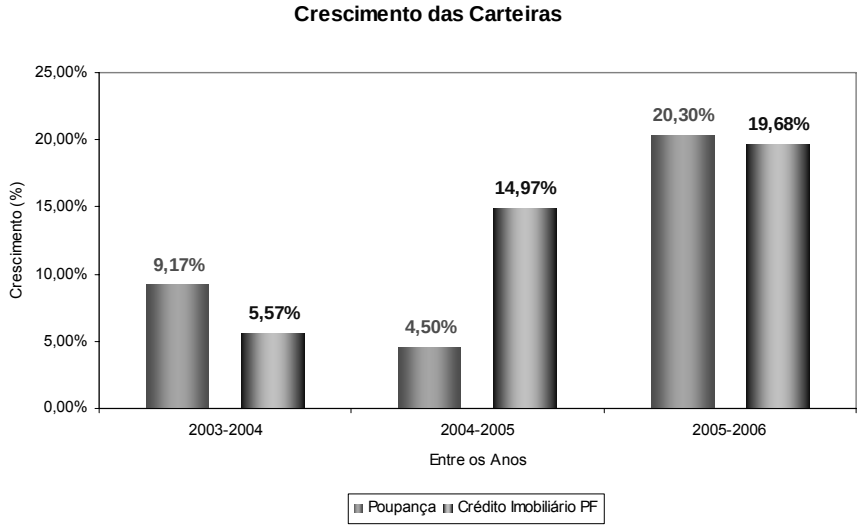

Este crescimento de carteira manteve o ABN Real na segunda colocação entre os bancos privados, que ocorreu na captação em caderneta de poupança, embora também expressivo, ocorreu em ritmo menor que o crescimento da carteira imobiliária, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Evolução da Carteira Imobiliária - Bancos Privados

Evolução da Carteira - pessoa física + jurídica

	dez/05	jun/06	dez/06	mar/07
	R$ Mil	R$ Mil	R$ Mil	R$ Mil
Itaú (*)	1.888.669	1.915.940	2.436.002	4.248.405
ABN Real	**1.595.223**	**1.725.313**	**2.007.677**	**2.132.457**
Bradesco	1.443.067	1.500.104	1.943.807	2.129.033
Unibanco	1.344.913	1.457.813	1.479.171	1.548.975
Santander	1.008.575	1.077.898	1.232.424	1.421.677
HSBC	704.617	677.194	636.473	672.775

(*) houve incorporação em 2007

Fonte: Bacen

Qualidade do Portfólio de Crédito Imobiliário

A análise de resultados da carteira de financiamentos pessoa física, de 2004 a 2006, demonstra melhoras nos índices de perdas (provisionamento) e de recuperação de créditos. Contribuem para isto um cenário macro-econômico mais favorável, a forte política de provisionamento anterior a unificação das carteiras e a introdução dos contratos com garantia em alienação fiduciária, a partir de Novembro de 2005.

A tabela abaixo nos mostra um histórico recente de atrasos, perdas e recuperação da carteira consolidada do ABN AMRO – Sudameris.

Banco ABN AMRO Real + Banco Sudameris

	2004	2005	2006
Carteira (posição em 31 de Dezembro)	979,271	1,150,189	1,347,463
Inadimplência (até 29 dias)	72,872	138,736	176,111
Inadimplência (acima de 180 dias)	20,270	19,704	19,235
Provisionamento	32,775	40,784	37,465
Recuperação Líquida	5,932	10,521	12,740
Perda de Crédito Líquida (PCL)	26,843	30,263	24,726
Provisionamento / Carteira	3.35%	3.55%	2.78%
PCL / Carteira	2.74%	2.63%	1.83%

Valores expressos em milhares de R$, a não ser quando de outra forma mencionado

Onde

Carteira: Somatória do saldo devedor de todos os contratos;

Inadimplência: Saldo devedor dos contratos com até 29 dias ou acima de 180 dias de atraso;

Provisionamento: Somatória entre total de perdas e provisões em 12 meses;

Recuperação Líquida: Valores já provisionados e recuperado em 12 meses, líquido do custo de recuperação;

Perda de Crédito Líquida: Diferença entre o valor provisionado e o valor recuperado.

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

9. INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMISSORA

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INFORMAÇÕES RELATIVAS A EMISSORA

SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Encontra-se a seguir um resumo das atividades e informações financeiras da Securitizadora. O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRI. O investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo as informações contidas na Seção "Introdução - Fatores de Risco" e as demonstrações financeiras e respectivas notas, antes de tomar uma decisão de investimento. As demonstrações financeiras da Securitizadora estão anexas a este Prospecto.

A Securitizadora

Criada em 2000, com o objetivo de desenvolver o mercado brasileiro de securitização imobiliária, a Brazilian Securities é uma securitizadora independente.

Foi responsável por uma série de inovações, entre as quais se destaca a ultilização da alienação fiduciária no segmento imobiliário, o mais moderno mecanismo de garantia nas operações do setor.

No mesmo ano, firmou um acordo com o IIC – Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID, que prevê a aquisição de CRI de emissão da Brazilian Securities. Em função do sucesso desta parceria, a partir de 2001, houve uma ampliação da linha visando o desenvolvimento deste segmento do mercado de capitais no Brasil.

Foi também a empresa que, pioneiramente, aprovou junto a CVM, o conceito de Séries Sênior e Junior (subordinadas), hoje amplamente utilizado, inclusive em outros produtos, como os FIDC – Fundos Investimentos em Direitos Creditórios.

Carrega também em sua bagagem o pioneirismo no registro e utilização de CCI's – Cédulas de Créditos Imobiliários como lastro para suas emissões de CRI's, instrumento que hoje é vastamente utilizado, reflexo de sua agilidade e da redução de custos que traz às operações de securitização.

Utilizando os mais modernos conceitos dos mercados financeiro e imobiliário, desenvolveu sofisticadas estruturas de investimento. A Brazilian Securities foi a primeira companhia no Brasil a obter a classificação AA1.BR, pela Moody's Investors Service, para suas emissões de CRIs.

A Brazilian Securities tem sua marca vinculada ao pioneirismo e desenvolvimento de estruturas criativas e eficientes para alavancar o mercado imobiliário.

No ano de 2005, efetuou a maior emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliarios já emitida no mercado brasileiro, no montente de R$ 1 Bilhão. Atualmente a companhia é responsável por 31% das emissões realizados no mercado nacional.

Mercado de certificados de recebíveis imobiliários – Participação das companhias securitizadoras

A Securitizadora é uma das empresas da plataforma composta ainda pela Brazilian Mortgages e Brazilian Capital todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor de construção civil. Consequentemente, empresas internacionais tem interesse em investir nas empresas quer diretamente tornando-se acionista ou indiretamente fornecendo linhas de créditos que capitalizariam o grupo para alavancar seus negócios.

Dentre as linhas de crédito hoje existente temos acordos operacionais com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, que concedeu à Securitizadora uma linha de USD 75 milhões, por sete anos, para aquisição de novos créditos imobiliários e conseqüente emissão de CRIs.

Em conformidade com sua característica de empresa "gestora" de créditos imobiliários para o mercado financeiro e de capitais, via emissão de séries de certificados de recebíveis imobiliários, a Securitizadora possui um quadro bastante restrito e qualificado de colaboradores. Sendo que suas principais atividades administrativas e financeiras são geridas de forma terceirizada por experientes empresas, apenas restringindo o seu corpo próprio de colaboradores as atividades relacionadas com os créditos imobiliários e o conseqüente regime fiduciário associado a estes créditos.

A Securitizadora está em dia com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. Atualmente, não existe qualquer processo judicial ou administrativo com objetivo de cobrar obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária em face da Securitizadora.

VISÃO GERAL DO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários, como os CRIs.

Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. As tabelas a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes de 1999 a agosto de 2007.

a) Crescimento do Mercado de Securitização:

Volume de CRI's registrados ano	
1999	12,9
2000	171,7
2001	222,8
2002	142,2
2003	287,6
2004	403,1
2005	2.102,3
2006	1.071,4
2007	645,4
Total	5.059,3

Em milhões de reais.
Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

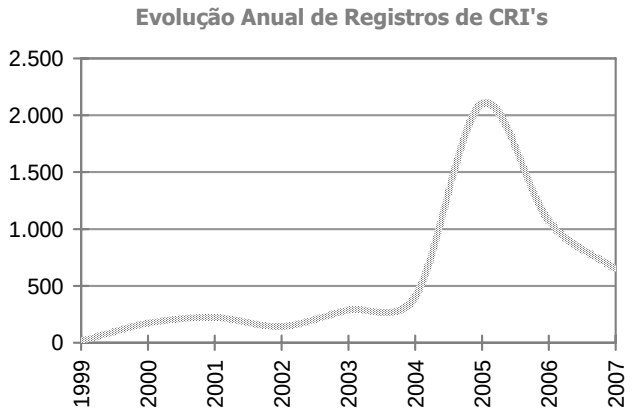

b) Volume de CRIs por Securitizadoras

Volume de CRI's emitidos e com registro definitvo na CVM (1999-2007)			
Ranking	**Cia. Securitizadora**	**Volume emitido**	**% do mercado**
1	Brazilian Securities	1.546,5	31%
2	Rio Bravo	992,0	20%
3	Cibrasec	908,6	18%
4	Walter Torre	628,5	12%
5	Altere	460,4	9%
6	Outras	523,4	10%
Total		**5.059**	

Em R$ 1.000
Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Histórico

A securitização de recebíveis teve sua origem nos Estados Unidos em 1970, quando as agências governamentais ligadas ao crédito hipotecário promoveram o desenvolvimento do mercado de títulos lastreados em hipotecas.

Nessa época, os profissionais que atuavam no mercado definiam a securitização como "a prática de estruturar e vender investimentos negociáveis de forma que seja distribuído amplamente entre diversos investidores um risco que normalmente seria absorvido por um só credor".

O mercado de securitização iniciou-se com a venda de empréstimos hipotecários reunidos na forma de *pool* e garantidos pelo governo. A partir desta experiência, as instituições financeiras perceberam as vantagens desta nova técnica financeira, que visava o lastreamento de operações com recebíveis comerciais de emissões públicas de endividamento.

No Brasil, seu surgimento se deu em um momento histórico peculiar. Na década de 90, com as privatizações e a desestatização da economia, aliados a uma maior solidez na regulamentação, a negociação de crédito e o gerenciamento de investimentos próprios ficaram mais voláteis com a velocidade e a complexidade desse novo cenário. Dessa forma, tornou-se necessária a realização de uma reformulação na estrutura societária brasileira e uma profissionalização do mercado de capitais que passou a exigir títulos mais seguros e garantias mais sólidas nos moldes internacionais. Como conseqüência, o foco para a análise da classificação de riscos passou a ser a segregação de ativos.

Apesar de as primeiras operações terem sido realizadas a partir da década de 90, foi no ano de 1997 que diversas companhias utilizaram-se da securitização como parte de sua estratégia de financiamento.

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário fixou pela primeira vez no Brasil as regras e características de uma operação de securitização.

Securitização

A securitização consiste na concessão de um conjunto de créditos a uma empresa constituída com o propósito específico de adquiri-los e emitir valores mobiliários no mercado para, com o produto da colocação, efetuar o pagamento da cessão ao seu proprietário original.

Securitização de Créditos Imobiliários

Nos termos da Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, securitização de créditos imobiliários é a "operação" pela qual os créditos são expressamente vinculados à emissão de uma série de títulos de crédito, mediante termo de securitização de créditos, lavrado por uma companhia securitizadora".

A securitização de créditos imobiliários é uma operação que atende, fundamentalmente, do ponto de vista do originador do crédito imobiliário, ao objetivo de obtenção de uma fonte alternativa de recursos, podendo oferecer vantagens mediante a redução da taxa de juros na tomada de empréstimos no mercado financeiro, e gerando fluxo de caixa.

Créditos Imobiliários

Os certificados de recebíveis imobiliários têm como lastro créditos imobiliários. Para que determinados créditos possam servir de lastro para uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários, devem decorrer, necessariamente, da exploração de qualquer tipo de atividade relacionada a imóveis.

Companhia Securitizadora

A securitização é efetuada por meio de companhias securitizadoras de créditos imobiliários, instituições não financeiras, constituídas sob a forma de sociedades por ações, que têm como objeto a aquisição e securitização dos créditos e a emissão e colocação dos certificados de recebíveis imobiliários no mercado.

Adicionalmente, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário autoriza a emissão de outros valores mobiliários e a prestação de serviços compatíveis com suas atividades. Assim, conclui-se que as companhias securitizadoras não estão limitadas à securitização, sendo-lhes facultada a realização de outras atividades compatíveis com seus objetos.

Apesar da Securitizadora não ser instituição financeira, a Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário facultou ao Conselho Monetário Nacional estabelecer regras para seu funcionamento.

Para que uma companhia securitizadora possa emitir valores mobiliários para distribuição pública é necessário requerer o registro de companhia aberta à CVM, conforme prevê o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários devendo, para tanto, seguir os procedimentos descritos na Instrução CVM nº 414.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, por instrumento contratual, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora. O regime fiduciário sofreu limitações por força da MP 2.158-35, conforme abaixo explicado.

Tal patrimônio terá autonomia em relação ao patrimônio geral da companhia securitizadora, bem como outros patrimônios de afetação criados por essa companhia, e servirá exclusivamente (ressalvada a aplicação da MP 2.158-35) para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários emitidos e satisfação das demais obrigações inerentes a tais títulos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

MP 2.158–35

O Governo Federal inverteu a política de segregação de riscos inerente ao regime fiduciário, por meio da edição da MP 2.158–35, atualmente em vigor.

A MP 2.158-35, em seu artigo 76, dispõe que a afetação ou separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, especialmente com relação às garantias e privilégios atribuídos. Isso significa que os bens e as rendas dos patrimônios de afetação de qualquer natureza, o que inclui o patrimônio criado por meio do regime fiduciário, passam a responder por dívidas da companhia securitizadora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, estranhas aos certificados de recebíveis imobiliários a que estão vinculados os créditos imobiliários sujeitos ao regime fiduciário.

Assim, as rendas provenientes dos Créditos Imobiliários submetidos ao regime fiduciário responderão pelas dívidas fiscais, previdenciárias e trabalhistas inerentes ao patrimônio geral da Securitizadora.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

O certificado de recebível imobiliário é um título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constitui promessa de pagamento em dinheiro.

Trata-se de um título de crédito que se mostra apropriado ao financiamento de longo prazo, visto que de um lado, compatibiliza-se com as características das aplicações do mercado imobiliário, estando vinculado às condições dos financiamentos contratados com os tomadores, e, de outro lado, reúne as condições de eficiência necessárias à concorrência no mercado de capitais, ao conjugar a mobilidade e agilidade própria do mercado de valores mobiliários e a segurança necessária para garantir os interesses do público investidor.

É considerado um valor mobiliário, para efeitos do artigo 2º, inciso III, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, característica que lhe foi conferida pela Resolução nº 2.517, de 29 de junho de 1998 do Conselho Monetário Nacional.

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras e seu registro e negociação são realizados por meio dos sistemas centralizados de custódia e liquidação financeira de títulos privados.

Oferta Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários

Até fins de 2004, a emissão de CRI era regulada pela Instrução CVM nº 284, de 24 de julho de 1998, primeiro normativo sobre securitização de recebíveis imobiliários editado pela CVM. De acordo com a Instrução CVM nº 284, somente era possível a distribuição de CRI cujo valor nominal unitário fosse igual ou superior a R$300.000,00.

Em 30 de dezembro de 2004, a CVM editou a Instrução CVM nº 414, sendo ampliado o rol de possíveis investidores, pois não foi estipulado valor nominal mínimo para os CRI. A Instrução CVM nº 414 revogou a Instrução CVM nº 284, passando a regular a oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários e o registro de companhia aberta das companhias securitizadoras. De acordo com a Instrução CVM nº 414, somente poderá ser iniciado uma oferta pública de certificados de recebíveis imobiliários se o registro de companhia aberta da securitizadora estiver atualizado e após a concessão do registro pela CVM.

Dentre as disposições da Instrução CVM nº 414, com alterações dispostas na Instrução CVM 429 e 443 acerca da oferta pública, destacam-se as seguintes:

● é dispensada a participação de instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a que se refere o artigo 15 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, caso o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário a ser colocado seja igual ou superior a R$300.000,00;

● nas distribuições de certificados de recebíveis imobiliários com valor nominal unitário inferior a R$300.000,00, exige a instrução que os créditos que lastreiam a emissão (a) estejam sob regime fiduciário; (b) sejam originados de imóveis com "Habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente e, além disso, deve ser respeitado o limite máximo de 0,5% dos créditos por devedor;

● se os créditos lastro dos certificados de recebíveis imobiliários forem decorrentes da aquisição ou promessa de aquisição de unidade imobiliária vinculadas a incorporações objeto de financiamento, para que seja concedido o registro deverá ser comprovada a constituição de patrimônio de afetação a que faz referência a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

● é facultada a obtenção do registro provisório para a distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários se o seu valor nominal unitário for igual ou superior a R$300.000,00. Porém, caso o pedido de registro definitivo não seja formulado até o 30º dia do mês subseqüente ao da concessão do registro provisório, este último será automaticamente cancelado;
● o registro definitivo será cancelado se a companhia não proceder à formalização do termo de securitização ou não prestar garantia aos detentores dos certificados de recebíveis imobiliários, nos termos do artigo 7º, §5º da Instrução CVM nº 414;

● é facultado o desdobramento dos certificados de recebíveis imobiliários 18 meses após a data do encerramento da oferta, de modo que o valor nominal unitário do certificado de recebível imobiliário passe a ser inferior a R$300.000,00, desde que observados os requisitos da Instrução CVM nº 414 e 442;

● os créditos imobiliários que lastreiam a emissão de CRI deverão observar o limite máximo de 20% (vinte por cento), por devedor ou co-obrigado. O percentual de 20% poderá ser excedido quando o devedor ou o co-obrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo;

● poderão ser dispensados a apresentação das demonstrações financeiras os CRI que: (i) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores, sendo vedada a negociação dos CRI no mercado secundário; ou (ii) possuam valor unitário igual ou superior a R$ 1.000.000,00(um milhão de reais), e sejam objeto de oferta pública destinada à susbcrição por não mais do que 20 (vinte) investidores;

● a oferta pública de distribuição de CRI será realizada com observância do disposto na Instrução CVM nº 400/03, sendo dispensada a participação de instituição intermediária nas ofertas públicas de distribuição de CRI para captação de importância não superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), ou que atendam ao disposto nos incisos I ou II do § 4º do art. 5º da Instrução."

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis imobiliários é realizada por meio de termo de securitização de créditos que vincula os respectivos créditos imobiliários à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o Agente Fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebível imobiliário, o imóvel a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

Para os créditos imobiliários que sejam objetos de regime fiduciário, o termo de securitização será averbado nos Registros de Imóveis em que estejam matriculados os respectivos imóveis, ou se os créditos forem representados por CCIs, o termo de securitização deverá ser custodiando na Instituição Custodiante.

Tratamento Tributário Aplicável às Securitizadoras

As companhias securitizadoras estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (alíquota básica de 15%, mais adicional de 10% sobre a parcela do lucro que exceder a R$240.000.00 no ano), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL (9%), Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS (0,65%) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (4%), nos termos da Lei nº 9.718, 27 de novembro de 1998, art. 3º, §§ 5º a 9º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 10, I, e da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 18.

Pelo disposto no artigo 3º, §8º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pelo artigo 2º da MP 2.158-35, as companhias securitizadoras podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS. Assim, as securitizadoras apuram as citadas contribuições de forma semelhante às instituições financeiras, ou seja, pelo conceito de *spread*.

Com relação à CPMF, desde 13 de julho de 2002, os lançamentos realizados em contas correntes especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para operações das companhias securitizadoras estão isentos da incidência de tal contribuição (Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002).

ADMINISTRAÇÃO DA SECURITIZADORA

De acordo com o Estatuto Social da Securitizadora e com a Lei das Sociedades por Ações, a Securitizadora é atualmente administrada por um Conselho de Administração composto por três conselheiros, por uma Diretoria composta por quatro diretores e por um Comitê de Investimentos composto por três membros.

Não existe qualquer relação familiar entre quaisquer dos membros da administração da Securitizadora ou entre qualquer um destes e o acionista controlador da Securitizadora. Não há qualquer contrato ou obrigação relevante entre os administradores e a Securitizadora.

Aguns membros da Administração da Securitizadora exerce função similar em outras empresas da Plataforma.

DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E PRINCPAIS ACIONISTAS DA SECURITIZADORA

Geral

Atualmente, o capital social subscrito da Securitizadora é de R$ 96.000.000,00, integralizado em 18/12/2006, representado por 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações nominativas ordinárias. A tabela a seguir apresenta os principais acionistas da Securitizadora.

Ourinvest Real Estate Holding S.A.						Capital Social	Subscrito:	R$ 189.260.000,00	
CNPJ: 07.951.440/0001-73	Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919						Integralizado:	R$ 189.260.000,00	
Acionistas	**CPF/CNPJ**	**Qtde ações ON**	**% Ações ON**	**Qtde ações PN**	**% Ações PN**	**Qtde ações TOTAL**	**% Ações TOTAL**		**ENTRADA**
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	-	0,000000%	552.270	1,706148%	552.270	0,836013%		28/08/06
David Assine	769.483.078-68	8.417.811	24,985637%	1.789.812	5,529333%	10.207.623	15,452048%		28/08/06
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	-	0,000000%	13.212.000	40,816327%	13.212.000	20,000000%		08/06/06
George Meisel	637.834.608-91	21.065.894	62,527512%	3.051.048	9,425717%	24.116.942	36,507632%		08/06/06
Moise Politi	043.054.868-06	-	0,000000%	13.764.270	42,522475%	13.764.270	20,836013%		08/06/06
Rodolfo Schwarz	668.912.488-68	4.206.895	12,486851%	-	0,000000%	4.206.895	6,368294%		28/08/06
Total.....		33.690.600	100,00000%	32.369.400	100,00000%	66.060.000	100,00000%		

Brazilian Finance & Real Estate S.A.						Capital Social	Subscrito: (*)	R$ 398.332.605,69	
CNPJ: 02.762.113/0001-50	Av. Paulista, 1728 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919						Integralizado:	R$ 398.332.605,69	
Acionistas	**CPF/CNPJ**	**Qtde ações ON**	**% Ações ON**	**Qtde ações PN**	**% Ações PN**	**Qtde ações TOTAL**	**% Ações TOTAL**		**ENTRADA**
Adam Navroz Jiwan	232.577.888-60	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
Bruce Thomas Philips	022.191.688-16	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
Dinakar Singh	232.577.878-98	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
Fábio de Araujo Nogueira	010.403.038-03	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
George Meisel	637.834.608-91	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		02/04/2007
Ourinvest Real Estate Holding S.A.	07.951.440/0001-73	201.770.252	50,50000%	-	-	201.770.252	50,50000%		02/04/2007
TPG-Axon BFRE Holding, LLC	08.877.059/0001-74	197.774.804	49,50000%	-		197.774.804	49,50000%		28/06/2007
Total.....		399.545.062	100,00000%	-	-	399.545.062	100,000000%		

Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A.						Capital Social	Subscrito:	R$ 394.584.798,00	
CNPJ: 04.806.631/0001-53	Av. Paulista, 1728 - 3º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919						Integralizado: (*)	R$ 394.584.798,00	
Acionistas	**CPF/CNPJ**	**Qtde ações ON**	**% Ações ON**	**Qtde ações PN**	**% Ações PN**	**Qtde ações TOTAL**	**% Ações TOTAL**		**ENTRADA**
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,00000%	-	-	1	0,00000%		08/06/06
Brazilian Finance & Real Estate S.A.	02.762.113/0001-50	40.016.375	100,00000%	-	-	40.016.375	100,00000%		28/06/07
Total.....		40.016.376	100,00000%	-	-	40.016.376	100,00000%		

Brazilian Securites Cia de Securitização						Capital Social	Subscrito:	R$ 96.000.000,00	
CNPJ: 03.767.538/0001-14	Av. Paulista, 1728 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP 01310-919						Integralizado:	R$ 96.000.000,00	
Acionistas	**CPF/CNPJ**	**Qtde ações ON**	**% Ações ON**	**Qtde ações PN**	**% Ações PN**	**Qtde ações TOTAL**	**% Ações TOTAL**		**ENTRADA**
Brazilian Finance & Real Estate Partic S.A.	04.806.631/0001-53	44.399.997	99,99999%	-	0,00%	44.399.997	99,99999%		19/04/02
George Meisel	637.834.608-91	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%		15/07/04
Luiz Augusto Prado Barreto	011.682.628-28	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%		28/04/06
Moise Politi	043.054.868-06	1	0,000002%	-	0,00%	1	0,000002%		4/10/00
Total.....		44.400.000	100,00000%	0,00000%	0,00%	44.400.000	100,00000%		

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável pelo estabelecimento de políticas e orientação genérica dos negócios da Securitizadora, assim como pela nomeação e supervisão dos diretores. O Estatuto Social da Securitizadora prevê que o Conselho de Administração terá três membros. Os membros do Conselho de Administração são eleitos por meio de assembléia geral de acionistas, para mandato unificado de três anos, sendo admitida a reeleição. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro do Conselho de Administração deve ser acionista da Securitizadora.

O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer conselheiro.

Os atuais membros do Conselho de Administração, seus respectivos cargos e datas de nomeação são os seguintes:

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	20.04.2007
George Meisel	Vice-Presidente	20.04.2007
Luiz Augusto Prado Barreto	Conselheiro	20.04.2007

Dados Biográficos – Membros do Conselho de Administração

Constam abaixo dados biográficos básicos dos membros do Conselho de Administração da Securitizadora, essas informações encontram-se detalhadas no Anexo IX do presente prospecto.

Moise Politi – Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

George Meisel – Vice- Presidente do Conselho de Administração

Formação Acadêmica: Universidade Presbiteriana Mackenzie
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A.(Atual)

Luiz Augusto Prado Barreto – Conselheiro do Conselho de Administração

Formação Acadêmica:Bacharel em Direito (Pontificia Universidade Catolica - PUC)
Experiência Profissional: Sócio da Machado de Campos, Pizzo e Barreto Advogados (Atual)

Diretoria

A Diretoria, nos termos do Estatuto Social, é composta por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis diretores, nomeados pelo Conselho de Administração para mandato de dois anos, admitida a reeleição. A Diretoria é o órgão executivo da sociedade, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo Estatuto Social da Securitizadora, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

As reuniões da Diretoria são realizadas, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente da Securitizadora, com a presença da maioria de seus membros. Os membros da Diretoria possuem atribuições individuais estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social. O mandato dos atuais membros da Diretoria expirará quando for aprovada as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31/12/2007.

Nome	Cargo	Nomeação
Moise Politi	Presidente	20.04.2007
Fabio de Araújo Nogueira	Diretor-Presidente	20.04.2007
Fernando Pinilha Cruz	DRI	20.04.2007
George Verras	Diretor sem designação específica	20.04.2007
André Bergstein	Diretor sem designação específica	20.04.2007

Dados Biográficos da Diretoria

Moise Politi – Presidente
Formação Acadêmica: Engenheiro civil - Escola de Engenharia Mauá
Experiência Profissional: Diretor do Banco Ourinvest S.A. (Atual)

Fabio de Araújo Nogueira – Vice- Presidente
Formação Acadêmica:Bacharel em Direito (Pontificia Universidade Catolica de São Paulo - PUC/SP)
Experiência Profissional: Diretor de Produtos e Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança do BankBoston (1995 - 1998)

Fernando Pinhilha Cruz – DRI - Diretor de Relações com os Investidores
Formação Acadêmica: Engenheiro Civil (Universidade Estadual de Campinas - Unicamp)
Experiência Profissional: Diretor adjunto de créditos Imobiliários e Poupança do BankBoston (1997 - 1999)

George Demetrius Verras – Diretor sem designação específica
Formação Acadêmica: Administrador de empresas (Universidade São Judas Tadeu)
Experiência Profissional: Superintendente de Cash Management do BankBoston (2004 - 2005)

André Bergstein – Diretor sem designação específica
Formação Acadêmica: Engenheiro elétrico (Pontificia Universidade Catolica do Rio de Janeiro - PUC/RJ)
Experiência Profissional: Diretor Administrativo-Financeiro da Atlântica Residencial S.A. (2001- 2005)

Remuneração

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Securitizadora são responsáveis pela fixação do valor total da remuneração dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria. O Conselho de Administração determinará os níveis de remuneração de cada conselheiro, diretor ou membro do Conselho Fiscal com base no valor total previamente fixado.

Nenhum dos conselheiros e diretores da Securitizadora é parte de contrato de trabalho que preveja benefícios quando da rescisão de seu vínculo empregatício.

Informações sobre Títulos e Valores Mobiliários Emitidos pela Securitizadora

Certificados de Recebíveis Imobiliários

A Securitizadora já realizou 73 emissões públicas de certificados de recebíveis imobiliários, destas 59 séries encontram-se atualmente em circulação. Suas principais características são sumariamente descritas abaixo.

Série 2001-01 a) Emissão: 1ª b) Série: 01ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R$ 3.404.249,60 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S001 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2001-02*** a) Emissão: 1ª b) Série: 02ª c) Data de Emissão: 13.Feb.01 d) Vencimento: 13.Nov.10 e) Valor: R$ 560.699,88 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J001 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
Série 2001-03 a) Emissão: 1ª b) Série: 03ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R$ 3.342.989,21 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S002 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2001-04*** a) Emissão: 1ª b) Série: 04ª c) Data de Emissão: 13.Mar.01 d) Vencimento: 13.Mar.11 e) Valor: R$ 2.117.226,58 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J002 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
Série 2001-05 a) Emissão: 1ª b) Série: 05ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R$ 4.203.411,24 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: Aa1.br h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ S003 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2001-06*** a) Emissão: 1ª b) Série: 06ª c) Data de Emissão: 13.Jul.01 d) Vencimento: 13.Apr.11 e) Valor: R$ 692.326,56 f) Agência de Rating: Moody's g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Liquidado i) Código do Ativo: BBRAZ J003 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-07

a) Emissão: 1ª
b) Série: 07ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.02
d) Vencimento: 13.Nov.11
e) Valor: R$ 5.463.957,06
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: Aa1.br
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S004
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-08

a) Emissão: 1ª
b) Série: 08ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.02
d) Vencimento: 13.Nov.11
e) Valor: R$ 999.504,36
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J004
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-09

a) Emissão: 1ª
b) Série: 09ª
c) Data de Emissão: 13.Jul.02
d) Vencimento: 13.Jun.12
e) Valor: R$ 5.075.074,72
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: Aa1.br
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S005
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro:Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-10

a) Emissão: 1ª
b) Série: 10ª
c) Data de Emissão: 13.Jul.02
d) Vencimento: 13.Jun.12
e) Valor: R$ 928.367,34
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J005
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-11

a) Emissão: 1ª
b) Série: 11ª
c) Data de Emissão: 13.Dec.02
d) Vencimento: 13.Feb.12
e) Valor: R$ 7.960.123,86
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: Aa1.br
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S006
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2002-12

a) Emissão: 1ª
b) Série: 12ª
c) Data de Emissão: 13.Dec.02
d) Vencimento: 13.Feb.12
e) Valor: R$ 2.558.611,20
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J006
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2003-13

a) Emissão: 1ª
b) Série: 13ª
c) Data de Emissão: 15.Jan.03
d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R$ 2.700.000,00
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-14

a) Emissão: 1ª
b) Série: 14ª
c) Data de Emissão: 15.Jan.03
d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R$ 866.636,00
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-15

a) Emissão: 1ª
b) Série: 15ª
c) Data de Emissão: 15.Jan.03
d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R$ 834.508,00
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-16

a) Emissão: 1ª
b) Série: 16ª
c) Data de Emissão: 15.Jan.03
d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R$ 803.571,00
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-17

a) Emissão: 1ª
b) Série: 17ª
c) Data de Emissão: 15.Jan.03
d) Vencimento: 15.Jan.09
e) Valor: R$ 773.782,00
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BBB-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U001-5
j) Subordinação: Não Há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: C&D DTVM

Série 2003-20 a) Emissão: 1ª b) Série: 20ª c) Data de Emissão: 13.Apr.03 d) Vencimento: 13.Aug.10 e) Valor: R$ 11.732.874,66 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: BBB+ (bra) h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S007 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2003-21*** a) Emissão: 1ª b) Série: 21ª c) Data de Emissão: 13.Apr.03 d) Vencimento: 13.Aug.10 e) Valor: R$ 1.303.652,72 f) Agência de Rating: Fitch g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J007 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
Série 2003-22 a) Emissão: 1ª b) Série: 22ª c) Data de Emissão: 13.Nov.03 d) Vencimento: 13.Oct.13 e) Valor: R$ 1.500.000,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S008 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2003-23*** a) Emissão: 1ª b) Série: 23ª c) Data de Emissão: 13.Nov.03 d) Vencimento: 13.Oct.13 e) Valor: R$ 300.000,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J008 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust
Série 2004-24 a) Emissão: 1ª b) Série: 24ª c) Data de Emissão: 13.Jun.04 d) Vencimento: 13.Jun.09 e) Valor: R$ 5.480.797,86 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: AA h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ S009 j) Subordinação: Sênior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust	***Série 2004-25*** a) Emissão: 1ª b) Série: 25ª c) Data de Emissão: 13.Jun.04 d) Vencimento: 13.Jun.09 e) Valor: R$ 615.820,00 f) Agência de Rating: Austin g) Rating Inicial: - Não Classificado h) Status: Negociado i) Código do Ativo: BBRAZ J009 j) Subordinação: Júnior k) Lastro: Residencial l) Câmara: CETIP m) Registro CVM: Definitivo n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-26

a) Emissão: 1ª
b) Série: 26ª
c) Data de Emissão: 13.Aug.04
d) Vencimento: 13.May.14
e) Valor: R$ 8.522.011,68
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S010
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-27

a) Emissão: 1ª
b) Série: 27ª
c) Data de Emissão: 13.Aug.04
d) Vencimento: 13.May.14
e) Valor: R$ 957.529,41
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J010
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-28

a) Emissão: 1ª
b) Série: 28ª
c) Data de Emissão: 13.Nov.04
d) Vencimento: 13.Oct.14
e) Valor: R$ 9.137.256,90
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S011
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2004-29

a) Emissão: 1ª
b) Série: 29ª
c) Data de Emissão: 13.Nov.04
d) Vencimento: 13.Oct.14
e) Valor: R$ 1.026.658,08
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J011
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-30

a) Emissão: 1ª
b) Série: 30ª
c) Data de Emissão: 13.May.05
d) Vencimento: 13.Feb.15
e) Valor: R$ 14.416.614,72
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S012
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-31

a) Emissão: 1ª
b) Série: 31ª
c) Data de Emissão: 13.May.05
d) Vencimento: 13.Feb.15
e) Valor: R$ 1.619.844,35
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J012
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-32

a) Emissão: 1ª
b) Série: 32ª
c) Data de Emissão: 13.Sep.05
d) Vencimento: 13.Jun.15
e) Valor: R$ 10.408.737,90
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: Aa2.br
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ S013
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-33

a) Emissão: 1ª
b) Série: 33ª
c) Data de Emissão: 13.Sep.05
d) Vencimento: 13.Jun.15
e) Valor: R$ 1.169.521,14
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BBRAZ J013
j) Subordinação: Júnior
K) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-34

a) Emissão: 1ª
b) Série: 34ª
c) Data de Emissão: 13.Oct.05
d) Vencimento: 11.Oct.25
e) Valor: R$ 822.964.186,20
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S015
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-35

a) Emissão: 1ª
b) Série: 35ª
c) Data de Emissão: 13.Oct.05
d) Vencimento: 11.Oct.25
e) Valor: R$ 205.741.044,65
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J015
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-36

a) Emissão: 1ª
b) Série: 36ª
c) Data de Emissão: 11.Oct.05
d) Vencimento: 13.Aug.15
e) Valor: R$ 6.590.835,72
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: A2.br
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S014
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-37

a) Emissão: 1ª
b) Série: 37ª
c) Data de Emissão: 11.Oct.05
d) Vencimento: 13.Aug.15
e) Valor: R$ 1.085.549,40
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J014
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-38

a) Emissão: 1ª
b) Série: 38ª
c) Data de Emissão: 15.Dec.05
d) Vencimento: 15.Oct.15
e) Valor: R$ 7.054.286,99
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: Aaa.br
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BSCS 38
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-39

a) Emissão: 1ª
b) Série: 39ª
c) Data de Emissão: 15.Dec.05
d) Vencimento: 15.Oct.15
e) Valor: R$ 792.616,52
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BSCS 39
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-40

a) Emissão: 1ª
b) Série: 40ª
c) Data de Emissão: 15.Dec.05
d) Vencimento: 15.Sep.15
e) Valor: R$ 9.498.375,20
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: A2.br
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS 40
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2005-41

a) Emissão: 1ª
b) Série: 41ª
c) Data de Emissão: 15.Dec.05
d) Vencimento: 15.Sep.15
e) Valor: R$ 1.564.438,30
f) Agência de Rating: Moody's
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS 41
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-46

a) Emissão: 1ª
b) Série: 46ª
c) Data de Emissão: 20.Jun.06
d) Vencimento: 1.Jul.16
e) Valor: R$ 88.250.000,58
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS 46
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-47

a) Emissão: 1ª
b) Série: 47ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.06
d) Vencimento: 13.Apr.16
e) Valor: R$ 8.662.630,20
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: AA-
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S018
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-48

a) Emissão: 1ª
b) Série: 48ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.06
d) Vencimento: 13.Apr.16
e) Valor: R$ 973.329,24
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J018
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-49

a) Emissão: 1ª
b) Série: 49ª
c) Data de Emissão: 13.Aug.06
d) Vencimento: 13.Mar.16
e) Valor: R$ 28.291.427,22
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: A (bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S019
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-50

a) Emissão: 1ª
b) Série: 50ª
c) Data de Emissão: 13.Aug.06
d) Vencimento: 13.Mar.16
e) Valor: R$ 3.937.273,73
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J019
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-51

a) Emissão: 1ª
b) Série: 51ª
c) Data de Emissão: 15.Sep.06
d) Vencimento: 28.Mar.15
e) Valor: R$ 75.298.392,50
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: AA (bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS 51
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-52

a) Emissão: 1ª
b) Série: 52ª
c) Data de Emissão: 15.Sep.06
d) Vencimento: 28.Mar.15
e) Valor: R$ 11.251.483,92
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS 52
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-53

a) Emissão: 1ª
b) Série: 53ª
c) Data de Emissão: 13.Sep.06
d) Vencimento: 13.Jun.16
e) Valor: R$ 6.435.697,38
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: BB (bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S020
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-54

a) Emissão: 1ª
b) Série: 54ª
c) Data de Emissão: 13.Sep.06
d) Vencimento: 13.Jun.16
e) Valor: R$ 723.112,08
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J020
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-55

a) Emissão: 1ª
b) Série: 55ª
c) Data de Emissão: 10.Oct.06
d) Vencimento: 15.Oct.16
e) Valor: R$ 8.223.933,78
f) Agência de Rating: Austin
g) Rating Inicial: A-
h) Status: Liquidado
i) Código do Ativo: BSCS 55
j) Subordinação: Única
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-56

a) Emissão: 1ª
b) Série: 56ª
c) Data de Emissão: 20.Oct.06
d) Vencimento: 20.Oct.18
e) Valor: R$ 65.000.000,88
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S021
j) Subordinação: Única
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-57

a) Emissão: 1ª
b) Série: 57ª
c) Data de Emissão: 18.Dec.06
d) Vencimento: 13.Jan.13
e) Valor: R$ 9.612.983,25
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S022
j) Subordinação: Única
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-58

a) Emissão: 1ª
b) Série: 58ª
c) Data de Emissão: 13.Dec.06
d) Vencimento: 13.Dec.16
e) Valor: R$ 22.958.583,88
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: A+ (bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S023
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2006-59

a) Emissão: 1ª
b) Série: 59ª
c) Data de Emissão: 13.Dec.06
d) Vencimento: 13.Dec.16
e) Valor: R$ 2.579.616,16
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J023
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-60

a) Emissão: 1ª
b) Série: 60ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.07
d) Vencimento: 13.Jan.15
e) Valor: R$ 20.266.553,50
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: A+(bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S024
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-61

a) Emissão: 1ª
b) Série: 61ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.07
d) Vencimento: 13.Jan.15
e) Valor: R$ 2.277.138,64
f) Agência de Rating: Fitch
g) Rating Inicial: - Não Classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J024
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-64
a) Emissão: 1ª
b) Série: 64ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.07
d) Vencimento: 13.Nov.21
e) Valor: R$ 45.570.075,58
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S026
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-65
a) Emissão: 1ª
b) Série: 65ª
c) Data de Emissão: 13.Feb.07
d) Vencimento: 13.Nov.21
e) Valor: R$ 5.063.341,76
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J026
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-66
a) Emissão: 1ª
b) Série: 66ª
c) Data de Emissão: 13.Abr.07
d) Vencimento: 13.Nov.21
e) Valor: R$ 24.983.435,28
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ U027
j) Subordinação: Única
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Definitivo
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-67
a) Emissão: 1ª
b) Série: 67ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Fev.28
e) Valor: R$ 10.287.486,90
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ S028
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-68
a) Emissão: 1ª
b) Série: 68ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Fev.28
e) Valor: R$ 2.571.871,72
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J028
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-69

Série 2007-70

a) Emissão: 1ª
b) Série: 69ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Mar.22
e) Valor: R$ 86.440.475,52
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: AA(bra)
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZS029
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

a) Emissão: 1ª
b) Série: 70ª
c) Data de Emissão: 13.Mai.07
d) Vencimento: 13.Mar.28
e) Valor: R$ 12.916.212,43
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J029
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Não há
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-71
a) Emissão: 1ª
b) Série: 71ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.07
d) Vencimento: 13.Jun.22
e) Valor: R$ 15.661.067,50
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZS030
j) Subordinação: Sênior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-72
a) Emissão: 1ª
b) Série: 72ª
c) Data de Emissão: 13.Jun.07
d) Vencimento: 13.Jun.28
e) Valor: R$ 2.135.699,11
f) Agência de Rating: Não há
g) Rating Inicial: Não classificado
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BBRAZ J030
j) Subordinação: Júnior
k) Lastro: Residencial
l) Câmara: CETIP
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

Série 2007-73
a) Emissão: 1ª
b) Série: 73ª
c) Data de Emissão: 05.Ago.07
d) Vencimento: 05/05/2017
e) Valor: R$ 87.866.718,36
f) Agência de Rating: Fitch Ratings
g) Rating Inicial: Em análise
h) Status: Negociado
i) Código do Ativo: BSCS-C56
j) Subordinação: Não há
k) Lastro: Comercial
l) Câmara: CBLC
m) Registro CVM: Provisório
n) Agente Fiduciário: Oliveira Trust

RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA SECURITIZADORA

Os termos “Real”, “Reais” e o símbolo “R$” referem-se à moeda oficial do Brasil. Os termos “dólar” e “dólares”, assim como o símbolo “US$”, referem-se à moeda oficial dos Estados Unidos da América. As demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Securitizadora são apresentadas em reais e são elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Alguns números podem não representar totais exatos em virtude de arredondamentos efetuados. Sendo assim, os resultados totais constantes de algumas tabelas podem não corresponder ao resultado exato da soma dos números que os precedem.

Introdução

As Demonstrações Financeiras da Securitizadora (Informações Trimestrais – ITR) foram elaboradas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros. As Demonstrações Financeiras da Securitizadora e respectivas notas explicativas para os exercícios encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005 foram auditadas pela Price WaterhouseCoopers.

Comparação dos Resultados Operacionais nos Períodos Encerrados em 31 de Março de 2007, 2006 e 2005

O quadro a seguir apresenta, para os períodos indicados, o balanço patrimonial da Companhia:

Valores expressos em R$ 1000	31/03/2007		31/03/2006		31/03/2005		VARIAÇÃO (%) 2007-2006	VARIAÇÃO (%) 2006-2005
ATIVO	**216,518**	**100%**	**37,490**	**100%**	**42,883**	**100%**	**478%**	**-13%**
CIRCULANTE	**111,440**	51%	**12,964**	35%	**20,704**	48%	**760%**	**-37%**
CAIXA E BANCOS	419		333		1809			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	77,809		4,275		3,410			
RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	30,670		5,905		9,016			
OUTROS CRÉDITOS	2,542		2,451		6,469			
NÃO-CIRCULANTE	**104,839**	48%	**24,359**	65%	**22,003**	51%	**330%**	**11%**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	77,259		10,726		5,544			
OPERAÇOES SECURITIZADAS	6,869		3,096		2,763			
RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	20,711		10,537		13,696			
PERMANENTE	**239**	0%	**167**	0%	**176**	0%	**43%**	**-5%**
IMOBILIZADO	232		157		121			
DIFERIDO	7		10		55			
PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	**216,518**		**37,490**		**42,883**		**478%**	**-13%**
CIRCULANTE	**82,903**	38%	**2,304**	6%	**4,676**	11%	**3498%**	**-51%**
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	8,209		0		91			
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	1,102		1,471		4,371			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	73,592		833		214			
NÃO-CIRCULANTE	**19,761**	9%	**11,478**	31%	**14,665**	34%	**72%**	**-22%**
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	14,743		0		0			
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIARIOS	2,860		10,013		14,411			
FUNDO DE RESERVA	0		104		254			
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2,158		1,361		0			
PATRIMONIO LÍQUIDO	**113,854**	53%	**23,708**	63%	**23,542**	55%	**380%**	**1%**
CAPITAL SOCIAL	96,000		10,000		10,000			
RESERVA DE CAPITAL	17,048		17,048		17,048			
PREJUÍZOS ACUMULADOS	806		-3,340		-3,506			

Ativo Total

Os ativos totais da Securitizadora atingiram R$ 216.518 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007, apresentando uma evolução de 478 % em relação a 31 de Março de 2006. Essa evolução deu-se principalmente em razão do aumento de capital de R$ 86 milhões ocorrido em Dezembro de 2006. Cabe destacar também o início da utilização da linha de financiamento do BID (linha de US$75MM para aquisição de instrumentos hipotecários).

Aplicações Financeiras

Aplicações financeiras são compostas, basicamente, por certificados de depósitos bancários (CDBs) emitidos pelos Bancos ABN AMRO Real e Bradesco, debêntures emitidas pelo Banco Itaú e LFTs. O seu aumento está relacionado aos recursos provenientes do aumento de capital, à caução de aplicações vinculadas à cessão de créditos imobiliários vinculados à registros definitivos de emissões de CRIs e à utilização de US$ 7MM em recursos da linha de financiamento do BID.

Passivo Total

O saldo do passivo circulante e realizável a longo prazo atingiu R$ 102.664 mil em 31 de Março de 2007, representando um acréscimo de 645 % em relação ao saldo apurado em 31 de Março de 2006. Os principais itens que compõem o passivo circulante e realizável a longo prazo estão comentados a seguir.

Outras obrigações

Estas obrigações referem-se a compromissos ou cessões dos originadores de créditos imobiliários que foram ou serão lastro das emissões de certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Com o aumento das emissões estruturadas, o pagamento destas cessões fica vinculado à colocação dos CRI no mercado, ou ao registro definitivo das próprias emissões

Obrigações por Empréstimos

Em 01 de Fevereiro de 2007 a Securitizadora contraiu empréstimos junto a investidores, no montante original de R$8.368 para compra de carteiras específicas que serão securitizadas posteriormente e cujos CRIs serão entregues a estes investidores como forma de pagamento. A operação possui prazo de entrega dos CRIs de 180 dias e taxa de juros correspondente à remuneração das carteiras adquiridas (1%a.m. + IGPM).

Com a abertura de linha junto ao BID, houve, em Agosto de 2007, a primeira chamada de capital no montante de US$ 7 milhões. Juntamente com este primeiro desembolso, foram feitas duas operações de swap (ABN Amro Bank e Banco ABC Brasil) para hedge da variação cambial.

Capital Social

Em Assembléia Geral Extraordinária de 18 de Dezembro de 2006, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R$ 86.000 mil, passando de R$ 10.000 mil para R$ 96.000 mil.

Demonstração de Resultados

O quadro a seguir estabelece, para os períodos indicados, o demonstrativo de resultado da Securitizadora:

Valores expressos em R$ 1000	31/03/2007		31/03/2006		31/03/2005		VARIAÇÃO (%) 2007-2006	VARIAÇÃO (%) 2006-2005
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**1,541**	**20%**	**-1,245**	**-80%**	**-192**	**-9%**	**224%**	**-548%**
RECEITAS OPERACIONAIS	**7,793**	**100**	**1,555**	**100**	**2,088**	**100**	**401%**	**26%**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1,165	15%	821	53%	1,537	74%		
OPERAÇOES SECURITIZADAS	1,099	14%	145	9%	-44	-2%		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	25	0%	0	0%	0	0%		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5,504	71%	589	38%	595	28%		
OPERAÇOES COM DERIVATIVOS	0	0%	0	0%	0	0%		
DESPESAS OPERACIONAIS	**-5,395**	**-69%**	**-2,800**	**-180%**	**-2,280**	**-109%**	**93%**	**-23%**
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	-266	-3%	-434	-28%	-961	-12%		
OPERAÇOES COM DERIVATIVOS	-1,213	-16%	-113	-7%	-49	-1%		
PESSOAL	-1,400	-18%	-1,234	-79%	-516	-7%		
ADMINISTRATIVAS	-1,206	-15%	-935	-60%	-545	-7%		
TRIBUTÁRIAS	-379	-5%	-107	-7%	-78	-1%		
EMPRÉSTIMOS	-918	-12%	0	0%	-120	-2%		
OUTRAS	-13	0%	23	1%	-11	0%		
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO	-857	-11%	0	0%	0	0%		

Os principais componentes relacionados às receitas estão descritos a seguir:

Receitas das Operações Securitizadas

As receitas de operações securitizadas no período encerrado em 31 de Março de 2007 somaram R$ 1.099 mil contra R$ 145 mil em 31 de Março de 2006 , correspondendo a um aumento de 658 %.
No período compreendido entre 31 de Março de 2006 e 31 de Março de 2007 a Securitizadora efetuou 12 emissões de CRIs, entre séries pulverizadas e estruturadas, aumentando a participação na receita total de 9% em 31 de março de 2006, para 14%, em 31 de março de 2007.

Aplicações Financeiras

No período encerrado em 31 de Março de 2007, as receitas com aplicações financeiras representaram um aumento de 834 %, atingindo R$ 5.504 mil contra R$ 589 mil em relação ao período encerrado em 31 de Março de 2006. Este crescimento decorreu principalmente da melhor administração do capital de giro referente às compras de recebíveis imobiliários, do aumento de capital, além da remuneração de capital da linha de financiamento do BID.

Os componentes relacionados às despesas estão descritos a seguir:

Despesas com Certificados de Recebíveis Imobiliários

Estas despesas diminuíram 39%, atingindo R$ 266 mil no período encerrado em 31 de Março de 2007 contra R$ 434 mil em relação a 31 de Março de 2006, e 72 % em relação a 31 de Março de 2005. Isto é decorrente do encerramento das emissões mais antigas que tinham a Securitizadora como co-obrigada dos pagamentos aos investidores e estavam classificadas em grupo contábil específico no balanço.

Despesas com pessoal

As despesas com pessoal no montante de R$ 1.400 mil representaram um aumento de 13% em relação a 31 de Março de 2006. Apesar do aumento significativo no volume de operações, a empresa conseguiu equalizar o seu quadro de pessoal.

Despesas administrativas

As despesas administrativas tiveram um aumento de R$ 271 mil com relação a 31 de Março de 2006. Em 2007 é explicada pelo maior volume de emissões, cabendo destacar com maior contribuição as despesas com: (a) servicer; (b) advogados; e (c) cartórios, além da contratação de outros serviços especializados e despesas com instalações em função do investimento efetuado pela empresa na mudança de andar e reforma de layout.

Despesas Tributárias

Estas despesas, basicamente PIS e COFINS, acompanharam o aumento do volume de negócios da Securitizadora.

Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social são apurados em função do lucro líquido ajustado com a legislação vigente. No período encerrado em 31 de Março de 2007, o imposto de renda e a contribuição social provisionados somaram a despesa de R$ 857 mil, sendo que, em 31 de Março de 2006 não houve provisão pois a Securitizadora apresentou resultado negativo.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2006, 31.12.2005 e 31.12.2004
- ITR - Informações Trimestrais da Emissora de 31.03.2007 e 31.03.2006
- IAN - Informações Anuais da Emissora de 31.12.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2006

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL | Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS | Data-Base - 31/12/2004 | Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO	[illegible]

01.02 - SEDE

[illegible]

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

[illegible]

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

Divulgação Externa
Data-Base - 31/12/2004
Legislação Societária

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[illegible]

Do Capital Integralizado

[illegible]

Em Tesouraria

[illegible]

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

[illegible]

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

[illegible]

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

[illegible]

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aos Administradores e Acionistas
Brasil Brokers Companhia de Securitização

Examinamos os balanços patrimoniais da Brasil Brokers Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais incluem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Para os nossos exames, entre outros procedimentos, foi feito o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controles internos da companhia, para certificação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e na avaliação das práticas e estimativas contábeis mais relevantes utilizadas para a elaboração da contabilidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Como é de nosso conhecimento, as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brasil Brokers Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, e os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Conforme descrito na Nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM nº 414 de 30 de dezembro de 2004, para possibilitar as eventuais adequações nas futuras apresentações de demonstrações financeiras trimestrais da companhia.

São Paulo, 14 de março de 2007

Price Waterhouse Coopers
Auditores Independentes
CRC SP
CRC 2SP000160/O-5

João Marcos dos Santos
Contador CRC 1RJ054052/O-0

[illegible]

Senhores Acionistas Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração e a Diretoria da Brazilian Securities Companhia de Securitização vêm apresentar a apreciação de V. Sas o relatório anual, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados, as alterações ocorridas no patrimônio líquido, os fluxos e as aplicações dos recursos, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2 006.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A **Brazilian Securities Companhia de Securitização** foi criada em abril 2000 atendendo aos parâmetros estipulados na Lei 9.514/97, com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços diversos de desenvolvimento de instrumentos de securitização de recebíveis imobiliários, tudo sustentável e o que vem possibilitando de forma plena a oferta de papéis para atender ao mercado de capitais de uma forma geral. A empresa evoluiu a partir de experiências de acionistas que se complementaram, quando especialistas dos segmentos financeiro e imobiliário (Grupo Quinwell, SGP Capital e Rossi Residencial). Atualmente a BFRE, controladora da companhia, tem como acionistas o Grupo Quinwell com experiência de 25 anos no mercado financeiro e a TPG - Asset BFRE Holding LLC. Esta complementaridade de experiências somadas a capacidade financeira e apoio destes Grupos possibilitou também a formação de operações pioneiras no mercado. Ao longo de 2005 e por indução das excelentes perspectivas do mercado de securitização foi estruturada uma nova linha de crédito com o BID no valor de US$75.000.000,00 a ser utilizada para aquisição de instrumentos hipotecários, que são utilizados como lastro para as emissões da empresa. Em 2006 o contrato foi assinado, já havendo uma parcela liberada, e mais parte utilizada, dando o suporte para a aquisição de recebíveis.

POSICIONAMENTO / MERCADO ALVO

Foco: Ocupar de forma pioneira espaço criado por instrumentos habilitados pelo novo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, proporcionando aos seus clientes produtos e serviços diferenciados, de qualidade e especialização, possibilitando retornos que estejam vinculados à transparência e segurança para maior conforto dos investidores.
Estratégia: Atuação inicial no mercado de securitização de operações imobiliárias de qualidade, vendo pela aquisição de pool de recebíveis que darão lastro aos papéis. Esta estrutura fará investimentos na aquisição de CRIs, com posterior desenvolvimento destas operações e, mais adiante, aquisição de seus papéis. Os ativos serão pessoas físicas e jurídicas de

[illegible] segmento, viabilizando a geração de novos negócios e divulgação da marca **Brazilian Securities**, gerando um movimento gradual em busca de uma atuação mais abrangente, visando ocupar assim o grande espaço existente, especialmente no segmento de varejo. **Inovação**: Criar e difundir padrões de originação de financiamentos imobiliários, necessários para se ter credibilidade com baixo risco de perdas, visando atrair recursos do mercado de capitais através da colocação de CRIs. **Parcerias**: Estabelecer parcerias estratégicas com originadores (incorporadores, construtores, bancos) e prestadores de serviços (Servicer, Empresas de Rating, Agente Fiduciário), de forma a manter uma estrutura leve, atrelada à estratégia da empresa.

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O mercado imobiliário caracteriza-se como importante setor da economia brasileira, contribuindo com uma participação de aproximadamente 15% do PIB, geração de empregos na ordem de 13,5 milhões de postos de trabalho, respondendo ainda por 2/3 dos investimentos brutos do País. Hoje existe neste mercado um déficit aproximado de 6 milhões de unidades, concentrado nas camadas da população de baixa renda. Nas últimas 3 décadas, o cenário de instabilidade na economia, refletido por altas taxas de juros e alta inflação, agregado às intervenções das autoridades governamentais nas relações contratuais, fizeram com que este funding se tornasse escasso, impedindo as construtoras, incorporadoras e outros agentes envolvidos a desenvolverem sua atividade fim e se tornassem também um agente financiador. Com isso, um elevado percentual das unidades eram financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro necessário para o desenvolvimento de suas atividades. O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, queda na taxa de juros, estabilização da economia, novo cenário de privatização de serviços e [illegible] melhorando a qualidade e competitividade de seus produtos. Estas alterações estão nos levando a uma mudança no mercado financeiro, alongando os investimentos e aplicações em ativos de longo prazo. Neste cenário, o novo sistema que se criou neste mercado, através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitiu a introdução de novos mecanismos de captação de recursos, criando um mercado capaz de gerar liquidez através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, buscando ao investidor alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança. O SFI foi capaz de trazer também uma nova figura jurídica, muito utilizada em outros países, o [illegible] das garantias que lastreiam os investimentos, que é a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para [illegible] que o sistema [illegible]. A alienação fiduciária [illegible] agilidade nas

[illegible]

[illegible]

demandas para a economia de mercado e a ação do [illegible] [illegible] um poderoso estímulo ao crédito. Depois de [illegible] o segmento de [illegible] em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, [illegible] que se vão [illegible] [illegible] na [illegible] [illegible] [illegible] do mercado secundário destes papéis. A continuidade da estabilidade econômica deverá manter volume de recursos e possibilitar [illegible] uma queda nas taxas de juros desse mercado, [illegible] maior número de consumidores e que possibilitará maior produção de imóveis, gerando maior número de postos de trabalho para a não [illegible] qualificada, atendendo [illegible] as demandas [illegible] pelo Governo.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura [illegible] com um quadro de funcionários reduzido, [illegible] a [illegible] da [illegible] os serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. O ano de 2005 foi encerrado com um quadro efetivo de 85 [illegible] e 14 [illegible].

INVESTIMENTOS

Em 2006 a Companhia alterou sua sede para outro andar no mesmo edifício, passando a ocupar o 7º andar do mesmo endereço. A mudança teve como objetivo [illegible] suas instalações, [illegible] especial para a [illegible] onde todos os funcionários [illegible] no mesmo salão de forma integrada. Os investimentos realizados no período se destinaram para a implantação da [illegible] [illegible] e equipamentos de informática e telefonia ligados a esta mudança.

CAPITAL SOCIAL | DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Bolsa de Valores e Única Companhia de Capital Aberto [illegible] autorização da CVM para atuar no Mercado de Balcão Organizado. Em 2005 a empresa apresentou um aumento de capital de R$36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), [illegible] sua estrutura de capital para um nível mais elevado com perspectivas de atuar de forma mais competitiva no mercado. Seu capital social atual é de R$ 36.000.000,00 (trinta e Seis Milhões de Reais), [illegible] em 44.400.000 (quarenta e Quatro Milhões e Quatrocentas e [illegible] ordinárias nominativas. De acordo com seus estatutos a distribuição dos dividendos aos acionistas será de até 25% de forma líquida apurada no Balanço de cada exercício.

[illegible]

[illegible]

RESULTADO DO EXERCICIO

O exercício de 2005 deu continuidade à mudança de patamar no volume de emissões da companhia ocorrida em 2005. Com um volume de emissões de R$ 338.865.022,00 em CRIs – Certificados de Recebíveis Imobiliários [illegible] distribuídos a companhia manteve a liderança no mercado de securitização chegando a 33% em volume emitido. A situação da empresa se deu de maneira bastante [illegible] CRIs [illegible] e patrimonial [illegible] como [illegible] consolidado.

O resultado do exercício foi o montante de R$ 1.351.215,00.

PERSPECTIVAS

A continuidade na estabilidade econômica do país, aliada à redução das taxas de juros e a [illegible] mercado de interesse do mercado por papéis de longo prazo, [illegible] a consolidar [illegible] as perspectivas e as oportunidades de negócios para nossa Companhia.

[illegible]

[illegible]

Contexto operacional

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Apresentação das demonstrações financeiras

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

3 Sumário das principais práticas contábeis

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

4 [illegible]

[illegible]

[illegible]

4 Aplicações financeiras

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

5 Operações securitizadas

[illegible]

		31 de dezembro	
	Vencimento final	2006	2005
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

31 de diciembre

	Vencimiento Final	2006	2005
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

	Vencimento final	2006	2005
			31 de dezembro
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible] [illegible]

[illegible] [illegible]

6 Recebíveis imobiliários

[illegible]

	Vencimento final	2006	2005
			31 de dezembro
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

31 de dezembro

	Valor nominal R$	2006	2005
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

7 Outros créditos

[illegible]

31 de dezembro

	2006	2005
[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

[illegible]

8 Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs

[illegible]

	Vencimento final	31 de dezembro 2006	2005
Séries			
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]

[illegible]

9 Patrimônio líquido

[illegible]

[illegible]

19 Composição da Base de cálculo do IR e CSLL

	2006	2005
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

	2006		2005	
	Imposto de renda	Contribuição social	Imposto de renda	Contribuição social
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

11 Instrumentos financieros

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Vencimento	Indexador comprado	Indexador vendido	Valor de referência
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

12 Empréstimos e financiamentos

[illegible]

13 Partes relacionadas

[illegible]

	31 de dezembro			
	2008		2007	
	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)	Ativo (passivo)	Receitas (despesas)
[illegible]				
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]			[illegible]	
[illegible]				[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]				
[illegible]	[illegible]	[illegible]		

a [illegible]

14 Outras informações

[illegible]

[illegible]

	31 de dezembro	
	2006	2005
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

[illegible]

	31 de dezembro	
	2006	2005
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

• DFP - Demonstrações Financeiras Padronizadas da Emissora de 31.12.2005

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS Data-Base - 31/12/[illegible] Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible] [illegible] [illegible]

01.02 - SEDE

[illegible]

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

[illegible]

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS Data-Base - 31/12/2004 Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS
Reapresentação Espontânea

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[illegible]

Do Capital Integralizado

[illegible]

Em Tesouraria

[illegible]

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

[illegible]

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

[illegible]

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

[illegible]

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA FAZENDA
SRF - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Data/Hora: [illegible] Usuário: [illegible]
DIPJ - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA
FICHA 06 (COMERCIAL, INDUSTRIAL, FINANCEIRA)
Exercício: [illegible]

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aos Administradores e Acionistas
Brazilian Securities Companhia de Securitização

Examinamos os balanços patrimoniais da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, as quais incluem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos, o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e as características operacionais e de controles internos da companhia, a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas e a avaliação das políticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2005 e de 2004 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Senhor Diretor, na pela 2 [illegible] da companhia está em processo de análise quanto à [illegible] de apresentação e divulgação de informações [illegible] para [illegible] da Instrução CVM nº 416 de 30 de dezembro de 2004, para [illegible] as demonstrações financeiras [illegible] da companhia.

São Paulo, 7 de março de 2006

Price Waterhouse Coopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

João Vander dos Santos
Contador CRC 1RJ054092/O-0 "S" S

[illegible]

[illegible]

Senhores Acionistas Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, o Conselho de Administração e a Diretoria da Brazilian Securities Companhia de Securitização vêm apresentar à apreciação de V. Sas. o relatório anual, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados, as alterações ocorridas no patrimônio líquido, os fluxos e as aplicações dos recursos, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2005.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A **Brazilian Securities Companhia de Securitização** foi criada em 25.1.2000 atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514/97, com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços através de desenvolvimento de instrumentos de securitização de crédito imobiliário. Está sediada em São Paulo, capital de forma geral, atender papéis para atender ao mercado de capitais de uma forma geral. A empresa nasce através da junção de experiências que se complementam para atender de forma diferenciada este segmento, unindo a capacidade construtiva do Grupo Ecisa, líder no segmento de imóveis residenciais para classes médias e média baixa, e o Grupo Cruzeiro, com experiência de 25 anos no mercado financeiro. Buscando a consolidação da empresa neste mercado, no final de 2002 a Companhia concretizou uma parceria com o Grupo Caixa-Banco (CDC – Caixa de Depósito e Previdência de Quebec – Caixa) Banco Fundo pertencente entre os 10 maiores do mundo, administrando ativos de aproximadamente US$ 80.00 bilhões. Esta complementaridade de experiências, somadas à capacidade financeira e amplo desses Grupos, possibilitou a formulação de operações parceiras com o Inter-American Investment Corporation – IIC, braço financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no sentido de promover o desenvolvimento da securitização no Brasil. Ao longo de 2003 e em função das novidades perspectivas do mercado de securitização, foi realizada a 1ª emissão de debêntures no valor de R$ [illegible] (equivalente a US$75.000.000,00) com a finalidade para aquisição de investimentos especiais, que foram utilizados como lastro para as emissões da empresa. Com a consolidação deste único financiamento, para março de 2006, as linhas internacionais do Citibank foram liquidadas em Dezembro de 2005.

[illegible]

[illegible]

POSICIONAMENTO / MERCADO ALVO

Foco: Ocupar um [illegible] espaço [illegible] pelas [illegible] estabelecidas pelo novo Sistema Financeiro Nacional - SFN provendo este mercado com produtos e serviços com alto grau de qualidade e especialização, produtos estes que estejam orientados de maneira ética e segurança para [illegible] dos investidores.
Estratégia: Atuação [illegible] em nichos de mercado buscando [illegible] de receitas mediante os de qualidade sendo esta assistida por uma equipe de [illegible] que [illegible] nas [illegible] que [illegible] a [illegible] da aquisição de CRIs com consequente desenvolvimento destas operações no mercado secundário desses papéis. Dessa forma é possível romper a inércia do segmento, valorizando a geração de novos negócios e consolidação da Brazilian Securities, [illegible] para um crescimento gradual na busca de uma atuação mais abrangente, ocupando o grande espaço existente especialmente no segmento de varejo. **Inovação:** Criar e difundir padrões de organização de transações mobiliárias necessárias para se ter credibilidade com baixo nível de perdas, visando atrair recursos de investidores de capitais através da captação de CRIs. **Parcerias:** Estabelecer parcerias estratégicas com [illegible] incorporadoras, construtoras, bancos e sociedades de serviços (Serviceu, Empresas de Rating, Agente Fiduciário, de Leilão) e manter uma estrutura leve, ágil e enxuta [illegible]

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O [illegible] é [illegible] bastante [illegible] sobre [illegible] contribuindo com uma participação de aproximadamente 15% do PIB, geração de empregos na ordem de 13,5 milhões de pessoas de maneira [illegible] 2 dos investimentos [illegible] País. O número [illegible] de unidades produzidas dentro deste setor é estimado em 6 [illegible] milhões de unidades residenciais [illegible] para atender a demanda, o que gera um déficit [illegible] de 6 milhões de unidades concentrada nas camadas da população de baixa renda. Nas últimas 3 décadas, o cenário de instabilidade na economia [illegible] por altas taxas de juros e alta inflação, agregado às [illegible] governamentais nas relações contratuais, fizeram com que este fundamento se tornasse escasso, impelindo as construtoras [illegible] e outros agentes econômicos a [illegible] sua atividade [illegible] se tornassem [illegible] agente financeiro. Segundo dados da Associação [illegible] aproximadamente cerca de 20% das unidades são financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro necessário para o

14.01 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

desenvolvimento de suas atividades. O Brasil vive hoje uma nova realidade: Baixa inflação, tendência de queda na taxa de juros, estabilidade da economia, novo conceito de prestação de serviços e setores industriais melhorando a qualidade e competitividade de seus produtos. Estas alterações estão nos levando a uma mudança no mercado financeiro, migrando os investimentos e aplicações em ativos de longo prazo. Neste cenário, o novo sistema que se criou neste mercado através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitirá a introdução de novos mecanismos de captação de recursos, gerando um mercado capacitado a prover liquidez através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, trazendo ao investidor alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança. O SFI traz também uma nova figura jurídica, muito utilizada em outros Países, e eficiente no tratamento das garantias que lastreiam os financiamentos, que é a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para resolver um dos principais problemas que o sistema anterior possuía. A alienação fiduciária traz maior agilidade nos processos para a retomada do imóvel em caso de inadimplência, constituindo-se em poderoso estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, produtos estes que serão custodiados, registrados na [illegible], possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis. A continuidade da estabilidade econômica, atrairá maior volume de recursos e possibilitará no futuro uma queda nas taxas de juros deste mercado, trazendo maior número de consumidores, o que possibilitará maior produção de imóveis, gerando maior número de postos de trabalho para a mão de obra menos qualificada, atendendo diretamente as demandas sociais esperadas pelo Governo.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura enxuta, com um quadro de funcionários reduzido, restrito à inteligência do negócio, terceirizando os serviços necessários ao desenvolvimento de suas operações. O ano de 2005 foi encerrado com um quadro efetivo de 03 (três) diretores e 12 (doze) funcionários.

INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados no período se destinaram para a implantação da infra-estrutura, imobiliários e equipamentos de telefonia e informática.

[illegible]

CAPITAL SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Bovespa Securities e uma Companhia de Capital Aberto tendo obtido autorização da CVM para operar no Mercado de Balcão Organizado possui capital social de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) subscritos em 10.000.000 (Dez Milhões) de ações ordinárias nominativas. De acordo com seus estatutos a distribuição dos dividendos aos acionistas será de 25% do lucro líquido apurado no balanço de cada exercício.

RESULTADO DO EXERCICIO

O exercício de 2000 representou uma grande mudança no patamar de atividades da Companhia. Com a aquisição da carteira no valor de R$ 1.034.260.573,00 e a crédito imobiliários e pessoais de R$ 1.060.450.525,00 pela CRSA - Companhia de Securitização Imobiliária, totalmente coligadas na controladora, a companhia alcançou a liderança no mercado de securitização, chegando a 32% do volume emitido.

O resultado líquido do exercício foi de R$ 1.218.965,00, com desagregação, quando na aquisição dos recebíveis imobiliários de R$ 628.344,00, que será reconhecido de acordo com a regra contábil de competência, publicado ainda pela Companhia bovespa securitizadora no ano de 2000. Sendo um fato que principiou total até novembro daquele ano, quando efetivamente iniciou suas operações, e que por ser um produto novo no mercado encontrou as suas operações ainda não estão totalmente limitadas.

PERSPECTIVAS

A continuidade na estabilidade e crescimento da economia do país, aliada a redução das taxas de juros e o consequente fortalecimento da atividade do mercado de capitais, deverá propiciar a ampliação de perspectivas e as oportunidades de negócios para a Companhia.

[illegible]

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 16 de abril de 2000 tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendendo a compra, venda e prestação das respectivas garantias, podendo, ainda, participar e realizar a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, podendo, ainda, atuar nos ramos de cessão de serviços e prestação de outras atividades inerentes à operações no mercado secundário de títulos e créditos imobiliários, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais foram iniciadas efetivamente em 15 de dezembro de 2000. A Companhia é integrante do Grupo que inclui Brazilian Capital Corporativa de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, controladas pela mesma, e suas operações são realizadas dentro deste contexto.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs pela Companhia, tais certificados, juntamente vinculados ao registro fiduciário dos recebíveis, são excluídos do patrimônio líquido contábil da Companhia, passando a constituir ativos patrimoniais em separado, sob o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs. Especialmente para liquidação das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, a Companhia responde por eventual saldo final de recursos para liquidação financeira dos mesmos.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras não foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9.249/95, de forma condizente com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

A administração da Companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004, visando o aperfeiçoamento em relação às demonstrações já apresentadas nos itens 5, 6 e 8 destas demonstrações financeiras.

3. SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTABEIS

a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.

b) As aplicações financeiras de renda fixa são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços e ajustado a valor de mercado, quando necessário, para refletir o valor de mercado. Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs são registrados pelo valor de aquisição e emissão respectivamente acrescidos dos rendimentos e correções auferidos incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de pagamento pelo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado líquido no ativo ou passivo na rubrica "Operações Securitizadas" conforme aplicável.

d) O ágio e deságio incorrido na aquisição de recebíveis imobiliários originados não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs a eles vinculados e apropriado no resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual pagamento negativo da securitização, o ágio/deságio permanecerá sendo amortizado na forma proporcional descrita por conselho da ocorrência de regime provisório junto à CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio ainda na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.

11.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

e) O ágio/deságio apurado na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, na existência de cláusula de cobertura pela companhia de patrimônio negativo; no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.

f) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.

g) O diferido é representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional e com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

h) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real tributável à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

São representadas por:

a) Aplicação em operação compromissada com lastro em debêntures, no montante de R$ 525 com vencimento final em 27 de julho de 2010.

b) Letras Financeiras do Tesouro – LFTs no montante de R$ 1.979 (R$ 5.767 em 31 de dezembro de 2004), classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. Tais títulos possuem vencimento até 14 de junho de 2006. Desse total, R$ 1.500 (R$ 1.515 em 31 de dezembro de 2004) correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

a) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs no montante de R$ 476;R$ 403 em 31 de dezembro de 2004; com vencimento em 15 de fevereiro de 2007

b) Cédulas de Produtores Institucionais – CPIs Juninos séries 1 e 2, 5 e 6, 7 e 8, 9 e 10, 24 e 25, 26 e 27, 28 e 29, 30 e 31, 32 e 33, 36 e 37, 38 e 39, 40 e 41, no montante de R$ 1.020 e CPIs Sênior (série 40 e 41), no montante de R$ 9.540 (R$ 9.174 em 31 de dezembro de 2004), com vencimento final em 13 de maio de 2014, classificadas de acordo com os seus vencimentos [illegible] para securitização CVS, no valor de R$ 8 (R$ 29 em 31 de dezembro de 2004), líquido de caixa de R$ 150 (líquido de R$ 305 em 31 de dezembro 2004), com base na avaliação da administração

c) Contratos de Swap [illegible] em 31 de dezembro de 2004), classificados de acordo com os seus vencimentos. Em 31 de dezembro de 2005, os contratos de Swap apresentavam saldo a pagar no montante de R$ 1.345 (vide registrados na rubrica "Outras Obrigações")

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Sociedade Investidora (ou Série Sênior) representa todos os saldos patrimoniais decorrentes de processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei nº 9514/97, para os quais não há cláusula de coobrigação de pagamento líquido negativo por parte da Companhia.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

(a) Considerando que grande parte dos CRIs de [illegible] que os CRIs juniores estavam em poder da própria companhia [illegible] emissão incompleta dos CRIs que estavam com investidores, procedendo o [illegible] das referidas séries de forma que as [illegible] da cadeia emissão liberados, possamos [illegible] as carteiras das referidas séries de CRIs emitidas posteriormente.

(b) Para estes recebíveis, além da [illegible] dos imóveis objetos dos [illegible] a garantia de [illegible] que [illegible] equilíbrio financeiro dos recebíveis, pois este responderá a qualquer momento pela [illegible] dos devedores em relação a todos os créditos cedidos ou que [illegible].

(c) Referente a aplicações financeiras em [illegible] das Financeiras do Tesouro – LFTs, efetuadas pela Companhia com recursos provenientes das amortizações dos recebíveis da carteira Brascan no montante de R$ 2.542 (R$ 2.579 em 31 de dezembro de 2004) e que não foram ainda repassados aos detentores dos CRIs [illegible] prazo de carência [illegible] 24 meses.

6. RECEBIVEIS IMOBILIARIOS

A carteira de recebíveis é composta por:

	Vencimento final	31.12.2005	31.12.2004
Tranche 1 (p)	10.11.2010	555	1.265
Tranches 3 e 4 (p)	10.01.2011	-	[illegible]
Tranches 5 a 10 (p)	10.02.2011	557	1.155
Tranches 11 a 15 (p)	10.09.2011	2.357	3.639
Tranches 16 a 18 (p)	10.03.2012	3.186	4.518
Tranche D versão 1	10.11.2011	941	715
CCI – BS	10.07.2013	1.202	3.526
		8.898	16.049
	Deságio acumulado a amortizar	(778)	(754)
		8.120	15.295
Circulante		2.931	6.366
Realizável a longo prazo		5.189	8.929
		8.120	15.295

(a) As parcelas das tranches são financeiramente atualizadas pela TR.

Representam saldos de operações de aquisição de recebíveis imobiliários efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,55% a.a. e são corrigidos da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

O deságio referente na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com a regra contábil de competência e levando em conta os prazos de vencimento das operações.

Os contratos dos recebíveis imobiliários têm cláusula de alienação fiduciária de imóveis objeto. A Administração da Companhia acompanha e avalia a suficiência para cobertura de eventuais perdas decorrentes de inadimplência

Os montantes não serão, portanto, necessários para a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CRÉDITOS

É composto por:

	31.12.2005	31.12.2004
Empréstimos (nota 15)	-	336
Outras rendas a receber		204
Impostos e contribuições a compensar	1 101	1 032
Bens não de uso próprio (a)	1 522	4 439
Outros	394	
	3 017	6 011

(a) Referem-se aos bens recebidos decorrentes de inadimplências dos créditos cedidos securitizados, com cláusula de coobrigação de eventuais prejuízos líquidos exigíveis pela Companhia, apresentados pelos valores residuais contábeis dos respectivos financiamentos imobiliários, ajustados aos valores de mercado ou realização, quando aplicável.

[illegible]

8. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI'S

8.1 – Composição por

	Vencimento final	31.12.2005	31.12.2004
Séries			
2001-1 e 2001-2	13.11.2010	1.262	5.793
2001-3 e 2001-4	13.03.2011	-	4.641
2001-5 e 2001-6	13.04.2011	1.750	2.720
2002-7 e 2002-8	13.11.2011	4.016	5.020
2002-9 e 2002-10	13.06.2012	5.020	1.535
		12.348	19.514
Circulante		1.867	2.946
Exigível a longo prazo		10.481	16.568
		12.348	19.514

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's são remuneradas à taxa de 12% ao ano acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's [illegible] pelo regime fiduciário [illegible] pela legislação da securitização.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R$ 10.000 dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Conforme ata de Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 2002 foi deliberado o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de 5.000.000 de ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 5,44875 por ação, tendo de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº 6.404/76 o valor de R$ 27.244 deste montante R$ 5.000 foram destinados à conta de capital social e o remanescente no valor de R$ 22.244 destinado à reserva de capital [illegible] de ações. Na subscrição a Companhia recebeu R$ 4.350 em dinheiro e uma [illegible] da Companhia [illegible] as

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do Lucro Líquido calculado deste, deduzidas as provisões da legislação vigente e provisão a constituir a Reserva para Expansão e Capital Giro. O não pagamento de dividendo obrigatório em razão da retenção de todo o lucro caso o julgue incompatível com a situação financeira da Companhia.

10 . COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IR E CSLL

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Em 31 de dezembro de 2005 a Companhia possui prejuízos fiscais não tributáveis de período anterior e base negativa de contribuição no valor de R$ 938 (2004 - R$ 1.157).

[illegible]

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado pode provocar de maneira dos instrumentos financeiros derivativos e baseia-se nos montantes de precificação desenvolvidos pela administração que incluem avaliação do cenário econômico e a análise de preços médios praticados no mercado. Aplicam-se os tipos de instrumentos financeiros à data base do balanço. Assim, quando da efetiva liquidação futura deste dois, os resultados podem vir a ser substancialmente diferentes das estimativas.

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços patrimoniais, sendo seus valores contábeis próximos aos valores de mercado.

A emissão e colocação no mercado brasileiro de CRI's são efetuadas de acordo com as taxas disponíveis na cadeia de investidores, visando a consecução do cronograma das aplicações.

Os CRI's são classificados como os parâmetros estabelecidos pela "Moody's Fitch" ou "Austin", com utilização de a criação "mecanismo de estrutura de salvaguarda" e fundo de reserva, garantias, seguros, [illegible] pela determinação para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores, das taxas de juros praticadas nos contratos de arrendamento mercantil e CRI's são compatíveis entre si e a avaliação dos cadastros a cada de mercado e compatível com os prazos e as taxas praticadas nas datas dos encerramentos dos balanços patrimoniais.

A Companhia adotou instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap, cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a receber são

[illegible]

A política da Companhia é fazer suas operações de modo a estar sempre "casada" e "protegida", nesses casos específicos, com aprovações de sua

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Companhia proporcionalmente [illegible] operações [illegible] a desenvolvimento para a construção [illegible] venda do "Espel" [illegible] um empreendimento [illegible] buscando desenvolver [illegible] este mercado.

Os [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] por valores equivalentes ao de realização.

12. COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS – CRIPA

Em 5 de setembro de 2003 a Companhia firmou um contrato com a Inter-American Investment Corporation – IIC, o qual estabelece a o compromisso do Inter-American Investment Corporation – IIC de comprar CRIPA no prazo de dez anos da data da primeira aquisição [illegible] Em 31 de dezembro de 2004 o saldo em aberto da linha de crédito era de US$ 10.000 mil. Em 15 de setembro de 2005 não havia saldo.

Em 5 de dezembro de 2002 a Companhia firmou um novo contrato de Linha de Crédito com a Inter-American Investment Corporation – IIC, o qual estabelece a compromisso de aquisição de Certificados Cédulas Imobiliárias – CRIPA no montante de US$ 25.000 mil. Recebíveis imobiliários que servirão de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIPA, no prazo de até 6 anos após a data do primeiro desembolso. Em 31 de dezembro de 2004 o saldo não havia sido utilizado. Em 30 de dezembro de 2004 a Companhia assinou um aditivo ao contrato, alterando a data de vencimento do saldo para 15 de dezembro de 2005, quando este foi encerrado.

[illegible]

13. PARTES RELACIONADAS

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

	31/12/2005		31/12/2004	
	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)
Obrigações por empréstimos	-	-	-	(246)
Outros Empreendimentos				
Investimentos – Valores a pagar	(55)	-	(55)	-
Brazilian Mortgages				
- Valores a pagar	(11)	(172)	(11)	(141)
- Valores a receber	232	-	-	-
Brazilian Capital				
- Empréstimos	-	147	306	8
Banco Quilombo				
- Valores a pagar	(16)	(356)	(16)	(205)
Outros Relacionados				
- CRI a pagar	5.881	(1.370)	5.550	(1.489)
- Valores a pagar	(38)	-	(16)	-
- Agio ganho CRI	-	-	-	720

(a) Referem-se aos CRIs emitidos nas séries 7 e 8, 9 e 10, 20 e 21, 22 e 23, 32 e 33, 36 e 37 e CRIs 527 e 528 das séries 26 e 27, adquiridos pela Quilombo.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Em 31 de dezembro de 2005, a Companhia possui controles de participação na Companhia Brasileira de Créditos Imobiliários que totalizam R$ 107.360 mil, os quais estão registrados em 31 de agosto de 2005.

[illegible]

[illegible]

b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] operações	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

c) O resultado de operações securitizadas é composto por:

	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

d) Receita de prestação de serviços referente à taxa de estruturação proveniente de operação que também envolveu Brazilian Capital e Brazilian Mortgages.

e) A Companhia adotou como política a não contratação dos auditores independentes para a prestação de outros serviços que não sejam os de auditoria externa.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DFP - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PADRONIZADAS Data-Base - 31/12/2004 Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]	[illegible]	[illegible]

01.02 - SEDE

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

08.01 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/2004 A 31/12/2004 (Reais Mil)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

24 de março de 2005

Aos Administradores e Acionistas
Brazilian Securities Companhia de Securitização

Examinamos os balanços patrimoniais da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e as correspondentes demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, que [illegible] sua responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras no todo e de seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos, (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos e volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia, (b) a comprovação, com base em testes, dos registros que suportam os saldos e as informações contábeis divulgadas, e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como a apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Brazilian Securities Companhia de Securitização em 31 de dezembro de 2004 e de 2003 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos das [illegible] de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Price waterhouse Coopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

João Manuel dos Santos
Contador CRC 1PJ054092/O-6 "S" SP

[illegible]

[illegible]

Senhores Acionistas Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração e a Diretoria da Brazilian Securities - Companhia de Securitização vêm apresentar a apreciação de V. Sas. o relatório anual, o balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados, as mutações do patrimônio líquido, os fluxos e as aplicações dos recursos, assim como o relatório dos auditores independentes sobre as atividades relativas ao exercício de 2004.

OBJETIVOS DA SOCIEDADE

A **Brazilian Securities Companhia de Securitização** foi criada em 25.1.2000 atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514 - 97, com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços através do desenvolvimento de mecanismos de securitização de recebíveis imobiliários, auto sustentáveis, o que possibilitará de forma pioneira oferecer papéis para atender ao mercado de capitais de uma forma geral. A empresa nasce através da junção de experiências que se complementam para atender de forma diferenciada seguindo a tendência a capacidade construtora do Grupo Rossi, líder no segmento de imóveis residenciais para as classes média e média baixa, e o Grupo Continental com experiência de 25 anos no mercado financeiro. Buscando a consolidação da empresa neste mercado, no final de 2002 a Companhia concretizou uma parceria com o Grupo Canadense CDP - Caisse de Dépôt et Placement du Québec - Canada, Fundo Privado patrimonial de 170 anos de atuação mundial, primando pelo recorde de ativos de aproximadamente US$ 80,00 bilhões. Esta forma associada de experiências somadas à capacidade inovadora e arrojo destes Grupos, e com a chegada da Empresa de Rating Moody's, empresa de renome internacional, pôde bolar a formatação de uma operação pioneira com o Inter American Investment Corporation - IIC, braço financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a operação foi concretizada em empréstimo no valor de US$ 30C 000 00 com prazo de 8 anos, a ser utilizado em investimentos necessários à implantação e desenvolvimento da securitizadora e empresas integradas, sendo que atualmente no exercício de 2004 foi aprovado US$ 10 000 000,00 com prazo de 10 anos, a ser utilizado na aquisição de CRI's emitidos no mercado pela Brazilian Securities e uma outra linha de US$ 25 000 000,00 a ser utilizada na aquisição de recebíveis para lastrar as suas emissões de CRI.

[illegible]

POSICIONAMENTO / MERCADO ALVO

Foco: Ocupar de forma pioneira espaço [illegible] pelas inovações trazidas pelo novo Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, provendo este mercado com produtos e serviços com alto grau de qualidade e especialização, produtos estes que estão [illegible] de transparência e segurança para todos os envolvidos.
Estratégia: Atuação inicial junto aos fundos de investimento buscando adquirir carteiras de recebíveis imobiliários de qualidade, sendo esta assistida por uma equipe de pessoal de [illegible] que [illegible] nos papéis, o que [illegible] a [illegible] da emissão de CRIs, com consequente desenvolvimento destas operações no mercado secundário desses papéis. Dessa forma é possível romper o círculo de [illegible], possibilitando a geração de novos negócios e consolidação da Brazilian Securities, [illegible] para um crescimento gradual na busca de uma atuação mais abrangente, ocupando o grande espaço existente, especialmente no segmento de varejo. **Inovação:** Criar e manter parcerias de [illegible] de investimentos imobiliários necessários para se ter credibilidade junto aos clientes [illegible] de mercado de capitais através da [illegible] de CRIs. **Parcerias:** Estabelecer parcerias estratégicas com [illegible] incorporadoras, construtoras, bancos e seguradoras de atração (Serasa, Companhia de Rating, [illegible] SAP, Agência Estruturadora – Quercia Consultoria [illegible] a mudar uma estrutura leve, rápida e de gênese conceitual.

A CONJUNTURA NACIONAL E SEUS EFEITOS SOBRE O SETOR

O mercado imobiliário caracteriza-se como importante setor da economia brasileira, contribuindo em [illegible] expressivos, que de forma geral podemos mensurar sua representatividade no PIB por volta de 15%, geração de empregos na ordem de 13,5 milhões de postos de trabalho de forma direta, [illegible] indireta e induzida, arrecadação de cerca de 2,2 dos investimentos totais de Bens Duráveis, [illegible] de unidades produzidas, [illegible] estimado em 8 para 1 milhões de unidades, [illegible] para atender a demanda, o que gerou um déficit [illegible] estimado em cerca de 6 milhões de unidades, [illegible] substancialmente na renda da população de baixa renda. Nos últimos 5 anos o cenário de instabilidade na economia [illegible] por altas taxas de juros e uma [illegible] das políticas governamentais, [illegible] que este setor se tornasse [illegible] as construtoras, incorporadoras e outros agentes econômicos a [illegible] sua atividade [illegible]. Também um aspecto [illegible]: Segundo dados da Associação [illegible] cerca de 20% das unidades são [illegible]

[illegible] - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

próprio empreendedor, compradores terão seu capital de giro necessário para o desenvolvimento de suas atividades. O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, estabilidade da economia, novo conceito de prestação de serviços e setores industriais melhorando a qualidade e competitividade de seus produtos devem levar a uma conseqüente redução nas taxas de juros domésticas. Estas alterações nos levarão a uma mudança no mercado financeiro induzindo os investidores a aplicações em ativos de longo prazo. Neste cenário, o novo sistema que se criará neste mercado, através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitirá a introdução de novos mecanismos de captação de recursos, gerando um mercado secundário a partir [illegible], através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, trazendo ao investidor alternativas de aplicações em longo prazo com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança. O SFI traz na sua essência uma lógica prática muito adotada em outros Países, e eficiente no tratamento das garantias que lastreiam os investimentos, que é a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para resolver um dos principais problemas que o sistema anterior possuía. A alienação fiduciária terá agilidade nas demandas para a retomada de imóveis em caso de inadimplência, constituindo-se em peça de estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, recursos estes que serão canalizados novamente na atividade produtiva e possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis. A continuidade da estabilidade econômica atrairá maior volume de recursos e possibilitará no futuro uma queda nas taxas de juros deste mercado, trazendo maior número de consumidores, o que possibilitará maior produção de imóveis, gerando maior número de postos de trabalho para a mão de obra menos qualificada, atendendo diretamente as demandas sociais requeridas pelo Governo.

RECURSOS HUMANOS

A Companhia tem por estratégia manter uma estrutura leve, com um quadro de funcionários reduzido, restrito à inteligência do negócio, terceirizando os serviços necessários ao desenvolvimento de suas operações. O ano de 2.004 foi encerrado com um quadro efetivo de 04 (quatro) diretores e 11 (onze) funcionários.

[illegible]

[illegible]

INVESTIMENTOS

Os investimentos realizados no período se destinaram para a reparação da sede – [illegible] móveis e eq. [illegible] de telefonia e informática.

CAPITAL SOCIAL / DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A Ouro on Securities e Câmbio Corretora de Ações Ltda. tendo obtido autorização da CVM para operar no Mercado de Balcão Organizado possui capital social de R$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais) [illegible] R$ 10.000.000 (Dez Milhões) de ações ordinárias nominativas. De acordo com seus estatutos a distribuição dos dividendos aos acionistas será de até 25% do lucro líquido ajustado [illegible] de cada exercício.

RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado do exercício [illegible] de R$ 259 mil [illegible] ajustado dos recebíveis imobiliários de R$ 254 mil, que será reconhecido de acordo com o regime contábil de competência, publicado ainda pela Lei da Sociedade por Ações, [illegible] de 2006. [illegible] 30 novembro [illegible] quando [illegible] suas operações e que por ser um produto inovador no mercado [illegible] as suas operações [illegible]. Em [illegible] de 2004 [illegible] R$ 57.589 mil [illegible] em créditos imobiliários que deu origem a emissão de R$ 53.311 milhões em CRI's – Certificados de Recebíveis Imobiliários totalmente colocados no mercado.

PERSPECTIVAS

A [illegible] do governo em desenvolver o mercado imobiliário, reduzindo o custo financeiro e propiciando [illegible] geração de emprego levaram a considerar ainda as perspectivas [illegible] para esta Companhia, [illegible] pontualmente se for verificado uma [illegible] de preço.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 E DE 2003

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 15 de [illegible] de 2000 [illegible] social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e [illegible] assim compatíveis a companhia [illegible] e prestação das respectivas garantias por cessões fiduciárias e [illegible] a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, [illegible] a prestação de serviços e realização de outros negócios relativos a operações no mercado secundário de hipotecas e títulos imobiliários de acordo com a Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais [illegible] em 11 de dezembro de 2000.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs pela Companhia, tende como lastro recebíveis imobiliários vinculados ao regime fiduciário [illegible] Companhia passando a constituir patrimônios separados, com o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs. E, ainda, para aquelas das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, a Companhia responde por eventual insuficiência de recursos para liquidação financeira das emissões.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras [illegible] foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com as [illegible] das Sociedades por Ações e alterações [illegible] pela Lei nº

[illegible]

[illegible]

[illegible]

9.249/95 de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

3. SUMARIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTABEIS

a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.

b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços e quando aplicável estão ajustadas por provisão para redução ao valor de mercado. Os títulos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP.

c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs são registrados pelo valor de aquisição e capitalizados respectivamente acrescidos dos rendimentos e de encargos financeiros incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de solidariedade de pagamento exigível da securitização pela Companhia os ativos e passivos são apresentados por líquido. Nas securitizações em que inexistam cláusulas de solidariedade e/ou garantia e demonstrados pelo líquido no ativo ou passivo na rubrica "Operações Securitizadas" conforme aplicável.

d) O ágio decorrente da aquisição de recebíveis imobiliários não são mais Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs e são registrados e amortizados de resultado de forma a refletir a data de vencimento dos mesmos. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual perda líquida da securitização o ágio decorrente permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita, por ocasião da ocorrência de referida provisão pela CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs sem a cláusula / ausência de solidariedade o ágio decorrente é baixado na aquisição dos recebíveis imobiliários e apropriado diretamente ao resultado.

e) O ágio decorrente da emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs é apropriado de resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs na existência de cláusula de solidariedade para companhia de potenciais perdas líquidas na cessão dos recebíveis sem a

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

[illegible] é apropriada ao resultado decorrente da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.

f) O imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.

g) O diferido é representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional e com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

h) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real tributável, à alíquota de 15%, acrescida do adicional de 10%, e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

i) O lucro (prejuízo) por ação é calculado com base na quantidade de ações subscritas existentes na data do balanço.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

São representadas por:

a) Letras Financeiras do Tesouro – LFTs no montante de R$ 9.707 (R$ 1.342 em 31 de dezembro de 2003), classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. Tais títulos possuem vencimento até 17 de agosto de 2005.

b) Do total acima, R$ 1.673 (R$ 1.679 em 31 de dezembro de 2003) correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.

c) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs no montante de R$ 463, com vencimento até 15 de fevereiro de 2007.

d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs no montante de R$ 5.174 (R$ 4.907 em 31 de dezembro de 2003), com vencimento final em 12 de maio

[illegible]

[illegible] - NOTAS EXPLICATIVAS

em 2014, classificadas de acordo com os seus vencimentos, incluindo provisão para desvalorização dos títulos no valor de R$ 29 (R$ 175 em 31 de dezembro de 2003), deságio no valor de R$ 363, com base na avaliação da administração.

e) Contratos de Swap com diferenciais a receber no montante de R$ 159 (R$ 215 em 31 de dezembro de 2003), classificados de acordo com os seus vencimentos.

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Conforme mencionado na nota 3(p), representa todos os saldos patrimoniais decorrentes do processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei nº 9514/97, para os quais não há cláusula de cobertura de eventuais riscos assumidos por parte da Companhia.

	VENCIMENTO FINAL	31.03.2004	31.12.2003
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]

a) Referem-se a aplicações financeiras em Certificados do Tesouro [illegible] mantidas pela Companhia com recursos provenientes das amortizações dos ativos que compõem o saldo de R$ 2.579 (R$ 2.309 em 31 de dezembro de 2003) e que não foram ainda repassados aos detentores dos CRIs [illegible] por estar em período de carência [illegible] 24 meses).

b) Em 31 de dezembro de 2003 referem-se [illegible] a vendas a receber dos adquirentes dos Cedulas de Recebíveis Imobiliários – CRIs (séries 2001 a 2005) que foram liquidados em conformidade com a sistemática de alienação das Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRIs prevista no termo de securitização até maio de 2004 [illegible] no montante de R$ [illegible] de encargos de liquidação de recebíveis imobiliários ainda não [illegible].

c) Para estes ativos, além da [illegible] dos riscos e benefícios [illegible] a garantia de crédito original quanto a qualidade financeira dos devedores, pela não [illegible] a qualquer [illegible] para

[illegible]

[illegible]

[illegible]

5. RECEBIVEIS IMOBILIARIOS

A carteira de recebíveis é composta por:

	Vencimento final	31.12.2004	31.12.2003
Tranche 1	10.11.2010	1.255	2.040
Tranches 3 e 4	10.01.2011	1.191	2.565
Tranches 5 a 10	10.02.2011	1.195	2.519
Tranches 11 a 15	10.09.2011	3.639	4.900
Tranches 15 a 18	10.03.2012	4.519	5.840
Tranche Diversas 1	10.11.2011	715	3.459
CCI – BG	10.07.2010	3.525	1.880
		15.040	22.203
	Deságio a amortizar a apropriar	(754)	(1.213)
		15.295	21.990
Circulante		6.366	8.817
Realizável a longo prazo		8.929	13.173
		15.295	21.990

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 17,65% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

O deságio incorrido na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

Os recebíveis são representados por instrumentos financeiros de securitização formalizados em cédulas de crédito imobiliário. A Administração da Companhia entende que essas garantias e

[illegible]

[illegible]

[illegible]

suficiente para a cobertura de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos mutuários, não sendo portanto necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CREDITOS

É composto por:

	31.12.2004	31.12.2003
Empréstimos [illegible]	356	-
Outras rendas a receber	204	-
Tributos e contribuições a compensar	1.032	1.154
Bens não de uso próprio (a)	4.459	2.481
	6.011	3.635

(a) O empréstimo [illegible] em 30 de novembro de 2004 a empresa Japuí, com vencimento em 30 de novembro de 2005 e taxa de juros de 1,24% a.m. acrescidos da variação do IGP-M.

(b) Referem-se aos bens recebidos decorrentes de inadimplemento dos mutuários e encontram-se avaliados com base na cotação de mercado, periodicamente. Japuí registrou em [illegible] apresentados pelos valores residuais contábeis dos respectivos financiamentos imobiliários ajustados aos valores de mercado ou realização, quando inferior.

8. OBRIGAÇÕES POR EMPRESTIMOS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Os saldos estão representados pelos seguintes encargos financeiros:

	Taxa anual de juros	Vencimento	31.12.2004	31.12.2003
Empréstimo no exterior (R$ 300.000);	15%	15.11.2008		841
Empréstimo interbancário	100% CDI	22.05.2004	-	3.987
Taxa de compromisso com a Caixa Econômica Federal (* 12)			45	31
Outros			15	1
			59	4.859
Circulante			59	4.852
Exigível longo prazo				207
			59	4.859

(a) Em 2003 referia-se a empréstimo bancário junto ao Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento – BERD, liquidado antecipadamente em [illegible] de 2004.

(b) Em 2003 referia-se a empréstimo no valor de R$ [illegible] em 22 de maio de 2002 de pessoas físicas e jurídicas, [illegible] correspondente à variação das Taxas dos Certificados de Depósitos Interbancários (Taxa Selic) acrescida de [illegible] de 2004.

9. CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIARIOS - CRIs

[illegible]

[illegible]

	Vencimento Final	31.12.2004	31.12.2003
Séries			
2001-1 e 2001-2	10.11.2010	1.753	5.907
2001-3 e 2001-4	13.03.2011	4.641	4.636
2001-5 e 2001-6	13.04.2011	2.220	2.199
2002-7 e 2002-8	10.11.2011	5.020	4.841
2002-9 e 2002-10	10.05.2012	5.835	6.217
		19.514	19.640
Circulante		7.946	4.126
Exigível a longo prazo		11.568	15.514
		19.514	19.640

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs são remuneradas a taxa de 12% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M. Para essas Cédulas de Recebíveis Imobiliários – CRIs existe cláusula de coberturas de eventual prejuízo quando negativa a securitização.

10 Patrimônio Líquido

O capital social da Companhia é de R$ 10.000 dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 2007 foi deliberado o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de 5.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 5,44615 por ação, tendo de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, no montante R$ 27.244, dos quais R$ 5.000 foram destinados à conta de capital social e o remanescente no valor de R$ 22.244 destinado à reserva de capital. Por de [illegible] da subscrição de ações, na subscrição a Companhia recebeu R$ 4.359 por dinheiro e uma nota promissória da Gafisa no controle acionário do acionista que subscreveu as ações, no montante de US$ 6.300 mil e prazo de vencimento de 5 anos, com [illegible] da subscrição correspondente a R$ 22.885. Durante o exercício de 2005 parcela da nota promissória no valor de R$ 2.409 (equivalente a US$ 873 mil) foi amortizada e durante o exercício de 2006 a parcela restante no

[illegible]

[illegible]

valor de R$ 15.280 (equivalente a US$ 5.437 mil), na conta de amortização pela [illegible] Para melhor apresentação das demonstrações financeiras o crédito a receber referente a nota promissória, que em 31 de dezembro de 2002 montava a R$ 15.521, foi apresentado como redução da parcela [illegible] quando por conta de reserva de capital.

O saldo líquido da reserva de capital pode ser assim demonstrado:

[illegible]	31.12.2004	31.12.2003
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido, calculado deste do exercício da sociedade brasileira, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que dos dividendos distribuídos adiantados ou a retenção de lucros, o seja caso o pagamento seja incompatível com a situação financeira da Companhia.

11. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado (valor provável de realização) dos instrumentos financeiros ativos e passivos foi baseada nos modelos de precificação de mercados, pela situação que [illegible] do mercado econômico e a cotação de preços médios praticados no mercado [illegible] do tipo de instrumento financeiro a cada data de balanço. Assim, quando da efetiva liquidação [illegible] destes itens, os resultados poderão ser significativamente diferentes dos ora [illegible].

As aplicações financeiras são atualizadas pelo preço de [illegible] compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços, [illegible] seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRIs são vinculadas de forma [illegible] da carteira de recebíveis imobiliários [illegible] das operações.

[illegible]

[illegible] NOTAS EXPLICATIVAS

Os CRIs são classificados com os padrões estabelecidos pela "Moody's" "Fitch" ou "[illegible]" (por cláusula de alienação fiduciária e estrutura de subordinação e fundo de reserva, garantias obrigadas suficientes pela administração para cobertura de eventuais inadimplências dos devedores. As taxas de juros praticadas nas carteiras de recebíveis imobiliários e CRIs são compatíveis entre si e a avaliação das carteiras a valor de mercado é compatível com os prazos e as taxas praticadas nas datas dos encerramentos dos balanços patrimoniais.

A Companhia adota instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap, cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a receber são:

[illegible]

A política da Companhia é fazer suas operações de modo a estar sempre "casada", entretanto, nesses casos específicos, com aprovações de sua diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda de "papel" a um investidor nacional, buscando desenvolver plenamente este mercado.

Os demais instrumentos financeiros estão apresentados por valores equivalentes aos de realização.

12 COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICADOS DE RECEBIVEIS IMOBILIARIOS – CRIs

Em 5 de outubro de 2000, a Companhia firmou um contrato com a Inter-American Investment Corporation – IIC, o qual estabelece o compromisso da Inter-American Investment Corporation – IIC de comprar CRIs no prazo de dez anos da data da primeira aquisição dos referidos CRIs. Em 31 de dezembro de 2004 e de 2003, o saldo em aberto da linha de crédito era de US$ 10.000 mil.

[illegible]

[illegible] Notas Explicativas

Em 5 de dezembro de 2003, a Companhia firmou um novo contrato de cessão de Créditos com a Intercontinental Investment Corporation – IIC, o qual estabelece o compromisso de aquisição de Cédulas de Créditos Imobiliários – CCIs, no montante de até US$ 25.000 [illegible] vinculados aos contratos que versam de lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, no curso de 6 anos a contar do primeiro desembolso. Em 31 de dezembro de 2004 o saldo em aberto da carteira de US$ 26.000 [illegible] 2003) foi [illegible]

13 PARTES RELACIONADAS

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

	31.12.2004		31.12.2003	
	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)	Ativo (Passivo)	Receitas (Despesas)
Crédito a receber de parte relacionada (nota 10)			15.621	
Obrigações por compromisso		(240)	(3.557)	(4.445)
Outros Ativos Não Circulantes				
Processos – Valores a pagar	(58)	-	-	-
Depósitos Judiciais	(14)	(361)	(9)	(61)
Despesas Gerais				
- Serviços	-	-	-	(122)
- Empréstimos	(32)	(6)	-	-
Rovia – Carteira	-	-	(17.320)	3.064
Rovia – CRI	-	-	(4.015)	(563)
Outros Ativos				
- Adiantamentos Fornecedores	-	-	-	(1)
- Valores a pagar	(14)	(205)	(14)	(196)
Outras Obrigações				
- CRIA	(5.520)	(1.489)	(17.813)	(303)
- Valores a pagar	(14)	-	-	-
- Adquisição CRI	-	(10)	-	-

14 OUTRAS INFORMAÇÕES

[illegible]

a) Em 31 de dezembro de 2004 a Companhia possui contratos de compromisso de compra e venda de bens imobiliários que totalizam R$ 120.400 mil (os quais possuem vencimentos até 31 de janeiro de 2008 (2003 – R$ 33.300 mil).

b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

	31/12/2004	31/12/2003
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]

c) O resultado de operações securitizadas é composto por:

	31/12/2004	31/12/2003
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

d) A Companhia adota como política a não contratação dos auditores independentes para a prestação de outros serviços que não sejam os de auditoria externa.

e) Em 31 de dezembro de 2004 a Companhia possui créditos tributários não registrados de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social que totalizam R$ [illegible] (2003 – R$ [illegible]).

f) Em 2003 a Companhia reclassificou R$ 530 de prejuízo acumulado para reserva de capital e [illegible] conforme [illegible] Lei de exercício de 2002.

06.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

e) Em 2003 a Companhia adquiriu Cédulas de Créditos Imobiliários – CCIs, cujo pagamento do valor de aquisição estava condicionado à emissão pela Companhia de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs e à aprovação definitiva dos mesmos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Uma vez que a operação não foi aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM os saldos patrimoniais desta operação foram baixados. Em 2004 a administração concluiu os procedimentos formais de cancelamento da operação, sendo revertido ao resultado o montante de R$ 559 referente ao imposto de renda na fonte sobre os rendimentos da aplicação dos recursos dessa operação, que em 2003 encontravam-se registrados em outras obrigações.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - [illegible] Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible] [illegible] [illegible]

[illegible]

01.02 - SEDE

[illegible]

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

[illegible]

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

[illegible]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - [illegible] Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

01.02 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[illegible]

01.04 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

[illegible]

01.05 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

[illegible]

01.06 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

EM 31 DE MARÇO DE 2007

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 10 de abril de 2006 tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação dos respectivos garantias, contratos e pedidos e instalações a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, podendo ainda [illegible] de créditos e a prestação de serviços e intermediação de valores mobiliários e operações no mercado secundário de títulos e créditos imobiliários, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais iniciaram-se efetivamente em 1º de dezembro de 2006. A Companhia é integrante do Grupo Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, controlados pelos mesmos acionistas e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Como parte da reorganização societária do Grupo, em 20 de junho de 2006 os acionistas da Companhia efetuaram a incorporação da empresa controlada Curitiba Securities Participações Ltda., cujas quotas eram de propriedade societária da Companhia.

Na incorporação da Curitiba Securities Participações Ltda., os elementos patrimoniais foram avaliados com base no seu valor contábil em 30 de abril de 2006. A incorporação não ocasionou efeito no capital social da Companhia. No momento da incorporação o ágio registrado na empresa incorporada [illegible] correspondente provisão no valor de R$ [illegible]

[illegible]

[illegible]

Foram elaboradas nos moldes previstos nas instruções CVM 319/99 e 349/01 considerando-se as atuais expectativas de geração de novos fluxos

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's pela Companhia tende como lastro recebíveis imobiliários vinculados ao negócio [illegible] da Companhia passando a constituir ativos patrimoniais em separado com o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's. Especialmente para algumas das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's a Companhia assumiu por vinculação [illegible] de recursos para liquidação financeira das mesmas.

2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações trimestrais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações introduzidas pela Lei nº 9.249/95 e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e também com o Pronunciamento do IBRACON NPC nº 27 aprovado nas deliberações nº 488 e 496 da CVM.

A administração da Companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações trimestrais previstas na instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 visando o aperfeiçoamento em relação as divulgações já apresentadas nos itens 5, 6 e 8 destas informações trimestrais.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência

[illegible]

04.01 - NOTAS EXPLICATIVAS

b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços e, quando aplicável, estão ajustadas por provisão para redução ao valor de mercado. Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, na Central de Custódia de Títulos Privados – CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs são registrados pelo valor de aquisição e captação, respectivamente, acrescidos dos rendimentos e dos encargos auferidos/incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de cobertura de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em separado. Nas securitizações em que tal cláusula não existe, o saldo da securitização é demonstrado pelo líquido no ativo ou passivo na rubrica "Operações Securitizadas", conforme aplicável.

d) O ágio/deságio auferido na aquisição de recebíveis imobiliários, enquanto não são emitidos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs a eles vinculados, é apropriado ao resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com cláusula na qual a companhia é responsável pela cobertura de eventual patrimônio negativo da securitização, o ágio/deságio permanece sendo amortizado na forma anteriormente descrita. Por ocasião da obtenção do registro provisório junto à CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs sem a referida cláusula de cobertura, o ágio/deságio obtido na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.

e) O ágio/deságio incorrido na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs é apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, na existência de cláusula de cobertura pela companhia de patrimônio negativo. No caso das emissões sem a referida cláusula o ágio/deságio é apropriado ao resultado no momento da colocação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

f) O [illegible] é demonstrada pela [illegible] de aquisição [illegible] da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método [illegible] utilizando taxas anuais [illegible] com base na vida útil econômica [illegible]

g) O [illegible] pelos gastos [illegible] com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

h) O [illegible] sobre [illegible] de incorporação [illegible] sobre [illegible] de incorporação [illegible] Cia [illegible] Participações Ltda. [illegible] são amortizados em 60 meses (nota 1).

i) Os passivos são registrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos encargos e variações monetárias incorridos. A provisão para imposto de renda, quando aplicável, é constituída com base no lucro real [illegible] a alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% e a provisão para contribuição social à alíquota de 9%, conforme legislação em vigor.

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

[illegible] representadas por:

a) Aplicações em operações compromissadas com lastro em debêntures no montante de R$ 15.974 (R$ 37.287 em 31 de dezembro de 2009) com vencimento [illegible] 27 de julho de 2010. Deste montante R$ 690 (R$ 671 em 31 de dezembro de 2009) constituem garantia para operações de swap (nota 10) e R$ 5.652 (R$ 9.[illegible] em 31 de dezembro de 2009) está vinculado ao [illegible] de [illegible] (nota 11).

[illegible]

[illegible]

b) Letras Financeiras do Tesouro – LFTs no montante de R$ 15.697 (R$ 8.[illegible]) em 31 de dezembro de 2006; classificados de acordo com os vencimentos dos lastros. Todos [illegible] possuem vencimento por 19 de dezembro de 2007. Desse total R$ 0 (R$ 161) em 31 de dezembro de 2006; correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculadas às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.

c) Certificados de Depósitos Bancários – CDBs no montante de R$ 40.865 (R$ 27.285) em 31 de dezembro de 2006; com vencimento até 15 de março de 2010. Inclui R$ 870 (R$ 1.495) em 31 de dezembro de 2006, dados em garantia de operações de swap. Inclui R$ 4.954 (R$ 23.105) em 31 de dezembro de 2006, vinculados ao pagamento de certas dívidas específicas. Inclui R$ 30.[illegible] depositados a título de seguro caução na Aquisição de recebíveis e R$ 72 correspondem a recursos de aplicações financeiras vinculados às securitizações de recebíveis com cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo.

d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs Junior séries 24 e 25, 26 e 27, 28 e 29, 40 e 41, 47 e 48, 51 e 52, 53 e 54, 62 e 63, 64 e 65 e CRIs Seniores séries 62 e 63, 64 e 65 no montante de R$ 82.850 (R$ 19.873) em 31 de dezembro de 2006, com vencimento final em 13 de novembro de 2021. Classificados de acordo com os seus vencimentos. [illegible] Agio no valor de R$ 5 (agio de R$ 25) em 31 de dezembro 2006, com base na avaliação da administração. Desse montante R$ 15.350 (R$ 12.122) em 31 de dezembro de 2006, está vinculado ao pagamento da carteira de recebíveis imobiliários [illegible].

e) Certificados de Swap são classificados de acordo com os seus vencimentos e representam diferença a pagar no montante de R$ 4.365 (R$ 2.593) em 31 de dezembro de 2006, estando registrados na rubrica "Outras Obrigações".

[illegible]

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

[illegible] decorrentes do processo de securitização de recebíveis ao amparo da Lei nº 9.514/97, para os quais não há cláusula de [illegible] por parte da Companhia.

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible] original [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] Aplicações Financeiras

[illegible] aos detentores em relação a todos os direitos creditórios ou que [illegible] subordinados

(2) Relativamente a aplicações financeiras em Certificados Financeiros do Tesouro – [illegible] e Certificados de Depósitos Bancários – CDB's detidas pela Companhia com [illegible] das contratações dos créditos [illegible] não foram ainda repassados aos detentores de CRI's [illegible] devido aos diversos prazos de carência e os valores [illegible] como reserva para [illegible]

6. RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A composição [illegible] é composta por:

	Vencimento final	31.03.2007	31.12.2006
Tranches 11 a 15 (a)	31.08.2011	-	1.603
Tranches 16 a 18 (a)	31.05.2012	2.385	2.369
Tranche G versus 1	31.05.2012	2.575	1.407
CCI – RS	31.04.2016	56.731	5.709
		61.691	11.088
	Deságio acumulado a amortizar	(10.310)	(313)
		51.381	10.737
Circulante		30.670	4.838
Realizável a longo prazo		20.711	5.899
		51.381	10.737

(a) As referidas tranches já foram securitizadas [illegible]

[illegible]

Representam saldos de operações de aquisição de veículos a consumidores efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados às taxas de juros de 12,00% a 12,68% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

O desago deverá ser apurado dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com a regra contábil de competência e levando em conta os prazos de vencimento das parcelas.

Os contratos dos recebíveis imobiliários foram cedidos fiduciariamente à Companhia. A Administração da Companhia entende que essa garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas decorrentes da não realização dos mesmos, não sendo preciso necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CREDITOS

É composto por:

	31/03/2007	31/12/2006
Outros valores a receber	49	215
Tributos a compensar	815	322
Bens não de uso próprio	1.257	1.270
Outros	421	4
	2.542	2.274

a. Referem-se aos bens retomados decorrentes de inadimplências dos recebíveis imobiliários securitizados, com saldo de R$ [illegible] líquido de provisão para perdas. Outros são representados pelos valores

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

8. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI's

São compostos por:

	Vencimento final	31/03/2007	31/12/2006
Series			
2002-7 e 2002-8	13/11/2011	-	3.513
2002-9 e 2002-10	13/06/2012	3.962	3.998
		3.962	7.511
Circulante		1.102	709
Exigível a longo prazo		2.860	6.802
		3.962	7.511

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's são remuneradas a taxa de 12% ao ano, acrescidas da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M. Para essas Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's existe cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo da securitização.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R$ 36.000, dividido em 44.400.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2006, foi deliberado o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 34.400.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 2,50 por ação, pago de acordo com os parâmetros do artigo 170 da Lei nº 6.404/76, no total de R$ 86.000.

[illegible]

[illegible]

A [illegible] na subscrição de ações no montante de R$ [illegible] e [illegible] de aumento de capital ocorrido em 2002 [illegible] a disponibilidade dos recursos formadores do ágio ocorrido até 2004.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo [illegible] obrigatório [illegible] correspondente a 25% do lucro líquido do exercício [illegible] da legislação societária brasileira podendo a Diretoria propor à Assembléia Geral Ordinária que [illegible] dividendos inferiores ao percentual ou a retenção de recursos [illegible] que [illegible] a situação financeira da Companhia.

10. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A [illegible] do valor de mercado [illegible] principal de mensuração dos instrumentos financeiros ativos e passivos é baseada nos modelos de precificação estabelecidos pela administração que incluem avaliação da corrente e [illegible] a [illegible] de preços [illegible] disponíveis no mercado [illegible] do tipo de instrumento financeiro e cada base do balanço. Assim, quando da [illegible] liquidação [illegible] os resultados poderão ser [illegible] substancialmente diferentes dos [illegible].

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços balancetes [illegible] contábeis [illegible] de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRIs são efetuadas de acordo com o saldo disponível da carteira de recebíveis imobiliários [illegible] à sustentação das operações.

Os CRIs são classificados como títulos [illegible] pela "Moody's [illegible]" ou "Austin" com classe de alavancagem [illegible] e [illegible] de subordinação e [illegible] de reserva [illegible] para [illegible] a [illegible] de resultados [illegible] dos devedores. As

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Taxas de juros praticadas nas carteiras de investimentos [illegible] CDI [illegible] são compatíveis entre si e a avaliação dos contratos a valor de mercado é compatível com os prazos e as taxas praticados nas datas dos encerramentos dos balanços patrimoniais.

A Companhia adquiriu instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap, cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a receber são:

[illegible]

(a) Registrado na rubrica "Outras Obrigações" no passivo.

(b) Swaps elaborados como hedge econômico do contrato de linha de crédito [illegible]

(c) A política da Companhia é fazer suas operações de [illegible] sempre que possível "casadas", entretanto, nestes casos específicos, com aprovações de sua Diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a [illegible] do "papel" a um investidor nacional, buscando desenvolver [illegible] desse mercado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Os demais rendimentos financeiros [illegible] apresentados por [illegible] [illegible]

11. EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Em 24 de março de 2006, a Companhia firmou um contrato de [illegible] de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US$ 75 milhões. A [illegible] de crédito [illegible] [illegible] nos primeiros cinco anos e paga nos dez anos subsequentes, com taxa de juros [illegible] correspondente a Libor [illegible] BGR no montante de 1,75% ao ano, [illegible] [illegible] para financiar a aquisição de [illegible] [illegible] e [illegible] de [illegible] para [illegible] de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) [illegible] e sua colocação no mercado. Parte dessa [illegible] no montante de US$ 7 milhões foi disponibilizada sendo que em 31 de março de 2007 [illegible] R$ 8.850 (R$ 9.131 em 31 de dezembro de 2006), [illegible] [illegible].

Empréstimos e financiamentos [illegible] contratos celebrados em 01 de fevereiro de 2007 para a [illegible] no montante original de R$ 368 para [illegible] [illegible] [illegible] serão [illegible] a [illegible] investidores como forma de [illegible]. A operação possui prazo de [illegible] dos CRIs de 180 dias e taxa de juros correspondente a remuneração das [illegible] [illegible] IGP-M.

[illegible]

12. PARTES RELACIONADAS

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

[illegible]

(a) Refere-se aos CRIs Juniores das séries 9 e 10, 20 e 21, 22 e 23, 24 e 25, 26 e 27, 30 e 31, 36 e 37, 49 e 50, 58 e 59, 60 e 61, 9 e 10, 20 e 21, 22 e 23, 24 e 25, 26 e 27, 30 e 31, 36 e 37, 49 e 50, 53 e 54, 57, 15 e 59, em 31 de dezembro de 2005; e CRI s Séniores das séries 47 e 48, 57, 50 e 51/26 e 27, 53 e 54 e 57, em 31 de dezembro de 2006, adquiridos pela Companhia e pela Brazilian Finance & Real Estate Participações.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Em 31 de março de 2007 a Companhia possui contratos de compromisso de compra, bem como de vendas de imóveis que totalizam R$ 137.590 (R$ 143.597 em 31 de dezembro de 2006), os quais poderão ser efetuados até 31 de dezembro de 2009.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

[illegible]

c) O resultado de operações não orçamentárias é composto por:

[illegible]

d) Outras obrigações são compostas substancialmente por valores a pagar totalizando R$ 70.295,R$ 52.238 em 2000) de aquisição de ativos de infraestrutura. Tal valor será liquidado por ocasião da vinculação das CRIs ao da substituição de repasse definitivo junto à CVM das CRIs das [illegible] que contemplam os recebíveis adquiridos [illegible]

e) A companhia não é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista que sirvam para fins de constituição de passivos contingentes ou obrigações legais.

f) Em 31 de março de 2001 a Companhia possui créditos tributários não reconhecidos que somam R$ 3.473 (31 de dezembro de 2000 – R$ 3.978)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

O ambiente econômico favorável à maior demanda dos consumidores de crédito por operações de seguros associados a maior disponibilidade de aporte de [illegible] de pedidos por conta de aumento de capital ocorrido em dezembro de 2006 [illegible] a companhia [illegible] no período [illegible] de 2007 [illegible] no desempenho do mesmo período de exercício anterior.

Dentre outras notícias deste período [illegible] destacam-se as seguintes:

Compra de Carteiras

Durante o 1º trimestre de 2007 a Companhia adquiriu R$ 124.443 [illegible] carteiras que serviram para [illegible] novas emissões de CRIs. Destas aproximadamente R$ 90.254 mil são recebíveis com garantia comercial e R$ 24.179 mil são de [illegible].

No mesmo período de 2006 a companhia adquiriu R$ 9.549mi

Emissão de CRIs

No trimestre a Companhia [illegible] R$85MM

- 2007-50 e 2007-51 no valor total de R$ 22.771 mil
- 2007-62 e 2007-63 no valor total de R$ [illegible] mil
- 2007-64 e 2007-65 no valor total de R$ 50.660 mil

No mesmo período de 2006 a companhia [illegible]

Rentabilidade, Liquidez e Rentabilidade de Investimento

Em R$ mil	1º Tri 2006	1º Tri 2007
Lucro Líquido (Prejuízo) do Trimestre	[illegible]	[illegible]
Patrimônio Líquido	23.702	[illegible]

[illegible]

A queda da taxa de juros básicos, atualmente em 12,50% (dezembro/07), vem sendo uma [illegible] demanda por CRIs pela atratividade do papel tanto de atrativo em relação à taxa de juros do governo. Também [illegible] adicional para pessoas físicas, que possuem isenção de imposto de renda nas aplicações em CRIs. Além do diferencial [illegible] CRIs compõem [illegible] das aplicações [illegible] de [illegible] tipos de carteira de [illegible].

A Companhia [illegible] sua política de [illegible] de investimentos [illegible] consequentes emissões de CRIs [illegible] procura [illegible] atender demanda por operações [illegible] lastreadas por [illegible] que [illegible] os CRIs como fonte de financiamento. [illegible] de 2007. O aumento deste modelo desde 2006 [illegible] nas [illegible] da Brazil Securities. Cabe destacar o volume de emissões de CRIs da Brazil Securities no primeiro trimestre de 2007 R$86,7M, demonstrando a tendência de crescimento [illegible] pela companhia.

A Companhia mantém com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um contrato de abertura de linha de crédito no valor de USD 75.000.000,00 [illegible] para financiar a aquisição de investimentos [illegible] e consequente emissão de CRIs. Esta linha vem sendo adaptada para atender as condições do mercado, especialmente uma composição mais [illegible].

O desenvolvimento do mercado imobiliário tende no médio prazo a produzir um [illegible] expressivo de investidores por parte dos incorporadores, que necessitando de recursos para novos projetos, já demonstram o interesse de vendar seus ativos. O mercado de securitização se beneficiará dessa tendência [illegible]. Além desse aspecto, os bancos já apontam como [illegible] de funding no curto prazo a [illegible] de securitizar seus créditos de crédito imobiliário. Dessa forma, o mercado de securitização da Brazil Securities, que [illegible] atuando desde 2000, possui a expertise necessária para aproveitar os [illegible] e dar continuidade à sua trajetória de crescimento.

[illegible]

[illegible]

Aos Administradores e Acionistas
Brazilian Securities Companhia de Securitização

Examinamos as informações contábeis das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR da Brazilian Securities Companhia de Securitização relativas aos períodos findos em 31 de março de 2007 e de 2006, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.

Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, incluindo a Comissão Executiva de Normas e Procedimentos de Auditoria – CEPA, e compreendem principalmente: (a) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da companhia quanto aos critérios e práticas adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) revisão das informações relevantes e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.

Com base em nossas revisões limitadas, não tomamos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que estas estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma consistente com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Conforme descrito na nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações adicionais previstas na Instrução CVM nº 414 de 30 de dezembro de 2004, para evidenciar os eventos aprovisionáveis não-ajustáveis e/ou demonstrações financeiras futuras da companhia.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

As informações financeiras - ITR contém [illegible] informações contábeis relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro 2006. [illegible] estas informações por ocasião de sua preparação em conexão [illegible] das demonstrações financeiras nessa data sobre as quais emitimos nosso correspondente parecer sem ressalvas em 14 de março de 2007.

São Paulo, 22 de março de 2007

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

João Manoel dos Santos
Contador CRC 1SP154662/O-0 "S" SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Divulgação Externa
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
ITR - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS Data-Base - [illegible] Legislação Societária
EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO	[illegible]

[illegible]

01.02 - SEDE

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

01.04 - REFERÊNCIA / AUDITOR

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

[illegible]

Do Capital Integralizado

[illegible]

Em Tesouraria

[illegible]

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

[illegible]

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

[illegible]

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

EM 31 DE MARÇO DE 2006

(Valores expressos em milhares de reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Brazilian Securities Companhia de Securitização foi constituída em 10 de abril de 2006 tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários, assim compreendendo a compra, venda e prestação dos respectivos garantias, incluindo a emissão e colocação no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, podendo, entre outros, atuar junto de clientes e a prestação de serviços e intermediação de outras empresas interessadas a operações no mercado secundário de títulos e créditos imobiliários, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. As atividades operacionais iniciaram-se efetivamente em 1º de dezembro de 2006. A Companhia é integrante do Grupo Brazilian Capital Companhia de Gestão de Investimentos Imobiliários e Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, controlados pelos mesmos acionistas e suas operações são conduzidas dentro deste contexto.

Quando da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, a Companhia pode vir a adquirir recebíveis imobiliários vinculados ao negócio [illegible] Companhia, passando a comercializá-los publicamente em separado, com o objetivo específico de responder pela realização financeira dos direitos dos titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs. Enquanto para aquisição das suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, a Companhia [illegible] por [illegible] de recursos para aquisição [illegible]

2. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

As informações trimestrais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e foram elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e alterações em adotadas pela Lei nº 9.249/95 e demais condizentes com as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A administração da Companhia está em processo de análise quanto a melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004, visando o aperfeiçoamento em relação às divulgações apresentadas nas notas 5, 6 e 8 destas informações trimestrais.

3. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) O resultado é apurado com base no regime contábil de competência.

b) As aplicações em títulos de renda fixa são registradas ao custo acrescido dos rendimentos incorridos até as datas dos balanços e, quando aplicável, ajustadas por provisão para redução ao valor de mercado. Os títulos estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC na Câmara de Custódia de Títulos Privados – CETIP e na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC.

c) Os Recebíveis Imobiliários e os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) são registrados pelo valor de aquisição e atualizados proporcionalmente aos rendimentos e encargos incorridos até as datas dos balanços. No caso de securitização em que existe cláusula de retenção de patrimônio negativo da securitização pela Companhia, os ativos e passivos são apresentados em seu conjunto. Nas securitizações em

[illegible]

[illegible]

[illegible]

que tal cláusula não exerce o direito de antecipação e demonstrado pelo quadro acima no passivo na coluna "Operações Descontinuadas" conforme previsto.

d) O ágio desdobrado da aquisição de recebíveis imobiliários [illegible] são mantidos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs [illegible] e apropriado de resultado de acordo com o prazo de vencimento dos recebíveis. Na emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs com cláusula na qual a companhia é responsável pela [illegible] exercício pelo mês seguinte da securitização o ágio desdobrado permanece [illegible] na forma antecipada [illegible] pela [illegible] da operação [illegible] CVM e consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs sem a referida cláusula de [illegible] o ágio desdobrado [illegible] na aquisição dos recebíveis imobiliários é apropriado integralmente ao resultado.

e) O ágio desdobrado [illegible] na emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs e apropriado ao resultado pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs na emissão com cláusula de [illegible] pela companhia de patrimônio negativo no caso das emissões sem a referida cláusula o ágio desdobrado é apropriado ao resultado no momento da [illegible] dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs.

f) O [illegible] é demonstrado pelo custo de aquisição [illegible] da correção monetária. A correção é calculada pelo método linear utilizando taxas anuais estabelecidas com base na vida útil e econômica dos bens.

g) O direito é representado pelos gastos incorridos na fase pré-operacional e com desenvolvimento de sistemas, os quais são amortizados em cinco anos.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

[illegible]

a) Aplicação em operação compromissada com lastro em debêntures no montante de R$ 608 (R$ 525 em 31 de dezembro de 2005), com vencimento final em 27 de junho de 2010.

b) Letras Financeiras do Tesouro – LFT's no montante de R$ 0,058 (R$ 1,535 em 31 de dezembro de 2005), classificadas de acordo com os vencimentos dos papéis. Tais títulos possuem vencimento até 21 de março de 2007. Desse total, R$ 1,232 (R$ 1,533 em 31 de dezembro de 2005) representam a reserva de aplicações financeiras vinculadas às notificações de recebíveis com cláusula de cobertura de pagamento de regresso.

c) Certificados de Depósitos Bancários – CDB's no montante de R$ 495 (R$ 495 em 31 de dezembro de 2004), com vencimento até 15 de fevereiro de 2007.

d) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs Juniors (séries 1 e 2, 5 e 6, 7 e 8, 9 e 10, 24 e 25, 26 e 27, 28 e 29, 30 e 31, 32 e 33, 36 e 37, 38 e 39, 40 e 41) no montante de R$ 10,275 (R$ 11,620 em 31 de dezembro de 2005) e CRIs Seniors (série 40 e 41) no montante de R$ 0 (R$ 0,540 em 31 de dezembro de 2005), com vencimento [illegible] em 13 de junho de 2014.

[illegible]

[illegible]

[illegible] classificados de acordo com os seus vencimentos [illegible] após o valor de R$ [illegible] (R$ 150 em 31 de dezembro 2005) com base na avaliação da administração.

[illegible] Contratos de Swap com diferencial a pagar no montante de R$ 1.758 (R$ 1.745 em 31 de dezembro de 2005) estando registrados na rubrica "Outras Obrigações".

5. OPERAÇÕES SECURITIZADAS

Conforme demonstrado na nota 3(c), representa todas as ações pertinentes aos direitos e de processos de securitização de recebíveis, conforme da Lei nº 9514/97, para as quais não há cláusula de cobertura de patrimônio líquido negativo por parte da Companhia.

	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

(a) Referente à aplicação [illegible] Demonstrações Financeiras do Tesouro – [illegible] pela Companhia com recursos provenientes da amortização extraordinária das parcelas e que não foram aplicados aos detentores dos CRI Juniores devido ao prazo de carência.

(b) Para estes recebíveis, além da amortização antecipada dos maiores devedores dos recebíveis, [illegible] quaisquer de tais devedores impactar a qualidade financeira dos recebíveis, pois esta responderá a qualquer momento pela solidariedade dos devedores em relação a todos os recebíveis cedidos em que [illegible] subordinadas.

6. RECEBIVEIS IMOBILIARIOS

A composição dos recebíveis é apresentada por:

	Vencimento final	31.03.2006	31.12.2005
Tranches 1 a 4 (a)	10.11.2016	441	665
Tranches 5 a 10 (a)	10.02.2011	378	527
Tranches 11 a 15 (a)	10.09.2011	2.185	2.367
Tranches 16 a 18 (a)	10.03.2012	2.821	3.186
Tranche D versão 1	10.11.2011	1.060	541
CCI – BS	10.07.2010	9.740	1.202
		16.945	8.898
	Deságio acumulado a amortizar	(503)	(778)
		16.442	8.120
Curto prazo		5.905	2.927
Realizável a longo prazo		10.537	5.194
		16.442	8.120

(a) As parcelas das tranches já foram parcialmente amortizadas no período.

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514/97, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Imobiliário. Os recebíveis imobiliários são remunerados a taxas de juros de 12,00% a 12,68% ao ano, acrescidos da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

O deságio inerente na aquisição dos recebíveis imobiliários está sendo reconhecido no resultado de acordo com o regime contábil de competência, considerando os prazos de vencimento dos recebíveis.

[illegible]

[illegible]

Os bens [illegible] não [illegible] da [illegible] Companhia entende que essa garantia é suficiente para cobertura de eventuais perdas decorrentes da inadimplência dos mutuários. Não [illegible] necessária a constituição de qualquer provisão complementar.

7. OUTROS CRÉDITOS

É composto por:

	31.03.2006	31.12.2005
Adiantamentos a comanditados	126	1.101
Bens não de uso próprio (a)	2.046	1.577
Outros	279	334
	2.451	3.012

(a) Referem-se aos bens retomados de devedores de contraprestações dos contratos de arrendamento mercantil, com [illegible] de [illegible] de perda [illegible] líquido realizável [illegible]. Compõem-se [illegible] apresentados pelos valores [illegible] nos respectivos [illegible] mercantis, ajustados aos valores de mercado [illegible] realização [illegible].

[illegible]

6. CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI'S

5.5 – [illegible]

	Vencimento final	31.03.2006	31.12.2005
Séries			
2001-1 e 2001-2	13.11.2010	1.181	5.202
2001-3 e 2001-5	13.04.2011	1.570	1.750
2002-7 e 2002-8	13.11.2011	4.011	4.316
2002-9 e 2002-10	13.06.2012	4.782	5.020
		11.484	12.348
Circulante		1.471	1.863
Exigível a longo prazo		10.013	10.485
		11.484	12.348

As emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's são remuneradas à taxa de 12% [illegible] variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M. Para esses Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's existe cláusula de cobertura de capital econômico ajuste negativo (recomposição).

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social da Companhia é de R$ 10.000 dividido em 10.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

A reserva de lucro na subscrição de ações no montante de R$ 17.048 é decorrente do aumento de capital ocorrido em 2002 [illegible] a incorporação [illegible] da Companhia [illegible] 2004.

O estatuto social prevê a distribuição de dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido [illegible] dos efeitos da

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

10. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A mensuração do valor de mercado está principal de realização dos instrumentos financeiros derivativos e baseada nos modelos de precificação determinados pela administração que [illegible] avaliação da [illegible] econômicas e capturas de preços médios publicados no mercado [illegible] do tipo de instrumento financeiro e com base do balanço. Assim, quando da efetiva liquidação futura dessas transações, os resultados poderão ser significativamente diferentes dos estimados.

As aplicações financeiras são efetuadas por prazos e taxas compatíveis com os praticados no mercado, atualizadas até as datas dos balanços patrimoniais e seus valores contábeis próximos ao valor de mercado.

A emissão e colocação no mercado financeiro de CRIs são efetuadas de acordo com os custos específicos de cada [illegible] operações, mantendo o casamento das operações.

Os CRIs são classificados com os parâmetros estabelecidos pela Moody's "Fitch" ou "Standard" [illegible] de alienação fiduciária e [illegible] de subordinação e fundo de reserva, [illegible] suficientes para garantir os [illegible] aos credores. As taxas de juros praticadas nas carteiras de investimento e [illegible] CRIs são compatíveis com o valor de mercado e compatíveis com os prazos e as taxas praticadas no caso dos [illegible] dos balanços financeiros.

[illegible]

[illegible]

A Companhia adquiriu instrumentos financeiros derivativos representados por contratos de swap cujos montantes de referência e os respectivos diferenciais a pagar são:

[illegible]

A política da Companhia é fazer suas operações de hedge e estar sempre "casada", entretanto, nesses casos específicos, com aprovações de sua diretoria, excepcionalmente foram realizadas operações com derivativos para possibilitar a venda do Swap a um investidor [illegible] desenvolvendo plenamente este mercado.

Os demais instrumentos financeiros estão apresentados por valores equivalentes ao de realização.

11. COMPROMISSOS DE VENDAS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIs

Em 5 de outubro de 2000, a Companhia firmou contrato com a Inter-American Investment Corporation - IIC, [illegible] da Inter-American Investment Corporation - IIC de comprar CRIs no prazo de dez anos da data da primeira aquisição das referidas CRIs. Em 31 de dezembro de 2004, o saldo não utilizado da linha de crédito era de US$ 10.000 mil. Em 15 de setembro de 2005 este contrato foi cancelado.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Em 5 de dezembro de 2002 a Companhia firmou um novo contrato de [illegible] com a Inter-American Investment Corporation – IIC, o qual estabeleceu o compromisso de aquisição de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) no montante de até US$ 25.000 mil, [illegible] que somaram R$ [illegible] para a emissão de Cédulas de Recebíveis Imobiliários (CRI), no prazo de até 5 anos após a data do primeiro desembolso. Em 31 de dezembro de 2004 [illegible] não havia sido utilizado. Em 26 de novembro de 2004 a Companhia assinou um segundo aditivo com a IIC alterando a data de vencimento do contrato para 15 de dezembro de 2005, quando [illegible] o contrato.

Em 24 de março de 2005 a Companhia firmou um contrato de linha de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID no valor de até US$ 15 milhões. A linha de crédito será de sete anos, sendo [illegible] nos primeiros cinco anos e [illegible] nos dois anos subsequentes, com taxa de juros [illegible] correspondente à Libor [illegible] acrescida de 1,75% ao ano e tem como objetivo basicamente a aquisição de instrumentos financeiros de [illegible] e comercialização de instrumentos de locação comercial, [illegible] emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), [illegible] nestes instrumentos e sua colocação no mercado.

12. PARTES RELACIONADAS

Os saldos das transações com partes relacionadas podem ser resumidos como segue:

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Em 31 de [illegible] de 2006 a Companhia possui contratos de compromisso de compra futura de [illegible] no valor R$ 32.730 (a qual poderão ser alterados até 31 de agosto de 2006 (31.12.2005 – R$ 137.793);

b) As receitas de operações de crédito são compostas por:

c) O resultado de operações [illegible] composto por:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

d) A Companhia adota como política a não contratação dos auditores independentes para a prestação de outros serviços que não sejam os de auditoria externa.

e) Em 31 de março de 2006 a Companhia possui créditos tributários não registrados de prejuízo fiscal e base negativa de contribuição social que somam R$ 1.130.131 (dezembro de 2005 – R$ 938).

f) Despesas com pessoal no período incluem R$ 725 de honorários de diretoria.

15. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 27 de abril de 2006 foi aprovada Gafisa Real Estate Participações S.A. adquirir a totalidade das ações do capital da GAF II Securities Participações Ltda. que possui cerca de 49,99% do capital da Gafisa. A partir desta Companhia passará a Gafisa a poder exercer o controle dos negócios da Companhia.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Em 30 de [illegible] 2006, a Companhia Adquiriu R$ 9.549 [illegible] que [illegible] para [illegible] nova emissão de CRIs [illegible] como segue abaixo:

	[illegible]
RGC	[illegible]
RM	[illegible]
HELBOR	[illegible]
NORCON	[illegible]
SCHAHIN	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

As projeções de resultado da Companhia [illegible] dependentes de fatores macroeconômicos e políticos [illegible] Mercado que está sendo desenvolvido e sua legislação da atividade econômica [illegible] uma percepção de risco maior por parte dos investidores e consequente demora na maturação de mercado.

A alta carga de taxa de juros pode aquecer a demanda por CRIs, já que a rentabilidade do papel começa a se tornar atraente em relação à taxa de juros de aplicações, principalmente pela pessoas físicas, que passam a atenção de repasse de renda nas aplicações em CRIs.

Por outro lado, as medidas implementadas desde 2004 no sentido aumento dos recursos da poupança fazem os bancos adquirentes [illegible] de recebíveis, pois nos incorporadores, oferecendo taxas muito atrativas através da captação dos recursos captados na poupança, o que gera uma fonte de aplicação [illegible] de compra de recebíveis. Ao mesmo tempo os CRIs [illegible] dos bancos nas aplicações compulsórias de recursos de poupança, o que acaba por [illegible] na Brazilian Securities.

Dentro deste processo a Companhia vê surgir uma demanda por operações [illegible] pelos [illegible] que utilizam os CRIs como fonte de financiamento. O momento deste tipo de [illegible] de securitização [illegible] da Brazilian Securities.

Ao longo deste período [illegible] a Companhia celebrou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) um contrato de abertura de crédito no valor de US$75.000.000,00 [illegible] o objetivo de financiar a aquisição de recebíveis imobiliários para consequente emissão de CRIs.

Com isso, acreditamos alcançar no período [illegible] as metas de receita e resultado previstas.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Aos Administradores e Acionistas

Brazilian Securities Companhia de Securitização

[illegible] as informações contábeis das informações contábeis contidas nas Informações Trimestrais – ITR da Brazilian Securities Companhia de Securitização referentes aos períodos findos em 31 de março de 2005 e de 2006, elaboradas sob a responsabilidade da administração da companhia.

Nossas revisões foram efetuadas de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade – CFC e compreendem principalmente: (a) a aplicação de testes e indagações sobre os saldos patrimoniais e de resultado, bem como sobre os aspectos econômicos e operacionais da companhia quanto aos princípios contábeis adotados na elaboração das informações trimestrais e (b) avaliação das informações trimestrais e dos eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a posição financeira e as operações da companhia.

Com base em nossas revisões, informamos que não temos conhecimento de qualquer modificação a ser feita nas informações trimestrais acima referidas, para que estejam de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis à preparação das informações trimestrais, de forma consistente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Conforme descrito na nota 2, a administração da companhia está em processo de análise quanto à melhor forma de apresentação e divulgação de informações financeiras previstas na Instrução CVM nº 414 de 30 de dezembro de 2004, para incorporação [illegible] demonstrações financeiras locais da companhia.

As Informações Trimestrais - ITR contém [illegible] informações contábeis relativas ao trimestre findo em 31 de dezembro 2005. Entretanto, essas informações por ocasião de sua preparação, em conjunto com as demonstrações financeiras nessa data, sobre as quais emitimos nosso correspondente parecer, sem ressalvas, em 7 de março de 2006.

São Paulo, 28 de abril de 2006

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIAÇÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO DE SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM: 018738	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL: BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZAÇÃO	3 - CNPJ: 03756736000014
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL: BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZAÇÃO		
5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR:		
6 - NIRE: 35300177401		
7 - URL: www.brazilianseccurities.com.br		

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Paulista, 1728 - 7º andar			2 - BAIRRO OU DISTRITO: Bela Vista	
3 - CEP: 01310-919	4 - MUNICÍPIO: SÃO PAULO			5 - UF: SP
6 - DDD: 011	7 - TELEFONE: 4081-4477	8 - TELEFONE: -	9 - TELEFONE: -	10 - TELEX:
11 - DDD: 011	12 - FAX: 4081-4002	13 - FAX: -	14 - FAX: -	
15 - E-MAIL: [illegible]@brazilianseccurities.com.br				

01.03 - DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS

ATENDIMENTO NA EMPRESA

1 - NOME: FERNANDO PINILHA CRUZ				
2 - CARGO: DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES				
3 - ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Paulista, 1728 - 7º andar			4 - BAIRRO OU DISTRITO: Bela Vista	
5 - CEP: 01310-919	6 - MUNICÍPIO: SÃO PAULO			7 - UF: SP
8 - DDD: 11	9 - TELEFONE: 4081-4477	10 - TELEFONE: -	11 - TELEFONE: -	12 - TELEX:
13 - DDD: 11	14 - FAX: 4081-4002	15 - FAX: -	16 - FAX: -	
17 - E-MAIL: fernando.cruz@brazilianseccurities.com.br				

AGENTE EMISSOR / INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

18 - NOME:				
19 - CONTATO:				
20 - ENDEREÇO COMERCIAL:			21 - BAIRRO OU DISTRITO:	
22 - CEP: -	23 - MUNICÍPIO:			24 - UF:
25 - DDD:	26 - TELEFONE: -	27 - TELEFONE: -	28 - TELEFONE: -	29 - TELEX:
30 - DDD:	31 - FAX: -	32 - FAX: -	33 - FAX: -	
34 - E-MAIL:				

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - Código CVM	2 - Denominação Social	3 - CNPJ
01275-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO	03.767.516/0001-14

OUTROS LOCAIS DE ATENDIMENTO A ACIONISTAS

01 - Item	02 - Endereço	03 - UF	04 - CEP	05 - Telefone	06 - Telefone
01				-	-
02				-	-
03				-	-
04				-	-

01.04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES (Endereço para Correspondência com a Companhia)

1 - Nome: FERNANDO FINELLA CRUZ				
2 - Endereço Completo: Avenida Paulista, 1728 - 7º andar			3 - Bairro ou Distrito: Bela Vista	
4 - CEP: 01310-919	5 - Município: SÃO PAULO			6 - UF: SP
7 - DDD: 011	8 - Telefone: 4081-4477	9 - Ramal: -	10 - Telefone: -	11 - Telex:
12 - DDD: 011	13 - Fax: 4081-4002	14 - Fax: -	15 - Fax: -	
16 - E-mail: fernando.cruz@brazilianscurities.com.br				
17 - Diretor Brasileiro: sim	18 - CPF: 043.108.888-00	19 - Passaporte:		

01.05 - REFERÊNCIA / AUDITOR

1 - Data de Início do Último Exercício Social: 01/01/2006	2 - Data de Término do Último Exercício Social: 31/12/2006
3 - Data de Início do Exercício Social Em Curso: 01/01/2007	4 - Data de Término do Exercício Social Em Curso: 31/12/2007
5 - Denominação Social do Auditor: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES	6 - Código CVM: 00287-9
7 - Nome do Responsável Técnico: JOÃO MANOEL DOS SANTOS	8 - CPF do Responsável Técnico: 081.242.857-15

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - Bolsa de Valores onde possui registro:

BVBAHL	BVMFSS	BVPR	BVRJ	BVSP
BVLS	BVPP	BVRG	BOVESPA	

2 - Mercado de Negociação: Balcão Organizado

3 - Tipo de Emissão: Operacional

4 - Código do Segmento: 3360 - Emp. Adm. Part. - Securitização de Recebíveis

5 - Atividade Principal: Securitização de recebíveis imobiliários

6 - Agente Fiduciário Cadastrado: NÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - NÚMERO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
21675-5	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.192.836/0001-14

01.07 - CONTROLE ACIONÁRIO / VALORES MOBILIÁRIOS

1 - NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO
Privada Nacional

2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA

- [X] Ações
- [ ] Debêntures Conversíveis em Ações
- [ ] Ações Preferenciais
- [ ] Partes Beneficiárias
- [ ] Debêntures Simples
- [ ] Bônus de Subscrição
- [ ] Certificado de Investimento Coletivo (CIC)
- [X] Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)
- [ ] Notas Promissórias (NP)
- [ ] BDP
- [ ] Outros

DESCRIÇÃO

01.08 - PUBLICAÇÕES DE DOCUMENTOS

1 - ÁREA EM ACIONISTAS SOBRE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CVM	2 - ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU AS DFPs
3 - COMUNICADO DA AGO Para convocação dos DFPs	30/04/2007
	4 - PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 30/04/2007

01.09 - JORNAIS ONDE A CIA. DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - ITEM	2 - TÍTULO DO JORNAL	3 - UF
01	DIARIO OFICIAL DO ESTADO	SP
02	DIARIO COMERCIO E INDUSTRIA	SP
03	O DIA SÃO PAULO	SP

01.10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1 - DATA	2 - DESCRIÇÃO
04/09/2007	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - [illegible]

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01573-8	BRASILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO	[illegible]

02.01.01 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

1 - ITEM	2 - NOME DO ADMINISTRADOR	3 - CPF	4 - DATA DA NOMEAÇÃO	5 - PRAZO DO MANDATO	6 - CÓDIGO TIPO DO ADMINISTRADOR *	7 - ELEITO POR CONTROLADOR	8 - CARGO DE DIREÇÃO	9 - FUNÇÃO
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	01	Presidente do C.A. e Diretor-Presidente
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3		11	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	21	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3	[illegible]	70	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		10	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		10	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1		10	[illegible]

* CÓDIGO: 1 - PERTENCE APENAS À DIRETORIA;
2 - PERTENCE APENAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;
3 - PERTENCE À DIRETORIA E AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Legislação Societária

Reapresentação por Vigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01975-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	02.767.930/0001-14

02.01 - EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

1 - EVENTO	2 - DATA DO EVENTO	3 - PREÇO POR AÇÃO ORDINÁRIA	4 - INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	5 - AUMENTO DE ACIONISTAS	6 - AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS
AÇÃO	16/12/2008	1	0	NÃO	NÃO

7 - AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE/SÉRIE E VOTO	8 - DATA DA CONVOCAÇÃO DE ACIONISTAS

AÇÕES EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

9 - EXISTEM AÇÕES EM ATIVIDADE	ORDINÁRIAS		PREFERENCIAIS		TOTAIS	
	10 - QUANTIDADE (UNIDADE)	11 - PREÇO TOTAL	12 - QUANTIDADE (UNIDADE)	13 - PREÇO TOTAL	14 - QUANTIDADE (UNIDADE)	15 - PREÇO TOTAL
NÃO	0	0,00	0	0,00	0	0,00

16 - AÇÕES PREFERENCIAIS EM CIRCULAÇÃO NO MERCADO

17 - CLASSE	18 - QUANTIDADE (UNIDADE)	19 - PREÇO TOTAL

01.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

FERNANDO PINILHA CRUZ

Diretor de Relações com Investidores

Dados Pessoais:

Data de Nascimento: 24/05/1954

Formação:

Superior
Bacharel em Engenharia Civil – **UNICAMP**
Pós graduação em Negócios Imobiliários - **FAAP**
Corretor de Imóveis – **CRECI**

Experiência Profissional:

06/06/96 à 31/12/99 BankBoston

06/06/96 à 31/10/97 Gerente
01/11/97 à 31/12/99 Diretor Adjunto de Crédito Imobiliário e Poupança

- Auxílio na implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre mais de 40 funcionários;
- Gestão Financeira da Carteira de Poupança (R$ 700 MM);
- Gestão da Carteira de Créditos Imobiliários (R$ 140 MM);
- Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária;
- Operações Estruturadas com captação de recursos no exterior através da Resolução 2.170 (OPIC);
- Projeções financeiras de produtos;
- Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- Relacionamento com entidades associativas e empresas mercado imobiliário

03/08/92 à 01/06/95 Banco ABN-AMRO

Gerente Geral da Divisão de Produtos

- Implantação do Leasing de automóveis;
- Melhora do produto Club Card (linha de crédito pré aprovada);

02.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

- Implantação do produto Seguros atrelado aos demais produtos de varejo do Banco ;
- Implantação do Telemarketing de atendimento ;
- Implantação do cadastro centralizado para utilização de cross selling dos produtos.

11/02/80 à 24/07/92 Banco Francês e Brasileiro

1980 Assistente técnico
1984 Sub Gerente de Departamento
1986 Gerente de Departamento
1990 Gerente Executivo

- Implantação da área de Crédito Imobiliário e Poupança, com a coordenação sobre aproximadamente 10 funcionários;
- Implantação de produtos bancários voltados para a área imobiliária: Recon, Gestão Imobiliária, Crédito Imobiliário e Poupança, Operações Estruturadas com captação ;
- Gestão sobre os recursos liberados do FGTS utilizados como funding nas operações de empréstimos (RECON);
- Projeções financeiras de produtos;
- Análises mercadológicas (técnicas e financeiras)
- Relacionamento com entidades associativas e empresas do mercado imobiliário

01810-9 BRASILIAN SECURITIES CIA RECORRETIMACAO 03.767.538/0001-14

01.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Moise Politi

Diretor Presidente
Presidente do Conselho de Administração

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 05.12.58

Formação

- USP-FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - 1984
  - Curso: Mestrado de Adm. de Empresa (Aluno Especial)
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - 1982
  - Curso: CEAG.
- ESCOLA DE ENGENHARIA MAUÁ - 1977/1981
  - Curso: Engenharia Civil
- COLÉGIO BANDEIRANTE
  - Colegial - 1974 até 1976

Experiência Profissional

- BANCO OURINVEST S.A - 01/96 - presente
  - Diretor
- EITSA SERV. DE CONSULTORIA LTDA - 10/89 até 01/96
  - Sócio - Diretor e Assessor Financeiro
- BLOCKER ASSES. DE INVEST. E PARTIC. S.A - 04/86 até 11/87
  - Assessor na Área de Fusões e Aquisições
- CHASE BANCO LAR - 04/82
  - Gerente de Contas
  - Relacionamento com empresas multinacionais visando oferecer os produtos bancários
  - Gerente de Controle de Crédito - Analise econômica-financeira de empresas problemáticas visando recuperação de empréstimos
  - Instrutor de Crédito
- COMPANHIA BRASILEIRA DE MARKETING - 06/81 até 02/82
  - Assistente de Marketing- Projeção de vendas, política de preços, distribuição, orçamentos.
- CONSTRUTORA SHIPAISMAN- DICHY - 03/81 até 07/81
  - Estagiário de Engenharia

01875-0 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZAÇÃO 03.787.538/0001-14

01.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

Fábio de Araújo Nogueira

Diretor Vice-Presidente

Dados Pessoais:
Data de Nascimento 20/12/1960

Formação:
PUC – Pontifícia Universidade Católica – Direito – 1985
FAAP – Especialização em Negócios Imobiliários – 1990
Cursos Complementares
-Qualidade – França – (Credit Lyonnais)
-Qualidade – Disney Company
-E-Business – IBM – White Plains – NY

Experiência Profissional:
Especialista Mercado Crédito Imobiliário.Constituiu Brazilian Mortgages.Cia. Hipotecaria

1995 – agosto/1998 – BankBoston
Estruturação da área de Real Estate, Crédito Imobiliário e Poupança e Companhia Hipotecária.
Implementação dos negócios de Seguros e Previdência
Diretor de Produtos de Varejo, Crédito Imobiliário e Poupança

1993-1995 - Citibank
Criação da área de Real Estate
Diretor de Crédito Imobiliário e Poupança.

1989 – 1993 – Banco Francês e Brasileiro
Criação da área de Real Estate – gestão da área de Seguros
Diretor de Crédito Imobiliário , Poupança e Seguros

1978 – 1989 - Banco de Crédito Nacional
Crédito Imobiliário e Poupança
Gerente Geral
Habilitações Profissionais
Advogado, Corretor de Imóveis e Corretor de Seguros

SIBTS-S BRAZILIAN SECURITIES CIA REGISTRACAO 03.747.538/0001-18

8LAI - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

LUIZ AUGUSTO PRADO BARRETO

Data de Nascimento: 09.02.1957

Membro do Conselho de Administração

Formação

FACULDADE DE DIREITO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SP
Especialização em Processo Civil
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Especialização em Direito Tributário
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Bacharel em Direito, com especialização em Direito de Empresas

Experiência Profissional

MACHADO DE CAMPOS, PIZZO E BARRETO - ADVOGADOS
Sócio
SANTA ELINA MINES CORPORATION
Membro do Conselho e Vice Presidente de Assuntos Legais e Corporativos
ARAUCO RESOURCES CORPORATION
Membro do Conselho de Administração
MINERAÇÃO SANTA ELINA S/A
Diretor Jurídico
COTIA INTERNATIONAL
Diretor Jurídico
COTIA TRADING S/A
Gerente Jurídico

Informações Adicionais

Membro do Instituto dos Advogados de São Paulo, da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, e do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP

CLIENTE: BRASILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.538/0001-14

92.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

George Meisel
(Vice-Presidente do Conselho de Administração)

Brasileiro – Casado
Data de nascimento: 23/02/1953

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

UNIVERSIDADE MACKENZIE – SP
I. E. CAETANO DE CAMPOS - SP

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

BANCO OURINVEST S/A 1991 – 1998 e 2003 - ATUAL

Diretor

OURINVEST PARTICIPAÇÕES S/A 1991 - ATUAL

Diretor

VIANORTE S/A 1998 - ATUAL

Membro do Conselho de Administração

OURINVEST SOC. BRASILEIRA DE METAIS LTDA. 1979 - ATUAL

Diretor

OURINVEST REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES S/A 2002 - ATUAL

Diretor

BMSR PARTICIPAÇÕES S/A 2001 - 2005

Diretor Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2006
Reapresentação por Exigência CVM Nº 541/2007

01875-8 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

02.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

BMSR II PARTICIPAÇÕES S/A 2005 - ATUAL

Diretor Presidente

BRAZILIAN SECURITIES CIA DE SECURITIZAÇÃO 2004 - ATUAL

Membro do Conselho de Administração

OURINVEST EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. 2003-ATUAL

Diretor

BRAZILIAN MORTGAGES CIA HIPOTECÁRIA 1984 – 2003

Diretor

RGA – REGISTRO GERAL DE AGENTES 1979 - 1981

Agente Autônomo de Investimentos

01970-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA 03.747.338/0001-14

01.01 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

ANDRÉ BERGSTEIN
Data de Nascimento: 05/06/1970
Diretor

Formação
IBMEC - 1998
MBA em Finanças
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-RJ – 1993
Engenharia Elétrica

Experiência Profissional

ATLÂNTICA RESIDENCIAL S.A. – 2001-2005
Diretor Administrativo-Financeiro (CFO)
Consultor
ATLÂNTICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – 1998-2001
Gerente de Planejamento Financeiro
Gerente Administrativo-Financeiro (CFO)
BANCO ICATU S.A. – 1993-1998
Analista Financeiro

Informações Adicionais
Inglês fluente e Francês com leitura fluente e fala regular.

01.02 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO (ADMINISTRAÇÃO E FISCAL) E DIRETOR

GEORGE D. NICOLAS VERRAS

Data de Nascimento: 18/03/1962

Diretor

Formação

Fundação Instituto de Administração FIA/USP – 2003/2004

MBA Executivo Internacional

Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP

Extensão Universitária em Tecnologia

Universidade São Judas Tadeu

Bacharelado em Administração de Empresas

Experiência Profissional

BANKBOSTON – NA

Superintendente de Cash Management – 2004/2005

Superintendente Internet Channel – 1999/2003

Diretor Adjunto de Produtos – Retail Banking – 1997/1999

Diretor Adjunto de Desenvolvimento de Produtos – Unidade de Marketing – 1994/1997

Gerente de Produto Senior – Unidade de Marketing – 1991/1994

BANCO FIBRA

Gerente – Unidade de Organização e Tecnologia – 1990/1991

BANCO BMC

Coordenador – Área de Organização e Informática – 1986/1989

BANCO AUXILIAR AS

Gerente Administrativo – Área Administrativa/Agência – 1978/1986

Informações Adicionais

- Inglês fluente.

Atuação no setor financeiro exercendo posições de direção, desenvolvendo e gerenciando produtos e serviços bancários com emprego de alta tecnologia.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01979-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.787.539/0001-34

01.02 - POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - CÓDIGO	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CNPJ/CPF	4 - NACIONALIDADE	5 - UF

6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - TOTAL DE AÇÕES (Unidades)	11 - %	12 - COMPLEMENTO	13 - PART. ACIONÁRIO (§ ACORDO)	14 - CONTROLADOR

15 - ID. ACIONISTA	16 - QTD. AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	17 - % PREFERENCIAIS

001	BRAZILIAN FINANCIAL & RURAL S/C LTDA. P. SUA	CNPJ 005.621-000/1-53	BRASILEIRA	SP
44.999.997	99,99	0	0,00	44.999.997	99,99	1 LIVRE			SIM

002	AÇÕES EM TESOURARIA			
0	0,00	0	0,00	0	0,00			

999	OUTROS			
0	0,00	0	0,00	0	0,00			

999	TOTAL			
44.999.997	99,99	0	0,00	44.999.997	99,99			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2009

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2000

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01879-9	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	01.787.[illegible]/0001-14

02.01 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - CNPJ	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
	BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE P. S/A.	11/12/2006

1 - CNPJ	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CIDADE	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (UNIDADES)	9 - %	10 - AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL (UNIDADES)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOCIAL
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINIÇÃO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2006

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência da CVM Nº 445/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
21873-6	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA	[illegible]

02.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - CNPJ	2 - DENOMINAÇÃO / NOME	3 - DATA DE CAMP. CAP. SOCIAL
[illegible]	BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE S.A.	15/05/2007

1 - CNPJ	2 - NOME	3 - NACIONALIDADE	4 - UF
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

5 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidades)	6 - %	7 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	8 - %	9 - AÇÕES TOTAIS (Unidades)	10 - %	11 - DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	12 - NOME / RAZÃO SOCIAL	13 - CNPJ / CPF	14 - NACIONALIDADE	15 - UF
201.775.252	50,50	0	0,00	201.775.252	50,50	27/06/2007	QUINNVEST REAL ESTATE HOLDING S.A.	07.551.446/0001/73	BRASILEIRA	SP
197.774.604	49,50	0	0,00	197.774.604	49,50	28/06/2007	PIU-Aven [illegible] HOLDING LLC		NORTE AMERICANA	
0	0,00	0	0,00	0	0,00		OUTROS			
399.549.860	100,00	0	0,00	399.549.860	100,00		TOTAL			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2016

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
21575-5	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO	02.767.120/0001-14

99.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - ITEM	2 - CONTROLADOR / INVESTIDOR	3 - NÚMERO CNPJ - CPF SOCIAL
01/01/2017	CURRINVEST REAL ESTATE HOLDING S.A.	21/08/2007

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF

6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (CONTROLADOR)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Controlador)	9 - %	10 - AÇÕES TOTAIS (Controlador)	11 - %	12 - CLASSE CAPITAL (LTD)
[illegible]						
0	0,00	600.270	1,71	600.270	0,84	
8.417.811	24,38	1.789.913	5,10	10.207.724	14,42	
0	0,00	13.213.066	49,60	13.213.066	18,66	
21.085.934	60,93	3.931.048	9,42	25.116.982	35,51	
0	0,00	13.764.270	42,42	13.764.270	20,84	
4.205.396	12,40	0	0,00	4.205.396	5,94	
33.709.141	100,00	32.303.497	100,00	66.360.638	100,00	

1 - ITEM	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CPF/CNPJ	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
[illegible]	CURRINVEST			
[illegible]	DAVID KASSIB	755.402.278-68	BRASILEIRA	SP
[illegible]	FABIO DE ARAUJO NOGUEIRA	070.403.028-03	BRASILEIRA	SP
[illegible]	[illegible]	037.034.608-91	BRASILEIRA	SP
[illegible]	MARIA POLITI	040.084.808-00	BRASILEIRA	SP
[illegible]	NOGUEIRA SCHWARTZ	066.072.408-68	BRASILEIRA	SP
[illegible]	TOTAL			

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data Base - 01/12/2006

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01875-9	IMAZON SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

03.03 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E/OU PREFERENCIAIS

1 - CPF	2 - NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - DATA DE COMP. CAP. SOCIAL
00.000.000/	TPG-Axon MPE HOLDING, LLC	00/00/0001

1 - CPF	2 - NOME/RAZÃO SOCIAL	3 - CIDADE	4 - NACIONALIDADE	5 - UF
6 - AÇÕES ORDINÁRIAS (Unidades)	7 - %	8 - AÇÕES PREFERENCIAIS (Unidades)	9 - %	10 - AÇÕES TOTAIS (Unidades)	11 - %	12 - COMP. CAP. SOC.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
21873-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.787.898/0001-14

04.01 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1 - Data da Última Alteração: 18/12/2006

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DE AÇÕES	3 - COMBINAÇÃO DO ESTATUTO/ANAL	4 - VALOR NOMINAL (Reais)	5 - QTD. DE AÇÕES (Unidades)	6 - AÇÕES (Reais Mil)	7 - INTEGRALIZADO (Reais Mil)
01	ORDINÁRIAS	NOMINATIVA		64.400.000	96.300	96.300
02	PREFERENCIAIS			0	0	0
03	PREFERENCIAIS CLASSE A			0	0	0
04	PREFERENCIAIS CLASSE B			0	0	0
05	PREFERENCIAIS CLASSE C			0	0	0
06	PREFERENCIAIS CLASSE D			0	0	0
07	PREFERENCIAIS CLASSE E			0	0	0
08	PREFERENCIAIS CLASSE F			0	0	0
09	PREFERENCIAIS CLASSE G			0	0	0
10	PREFERENCIAIS CLASSE H			0	0	0
11	PREFER. OUTRAS CLASSES			0	0	0
99	TOTAIS			64.400.000	96.300	96.300

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
021915-6	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.787.435/0001-14

01.02 - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - ITEM	2 - DATA DA ALTERAÇÃO	3 - VALOR DO CAPITAL SOCIAL (Reais Mil)	4 - VALOR DA ALTERAÇÃO (Reais Mil)	5 - ORIGEM DA ALTERAÇÃO	6 - QUANTIDADE DE AÇÕES EMITIDAS (Unidades)	7 - PREÇO DE EMISSÃO DAS AÇÕES (Reais)
01	19/04/2000	500	500	Subscrição Particular em Dinheiro	500.000	1,0000000000
02	13/03/2001	5.000	4.500	Subscrição Particular em Dinheiro	4.500.000	1,0000000000
03	05/12/2002	9.359	4.359	Subscrição Particular em Dinheiro	4.359.000	1,0000000000
04	05/12/2002	10.000	641	Subscrição em Bens ou Créditos	641.000	1,0000000000
05	18/12/2006	99.359	89.359	Subscrição Particular em Dinheiro	34.400.000	2,6000000000

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALÔRES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base - [illegible] Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº [illegible]

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
21875-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	03.767.538/0001-14

04.04 - CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO

1 - QUANTIDADE (Unidades)	2 - VALOR (Reais Mil)	3 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
0	0	

04.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE	3 - CLASSE	4 - QUANTIDADE DE AÇÕES AUTORIZADAS A EMISSÃO (Unidades)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2008

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
20075-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO	02.757.528/0001-14

06.03 - DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

1 - ITEM	2 - ESPÉCIE DE AÇÃO	3 - CLASSE DE AÇÃO	4 - NÚMERO DO CAPITAL	5 - TOMBAMENTO	6 - CONSERVE BÔNUS	7 - DIREITO A DIVIDO	8 - TAG ALONG %	9 - PREMIO DE ACIONISTA CONTROLADOR DE CAPITAL	17 - OBSERVAÇÃO
10 - TAG ALONG	11 - TIPO DE DIVIDENDO	12 - % DIVIDENDO	13 - RAÇÃO	14 - CLASSE AÇÃO	15 - PREMIO %	16 - CALCULO DIV. BÔNUS			
01	ORDINÁRIA		150.000.000		PLENO	0,00			
		0,00	0,00000						

06.04 - MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA/FORMIDO OBRIGATÓRIO

1 - DATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	2 - FORMIDO OBRIGATÓRIO DO CAPITAL
10/11/2000	25,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS Data-Base : 31/12/2006 Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01879-8	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	02.767.038/0001-44

07.01 - REMUNERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

1 - PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO	2 - VALOR DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES (Reais Mil)	3 - PERIODICIDADE
NÃO	2.400	ANUAL

07.02 - PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

1 - DATA FINAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2006

2 - DATA FINAL DO PENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2005

3 - DATA FINAL DO ANTEPENÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2004

4 - Item	5 - Descrição das Participações e Contribuições	6 - Valor do Último Exercício (Reais Mil)	7 - Valor do Penúltimo Exercício (Reais Mil)	8 - Valor do Antepenúltimo Exercício (Reais Mil)
01	PARTICIPAÇÕES-DEBENTURISTAS	0	0	0
02	PARTICIPAÇÕES-EMPREGADOS	0	0	0
03	PARTICIPAÇÕES-ADMINISTRADORES	0	0	0
04	PARTIC.-PARTES BENEFICIÁRIAS	0	0	0
05	CONTRIBUIÇÕES P/O. ASSISTÊNCIA	0	0	0
06	CONTRIBUIÇÕES P/O. PREVIDÊNCIA	0	0	0
07	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	0	0	0
08	LUCRO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	1.361	1.218	728
09	PREJUÍZO LÍQUIDO NO EXERCÍCIO	0	0	0

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO 03.167.538/0001-14

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Rossi Participações Ltda e Ourinvest Participações S.A., empresas de larga experiência no mercado imobiliário e financeiro, respectivamente, contemplando os preceitos da Lei 9514 de 20/11/1997, resolveram constituir a Companhia com o objetivo de desenvolver o SFI-Sistema Financeiro Imobiliário, provendo este mercado de novos instrumentos financeiros através da colocação de CRI's-Certificado de Recebíveis Imobiliários, tanto no mercado primário como no secundário. Assim, em 10/04/2000, foi constituída a Brazilian Securities Companhia de Securitização.

Em Outubro/2000, a Empresa firmou convênio com o IIC Inter-American Investment Corporation, braço financeiro do BID-Banco Interamericano de Desenvolvimento, celebrando um empréstimo de US$ 300.000,00, com prazo de 8 anos, tendo 2 anos de carência, além de uma linha de crédito no montante de US$ 10.000.000,00, com prazo de até 10 anos, que foi utilizada na compra de CRIs emitidos pela Companhia.

As operações da Brazilian Securities se iniciaram em novembro de 2000 e, após um primeiro ano de atividade, encerrou 2001 com ativos da ordem de R$ 22.007 mil.

Em 19/04/2002, a Ourinvest Participações S.A. subscreveu e integralizou aumento de capital social na Ourinvest Real Estate Participações S.A., mediante a conferência de 2.499.996 ações ON da Companhia. Desta forma, a Ourinvest Real Estate passou a deter 49,99992% das ações da Companhia e firmou Acordo de Acionistas com a Rossi Participações Ltda..

Em 05/12/2002, a Companhia emitiu 5000.000 ações ON, totalmente subscritas e integralizadas pela Cadim Securities Participações Ltda.

A Cadim Securities Participações Ltda. é uma empresa do grupo canadense CDP, um dos maiores fundos de pensão do mundo, com ativos estimados em aproximadamente US$ 80 bilhões.

No final de 2003, firmou-se o contrato de uma nova linha de crédito, com o I.I.C. – Inter-American Investment Corporation, no valor de US$ 25 milhões a ser utilizada na aquisição de recebíveis imobiliários, possibilitando a compra de grandes carteiras e fomentar o desenvolvimento deste mercado.

Em 16/06/2004, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a participação da Rossi passando a ter 50% do capital da Companhia.

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Em 03/2006, firmou-se o contrato de uma nova linha de crédito, com o B.I.D. – Banco Inter-americano de Desenvolvimento, no valor de US$ 75 milhões, por seis anos, a ser utilizada na aquisição de recebíveis imobiliários.

Em 27/04/2006 a Ourinvest Real Estate Participações S.A. adquiriu a totalidade das cotas representativas do capital social da CADIM SECURITIES PARTICIPAÇÕES LTDA. Neste ato a denominação social da Cadim Securities Participações Ltda. foi alterada para Ourinvest Securities Participações Ltda..

A venda da totalidade das cotas representativas do capital social da Cadim para a Ourinvest, na forma acima mencionada, implicará na saída da "Cadim Brasil Holdings Ltda." e da "Les Investissements Cadim Brésil Inc." do quadro de acionistas indiretos da Companhia, restando a Ourinvest como controladora direta e indireta da Companhia.

Em 08/06/2006, a Ourinvest Real Estate Participações S.A. alterou sua denominação para Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A..

Em Assembléia Geral da Brazilian Securities, realizada em 20/06/2006, foi aprovada a incorporação da totalidade do patrimônio líquido da Ourinvest Securities pela Companhia, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo de Incorporação e Justificação, de modo que a Companhia passou a suceder a Ourinvest Securities em todos os seus direitos e obrigações, sem aumento de capital e sem solução de continuidade, com a conseqüente extinção da Ourinvest Securities para todos os fins de direito.

Foi deliberado em 18/12/2006 o aumento de capital da Companhia passando de R$ 10.000.000 para R$ 96.000.000, dividido em 44.400.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. Referido aumento de capital foi totalmente subscrito e integralizado pela acionista Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A..

Número de funcionários em 10/07/2007: 14 (catorze)

DA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **Brazilian Securities – Companhia de Securitização** foi criada, atendendo aos preceitos estipulados na Lei 9.514 / 97 , com a finalidade de oferecer soluções financeiras e de serviços através do desenvolvimento de instrumentos de securitização imobiliária, tendo como objetivo:

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

- Aquisição e securitização de créditos hipotecários e imobiliários;
- Emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI's, podendo emitir outros títulos de créditos;
- Prestação de serviços e realização de outros negócios referentes às operações no mercado secundário de hipotecas e créditos imobiliários.

A criação da Companhia de Securitização tem como foco a estruturação das emissões de CRIs, de forma a atender aos mais altos padrões de confiabilidade e transparência, com ênfase nos tópicos a seguir, fatores fundamentais ao sucesso da Companhia de Securitização:

- **Parcerias estratégicas:** Estabelecer parcerias estratégicas com originadores (incorporadores, bancos, brokers) e prestadores de serviços, de forma a manter uma estrutura enxuta e com foco restrito a inteligência do negócio

- **Confiabilidade na operação:** A transparência para os investidores se dará através da participação de empresas terceirizadas, que atuarão de forma segregada no processo, para as atividades de:

  - **Seleção e administração dos créditos** (Servicers atuantes neste segmento de mercado)

  - **Fiscalização e gerenciamento do processo**, através de Agente Fiduciário, atendendo aos interesses dos investidores (Oliveira Trust, outras)

  - **Auditoria dos processos** (PricewaterhouseCoopers)

- **Garantias:** A estrutura da operação na forma mencionada anteriormente, na qual os créditos que lastreiam os títulos (CRI's) já seriam um fator de conforto aos investidores, pois, além de criterioso processo de seleção destes ativos, temos a pulverização do risco uma vez que trata-se de créditos de valores individuais pequenos, e ainda, pelo regime fiduciário adotado, onde há a segregação dos ativos do patrimônio da Securitizadora, mesmo em caso de falência, patrimônio este que será administrado pelo Trustee, na forma determinada pelos investidores (portadores dos CRI's), conforme determina a Lei 9.514 / 97, que instituiu o S. F. I – Sistema

09.01 - BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Financeiro Imobiliário. Além dos fatores acima, todos os créditos imobiliários são garantidos por seguros de Morte e Invalidez Permanente e de Danos Físicos do Imóvel.

- **Segurança ao Investidor:** Toda a operação foi elaborada de forma a torná-la o mais transparente e segura ao investidor, acrescentando-se aos fatores já citados, os seguintes:

  - Política de análise de recebíveis conforme os mais rígidos padrões internacionais, nos quais, historicamente, se verificam baixíssimos índices de inadimplência;

  - Confortável nível de garantias, sendo que o valor do imóvel que lastreia o crédito é sempre maior que o saldo da dívida, imóvel este que é dado em alienação fiduciária para garantir o pagamento dos recebíveis que dão lastro aos CRI's, assim como eventuais garantias colaterais, além dos seguros anteriormente mencionados.

  - Total segregação de riscos da Securitizadora, cujos créditos que lastreiam os papéis são apartados do patrimônio da Empresa, não se confundindo, em hipótese nenhuma, pois em regime de fidúcia, o Termo de Securitização estará registrado em Cartório competente, outorgando aos créditos finalidade única na liquidação dos CRI's.

  - Administração por empresa de Trust em caso de insolvência da Securitizadora.

  - Auditoria, no regime fiduciário, tanto das empresas terceirizadas como também da Securitizadora e seus ativos.

A Companhia é uma das empresas da plataforma composta ainda pela Brazilian Mortgages e Brazilian Capital, todas concebidas para proporcionar ao mercado soluções financeiras que fomentem o setor de construção civil. Graças a excelente performance da plataforma e seu espírito pioneiro, empresas internacionais tem interesse em investir nas empresas quer diretamente tornando-se acionista ou indiretamente fornecendo linhas de créditos que capitalizariam o grupo para alavancar seus negócios.

09.01 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

Visão Geral do Setor de Securitização Imobiliária

A securitização de recebíveis imobiliários no Brasil tem se desenvolvido com extrema rapidez nos últimos anos, tanto em termos de volume, quanto em comparação com outros instrumentos de dívida há muito consolidados no mercado de valores mobiliários, como as debêntures.

Esse crescimento pode ser explicado pela necessidade de financiamento do setor imobiliário, aliado ao fato de tratar-se de uma opção atrativa de investimento. As tabelas a seguir demonstram o mencionado crescimento, indicando número de emissões públicas e volumes de 1999 a maio de 2007.

a) Crescimento do Mercado de Securitização:

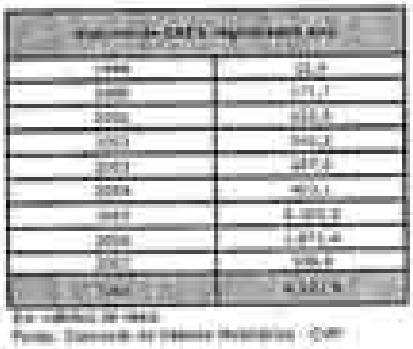

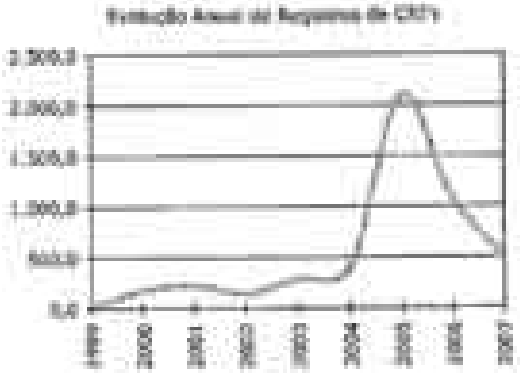

b) Volume de CRI's por Securitizadora

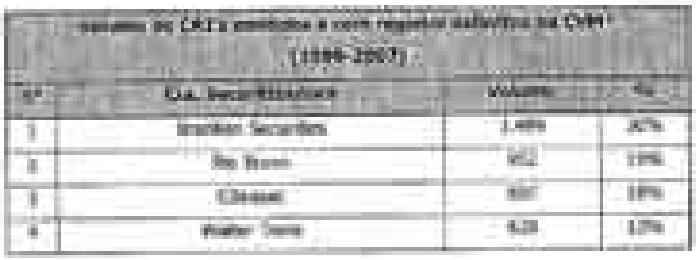

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais Legislação Societária
Data-Base - 31/12/2006
Reapresentação por Exigência CVM Nº 143/2007

01878-9 BRASILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 05.767.836/0001-14

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

I	Aluno	[illegible]	10%
II	Outros	[illegible]	10%
Total		4.933	

* Em milhões de reais.

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários - CVM

O Sistema Financeiro Habitacional

O mercado imobiliário caracteriza-se como importante setor da economia brasileira contribuindo com números expressivos para o PIB e geração de emprego. Sua participação no PIB gira em torno de 15%, e a geração de postos de trabalhos fica na ordem de 13,5 milhões de forma direta, indireta e induzida, respondendo, ainda, por dois terços dos investimentos brutos do país.

Este mercado teve, nas últimas décadas, recursos oriundos do SFH – Sistema Financeiro Habitacional, cuja aplicação é realizada pelas instituições financeiras com Cadernetas de Poupança, que de acordo com as Normas do Banco Central, são obrigadas a direcionar parte da captação positiva da poupança para o mercado imobiliário.

O número de unidades residenciais produzidas através deste sistema é insuficiente para atender a demanda por casa própria, que possui um déficit estimado ao redor de 8 milhões, notadamente na camada de baixa renda da população.

Nas últimas 3 décadas, o cenário de instabilidade na economia, definido por altas taxas de juros e alta inflação, agregado às intervenções das autoridades governamentais nas relações contratuais, fizeram com que este *funding* se tornasse escasso, obrigando construtoras, incorporadoras e outros agentes econômicos a reorientarem sua atividade fim, e se tornarem agentes financiadores.

Atualmente, segundo dados de Associações coligadas, cerca de 20% das unidades são financiadas pelo próprio empreendedor, comprometendo seu capital de giro necessário para o desenvolvimento de suas atividades.

O Brasil vive hoje uma nova realidade. Baixa inflação, estabilidade da economia, novo conceito de prestação de serviços, setores industriais aumentando a qualidade e competitividade de seus produtos, fatores estes, que agregados, deverão gerar uma conseqüente redução nas taxas de juros domésticos. Estas

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

alterações levar-nos-ão a uma mudança no mercado financeiro, incluindo os investimentos e aplicações em ativos de longo prazo.

Neste cenário, o novo sistema que está se criando neste mercado, através da implantação do SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, permitirá a introdução de novos mecanismos de captação de recursos gerando um mercado capacitado a prover liquidez e captar recursos, através da colocação de papéis lastreados nestes recebíveis, trazendo ao investidor alternativas de aplicações de longo prazo, com rentabilidade compatível ao mercado financeiro e principalmente com segurança.

O S.F.I. traz uma figura jurídica muito utilizada em outros países e eficiente no tratamento das garantias que lastreiam os investimentos: a alienação fiduciária, instrumento de fundamental importância para resolver um dos principais problemas que o sistema anterior portava.

A alienação fiduciária traz agilidade nas demandas para a retomada de imóveis em caso de inadimplência, constituindo-se um poderoso estímulo ao crédito, trazendo também conforto e segurança ao investidor em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI's, recursos estes que serão canalizados novamente na atividade produtiva e possibilitando o desenvolvimento do mercado secundário destes papéis.

A tendência deste mercado é a transição do Sistema Financeiro Habitacional – SFH para o Sistema Financeiro Imobiliário – SFI, ficando o primeiro com a tarefa de financiar a produção e o segundo de financiar a aquisição dos imóveis.

Regime Fiduciário

A Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário contemplou a faculdade de adotar-se um mecanismo de segregação patrimonial para garantia do investidor que venha a adquirir os certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela companhia securitizadora. Este mecanismo é denominado regime fiduciário.

O regime fiduciário é uma espécie de garantia que consiste na formação, por instrumento contratual, de patrimônio separado, o qual: (i) não está sujeito a

09.02 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

qualquer ação ou execução pelos credores da companhia securitizadora por mais privilegiados que sejam, mesmo em caso de insolvência; (ii) não pode ser objeto de garantia de operações da companhia securitizadora; e (iii) é destinado exclusivamente ao pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários. Em decorrência da afetação desse patrimônio, os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários são beneficiados na medida em que o risco de crédito do pagamento será, em regra, o risco dos devedores dos recebíveis imobiliários, e não o da companhia securitizadora. O regime fiduciário sofreu limitações por força da MP 2.158-35, conforme abaixo explicado.

Tal patrimônio terá autonomia em relação ao patrimônio geral da companhia securitizadora, bem como outros patrimônios de afetação criados por essa companhia, e servirá exclusivamente (ressalvada a aplicação da MP 2.158-35) para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários emitidos e satisfação das demais obrigações inerentes a tais títulos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O regime fiduciário é instituído por meio da declaração unilateral da companhia securitizadora no respectivo termo de securitização.

MP 2.158 – 35

ISETS-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.741.538/0001-14

10.01 - CARACTERÍSTICA DO SETOR DE ATUAÇÃO

O Governo Federal inverteu a política de segregação de riscos inerente ao regime fiduciário, por meio da edição da MP 2.158 – 35, atualmente em vigor.

A MP 2.158-35, em seu artigo 76, dispõe que a afetação ou separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica, não produz efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, especialmente com relação às garantias e privilégios atribuídos. Isso significa que os bens e as rendas dos patrimônios de afetação de qualquer natureza, o que inclui o patrimônio criado por meio do regime fiduciário, passam a responder por dívidas da companhia securitizadora de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, estranhas aos certificados de recebíveis imobiliários a que estão vinculados os créditos imobiliários sujeitos ao regime fiduciário.

Assim, as rendas provenientes dos Créditos Imobiliários submetidos ao regime fiduciário responderão pelas dívidas fiscais, previdenciárias e trabalhistas inerentes ao patrimônio geral da Securitizadora.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base - 31/12/2006

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01873-3	BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO	02.767.038/0001-18

10.01 - PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

1 - ITEM	2 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	3 - ATIVIDADE ENCERRADA
01	Securitização de créditos imobiliários	EXC.DH

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZAÇÃO 03.767.538/0001-14

11.02 - PROCESSO DE COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, MERCADOS E EXPORTAÇÃO

A Brazilian Securities Cia. de Securitização atua na busca de recebíveis imobiliários oriundos de diversos originadores (bancos, construtoras, incorporadoras e companhias hipotecárias), classificando-os de acordo com os parâmetros estabelecidos por empresas de rating de renome internacional, conferindo qualidade aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e proporcionando aos investidores segurança e rentabilidade esperadas pela aplicação.

O foco atual da empresa é o mercado nacional, especificamente São Paulo. A médio e longo prazo, pretende estender a outros países.

A distribuição é feita através de balcão organizado, tendo como foco principal os Bancos, Investidores Institucionais, Administradoras de Fundos, e, posteriormente, Investidores Pessoas Físicas.

11.03 - POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

Atualmente, há quinze companhias securitizadoras atuando no mercado, apesar da evidente demanda reprimida por instrumentos financeiros que viabilizem financeiramente o mercado imobiliário.

Apresentam-se, portanto, as condições ideais para incremento do mercado secundário, através da captação de recursos pela emissão de Certificados de Créditos Imobiliários (CRI's) e, consequentemente, do mercado imobiliário como um todo, tudo em conformidade com a Lei 9.514 e regulamentações posteriores.

Conforme ofertas registradas/em análise durante o período de 1999 a Maio/2007 (dados obtidos da CVM-WEB).

	PRODUTOS CONCEDIDOS - R$ Bi (US$)							
EMISSÃO/MÊS	ANTERIOR	2003	2004	2005	2006	2007	TOTAL	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	[illegible]	-	[illegible]	-	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	-	-	-	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	100%

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2006
Reapresentação por Exigência CVM Nº 141/2007

Legislação Societária

SIBETS-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. RECONSTITUIDAO 03.767.538/0001-14

11.01 - PRINCIPAIS PATENTES, MARCAS COMERCIAIS E FRANQUIAS

Marca mista "Brazilian Securities Cia. de Securitização" com pedido de registro deferido pelo INPI em 03/04/2007. Processo nº 824988205.

Marca mista "Brazilian Securities Finance & Real Estate", com pedido de registro no INPI realizado em 13/04/2007. Processo nº 829054782

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - INFORMAÇÕES ANUAIS

Data-Base : 01/12/2006

Legislação Societária

Reapresentação por Exigência CVM Nº 14/2007

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL	3 - CNPJ
01475-8	BRASILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZADORA	02.757.839/0001-04

13.01 - PROPRIEDADES RELEVANTES

1 - Item	2 - Tipo de Propriedade					3 - Endereço				
4 - Município	5 - UF	6 - Área Total (m2 aprox.)	7 - Área Construída (m2 aprox.)	8 - Ocupação (pessoal)	9 - Situação	10 - Hipotecada	11 - Alugada de Terceiros	12 - Data do Contrato	13 - Terceiros Ligados
14 - Descrição									
01	Escritório Comercial e Garagem/Locação					Av. Paulista, 1728 - 7º andar			
São Paulo	SP	0,607	0,607	30	SIM	NÃO	SIM	01/06/2006	31/05/2008

14.01 - PROJEÇÕES EMPRESARIAIS E/OU DE RESULTADOS

PROJEÇÃO DA CIA PARA OS PRÓXIMOS 4 ANOS

1 – PROJEÇÃO DE RESULTADOS

	2007	2008	2009	2010
CAPITAL	113.048.120	113.048.120	113.048.120	113.048.120
Volume de Ativos	173.400.000	216.750.000	260.100.000	299.115.000
Incremento anual	33.400.000	43.350.000	43.350.000	39.015.000
Receitas	17.471.135	21.209.358	24.598.213	27.550.001
Despesas	9.161.128	10.077.236	11.084.960	12.193.456
Lucro antes dos impostos	8.310.007	11.128.121	13.513.253	15.356.545

2 – PREMISSAS UTILIZADAS

Taxa de juros interbancária

Em função das expectativas das principais instituições financeiras, consideramos a taxa média do ano em 12.00 % a.a.

Capital

Previsto integralização de capital em 2007 advinda da reserva.

CRI's

Os Certificados de Recebíveis Imobiliários são totalmente garantidos por um pool segregado de créditos.

ATIVO

Utilização de 53 % da linha do BID (U$ 75 MM) para aquisição de recebíveis em 2007, e 37 % em 2008.

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Desta forma a matéria prima destes certificados são os créditos imobiliários originados dos contratos de compra e venda de imóvel com pagamento à prazo, contratos de locação, construção, enfim contratos que se enquadrem dentro do perfil de crédito imobiliário.

O produto final da securitização são os recursos financeiros originados da venda aos investidores, de forma que estes recursos é que fornecerão funding a juros mais baixo para que o setor imobiliário, gerando assim mais empregos e diminuindo o déficit habitacional.

Com o advento da securitização no Brasil, a exemplo do que já ocorre nos Estados Unidos, Europa e Ásia, o mercado brasileiro de imóveis poderá chegar a movimentar trilhões em recursos e torná-lo mais dinâmico, determinando a competitividade com os demais países do mundo.

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

A emissão dos CRI's está fundamentada na seleção dos recebíveis imobiliários que lhes servirão de lastro, bem como na estruturação segregada das atividades inerentes ao processo e na segurança da operação através de garantias dadas ao investidor .

Estrutura da operação : emissão dos CRI's e compra da carteira de recebíveis

Tendo identificada a Carteira de Recebíveis, a operação se dá de acordo com o fluxo que segue:

Fluxo financeiro da emissão dos CRI's

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

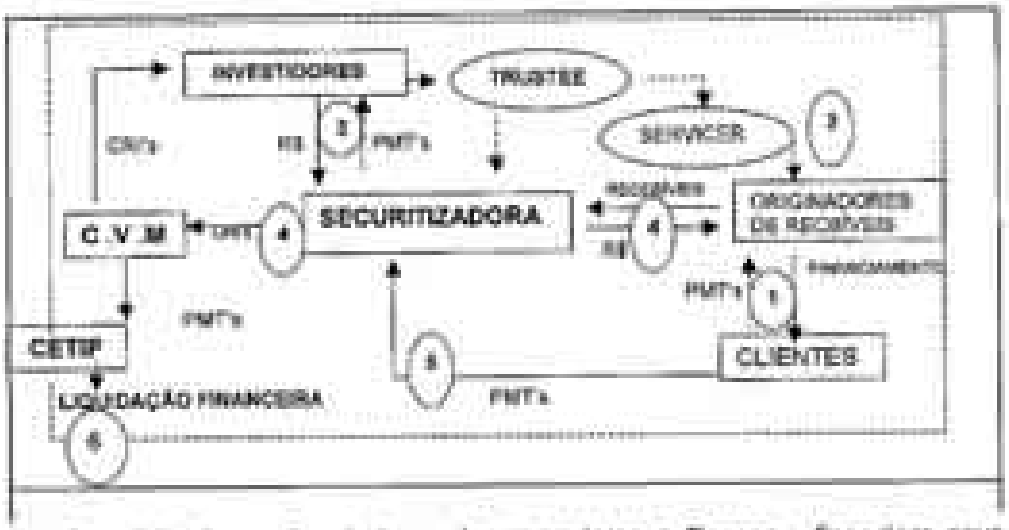

1) Os originadores: Construtoras, Incorporadoras e Bancos, financiam seus clientes, originando as carteiras de recebíveis, recebendo diretamente destes os pagamentos mensais, que posteriormente serão transferidos à Securitizadora

2) O Servicer, de acordo com os padrões estabelecidos pela Securitizadora, analisa a Carteira e a formatação jurídica dos empreendimentos, constatando os créditos passíveis de securitização.

3) A Securitizadora, tendo o lastro qualificado e mensurado, vai ao mercado para a colocação dos CRI's junto aos investidores, formatando a configuração final da operação com a contratação do Trustee, que "fiscalizará" o desempenho da Securitizadora e do Servicer em nome dos investidores.

4) Quando da compra da carteira de recebíveis, serão elaborados todos os Instrumentos Jurídicos necessários, bem como o registro destes nos Cartórios de Registro competentes, constituindo a alienação fiduciária em nome da Securitizadora, assim como os CRI's terão seu registro na CVM e CETIP.

5) Os clientes, a partir do momento da concretização da operação, passam a ter seus créditos administrados pelo Servicer, do quem recebem toda a assessoria e informações, bem como os boletos para pagamento de suas parcelas, e efetuam seus pagamentos diretamente à Securitizadora, a qual fará a liquidação dos CRI's junto aos investidores.

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

6) Toda a liquidação da transação bancária é feita através da CETIP.

Grupo 01.07 – Valores Mobiliários emitidos pela Companhia:

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-1 E 2.001-2 (ENCERRADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$1.209.203,32 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 1.080.492,12
Valor dos CRI's Junior: R$ 717.787,22
Prazo: 116 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-3 E 2.001-4
Valor dos ativos adquiridos: R$ 1.147.501,68 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 78.185,97
Valor dos CRI's Junior: R$ 4.610.646,26
Prazo: 120 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.001-5 E 2.001-6 (ENCERRADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 1.150.580,79 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 1.259.296,90
Valor dos CRI's Junior: R$ 960.302,30
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-7 E 2.002-8 (ENCERRADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 3.490.586,79 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 3.080.342,30
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.939.696,07
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-9 E 2.002-10
Valor dos ativos adquiridos: R$ 4.257.038,89 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 4.148.833,52
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.686.742,34
Prazo: 119 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.002-11 E 2.002-12 (ENCERRADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 4.372.383,81 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 569.198,62
Valor dos CRI's Junior: R$ 3.929.947,17
Prazo: 109 meses
Taxa de juros: 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

Esta série foi encerrada Novembro de 2005.

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-13 A 2.003-17
Valor dos ativos adquiridos: R$ 7.378.603,60 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Única: R$ 7.371.687,16
Prazo: 132 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + INPC mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-20 E 2.003-21
Valor dos ativos adquiridos: R$ 4.771.261,15 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 4.196.771,25
Valor dos CRI's Junior: R$ 466.728,18
Prazo: 88 meses
Taxa de juros: 10,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.003-22 E 2.003-23
Valor dos ativos adquiridos: R$ 1.037.675,64 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 772.853,82
Valor dos CRI's Junior: R$ 234.214,12
Prazo: 119 meses
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-24 E 2.004-25
Valor dos ativos adquiridos: R$ 5.353.349,61 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 5.163.962,72
Valor dos CRI's Junior: R$ 695.988,38
Prazo 61 meses
Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-26 E 2.004-27
Valor dos ativos adquiridos: R$ 8.312.703,30 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 7.860.621,03
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.038.284,32
Prazo: 119 meses
Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-28 E 2.004-29
Valor dos ativos adquiridos: R$ 10.119.979,84 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 9.369.512,43
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.055.188,54
Prazo: 121 meses
Taxa de juros: 11,00%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.004-30 E 2.004-31
Valor dos ativos adquiridos: R$ 16.198.443,74 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 14.418.614,72
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.619.844,35
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 9,50%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-32 E 2.005-33 (RESGATE ANTECIPADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 11.695.211,31 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 10.406.737,90
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.169.521,14
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 10,59%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-34 E 2.005-35
Valor dos ativos adquiridos: R$ 1.028.707.160,15 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 822.964.186,20
Valor dos CRI's Junior: R$ 205.741.044,65
Prazo: 240 meses
Taxa de juros: 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 9,0284%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

01875-9 BRAZILIAN SECURITIES CIA. SECURITIZACAO 03.767.538/0001-14

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-36 E 2.005-37
Valor dos ativos adquiridos: R$ 7.753.924,33 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 6.590.835.72
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.085.549.40
Prazo: 118 meses
Taxa de juros: 10,45%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-38 E 2.005-39 (RESGATE ANTECIPADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 7.926.165,33 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 7.054.286,99
Valor dos CRI's Junior: R$ 792.618,52
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 10,6747%a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00%aa + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-40 E 2.005-41
Valor dos ativos adquiridos: R$ 11.174.559,42 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 9.498.375,20
Valor dos CRI's Junior: R$ 1.564.438,30
Prazo: 116 meses
Taxa de juros: 10,3715 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.005-44 E 2.005-45 (RESGATE ANTECIPADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 6.734.821,03 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 5.993.982,63
Valor dos CRI's Junior: R$ 673.481,20
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 9,69 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.005-46
Valor dos ativos adquiridos: R$ 88.250.000,58 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's SÉRIE ÚNICA: R$ 88.250.000,58
Prazo: 120 meses
Taxa de juros: 11,21 %a.a + IGPM Anual no CRI

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-47 E 2.006-48
Valor dos ativos adquiridos: R$ 9.733.292,66 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 8.662.630,20
Valor dos CRI's Junior: R$ 973.329,24
Prazo: 117 meses
Taxa de juros: 10,04 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-49 E 2.006-50
Valor dos ativos adquiridos: R$ 32.741.460,09 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 28.291.427,22
Valor dos CRI's Junior: R$ 3.937.273,73
Prazo: 114 meses
Taxa de juros: 10,7561 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-51 E 2.006-52
Valor dos ativos adquiridos: R$ 86.549.876,42 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 75.298.392,50
Valor dos CRI's Junior: R$ 11.251.483,92
Prazo: 100 meses
Taxa de juros: 11,63 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,00 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-53 E 2.006-54
Valor dos ativos adquiridos: R$ 7.231.120,83 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 6.435.697,38
Valor dos CRI's Junior: R$ 723.112,08
Prazo: 118 meses
Taxa de juros: 9,9412 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-55(RESGATE ANTECIPADO)
Valor dos ativos adquiridos: R$ 8.223.933,78 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's: R$ 8.223.933,78
Prazo: 120 meses
Taxa de juros: 12,45 %a.a + IGPM anual

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-56
Valor dos ativos adquiridos: R$ 65.000.000,58 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's: R$ 65.000.000,58
Prazo: 144 meses
Taxa de juros: 11,00 %a.a + TR anual

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.006-57
Valor dos ativos adquiridos: R$ 9.612.983,25 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's: R$ 9.612.983,25
Prazo: 73 meses
Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IGPM mensal

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.006-58 E 2.006-59
Valor dos ativos adquiridos: R$ 25.830.364,15 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 22.958.583,88
Valor dos CRI's Junior: R$ 2.579.616,16
Prazo: 120 meses
Taxa de juros: 10,8828 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-60 E 2.007-61
Valor dos ativos adquiridos: R$ 22.771.386,34 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 20.266.553,50
Valor dos CRI's Junior: R$ 2.277.138,64
Prazo: 95 meses
Taxa de juros: 10,8900 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-62 E 2.007-63
Valor dos ativos adquiridos: R$ 13.513.026,91 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 10.810.421,50
Valor dos CRI's Junior: R$ 2.702.605,41
Prazo: 122 meses
Taxa de juros: 11,9436 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,6800 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

14.00 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-64 E 2.007-65
Valor dos ativos adquiridos: R$ 50.633.417,34 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 45.570.075,58
Valor dos CRI's Junior: R$ 5.063.341,76
Prazo: 116 meses
Taxa de juros: 11,0000 %a.a + IPCA anual no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IPCA anual no CRI Junior

DADOS SOBRE A SÉRIE 2.007-66
Valor dos ativos adquiridos: R$ 24.983.435,28 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's: R$ 24.983.435,28
Prazo: 48 meses
Taxa de juros: 10,5200 %a.a + IPCA anual

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-67 E 2.007-68
Valor dos ativos adquiridos: R$ 12.859.358,62 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 10.287.486,90
Valor dos CRI's Junior: R$ 2.571.871,72
Prazo: 250 meses
Taxa de juros: 11,4650 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,8825 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-69 E 2.007-70
Valor dos ativos adquiridos: R$ 99.356.868,41 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 86.440.475,52
Valor dos CRI's Junior: R$ 12.916.392,89
Prazo: 178 meses
Taxa de juros: 10,3267 %a.a + TR mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 16,0000 %a.a + TR mensal no CRI Junior

DADOS SOBRE AS SÉRIES 2.007-71 E 2.007-72
Valor dos ativos adquiridos: R$ 17.602.875,43 (lastro dos CRI's)
Valor dos CRI's Senior: R$ 15.661.067,50
Valor dos CRI's Junior: R$ 2.135.600,11
Prazo: 180 meses
Taxa de juros: 10,3849 %a.a + IGPM mensal no CRI Senior
Taxa de juros: 12,0000 %a.a + IGPM mensal no CRI Junior

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

FATORES DE RISCO

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial adquirente dos CRIs. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, às Originadoras e seus Empreendimentos, aos devedores dos créditos que lastreiam este emissão e aos próprios CRI. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste anexo e no Termo, bem como consultar seu conselheiro de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por freqüentes e, por vezes, significativa intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Companhia não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

31.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Adicionalmente, a administração pós-reeleição do Presidente Sr. Luiz Inácio Lula da Silva poderá implementar novas políticas. O Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras, como a Companhia. A Companhia não pode prever quais políticas serão adotadas pelo Governo Federal e se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou desempenho financeiro do seu Patrimônio e por conseqüência dos CRIs ;

Efeitos da Política Anti-Inflacionária

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. Mais recentemente, os índices de inflação foram de 9,3% em 2003, 7,6% em 2004, 5,7% em 2005 e 3,14% em 2006, de acordo com o IPCA. As medidas do Governo Federal para controle da inflação freqüentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os contratos de financiamento não sejam capaz de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores esta baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores;

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real

A moeda brasileira tem historicamente sofrido freqüentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a freqüência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Em 31 de dezembro de 2005, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R$ 2,34 por US$ 1,00, o que representa uma

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

valorização do Real de 13,4% desde 31 de dezembro de 2004. Em 31 de dezembro de 2006, a taxa de câmbio entre o real e o dólar era de R$ 2,14 por US$ 1,00; em 31 de março de 2007, a taxa de câmbio entre o real e o dólar chegou a R$ 2,05 por US$ 1,00. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos devedores e a qualidade da carteira de financiamentos.

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes

O mercado de títulos e valores mobiliários é influenciado, em vários graus, pela economia global e condições do mercado, e especialmente pelos países da América Latina e outros mercados emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do portfólio de direitos creditórios que lastreiam o CRI .

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

O mesmo podemos dizer sobre o impacto da variação das taxas de juros , junto aos principais agentes do mercado, com efeito desfavorável junto aos investidores e aos devedores dos ativos lastro.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de arrendamento mercantil apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas inclusive aos devedores dos contratos de financiamento.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia.

14.03 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Emissora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Companhia será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Riscos Relacionados à Companhia

Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "[desta forma] permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação."

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRIs, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRIs após o pagamento daqueles credores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos Relacionados à Oferta

Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderão afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRIs

Os CRIs são lastreados pelas CCIs, que representam os Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRIs por meio do Termo de Securitização, no qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRIs não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora.

Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares dos CRIs dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Contratos de Financiamento, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRIs. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos nesta Seção poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange o pagamento dos CRIs pela Emissora.

Risco da Baixa Liquidez dos CRIs no mercado secundário

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários de renda fixa, entre estes os CRIs, tem apresentado historicamente baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação destes, incluindo os CRIs que possibilite aos seus titulares alienação nas condições que entendam convenientes.

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Risco do Quorum de deliberação em assembléia geral de titulares dos CRIs

As deliberações a serem tomadas em assembléias gerais de titulares dos CRIs são aprovadas por maioria absoluta, ressalvados os quoruns específico estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRIs pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRIs em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembléia geral.

Risco da não realização da carteira de Ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos mesmos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRIs.

Risco de descontinuidade do recebimento de principal e encargos mensalmente

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e/ou indiretamente (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; (ii) da eventual suficiência de recursos no Fundo de Reserva; (iii) da liquidação das Garantias Reais da Emissão, em caso de exercício da Opção de Transferência. Os recebimentos oriundos dos itens acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas de pagamentos de juros e amortizações dos CRIs, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRIs. Após o recebimento dos recursos supra referidos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e suas garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de Indeferimento dos CRIs

A CVM poderá, nos casos previstos pela regulamentação vigente, indeferir o processo de registro dos CRIs. Neste caso a Emissora será obrigada a resgatá-los antecipadamente. Este risco se fará presente também em caso de colocação dos CRIs ainda na condição de registro provisório.

14.02 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

Para fins deste Prospecto, o valor dos imóveis baseou-se no valor da respectiva avaliação no momento da assinatura do Contrato de Financiamento.

Demais Riscos

Os CRIs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRIs poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

Informações Acerca do Futuro da Companhia.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Companhia que refletem as opiniões da Emissora em relação a desenvolvimentos futuros e que, como em qualquer atividade econômica, envolvem riscos e incertezas. Embora a Emissora acredite que as informações acerca das perspectivas do seu futuro sejam baseadas em convicções e expectativas razoáveis, não pode haver garantia de que o desempenho futuro seja consistente com essas informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta Seção "Fatores de Risco" e em outras seções deste Prospecto. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações acerca do futuro da Emissora e não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Companhia não assume nenhuma obrigação de atualizar ou revisar qualquer informação acerca das perspectivas de seu futuro.

Nota referente ao quadro **03.03 - Distribuição do Capital Social dos Acionistas com mais de 5% das Ações Ordinárias e/ou Preferenciais.**

A Empresa TPG Axon BFRE Holding, LLC, detentora de 49,5% das ações ordinárias da Brazilian Finance & Real Estate S.A. (BFRE S.A.), é uma sociedade limitada com sede nos Estados Unidos - Delaware, tendo como acionistas a TPG-Axon Partners, LP (35%) e a TPG-Axon Partners (Offshore) Ltd. (65%), fundos de investimentos os quais, por sua vez, possuem suas quotas distribuídas de forma pulverizada, fato que dificulta a composição dos acionistas finais.

De qualquer forma, informamos que os referidos fundos são administrados pela empresa TPG Axon Capital, com escritórios em Nova York, Hong Kong, Londres e Tókio. A TPG investe mais de US$ 10 bilhões em ativos de investidores em

14.01 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS IMPORTANTES PARA MELHOR ENTENDIMENTO DA COMPANHIA

mercados públicos e privados em todo o mundo. Fundada em 2004, em parceria com o Texas Pacific Group, empresa líder em operações de "private equity", atualmente conta com aproximadamente 90 colaboradores, que analisam investimentos em mais de 20 países.

Informamos também que a BFRE S.A. possui em seu Conselho de Administração dois representantes da investidora TPG Axon Capital, os senhores Dinakar Singh e Adam N. Jiwan, cujos curriculuns estão devidamente apresentados em campo específico.

Nota referente ao quadro **01.09 – Jornais**

A Companhia utiliza os jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e DCI-Diário Comércio e Indústria para divulgar suas obrigações de Companhia Aberta e; O Dia São Paulo para divulgar informações relativas aos CRI's.

14.05 - PROJETOS DE INVESTIMENTO

Os projetos que a companhia desenvolve utilizam, basicamente, recursos próprios. Realiza acordos com diversas instituições financeiras para possibilitar a colocação dos Certificados emitidos pela Empresa (CRI's), a fim de ganhar escala em suas operações.

A companhia celebrou em 24 de Março de 2006 um contrato de empréstimo com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, contrato este aditado e re-estabelecido em 11 de Julho de 2006 , através do qual a companhia passou a ter uma linha de financiamento para a utilização de um volume de até US$ 75.00 MM na aquisição de recebíveis imobiliários. Esta linha, agregada aos acordos com as instituições financeiras acima mencionados trará à Empresa novas perspectivas de negócios e um aumento expressivo em sua escala. A primeira liberação de recursos, no montante de US$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), ocorreu em 24 de Agosto de 2006, a segunda, no montante de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) ocorreu em maio de 2007.

17.01 - OPERAÇÕES COM EMPRESAS RELACIONADAS

O Banco Ourinvest trabalha como custodiante dos títulos emitidos pela Brazilian Securities. Os serviços de contabilidade e fiscal são prestadas pela Brazilian Finance Real Estate (holding).

Relaciona-se com a Ourinvest Participações e Brazilian Finance realizando negociações para gerar liquidez à companhia. As vendas são realizadas a taxas compatíveis com o Mercado por ocasião da realização das negociações, sendo estas, ultimamente, realizadas à IGPM + 12% a.a.

Controla os recebimentos de mutuários cedidos para a Ourinvest Empreendimentos e Participações da carteira adquirida da Brascan Imobiliária.

A Brazilian Mortgages trabalha como seu agente financeiro quando da venda de imóveis retomados.

No período de Março/2006 a Abril/2007, verificamos o seguinte:

RECEITAS / (DESPESAS)	
Pagamento de aluguel para Ourinvest Participações	(296.529)
Pagamento ao Banco Ourinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria	(195.040)
Reembolso de despesas a Brazilian Mortgages relacionado Rateio de Horas e outras despesas	(289.045)
ATIVO / (PASSIVO)	
Pagamento ao Banco Ourinvest por vários serviços incluindo Pessoal, Informática e Telecomunicações, Contábil, Fiscal e Tesouraria	(11.616)
Brazilian Mortgages – Rateio de Horas e outras despesas	(24.919)

ESTATUTO SOCIAL DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA

Nome e Duração

Artigo 1º. BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), podendo emitir outros títulos de crédito; (iii) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais), dividido em 44.400.000 (quarenta e quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias,

serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 1º. As convocações para as Assembléias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembléia, da pauta da respectiva Assembléia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Acionistas em uma Assembléia suprirá a necessidade de convocação dos Acionistas nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 19. Compete à Assembléia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou no presente Estatuto Social, aprovar previamente a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 55% (cinqüenta e cinco por cento) do capital social:

(A) O AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA (EXCETO PARA CAPITALIZAÇÃO DE RESERVAS OU CONFORME ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) PERMUTA DE AÇÕES, RESGATE OU RECOMPRA DE AÇÕES, PARA CANCELAMENTO OU PARA MANUTENÇÃO EM TESOURARIA, EMISSÃO OU VENDA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA, SEJAM OU NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADO A: A CRIAÇÃO E EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DEBÊNTURES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, OPÇÕES DE COMPRA OU OPÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, EXCETUADAS AS EMISSÕES, VENDAS E/OU QUAISQUER OUTRAS OPERAÇÕES RELACIONADAS AOS CRI'S, EMITIDOS NO CURSO REGULAR DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA;

(b) a alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;

(c) a fusão com, a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a

reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra forma de reorganização societária;

(d) o resgate ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, exceituados os resgates e as emissões relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;

(e) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência ou apresentar pedido de concordata em nome da Companhia;

(f) a liquidação e a dissolução da Companhia;

(g) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia em caso de insolvência da Companhia;

(h) a eleição e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(i) a alteração do exercício fiscal da Companhia.

Administração da Companhia

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 2º Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo, no entanto, em caso de urgência, no qual a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que compareceram todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) escolher e destituir os auditores independentes.

(g) aprovar a disposição, pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos com valor igual ou superior ao mordante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excetuados os ativos que forem negociados pela Companhia no curso regular de seus negócios, em

decorrência das operações e transações que envolvem os CRI's;

(h) aprovar a aquisição ou a disposição de qualquer participação em outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de outras sociedades ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("*joint venture*");

(i) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(j) aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de um valor igual, ou maior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

(k) aprovar a contratação e a demissão dos principais executivos da Companhia, e ainda, a elaboração e/ou alteração do plano de remuneração da Companhia, que incluirá questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, dos Diretores e principais executivos da Companhia, ressalvado que qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conflito de interesse com a aprovação de qualquer matéria indicada neste item deverá abster-se de votar;

(l) aprovar a apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;

(m) aprovar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia,
de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial,

bem como a celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da Companhia ou de terceiros;

(n) aprovar aquisições e/ou investimentos que envolvam valores superiores ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados da América);

(o) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de acordo em qualquer ação proposta, que envolva a Companhia, cujo valor envolvido seja superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a US$1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação ou situação de qualquer Acionista e/ou suas respectivas Afiliadas;

(p) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; e

(q) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Diretoria

Artigo 16 A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro designado Diretor Vice-Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, ou a um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto,sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes

conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

Conselho Fiscal

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será

estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 24 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Acionistas têm direto a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

Artigo 25 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a

Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 26. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes."

01875-9 BRASILIAN SECURITIES CIA SECURITIZACAO 03.767.538/0001-18

2E00 - INFORMAÇÕES SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O modelo de Governança possui, entre suas principais características, a definição clara dos papéis e responsabilidades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva na formulação, aprovação e execução de políticas e diretrizes referentes à condução dos negócios da Companhia.

Os processos decisórios são transparentes e baseados em medidas objetivas de valor para facilitar a comunicação dos objetivos e metas estabelecidos.

Modelo de Gestão

Focaliza a geração de valor para o acionista combinando ganhos de capital e dividendos por ação. Esta medida é decomposta em métricas específicas abrangendo os níveis organizacionais de forma que todas as ações estejam voltadas para a criação de valor. Desta forma, planejamento estratégico, decisões sobre alocações de capital, orçamento e sistemas de controle estão desenhados com tal objetivo.

Estrutura Organizacional

A configuração do Conselho de Administração foi estabelecida da seguinte forma:
(a) Presidente do Conselho de Administração
(b) Vice-Presidente do Conselho de Administração
(c) Conselheiro Administrativo

A configuração da Diretoria Executiva foi estabelecida de maneira a aumentar o foco nos negócios e capturar sinergia entre eles. Sua composição atual é como segue abaixo:
(a) Diretor-Presidente
(b) Diretor Vice-Presidente
(c) Diretor de Relações com Investidores
(d) Diretor sem designação específica
(e) Diretor sem designação específica

Auditoria e Demonstrações Financeiras

A Companhia possui auditoria externa e suas demonstrações financeiras e informações contábeis adotam os princípios de contabilidade aceitos pelas autoridades reguladoras do Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
IAN - Informações Anuais
Data-Base - 31/12/2006 Legislação Societária
Representação por Exigência CVM Nº 141/2007

01876-9 BRASILIAN RETAIL CTA. RECONSTITUIÇÃO 03.787.336/0001-14

29.01 - DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES ALTERADAS
Quadro 1-4.03

11. ANEXOS

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora
- Estatuto Social Atualizado da Emissora
- Relátorio de Classificação de Risco
- Escritura de Emissão dos Créditos Imobiliários
- Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão
- Termo de Securitização
- Contrato de Distribuição
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição
- Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição
- Contrato de Cessão
- Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão
- Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão
- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários
- Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário
- Contrato de Financiamento
- Boletim de Subscrição dos CRIs Sênior
- Declaração do Emissor nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400
- Declaração do Banco ABN AMRO Real na Qualidade de Cedente dos Créditos
- Declaração do Banco Sudameris Brasil S.A. na Qualidade de Cedente dos Créditos
- Declaração do Agente Fiduciário
- Declaração do *Servicer*
- Comunicação à CETIP
- Comunicado ao Mercado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COLEGIADA
JUCESP
08 09 05

JUCESP PROTOCOLO
704926/05-2

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 01.09.2005

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA**: Realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2005, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-200.

2. **PRESENÇAS**: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, Srs. Moise Politi, Richard Yves Dansereau, George Meisel e Line Lefevbre, em razão de que fica dispensada a exigência de convocação, nos termos do Artigo 13, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA**: **Presidente**: Sr. Richard Yves Dansereau; **Secretário**: Sr. Moise Politi

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) a majoração do limite e (ii) extensão do prazo para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia, emissão essa anteriormente aprovada nos termos da Assembléia Geral de Acionistas da

JUCESP

08 09 05

Companhia, realizada em 12.03.2001.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES:** Instalada a Reunião, após a discussão da matéria, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar, em conformidade com o Artigo 15, Parágrafo Único, item "n" do Estatuto Social da Companhia: (i) a majoração do limite para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, passando dos atuais R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Reais), nos termos da deliberação aprovada pela Assembléia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 12.03.2001 para até R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais); e (ii) a extensão, pelo prazo adicional de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 12.03.2003, do prazo para emissão, pela Companhia, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's), em primeira emissão, a ser realizada em duas ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, cujo prazo se encerraria em 11.03.2006, nos termos da deliberação aprovada pela Reunião do Conselho de Administração, realizada em 09.03.2004, passando a se encerrar em 11.03.2008.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 01 de setembro de 2005. Srs. Moise Politi, Richard Yves Dansereau (p.p. Marcos Rafael Flesch), George Meisel e Line Lefevbre (p.p. Marcos Rafael Flesch). Confere com a original, lavrada em livro próprio.

Richard Yves Dansereau
p.p. Marcos Rafael Flesch
presidente

Moise Politi
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO PROTOCOLIVO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
249.585/05-4
JUCESP

2

- Estatuto Social Atualizado da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
805786/06-5

COLEGIADA

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA

C.N.P.J. No. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20.09.2006

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLÉIA**: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 12º andar, CEP 01310-919.

2. **PRESENÇAS**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

3. **MESA**: **Presidente**: Sr. Moise Polin; **Secretário**: Sr. George Meisel.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, tendo em vista a mudança de endereço da sede da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social.

5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE E SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES**:

Instalada a Assembléia, após discussão da matéria, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovar:

I. A alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação, em decorrência da mudança de endereço da sede da Companhia, que passou do 12º para o 7º andar da Avenida Paulista, 1728, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-

"Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 7º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas."

II. A consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a nova redação que constitui o Anexo I a esta Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 20 de setembro de 2006. Presidente: Moise Politi; Secretário: George Meisel. Acionistas: Brazilian Finance & Real Estate Participações S.A. (p. Moise Politi e Daniela Schiller Fonseca Mesquita), Moise Politi, George Meisel e Luiz Augusto Prado Barreto.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Moise Politi
Presidente

George Meisel
Secretário

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 276.988/06-1
SECRETARIA GERAL
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
7AC520609

ANEXO I À
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20.04.2006

ESTATUTO SOCIAL

DE

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
COMPANHIA ABERTA
C.N.P.J. NO. 03.767.538/0001-14
N.I.R.E. 35.300.177.401

NOME E DURAÇÃO

Artigo 1º. **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** *é uma* sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

SEDE SOCIAL

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728, 7º andar, CEP 01310-919, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembléia Geral de Acionistas.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) aquisição e securitização de créditos hipotecários e de créditos imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação das respectivas garantias em créditos hipotecários e imobiliários; (ii) emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebiveis Imobiliários ("CRI's"), podendo emitir outros títulos de crédito; (iii) prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos imobiliários, de acordo com a Lei 9.514 de 20.11.1997 e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de *R$10.000.000,00* (dez milhões de Reais), dividido em *10.000.000* (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no Art. 10 deste Estatuto Social.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia.

Estatuto Social, consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. *As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que* necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente do Conselho de Administração e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Parágrafo 1º. As convocações para as Assembléias Gerais de Acionistas deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante notificação por escrito e deverão ser acompanhadas de justificativa da necessidade da Assembléia, da pauta da respectiva Assembléia, com a descrição das matérias que serão discutidas, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 2º. A presença de todos os Acionistas em uma Assembléia suprirá a necessidade de convocação dos Acionistas nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo, de acordo com o disposto no Art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

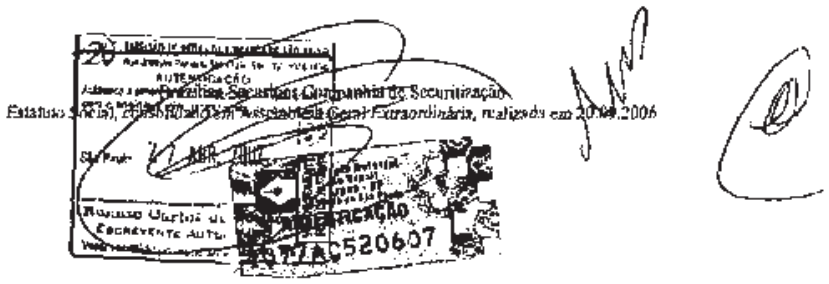

Artigo 10. Compete à Assembléia Geral de Acionistas, sem prejuízo de quaisquer outras atribuições fixadas em lei ou no presente Estatuto Social, aprovar previamente a prática de qualquer dos atos abaixo relacionados, mediante o voto afirmativo de Acionistas que representem, pelo menos, 55% (cinqüenta e cinco por cento) do capital social:

(a) o aumento de capital social da Companhia (exceto para capitalização de reservas ou conforme estabelecido pela legislação aplicável) permuta de ações, resgate ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição, excetuadas as emissões, vendas e/ou quaisquer outras operações relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;

(b) a alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto Social;

(c) a fusão com, a cisão da, a consolidação da, a incorporação ou a reorganização da Companhia em ou com outra sociedade, transformação em um novo tipo de sociedade ou outra forma de reorganização societária;

(d) o resgate ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer alteração na estrutura de capital da Companhia, excetuados os resgates e as emissões relacionadas aos CRI's, emitidos no curso regular dos negócios da Companhia;

(e) a autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência ou apresentar pedido de concordata em nome da Companhia;

(f) a liquidação e a dissolução da Companhia;

(g) a realização de qualquer cessão em benefício de qualquer credor da Companhia em caso de insolvência da Companhia;

(h) a eleição e a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia; e

(i) a alteração do exercício fiscal da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembléia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo 2º. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, devendo ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, salvo, no entanto, em caso de urgência, no qual a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no Parágrafo anterior, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Estatuto Social, consolidado da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

São Paulo 2 ABR 2

AC520603

dos presentes.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) escolher e destituir os auditores independentes.

(g) aprovar a disposição, pela Companhia, a qualquer título, de quaisquer de seus ativos com valor igual ou superior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excetuados os ativos que forem negociados pela Companhia no curso regular de seus negócios, em decorrência das operações e transações que envolvem os CRI's;

(h) aprovar a aquisição ou a disposição de qualquer participação em

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Estatuto Social, consolidado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

outras sociedades, bem como a aquisição e a disposição de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de outras sociedades ou a celebração de quaisquer contratos de associação ("*joint venture*");

(i) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(j) aprovar a realização, pela Companhia, de qualquer dívida e/ou gasto de um valor igual, ou maior ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

(k) aprovar a contratação e a demissão dos principais executivos da Companhia, e ainda, a elaboração e/ou alteração do plano de remuneração da Companhia, que incluirá questões relativas a salários, benefícios e quaisquer outros direitos de qualquer natureza, dos Diretores e principais executivos da Companhia, ressalvado que qualquer membro do Conselho de Administração que tenha conflito de interesse com a aprovação de qualquer matéria indicada neste item deverá abster-se de votar;

(l) aprovar a apresentação de requerimentos diversos ou ajuizamento de medidas judiciais em face de entidades governamentais, excetuados aqueles relacionados a questões de rotina administrativa, bem como o término destes requerimentos ou ações;

(m) aprovar a aquisição, a disposição ou a oneração, pela Companhia, de qualquer direito de propriedade, intelectual e/ou industrial, bem como a celebração, pela Companhia, de licenças de uso de propriedade intelectual ou industrial, sejam de titularidade da

Companhia ou de terceiros;

(n) aprovar aquisições e/ou investimentos que envolvam valores superiores ao montante equivalente, em moeda corrente nacional, a US$3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados da América);

(o) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de acordo em qualquer ação proposta, que envolva a Companhia, cujo valor envolvido seja superior ao montante em moeda corrente nacional equivalente a US$1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), ou, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação ou situação de qualquer Acionista e/ou suas respectivas Afiliadas;

(p) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia; e

(q) definir os limites para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro

designado Diretor Vice-Presidente, outro Diretor de Relações com Investidores, e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da vacância.

Artigo 17. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 18. O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 19. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores em conjunto de dois, ou a um Diretor em conjunto com um bastante procurador, com poderes específicos para a prática do ato em questão.

Companhia de Securitização
Estatuto Social, consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto,sendo sempre um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembléia Geral de Acionistas.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados,

Companhia de Securitização
Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

AUTENTICAÇÃO
77AC520900

que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 26. Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes."

São Paulo, 20 de setembro de 2006

George Meisel
Secretário

Brazilian Securitization Companhia de Securitização
Estatuto Social Consolidado da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.09.2006

AUTENTICAÇÃO
1077AC520899

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

• Relátorio de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Recebíveis Imobiliários
Residenciais/Brasil
Relatório de Rating Preliminar

Brazilian Securities Companhia de Securitização Série 2007-69

Ratings

Emissão Classe	Valor BRL Mi	Vencimento Final	Rating Atual
CRI – Série 69	86,4	Mar 2022	AA(bra)*
CRI – Série 70	12,9	Mar 2022	NR

Fonte: Fitch Ratings Brasil Ltda. NR: Não Avaliado
*Rating Preliminar

Analistas

Finanças Estruturadas

Bernardo Costa
55 11 4504 2600
bernardo.costa@fitchratings.com

Mirian Abe
55 11 4504 2600
mirian.abe@fitchratings.com

Jayme Bartling
55 11 4504 2600
jayme.bartling@fitchratings.com

Camila Laffranchi
55 11 4504 2600
camila.laffranchi@fitchratings.com

Fundamentos do Rating

Esta operação é uma securitização de créditos imobiliários residenciais (RMBS) originados pelo Banco ABN Amro Real S.A. (ABN) e pelo Banco Sudameris Brasil S.A. (Sudameris, em conjunto ABN) através da concessão de financiamento a mutuários individuais para aquisição de unidades residenciais. A emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), em montante de BRL86.440.475,52, corresponde a 69ª série da primeira emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização (Brazilian Securities). A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional Preliminar de Longo Prazo 'AA(bra)' à esta série, que é acompanhada da 70ª série, de classe júnior, da primeira emissão da Brazilian Securities, em montante de BRL12.916.392,89.

O rating atribuído reflete a capacidade de pagamento integral do principal investido, corrigido pela Taxa Referencial de Juros (TR), acrescido dos juros acumulados de 10,3267% ao ano, até o vencimento final legal da transação em 15 de março de 2022.

O rating atribuído a 69ª série de CRIs (CRIs Seniores) baseia-se, principalmente, nos seguintes fatores:

- O nível de reforço de crédito inicial disponível através da 70ª série de CRIs (CRIs Juniores) da primeira emissão, traduzindo-se em um nível inicial de reforço de crédito de 13,00%;
- A estrutura da operação, em especial a ordem de alocação de recursos, que é alterada para regime seqüencial na ocorrência de eventos específicos, fazendo com que todo o fluxo de recursos disponível seja utilizado para amortização dos juros devidos no mês e o remanescente utilizado para amortizar o principal nos CRIs Seniores;
- A carência de seis meses na amortização dos CRIs Juniores, sendo que durante este período os recursos em excesso às amortizações de CRIs Seniores, líquidos das despesas da operação, serão direcionados a um fundo de reserva;
- A média ponderada das projeções de perda bruta (após 360 dias de atraso) para as safras originadas pelo ABN entre os meses de abril de 2003 a dezembro de 2004 de 4,14%, que foi baseada nas informações de performance observada até o momento;
- A análise de perda bruta histórica por faixa de Comprometimento de Renda (Debt-to-Income ou DTI), por faixa de Loan-to-Value (LTV) e por faixa de valor de avaliação da propriedade objeto do financiamento;
- O perfil da carteira selecionada como objeto de lastro da operação que, de acordo com as análise de perda bruta por faixa, indica ter uma probabilidade de perda bruta menor do que a carteira geral do ABN, conforme explicado acima;

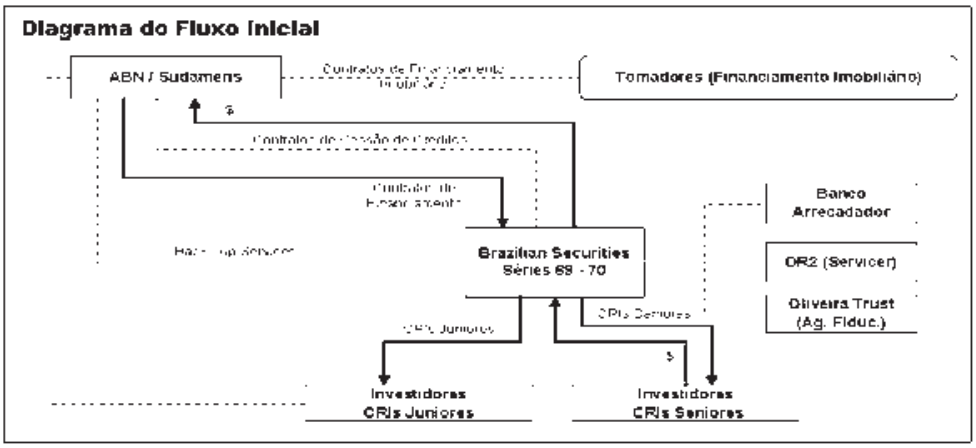

- As garantias reais dos imóveis em benefício do patrimônio separado da emissão, sendo 70% na forma de hipoteca e 30% na forma de alienação fiduciária, e os prazos de retomada considerados pela Fitch para recuperação, de 24 meses para créditos garantidos com alienação fiduciária e 96 meses para créditos garantidos com hipoteca;
- O prazo médio ponderado do tempo percorrido de contrato (seasoning) de 27,3 meses, o LTV médio ponderado de 43,67% e o valor de avaliação médio ponderado das propriedades objeto dos financimentos selecionados para a securitização de BRL323.086,33;
- Nos níveis de pré-pagamento ou liquidação antecipada de créditos adquiridos considerados para a carteira selecionada e, conseqüentemente, a perda dos juros referente a estes contratos;
- Na análise de depreciação dos valores de avaliação de imóveis retomados e posteriormente vendidos através de leilão, que chegou a atingir 93%, e na estimativa de custos legais, operacionais, e de impostos para a retomada e posterior venda de imóveis referentes a créditos inadimplentes, que em situações normais encontra-se entre 14% e 26% do valor do crédito.

Resumo da Estrutura

As 69ª e 70ª séries de CRIs da Brazilian Securities, emitidas em montante de BRL86.440.475,52 e BRL12.916.392,89 respectivamente, são lastreadas por Cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs) representantes de todas as parcelas vincendas dos contratos selecionados a partir de julho de 2007. O saldo devedor destes contratos, levando em conta o fluxo devido a partir de julho de 2007, é de BRL99.356.870,07. Desta forma, investidores dos CRIs Seniores se beneficiam de um nível inicial de reforço de crédito de 13,0%.

Todos os contratos de financiamento estão indexados a TR, mesmo índice de correção dos CRIs emitidos. Ambos são corrigidos em base mensal. Portanto, essa operação não está sujeita a descasamento de índices de correção monetária.

As taxas de juros incidentes sob os contratos variam de acordo com características individuais de cada um. A taxa média de juros por contrato, ponderada pelo saldo devedor de cada contrato, é de 11,84% ao ano.

Sobre os CRIs Seniores incidirão juros anuais de 10,3267%. No entanto, os juros acumulados sobre os CRIs Juniores de 16,00% elimina todo o excesso de spread disponível na operação.

Os créditos objeto de lastro da emissão serão mantidos sob regime fiduciário, ou seja, segregados dos demais ativos e passivos da Brazilian Securities. Para exercer o papel de representante dos investidores, a Oliveira Trust DTVM S.A. (Oliveira Trust) foi contratada como agente fiduciário.

A estrutura de amortização dos CRIs Seniores está desenhada de forma pro rata aos CRIs Juniores, ou seja, os valores em excesso às amortizações de principal e juros dos CRIs Seniores, líquidos das despesas da operação, serão amortizados aos detentores dos CRIs Juniores durante o curso normal da operação, após seis meses de carência.

Ordem de Prioridade de Pagamentos / Alocação dos Recursos

Os CRIs serão amortizados no dia 13 de cada mês, ou no dia útil imediatamente subseqüente. Os CRIs Juniores contam com carência de seis meses na amortização de juros e principal e os recursos que seriam utilizados para fazer frente a tal amortização são direcionados ao fundo de reserva.

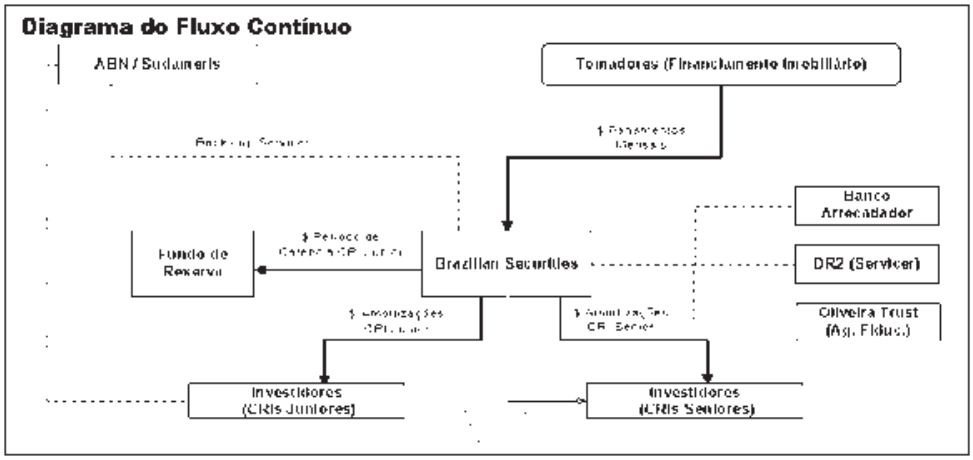

Regime Pro Rata de Amortização

Os recursos advindos dos pagamentos mensais serão depositados em contas correntes da securitizadora domiciliadas em um banco avaliado pela Fitch com Rating Nacional de Curto Prazo mínimo de 'F1+(bra)'. Durante o curso normal da operação, a Brazilian Securities irá alocar os recursos de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos:

- Pagamentos de despesas e comissões relativas à emissão;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora referentes a impostos, taxas e contribuições fiscais; despesas relativas à remuneração das partes envolvidas na operação; e despesas necessárias ao processo de retomada de imóveis;
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Seniores na seguinte ordem:
  - i) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
  - ii) juros vincendos no respectivo mês de pagamento
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Juniores na seguinte ordem:
  - iii) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
  - iv) juros vincendos no respectivo mês de pagamento
- Pagamento da amortização mensal do principal dos CRIs Seniores;
- Pagamento da amortização mensal do principal dos CRIs Juniores;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora, tais como reconhecimento de firmas, autenticações, correios, etc.;

Regime Seqüencial de Amortização

De forma a resguardar o interesse dos investidores seniores, a ordem de prioridade de pagamentos/alocação de recursos será alterada para regime seqüencial de amortização na ocorrência de eventos específicos. Alguns destes eventos são:

- Falência, concordata, procedimento de recuperação judicial e insolvência da securitizadora;
- Não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Seniores em até dez dias do seu vencimento;
- Não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs Juniores, desde que os pagamentos referentes aos CRIs Seniores tenham sido efetuados;
- Atraso em trinta dias no pagamento de outras despesas da operação;
- Não cumprimento de obrigações relativas a esta operação, não sanados no prazo de até dez dias úteis;
- Constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% do somatório do saldo devedor de emissões de CRIs já realizadas pela securitizadora com seu patrimônio líquido.
- Caso algum dos gatilhos de inadimplência seja acionados. Os gatilhos de inadimplência são:
  - i. A média móvel trimestral da inadimplência da carteira com mais de noventa dias for superior a 5% do saldo devedor total da carteira;

ii. A inadimplência da carteira acumulada, superior a noventa dias for superior a 5% do saldo devedor da carteira;

iii. A taxa de inadimplência acumulada nos seis primeiros meses for superior a 5% do saldo devedor total da carteira; superior a 8% do sétimo ao 24º mês; ou superior a 11% a partir do 25º mês;

Na ocorrência de qualquer destes eventos, os recursos disponíveis serão alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- Pagamentos de despesas e comissões relativas à emissão;
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora referentes a impostos, taxas e contribuições fiscais; despesas relativas à remuneração das partes envolvidas na operação; e despesas necessárias ao processo de retomada de imóveis;
- Pagamentos de juros incorridos no mês referentes aos CRIs Seniores na seguinte ordem:
  - vi) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
  - vii) juros vincendos no respectivo mês de pagamento
- Pagamento do principal dos CRIs Seniores com os recursos remanescentes originados mensalmente;
- Após a liquidação total dos CRIs Seniores, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs Juniores na seguinte ordem:
  - vii) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos
  - viii) juros vincendos no respectivo mês de pagamento
- Após a liquidação total dos CRIs Seniores, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs Juniores
- Pagamentos de despesas administrativas da securitizadora, como reconhecimento de firmas, autenticações, correios, etc.;

A carência na amortização dos CRIs Juniores beneficia investidores no primeiro momento, já que os recursos em excesso às amortizações dos CRIs Seniores, líquidos de despesas, serão direcionados ao fundo de reserva e poderão ser utilizados caso a operação entre em regime seqüencial de amortização.

■ Servicing

A administração da carteira de créditos imobiliários cedidos estará a cargo, inicialmente, da DR2 Real Estate Servicer (DR2). A Fitch não tem preocupações com relação ao mecanismo de cobrança e arrecadação, que é feito de forma automática através do sistema Montreal, mas entende que a DR2 poderá encontrar dificuldades, no início, na consolidação das informações dos créditos para acompanhamento de performance para esta operação em específico. A empresa também consolida as informações de performance dos créditos de forma manual e, atualmente, não tem um sistema adequado para efetuar este controle de forma automática.

O controle manual demanda mais tempo e está mais exposto a erros. No entanto, a DR2 tem experiência na administração de carteiras de crédito imobiliário lastro de securitizações, com cerca de 1.300 créditos sob administração. Uma vez que esta carteira passe a ser administrada pela empresa, o número de créditos sob sua administração deverá dobrar, o que a Fitch considera um desafio. A empresa está se preparando para este crescimento e dobrou o número de seu efetivo para cerca de 45 pessoas nos últimos seis

Perfil do Colateral*

Características da Carteira Selecionada		Concentração por UF** (%)	
Saldo Devedor (BRL)	50.358.870	São Paulo	60,1%
Montante Disponível no Fundo de Reserva	52.000	Distrito Federal	18,6%
		Rio de Janeiro	4,0%
Saldo Final Médio por Contrato (BRL)	77.376	Minas Gerais	2,1%
Número de Contratos	1.294	Outros	15,2%
Número de Tomadores	1.294	**Loan-to-Value – LTV (%)**	
Contrato Mais Novo	Fev 2007	LTV Médio Ponderado	47,82%
Contrato Mais Antigo	Fev 1990	Max LTV	79,34%
Prazo Médio Ponderado Inicial (meses)	180,27	**Característica das Garantias**	
Prazo Médio Ponderado Remanescente (meses)	112,04	Hipotecas	70%
Seasoning (meses)	27,21	Alienação Fiduciária	30%

*Todos os dados são referentes a maio de 2007. **UF – Unidade Federativa (Concentração por saldo devedor). †A diferença entre o prazo médio ponderado e prazo médio ponderado remanescente.
Elaboração: Fitch Ratings

Originação Mensal de Crédito Imobiliário – Carteira ABN

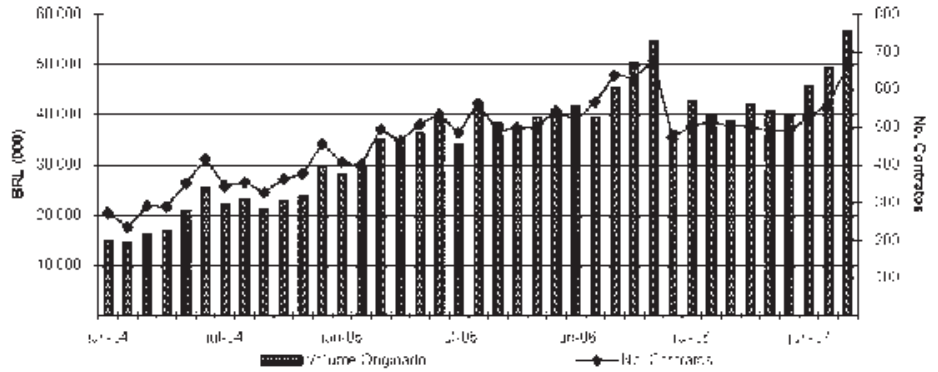

Fonte: Fitch Ratings

meses. Existem ainda planos para a implantação de um sistema de controle automático até julho de 2007, que deverá tornar o processo de controle das informações mais ágil. A Fitch observa este movimento como muito positivo para o mercado local de RMBS.

O setor de servicing de carteiras de crédito imobiliário é carente no Brasil. A Fitch não tem conhecimento de algum servicer independente que não apresente as mesmas dificuldades da DR2. A agência acredita que sistemas de controle automático de carteiras sob administração são imprescindíveis para o desenvolvimento de RMBS, e que a DR2 está, aos poucos, melhorando sua estrutura para suprir a demanda do mercado local.

O ponto que mitiga a exposição a quaisquer problemas de servicing por parte da DR2 é a possibilidade do ABN assumir a administração da carteira a qualquer momento durante a vigência da operação, na qualidade de servicer de retaguarda. O ABN tem os sistemas adequados de controle das carteiras.

As responsabilidades do servicer incluem atendimento telefônico ou pessoal aos tomadores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da realização dos créditos, renegociações de parcelas em atraso, amortizações e/ou liquidações de tais créditos. O servicer também é responsável pela emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento de boletos de pagamento relativos às prestações mensais.

O cálculo dos saldos devedores também deverá ser feito pelo servicer. Ainda, o servicer deverá fornecer aos participantes da operação um relatório mensal de monitoramento com a abertura dos recebimentos mensais, em dias vencidos, situação de cobrança de tomadores inadimplentes e outras informações pertinentes.

Caso a Fitch não receba os relatórios de monitoramento mensais em tempo hábil para a correta verificação da performance da operação, por parte da DR2 ou do ABN, o rating atribuído poderá ser rebaixado de forma a refletir a influência de servicing inadequado de uma carteira objeto de lastro de uma securitização.

■ Análise da Carteira de Créditos do ABN

A Fitch recebeu informações referentes a performance dos créditos imobiliários originados pelo ABN nas safras entre abril de 2003 e março de 2007. No entanto, a análise se restringiu às safras originadas até dezembro de 2005, já que o ABN considera como perda os contratos com parcelas em atraso por mais de 360 dias.

A análise de perda bruta por safra de originação é o mecanismo mais adequado para estimar perdas. Desta forma, é possível expurgar os efeitos do crescimento do estoque total de créditos que pode acabar subestimando as perdas realizadas. O gráfico acima expõe o volume e o número total de créditos originados em base mensal. Repare que o volume mensal originado pelo ABN tem crescido substancialmente neste período. De forma a exemplificar este crescimento, em janeiro de 2005, o ABN concedeu financiamentos imobiliários em volume total de BRL28,2 milhões, que se traduz num crescimento de 88,3% referente aos BRL15,0 milhões originados em janeiro de 2004. Já em janeiro de 2006, foram concedidos financiamentos imobiliários em montante de BRL41,7 milhões, que

Perda Bruta Realizada das Safras Trimestrais – Carteira ABN

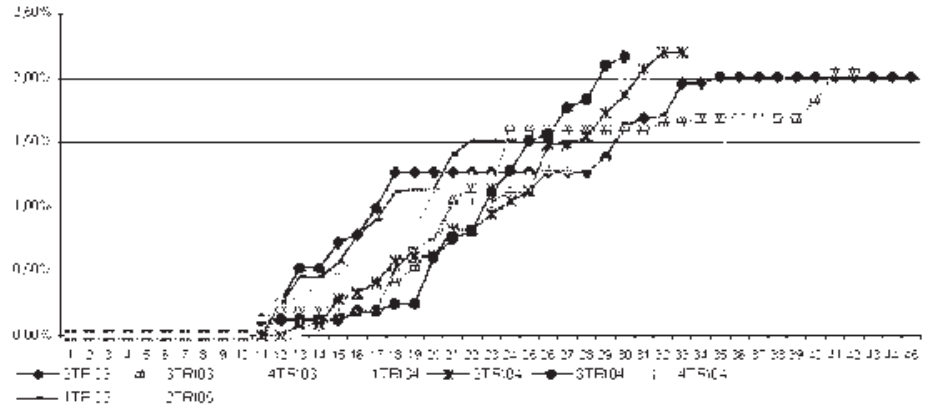

Elaboração Fitch Ratings

se traduz num crescimento de 47,66% frente ao mesmo período do ano anterior. Com base em janeiro de 2007, o ABN detinha BRL1,3 bilhão em estoque de crédito imobiliário, que é 144,4% do estoque detido em janeiro de 2004.

Para uma análise de safra, é necessário, no entanto, um número mínimo de contratos originados em cada período para que a análise se torne estatisticamente aceitável. Para isso, a Fitch buscou analisar as perdas brutas na forma de safras trimestrais. Após essa consolidação, a Fitch obteve nove safras de originação.

O prazo médio ponderado da carteira de créditos originada pelo ABN é de cerca de 150 meses. A safra mais antiga da qual a Fitch recebeu informações, a de abril de 2003, percorreu apenas 45 dos 150 meses. Evidentemente, safras mais recentes percorreram menos tempo ainda. Para se chegar no nível de perda bruta final das safras, foi necessário projetar a performance futura dos contratos de financiamento.

A projeção da perda final da carteira foi feita de forma linear, uma vez que as variações mensais observadas na série de dados fornecida pelo banco ainda demonstram uma trajetória ascendente. O prazo médio dos contratos é de, aproximadamente, 150 meses, mas a Fitch projetou as perdas de forma linear somente até o 72º mês. O acompanhamento da performance de créditos imobiliários originados por bancos em outros países da América Latina expõe este comportamento. A partir do sexto ano, a curva de perda se estabiliza.

A tabela ao lado exibe o resultado das projeções por safra. O resultado obtido é uma perda bruta média ponderada de 4,14%. É importante lembrar que esse número considera como perda contratos com parcelas inadimplentes por mais de 360 dias.

Trimestre	Total Orig. BRL (MM)	Seasoning (Meses)	Perda Bruta Realizada	Perda Bruta Final Projetada
2T03	25,4	45	2,07%	4,22%
3T03	55,2	43	2,10%	4,30%
4T03	53,5	39	2,24%	4,12%
1T04	47,6	36	2,13%	4,37%
2T04	63,7	33	2,20%	4,79%
3T04	66,7	30	2,10%	[illegible]
4T04	76,9	27	1,26%	3,41%
1T05	93,0	24	1,57%	4,42%
2T05	109,7	21	1,12%	3,64%

Fonte: ABN

■ Probabilidade de Perda Bruta

Apesar da perda bruta média ponderada ser de 4,14%, a Fitch identificou que a probabilidade de perda para um respectivo crédito imobiliário é sensível a variáveis utilizadas no processo de concessão de crédito. Essas variáveis são: DTI, LTV, e Valor de Avaliação do Imóvel.

Debt – to – Income

Um dos critérios de concessão de crédito imobiliário utilizado pelo ABN é o nível de comprometimento de renda que o financiamento vai exigir do tomador. Caso o tomador seja casado, a renda do cônjugue também é incluída na análise.

As informações analisadas pela Fitch indicam que, aproximadamente, 75% do total de créditos originado pelo ABN corresponde a tomadores cujo nível de DTI é abaixo de 20%. Para exemplificar a sensibilidade a essas variáveis, a projeção de perda bruta média ponderada das safras originadas com

Originação por Faixa de Debt – to – Income

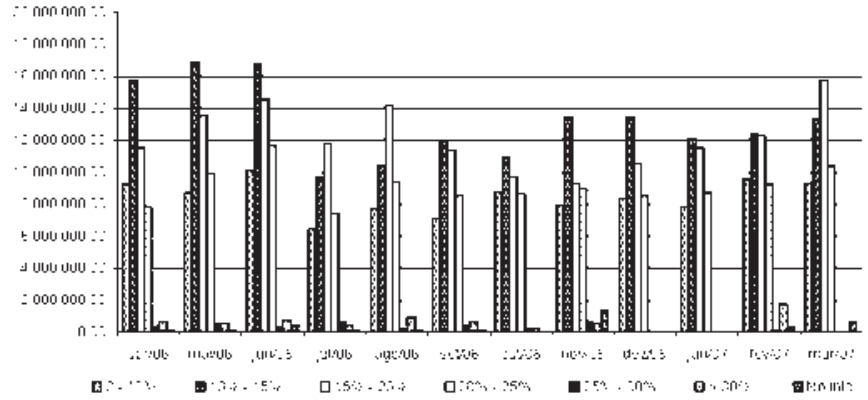

Elaboração Fitch Ratings

DTI entre 10%-15% é de 2,71%, ou seja, 35% menor que a projeção de perda bruta média ponderada para a carteira total do ABN. O gráfico acima exibe os volumes de originação por faixa de DTI para o período ente abril de 2006 e março de 2007.

Loan-to-Value

O LTV é um índice utilizado para medir o incentivo do tomador em continuar a efetuar seus pagamentos mensais, ou seja, quanto o respectivo tomador já contribuiu para a integral quitação de seu contrato. O índice é calculado através da razão entre o saldo devedor do contrato do respectivo tomador e o valor de avaliação do imóvel.

Além de contribuir para a noção de quanto o tomador já contribuiu para a integral quitação de seu contrato, o LTV médio ponderado fornece a margem que a carteira tem para recuperar o valor da dívida em caso de retomada e conseqüente revenda do imóvel.

O LTV na data de originação é um elemento que influi sensivelmente quanto à probabilidade de perda bruta. A análise de perda bruta por faixa de LTV indica que, para créditos originados com LTV abaixo de 25%, a perda bruta final projetada chega a 2,52%, aproximadamente 40% menor que a perda bruta final projetada para a carteira total do ABN.

Valor de Avaliação do Imóvel

A terceira variável que influencia a probabilidade de perda de uma carteira de créditos é o valor de avaliação do imóvel na data de concessão do crédito. Além de ter influência direta sobre os níveis de LTV, por ser o denominador do cálculo, o valor de avaliação do imóvel é um bom indicador para classificar o perfil de classe de renda do tomador. O ABN divide a categoria de valor de avaliação em quatro faixas. A tabela abaixo expõe os resultados da análise por faixa de valor de avaliação.

Valor de Avaliação (BRL)	Perda Histórica	Perda Projetada
< 70 mil	1,72%	4,16%
70 – 120 mil	1,51%	3,32%
120 – 350 mil	1,54%	2,66%
> 350 mil	0,79%	1,49%

■ Carteira Selecionada Para a Securitização

A emissão é lastreada por 1.294 créditos apresentando um saldo devedor total de BRL99,4 milhões. Aproximadamente 19% da carteira selecionada foi originada pelo Sudameris antes de sua compra por parte do ABN. A Fitch não diferenciou a qualidade da carteira de créditos originados pelo ABN da qualidade de créditos originados pelo Sudameris.

Concentração por Região Geográfica

	% Saldo Devedor da Carteira
Sudeste	37,1%
Centro-Oeste	7,8%
Sul	2,5%
Nordeste	1,7%
Norte	0,5%

Obs: A [illegible] 49% [illegible] saldo [illegible] 51% [illegible] objeto de lastro [illegible] emissão. Fonte: Brazilian Securities.

A análise de perdas brutas da carteira total do ABN, separada de acordo com as faixas de DTI, LTV e valor de avaliação, permitiu inferir que o perfil da carteira selecionada como objeto de lastro desta respectiva securitização é de melhor qualidade do que a da carteira total do ABN. Tomando por parâmetro as variáveis que a Fitch concluiu que exercem relativa influência no resultado da perda bruta base, a opinião é de que a carteira selecionada para a securitização deverá sofrer perdas menores que a carteira total do ABN em cerca de 25%. Os resultados obtidos através de projeções por faixa de LTV, DTI e Valor de Avaliação indicam em todos os casos, que a maior parte da carteira é referente a créditos que apresentam maior concentração nas faixas de menor probabilidade de perda.

Para chegar no número de perda bruta estimada para a carteira selecionada, a Fitch ponderou as perdas por faixa de DTI, LTV e Valor de Avaliação, pela concentração de cada faixa na carteira selecionada. Para DTI, a perda estimada é de 3.67%; para LTV, 3.33%; e para o Valor de Avaliação, 3.09%. A Fitch deu maior peso para os resultados obtidos através da ponderação via LTV e Valor de Avaliação do que pelas faixas de DTI, já que a concentração da originação entre 10% - 20% de DTI distorce os resultados de perda nas demais faixas. Baseado nesses pontos, a Fitch chegou em um valor de perda bruta base de aproximadamente 3,30% após 360 dias de atraso.

■ Recuperação de Créditos Inadimplentes – Análise de Perda Líquida

Na avaliação de operações lastreadas por créditos imobiliários, um dos elementos cruciais a serem analisados é a recuperação do imóvel objeto do financiamento concedido pelo banco em caso de inadimplência do tomador. O ponto de partida desta análise é a força jurídica da garantia sobre o imóvel. Para a carteira selecionada para a securitização, esta análise está separada entre três etapas:

Mecanismo de Execução

As CCIs representantes dos créditos imobiliários não contam com a garantia real direta dos imóveis objeto do financiamento. A transferência automática de todos os créditos previamente à inadimplência do tomador envolve custos elevados de tributos e taxas legais. De forma a preservar os direitos sobre os imóveis para os investidores dos CRIs, o Contrato de Cessão contempla uma cláusula de Opção de Transferência por parte da Brazilian Securities, onde o ABN é obrigado a conceder a transferência do imóvel em qualquer momento da operação mediante a solicitação da Brazilian Securties, ou da Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário da operação.

LTV	% Carteira	Perda Projetada %
< 25%	10,82%	2,52%
25% - 45%	39,79%	2,58%
46% - 65%	42,42%	4,15%
> 65%	6,97%	4,50%
Total	100,00%	3,73%

A própria operação deverá suportar os custos associados a esta transferência. O ABN autorizou que fosse retirado BRL50 mil do valor da cessão, de forma a constituir um fundo para suportar despesas associadas a esta transferência. Na visão da Fitch, o montante inicialmente disponível para suportar os custos de transferência é insuficiente para cobrir até mesmo as despesas associadas à transferência no cenário base de perdas brutas, e a maior parte dos custos associados a estas transferências virão do recursos do patrimônio separado. A Fitch contemplou estas despesas nas simulações de fluxo de caixa.

Garantia Real e Tempo de Execução

A carteira selecionada apresenta créditos com garantia real através de dois mecanismos jurídicos: a alienação fiduciária e a hipoteca. A alienação fiduciária de bem imóvel é um mecanismo legal mais recente, introduzido através da Lei 9.514 de 1997. A execução de um tomador inadimplente cujo crédito imobiliário conta com garantia real na forma de alienação fiduciária é efetuada de forma extrajudicial e diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis. A introdução deste mecanismo ajudou a resolver um dos grande entraves para o maior desenvolvimento de originação de crédito imobiliário – os prazos de recuperação de créditos inadimplentes. Na visão da Fitch, o prazo de execução normal para alienação fiduciária é de um ano.

A hipoteca é o mecanismo de garantia real sobre bem imóvel mais tradicionalmente utilizado pelos bancos. O maior entrave da hipoteca se refere ao processo de execução, conduzido judicialmente. Desta forma, a exposição a contestações de juros compostos acumulados durante o período e os ajustes de correção monetária são grandes. Historicamente, os prazos normais de execução via hipoteca são de 96 meses. Nesta média, é importante lembrar que estão incluídos créditos originados em anos anteriores a períodos de elevada conturbação econômica e, conseqüentemente, muitos casos de contestação de juros e correções monetárias que esticaram os períodos de execução.

Todos os novos créditos originados pelo ABN contam com alienação fiduciária ao invés de hipoteca. De acordo com o departamento de cobrança do ABN, o fato dos créditos possuírem alienação fiduciária gera um maior incentivo, do

lado do devedor, a continuar pagando suas parcelas, já que a retomada do imóvel é mais eficiente.

Na carteira analisada, 70% dos créditos são garantidos por hipoteca e 30% por alienação fiduciária.

Custos Legais e Depreciação

As variáveis que podem influenciar o valor de recuperação do crédito de um tomador inadimplente são os custos legais associados a execução do imóvel e os cenários de depreciação do imóvel. A Fitch recebeu informações do departamento de cobrança do ABN e, conjuntamente com outros dados já disponíveis em sua base, concluiu que, sob um cenário base, os custos associados à retomada de um imóvel são os seguintes:

Taxa / Tarifa / Imposto – Cenário Base	% do Valor do Crédito
Condomínios + IPTUs Atrasados	1% - 4%
Honorários Advocatícios	10% - 15%
ITBI (Imposto Transferência Bens Imóveis)	2% - 5%
Outros	1% - 2%
Total	14% - 26%

Outro custo associado à retomada é a tarifa cobrada pelo leiloeiro. Segundo informações do grupo estruturador, esta tarifa é paga pelo comprador no ato da compra via leilão. No entanto, a Fitch também considerou esse custo, já que o comprador racional deverá incluí-lo no custo associado à compra do imóvel. Dado estas características, e levando em conta cenários apropriados para a categoria 'AA(bra)', a Fitch consideram que os custos associados à retomada dos imóveis é de 40% do valor da dívida.

Com relação aos cenários de depreciação dos imóveis, a Fitch recebeu informações do ABN referentes a cem imóveis revendidos em três leilões realizados em julho de 2005, maio de 2006 e março de 2007. Um dos pontos importantes a ser cuidadosamente considerado é o fato de, na maioria dos casos, o imóvel ser vendido em leilão ainda ocupado pelo devedor. Segundo informações passadas pelo ABN, o leilão ocorre no momento em que a propriedade do imóvel é transferida para o ABN, mas o devedor ainda não foi despejado do imóvel. Os custos posteriores associados ao despejo do devedor devem estar ponderados no valor adquirido pelo novo tomador.

Um dos casos de imóvel retomado apresentou uma depreciação de 93%. O imóvel inicialmente avaliado em BRL55 mil foi arrematado por BRL3.600. A Fitch entende, no entanto, que esse não é um cenário normal e, de forma a expurgar outliers com esses, utilizou uma análise de percentis, sendo que os mais elevados são utilizados para as categorias de ratings mais altas. Para a categoria 'AA(bra)', foi utilizado o percentil de 10%, que apresentou uma desvalorização de 62% em razão ao valor de avaliação na data de originação do crédito.

Esses custos estão relacionados aos níveis de LTV do crédito sendo executado. O LTV médio ponderado da carteira selecionada de 43,70% é baixo e contribui de forma muito positiva para a boa performance da operação, permitindo boa margem de recuperação. Para análise de perda líquida, a Fitch calculou que, baseado no LTV médio ponderado, os custos legais associados à execução em montante equivalente a 40% do valor do crédito, e um cenário de depreciação do imóvel de 62%, o nível de severidade da perda bruta é de 65,6%. Ou seja, a modelagem considerou uma recuperação de 34,4% das perdas brutas.

■ Análise do Fluxo de Caixa

A Fitch simulou um modelo de fluxo de caixa para verificar a adequação do fluxo de pagamentos dos créditos imobiliários adquiridos fazer frente às amortizações mensais de principal e juros dos CRIs Seniores emitidos. O modelo de fluxo de caixa é a principal ferramenta utilizada para verificar se o nível de reforço de crédito disponível é suficiente ou não para a categoria de rating almejada.

Ao implementar o modelo de fluxo de caixa, é necessário estimar o cenário base de perda e sua severidade. Apesar da descrição de perda bruta projetada para a carteira selecionada ser de 3,30% após 360 dias de atraso, a Fitch entende que os procedimentos de execução de créditos em atraso serão iniciados em 180 dias, portanto, considerou uma perda bruta de 4,0% após 180 dias de inadimplência. O cenário de estresse condizente com a categoria de rating 'AA(bra)' exige que o fluxo de caixa da operação suporte uma perda entre 3,5 vezes e 4,5 vezes. Para esta operação, a Fitch utilizou um múltiplo de 4,0 vezes. O resultado é uma perda bruta esperada de 16,0%. Para chegar a um nível de perda líquida para esta transação, a Fitch utilizou os níveis de severidade de perda (ex. 65,6%) explicados nas seções anteriores. O resultado é um nível de perda líquida de 10,50%.

Estes resultados são incorporados num modelo de fluxo de caixa, que incorpora as curvas de pré-pagamento consideradas e a redução do excesso de spread para créditos inadimplentes e liquidados antecipadamente. Dado o seasoning médio ponderado de 27,31 meses e o prazo médio remanescente de 112,06 remanescente médio ponderado de 56,59 meses, a Fitch entende que pré-pagamentos deverão ocorrer e considerou que 20% dos tomadores irão pré-pagar seus contratos,

entretanto, contemplou que estes pagamentos só deverão ocorrer a partir do segundo ano de vigência da operação.

A carência de seis meses na amortização dos CRIs Juniores e, conseqüentemente, o montante disponível em fundo de reserva, contribuem significativamente para a boa performance da operação. A Fitch estressou as variáveis a partir do sétimo mês, acionando gatilhos de inadimplência que alteram a estrutura de amortização dos CRIs Seniores para seqüencial. A carência vigente permite que recursos disponíveis no fundo de reserva sejam utilizados para fazer frente à amortização dos CRIs Seniores sob os cenários explicados acima.

Baseada nesses cenários, a Fitch conclui que o nível de reforço de crédito inicial disponível nesta operação, de 13,0%, é suficiente para suportar estresses condizentes com o rating 'AAmbra1'.

■ Considerações Legais

A Fitch está convicta quanto à cessão perfeita e acabada dos créditos objeto de lastro desta operação e que, na eventualidade de recuperação judicial ou falência de algum dos cedentes originais dos contratos, estes não serão incorporados à massa de credores.

■ Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação em base regular. Este acompanhamento visa assegurar que os ratings atribuídos continuam refletindo, apropriadamente, o perfil de risco dos CRIs emitidos.

Os detalhes sobre o desempenho desta operação estarão disponíveis na área de monitoramento de operações estruturadas da Fitch no site www.fitchratings.com.br.

Copyright © 2007 de Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd., Fitch Ratings Brasil Ltda. e suas subsidiárias. One State Street Plaza, NY, NY 10004
Telefone: 1-800-75-FITCH (1-212-908-0500) Fax: 1-212-480-4435
Proibida a reprodução ou cópia integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Todas as informações aqui contidas baseiam-se em dados obtidos de emissores e outras fontes consideradas confiáveis, mas não verificadas. Portanto, a Fitch não garante sua exatidão, completude ou atualidade. A Fitch não audita os emissores e não verifica a veracidade das informações de que por dever de ofício se serve. Em consequência, as informações contidas neste relatório são fornecidas "no estado", sem que se faça qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui apenas sua opinião sobre o perfil de crédito de um título ou obrigação. Não se trata de pesquisa em busca de investimentos que não seja de crédito, tampouco que indique ou sugira investimento ou desinvestimento. A Fitch não recomenda ou oferece qualquer tipo de conselho. Um relatório que contenha um rating vinculado pela Fitch não constitui um prospecto nem substitui a análise de investimentos. Os ratings de títulos e apresentações de investimentos pelos emissores e seus agentes, em conexão com a venda dos títulos, não garantem que os ratings podem ser modificados, suspensos ou retirados, o que pode ser feito a qualquer hora, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento sobre investimentos de qualquer tipo. Os ratings não constituem uma recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a adequação dos preços de mercado, a adequação de qualquer título para determinado investidor ou a isenção de impostos ou retenção sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch não recomenda os títulos aos investidores individuais, institucionais e varejistas para avaliar os títulos e suas decisões de investimento. Os ratings de títulos emitidos por entidades governamentais dos Estados Unidos, Canadá, Japão e Reino Unido são atribuídos em escala equivalente em todo o mundo, por emissor. Em outros casos, a Fitch avaliará os títulos em determinada moeda. Os ratings de títulos emitidos em outras moedas refletem a capacidade de pagamento do emissor em moeda local e moeda estrangeira

- Escritura de Emissão dos Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL

Pelo presente instrumento particular, adiante designado simplesmente como "Escritura de Emissão de CCIs", celebrado nos termos do Artigo 33 da Lei nº 11.076/04, que dá nova redação ao Artigo 36 da Lei nº 9.514/97,

BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 1º andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo nomeados, adiante denominado simplesmente "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para atuar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 250, Bloco "B", Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 3ª, parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, doravante denominada na forma de seu Estatuto Social simplesmente como "Instituição Custodiante";

formalizam, neste ato, a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, serão os especificados que lhes são aqui atribuídos, quando iniciados com maiúsculas no corpo desta Escritura de Emissão de CCIs.

a) "ABN AMRO" ou "Emissora"	BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 1º andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15
b) "CCIs"	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 887 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos/as seus respectivos

	acessórios, juros, atualização monetária, encargos, preços de legal e qualquer outro acréscimo de remuneração, de mora e penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como descrito no respectivo Contrato de Financiamento;
"CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 - 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
"Contrato de Financiamento":	Contrato firmado entre a Emissora e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis.
"Créditos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outros eventuais saldos de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais de legal, bem como, os respectivos acessórios.
"Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento.
"DFI":	Seguro de Danos Físicos aos Imóveis, contratado pelos Devedores, junto à Seguradora, tendo como Beneficiária a Emissora.
"Dia Útil":	Qualquer dia em que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo SP;
"Emissora":	Banco ABN Amro Real S.A., acima qualificado, instituição integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo.
"Escritura":	A presente Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Fiduciária.
"Imóveis":	Imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos mútuos tomados com Contratos de Financiamento que lhe encontram, conforme o caso, hipotecados ou alienados fiduciariamente em

	Tenor do Emissor;
[illegible] Custodiante"	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, contratada para realizar a custódia das CCIs, nos termos do art. 18 da Lei 10.931/04;
[illegible] Lei 10.931/04"	Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004;
[illegible]	Seguro de morte e invalidez permanente, contratado pelos Devedores, junto à Seguradora, tendo como beneficiário o Emissor;
[illegible] "Seguradora"	Tokio Marine Seguradora S.A., empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Vianna, 44, inscrita no CNPJ, sob o n. 33.164.021/0001-00;
[illegible] das CCIs":	Direitos Creditórios das CCIs.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCIs

2.1 Emissão das CCIs. O objeto da presente Escritura é a emissão das CCIs para representar os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento de Unidades do Emissor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS CCIs

3.1 Valor da Emissão. O valor global dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs ("Saldo Devedor") corresponde à data de 01 de junho de 2007, inclusive, em 11 de maio de 2007 ("Data Base") de R$1.351.621,59 (extenso: um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). O valor individual de cada um dos Créditos Imobiliários está descrito no Anexo I desta Escritura, o qual devidamente assinado pelas partes passa a fazer parte integrante da presente Escritura.

3.2 Quantidade de Títulos. São emitidas 1.000 (um mil) e vinte e sete CCIs, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura.

3.3 Tipo de Emissão. As CCIs são integrais representando a totalidade de cada um dos Créditos Imobiliários.

3.4 Forma: As CCI são emitidas sob a forma escritural.

3.5 Série e Número: As CCI terão números e séries indicados no Anexo I.

3.6. Sistema de Negociação: Para negociação, as CCI serão registradas na CETIP ou em qualquer outra câmara que mantenha sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.

3.7 Custódia: As CCI serão custodiadas no Instituto Custodiante.

3.8. Prazos e Datas de Vencimento: Os prazos e as datas de vencimento estão especificados no Anexo I, desta Escritura.

3.9 Valor da Projeção Total de cada CCI: Os valores da projeção total de cada CCI incluindo as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores e a respectiva forma de resgate monetário, encontram-se individualizados no Anexo I, desta Escritura.

3.10 Saldo de Resgate Monetário: O resgate monetário dos Créditos Imobiliários e, por conseguinte, das CCI, será calculado e cobrado de acordo com os índices e critérios convencionados nos respectivos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.11 Encargos Monetários: Os encargos monetários são aqueles discriminados nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.12. Multas: As multas são aquelas especificadas nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.13 Vencimento: As CCI terão os vencimentos constantes dos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.14. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI deverão ser pagos pelos Devedores, em favor do Titular das CCI, no local e na forma estabelecida nos Contratos de Financiamento.

3.15. Imóveis Vinculados aos Créditos Imobiliários. A identificação dos Imóveis, com a indicação da respectiva matrícula no Serviço de Registro de Imóveis competente, é aquela constante no Anexo I, desta Escritura.

3.16. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer Obrigação dos Devedores, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. Garantias Sem Garantia Real. As eventuais garantias reais constituídas aos Contratos de Financiamentos pelos Devedores em favor do Emissor não são mantidas nas CCIs que são emitidas SEM GARANTIA REAL, nos termos do § 2º do Art. 18 da Lei 10.931-04, mantendo com a parte final do Art. 22 da própria Lei 10.931-04 e Art. 287 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS CCIs

5.1. Ato Básico da Cessão. A cessão dos Créditos Imobiliários mediante a negociação das CCIs por meio de sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil abrange todos os direitos, acessórios e garantias em favor mencionados e enunciados nesta Escritura de Emissão de CCIs.

5.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários. O Emissor declara ser o responsável e garantidor aos Titulares das CCIs, que os Créditos Imobiliários foram regularmente constituídos, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento, sendo as CCIs emitidas na forma e de forma e substância descrita no Anexo I, desta Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Autorização Transmissão de Direitos. A cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs implica na automática transmissão dos seus direitos e obrigações em seu nome das CCIs, sub-rogando-se aos todos os direitos representados pelas CCIs, mencionados e enunciados nesta Escritura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Tolerância. A eventual tolerância ou concessão do Titular das CCIs no exercício de qualquer direito que lhe for conferido, não importará em alteração contratual ou novação e nem o impedirá de exercer a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados na presente Escritura de Emissão de CCIs ou na lei.

7.2 Nulidade, Invalidade ou Ineficácia. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição prevista nesta Escritura de Emissão de CCIs não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se a Emissora a envidar seus melhores esforços para substituí-las, dentre os mesmos efeitos de direito que tais invalidade, nulidade ou declaração tiverem.

7.3 Caráter Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura de Emissão de CCIs é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores a qualquer título, inclusive ao seu integral cumprimento.

7.4. Título Executivo. Para fins de execução das Obrigações Imobiliárias consubstanciadas na CCIs que integram o seu patrimônio, de acordo com o Artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, o devedor pela valor Acordado de acordo com as cláusulas e condições previstas nesta Escritura de Emissão de CCIs, renunciando a impossível em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial, para satisfação dos Créditos Imobiliários e acessórios.

7.5. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes em virtude desta Escritura de Emissão de CCIs deverão ser enviadas para os seguintes endereços.

Para a Emissora:
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista nº 1374
São Paulo - SP
ATT.: Marcelo Gasparini
Tel.: (011) 3174-3644
Fax: (011) 3174-3941
e-mail: marcelo.gasparini@abnamro.com

Para a Instituição Contratante:

QUIVURA [illegible] DESTINO [illegible] DE [illegible] E [illegible] IMOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Americas, nº 500, grupo 109, Bloco B, Downtown, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. João Alexandre Costa de Freitas

Tel.: (21) 3491-7001

Fax: (21) 3491-4746

e-mail: [illegible]

e-mail: [illegible]

7.5.1 - As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar ao outro a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM

8.1 - Compromisso das Partes. Todo litígio ou controvérsia originada ou decorrente da presente Escritura será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 - Câmara. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo - Arbitrare ("Câmara"), cujo Regulamento as partes aceitam, e declaram conhecer.

8.2.1 - As especificações deste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 - Objeto da Arbitragem. A parte que, em primeiro lugar, dar início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e seu fundamento e qualificações completas (razão social, CNPJ, endereço, e anexando cópia do contrato). A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 Árbitros. A controvérsia será dirimida por três árbitros, indicados de acordo com o estado [illegible] competente, cabendo ao presidente da Câmara nomear árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da notificação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5 Independência. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, concluindo a arbitragem antecipada.

8.6 Local da Arbitragem. A arbitragem processar-se-á na sede da Emissora ou em qualquer outro local que na notificação venha a ser indicado pelo Emissor, e será decidida de acordo com as regras de direito.

8.7 Prazo. A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

8.8 Custas e Despesas. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que deverão ser antecipadas a provisão na Câmara de Câmara. A sentença arbitral fixará as custas e as despesas processuais, bem como a verba devida pela parte vencida.

8.9 Cumprimento da Sentença. A sentença arbitral será exequível e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

8.9.1 As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se convenente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

8.10 - Poder Judiciário. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de assegurar a instituição da arbitragem, de obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e tal decisão de Câmara Arbitral, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

As partes firmam este Escritório de Estudo de Crédito em 01 (uma) via, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [illegible] de junho de 2007.

[illegible]

BANCO ABN AMRO REAL S/A

Emissor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Custodiante

Testemunhas:

Nome: [illegible]

RG nº: [illegible]

Nome: Viviane Vieira Tavares

RG nº: [illegible]

ANEXO I

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESCRITURAIS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DATA DE EMISSÃO

DATA BASE:

SÉRIE NÚMERO TIPO DE CCI INTEGRAL

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL

Nº CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO CIDADE UF CEP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL

Nº CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO CIDADE UF CEP

3. DEVEDOR

RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO CIDADE UF CEP

4. TÍTULO

5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO, R$

6. IDENTIFICAÇÃO GERAL IMÓVEL(IS)

[illegible]

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL, E SOB A FORMA ESCRITURAL

Pelo presente instrumento particular [illegible] designado simplesmente como "Escritura de Emissão de CCI" [illegible] nos termos do Artigo 9º da Lei nº [illegible], que dá nova redação ao Artigo 18 da Lei nº 9.514/97,

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.941.938-0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante como "Emissora" [illegible];

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para atuar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 500, grupo 205, Bloco B, Downtown Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876-0001-91, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, adiante como "Instituição Custodiante",

formalizam, neste ato, a emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, tanto em maiúsculas quanto em minúsculas, quando mencionados com maiúscula no corpo desta Escritura de Emissão de CCI:

a) "Banco Sudameris" ou "Emissora".	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.941.938-0001-73;
b) "CCI":	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 887 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, nos seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, prêmios de seguro e quaisquer outras acessórias de remuneração, de mora ou penalidades e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acessórios

	Instrumentos Contratos de Financiamento;
c) "CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de títulos e de liquidação financeira;
d) "Contratos de Financiamento":	Contratos firmados entre os Emissor e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis;
e) "Direitos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outros eventuais taxas de financiamento, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos aumentos;
f) "Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;
g) "DMI":	Seguro de Danos Físicos aos Imóveis, contratado pelos Devedores junto à Seguradora, tendo como beneficiário o Emissor;
h) "Dia Útil":	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo SP;
i) "Emissor":	Banco Sofisa S.A., acima qualificado, instituição integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
j) "Emissão":	A presente Emissão Pública de Títulos de Crédito de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural;
k) "Imóveis":	imóveis adquiridos pelos Devedores com os recursos oriundos dos seus respectivos Contratos de Financiamento que se encontram, na data deste Instrumento, ou a qualquer tempo, livres e desembaraçados, em favor do Emissor;
l) "Instituição Custodiante":	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, contratada para realizar a custódia dos CCIs nos termos do Art. 18 da Lei 10.931/2004;

"Lei 10.931/04"	Lei 10.931 de 02 de agosto de 2004;
"Nota"	Significa a nota promissória emitida pelos Devedores, como a Securitizadora, tendo como beneficiário o Emissor;
"Securitizadora"	[illegible] Securitizadora S.A., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua [illegible], inscrita no CNPJ sob o nº [illegible];
"Titular das CCI"	Pessoa Titular das CCI;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI

2.1. Emissão das CCI. O objeto da presente Escritura é a emissão das CCI para representar os Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento de titularidade do Emissor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS CCI

3.1. Valor da Emissão. O valor global dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI ("Saldo Devedor"), vencidos a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, em 31 de maio de 2007 ("Data Base") é de R$18.884.178,48 (dezoito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). O valor individual de cada um dos Créditos Imobiliários está descrito no Anexo I desta Escritura, o qual, devidamente assinado pelas partes, passa a fazer parte integrante da presente Escritura.

3.2. Quantidade de Títulos. São emitidas 367 (duzentos e sessenta e sete) CCI, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura.

3.3. Tipo de Emissão. As CCI são cartulares, representando a totalidade de cada um dos Créditos Imobiliários.

3.4. Forma. As CCI são emitidas sob a forma escritural.

3.5. Série e Número. As CCI terão número e série individual no Anexo I.

3.6. Sistema de Negociação: Para negociação, as CCI serão registradas na CETIP ou em qualquer outro mercado que mantenha sistema de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.7. Garantia: As CCI serão oferecidas sem garantia adicional.

3.8. Prazo e Data de Vencimento: Os prazos e as datas de vencimento estão especificados no Anexo I, desta Escritura.

3.9. Valor da Prestação Total de cada CCI: O valor da prestação total de cada CCI incluindo a parcela de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos devidos pela de responsabilidade dos Devedores e a respectiva forma de cálculo monetário, encontram-se indicados no Anexo I, desta Escritura.

3.10. Direito de Preferência Monetária: O direito monetário dos Créditos Imobiliários e, por conseguinte, das CCI, será calculado e cobrado de acordo com os índices e critérios convencionados nos respectivos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.11. Encargos Moratórios: Os encargos moratórios são aqueles discriminados nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.12. Multas: As multas são aquelas discriminadas nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.13. Vencimento Antecipado: As CCI tornam-se vencidas antecipadamente nos Contratos de Financiamento, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

3.14. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários representados pelas CCI deverão ser pagos pelos Devedores, em favor do Titular das CCI, no local e na forma estabelecida nos Contratos de Financiamento.

3.15. Sistema Imobiliário dos Créditos Imobiliários: A identificação dos imóveis com a indicação da respectiva matrícula no Serviço de Registro de Imóveis competente e alguns constam no Anexo I, desta Escritura.

3.16. Antecipação de Pagamento: Considerando a antecipação de parcelas referentes ao pagamento de qualquer obrigação dos Devedores, após o Pagamento Da JCA subsequente ao vencimento concreto com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS

4.1. Emissão Sem Garantia Real. As debêntures aqui ora emitidas não contam com garantias reais, conforme hipótese prevista no Contrato de Fiança e demais Documentos da Operação em favor do Emissor não são materializadas nos CCIs que são emitidas SEM GARANTIA REAL, não sendo aplicável o § 1º do art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com a parte final do art. 22 da própria Lei 10.931/04 e Art. 187 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS CCIs

5.1. Alienação ou Cessão. A cessão dos Créditos Imobiliários vinculados a negociação das CCIs, por meio de endosso de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizado pela Banco Central do Brasil, abrange todos os direitos, acessórios e acessórios ao Emissor mencionados e especificados nesta Escritura de Emissão de CCIs.

5.2. Declarações sobre os Créditos Imobiliários. O Emissor neste ato se responsabiliza e garante aos Titulares das CCIs que os Créditos Imobiliários foram legalmente constituídos, de acordo com os termos e condições dos Contratos de Financiamento, anexos a CCII, devidamente formalizados e vinculados, conforme descrito no Anexo I, desta Escritura.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Autorização Transmissão de Direitos. A cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs implica na automática transmissão dos seus direitos e obrigações ao cessionário das CCIs, não cabendo a ele todos os direitos representados pelas CCIs, materializados e especificados nesta Escritura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Renúncia. A eventual tolerância ou concessão de Titular das CCIs ao Emissor de qualquer direito que lhe for conferido não importará em alteração contratual ou novação e nem caracterizará de direito, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados na presente Escritura de Emissão de CCIs ou na lei.

7.2. Validade, Invalidade ou Ineficácia. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão de CCIs não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se o Emissor a envidar seus melhores esforços para, mutuamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido tornada inválida ou declarada ineficaz.

7.3. Cláusula Irrevogável e Irretratável. A presente Escritura de Emissão de CCIs é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emissor e seus sucessores a qualquer título.

[illegible] valor de seu original cumprimento.

7.4 — **Prazo Prescricional:** Para fins de execução dos Créditos Imobiliários, consoante se vê do CCI um prazo prescricional, de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro, ressalvado pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas nesta Escritura de Emissão de CCIs, resguardado o direito de se determinar procedimento especial judicial ou extrajudicial para satisfação dos Créditos Imobiliários e acessórios.

7.5 — **Comunicações:** As comunicações a serem realizadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão de CCI deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para o Emissor:
BANCO SCANIA BRASIL S.A.
Rua XV de Novembro, 212 - 7º andar - Centro
São Paulo - SP
Att.: Hernan Guagno
Tel.: (011) 3174-7549
Fax: (011) 3174-0947
e-mail: [illegible]

Para a Instituição Custodiante:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Américas, nº 500, grupo 204, Bloco B - Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
Att.: Sr. Joan Alexandre Costa de Freitas
Tel.: (21) 2493-7063
Fax: (21) 2493-0746
e-mail: [illegible]
e-mail: [illegible]

7.5.1 — As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar as outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA OITAVA - DA ARBITRAGEM

8.1 - Competência das Partes. Toda disputa ou controvérsia originária ou decorrente da presente Escritura será definitivamente decidida por arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 - Câmara. A arbitragem será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo - AMCHAM ("Câmara"), cujo Regulamento, em parte, adotam, e declaram conhecer.

8.2.1 - As regras específicas deste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 - Objeto da arbitragem. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e seus elementos e qualificações completas das partes envolvidas, e anexando cópia do contrato. A notificação correspondente será enviada ao Secretário da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 - Árbitros. A controvérsia será dirimida por um árbitro, indicado de acordo com o estabelecido no Regulamento, composto ao presidente da Câmara, vedada a substituição no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5 - Substituição. Os árbitros ou substituto indicado deverão ser dotados de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, concluindo a arbitragem iniciada.

8.6 - Local da Arbitragem. A arbitragem processar-se-á na sede do Emissor ou em qualquer outro local que na data da venda a ser indicado pelo Emissor, e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

8.7 - Prazo. A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da instituição do tribunal de independência pelo árbitro e substituto.

8.8 - Custas e Despesas. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que deram ter antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcados pela parte vencida.

8.9 - Cumprimento da Sentença. A sentença arbitral será exigível e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

[illegible] As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

[illegible] Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de obter liminar a instituição da arbitragem, inclusive medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflito escolhido pelas partes, e tal medida (liminar) deverá ser mantida, inclusive, mas não necessariamente, ou levada arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

As partes firmam esta Escritura de Emissão de [illegible], em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de junho de 2007.

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Emissor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição Custodiante

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG nº: [illegible]

Nome: [illegible]
RG nº: [illegible]

ANEXO I

ANEXO I À ESCRITURA DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ESCRITURAIS

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO | DATA DE EMISSÃO

DATA BASE

SÉRIE | NÚMERO | TIPO DE CCI | INTEGRAL

1. EMISSOR

RAZÃO SOCIAL

Nº CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO | CIDADE | UF | CEP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

RAZÃO SOCIAL

Nº CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO | CIDADE | UF | CEP

3. DEVEDOR

RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ

ENDEREÇO

COMPLEMENTO | CIDADE | UF | CEP

4. TÍTULO

5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO (R$)

6. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS(S)

INTERESSADO

COMPARECIMENTO [illegible] HORA [illegible]

CARTÓRIO

NÚMERO [illegible]

[illegible]

7.1 [illegible]

7.1 [illegible]

PRAÇO [illegible]

7.1 [illegible]

7.4 VALOR TOTAL DA CONSTRUÇÃO

7.4.1 [illegible]

7.4.2 [illegible]

7.4.3 [illegible]

7.4.4 [illegible]

7.5 PRAZO DE REALIZAÇÃO [illegible]

7.6 SISTEMA DE [illegible]

7.7 [illegible]

7.8 [illegible]

7.9 DATA DE [illegible]

7.10 [illegible]

7.11 [illegible]

7.12 [illegible]

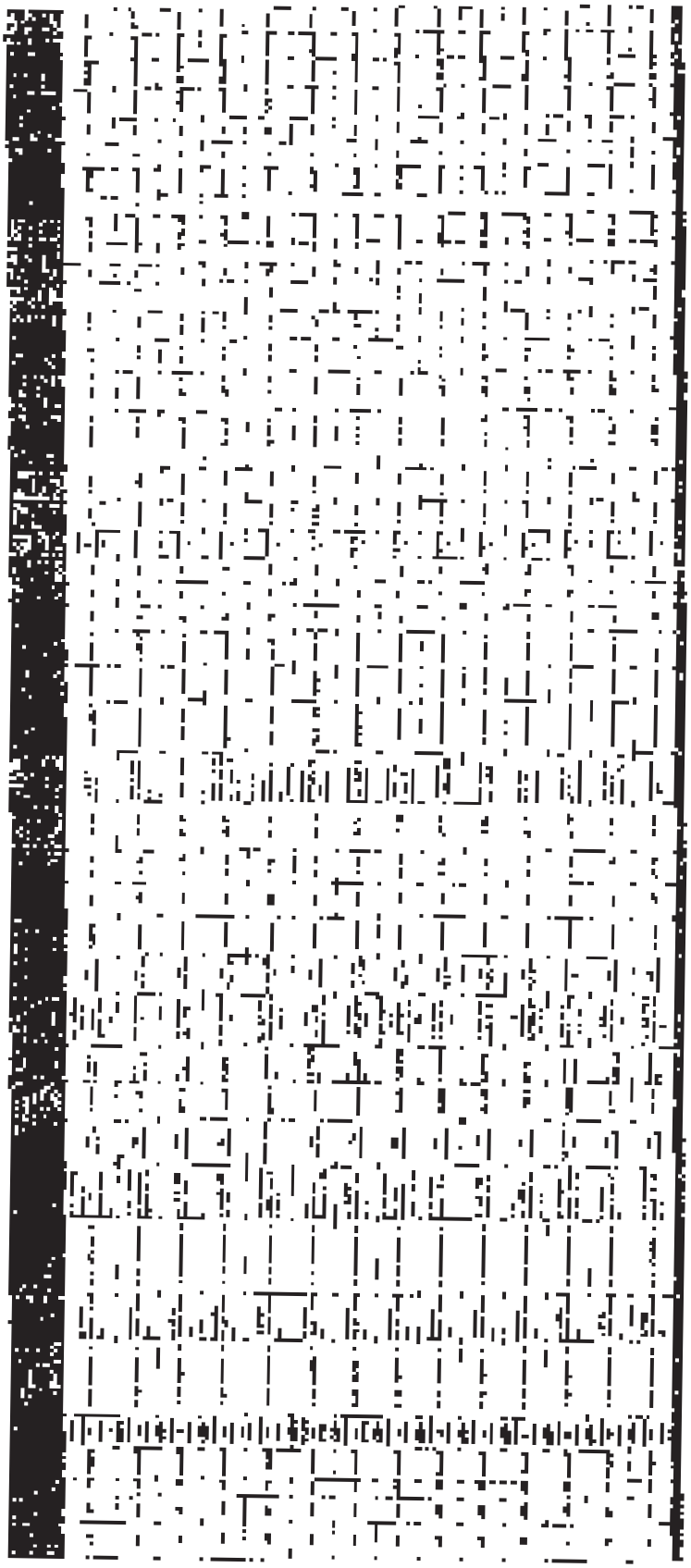

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural" (adiante designado simplesmente como "Primeiro Aditamento"), celebrado nos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97,

BANCO ABN AMRO REAL S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante como "Emissor"); e ,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 7ª, parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (adiante como "Instituição Custodiante") (Emissor e Instituição Custodiante adiante denominados em conjunto como "Partes");

i) CONSIDERANDO que, o Emissor celebrou com a Instituição Custodiante, na data de 18/06/2007, Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural ("Escritura"), com o objetivo de emitir 1.027 (um mil e vinte e sete) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") para representar os Créditos Imobiliários, correspondendo cada CCI a um Crédito Imobiliário, nos termos do Anexo I da Escritura;

ii) CONSIDERANDO que, o número de Créditos Imobiliários que foram efetivamente vinculados às CCIs através da Escritura é de 962 (novecentos e sessenta e dois), o que, portanto, o número de CCIs mencionadas na Escritura deve ser alterado para corresponder à essa quantidade de Créditos Imobiliários.

iii) CONSIDERANDO que, faltou incluir no Anexo I da Escritura a descrição de 27 (vinte e sete) créditos imobiliários, a fim de a totalidade dos Créditos Imobiliários constantes do referido anexo, e consequentemente do número de CCIs, resultem o montante de 989 (novecentos e oitenta e nove) previsto no considerando acima;

iv) CONSIDERANDO que, os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs nºs 1.106, 1.129 e 1.147 não foram registrados pela Instituição Custodiante na CETIP ou em outra câmara que mantenha sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

v) CONSIDERANDO que, as Partes desejam incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes do Anexo I da Escritura, retirar do objeto da Escritura os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs nºs 1.106, 1.129 e 1.147 e corrigir o número de CCIs emitidas na Escritura;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar a Escritura, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO AO CONTRATO

1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o item 3.2 da Escritura, para corrigir o número de CCIs emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.2 Quantidade de Títulos: São emitidas 986 (novecentos e oitenta e seis) CCIs, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura."*

2. Ainda , as Partes de comum acordo, resolvem alterar o Anexo I da Escritura, para incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes. Ficando o referido Anexo I da Escritura, para todos os fins e efeitos de direito, acrescido dos Créditos Imobiliários constantes do anexo do presente instrumento (Anexo I).

3. As Partes resolvem ainda, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, excluir do objeto da Escritura os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs nº 1.106, 1.129 e 1.147, descritas no anexo do presente instrumento (Anexo II).

DA RATIFICAÇÃO

4. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos na Escritura que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

5. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de julho de 2007

BANCO ABN AMRO REAL S/A
Emissor

José de Menezes Berenguer Neto
Vice Presidente Executivo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Custodiante

Testemunhas:

Nome: Cicero Mateo Gadanini
RG nº.: 7.989.944

Nome: Fabio Vasquez Gonçalves Sen
RG nº.: 35.204.033-6

ANEXO I

Nº	Contrato	Data de Emissão	Série CCI	Nº CCI	Tipo CCI	Emissor	CNPJ	Custodiante	CNPJ
1	123005092	11/5/2007	ABN1	281	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
2	127002196	11/5/2007	ABN1	402	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
3	128005421	11/5/2007	ABN1	601	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
4	227001212	11/5/2007	ABN1	819	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
5	128016780	11/5/2007	ABN1	879	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
6	442000045	11/5/2007	ABN1	1230	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
7	229000410	11/5/2007	ABN1	121	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
8	440000740	11/5/2007	ABN1	130	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
9	123005082	11/5/2007	ABN1	468	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
10	128017712	11/5/2007	ABN1	486	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
11	129005623	11/5/2007	ABN1	661	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
12	128003168	11/5/2007	ABN1	755	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
13	227001870	11/5/2007	ABN1	870	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
14	128013093	11/5/2007	ABN1	040	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
15	128001660	11/5/2007	ABN1	102	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91

ANEXO I

Nº	Contrato	Data de Emissão	Série CCI	Nº CCI	Tipo CCI	Emissor	CNPJ	Custodiante	CNPJ
16	128008367	11/5/2007	ABN1	194	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
17	127006000	11/5/2007	ABN1	227	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
18	128014513	11/5/2007	ABN1	278	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
19	129005171	11/5/2007	ABN1	492	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
20	128014032	11/5/2007	ABN1	549	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
21	128020534	11/5/2007	ABN1	578	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
22	128001849	11/5/2007	ABN1	617	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
23	127004584	11/5/2007	ABN1	809	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
24	128015808	11/5/2007	ABN1	992	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
25	229001875	11/5/2007	ABN1	1016	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
26	128015222	11/5/2007	ABN1	1072	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91
27	128017795	11/5/2007	ABN1	1092	Integral	Banco ABN AMRO Real S.A.	33.066.408/0001-15	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91

Identificação do Imóvel				Endereço Cliente		
Endereço Empreend. / Unidade	Cidade/Estado	CEP	Bairro	Endereço Cliente / Unidade	Cidade/Estado	CEP
RUA VALTER DE BARROS 000063	SOROCABA/SP	18051-190	VALE VERDE	RUA VALTER DE BARROS 000063	SOROCABA/SP	18051-190
RUA CONQUISTA 88	CARAPICUIBA/SP	06345-240	CAMPO BELO	RUA ANTONIO DE MACEDO SOARES, 1.368	SAO PAULO/SP	04607-002
RUA VENANCIO VELOSO 699 APTO 203	RIO DE JANEIRO/RJ	22790-420	REC.BANDEIRANTE	RUA VENANCIO VELOSO 699 APTO 203	RIO DE JANEIRO/RJ	22790-420
R. GERVASIO BONAVIDES 120 APTO 52	GUARUJA/SP	11420-210	VILA MADALENA	R. PROF. PIRAJ DA SILVA, 183 / 133	SAO PAULO/SP	05451-090
RUA DR BENTO VIDAL 000447	OSASCO/SP	06142-100	JD NVOSASCO	RUA DR BENTO VIDAL 000447	OSASCO/SP	06142-100
RUA JOAO ABOTT 194	PORTO ALEGRE/RS	90460-150	PETRÓPOLIS	RUA JOAO ABOTT 194	PORTO ALEGRE/RS	90460-150
AV ADOLFO DE VASCONCELOS 245 APTO 1505	RIO DE JANEIRO/RJ	22793-380	BARRA DA TIJUCA	AV.SERNAMBETIBA 3360 BLOCO 8 APTO 3305	RIO DE JANEIRO/RJ	22630-010
TRV DO OUVIDOR 07 SL 601 E 602	RIO DE JANEIRO/RJ	20040-040	BOTAFOGO	R MENA BARRETO 173 AP 301	RIO DE JANEIRO/RJ	22271-100
AV CEL JOAQUIM MONTENEGRO 337 AP 11	SANTOS/SP	11035-003	APARECIDA	AV CEL JOAQUIM MONTENEGRO 337 AP 11	SANTOS/SP	11035-003
PRACA DA REPUBLICA 000077 AP 101 10 ANDAR	SAO PAULO/SP	01045-001	REPUBLICA	PRACA DA REPUBLICA 000077 AP 101 10 ANDAR	SAO PAULO/SP	01045-001
R OSEIAS RODRIGUES SANTA RITA AP 303	SAO MARCOS/RJ	21010-190	MACAE	R OSEIAS RODRIGUES SANTA RITA AP 303	SAO MARCOS/RJ	21010-190
AV LYONS 631	COTIA/SP	06700-000	JD LEONOR	AV LYONS 631	COTIA/SP	06700-000
SQS 116 AP 502 BL A	BRASILIA/DF	70365-040	ASA SUL	SQS 116 AP 502 BL A	BRASILIA/DF	70365-040

Identificação do Imóvel				Endereço Cliente		
Endereço Empreend. / Unidade	Cidade/Estado	CEP	Bairro	Endereço Cliente / Unidade	Cidade/Estado	CEP
RUA PROF WLADIMIR PEREIRA 000065 CASA 64	SAO PAULO/SP	05386-360	VL S FRANCISCO	RUA PROF WLADIMIR PEREIRA 000065 CASA 64	SAO PAULO/SP	05386-360
RUA MARIA NOSCHESE 414	SAO PAULO/SP	04518-021	JD. NOVO MUNDO	RUA MARIA NOSCHESE 414	SAO PAULO/SP	04518-021
PRACA DO CENTENARIO 134 APTO 33	SAO PAULO/SP	03152-050	PQ VL PRUDENTE	R FABIANO ALVES 511	SAO PAULO/SP	03139-010
R PROF MONJARDINO 000130 AP 41A BL A	SAO PAULO/SP	05625-160	VL ANGLO BRASILE	R PROF MONJARDINO 000130 AP 41A BL A	SAO PAULO/SP	05625-160
RUA VEREADOR ORLANDO VICTALIANO 000076	RIBEIRAO PIRES/SP	14071-400	QUINTINO II	R SILVERIO NETO 000181	RIBEIRAO PRETO/SP	14070-060
AV JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA 000193 AP 803	CUIABA/MT	78060-210	JD AMERICAS	AV JOAQUIM PINTO DE OLIVEIRA 000193 AP 803	CUIABA/MT	78060-210
RUA ANDRE VELONI 000159	RIBEIRAO PRETO/SP	14090-450	BANDEIRATES	RUA ANDRE VELONI 000159	RIBEIRAO PRETO/SP	14090-450
R BERI POCONE SN	POCONE/MT	78175-000	VL AURORA	R BERI POCONE SN	POCONE/MT	78175-000
RUA ABILIO SOARES 684 APTO 24	SAO PAULO/SP	04005-003	PARAISO	RUA ABILIO SOARES 684 APTO 24	SAO PAULO/SP	04005-003
RUA COELHO NETO 879	JOINVILLE/SC	89204-460	SANTO ANTONIO	RUA COELHO NETO 879	JOINVILLE/SC	89204-460
RUA DOM JERONIMO OSORIO 000070	SAO PAULO/SP	04649-150	JD UMUARAMA	RUA DOM JERONIMO OSORIO 000070	SAO PAULO/SP	04649-150
RUA RIO DE JANEIRO 151 APTO 13	SAO PAULO/SP	01240-010	HIGIENOPOLIS	RUA RIO DE JANEIRO 151 APTO 13	SAO PAULO/SP	01240-010
RUA JOSE DE IBARRA 000165 AP 53	SAO PAULO/SP	02421-040	PQ MANDAQUI	RUA JOSE DE IBARRA 000165 AP 53	SAO PAULO/SP	02421-040
RUA HUM 000080 APTO 43 BL 2	CARAGUATATUBA/SP	11677-800	MASSAGUACU	RUA HUM 000080 APTO 43 BL 2	CARAGUATATUBA/SP	11677-800

Habite-se (Sim/Não)	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Nome Cliente	CPF	Data Inicial	Data Final	Prazo Remanescente	Indexador
SIM	2º CRI	3.902	DEBORA MARA MARQUES GOES	08543317860	27/07/07	27/06/20	156	TR
SIM	1º CRI	41.908	FABIO HARGESHEIMER	12840652862	28/07/07	28/01/13	67	TR
SIM	9º CRI	264.270	JOSE CARLOS GOUVEIA SORAGGI	25769995734	21/07/07	21/10/14	88	TR
SIM	1º CRI	78.554	MARCOS FRANCISCO BERARDI	80677959834	11/07/07	11/04/10	34	TR
SIM	1º CRI	66.454	MARIA REGINA DE SOUZA MORAES CORREA	07914961809	27/07/07	27/03/21	165	TR
SIM	1º CRI	41.032	VANDA SPIEKER	13969161053	28/07/07	28/04/12	58	TR
SIM	9º CRI	82.725	ANTONIO CARLOS VIVAS BARRETO	05119316700	18/07/07	18/02/13	68	TR
SIM	7º CRI	8.873	ANTONIO JOSE MORAES SIMOES	03795900778	09/07/07	09/12/10	42	TR
SIM	2º CRI	39.215	GISLENE CORREA MARTINS	25112706848	01/07/07	01/05/14	82	TR
SIM	5º CRI	12.768	HARLEY PALHARES MUNDIM	93138741649	10/07/07	10/05/09	23	TR
SIM	2º CRI	26.181	JUSSARA PEREIRA DA SILVA VARELLA	04423113708	28/07/07	28/02/22	176	TR
SIM	1º CRI	68.126	LUIZ ROBERTO GONCALVES PEREIRA	69021872820	25/07/07	25/08/14	86	TR
SIM	1º CRI	129.920	MARIA INES PUPE BARROS	22356800115	15/07/07	15/03/20	153	TR
SIM	18º CRI	152.954	ALEXANDRE CORREA CALONI	17468706808	16/07/07	16/05/20	155	TR
SIM	14º CRI	6.338	ANGELA MARIA MASTRO A. GINART	87682419849	30/07/07	30/07/10	37	TR
SIM	6º CRI	32.245	CARLOS EDUARDO GYURU	10008243816	06/07/07	06/03/19	141	TR

Habite-se (Sim/Não)	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Nome Cliente	CPF	Data Inicial	Data Final	Prazo Remanescente	Indexador
SIM	18º CRI	179.236	CINTIA DE OLIVEIRA MOURAO	06618392810	18/07/07	18/07/21	169	TR
SIM	16º CRI	62.364	DAVI VIEIRA MACHADO	06131493806	29/07/07	29/09/20	159	TR
SIM	6º CRI	87.759	HELIDA VILELA DE OLIVEIRA	58119655168	30/07/07	30/12/20	162	TR
SIM	2º CRI	60.758	JOAO AUGUSTO JULIANI	05383743812	01/07/07	01/08/20	158	TR
SIM	1º CRI	13.908	JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES	81917333153	16/07/07	16/02/22	176	TR
SIM	2º CRI	48.497	JOSE HENRIQUE SANTOMO	06892744834	30/07/07	30/10/10	40	TR
SIM	1º CRI	6.837	MARCO AURELIO LOUREIRO BARROS	0002785722	05/07/07	05/02/10	32	TR
SIM	11º CRI	218.708	PAULO ROGERIO MASCHIETTO	26562551803	26/07/07	26/01/21	163	TR
SIM	5º CRI	66.881	REGINA APARECIDA MESQUITA CARNEIRO	02326067819	28/07/07	28/03/20	153	TR
SIM	3º CRI	94.879	ROBERTO ROGERIO MEZZALIRA	12037236875	21/07/07	21/11/20	161	TR
SIM	1º CRI	43.463	ROGERIO DE JESUS ZERBINATTO	03406930883	17/07/07	17/06/21	168	TR

Sistema de Amortização	Garantia	Juros - Taxa Efetiva	Juros - Taxa Nominal	Valor da Emissão	Valor da Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	Tx Administração	Multa	Encargos Moratórios	Tipo de Atualização	
SAC	não há	12,00%	11,39%	32.232,73	517,33	15,79	6,73	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	12,00%	11,39%	56.385,67	1.389,67	34,93	55,39	12,00	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	11,00%	10,48%	111.939,83	1.844,18	51,91	61,02	5,00	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	15,16%	14,20%	33.245,46	1.207,48	-	-	-	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	9,00%	8,65%	60.466,50	808,05	32,16	10,98	-	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	10,47%	10,00%	27.353,41	601,63	15,02	16,65	12,00	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	10,00%	9,57%	78.530,64	1.512,58	40,52	32,97	-	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	18,00%	16,67%	27.355,91	1.045,58	20,00	9,34	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	12,00%	11,39%	21.566,60	472,09	11,96	15,60	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	9,60%	9,20%	78.019,81	4.021,03	45,83	29,10	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	9,00%	8,65%	79.941,80	1.037,81	42,38	11,47	-	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	12,00%	11,39%	25.038,14	431,27	11,56	13,90	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	12,80%	12,11%	308.109,29	5.173,58	154,77	86,77	12,00	2%	1%	0 - diária	
SAC	não há	12,00%	11,39%	79.633,06	1.281,43	39,16	20,33	12,00	2%	1%	0 - diária	
TP	não há	12,00%	11,39%	25.598,02	831,44	17,42	37,09	12,00	2%	1%	0 - diária	

Sistema de Amortização	Garantia	Juros - Taxa Efetiva	Juros - Taxa Nominal	Valor da Emissão	Valor da Parcela	Seguro - MIP	Seguro DFI	Tx. Administração	Multa	Encargos Moratórios	Tipo de Atualização
SAC	não há	12,00%	11,39%	39.987,09	669,32	21,61	10,09	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	12,00%	11,39%	197.463,61	3.070,98	105,41	27,72	25,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	9,00%	8,65%	22.704,80	308,65	12,07	5,51	-	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	11,50%	10,93%	141.383,15	2.180,78	79,91	28,74	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	11,50%	10,93%	81.169,41	1.264,81	43,37	14,87	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	9,00%	8,65%	77.949,04	1.011,94	41,39	10,98	-	2%	1%	0 - diária
TP	não há	12,00%	11,39%	24.615,67	749,47	16,07	30,73	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	12,00%	11,39%	34.771,95	1.430,01	27,67	20,89	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	12,00%	11,39%	45.920,46	724,26	24,54	16,94	12,00	2%	1%	0 - diária
TP	não há	13,00%	12,28%	342.235,03	4.482,90	154,71	92,93	12,00	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	9,00%	8,65%	45.735,57	618,13	24,33	7,64	-	2%	1%	0 - diária
SAC	não há	9,00%	8,65%	42.400,49	562,00	22,57	6,46	-	2%	1%	0 - diária

Frequência de Pagamentos de juros	Periodicidade dos Juros	Incorpora Juros	Dias do Ano	Forma de Atualização	Frequência de Amortização	Periodicidade da Amortização	Inscrição Municipal
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX

Anexo II – Créditos Imobiliários Excluídos da Escritura

Número de ordem do Crédito:	1106	1129	1147
Valor do Crédito:	105.664,61	78.463,22	37.122,34
Tipo de Imóvel:	Residencial	Residencial	Residencial
Tipo de Contrato:	Escritura de Compra e Venda	Escritura de Compra e Venda	Escritura de Compra e Venda
Espécie de Garantia:	Não há	Não há	Não há
Descrição da Garantia Real:	-	-	-
Endereço do Imóvel:	AV. VISC. DE GUARAPUAVA, 4.343 AP. 1.501	RUA CARDEAL ARCOVERDE 388 APTO 32	AV.COTOVIA 726 AP 53
Bairro:	ÁGUA VERDE	PINHEIROS	JD.LUSITANIA
Município:	CURITIBA	SAO PAULO	SAO PAULO
UF:	PR	SP	SP
CEP:	80520220	5407000	4517002
Data do Início do Crédito:	1/7/2007	1/7/2007	1/7/2007
Duração Original em Meses:	85	153	21
Data de Compra do Crédito:	13/5/2007	13/5/2007	13/5/2007
Instituição Cedente:	Banco ABN AMRO Real S.A.	Banco ABN AMRO Real S.A.	Banco ABN AMRO Real S.A.
Cartório de Registro de Imóveis:		-	
Número da Matrícula:			
Averbação do Ato de Cessão:	Não há	Não há	Não há

Nome do Devedor:	RONALDO HEGLER	RUBENS YASUNORI NISHIMURA	SERGIO DOS SANTOS ZAMBELLO
CPF/CNPJ do Devedor:	222546509-63	650819008-34	127224978-67
Área de atuação do cedente:	Instituição Financeira	Instituição Financeira	Instituição Financeira
Co-obrigação (S/N):	Não	Não	Não
Empresa Avaliadora:	Fitch Ratings Brasil Ltda.	Fitch Ratings Brasil Ltda.	Fitch Ratings Brasil Ltda.
Descrição da Avaliação:	AA (bra)	AA (bra)	AA (bra)
Imóvel Construído (S/N)	Sim	Sim	Sim
CNPJ do Cedente:	33.066.408/0001-15	33.066.408/0001-15	33.066.408/0001-15
Tipo de Pessoa do Devedor (PF/PJ):	Pessoa Física	Pessoa Física	Pessoa Física
Número da CCI	1106	1129	1147
Série da CCI	ABN1	ABN1	ABN1
Nome da Instituição Custodiante:	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
CNPJ da Instituição Custodiante:	36.113.876/0001-91	36.113.876/0001-91	36.113.876/0001-91
Valor da Cessão:	105.664,61	78.463,22	37.122,34

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À "ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, SEM GARANTIA REAL E SOB A FORMA ESCRITURAL"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à "Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural" (adiante designado simplesmente como "Primeiro Aditamento"), celebrado nos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.076/04, que deu nova redação ao Artigo 38 da Lei nº 9.514/97,

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante como "Emissor"); e,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato devidamente representada, na forma da cláusula 7ª, parágrafo único de seu Estatuto Social por seu Procurador ao final assinado, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (adiante como "Instituição Custodiante") (Emissor e Instituição Custodiante adiante denominados em conjunto como "Partes");

i) CONSIDERANDO que, o Emissor celebrou com a Instituição Custodiante, na data de 18/06/2007, Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e Sob a Forma Escritural ("Escritura"), com o objetivo de emitir 267 (duzentos e sessenta e sete) Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") para representar os Créditos Imobiliários, correspondendo cada CCI a um Crédito Imobiliário, nos termos do Anexo I da Escritura;

ii) CONSIDERANDO que, o número de Créditos Imobiliários que foram efetivamente vinculados às CCIs através da Escritura é de 253 (duzentos e cinquenta e três), e que, portanto, o número de CCIs mencionadas na Escritura deve ser alterado para corresponder à essa quantidade de Créditos Imobiliários.

iii) CONSIDERANDO que, faltou incluir no Anexo I a descrição de 9 (nove) créditos imobiliários, a fim de a totalidade dos Créditos Imobiliários constantes do referido anexo, e consequentemente do número de CCIs, resultem o montante de 262 (duzentos e sessenta e dois) previsto no considerando acima; e

iv) CONSIDERANDO que, as Partes desejam incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes do Anexo I da Escritura e corrigir o número de CCIs emitidas na Escritura;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar a Escritura, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO AO CONTRATO

1. Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o item 3.2 da Escritura, para corrigir o número de CCIs emitidas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3.2 Quantidade de Títulos: São emitidas 262 (duzentas e sessenta e duas) CCIs, correspondendo uma CCI para cada Crédito Imobiliário, nos termos descritos no Anexo I, desta Escritura."*

2. Ainda, as Partes de comum acordo, resolvem alterar o Anexo I da Escritura, para incluir a descrição dos Créditos Imobiliários faltantes. Ficando o referido Anexo I da Escritura, para todos os fins e efeitos de direito, acrescido dos Créditos Imobiliários constantes do anexo do presente Instrumento.

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos na Escritura que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Emissor

Renato Pangualli
Diretor Executivo

José de Menezes Berenguer Neto
Vice Presidente Executivo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Instituição Custodiante

Testemunhas:

Nome: Cleo Mauro Gianini
RG nº.: 7.989.914

Nome: Célio Rodrigues Gonçalves Silva
RG nº.: 35.204.033-6

ANEXO																	
										Identificação do Imóvel				Endereço Cliente		
Nº	Contrato	Data de Emissão	Série CCI	Nº CCI	Tipo CCI	Emissor	CNPJ	Custodiante	CNPJ	Endereço Empreend. / Unidade	Cidade/Estado	CEP	Bairro	Endereço Cliente / Unidade	Cidade/Estado	CEP
1	133010786	11/5/2007	AB N1	445	Integral	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	60.942.638/0001-73	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91	AV JOSE HERBERT FALEIROS 000600 AP 92	RIBEIRAO PRETO/SP	14098-780	REC ACACIAS	AV JOSE HERBERT FALEIROS 000600 AP 92	RIBEIRAO PRETO/SP	14098-780
2	130100008435	11/5/2007	AB N1	643	Integral	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	60.942.638/0001-73	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91	R ARARAQUARA 306 AP 21	MARILIA/SP	17504-330	ALTO CAFEZAL	R XV DE NOVEMBRO 1478 AP 1101	PRES PRUDENTE/SP	19015-060
3	130100010353	11/5/2007	AB N1	036	Integral	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	60.942.638/0001-73	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91	R DAS GIESTAS 63 AP 22 BL B	SAO PAULO/SP	03147-001	VL PRUDENTE	AV. PAULINA DE MORAES, 1068	ITAPEVA/SP	18407-110
4	130100010369	11/5/2007	AB N1	068	Integral	BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	60.942.638/0001-73	OLIVEIRA TRUST DTVM S/A	36.113.876/0001-91	R PADRE DUARTE 989 AP 63	ARARAQUARA/SP	14801-310	CENTRO	R GENTIL PRUDENTE CORREA, 630	AM BRASILIENSE/SP	14820-000

ANEXO

Nº	Contrato	Data de Emissão	Série CCI	Nº CCI	Tipo CCI	Emissor	CNPJ	Custodiante	CNPJ	Identificação do Imóvel				Endereço Cliente		
5	13010001 0265	11/5/2 007	AB N1	47 4	Integ ral	BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A.	60.942.638/ 0001-73	OLIVEI RA TRUST DTVM S/A	36.113.876/ 0001-91	R CORREIA DE LEMOS 587 AP 191	SAO PAULO/SP	041 40-000	SAUDE	R CORREI A DE LEMOS 587 AP 191	SAO PAULO/SP	041 40-000
6	13010001 0363	11/5/2 007	AB N1	47 9	Integ ral	BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A.	60.942.638/ 0001-73	OLIVEI RA TRUST DTVM S/A	36.113.876/ 0001-91	R DAS GIESTAS 63 AP 34 BL A	SAO PAULO/SP	031 47-001	VL PRUDE NTE	R DAS GIESTA S 63 AP 34 BL A	SAO PAULO/SP	031 47-001
7	23510001 0399	11/5/2 007	AB N1	57 2	Integ ral	BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A.	60.942.638/ 0001-73	OLIVEI RA TRUST DTVM S/A	36.113.876/ 0001-91	RUA BORBA GATO 331 APTO 242	SAO PAULO/SP	047 47-030	SANTO AMARO	AV ENG LUIZ CARLOS BERRIN I 1700 4 AND CJ 401	SAO PAULO/SP	045 71-000
8	13010001 0308	11/5/2 007	AB N1	11 27	Integ ral	BANCO SUDAM ERIS BRASIL S.A.	60.942.638/ 0001-73	OLIVEI RA TRUST DTVM S/A	36.113.876/ 0001-91	R DAS GIESTAS 63 AP 11 BL B	SAO PAULO/SP	031 47-001	V PRUDE NTE	R DAS GIESTA S 63 AP 11 BL B	SAO PAULO/SP	031 47-001
9	13010001 0264	11/5/2 007	AB N1	11 77	Integ ral	BANCO SUDAME RIS BRASIL S.A.	60.942.638/ 0001-73	OLIVEIR A TRUST DTVM S/A	36.113.876/ 0001-91	R CORREIA DE LEMOS 587 AP 121	SAO PAULO/SP	0414 0-000	SAUDE	R CORREI A DE LEMOS 587 AP 121	SAO PAULO/SP	0414 0-000

6	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Nome Cliente	CPF	Data Inicial	Data Final	Prazo Remanescente	Indexador	Sistema de Amortização	Garantia	Juros Taxa Efetiva	Juros Taxa Nominal	Valor da Emissão	Valor da Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	Tx Administração	Multa
SIM	2º CRI	104.066	GABRIELA BENENATI	26465881861	07/07/07	07/01/16	103	TR	SAC	não há	12,00%	11,39%	122.264,57	2.369,45	65,72	21,42	12,00	2%
SIM	1º CRI	37.628	JOSE SIMIONATO NETO	79844618800	15/07/07	15/10/13	76	TR	TP	não há	12,00%	11,39%	41.887,55	783,44	23,78	13,89	-	2%
SIM	1º CRI	160.969	ALESSANDRO HENRIQUE DE PROENCA	19728539886	11/07/07	11/07/14	85	TR	TP	não há	12,00%	11,39%	51.736,67	897,95	29,16	23,88	-	2%
SIM	1º CRI	100.856	AMILTON BRIZOLARI	08134713890	30/07/07	30/07/08	13	TR	TP	não há	12,00%	11,39%	25.955,16	2.151,90	17,32	28,68	-	2%
SIM	14º CRI	169.838	GUILHERME DE CASTRO MACHADO RABELLO	11647453879	06/07/07	06/05/16	107	TR	SAC	não há.	12,00%	11,39%	75.104,50	1.428,01	42,44	47,98	-	2%

6	Oficial de Imóveis	Nº matrícula Imóvel / Nº matrícula Vaga	Nome Cliente	CPF	Data Inicial	Data Final	Prazo Remanescente	Indexador	Sistema de Amortização	Garantia	Juros - Taxa Efetiva	Juros - Taxa Nominal	Valor da Emissão	Valor da Parcela	Seguro MIP	Seguro DFI	Tx Administração	Multa
SIM	1º CRI	160.915	GUSTAVO HENRIQUE FERRARI PEREZ TOZZI	11767060807	16/07/07	16/07/16	109	TR	SAC	não há	12,00%	11,39%	66.152,40	1.246,34	37,47	23,88	-	2%
SIM	1º CRI	330.166	JOAQUIM FELIPE DE ANDRADE CAVALCANTI	28988400763	06/07/07	06/09/15	99	TR	SAC	não há	12,80%	12,10%	172.279,03	3.513,14	98,55	63,53	-	2%
SIM	1º CRI	160.964	RUBENS HIRISAKU ARAKAWA	15235028864	11/07/07	11/06/08	12	TR	SAC	não há	12,00%	11,39%	21.906,49	2.052,71	15,09	23,94	-	2%
SIM	14º CRI	169.824	SILVIA MARIA DE CASTRO RABELLO SILVA	15113196870	10/07/07	10/05/16	107	TR	SAC	não há	12,00%	11,39%	79.351,34	1.508,76	44,83	45,62	-	2%

Encargos Moratórios	Tipo de Atualização	Frequência de Pagamentos de juros	Periodicidade dos Juros	Incorpora Juros	Dias do Ano	Forma de Atualização	Frequência de Amortização	Periodicidade da Amortização	Inscrição Municipal
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX
1%	0 - diária	1	Mensal	N	360	Variável	Mensal	Mensal	XXXX

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CREDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS
DE RECEBIVEIS IMOBILIÁRIOS
SÉRIES 2.007-69 e 2.007-70 DA 1ª EMISSÃO

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

[illegible] SECURITIZATION OF CREDITS [illegible]

[illegible]

[illegible]

[

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]

[illegible]

[illegible]

(14) [illegible] [illegible]

[illegible]

(15) [illegible]

[illegible]

(16) [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

- [illegible]

- [illegible]

- [illegible]

- [illegible]

[illegible]

$$[illegible] = \sum_{[illegible]}^{[illegible]} \frac{[illegible]}{[illegible]}$$

[illegible]

$$[illegible] = \sum_{[illegible]}^{[illegible]} \left| \frac{[illegible]}{[illegible]} \right|$$

[illegible]

[illegible]

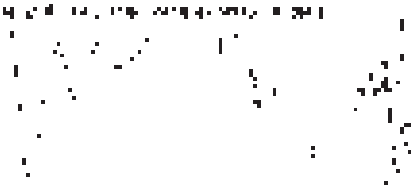

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

- [illegible]

[illegible]

[illegible]

- [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ELEITORAL E DAS ORIENTAÇÕES DA VOLUNTARIADO

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] DE LA [illegible]

[illegible]

> [illegible]

[illegible] DEL [illegible]

[illegible]

[illegible]

- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

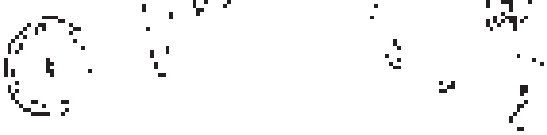

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

> [illegible]

[illegible]

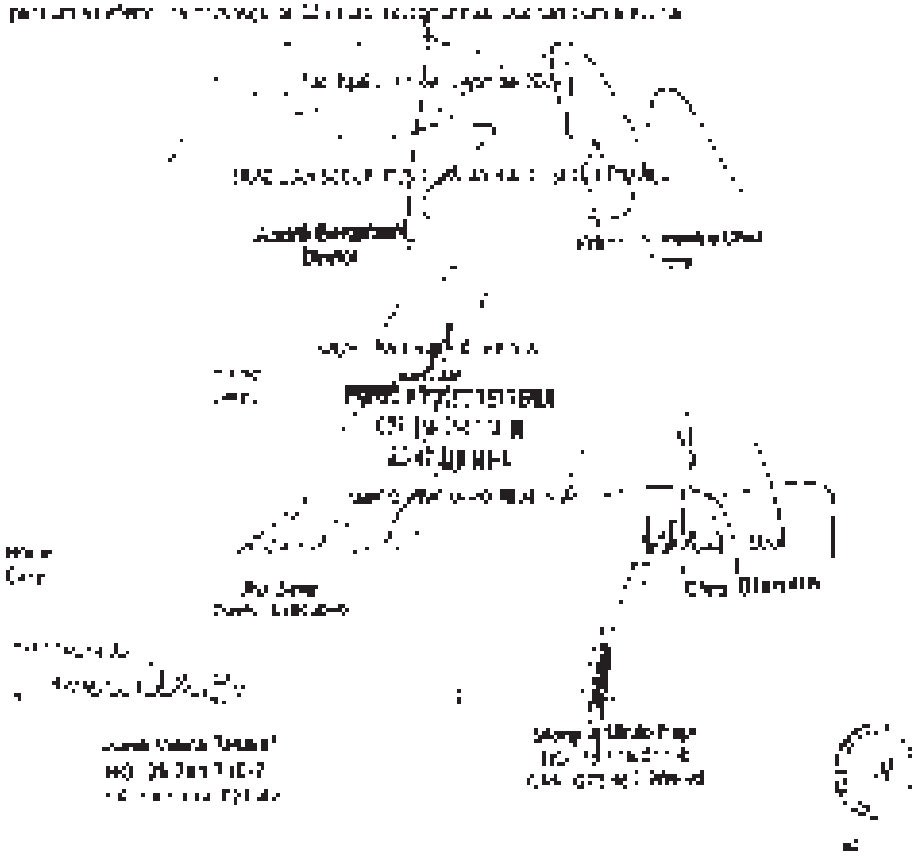

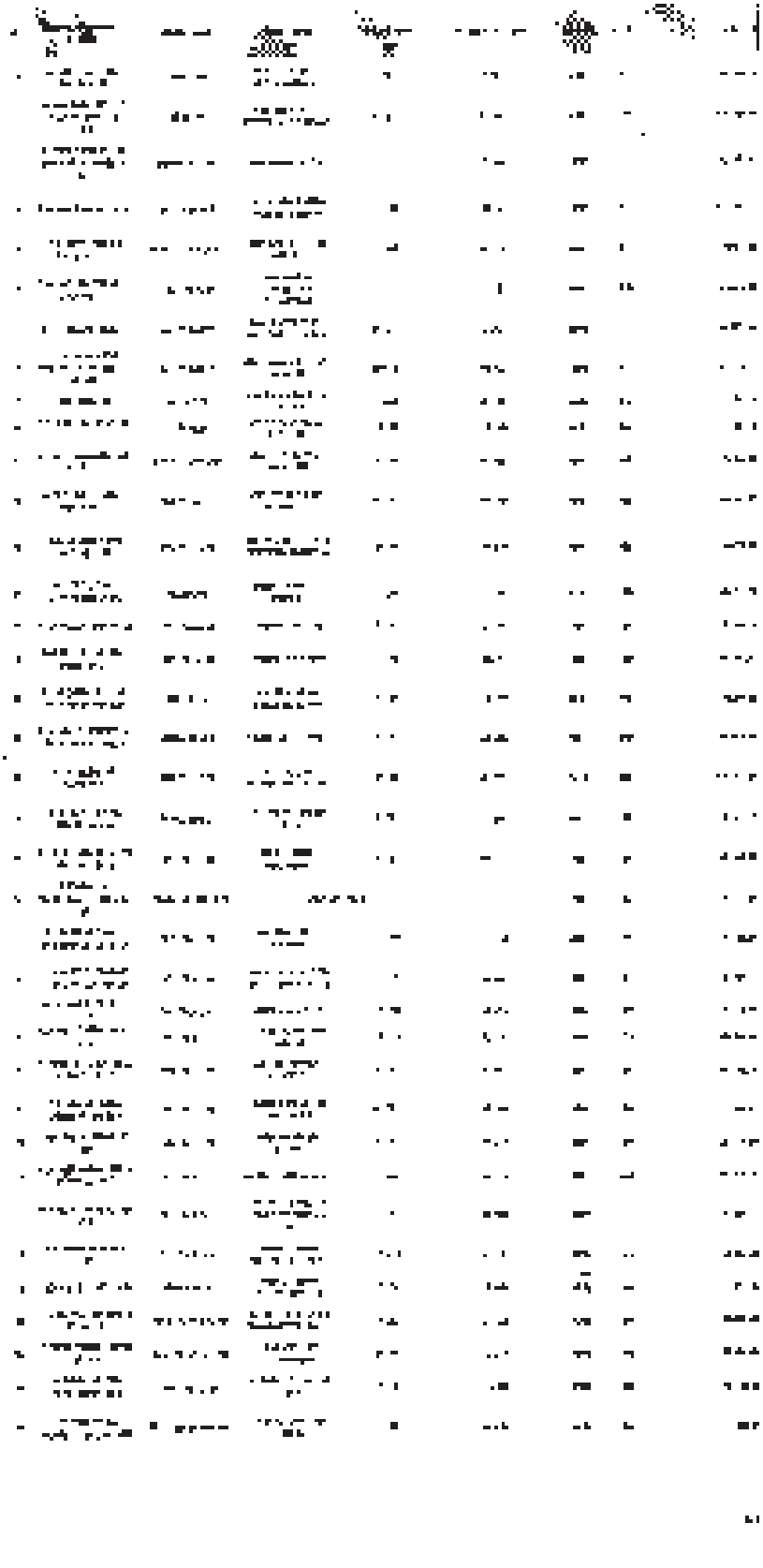

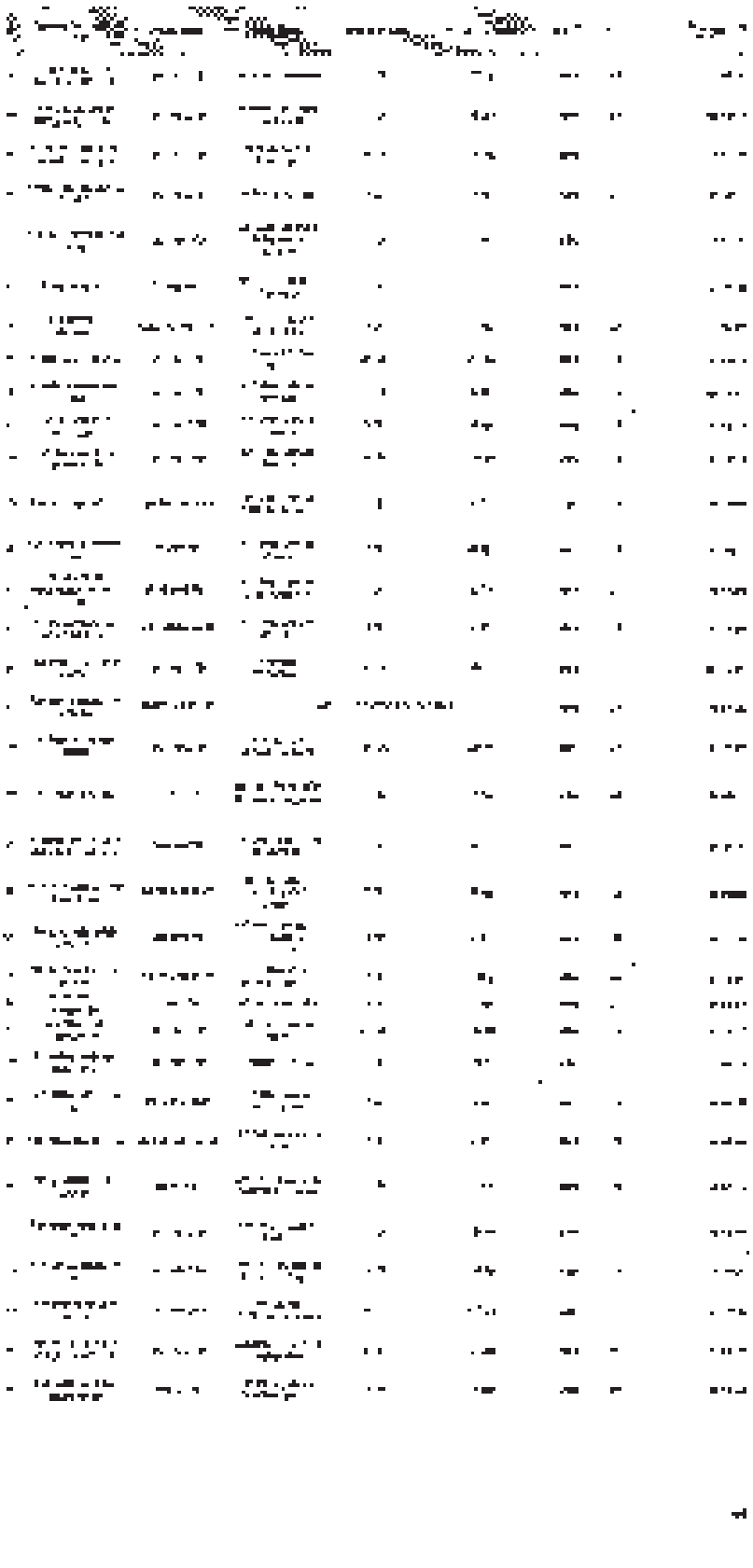

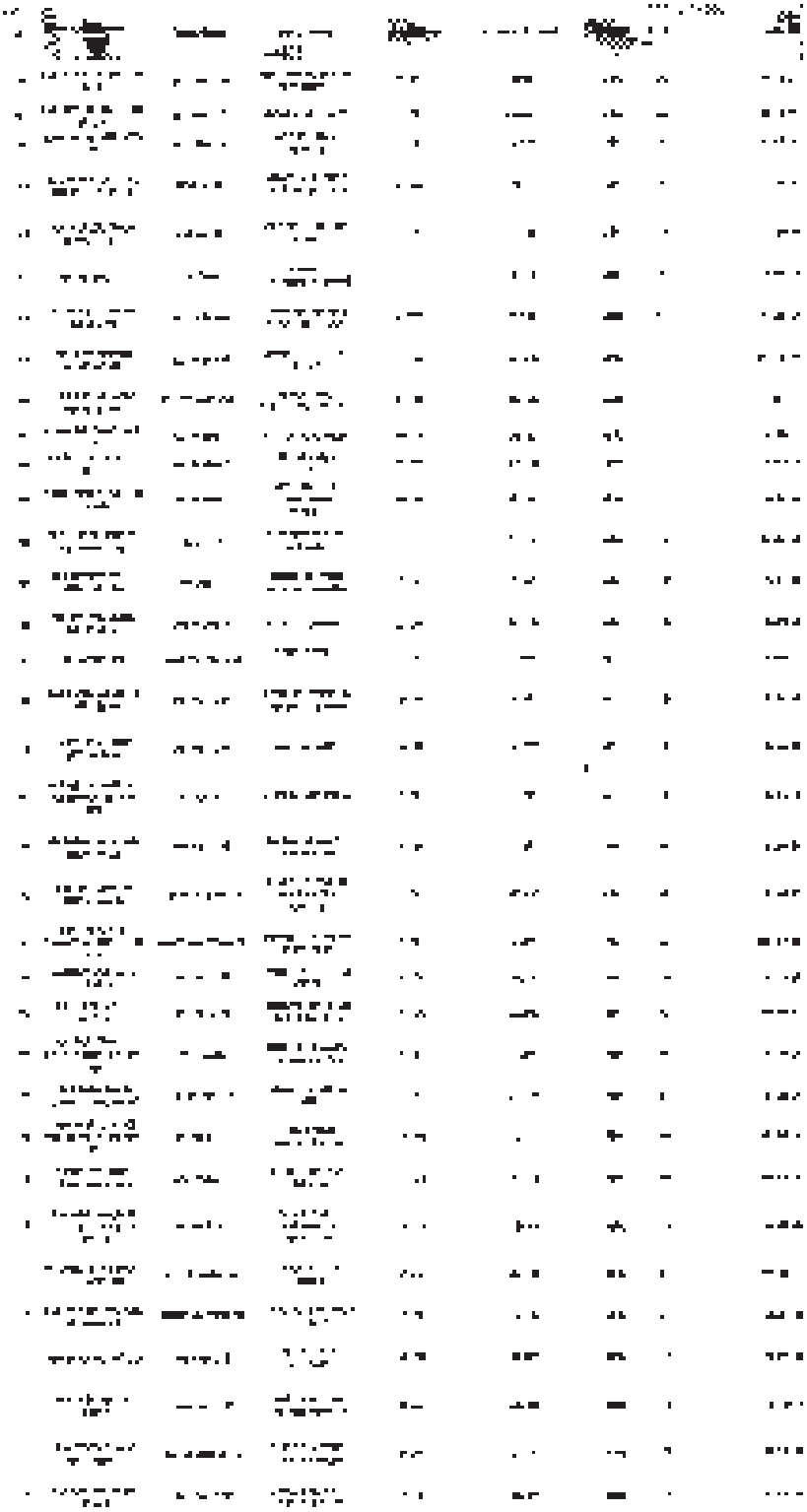

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

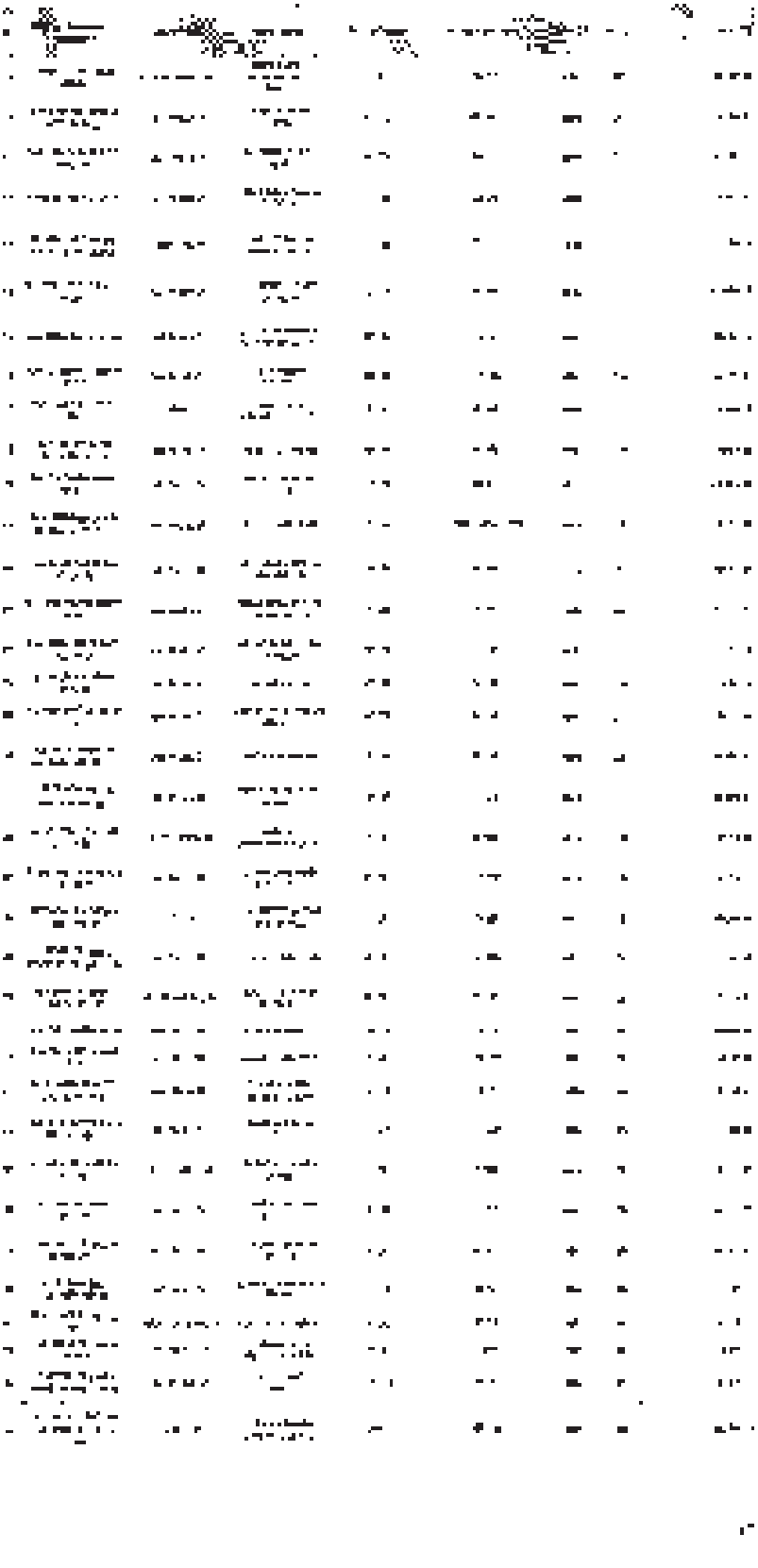

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

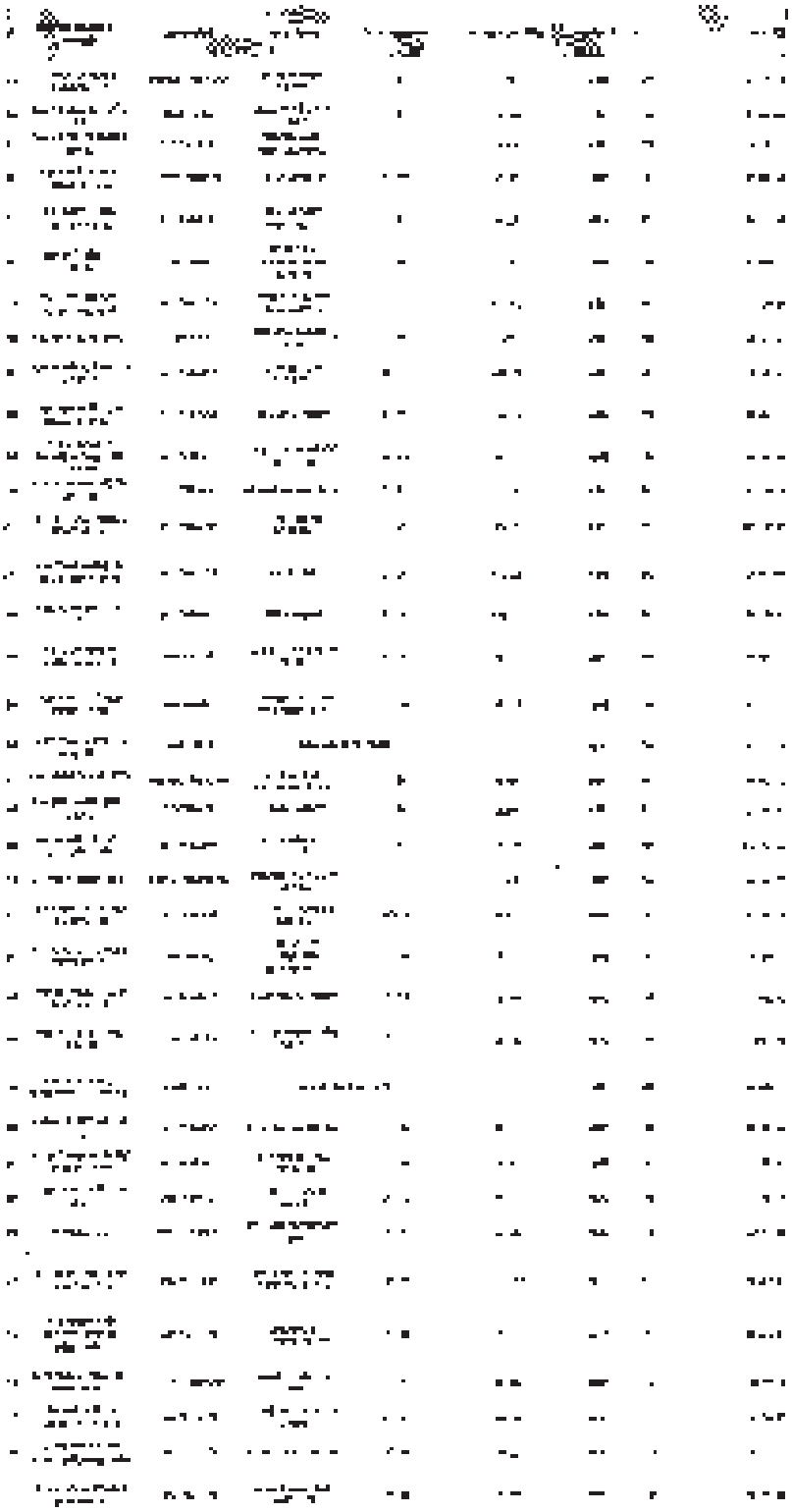

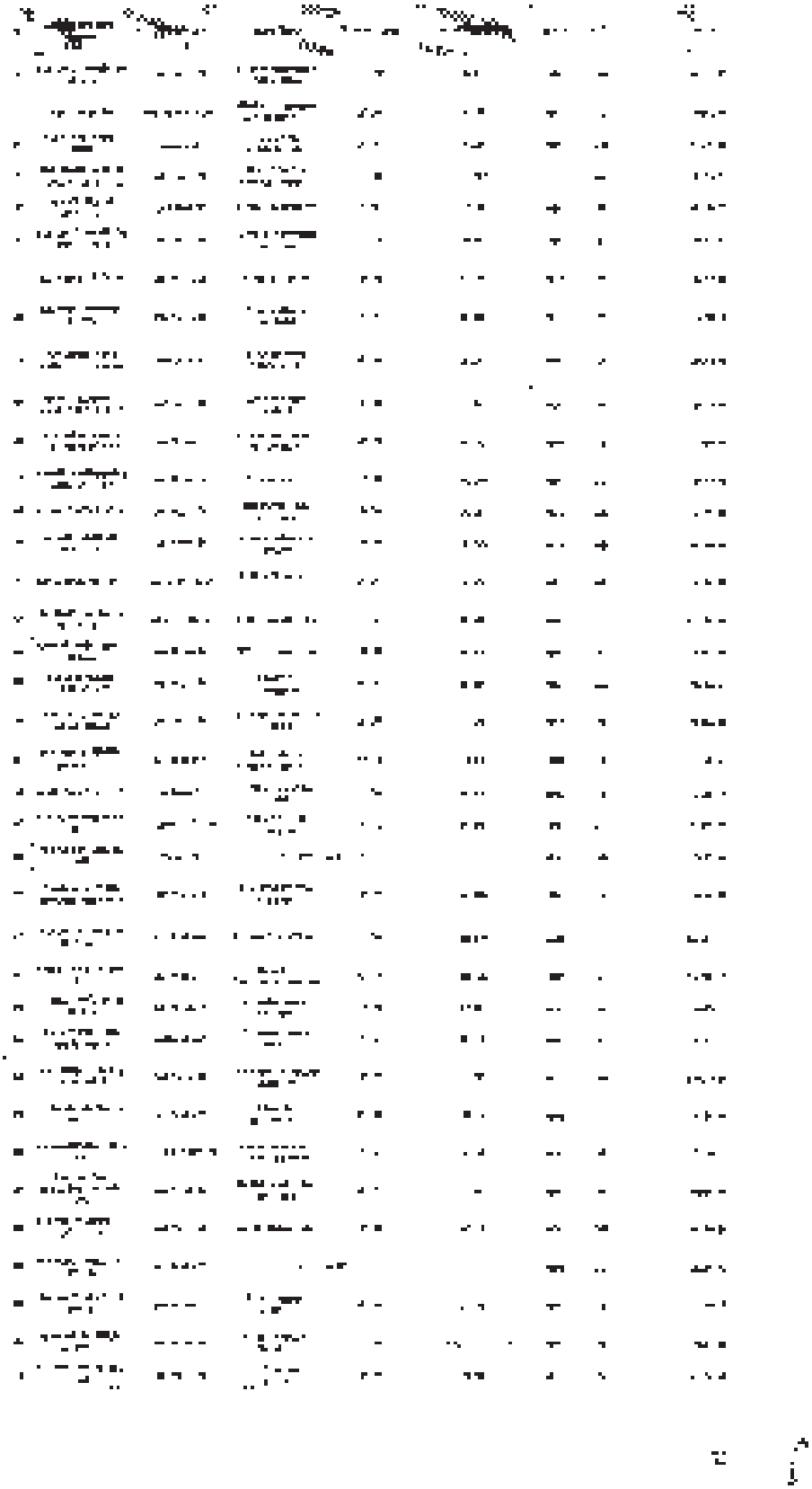

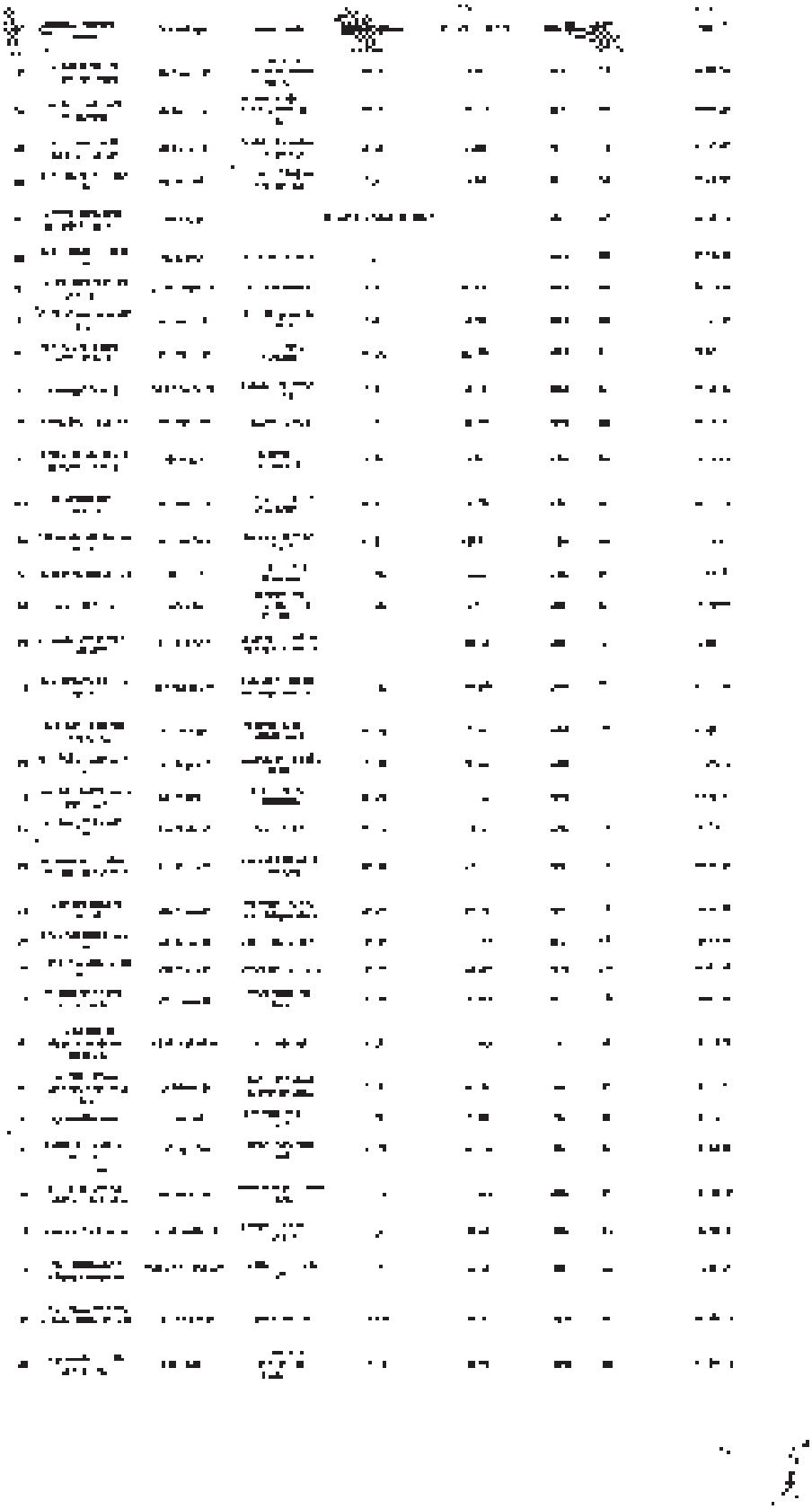

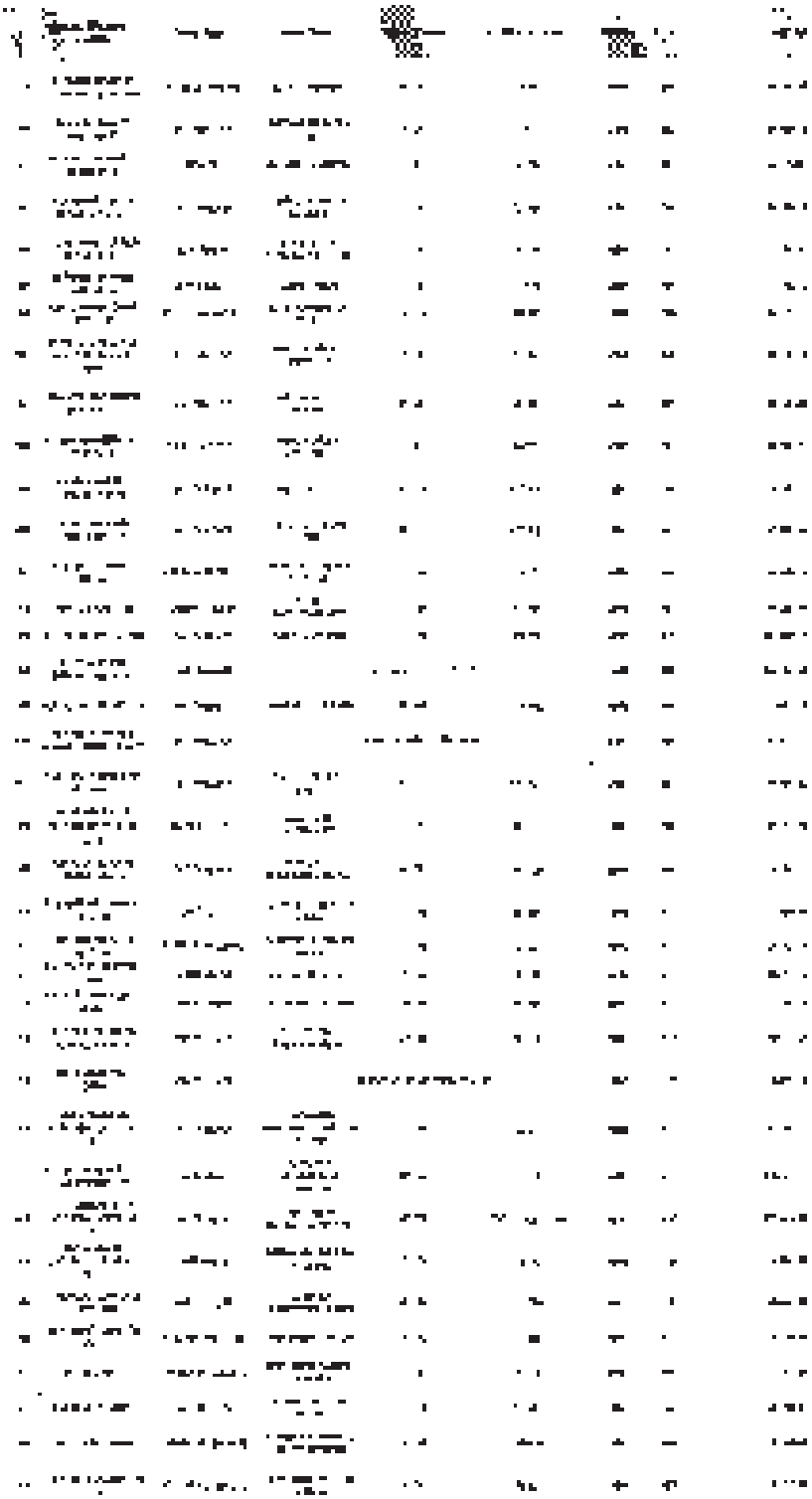

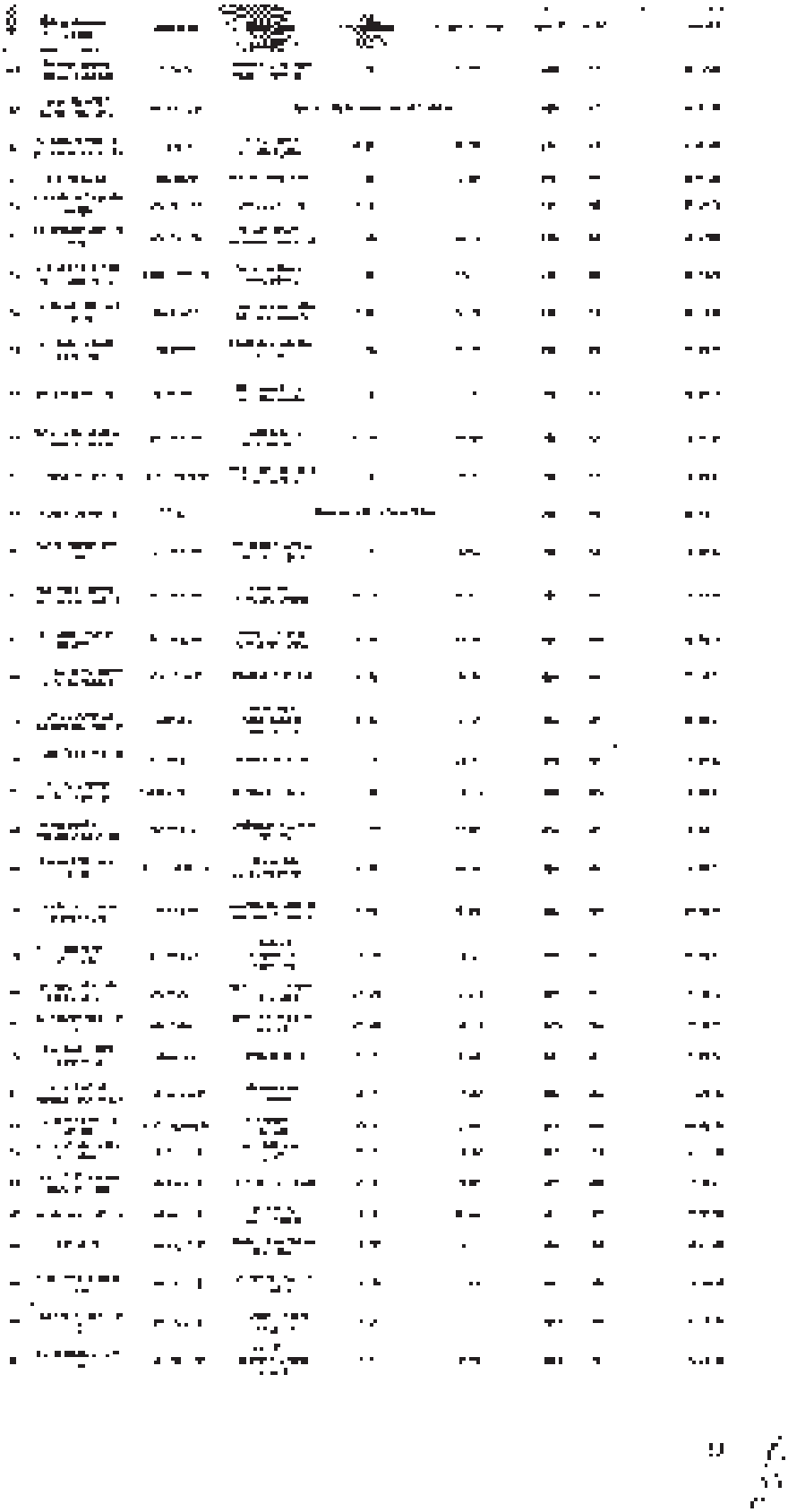

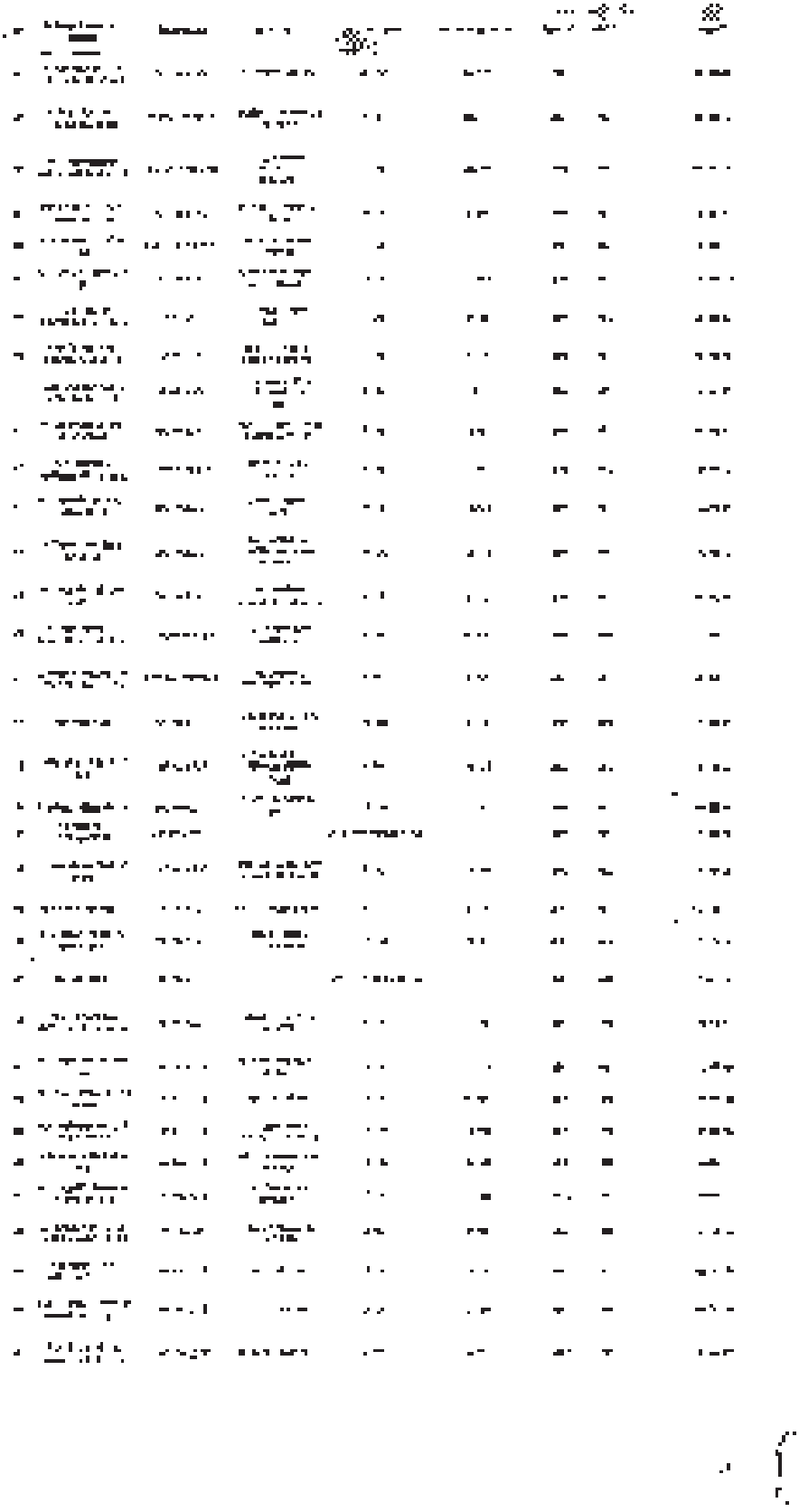

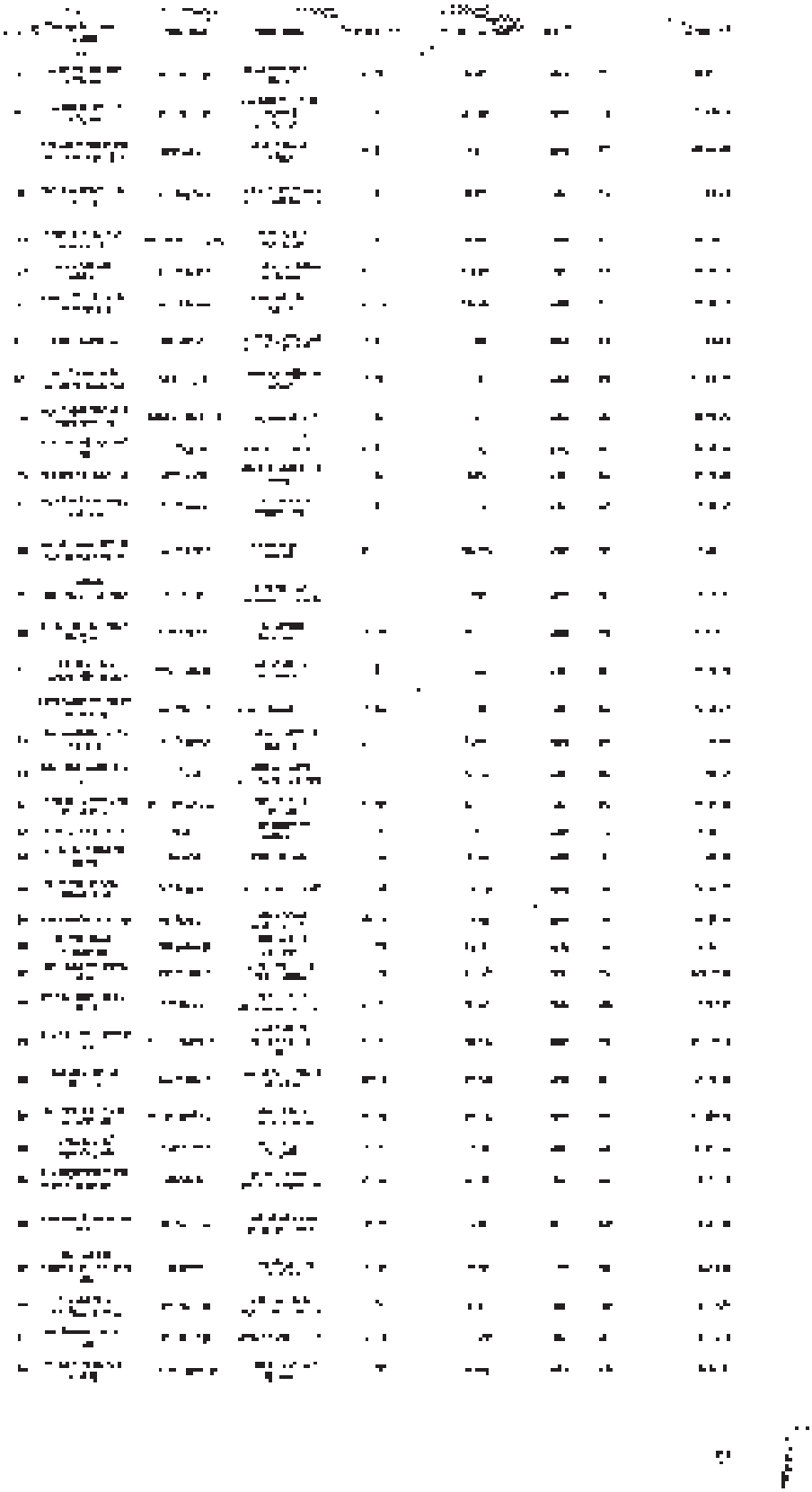

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

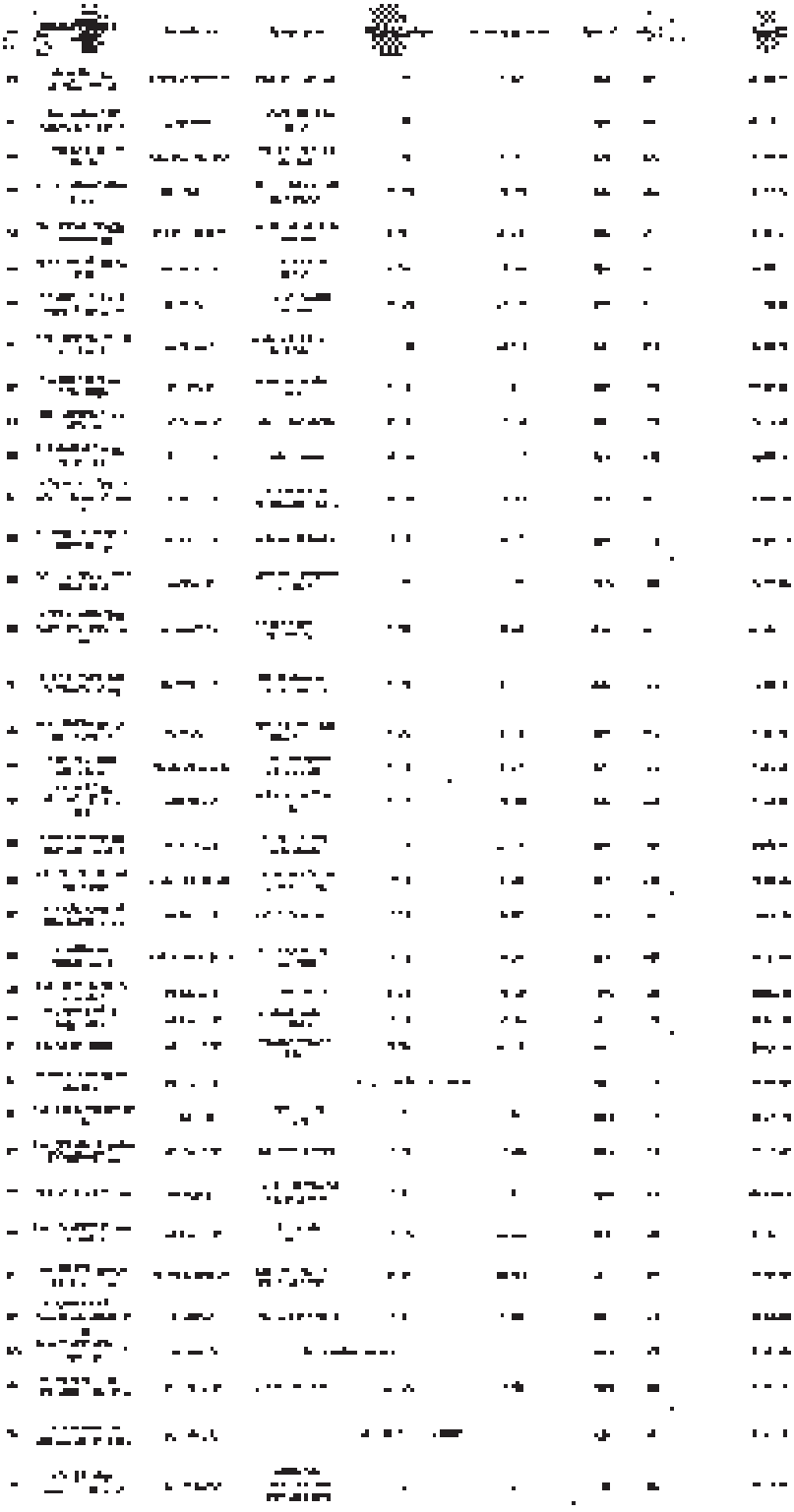

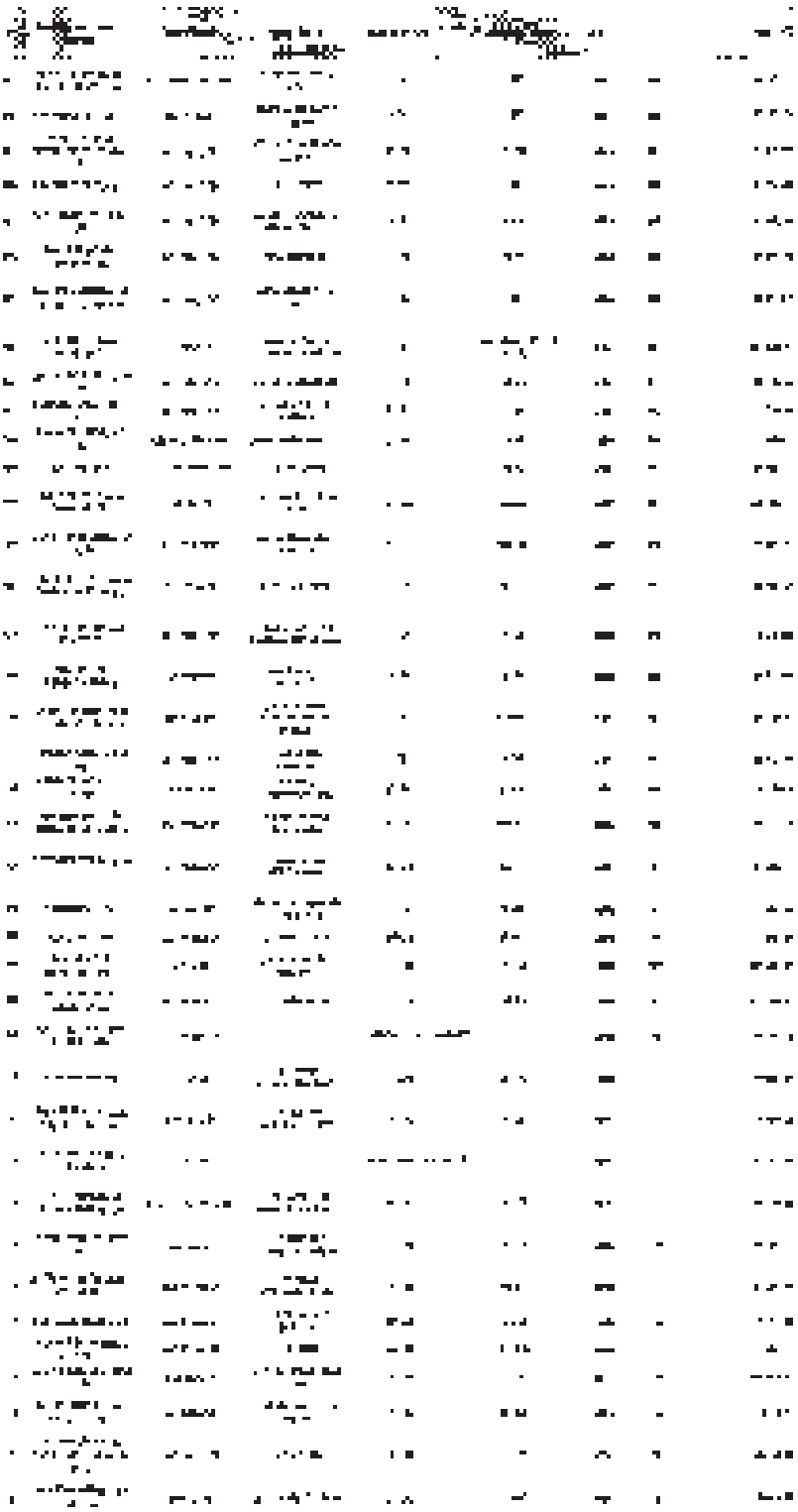

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

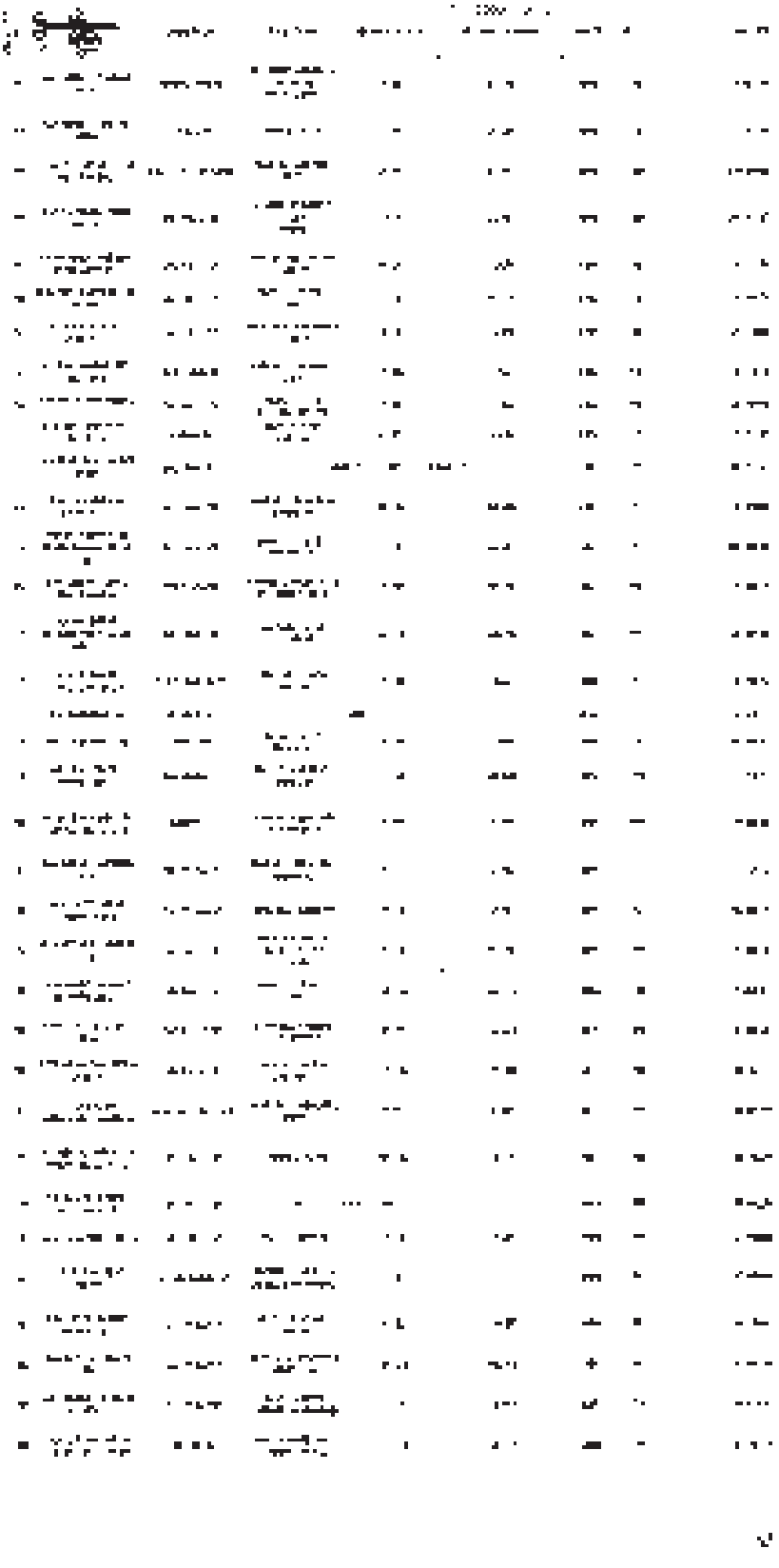

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

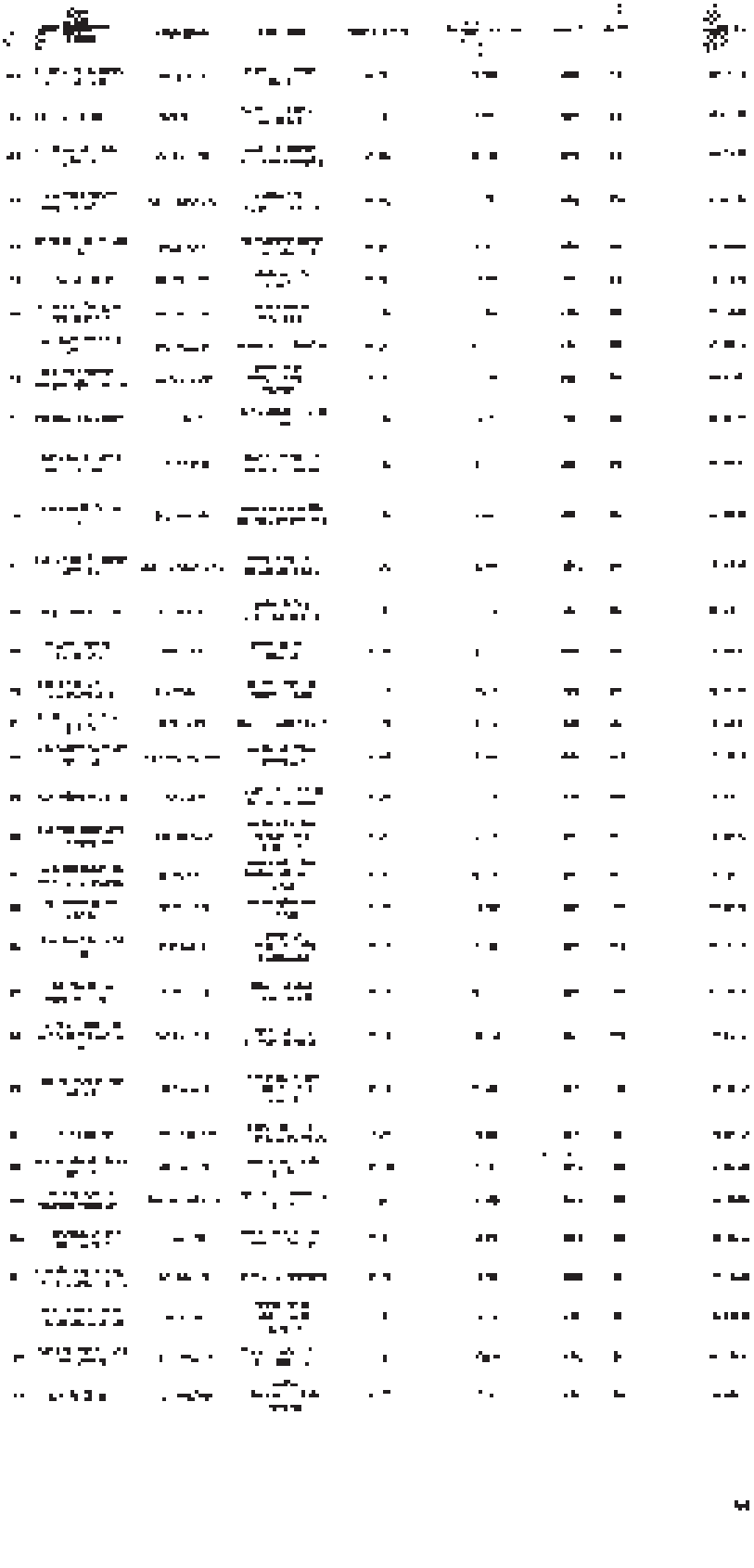

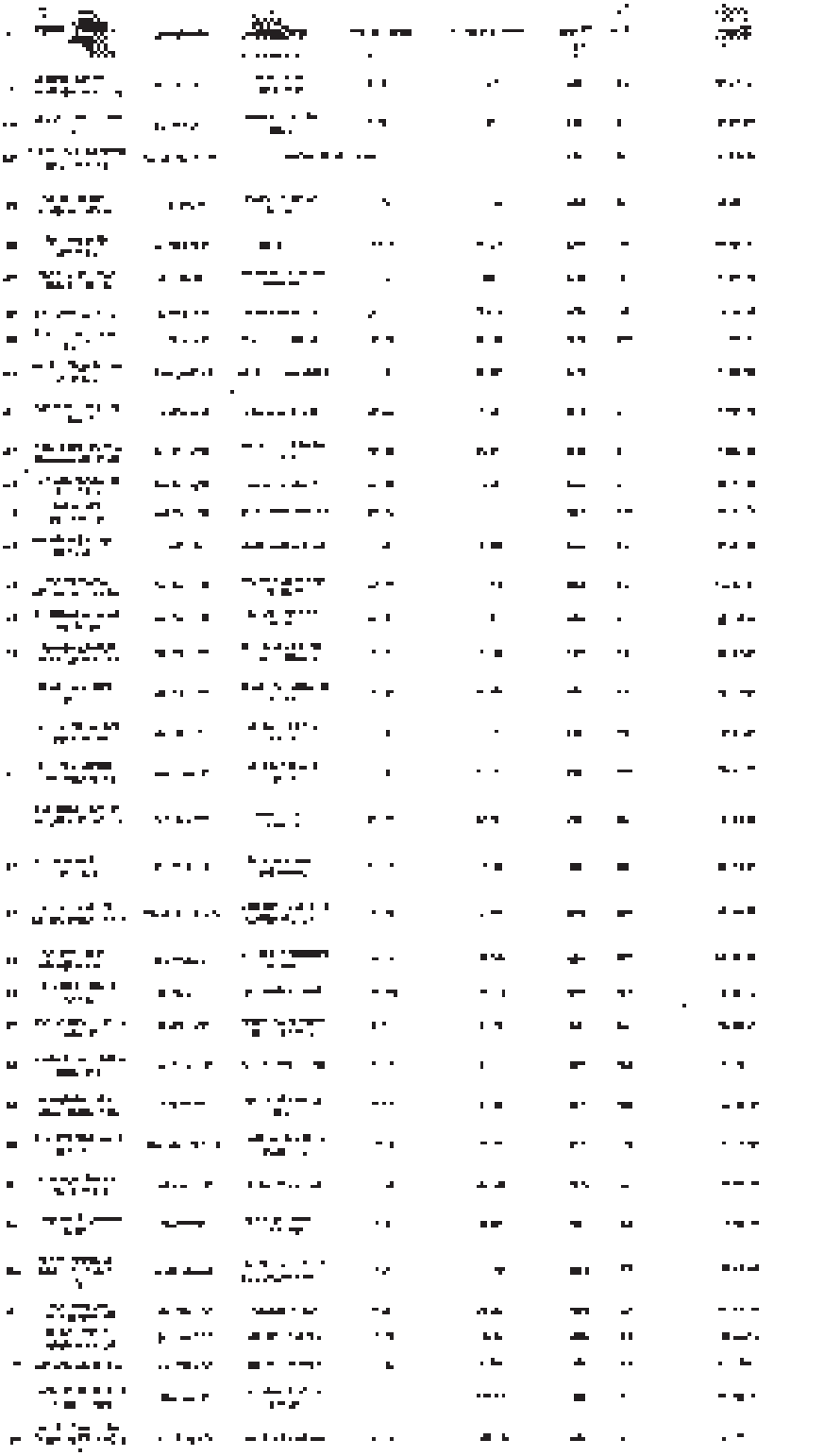

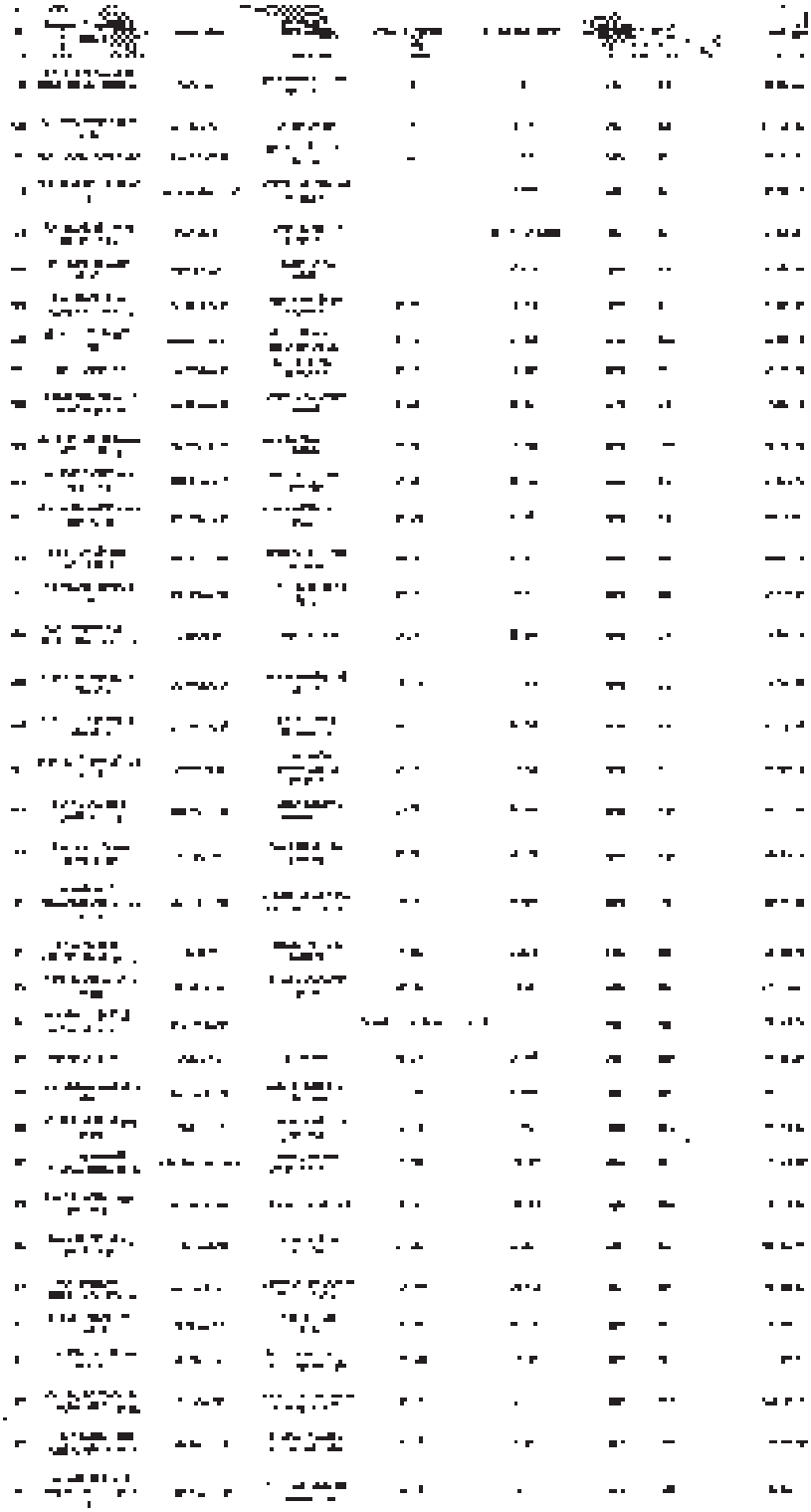

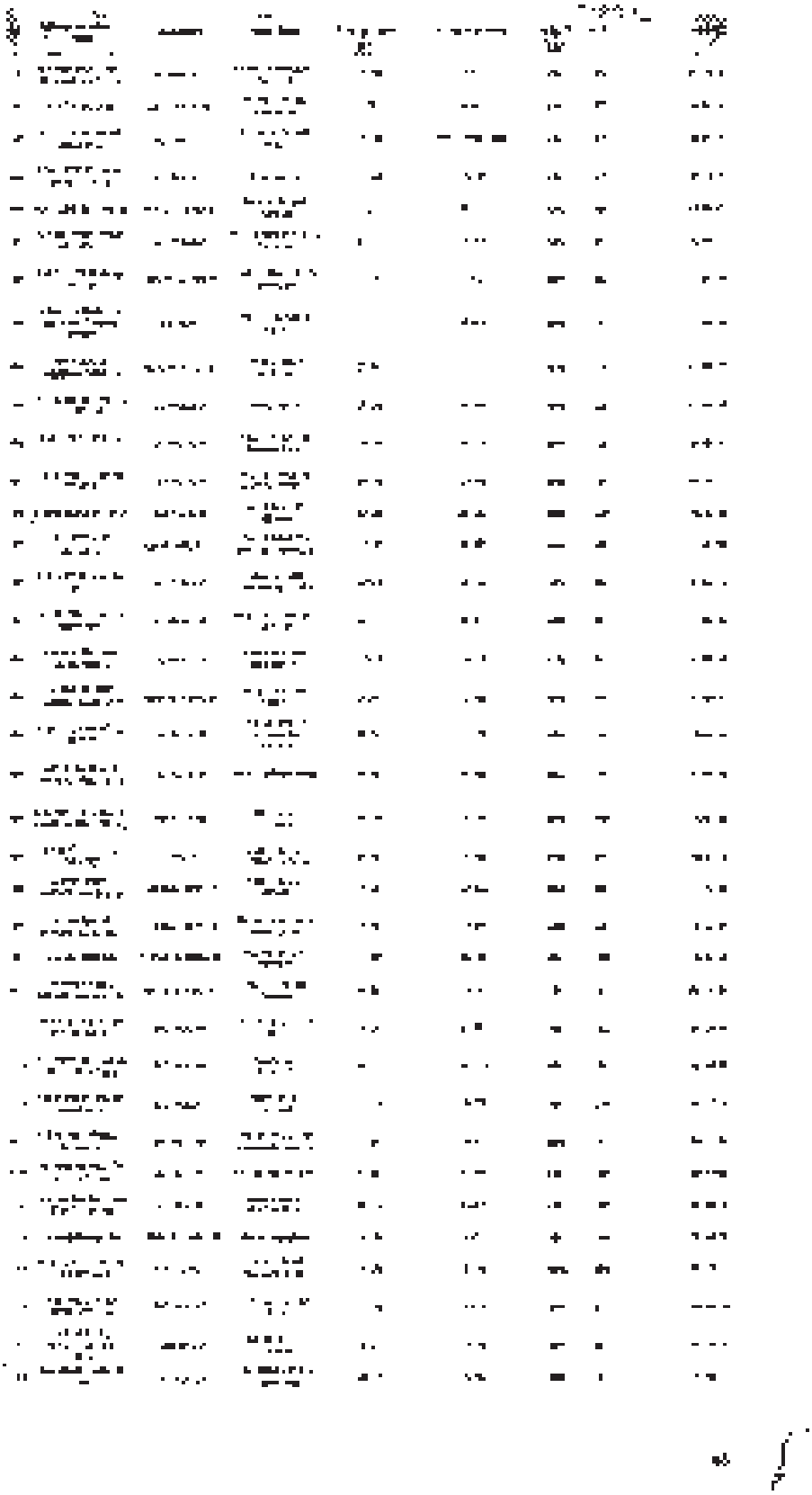

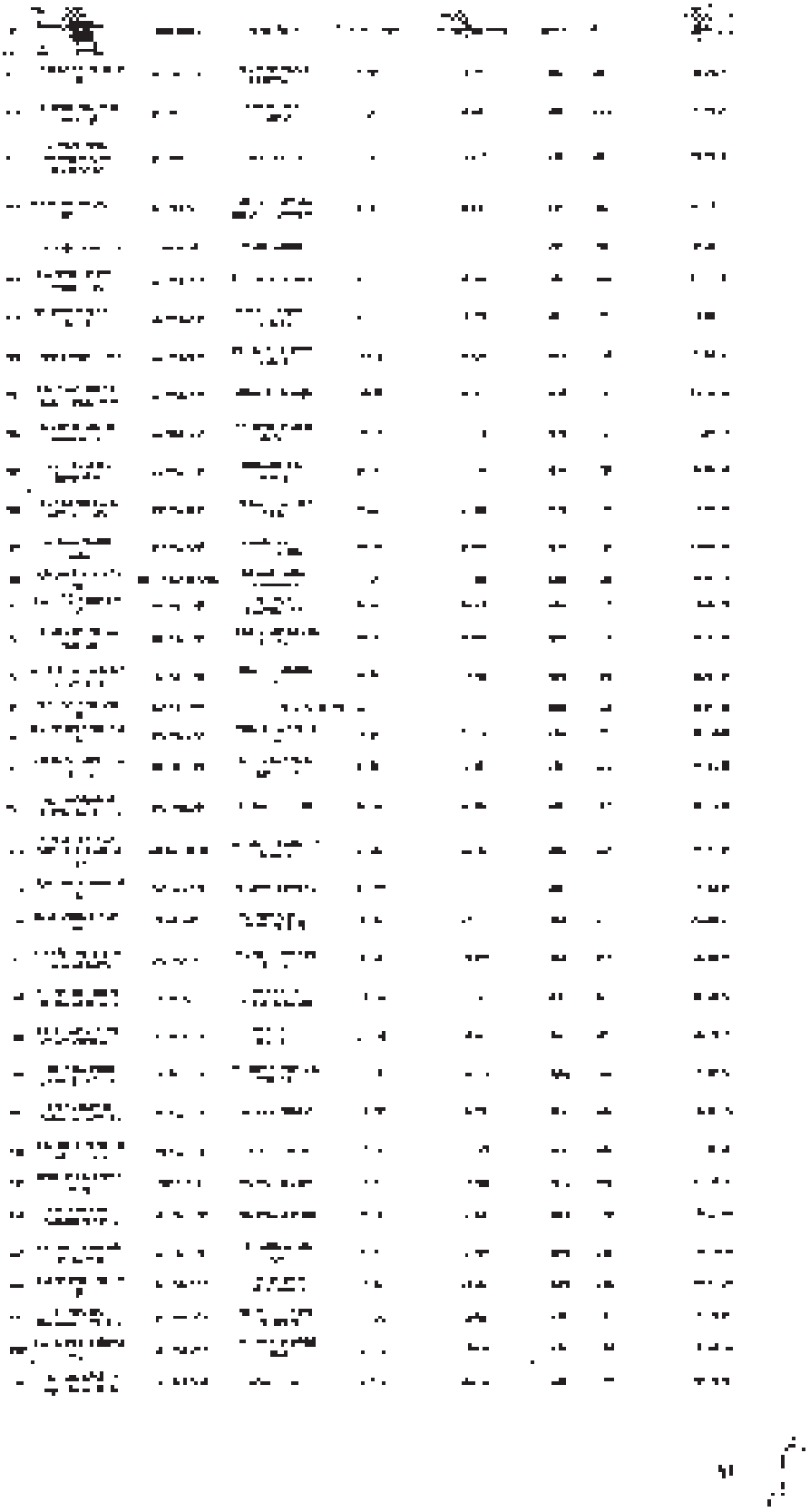

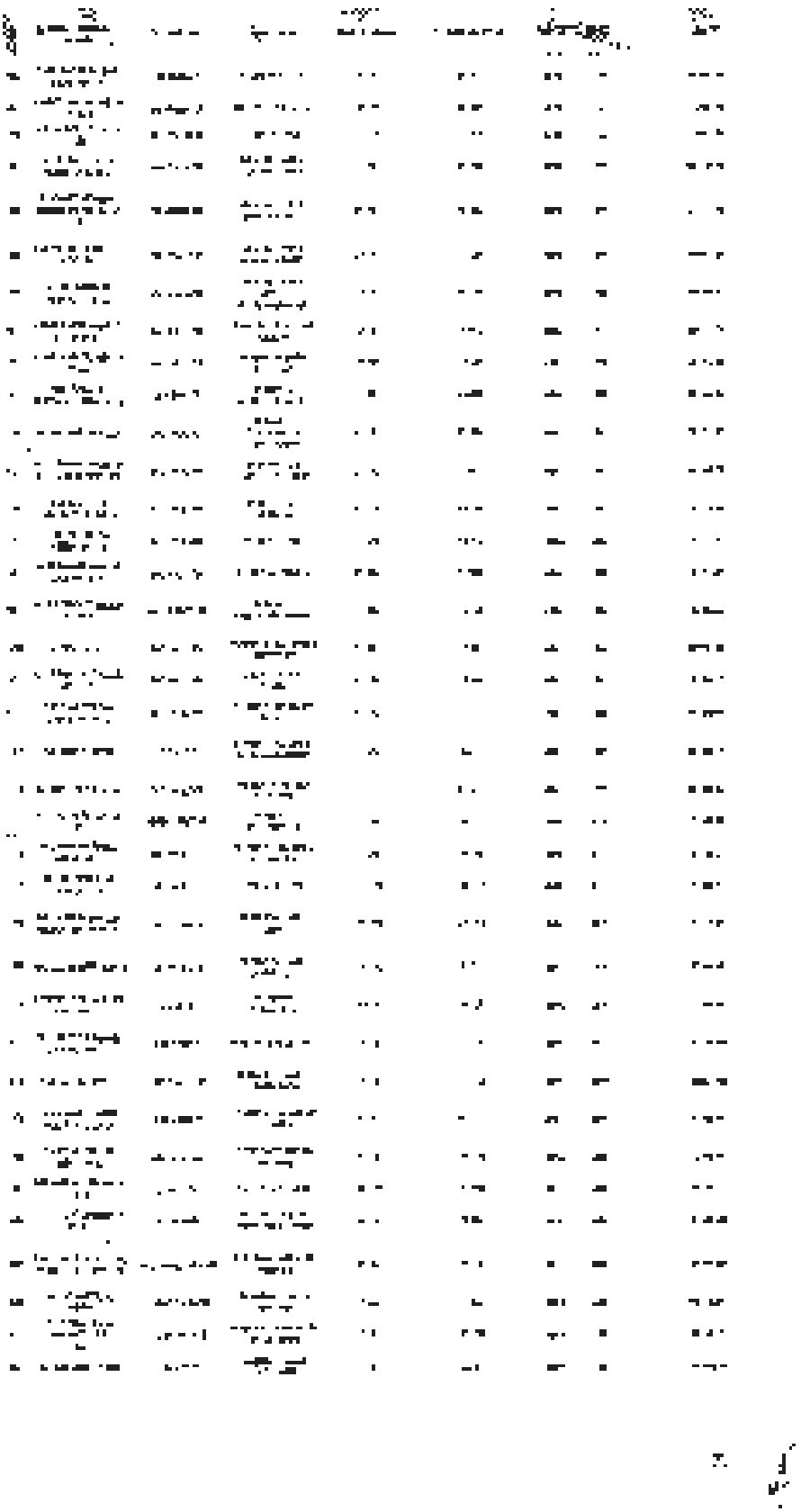

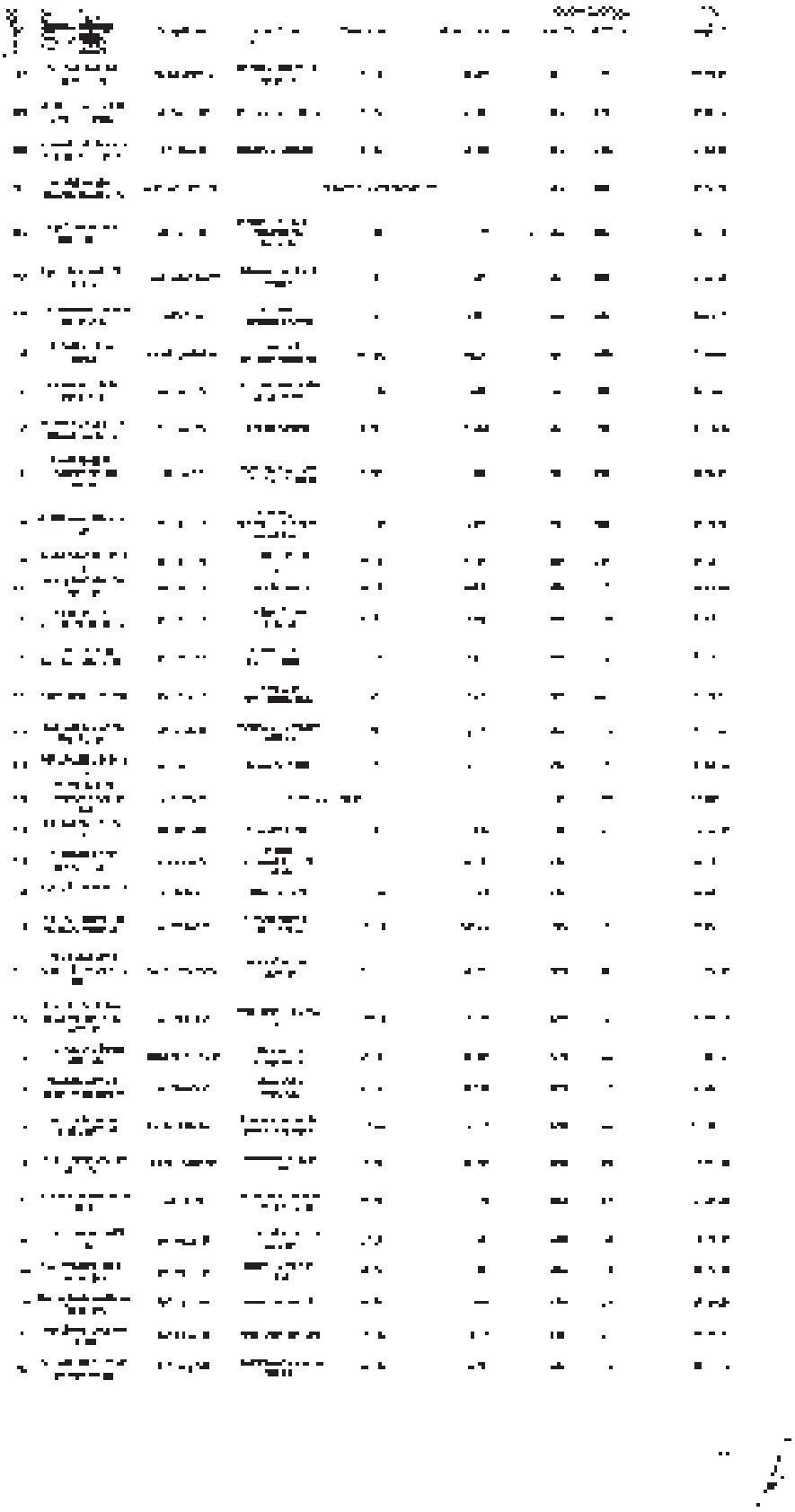

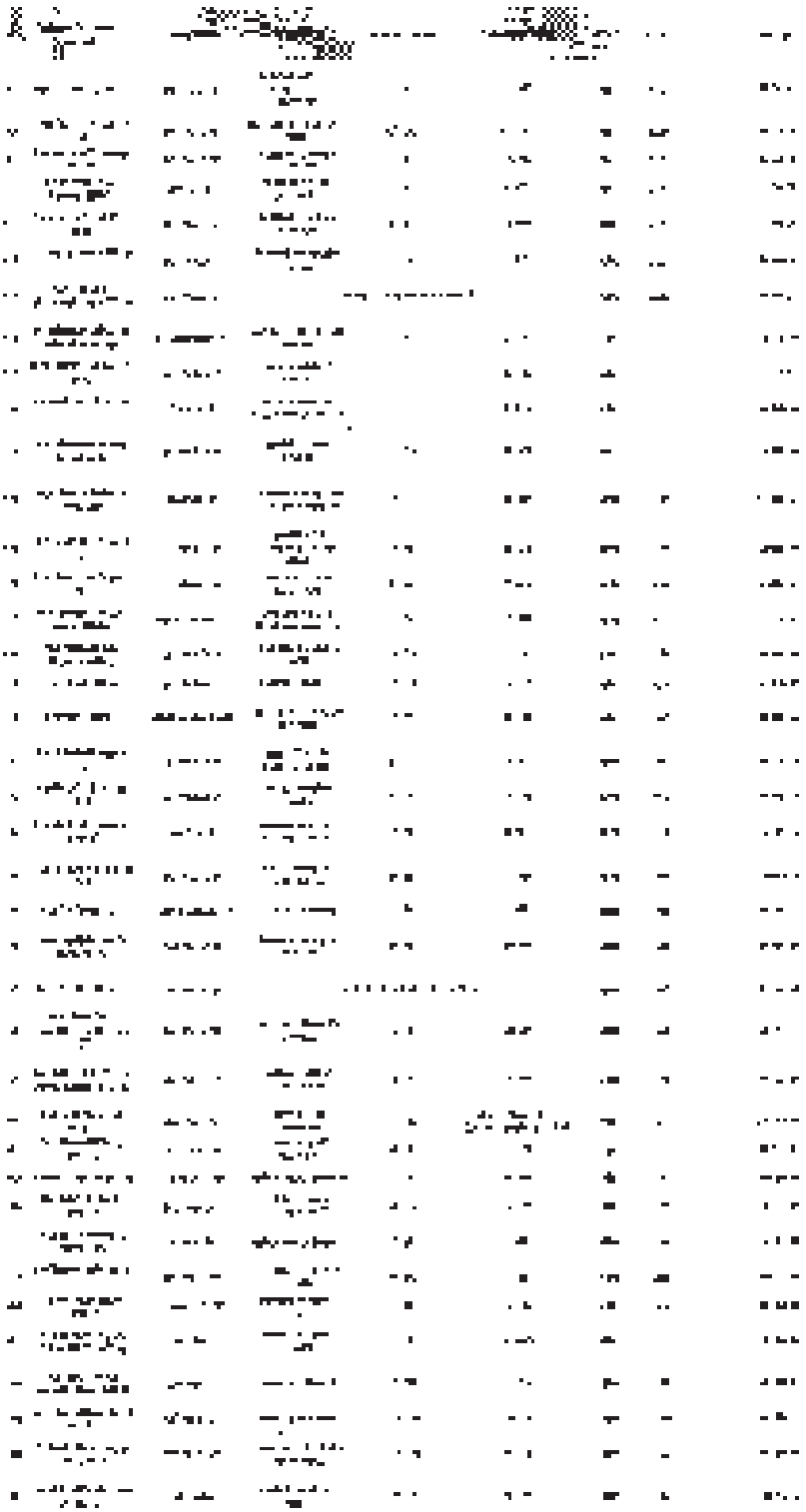

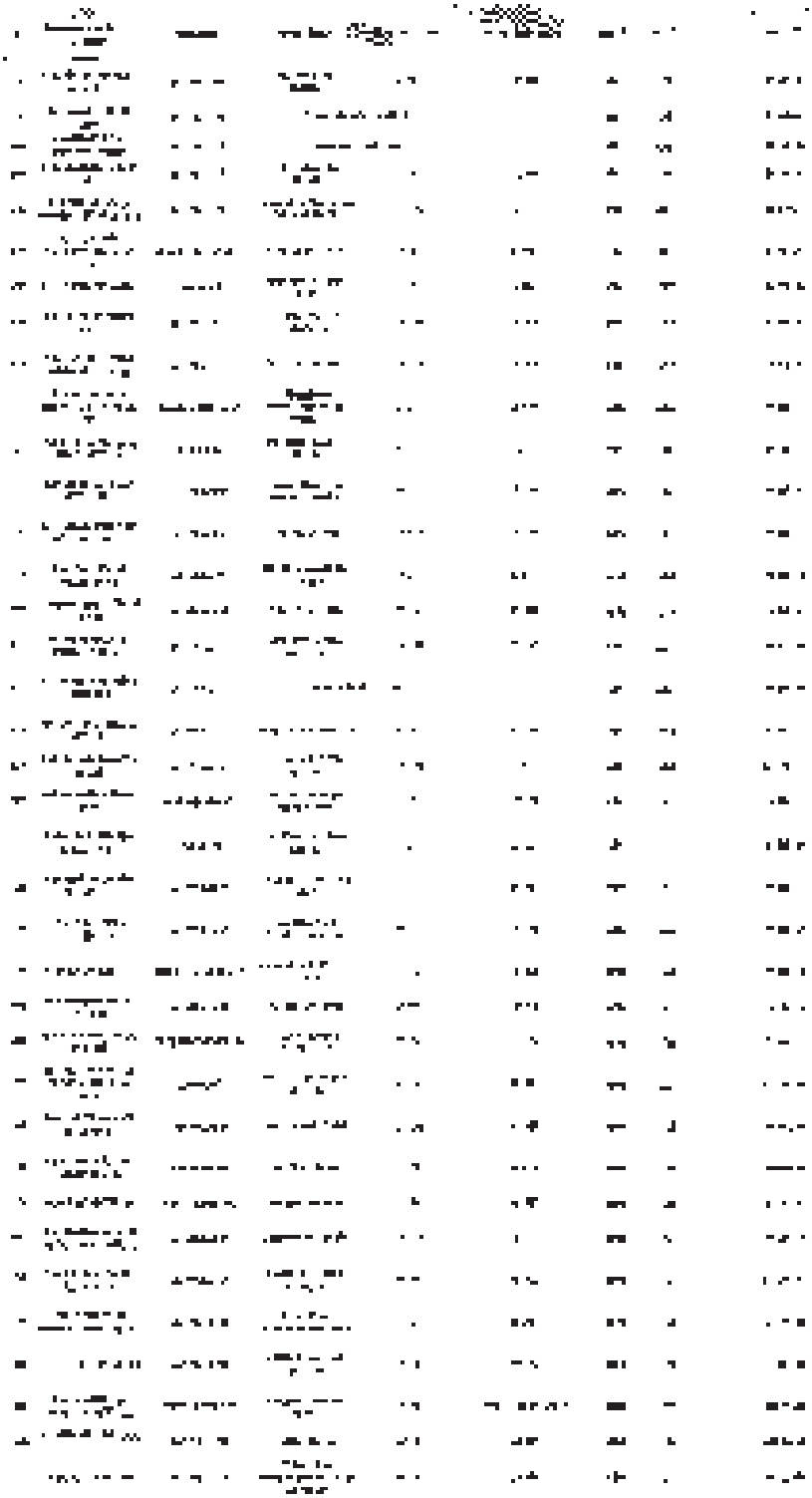

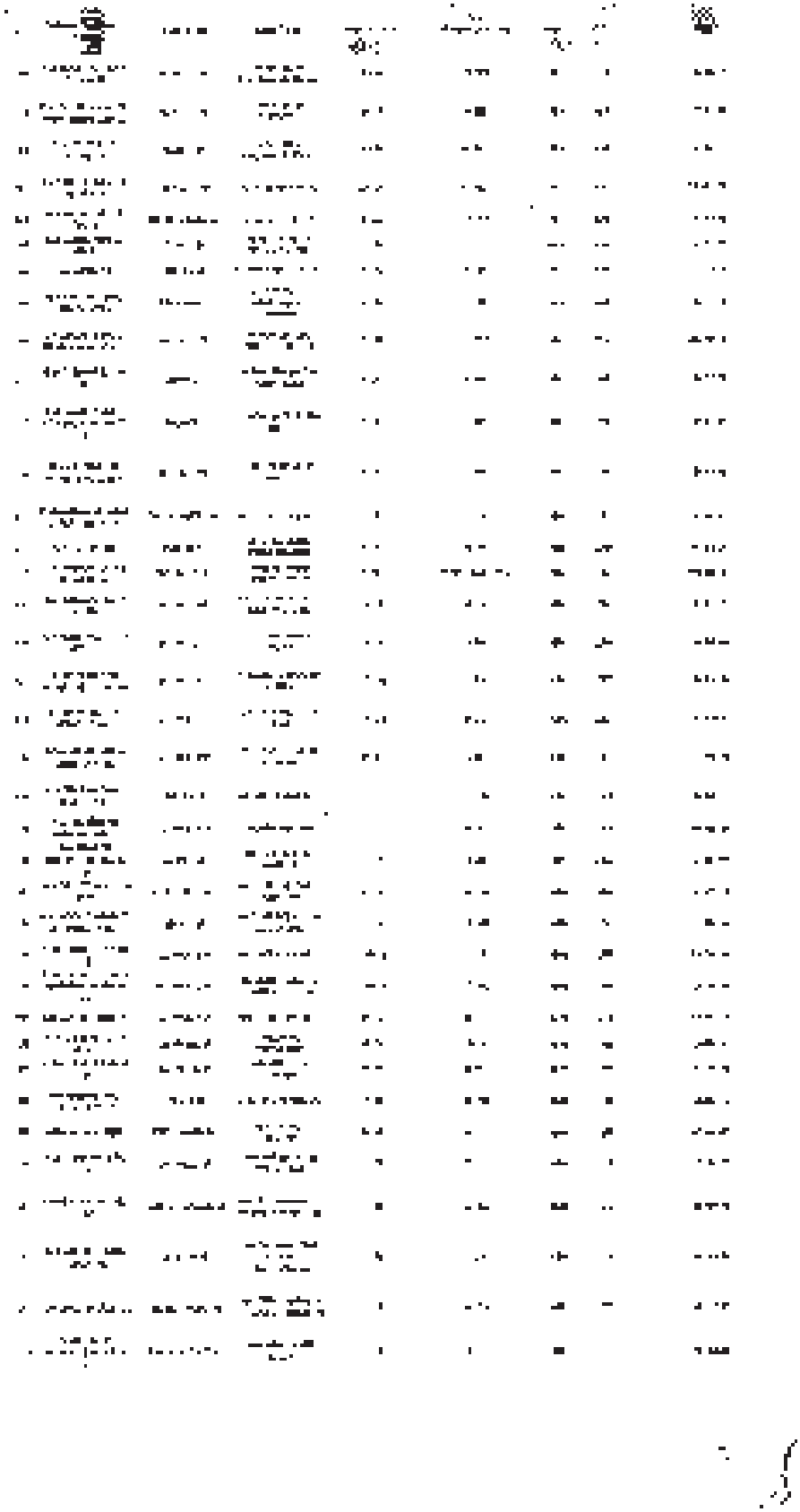

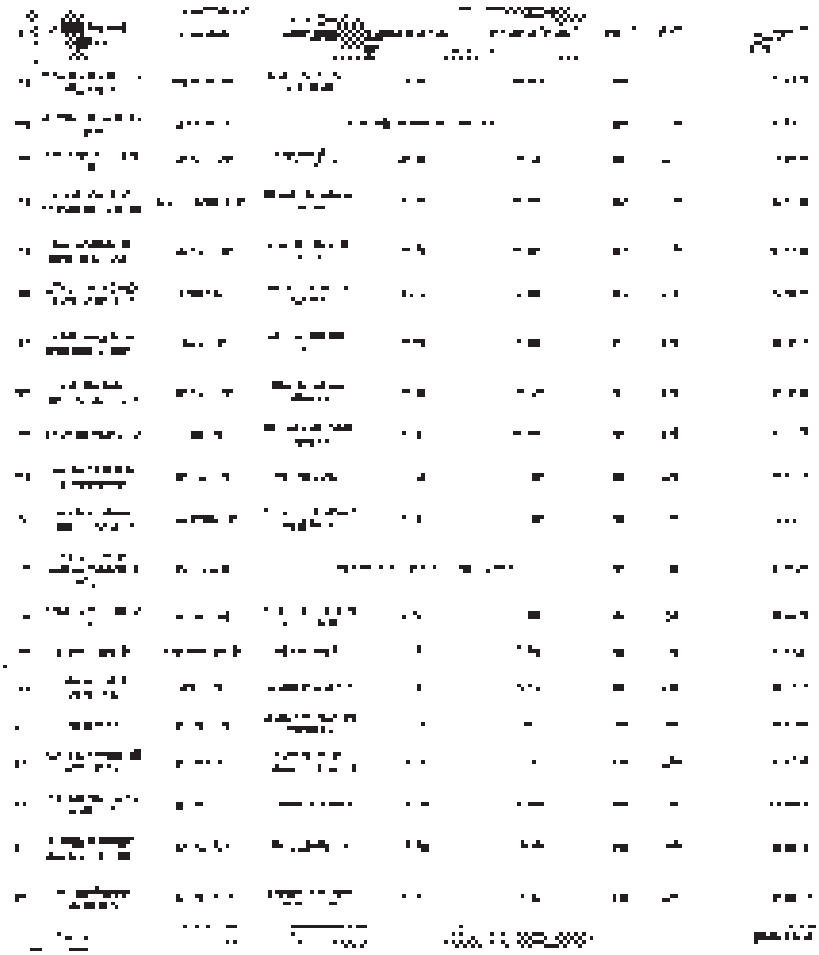

[illegible]

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

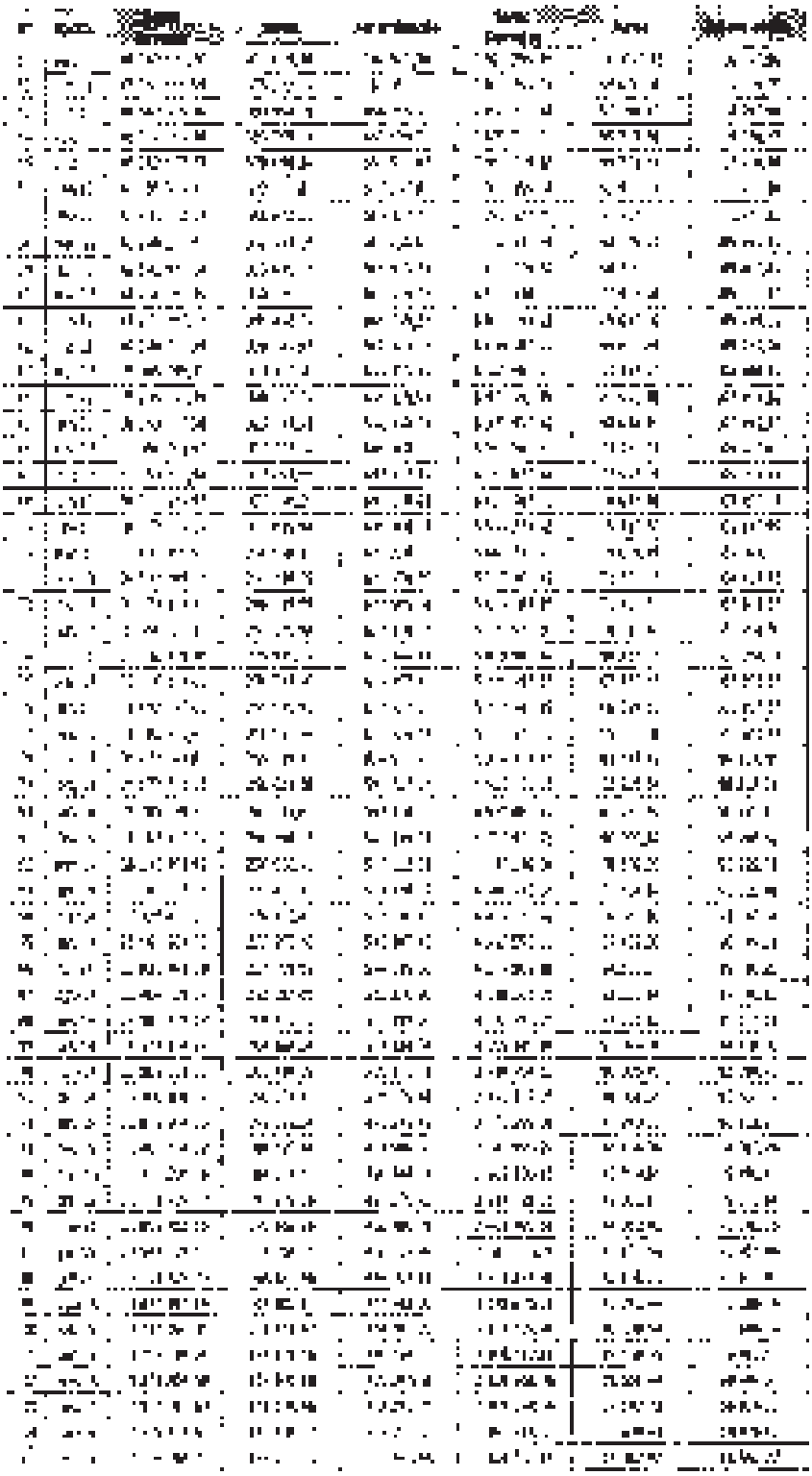

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

[illegible]

1. [illegible]
2. [illegible]
3. [illegible]
4. [illegible]
5. [illegible]
6. [illegible]
7. [illegible]
8. [illegible]
9. [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(Kiosk)
[illegible]

[illegible]

[illegible]

- Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

I - PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos ("Emissora"); e,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos ("Coordenador Líder") (Emissora e Coordenador Líder adiante denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte").

II - CONSIDERANDO:

i) Que, a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e conseqüente securitização;

ii) Que, a Emissora celebrou nesta data junto aos Originadores, abaixo definidos, a Cessão de Créditos;

iii) Que, os Originadores são instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, tendo concedido, aos Devedores, os Financiamentos Imobiliários, destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais;

iv) Que, os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração dos Contratos de Financiamento;

v) Que, os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária dos respectivos imóveis;

vi) Que, em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizam os pagamentos dos Créditos Imobiliários;

vii) Que, os Créditos Imobiliários são representados por CCIs;

viii) Que, a Emissora adquiriu os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, com vistas a sua utilização como lastro em uma emissão de CRIs, nos termos da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

ix) Que, a Emissora pretende contratar o Coordenador Líder para que este realize a colocação dos CRIs Sênior junto ao público, nos termos (a) da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada; (b) da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414/04"); e, (c) da Instrução CVM 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03");

x) Que apenas os CRIs Sênior serão colocados e distribuídos pelo Coordenador Líder junto ao mercado, não sendo os CRIs Júnior parte deste Contrato;

xi) Que, o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e concorda em realizar a colocação dos CRIs Sênior junto ao público sob o regime de melhores esforços e garantia firme nos termos deste instrumento;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Coordenação e Distribuição

Pública, sob regime de melhores esforços e garantia firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização " ("Contrato de Distribuição"), de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato de Distribuição:

"Agência de *Rating*":	A agência de classificação de risco contratada, qual seja, Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1470, cj. 511, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder;
"ANBID":	Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID;
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs;
"Anúncio de Início":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs;
"Aviso ao Mercado":	Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03;
"*Bookbuilding*":	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs;
"CCIs":	Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativas

	dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento;
"Cessão de Créditos" ou "Contrato de Cessão":	Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre cada um dos Originadores e a Emissora, em 18 de junho de 2007, mediante a qual foram cedidos à Emissora todos os Créditos Imobiliários. Constitui-se condição suspensiva do Contrato de Cessão, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão;
"CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira;
"Código da ANBID":	Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
"Condições Precedentes da Distribuição":	As condições estabelecidas na cláusula quarta deste Contrato de Distribuição;
"Conta Corrente da Emissora":	Conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder, conforme previamente designada pela Emissora ao Coordenador Líder;
"Contrato de Distribuição":	O presente Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização;

"Contratos de Financiamento" ou "Contratos":	Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis;
"Coordenador Líder":	Banco ABN AMRO Real S.A., qualificado no preâmbulo;
"Coordenadores Contratados":	Outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder, para integrar o grupo de instituições financeiras intermediárias da distribuição de CRIs Senior, através de sua adesão a Oferta de CRIs Senior, firmada através do Contrato de Adesão a Oferta de CRIs Senior;
"Créditos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios;
"CRIs Júnior":	CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não integram a Oferta; e (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Senior;
"CRIs ou "CRIs Senior":	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Junior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão;
"Data de Liquidação":	Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores;
"Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;
"Dia Útil":	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP;
"Emissora":	Brazilian Securities Companhia de Securitização, qualificada

5

	no preâmbulo;
"Emissão":	A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior;
"Financiamentos Imobiliários":	Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais;
"Informações Confidenciais":	As informações de que trata a cláusula décima-segunda deste Contrato de Distribuição;
"Instituição Custodiante":	Oliveira Trust DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n 36.113.876/0001-91, instituição custodiante das CCIs, na forma da Lei 10.931/04;
"Instrução CVM 400/03":	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414/04":	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 10.931/04";	Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 6.385/76":	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 9.514/97"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Oferta":	A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder;
"Originadores":	1. ABN AMRO, acima qualificado; e, 2. Banco Sudameris Brasil S/A, sediado na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, ambas instituições integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
"Plano de Distribuição":	Conforme definido no item 6.2 e respectivos subitens do Contrato de Distribuição;
"Prazo de Colocação":	Conforme definido no item 5.2 deste Contrato de Distribuição;
"Prospecto":	Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto

6

	definitivo da Oferta;
"Registro Definitivo da Oferta":	O registro definitivo da Oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04;
"Registro Provisório da Oferta":	O registro provisório da Oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04;
"SBPE":	Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
"Taxa Referencial":	Índice utilizado pelo SBPE para atualização dos depósitos em caderneta de poupança e, de forma indireta, aplicada aos contratos de financiamentos e aos CRIs objetos desta oferta;
"Termo de Securitização":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 18 de junho de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DA OFERTA

2.1. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

2.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato de Distribuição, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

2.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do Registro Provisório.

2.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Instituição Custodiante e o

Coordenador Líder em 18 de junho de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

2.5 Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIs E SUA NEGOCIAÇÃO

3.1. Características dos CRIs Sênior:

a. "Total dos Recursos Vinculados a Emissão":	R$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos);
b. "Quantidade de CRIs Sênior":	288 (duzentos e oitenta e oito);
c. "CRIs Sênior (Série 2007-69ª)":	R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);
d. "Valor Nominal Unitário":	R$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos);
e. "Data e Local da Emissão":	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo;
f. "Prazo da Emissão":	178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão;
g. "Vencimento Final":	13 de março de 2022;
h. "Periodicidade de Pagamento":	Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização;
i. "Cálculo da	$SDa = SD \times C$ onde:

8

Atualização Monetária":	SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{TR_k}{100}+1\right)^{\frac{dup}{dut}}\right],$$ onde: n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento; TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento; dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k. dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;
j. "Juros":	10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior;
k. "Cálculo dos Juros":	$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$ onde: J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento; SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizado, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais. Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a

	seguir. $$Fator\ de\ Juros = \left\{\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{30}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}\right\}$$ onde: i = 10,3267 %, efetiva, ao ano para o CRI Sênior. dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização. dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.
l. "Pagamento da remuneração":	A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal.
m. "Forma de Pagamento e Subordinação":	Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Senior já tenha sido integralmente resgatado;
n. "Atualização Monetária":	Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por conseqüência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão;
o. "Periodicidade de Atualização Monetária":	Mensal;
p. "Cálculo de Amortização":	$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100}\right)\right],$$ onde: AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização.

10

	Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; *SDa* = conforme definido acima. *Ta* = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o *Ta* de cada série dos CRIs ajustando -às aos eventos da carteira de crédito.
q. "Código do Ativo":	BBRAZS030;
r. "Código ISIN":	BRBSCSCRI1N0;
s. "Garantias":	a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.
t. "Garantia flutuante":	Não haverá garantia flutuante;
u. "Distribuição dos CRIs":	Os CRIS Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado;
v. "Regime de Distribuição dos CRIs":	Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição;
w. "Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs":	6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;

3.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

3.2.1. O ágio na integralização dos CRIs Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora.

3.2.2. O ágio mínimo para distribuição dos CRIs será de 2,59% (dois vírgula cinqüenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de bookbuilding.

3.3. Negociação secundária dos CRIs: Os CRIs serão registrados para negociação no mercado secundário por meio da CETIP.

3.4. Despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs : Caberá aos investidores o pagamento das seguintes despesas:

(i) as relativas à custódia e liquidação dos CRIs subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira contratada por ele para prestação deste serviço;

(ii) pagamento dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRIs, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo IV ao Termo de Securitização.

3.5. Publicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, serão publicados sob a forma de "Aviso aos Detentores de CRIs" no

jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo, no web site da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities) e no jornal Gazeta Mercantil podendo a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo de Securitização.

3.6. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIs estão estabelecidos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA DISTRIBUIÇÃO PARA COLOCAÇÃO DOS CRIs SÊNIOR

4.1. Colocação Condicionada: A colocação dos CRIs Sênior é condicionada à satisfação, até a data do Registro Provisório da Oferta, das Condições Precedentes da Distribuição:

(i) fornecimento, pela Emissora, ao Coordenador Líder, em tempo hábil, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;

(ii) preparação, aprovação e formalização, de forma satisfatória para as Partes e seu assessor legal, de toda documentação legal necessária à realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando à elaboração do Prospecto de acordo com os requisitos da Instrução CVM 400/03 e do Código ANBID;

(iii) obtenção pela Emissora, e entrega ao Coordenador Líder, de todas as aprovações societárias e outras autorizações necessárias à realização da Emissão e da Oferta, bem como para a realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios contratados entre a Emissora e o Coordenador Líder relativos à Oferta;

(iv) contratação pela Emissora, em termos satisfatórios para o Coordenador Líder, (i) do Agente Fiduciário, (ii) da Instituição Custodiante, (iii) da CETIP ; e (iv) da Agência de Rating, bem como sua remuneração;

(v) obtenção da súmula do Pré-Rating em moldes satisfatórios ao Coordenador Líder, com a obtenção do rating mínimo de br AA;

(vi) registro do Termo de Securitização na Instituição Custodiante;

(vii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o Registro da Oferta, especialmente a Taxa de Fiscalização do Mercado de Capitais estabelecida pela Lei n.º 7.940, de 21 de dezembro de 1989 ("Taxa CVM");

(viii) obtenção do Registro Provisório da Oferta;

(ix) suficiência, completude, veracidade, validade e precisão, na data de publicação do Anúncio de Início, de todas as declarações feitas pela Emissora e pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição e de todas as informações e declarações constantes do Prospecto, do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta;

(x) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição, exigíveis até a Publicação do Anúncio de Início da Oferta; e,

(xi) outorga de liberdade ao Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir os CRIs no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis e às práticas de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO DOS CRIS SÊNIOR

5.1. Regime de Distribuição: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRIs Sênior, da seguinte forma :

5.1.1 Serão distribuídos sob o regime de melhores esforços 222 (duzentos e vinte e dois) CRIs Sênior de acordo com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula Sexta abaixo.

5.1.2 Serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação, 66 (sessenta e seis) CRIs Sênior, no preço mínimo definido na cláusula 3.2.2, devendo a sua liquidação financeira ocorrer conjuntamente com os demais CRIs Sênior da Oferta.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

5.3. Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRIs Sênior, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade dos CRIs Sênior. Serão considerados subscritos e integralizados também os CRIs dados em pagamento para quitação do Contrato de Cessão.

5.4. Preço de Integralização: Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRIs será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRIs acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização, conforme disposto no Termo de Securitização, acrescido do ágio definido no procedimento de Bookbuilding.

5.5. Integralização à Vista: A integralização dos CRIs Sênior será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. Início da Oferta: Observadas as condições previstas neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder iniciará a Oferta após a concessão do Registro Provisório da Oferta, a publicação do Anúncio de Início, e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

6.2. Plano de Distribuição: A colocação dos CRIs observará o seguinte plano de

distribuição:

6.2.1. Os CRIs Sênior serão alocados para investidores considerados qualificados nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, preferencialmente, os investidores clientes do Coordenador Líder e das respectivas instituições financeiras intermediárias (conforme 6.2.2).

6.2.1.1. O Coordenador Líder e demais Coordenadores Contratados declaram ter amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes aos CRIs, bem como lido o Prospecto.

6.2.2. Para colocação dos CRIs e organização do plano de distribuição, o Coordenador Líder poderá levar em consideração a relação mantida com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, ressaltando-se que o Coordenador Líder, deverá observar as disposições previstas no parágrafo 3º do Artigo 33 da Instrução CVM 400/03 de modo a tratar os investidores de maneira equânime.

6.5. Garantias de Liquidez: Não será (i) constituído pelo Coordenador Líder fundo de sustentação de liquidez, ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRIs.

6.6. Estabilização de Preços: Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRIs no âmbito da Oferta.

6.7. Desconto: O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir CRIs durante o Prazo de Colocação.

6.8. Boletim de Subscrição: Iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRIs deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição.

6.9. Bookbuilding: O ágio na integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, realizado pelo Coordenador Líder até a data máxima de 25 de julho de 2007, de comum acordo com a Emissora.

6.10. Sub-contratação: O Coordenador Líder poderá contratar outros Coordenadores para atuar na colocação e distribuição de CRIs Sênior reguladas por este Instrumento, sem que tal sub-contratação implique em qualquer custo adicional para a Emissora.

6.11. Termo de Adesão: Os Coordenadores a serem contratados deverão formalizar sua adesão a todas as disposições deste Instrumento, através da assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o regime de melhores esforços.

6.11.1. Mediante formalização do Termo de Adesão, as Instituições Intermediárias outorgarão ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações do Coordenador Líder: Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder obriga-se a:

(i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Oferta;

(ii) participar ativamente, em conjunto com a Emissora, na elaboração do Prospecto e de todo e qualquer material e documentos necessários à distribuição e colocação dos CRIs;

(iii) solicitar, juntamente com a Emissora, o Registro da Oferta, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Instrução CVM 414/04 e Instrução CVM 400/03, assessorando a Emissora em todas as etapas dos referidos

processos e praticando todos os atos de sua responsabilidade necessários para tanto;

(iv) solicitar o registro da Oferta junto à ANBID, assessorando a Emissora em todas as etapas dos referidos processos e praticando todos os atos de sua responsabilidade necessários para tanto;

(v) assessorar a Emissora no processo de registro da Oferta e dos CRIs Sênior na CETIP;

(vi) comunicar imediatamente à CVM qualquer alteração neste Contrato de Distribuição ou a sua rescisão, observado o disposto no artigo 35 da Instrução CVM 400/03;

(vii) remeter mensalmente à CVM, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400/03, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII da Instrução CVM 400/03;

(viii) publicar o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela CVM no âmbito da Oferta;

(ix) suspender ou cancelar a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do Registro da Oferta, que seja relevante o suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do Registro da Oferta, e comunicar imediatamente a ocorrência do fato ou irregularidade à CVM;

(x) guardar e manter à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de concessão do Registro da Oferta, toda a documentação relativa ao processo de registro da Oferta e à elaboração do Prospecto;

(xi) controlar os boletins de subscrição dos CRIs, devendo devolver à Emissora os boletins de subscrição não utilizados e/ou cancelados, se houver, no prazo máximo estabelecido na Instrução CVM 400/03; e,

(xii) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora neste Contrato de Distribuição e nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, que venham a integrar o Prospecto, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

7.2. Obrigações Adicionais do Coordenador Líder: Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder, obriga-se a:

(i) submeter previamente à CVM todo o material publicitário e outros necessários à divulgação da Oferta;

(ii) certificar-se, na hipótese de modificação das condições da Oferta e ou revogação da Oferta nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, de que os investidores serão imediatamente comunicados sobre o fato e, no caso de modificação da Oferta, terão o direito de manifestar a sua intenção de manter ou não a sua aceitação à Oferta;

(iii) certificar-se, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, (a) estarão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (b) terão conhecimento das novas condições;

(iv) acompanhar o processo de obtenção de *rating* dos CRIs, assessorando a Emissora em todas as etapas desse processo;

(v) manter o Prospecto à disposição do público, divulgar a Oferta perante o público e manter disponíveis, no endereço indicado no Prospecto, pessoas de contato responsáveis pelo esclarecimento de eventuais dúvidas a respeito do Prospecto, bem como da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400/03;

(vi) comunicar imediatamente a CVM a respeito de qualquer evento de inadimplência ou descumprimento das obrigações da Emissora contraídas perante os investidores que seja de seu conhecimento;

(vii) abster-se, até que a Oferta seja divulgada ao mercado, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(viii) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora, até a publicação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400/03;

(ix) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta que eventualmente tenha elaborado;

7.2.1 Compete ao Coordenador Líder arcar com as seguintes despesas da Emissão, ou reembolsar a Emissora, quando for o caso:

a) Primeira parcela do contrato de rating;
b) Despesas de implantação e primeira parcela anual do agente fiduciário dos CRIs;
c) Despesas e custos incorridos a CETIP, no que tange ao registro dos CRIs;
d) Despesas relacionadas aos registros e transferências das CCIs que lastreiam os CRIs;

e) Taxa CVM, acima definida;

f) Publicidade legal, incluindo os Anúncios de Início e Encerramento, bem como o Aviso ao Mercado, e a emissão dos Prospectos da Oferta ;

g) Despesas com procedimento de bookbuilding e roadshow da distribuição pública dos CRIs;

h) Despesas e custos relacionados a remuneração dos assessores legais da Oferta; e,

i) Taxa de fiscalização, devida à ANBID.

7.3. Obrigações da Emissora: Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação e normativos vigentes, ou em outro documento da Oferta, a Emissora obriga-se a:

(i) avaliar, em conjunto com o Coordenador Líder, a viabilidade da Oferta e suas condições;

(ii) fornecer, nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: (a) todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Coordenador Líder para a análise da Oferta e (b) todas as informações necessárias para a elaboração do Prospecto e dos demais documentos necessários para o Registro da Oferta e dos CRIs na CETIP;

(iii) participar ativamente, em conjunto com o Coordenador Líder, na elaboração do Prospecto, em estrita observância às normas da CVM, verificando a consistência, qualidade, suficiência, veracidade e conformidade das informações dele constantes, bem como na elaboração de todo e qualquer material e documento necessários à distribuição e colocação dos CRIs;

(iv) solicitar, juntamente com o Coordenador Líder, o Registro da Oferta, devidamente instruído com os documentos requeridos pela Instrução CVM 400/03, bem como o registro da Oferta e dos CRIs na CETIP;

(v) auxiliar o Coordenador Líder no registro da Oferta perante a ANBID;

(vi) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM e cumprir com o disposto no Termo de Securitização;

(vii) contratar, remunerar ou arcar com todos os custos e despesas que forem de sua responsabilidade, incorridos na contratação e manutenção, durante a vigência dos CRIs, Agente Fiduciário, Banco mandatário, Agências de Rating, CETIP, entre outros;

(viii) contratar, para o início da Oferta, Agência de Rating, arcando com seus custos a partir da segunda parcela anual, inclusive, devendo, ainda, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a Agência de Rating divulgue os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e, (c) entregar ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua divulgação, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Rating;

(ix) manter os CRIs registrados para negociação no mercado secundário na forma prevista no Termo de Securitização;

(x) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer fato relevante ou fatos que possam implicar na inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes do Prospecto, que possam vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de aquisição dos CRIs;

(xi) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os titulares dos CRIs, na forma prevista no Termo de Securitização;

(xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora (exceção feita àquelas informações que devam ser disponibilizadas pela Emissora à CVM e/ou ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor e no curso normal de seus negócios), à Oferta ou aos CRIs até a publicação do Anúncio de Encerramento sem a prévia e expressa aprovação do Coordenador Líder ou em desacordo com o disposto na Instrução CVM 400/03;

(xiii) cumprir integralmente com todos os termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização, no presente Contrato de Distribuição e todos os demais documentos relacionados à Emissão em que for parte;

(xiv) efetuar os pagamentos da remuneração devida em conformidade com a Cláusula Nona deste Contrato de Distribuição e o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta e sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) responsabilizar-se pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta, constantes do Prospecto, do Termo de Securitização e demais documentos da Oferta, em observância ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400/03 para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora neste Contrato e nos documentos da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o Prazo de Colocação, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, que venham a integrar o Prospecto sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) declarar que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRIs, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com a Instrução CVM 400/03;

(xvii) disponibilizar o Prospecto no seu endereço na Internet (www.bfre.com.br) a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do registro provisório da Oferta, até a data de encerramento da Oferta com a publicação do Anúncio de Encerramento;

(xviii) abster-se, até que a Oferta seja divulgada ao mercado, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta; e,

(xix) apresentar à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissora e a Oferta sobre os quais tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Líder;

(iii) a celebração, pelo Coordenador Líder, deste Contrato de Distribuição não infringe ou infringirá qualquer disposição legal; e

(iv) o presente Contrato de Distribuição foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exeqüível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

8.2. Declarações da Emissora: A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato de Distribuição, que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Distribuição e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração pela Emissora deste Contrato de Distribuição não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita e válida, exeqüível contra ela em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(v) o Prospecto contem e conterá , na data de publicação do Aviso ao Mercado ou do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Oferta e, quando for o caso, em relação a Emissora e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições decidir quanto a decisão de investimento, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vi) as informações e declarações que venham a estar contidas no Prospecto em relação à Oferta e/ou Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais;

25

(vii) as opiniões e análises expressas no Prospecto em relação à Emissora serão dadas de boa-fé;

(viii) não haverá fatos relativos à Emissora ou aos CRIs não divulgados no Prospecto, cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração relevante constante do Prospecto seja enganosa, incorreta ou inverídica;

(ix) a Emissora encontra-se em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(x) exceto conforme venha a ser informado no Prospecto, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar os CRIs;

(xi) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até data da publicação do Anúncio de Início, todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas;

(xii) assume responsabilidade pelo conteúdo do Prospecto, nos termos da regulamentação; e,

(xiii) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato de Distribuição têm poderes bastante para tanto.

8.3. Declarações Recíprocas: As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato de Distribuição foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

9.1. Remuneração: A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de

Distribuição, a Emissora remunerará o Coordenador Líder conforme descrito a seguir:

(a) o Coordenador Líder fará jus :

(i) Á título de Comissão de Colocação, o equivalente a 1% (um por cento) do Valor efetivamente colocado dos CRIs Seniores, ou seja do preço de subscrição,

(ii) Á título de Prêmio de Colocação, a diferença entre valor nominal unitário do CRI e o preço de subscrição dos CRIs Seniores, deduzida da comissão descrita em 9.1.(a) (i).

9.1.1. Levando-se em conta que o Coordenador Líder poderá sub-contratar Coordenadores adicionais para integrarem o processo de Distribuição, a Emissora declara desde já aceitar que os Coordenadores a serem contratados firmem recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título da remuneração 9.1. (a) (i) acima, a única a qual farão jus, na Data de Liquidação.

9.1.2. Ficando certo que a Emissora também firmará recibo em favor dos Coordenadores a serem contratados, dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

9.2. Data de Pagamento: A remuneração será paga em até um dia após a Data de Liquidação (conforme definida abaixo), de acordo com os prazos e procedimentos descritos na Cláusula Décima deste Contrato de Distribuição.

9.3. Quitação: O Coordenador Líder firmará recibo para a Emissora dando quitação das importâncias recebidas a título de remuneração, na Data de Liquidação. A Emissora também firmará recibo em favor do Coordenador Líder dando quitação dos valores obtidos em razão da colocação dos CRIs no âmbito da Oferta.

9.4. Remuneração Adicional: Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

9.5. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

9.5.1. Em caso de distrato deste Contrato, deverá o Coordenador Líder devolver à Emissora as Comissões previstas nos itens 9.1 (a) (i) e (ii) acima no montante recebido por eles.

9.6. O Prêmio de Colocação descrito no item 9.1. (a) (ii) acima será devido ao Coordenador Líder mesmo que este adquira os CRIs Senior por qualquer outro meio, incluindo o previsto no item 5.3 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Liquidação Financeira: A transferência, à Emissora, do valor obtido pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRIs, no âmbito da Oferta, ocorrerá até às 15:00 da Data de Liquidação, por meio de depósito ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou mecanismo de transferência equivalente, na Conta Corrente da Emissora mantida junto ao Banco ABN AMRO Real S/A, nº 6709893-2, agência nº 0689.

10.2. Pagamento do Coordenador Líder: Após a confirmação do crédito referido no item 10.1. acima na Conta Corrente da Emissora, a Emissora pagará a remuneração de que trata o item 9.1. acima ao Coordenador Líder, em até um dia da Data de Liquidação mediante autorização de débito em conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Coordenador Líder a ser informada em até 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

11.1. Mandato: A fim de possibilitar ao Coordenador Líder o cumprimento das atribuições decorrentes deste Contrato de Distribuição, a Emissora constitui o Coordenador Líder seu bastante procurador, investido de poderes especiais para dar quitação nos boletins de subscrição dos CRIs, nos termos deste Contrato de

Distribuição, sendo a presente procuração outorgada de maneira irrevogável, na forma do artigo 684 do Código Civil. A procuração ora outorgada vigorará até o fim da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Compromisso de Confidencialidade: Cada Parte deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato de Distribuição (incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato de Distribuição ou à divulgação de informações relativas à Oferta; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

12.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato de Distribuição seja transmitida a terceiros.

12.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

12.2. Validade da Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato de Distribuição até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

13.1. Obrigação de Indenizar: A Emissora obriga-se a isentar de responsabilidade e a indenizar integralmente o Coordenador Líder, as sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas do Coordenador Líder, e seus respectivos diretores,

empregados, consultores e agentes, por qualquer prejuízo apurado em liquidação de sentença judicial ou de decisão de último grau administrativo, causado pela violação, inveracidade ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações a ele prestadas, nos termos deste Contrato de Distribuição e da Oferta dos CRIs, desde que tais prejuízos sejam decorrentes de atos dolosos ou culposos ou omissões intencionais que possam ser imputados à Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO POR VONTADE DAS PARTES

14.1. Rescisão do Contrato de Distribuição: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato de Distribuição com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, consequentemente, cancelar a Oferta, ficando a Emissora, neste caso, obrigada a reembolsar o Coordenador Líder de todas as despesas comprovadamente por ele incorridas nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESILIÇÃO DO CONTRATO PELA NÃO SATISFAÇÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES DA DISTRIBUIÇÃO

15.1. Não Atendimento às Condições Precedentes da Distribuição: O Coordenador Líder poderá, a qualquer tempo, até a data da concessão do Registro da Oferta, resilir este Contrato de Distribuição caso não se verifique a ocorrência de uma ou mais Condições Precedentes da Distribuição, mediante comunicação enviada à Emissora por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia, ficando a Emissora obrigada a reembolsar o Coordenador Líder todas as despesas comprovadamente por ela incorridas nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua resilição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESILIÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E CASOS FORTUITOS OU FORÇA MAIOR

16.1. Fatos Supervenientes: O presente Contrato poderá ser resilido por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder de eventuais despesas comprovadamente incorridas

nos termos deste Contrato de Distribuição, desde a data de sua assinatura e até a data de sua resilição, nas seguintes hipóteses:

(i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;

(ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;

(iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável. Estão incluídas nestas categorias crises políticas e/ou econômicas no Brasil e/ou em outros mercados emergentes, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Emissora atua, qualquer mudança adversa material nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;

(iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e

(v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Duração do Contrato: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima Quarta, Décima Quinta e Décima Sexta, este Contrato de Distribuição entra em vigor na data de sua assinatura e termina na data do cumprimento pelas Partes de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da Oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

Para a Emissora:
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
A/C. Sr. Fernando Pinilha Cruz
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo - SP
Tel.: (11) 4081-4477
Fax: (11) 4081-4652
e-mail: fernando.cruz@braziliansecurities.com.br

Para o Coordenador Líder:
BANCO ABN AMRO REAL S/A
Avenida Paulista nº 1374 - 15º andar
São Paulo - SP
Att.: Ciro Giannini
Tel.:(11) 3174-6830
Fax.:(11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

18.2. Entrega das Comunicações: As comunicações referentes a este Contrato de Distribuição serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas

recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECOMENDAÇÃO DE FORMADOR DE MERCADO

19.1 Formador de Mercado: Em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso XV, do Código de Auto-Regulação ANBID, o Coordenador Líder recomenda à Emissora a contratação de formador de mercado em relação aos CRIs Sênior da Oferta.

19.2 A contratação de formador de mercado tem por finalidade (i) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários com registro para negociação e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, podendo a Emissora contratar um ou mais formadores de mercado.

19.3. Caso seja contratado pela Emissora, o formador de mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Termos Definidos: Salvo se de outra forma definidos neste Contrato de Distribuição, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

20.2. Revogação ou Modificação da Oferta: Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs serão integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao

Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.

20.3. Alterações Formais: Quaisquer alterações das condições do presente Contrato de Distribuição deverão ser feitas por meio de aditamento escrito e assinado pelos representantes legais das Partes, e previamente submetidas à CVM.

20.4. Renúncia ou Novação: O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito previsto neste Contrato de Distribuição não significará a renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco afetará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por representante legal da Parte com poderes para tanto.

20.5. Validade: A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Distribuição não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas.

20,6. Cumprimento de Obrigações após o Termino do Contrato: As obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato de Distribuição, relativas ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, sobreviverão ao término do presente Contrato de Distribuição, permanecendo as Partes obrigadas entre si até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato de Distribuição, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 18 de junho de 2007

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ciro Giannini

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Carlos E. P. Lugarinho
"Procurador A"

Testemunhas:

1. _____

Nome: Vivlane Vieira Takaishi

R.G.: RG. 25.741.710-2

CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

2. _____

Nome: Gabriela Pasquini

R.G.: RG: 30.088.275-0

CPF/MF: CPF: 277.909.738-86

ABN AMRO Real
Departamento Jurídico

35

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO"

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização" (adiante "Primeiro Aditamento"):

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos ("Emissora"); e,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 – 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos ("Coordenador Líder") (Emissora e Coordenador Líder adiante denominados em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte").

i) CONSIDERANDO que, o Coordenador Líder é instituição financeira devidamente autorizada a operar no mercado de capitais e que foi contratado pela Emissora para realizar a oferta pública dos CRIs Sênior junto ao público sob o regime de melhores esforços e garantia firme nos termos deste instrumento;

ii) CONSIDERANDO que, a contratação do Coordenador Líder, pela Emissora, foi formalizada em 18 de junho de 2007, através da celebração do Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Emissão de Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Contrato de Distribuição");

iii) CONSIDERANDO que, foi definido no Contrato de Distribuição que haveria um procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição de ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs ("Bookbuilding");

iv) CONSIDERANDO que, ficou ajustado no Contrato de Distribuição que a efetiva distribuição dos CRIs Sênior teria início após a finalização do processo de tomada de preço para definição do valor do ágio que incidiria sobre os CRIs Sênior;

v) CONSIDERANDO que, as Partes desejam rever a data para finalização do processo de Bookbuilding; e,

vi) CONSIDERANDO que, as Partes não desejam que ocorra qualquer publicação referente a atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, no jornal "O Dia".

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Distribuição, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1. Por meio do presente Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 6.9, para atualizar a data de realização do Bookbuilding que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "6.9. Bookbuilding: O ágio na integralização dos CRIs será determinado por procedimento de Bookbuilding, será realizado pelo Coordenador Lider até a data máxima de 13 de agosto de 2007, de comum acordo com a Emissora."

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 3.5, nos termos do considerando "vi" acima, para que não ocorra qualquer tipo de publicação no jornal "O Dia", passando a vigorar com a seguinte redação:

> "3.5. Publicações: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Oferta, *incluindo, mas não se limitando ao Aviso ao Mercado, Anúncio de Início* e Anúncio de Encerramento, ou que vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos titulares de CRIs, serão publicados sob a forma de "Aviso aos Detentores de CRIs" no web site da empresa (www.bfre.com.br/braziliansecurities) e no jornal Gazeta Mercantil podendo *a Emissora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos* detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo de Securitização."

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Distribuição que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os *termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de* Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Distribuição.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

Fernando P. Cruz
Diretor

George D.N.Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Ciro Giannini

Rui Silva
Diretor Executivo

Testemunhas:

1. _____

Nome: Viviane Vieira Takaisi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-

2. _____

Nome: Gabriela Pasquini
R.G.: RG: 30.088.275-0
CPF/MF: CPF: 277.909.738-86

- Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

São Partes neste "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" ("Contrato"):

I. como instituições intermediárias ("Coordenador"):
Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1374, 3º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 33.066.408/0001-15, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("ABN AMRO" ou "Coordenador Líder"); e

II. como instituição intermediária contratada ("Coordenador Contratado ou Coordenador ""):
CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Alameda Itu, 852 - 16º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.638.542/0001-57, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

Considerando que:

(A) a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder celebraram o Termo de Securitização, cujos termos o Coordenador Líder conhece, estabelecendo os termos e condições que regem a Emissão dos CRIs;

(B) a Emissora e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Distribuição, em 18 de junho de 2007, estabelecendo os termos e condições que regerão a Oferta, Contrato Aditado em 25 de julho de 2007; e

(C) nos termos da Cláusula 6.10. do Contrato de Distribuição, foi admitida a

participação de outras instituições financeiras na Oferta.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Definições

1.1. Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato:

"ANBID":	Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID;
"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust DTVM S/A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ;
"Alienação Fiduciária":	Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos Imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento;
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs;
"Anúncio de Início":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs;
"Aviso ao Mercado":	Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03;

"*Bookbuilding*":	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs;
"CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 - 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira;
"Código da ANBID":	Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
"Contrato de Distribuição":	"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 2007-69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Brazilian Securities Emissora de Securitização", celebrado em 18 de junho de 2007 e aditado em 25 de julho de 2007, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para distribuição dos CRIs;
"Contratos de Financiamento":	Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos imóveis;
"Créditos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios;
"CRIs Júnior":	CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não são objeto da Oferta; e, (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série

	de CRIs Sênior;
"CRIs" ou "CRIs Sênior":	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Companhia Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Júnior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão;
"Data de Liquidação":	Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores;
"Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;
"Dia Útil":	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP;
"Emissão":	A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior;
"Emissora":	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14;
"Financiamentos Imobiliários":	Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais;
"Investidores"	Titulares dos CRIs objeto da Emissão;
"Oferta":	A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do "Anúncio de Início";
"Parte(s)":	O Coordenador Líder e/ou Coordenador ;
"Prospecto":	Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto definitivo da Oferta;

"Registro Definitivo da Oferta":	O registro definitivo da oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04;
"Registro Provisório da Oferta":	O registro provisório da oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04;
"Termo de Securitização":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de 08 de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04;

1.2. Termos não definidos: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1. Adesão: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Coordenador adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, na forma prevista em seu item 6.10. obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Distribuição, no que for aplicável.

2.1.1. A adesão do Coordenador Contratado , nos termos deste Contrato, é realizada nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, do Código ANBID, de modo que o Coordenador contratado não está sujeito às obrigações ali previstas.

Cláusula Terceira: Do Registro da Oferta

3.1. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho

de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

3.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e a Emissora autorizam o Coordenador contratado a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

3.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do Registro Provisório.

3.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de agosto de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

3.5. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

Cláusula Quarta: Das Características dos CRIs Sênior e sua Negociação

4.1. Características dos CRIs Sênior: A série de CRIs Sênior possui as seguintes características na data de sua emissão:

a. "Total dos Recursos Vinculados a Emissão":	R$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos);
b. "Quantidade de CRIs Sênior":	288 (duzentos e oitenta e oito);
c. "CRIs Sênior (Série 2007-69ª)":	R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois

	centavos);
d. "Valor Nominal Unitário":	R$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos);
e. "Data e Local da Emissão":	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo;
f. "Prazo da Emissão":	178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão;
g. "Vencimento Final":	13 de março de 2022;
h. "Periodicidade de Pagamento":	Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização;
i. "Cálculo da Atualização Monetária":	$SDa = SD \times C$ onde: SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{TR_k}{100}+1\right)^{\frac{dup}{dut}}\right],$ onde: n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento; TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento;

	dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k. dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;
j. "Juros":	10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior;
k. "Cálculo dos juros":	$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$ onde: J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento; SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizado, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais. Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir. $$Fator\ de\ Juros = \left\{\left[\left(\frac{i}{100}+1\right)^{\frac{30}{360}}\right]^{\frac{dcp}{dct}}\right\}$$ onde: i = 10,3267 %, efetiva, ao ano para o CRI Sênior. dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização. dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.
l. "Pagamento da remuneração":	A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal.
m. "Forma de Pagamento e Subordinação":	Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Sênior já tenha sido

	integralmente resgatado;
n. "Atualização Monetária":	Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por conseqüência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão;
o. "Periodicidade de Atualização Monetária":	Mensal;
p. "Cálculo de Amortização":	$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right],$$ onde: AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; *SDa* = conforme definido acima. *Ta* = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o *Ta* de cada série dos CRIs ajustando-as aos eventos da carteira de crédito.
q. "Código do Ativo":	BBRAZ5030;
r. "Código ISIN":	BRBSCSCRI1N0;
s. "Garantias":	a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo

	de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.
t. "Garantia flutuante":	Não haverá garantia flutuante;
u. "Distribuição dos CRIs":	Os CRIS Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado;
v. "Regime de Distribuição dos CRIs":	Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição;
w. "Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs":	6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;

4.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

4.3. Ágio na Integralização: O ágio na integralização dos CRIs Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora. O ágio mínimo para distribuição dos CRIs será de 2,59% (dois vírgula cinqüenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de bookbuilding.

4.4. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIs estão estabelecidos no Termo de Securitização.

Cláusula Quinta: Do Regime de Colocação

5.1. Colocação: Observadas as condições previstas neste Contrato e no Contrato de Distribuição, o Coordenador contratado realizará a colocação, em regime de melhores esforços, de 03 (três) CRIs Sêniores.

5.1.1. A atuação do Coordenador Contratado fica restrita à colocação de CRIs Sênior, não se estendendo aos CRIs Junior.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes

6.1. Obrigações do Coordenador Contratado : Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

I. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à oferta estabelecidos e comunicados pelo o ABN AMRO;

II. efetuar a colocação dos CRIs Sênior com estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e demais documentos relacionados à Oferta;

III. não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, seja a que título for;

IV. não subcontratar com outras instituições financeiras ou terceiros a execução de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;

V. remeter mensalmente ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início,

relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição dos CRIs Sênior que tiver colocado, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM n.º 400/03;

VI. observar os procedimentos estabelecidos pelo ABN AMRO, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;

VII. não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do ABN AMRO e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação da CVM;

VIII. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nas Apresentações para potenciais investidores, inclusive materiais publicitários, mencionados nos incisos VI e VII que tenha elaborado ou divulgado por conta própria e sem a aprovação, por escrito, do ABN AMRO;

IX. ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha junto ao ABN AMRO;

X. devolver ao Coordenador Líder os boletins não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento;

XI. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;

XII. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a publicação do Anúncio de Encerramento;

XIII. apresentar ao Coordenador Líder e à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissorae a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do inciso III do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03;

XIV. se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações a ele atribuído, de acordo com o disposto no Código da ANBID;

XV. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou os CRIs;

XVI. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito dos CRIs e da Oferta;

XVII. manter o Prospecto à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio físico, envidando seus melhores esforços para que exemplares do Prospecto sejam entregues nas apresentações para potenciais investidores, e em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, a partir da data e hora definidos de comum acordo com o Coordenador Líder, e este com a Emissora, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM n.º 400/03, (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de publicação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de publicação do Anúncio de Encerramento (inclusive); e

XIX. divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. <u>Obrigações do Coordenador Líder</u>: O Coordenador Líder obriga-se a:

I. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido do Coordenador Contratado , indicativo do movimento de distribuição dos CRIs; e

II. informar à CVM a participação do Coordenador Contratado na Oferta, discriminando a quantidade de CRIs Sênior inicialmente atribuídos ao Coordenador Contratado .

Cláusula Sétima: Das Declarações e Garantias

7.1. Declarações do Coordenador Contratado : O Coordenador Contratado declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Contratado ;

(iii) a celebração, pelo Coordenador Contratado , deste Contrato não infringe ou infringirá qualquer disposição legal;

(iv) O Coordenador Contratado preenche os requisitos do Código da ANBID; e

(v) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Contratado , constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exeqüível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

7.2. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante ao Coordenador Contratado , na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Coordenador Líder ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita e válida, exeqüível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(v) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto.

Cláusula Oitava: Dos Poderes de Representação

8.1. Representação: Mediante formalização do presente Contrato, o Coordenador Contratado outorgará ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente Instrumento, conforme o item 6.11.1. do Contrato de Distribuição.

8.2. Substabelecimento: O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Coordenador Contratado , os poderes especiais para passar quitação

nos boletins de subscrição, cujo processamento venha a realizar, poderes esses que foram outorgados ao ABN AMRO pela Emissora no Contrato de Distribuição.

Cláusula Nona: Da Confidencialidade

9.1. Compromisso de Confidencialidade: Cada Parte do presente Contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato (incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

9.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato seja transmitida a terceiros.

9.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

9.2. Validade da Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

Cláusula Décima: Da Rescisão do Contrato

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de rescisão ou resilição do Contrato de Distribuição.

10.2. Resilição: Poderá ser o Contrato resilido pelo Coordenador Líder, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;

(ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;

(iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável.

(iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e

(v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.

10.3 Rescisão do Contrato: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

10.4.1. Em caso de distrato deste Contrato, os Coordenador Contratado não se aplicará o disposto no item 9.5.1 do Contrato de Distribuição.

Cláusula Décima Primeira: Remuneração

11.1. Remuneração: Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, o Coordenador Líder pagará ao Coordenador Contratado a comissão de colocação equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente colocado por este dos CRIs Sênior, nos termos do item 9.1 "I" do Contrato de Distribuição.

11.2. Pagamento da Remuneração: A remuneração devida ao Coordenador Contratado nos termos da cláusula acima será bruta. Os tributos eventualmente incidentes serão pagos, conforme o caso, pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário.

11.3. Recibos: Das importâncias recebidas a título de remuneração a que se refere a Cláusula 11.1 acima, conforme disposto nesta Cláusula 11.3, o Coordenador Contratado emitirá recibo à Emissora . A data de pagamento da remuneração do Coordenador Contratado será paga juntamente com os valores a serem recebidos pelo Coordenador Líder, nos termos do item 10.2 do Contrato de Distribuição.

11.4. Vedação de outro tipo de remuneração: Além da remuneração prevista na Cláusula 11.1 acima, nenhuma outra será contratada ou paga pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Despesas

12.1. Responsabilidade pelas Despesas: Será de responsabilidade do Coordenador Contratado todas as despesas por ele eventualmente incorridas no processo de colocação dos CRIs Sênior, para o qual foi contratado. As despesas do item 7.2.1 do Contrato de Distribuição são de responsabilidade exclusive do Coordenador Líder.

Cláusula Décima Terceira: Dos Juros Moratórios

13.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 14 abaixo, a parte que deixar de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quarta: Da Multa

14.1. Penalidade: A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor a que se refere a Cláusula 11.1, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

Cláusula Décima Quinta: Da Indenização

15.1. Indenização: Cada uma das partes deste Contrato, individualmente e sem qualquer solidariedade ("Parte Obrigada a Indenizar"), isenta de responsabilidade e obriga-se a indenizar, individualmente e sem qualquer solidariedade, integralmente as demais partes deste Contrato e seus respectivos diretores, empregados e consultores ("Partes a Serem Indenizadas") por qualquer prejuízo, perda, dano, obrigação (exceto lucros cessantes) ou despesa (tais custos e/ou despesas razoáveis) (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) causado no âmbito da Oferta ou deste Contrato (inclusive se as Partes a Serem Indenizadas não receberem indenização da Emissora em decorrência de culpa ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar), exclusivamente se tal prejuízo, perda, dano, obrigação ou despesa foi causado em decorrência de culpa grave ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar, conforme venha a ser determinado em decisão arbitral final, não sujeita a recurso.

15.2. Esta Cláusula 15 continuará em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o término deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta: Da Duração

16.1. Prazo: O prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de publicação do Anúncio de Encerramento.

Cláusula Décima Sétima: Das Comunicações

17.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para o ABN AMRO:
Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista 1374, 15º andar
01310-916 São Paulo, SP
Att.: Ciro Giannini
Tel.:(11) 3174-6830
Fax.:(11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

II. Para o Coordenador Contratado :
CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. DTVM
Alameda Itu, 852 - 16º andar
01421-001 - São Paulo - SP
At.: Enélas Honório da Silva
Telefone: (11) 3896-6323

Fac-símile: (11) 3896-6260
Correio Eletrônico: eneias.silva@br.calyon.com

Cláusula Décima Oitava: Do Título Executivo Extrajudicial

18.1. Título Executivo: Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona: Das Disposições Gerais

19.1. Aplicação do Contrato de Distribuição: Aplica-se a este Contrato, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Contrato de Distribuição.

19.2. Aditamentos: Observado o disposto na Instrução CVM n.º 400/03, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as partes e encaminhado à CVM pelo Coordenador Líder.

19.3. Revogação ou Modificação da Oferta: Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs deverão ser integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores contatados pelo Coordenador Contratado deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.

19.4. Renúncia: O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não

será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

19.5. Validade: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula Vigésima: Do foro

20.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de agosto de 2007

Banco ABN AMRO Real S.A.

Nome: Rui Silva
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Ciro Giannini
Cargo:

CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A.DTVM

Nome:
Cargo: FÁBIO A. FARIA
Diretor Executivo

Nome:
Cargo: ENÉIAS H. SILVA
Gerente

Testemunhas

Nome: Patricia Yumi Taniaka Itc
Id.:
CPF/MF: CPF 292.884.658-69

Nome: LUCIANA MASANAI
Id.: 24.796.918-8
CPF/MF: 205.397.718-32

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

São Partes neste "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS E DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO DA 69ª SÉRIE DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO" ("**Contrato**"):

I. como instituições intermediárias ("Coordenador"):
Banco ABN AMRO Real S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1374, 3° andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.° 33.066.408/0001-15, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("ABN AMRO" ou "Coordenador Líder"); e

II. como instituição intermediária contratada:
BANCO ITAÚ S/A, instituição financeira com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100 - Torre Itaúsa, em São Paulo/SP, CEP nº 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

Considerando que:

(A) a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder celebraram o Termo de Securitização, cujos termos o Coordenador Líder conhece, estabelecendo os termos e condições que regem a Emissão dos CRIs;

(B) a Emissora e o Coordenador Líder celebraram o Contrato de Distribuição, em 18 de junho de 2007, estabelecendo os termos e condições que regerão a Oferta, Contrato Aditado em 25 de julho de 2007; e

(C) nos termos da Cláusula 6.10. do Contrato de Distribuição, foi admitida a participação de outras instituições financeiras na Oferta.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: Definições

1.1. Definições: Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato:

"ANBID":	Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID;
"Agente Fiduciário":	Oliveira Trust DTVM S/A. instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ;
"Alienação Fiduciária":	Modalidade de garantia real constituída por parte dos Devedores, através da qual estes transferiram, com escopo de garantia, aos Originadores, a propriedade fiduciária dos imóveis vinculados aos Contratos de Financiamento;
"Anúncio de Encerramento":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do encerramento da distribuição pública dos CRIs;
"Anúncio de Início":	Anúncio a ser publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder, em jornais de grande circulação, pelo qual se dará publicidade do início da distribuição pública de CRIs;
"Aviso ao Mercado":	Aviso ao Mercado, contendo as informações de que trata o Art. 53 da Instrução CVM 400/03;
"*Bookbuilding*":	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado

	pelo Coordenador Líder para definição do ágio sobre o valor nominal unitário na colocação dos CRIs;
"CETIP":	CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230 - 11º andar, instituição autorizada pelo Banco Central para prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira;
"Código da ANBID":	Código de Auto-Regulação ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários;
"Contrato de Distribuição":	"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública sob Regime de Melhores Esforços e de Garantia Firme de Colocação da 2007-69ª Série de Certificados de Recebíveis Imobiliários de emissão da Brazilian Securities Emissora de Securitização", celebrado em 18 de junho de 2007 e aditado em 25 de julho de 2007, entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, para distribuição dos CRIs;
"Contratos de Financiamento":	Contratos selecionados para constituição da carteira do CRI, firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra dos Imóveis;
"Créditos Imobiliários":	Direitos creditórios correspondentes aos saldos dos Contratos de Financiamento, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como, os respectivos acessórios;
"CRIs Junior":	CRIs integrantes da 70ª Série que: (i) não são objeto da Oferta; e, (ii) se subordinam ao pagamento de principal e juros da 69ª Série de CRIs Sênior;

"CRIs" ou "CRIs Sênior":	Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da 69ª Série da 1ª Emissão de CRIs da Companhia Emissora, emitidos sob a forma escritural, com preferência nas amortizações de principal e pagamento juros em relação aos CRIs Júnior integrantes da 70ª Série desta mesma emissão;
"Data de Liquidação":	Dia Útil em que os CRIs forem integralmente subscritos e integralizados pelos investidores;
"Devedores":	Pessoas físicas devedoras dos Contratos de Financiamento;
"Dia Útil":	Qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo-SP;
"Emissão":	A emissão dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior;
"Emissora":	Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14;
"Financiamentos imobiliários":	Financiamentos concedidos aos Devedores pelos Originadores, destinado a aquisição de imóveis residenciais;
"Investidores"	Titulares dos CRIs objeto da Emissão;
"Oferta":	A distribuição pública dos CRIs Sênior da Emissora pelo Coordenador Líder durante o prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do "Anúncio de Início";
"Parte(s)":	O Coordenador Líder e/ou Coordenador Contratado ;
"Prospecto":	Conforme o caso, o prospecto preliminar ou prospecto definitivo da Oferta;
"Registro Definitivo da	O registro definitivo da oferta, requerido à CVM, até o trigésimo dia

Oferta":	do mês subseqüente ao da concessão do registro provisório, nos termos do parágrafo segundo do Art. 7º da Instrução CVM 414/04;
"Registro Provisório da Oferta":	O registro provisório da oferta junto à CVM, nos termos do Art. 8º da Instrução CVM 414/04;
"Termo de Securitização":	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de 08 de 2007 e posteriormente registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04;

1.2. Termos não definidos: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, e no Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, que são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

Cláusula Segunda: Do Objeto

2.1. Adesão: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Coordenador Contratado adere, como de fato aderido tem, ao Contrato de Distribuição, na forma prevista em seu item 6.10. obrigando-se a observar e fazer cumprir todos os termos e condições previstos neste Contrato e no Contrato de Distribuição, no que for aplicável.

2.1.1. A adesão do Coordenador Contratado , nos termos deste Contrato, é realizada nos termos do artigo 8º, parágrafo 3º, do Código ANBID, de modo que o Coordenador Contratado não está sujeito às obrigações ali previstas.

Cláusula Terceira: Do Registro da Oferta

3.1. Autorização da Emissão: A Emissão dos CRIs encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião geral realizada em 01/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na JUCESP sob o nº 249.585/05-4, em sessão de 08/09/05.

3.2. Autorização de Distribuição: Observados os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e a Emissora autorizam o Coordenador Contratado a realizar a distribuição pública dos CRIs Sênior.

3.3. Registro da Oferta: A Oferta será registrada provisoriamente na CVM, na forma do Art. 8º da Instrução CVM 414/04. O Registro Definitivo da Oferta será requerido à CVM até o trigésimo dia do mês subseqüente ao da concessão do Registro Provisório.

3.4. Termo de Securitização: O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder em 13 de agosto de 2007 e registrado na Instituição Custodiante, nos termos do parágrafo único do Art.23 da Lei 10.931/04.

3.5. Auto Regulação: A Oferta será registrada na ANBID, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da concessão do Registro Definitivo pela CVM, nos termos previstos no Código ANBID.

Cláusula Quarta: Das Características dos CRIs Sênior e sua Negociação

4.1. Características dos CRIs Sênior: A série de CRIs Sênior possui as seguintes características na data de sua emissão:

a. "Total dos Recursos Vinculados a Emissão":	R$ 99.356.868,41 (noventa e nove milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos);
b. "Quantidade de CRIs Sênior":	288 (duzentos e oitenta e oito);
c. "CRIs Sênior (Série 2007-69ª)":	R$ 86.440.475,52 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos);

d. "Valor Nominal Unitário":	R$ 300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos);
e. "Data e Local da Emissão":	Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia 13 maio de 2007, em São Paulo;
f. "Prazo da Emissão":	178 (cento e setenta e oito) meses, a partir da Data de Emissão;
g. "Vencimento Final":	13 de março de 2022;
h. "Periodicidade de Pagamento":	Pagamentos mensais, todo dia 13 de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao Termo de Securitização;
i. "Cálculo da Atualização Monetária":	$SDa = SD \times C$ onde: SDa =Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; SD = Valor Nominal de emissão, ou após incorporação de juros ou da última amortização, se houver, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; C = Fator resultante do produtório das TR's utilizadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma: $C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{TR_k}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{dut}} \right],$ onde: n = Número total de TR's consideradas entre a data de emissão, incorporação de juros ou última amortização, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento; TR_k = Taxas Referenciais (TR's) das datas de emissão e de aniversários mensais com base no "dia" de vencimento do ativo, divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a data de emissão, última amortização ou incorporação, se houver, e a data de atualização, pagamento ou vencimento; dut = Número total de dias úteis do período de vigência da TR_k.

	dup = Número de dias úteis entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização;
j. "Juros":	10,3267% a.a. (taxa efetiva), para os CRI Sênior;
k. "Cálculo dos juros":	$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1),$$ onde: J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento; SDa = Saldo devedor unitário do CRI após a última amortização atualizado, se for o caso. Valor em reais com 2 (duas) casas decimais. Fator de Juros = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir. $$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$ onde: i = 10,3267 %, efetiva, ao ano para o CRI Sênior. dcp = Número de dias corridos entre a emissão ou último pagamento de juros e a data de atualização. dct = Número de dias corridos existente entre a emissão e o primeiro pagamento, ou entre o pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.
l. "Pagamento da remuneração":	A Securitizadora pagará mensalmente todo dia 13 aos Investidores a remuneração dos CRIs por meio da CETIP em conjunto com o principal.
m. "Forma de Pagamento e Subordinação":	Eventual resgate total ou parcial, dos CRIs será efetuado via CETIP e deverá ser informado ao Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI Junior sem que o CRI Sênior já tenha sido integralmente resgatado;

n. "Atualização Monetária":	Índice de Remuneração Básica dos Depósitos de Poupança, atualmente representado pela variação da TR. Caso a TR seja extinta, como índice substituto será adotado o índice que vier a ser aplicado a remuneração básica dos depósitos de poupança e por conseqüência aos Contratos de Financiamento, lastro dos CRIs da Emissão;
o. "Periodicidade de Atualização Monetária":	Mensal;
p. "Cálculo de Amortização":	$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta}{100} \right) \right],$$ onde: AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento; *SDa* = conforme definido acima. *Ta* = Taxa fixa definida para amortização do principal, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com os percentuais constantes do Anexo II do Termo de Securitização. A securitizadora disponibilizará mensalmente ao Agente Fiduciário o *Ta* de cada série dos CRIs ajustando -as aos eventos da carteira de crédito.
q. "Código do Ativo":	BBRAZS030;
r. "Código ISIN":	BRBSCSCRI1N0;
s. "Garantias":	a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula Oitava. b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas neste Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.

t. "Garantia flutuante":	Não haverá garantia flutuante;
u. "Distribuição dos CRIs":	Os CRIS Sênior serão distribuídos com intermediação do Coordenador Líder e demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser por este contratado;
v. "Regime de Distribuição dos CRIs":	Os CRIs Sênior serão distribuídos em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, conforme disposto neste Contrato de Distribuição;
w. "Data de Encerramento da Distribuição dos CRIs":	6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;

4.2. Distribuição, Subscrição e Integralização dos CRIs Sênior: Após a concessão do Registro Provisório da Oferta na CVM, os CRIs Sênior serão negociados com base no seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio em relação a este valor. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, de acordo com procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido apenas ágio no momento da integralização, o qual deverá ser igual para todos os investidores.

4.3. Ágio na Integralização: O ágio na integralização dos CRIs Sênior será definido no procedimento de *Bookbuilding* sob administração do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora. O ágio mínimo para distribuição dos CRIs será de 2,59% (dois vírgula cinqüenta e nove por cento), sobre o Valor Nominal Unitário atualizado e remunerado na forma estabelecida no Termo de Securitização. Este ágio será o ágio mínimo do processo de bookbuilding.

4.4. Demais Características: As demais características, condições e direitos dos CRIs estão estabelecidos no Termo de Securitização.

Cláusula Quinta: Do Regime de Colocação

5.1. Colocação: Observadas as condições previstas neste Contrato e no Contrato de Distribuição, o Coordenador Contratado realizará a colocação, em regime de melhores esforços, de 70 (setenta) CRIs Sêniores.

5.1.1. A atuação do Coordenador Contratado fica restrita à colocação de CRIs Sênior, não se estendendo aos CRIs Junior.

5.2. Prazo de Colocação: O prazo para distribuição dos CRIs Sênior será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início.

Cláusula Sexta: Das Obrigações das Partes

6.1. Obrigações do Coordenador Contratado : Além das obrigações previstas neste Contrato e na legislação e regulamentação aplicáveis, o Coordenador obriga-se a:

I. observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à oferta estabelecidos e comunicados pelo o ABN AMRO;

II. efetuar a colocação dos CRIs Sênior com estrita conformidade com o disposto neste Contrato, no Contrato de Distribuição, no Prospecto e demais documentos relacionados à Oferta;

III. não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Contrato, seja a que título for;

IV. não subcontratar com outras instituições financeiras ou terceiros a execução de quaisquer obrigações previstas neste Contrato;

V. remeter mensalmente ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do mês, a partir da publicação do Anúncio de Início,

relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição dos CRIs Sênior que tiver colocado, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM n.° 400/03;

VI. observar os procedimentos estabelecidos pelo ABN AMRO, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta;

VII. não utilizar ou divulgar qualquer material relacionado a apresentações para potenciais investidores, inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do ABN AMRO e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação da CVM;

VIII. assumir a responsabilidade pelas informações contidas nas Apresentações para potenciais investidores, inclusive materiais publicitários, mencionados nos incisos VI e VII que tenha elaborado ou divulgado por conta própria e sem a aprovação, por escrito, do ABN AMRO;

IX. ler o Prospecto e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha junto ao ABN AMRO;

X. devolver ao Coordenador Líder os boletins não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento;

XI. até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta;

XII. abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora até a publicação do Anúncio de Encerramento;

XIII. apresentar ao Coordenador Líder e à CVM pesquisas e relatórios públicos sobre a Emissorae a Oferta que eventualmente tenha elaborado, nos termos do inciso III do artigo 48 da Instrução CVM n.º 400/03;

XIV. se responsabilizar pelo cumprimento das obrigações a ele atribuído, de acordo com o disposto no Código da ANBID;

XV. a partir do momento em que a Oferta se torne pública, ao divulgar informações relacionadas à Emissora ou à Oferta, (a) observar os princípios relativos à qualidade, transparência e igualdade de acesso à informação; e (b) esclarecer as suas ligações com a Emissora ou o seu interesse na Oferta, nas suas manifestações em assuntos que envolvam a Oferta, a Emissora ou os CRIs;

XVI. prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito dos CRIs e da Oferta;

XVII. manter o Prospecto à disposição do público investidor durante a Oferta, em meio físico, envidando seus melhores esforços para que exemplares do Prospecto sejam entregues nas apresentações para potenciais investidores, e em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, a partir da data e hora definidos de comum acordo com o Coordenador Líder, e este com a Emissora, sendo que, observados os prazos dispostos no artigo 42 da Instrução CVM n.º 400/03, (a) o Prospecto Preliminar permanecerá disponível até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) o Prospecto Definitivo permanecerá disponível entre a data de publicação do Anúncio de Início (inclusive) e a data de publicação do Anúncio de Encerramento (inclusive); e

XIX. divulgar a Oferta perante o público investidor no Brasil em conformidade com a legislação aplicável.

6.2. Obrigações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder obriga-se a:

I. encaminhar à CVM o mapa de colocação recebido do Coordenador Contratado , indicativo do movimento de distribuição dos CRIs; e

II. informar à CVM a participação do Coordenador Contratado na Oferta, discriminando a quantidade de CRIs Sênior inicialmente atribuídos ao Coordenador Contratado .

Cláusula Sétima: Das Declarações e Garantias

7.1. Declarações do Coordenador Contratado : O Coordenador Contratado declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Coordenador Contratado ;

(iii) a celebração, pelo Coordenador Contratado , deste Contrato não infringe ou infringirá qualquer disposição legal;

(iv) O Coordenador Contratado preenche os requisitos do Código da ANBID; e

(v) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Contratado , constituindo obrigação lícita, válida, vinculante e exeqüível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

7.2. Declarações do Coordenador Líder: O Coordenador Líder declara e garante ao Coordenador Contratado , na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem do Coordenador Líder ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Contrato foi devidamente celebrado pelo Coordenador Líder, constituindo obrigação lícita e válida, exeqüível contra ele em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

(v) as pessoas que a representam na assinatura deste Contrato têm poderes bastante para tanto.

Cláusula Oitava: Dos Poderes de Representação

8.1. Representação: Mediante formalização do presente Contrato, o Coordenador Contratado outorgará ao Coordenador Líder poderes de representação para práticas de todas as atividades necessárias ao cumprimento do presente instrumento, conforme o item 6.11.1. do Contrato de Distribuição.

8.2. Substabelecimento: O Coordenador Líder, neste ato, substabelece, com reservas de iguais poderes, ao Coordenador Contratado , os poderes especiais para passar quitação

nos boletins de subscrição, cujo processamento venha a realizar, poderes esses que foram outorgados ao ABN AMRO pela Emissora no Contrato de Distribuição.

Cláusula Nona: Da Confidencialidade

9.1. Compromisso de Confidencialidade: Cada Parte do presente Contrato deverá manter confidenciais todas as informações que lhe forem fornecidas pela outra Parte em decorrência da celebração deste Contrato (incluindo assessores, funcionários, consultores e outros contratados da Parte) e que não sejam: (i) de domínio público; (ii) de divulgação necessária à execução do presente Contrato; (iii) de divulgação exigida por lei, regulamentação ou qualquer normativo; (iv) de fornecimento obrigatório por ordem judicial ou administrativa; ou (v) que, anteriormente à sua divulgação pela outra parte, tenham sido fornecidas por terceiros.

9.1.1. É necessária a prévia aprovação escrita das Partes, conforme o caso, para que qualquer Informação Confidencial obtida no âmbito deste Contrato seja transmitida a terceiros.

9.1.2. As Partes poderão fornecer as Informações Confidenciais para seus empregados, prepostos ou representantes de suas controladoras, controladas e coligadas que venham a auxiliar na execução dos serviços ora contratados, ressaltando a esses terceiros o caráter de confidencialidade das Informações Confidenciais.

9.2. Validade da Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula terá validade desde a celebração deste Contrato até o decurso do período de 1 (um) ano contado da Data de Liquidação.

Cláusula Décima: Da Rescisão do Contrato

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de rescisão ou resilição do Contrato de Distribuição.

10.2. Resilição: Poderá ser o Contrato resilido pelo Coordenador Líder, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(i) a incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a Oferta ou o aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a Oferta de forma que a inviabilize;

(ii) a superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de valores mobiliários, que alterem os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de CRIs, incluindo modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de carteira de investimento dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da Oferta inviável e desaconselhável;

(iii) a ocorrência de eventos políticos, conjunturais, econômicos e/ou financeiros, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados e que alterem as condições de mercado, e que na opinião do Coordenador Líder torne a realização da Oferta inviável e desaconselhável.

(iv) a ocorrência de motivos de força maior e/ou casos fortuitos independentemente da vontade das Partes, que tornem inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta; e

(v) Ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora.

10.3 Rescisão do Contrato: Até a obtenção do Registro Definitivo da Oferta, as Partes poderão rescindir este Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.4. Distrato: O presente Contrato será distratado na ocorrência da impossibilidade de atendimento das exigências da CVM, e não obtenção do Registro Definitivo, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 8º da Instrução CVM 414/04.

10.4.1. Em caso de distrato deste Contrato, os Coordenador Contratado não se aplicará o disposto no item 9.5.1 do Contrato de Distribuição.

Cláusula Décima Primeira: Remuneração

11.1. Remuneração: Observado o disposto nesta Cláusula, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas neste Contrato, o Coordenador Líder pagará ao Coordenador Contratado a comissão de colocação equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente colocado por este dos CRIs Sênior, nos termos do item 9.1 "i" do Contrato de Distribuição.

11.2. Pagamento da Remuneração: A remuneração devida ao Coordenador Contratado nos termos da cláusula acima será bruta. Os tributos eventualmente incidentes serão pagos, conforme o caso, pelo respectivo contribuinte ou responsável tributário.

11.3. Recibos: Das importâncias recebidas a título de remuneração a que se refere a Cláusula 11.1 acima, conforme disposto nesta Cláusula 11.3, o Coordenador Contratado emitirá recibo à Emissora . A data de pagamento da remuneração do Coordenador Contratado será paga juntamente com os valores a serem recebidos pelo Coordenador Líder, nos termos do item 10.2 do Contrato de Distribuição.

11.4. Vedação de outro tipo de remuneração: Além da remuneração prevista na Cláusula 11.1 acima, nenhuma outra será contratada ou paga pelo Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Despesas

12.1. Responsabilidade pelas Despesas: Será de responsabilidade do Coordenador Contratado todas as despesas por ele eventualmente incorridas no processo de colocação dos CRIs Sênior, para o qual foi contratado. As despesas do item 7.2.1 do Contrato de Distribuição são de responsabilidade exclusive do Coordenador Líder.

Cláusula Décima Terceira: Dos Juros Moratórios

13.1. Sem prejuízo do pagamento de eventual multa, consoante o disposto na Cláusula 14 abaixo, a parte que deixar de efetuar qualquer pagamento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, deverá pagar, em relação ao valor de tal pagamento devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima Quarta: Da Multa

14.1. Penalidade: A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato ficará sujeita ao pagamento da multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor em mora, ou, em caso de obrigação não pecuniária, sobre o valor a que se refere a Cláusula 11.1, sem prejuízo de honorários advocatícios na eventualidade de instauração de pleito judicial.

Cláusula Décima Quinta: Da Indenização

15.1. Indenização: Cada uma das partes deste Contrato, individualmente e sem qualquer solidariedade ("Parte Obrigada a Indenizar"), isenta de responsabilidade e obriga-se a indenizar, individualmente e sem qualquer solidariedade, integralmente as demais partes deste Contrato e seus respectivos diretores, empregados e consultores ("Partes a Serem Indenizadas") por qualquer prejuízo, perda, dano, obrigação (exceto lucros cessantes) ou despesa (tais custos e/ou despesas razoáveis) (inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios) causado no âmbito da Oferta ou deste Contrato (inclusive se as Partes a Serem Indenizadas não receberem indenização da Emissora em decorrência de culpa ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar), exclusivamente se tal prejuízo, perda, dano, obrigação ou despesa foi causado em decorrência de culpa grave ou dolo da Parte Obrigada a Indenizar, conforme venha a ser determinado em decisão arbitral final, não sujeita a recurso.

15.2. Esta Cláusula 15 continuará em pleno vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o término deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta: Da Duração

16.1. Prazo: O prazo de duração deste Contrato começa a partir da data de sua assinatura e, desde que cumpridas pelas partes todas as obrigações previstas neste Contrato, termina na data de publicação do Anúncio de Encerramento.

Cláusula Décima Sétima: Das Comunicações

17.1. Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para o ABN AMRO:
Banco ABN AMRO Real S.A.
Av. Paulista 1374, 15º andar
01310-916 São Paulo, SP
Att.: Ciro Giannini
Tel.:(11) 3174-6830
Fax.:(11) 3174-6809
e-mail: ciro.giannini@br.abnamro.com.br

II. Para o Coordenador Contratado :
Banco Itaú S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre B, 11º Andar
04344-902 São Paulo, SP
At.: Max Iwao Fujii
Telefone: (11) 5019-9713

20

Fac-símile: (11) 5019-4103
Correio Eletrônico: max.fujii@itau.com.br

Cláusula Décima Oitava: Do Título Executivo Extrajudicial

18.1. Título Executivo: Toda e qualquer quantia devida a quaisquer das partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Nona: Das Disposições Gerais

19.1. Aplicação do Contrato de Distribuição: Aplica-se a este Contrato, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Contrato de Distribuição.

19.2. Aditamentos: Observado o disposto na Instrução CVM n.º 400/03, qualquer alteração, aditamento ou modificação deste Contrato deverá ser feito por escrito, assinado por todas as partes e encaminhado à CVM pelo Coordenador Líder.

19.3. Revogação ou Modificação da Oferta: Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400/03, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização dos CRIs deverão ser integralmente restituídos aos investidores que não pretenderem continuar na Oferta no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação do investidor nesse sentido, sem qualquer remuneração ou atualização, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores contatados pelo Coordenador Contratado deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRIs já integralizados.

19.4. Renúncia: O fato de qualquer das partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado, em qualquer hipótese, como renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da parte devidamente autorizado para tanto.

19.5. Validade: A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Cláusula Vigésima: Do foro

20.1. Foro: O foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 13 de agosto de 2007

Banco ABN AMRO Real S.A.

Nome: *Rui Silva*
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Ciro Giannini
Cargo: procurador

Banco Itaú S.A.

Nome: Ricardo Vitella Marino
CPF/MF 252.398.288-90
Cargo: Diretor Executivo

Nome: Luiz Antonio Nogueira França
CPF/MF 078.004.438-09
Cargo: Diretor Gerente

Testemunhas

Nome: LUCIANA MACSAAD
Id.: 24 796 989-8
CPF/MF: 261.397.718-30

Nome: Luiz Guilherme C Siqueira
Id.: 27.673.339-7
CPF/MF: 298.861.328-50

- Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8605289

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos") e na melhor forma de direito, de um lado,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3º andar, inscrito no CNPJ nº 33.055.403/0001-15, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "ABN")

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.757.558/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Cessionária"); (Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte"):

II – CONSIDERANDO QUE:

a) o Cedente é instituição integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo ("SBPE"), tendo concedido, a determinados indivíduos (os "Devedores") os financiamentos habitacionais descritos no Anexo I deste Contrato ("Financiamentos Imobiliários");

b) os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e são destinados à aquisição pelos Devedores, de imóveis residenciais ("Imóveis");

c) os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração, conforme o caso, do Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças ou do Instrumento

Particular de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento Preço Aprazo da Sua Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Contratos de Financiamento");

d) os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária (as "Garantias Reais") dos respectivos Imóveis;

e) os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos aos Imóveis ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a respectiva composição da renda (os seguros de DFI e de MIP adiante, em conjunto, denominados como "Seguros");

f) em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizam os pagamentos das prestações mensais (principal e juros) calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança ("Plano de Reajuste Monetário") (os pagamentos de principal e juros adiante definidos como "Créditos Imobiliários");

g) os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento;

h) juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento dos prêmios dos Seguros, que são atualmente antecipados pela Cedente e transferidos à Tokio Marine Brasil Seguradora S/A (a "Seguradora");

i) os Créditos Imobiliários serão representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") a serem emitidas, pela Cedente, nos termos deste Contrato de Cessão, mediante a celebração da Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural ("Escritura de Emissão");

j) a Escritura de Emissão contará com a interveniência da Oliveira Trust DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Instituição Custodiante"), nos termos do § 4º do Art. 18 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04");

k) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objeto a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização"); e,

l) o Cedente, nesta senda, tem interesse em negociar os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs e, por outro lado, a Cessionária tem interesse em adquiri-los para vinculá-los à uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRIs"), em duas séries, sênior e júnior (adiante "CRIs Sênior" e "CRIs Júnior"), nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

m) a emissão dos CRIs será lastreada nos Créditos Imobiliários vinculados a esta Cessão, juntamente com os créditos imobiliários que serão cedidos pelo Banco Sucuri Brasil S.A., cujo Contrato de Cessão é firmado nesta data.

Celebram o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características:

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Cessão de Créditos. O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, sem coobrigação, pelo Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, taxa de cobrança e demais encargos pertinentes descritos nos Contratos de Financiamento, a partir de 01 de julho de 2007 inclusive.

1.1.1 A partir de 01 de junho de 2007, inclusive, todas as despesas e prejuízos, incluindo os decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza, relacionados com os Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade da Cessionária, desde que (i) implementada a condição suspensiva prevista no item 2.1.1, a, (ii) o Cedente esteja adimplente com as obrigações previstas na Cláusula Quinta abaixo.

1.1.1.1 Para efeitos do item anterior, as ações judiciais de responsabilidade da Cessionária serão aquelas cujas citações ocorra a partir de 01 de junho de 2007, inclusive.

1.2 – Posição Contábil: Fica ajustado pelas Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, conforme descrito no item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, ontem e futuro, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual do Cedente, em relação aos Devedores, no qualidade de instituição integrante do SBPE.

1.3 – Transferência de Titularidade: Os Créditos Imobiliários serão representados pelos CCIs, sendo que sua cessão será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e de registro junto à Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (CETIP), na data em que for implementada a Condição Suspensiva prevista na cláusula 2.1.1 abaixo.

1.3.1 – O Anexo I contém a descrição dos Créditos Imobiliários que serão representados pelos CCIs.

1.4 – Transferência sem Movimentação Financeira: A transferência das CCIs no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira, tendo em vista as disposições da Cláusula Segunda a seguir.

1.5 – Cessão Boa, Firme e Valiosa: Até a efetiva transferência das CCIs no âmbito da CETIP, obriga-se o Cedente a adotar todas as medidas que se tornem necessárias à fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores.

1.6 – Formalização das CCIs: Obriga-se o Cedente a convidar os seus mutuários

esforços no sentido de estabelecer com o Cedente para a efetiva formalização das CCIs desde o processo de emissão, incluindo o procedimento de registro e custódia junto à Instituição Custodiante, assim como o registro e transferência das CCIs junto à CETIP.

1.7 Despesas com Emissão das CCIs. Observado o disposto no item 5.4 deste contrato, todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCIs correrão por conta exclusiva do Cedente.

1.8 – Lastreio dos CRI s: A presente Cessão de Créditos se destina a vincular a emissão dos CRIs, de modo que as CCIs e demais acessórios serão vinculados aos CRIs até o vencimento e resgate destes, considerando essa motivação, é essencial que as CCIs mantenham seu curso e sua conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo como que eventual alteração dessas características interfira no lastro dos CRIs.

1.9 - Exigências CVM: Em decorrência do estabelecido no item 1.8 acima, o Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com os CRIs Sênior, hipótese em que o Cedente ficará responsável, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme estipulado no Termo de Securitização), por sanar as eventuais exigências formuladas pela CVM no prazo por ela concedido.

1.10 – Impossibilidade de Atendimento das Exigências da CVM: Caso a exigência formulada pela CVM, para concessão do registro definitivo dos CRIs Sênior, não possa ser realizada por qualquer motivo, ou a fim, caso as providências necessárias venham a ensejar excessivamente o presente negócio, o Cedente deverá, no primeiro caso, ou, poderá no segundo, providenciar o distrato do presente Contrato de Cessão. O distrato demandará, por parte da Cessionária, a disponibilização do negociação dos CRIs Sênior e seu resgate mediante por valor unitário atualizado independente da ocorrência dos eventuais detentores dos CRIs em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Instrução CVM 443, de 09 de dezembro de 2006 (Instrução CVM 414/443).

1.10.1 – Na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10 caso o Valor da Cessão tenha sido pago pela Cessionária ao Cedente, conforme item 2.1 abaixo, este último deverá providenciar imediatamente no prazo de até

1 (um) dia útil, a partir do recebimento da comunicação realizada pela Cessionária ou pela CVM, a devolução do referido Valor da Cessão. Na hipótese de pagamento do Valor da Cessão com Opção de Pagamento (conforme cláusula adiante), a devolução do Valor da Cessão será realizada mediante cancelamento das CRIs Sênior e Júnior, eventualmente emitidos pelo Cedente, com a transferência das CCIs da Cessionária ao Cedente.

1.10.2 – O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

A – Reduzido dos seguintes valores: (i) da eventual amortização de principal nos Créditos Imobiliários ocorridos até a data do efetivo distrato, (ii) dos R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais, conforme previsto no item 2.4.1, acima, e (iii) dos honorários de emissão das CRIs devidos à Cessionária previstos no item 2.6.1.1, caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente.

B – Acrescido dos seguintes valores: (i) da atualização monetária e respectiva taxa de juros, nos termos do item 2.1.4 a seguir, e (ii) das Despesas da Emissão previstas no item 2.6 a seguir, eventualmente devidas proporcionalmente aos Créditos Imobiliários relacionados no Anexo I e ainda não reembolsadas pela Cedente, se houver, exceto quanto aos honorários devidos à Cessionária previstos no item 2.6.1.1 a seguir.

1.10.2.1 – Ainda na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10 supra, todos os Créditos Imobiliários eventualmente recebidos pela Cessionária, bem como seus acréscimos, correções e atualizações, após o distrato, deverão ser repassados ao Cedente imediatamente.

1.10.3 – A não observância do prazo estabelecido no item 1.10.1 acima pelo Cedente, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela do Valor da Cessão eventualmente não devolvida em favor da Cessionária. Fica desde já acordado que, enquanto o Cedente não efetuar a devolução do Valor da Cessão, ou

resgatar a Cessionária por qualquer outro meio, nos termos previstos no item 1.10.1 acima, a quantia ainda não devolvida será acrescida de correção monetária com base no mesmo índice de correção dos Contratos de Financiamento, ou seja IR, e da respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, a contar do final do prazo estabelecido no item 1.10.1.

1.10.4 – A Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores acerca da formalização do distrato de presente Contrato de Cessão, para que estes realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, da próxima parcela, ainda não cedida, dos Créditos Imobiliários remanescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1 Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários: O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários ("Saldo Devedor") em 13 de maio de 2007 ("Data Base"), vencíveis a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, será de **R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos)** sendo que o preço a ser pago pela Cessionária ao Cedente será de **R$ 81.352.691,59 (oitenta e um milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e cinqüenta e nove centavos)** ("Valor da Cessão").

2.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Cessionária em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas), no prazo de até 31 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constituída condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição/integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão

2.1.1.1 – Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 27 de julho de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, corrigido pelo atualizado pelo Índice de Reajuste Monetário e respectiva taxa de juros calculados

nos termos do item 2.1.2 abaixo, os quais que forem eventualmente recebidos, com exceção das Despesas da Emissão (conforme descritas no item 2.6 abaixo, exceto o previsto no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente.

2.1.2 – Considerando que os Créditos Imobiliários serão utilizados como lastro na emissão de CRIs, será facultado à Cessionária realizar o pagamento do Valor da Cessão mediante a dação em pagamento da totalidade dos CRIs Sênior que porventura não venham a ser distribuídos no mercado de valores mobiliários. Resolvendo a hipótese de acordo entre Cedente e Cessionária até 27 de junho de 2007, os CRIs Junior serão entregues ao Cedente, como pagamento de parte do valor de Cessão (a dação dos CRIs Junior e dos CRIs Sênior adiante determinados apenas como "Dação em Pagamento").

2.1.2.1 Para efeitos do item 2.1.2 acima, serão considerados como não distribuídos os CRIs Sênior que até o encerramento do processo de bookbuilding não tenham subscritos e integralizados por investidores, na forma estabelecida no respectivo Termo de Securitização de Créditos Imobiliários ("Termo de Securitização").

2.1.2.2 Para todos efeitos desta cláusula, a Dação em Pagamento será considerada como integralização dos CRIs Sênior e/ou dos CRIs Junior pelo Cedente, proporcionalmente com os Créditos Imobiliários objeto deste Contrato.

2.1.3 Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será a partir da Data Base, atualizado monetariamente pelo Plano de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros aplicada a cada um dos Contratos de Financiamento.

2.1.4 A Dação em Pagamento será realizada pelo preço de distribuição dos CRIs Sênior determinado no processo de bookbuilding ("Preço de Distribuição") e os CRIs Junior pelo seu valor unitário atualizado de atualização pelo Plano de Reajuste Monetário e juros remuneratórios até a data da Dação em Pagamento.

2.1.5 - O Valor da Cessão será ajustado, mediante redução proporcional do preço que seria pago pelo saldo devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de junho de 2007, inclusive, tenham objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários por parte da Cessionária, ou por empresa por ela contratada ("Auditoria"); e, (d) ocorrência de sinistros cobertos pelos Seguros.

2.1.5.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 2.1.5 serão automaticamente excluídos da presente Cessão de Créditos, com exceção dos casos relacionados no subitem "d" do item acima.

2.1.6 - Tendo em vista que a Cessionária incorrerá em uma perda financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Junior no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, a Cedente se compromete a indenizar a Cessionária de tal perda, cujo valor será calculado a cada nova Data de Liquidação.

2.2 Direito de Compensação. Exclusivamente para os fins do presente Contrato de Cessão, as Partes desde já autorizam, reciprocamente, a utilização do direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.3 - Momento da Quitação. Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação, mediante assinatura de um termo de quitação.

2.4 Arrecadação Ordinária, Liquidação Antecipada e Indenizações: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Cessionária, incluindo, mas não se limitando a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quitações decorrentes da indenização decorrente dos Seguros.

2.4.1. - Caso o Cedente receba algum Crédito Imobiliário após o dia 30 de junho

de 2007. Fica este responsável em ressarcir eventuais valores à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva a Cessionária permanecerá como depositária dos recursos no valor do Crédito Imobiliário arrecadados pela Cessionária entre 01 de julho de 2007 e a data do pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., até a ocorrência da Condição Suspensiva.

2.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução dos quantias recebidas previstas no item 2.4.1.1, a Cessionária, desde já, cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao Cedente, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações instituídas pela Lei 10.931/04.

2.5 Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá após o atendimento das seguintes condições cumulativas (as "Condições Precedentes"):

a) celebração da Escritura de Emissão de Debêntures CCIs na CETIP;

b) registro do presente Contrato de Cessão em Serviço de Registro de Títulos e Documentos;

c) notificação via correios com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;

d) emissão dos CRIs;

e) obtenção do registro provisório da oferta do CRIs Sênior junto à CVM, nos termos da Instrução CVM 414/04;

f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante até a

tp

data da integralização dos CRIs; e,

g) exceto na hipótese de Dação em Pagamento dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior, a sucessão e integralização dos CRIs Sênior e CRIs Júnior,

2.5.1 Correrão por conta do Cedente todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos necessários à formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o atendimento das Condições Precedentes, de que tratam os itens "a" a "g" do item 2.6 acima.

2.6 Despesas da Emissão: O Cedente será responsável pelo pagamento das seguintes despesas, vinculadas à emissão dos CRIs ("Despesas da Emissão"), que caso sejam pagas diretamente pela Cessionária (desde que previamente aprovadas pelo Cedente), poderão ser objeto de reembolso pelo Cedente, na data da assinatura da presente Cessão:

a) honorários devidos ao profissional que será por encarregado da Auditoria dos Créditos Imobiliários;

b) honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, no valor de R$ 543.739,47 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos);

c) honorários de custódia dos CCIs devidos à Instituição Custodiante;

d) perdas financeiras incorridas pela Cessionária, definida e detalhada no item 2.1.7 da presente Cessão; e,

e) eventuais ajustes, caso necessário, relacionados com a escrituração dos CRIs sênior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 – Declarações de Fato à Parte. Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação válida, válida, vinculante e exigível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, nos quais recaia vinculada; e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

e) não depende economicamente da outra Parte;

f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e/ou documentos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa

h) A uma empresa qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este. Contrato de Cessão não viola nem contratos e compromissos a ele vinculados; e

i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por advogados na negociação.

3.2 Declarações sobre os Créditos Imobiliários: O Cedente declara que

a) os Contratos de Financiamento constituem-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Contrato de Cessão e seus anexos;

b) se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;

c) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento do Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça ou restrinja o direito do Cedente em celebrar este Contrato de Cessão;

d) os Créditos Imobiliários referem-se a imóveis: (i) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente, e (ii) que atendem a todas exigências administrativas aplicáveis, inclusive as de alvará no município, na forma da legislação específica;

e) não há e não tem conhecimento de existência, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;

3.3 - Declarações sobre os imóveis: O Cedente declara adicionalmente que:

a) exceto quanto às Garantias Reais constituídas para garantia dos Créditos Imobiliários, os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo do conhecimento do Cedente, até a presente data, a existência de quaisquer fatos que impeça, restrinja o direito do Cedente em realizar este Contrato de Cessão;

b) não há e não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;

c) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;

d) não há e não tem conhecimento, até a presente data, que os terrenos sobre os quais foram construídos os Imóveis estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, cargas perigosas, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto, ou material contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pela legislação brasileira; e

e) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação requerida por determinação de ordem governamental referente aos Imóveis.

3.4 Recompra de Créditos Imobiliários. O Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a recomprar todos os Créditos Imobiliários que, até 27 de janeiro de 2007 inclusive, não atendam por qualquer motivo as declarações constantes das cláusulas 3.2 e 3.3 acima.

3.4.1 Preço de Retrocessão: Os Créditos Imobiliários serão recomprados pelo Cedente pelo respectivo saldo devedor apurado na data do efetivo pagamento à Cessionária, nos termos do Contrato de Financiamento.

3.4.2 Prazo de Retrocessão: O prazo de recompra será de 5 (cinco) dias úteis a contar a notificação realizada pela Cessionária neste sentido, mediante transferência de titularidade CCI da Cessionária para o Cedente.

3.4.3 Notificação de Devedores: Em caso de recompra de Crédito Imobiliário, a Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores para que estes realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, da próxima parcela, ainda não emitida, dos Créditos Imobiliários recompresentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS CREDITOS

4.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir de 01 de julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através de prestador de serviços por ela contratado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado em 13/06/2007 ("Contrato de Serviços").

4.1.1 – A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

4.2 – Administração pelo Cedente: A Cessionária facultará ao Cedente, a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários, mediante adesão ao Contrato de Serviços. O Cedente declara conhecer os termos e condições do Contrato de Serviços e reconhece que sua adesão ao referido contrato não acarretará em alteração de suas respectivas condições.

4.3 – Pagamentos feitos pelos Devedores: Observado o disposto no item 2.4.2, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com vencimento a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, serão diretamente creditados em conta bancária indicada pela Cessionária e de

5.2 Bular dado, sendo vedado ao Cedente receber diretamente quaisquer valores pagos pelos Devedores ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS GARANTIAS REAIS

5.1 - Cessão Sem Garantia Real. As CCI's representativos dos Créditos Imobiliários serão emitidos pelo Cedente sem garantia real, nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, de forma que as Garantias Reais não serão automaticamente transferidas pelo Cedente à Cessionária.

5.2 - Opção de Transferência das Garantias Reais. A Cessionária terá a opção, mas não a obrigação, de solicitar a transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal ao Cedente, a partir da ocorrência dos seguintes eventos alternativos e não cumulativos ("Opção de Transferência"):

a) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte da Agente Fiduciário dos CRI's na hipótese de que trata o Art. 15 da Lei 9.514/97 ou em atendimento a deliberação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI's Juniores;

b) inadimplência de um ou mais Créditos Imobiliários;

c) intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou falência do Cedente; ou,

d) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte da Cessionária.

§ 2º - Enquanto não exercida a Opção de Transferência, o Cedente se obriga a emitir o termo de quitação e liberação da respectiva Garantia Real, em favor de cada um dos Devedores que procederem, a qualquer momento, à liquidação do Financiamento Imobiliário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Cessionária.

5.3 - Transferência das Garantias Reais: Havendo a Opção de Transferência, a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a providenciar imediatamente a transferência das Garantias Reais, perante o Serviço de Registro de Imóveis competente. A efetivação da transferência das Garantias Reais deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar o exercício da Opção de Transferência.

5.3.1 – A critério da Cessionária, a transferência das Garantias Reais poderá ser realizada Crédito Imobiliário por Crédito Imobiliário. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto da Opção de Transferência.

5.4 - Custo da Transferência das Garantias Reais: Os custos decorrentes da transferência das Garantias Reais, compreendendo, mas não se limitando, aos emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pela Cessionária, observado o disposto no item 5.4.1.

5.4.1 - O Cedente autoriza, desde já, a Cessionária a deduzir a importância de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) do Valor da Cessão para provisão das despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais.

5.4.2 - As despesas que porventura superarem esta provisão serão suportadas pela Cessionária.

5.5 - Mandato para Execução: O Cedente constitui a Cessionária, neste ato, seu procurador para execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais após o exercício da Opção de Transferência e enquanto não efetivada a transferência das Garantias Reais, podendo a Cessionária inclusive constituir procuradores com a cláusula "ad judicia". O mandato em favor da Cessionária é outorgado pelo Cedente em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 684 do Código Civil Brasileiro.

5.6 - Responsabilidade pela Transferência das Garantias Reais: O Cedente assume integralmente neste ato a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a transferência das Garantias Reais para a Cessionária, direta ou indiretamente relacionada com a

conduta do Cedente, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Transferência e a efetivação da transferência das Garantias Reais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Documentos Comprobatórios. As Partes estabelecem que o Cedente será o responsável pela custódia e guarda de notas e de quaisquer documentos que comprovem a validade e eficácia dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios").

6.2 – Entrega dos Documentos Comprobatórios. O Cedente fica obrigado a entregar os Documentos Comprobatórios à Cessionária, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa nesse sentido. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto de substituição pela Cessionária.

6.3 – Título Executivo. Caso os Documentos Comprobatórios não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, as Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, também para os fins e efeitos do artigo 585 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito, ao curso deste Contrato de Cessão.

7.2 – Multa. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, exceção feita à multa prevista na cláusula 10.3 acima, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão, ficando desde já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que dê origem à penalidade prevista nessa cláusula não seja sanado no prazo de 7 (sete) dias úteis, a multa ora estipulada será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do final do prazo de 7 (sete) dias úteis que

mercantilmente.

7.3 Substituição dos Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes.

7.4 Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto dos fins aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.5 – Prazo para Cumprimento das Obrigações de Fazer: Respeitados os prazos expressamente pactuados neste Contrato de Cessão, todas as obrigações de fazer e não fazer aqui convencionadas serão cumpridas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação que constituir a respectiva Parte em mora, ficando facultado à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

7.6 – Execução das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo pactuado na referida notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 – Título Executivo de Contratação: Para os fins deste Contrato, as Partes desde já expressamente reconhecem que a comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 7.6, acompanhado dos documentos que a tornarem fundamentada, será bastante para instruir o pedido de tutela específica de obrigação.

7.8 – Exercício da Opção de Transferência. Na hipótese de exercício da Opção de Transferência, as Partes, desde já, autorizam os Senhores Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis competentes, a proceder a proporcional averbação da presente Cessão de Créditos, relativa a cada um dos Créditos Imobiliários por seu respectivo valor constante do presente Contrato de Cessão, nas correlatas matrículas dos respectivos Imóveis, subrogando a Cessionária nas respectivas Garantias Reais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARBITRAGEM

8.1 - Compromisso das Partes. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 – Câmara. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (Câmara), cujo Regulamento as Partes aceitam, e declaram conhecer.

> 8.2.1 - As especificações expostas neste instrumento têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

8.3 – Objeto da Arbitragem. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) da(s) parte(s) contrária(s), e anexando cópia do contrato. A partir da correspondência será dirigida ao Presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 – Árbitros. A controvérsia será dirimida por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

6.5 - Substitutos: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

6.6 – Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á na sede da Cedente ou em outro qualquer outro local que na ocasião venha a ser indicado pela Cedente, e os árbitros deverão decidir com as regras de direito.

6.7 – Prazo: A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data final do termo de independência pelo árbitro e substituto.

6.8 - Custas e Honorários: A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que deverão ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os honorários e as despesas processuais a que serão arcadas pela parte vencida.

6.9 – Cumprimento da Sentença: A sentença arbitral será espontânea e irrevogavelmente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

6.9.1 As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se necessário e mediante as partes utilizar procedimento de mediação.

6.10 - Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste revista não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (c) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, de laudo arbitral. Na hipótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

8605289

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam a Cessão de Créditos em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2007

Michel F. Reibert

BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Cedente

José de [illegible]

André Bergstein
Diretor

Giorgio D'N Verrea
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Cessionária

Testemunhas:

Nome: CIRO FIRMINO
RG: 1.455.979-6
CPF: 036.167.508-02

Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

DECLARO: [illegible] apresentado hoje, processado, registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 8605289

São Paulo, [illegible] 2007

ANEXO I

ANEXO I

8605289

ANEXO I

8605289

ANEXO I

3605289

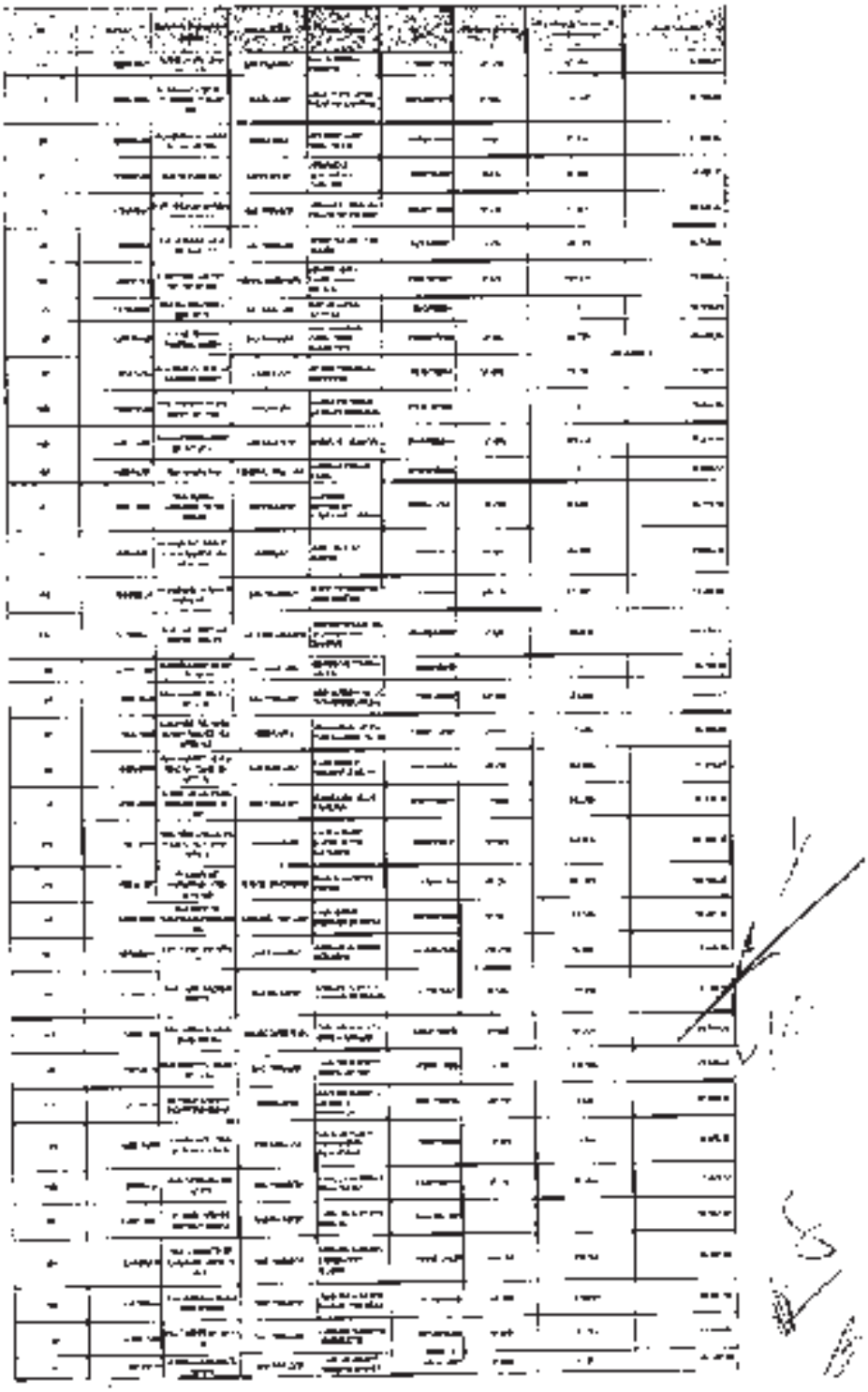

ANEXO I

X605299

ANEXO I

8605299

ANEXO I

[illegible] 36605289

ANEXO I

8605259

ANEXO I

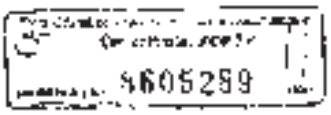

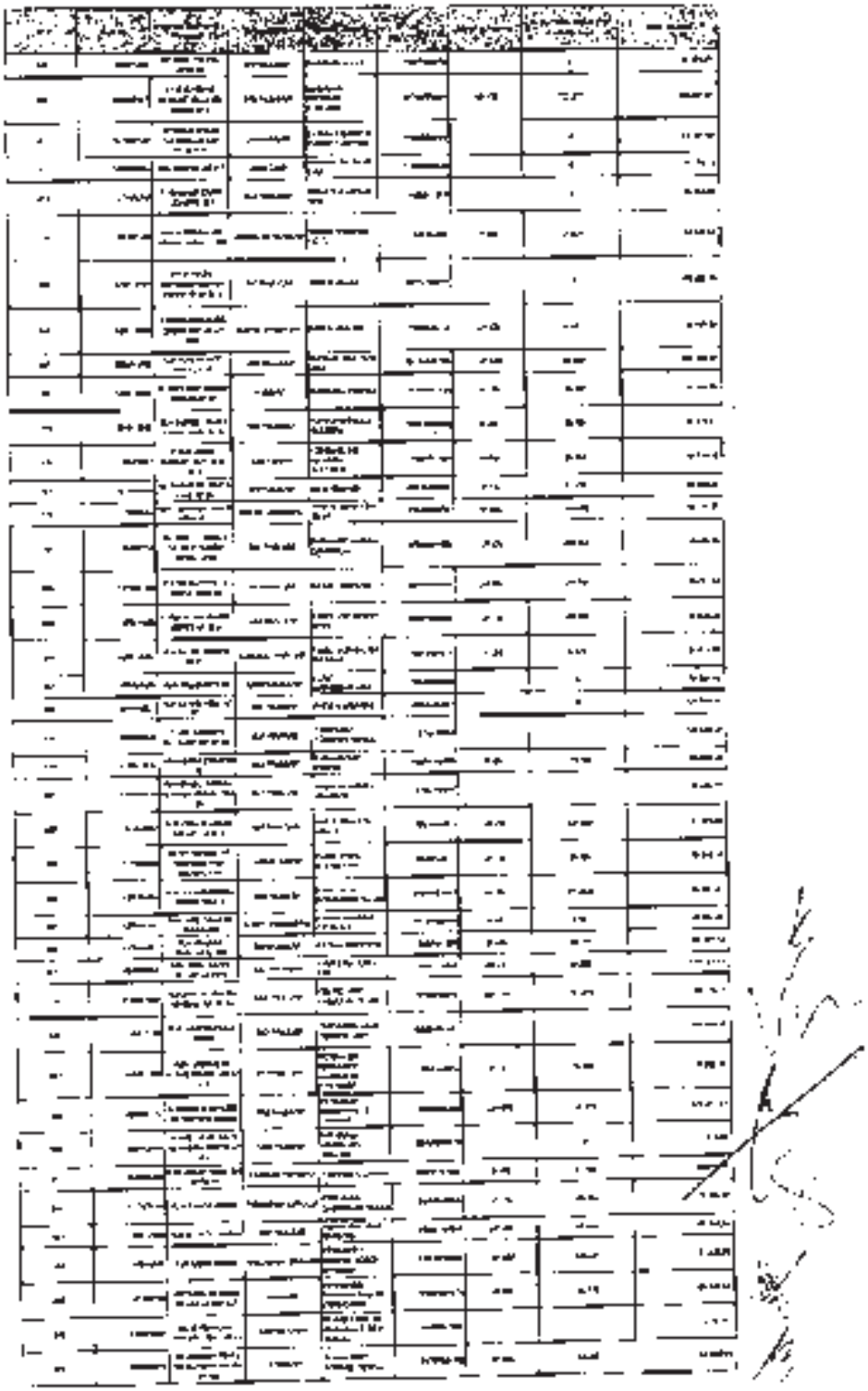

ANEXO I

8605289

ANEXO I

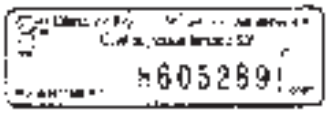

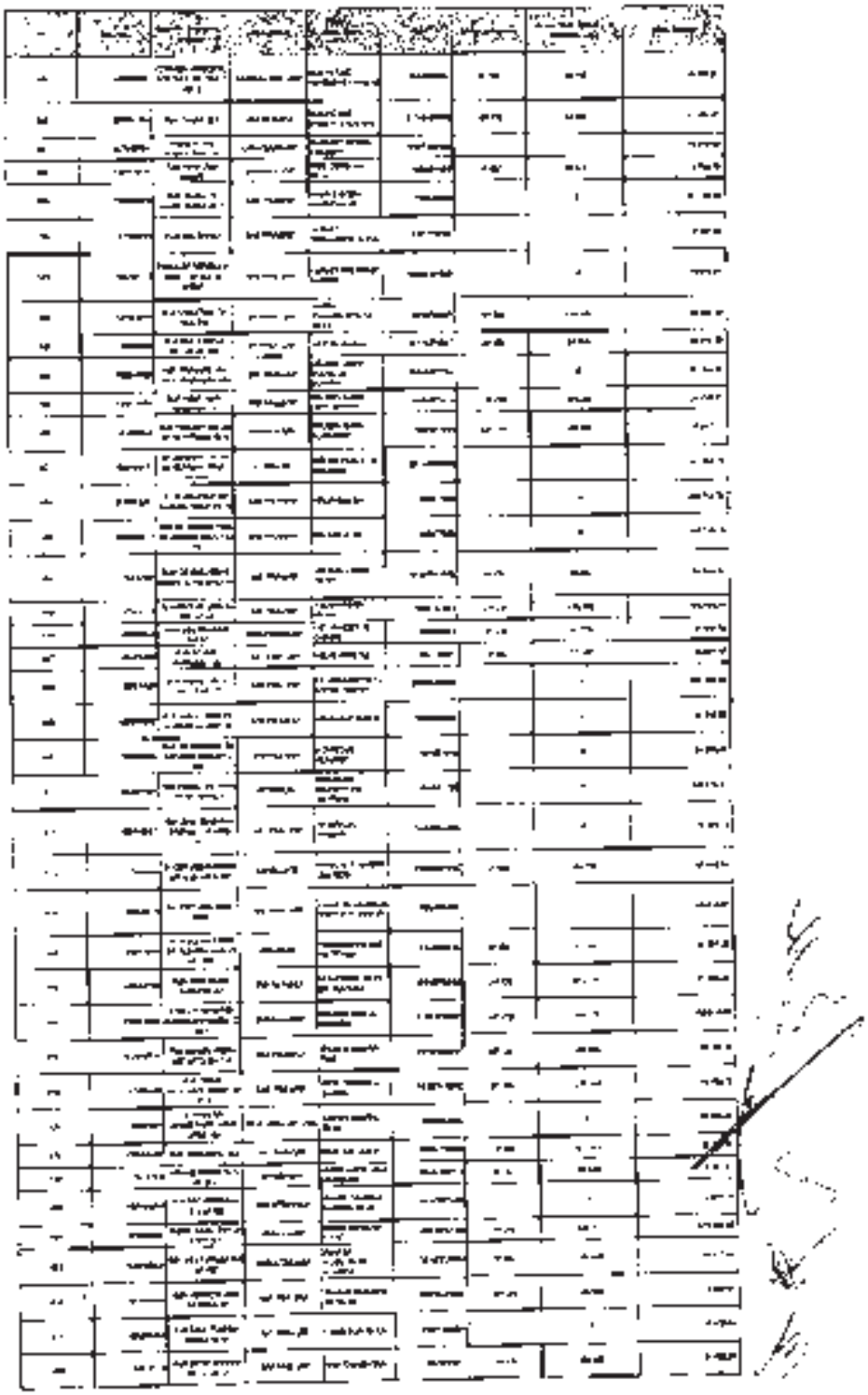

ANEXO I

ANEXO I

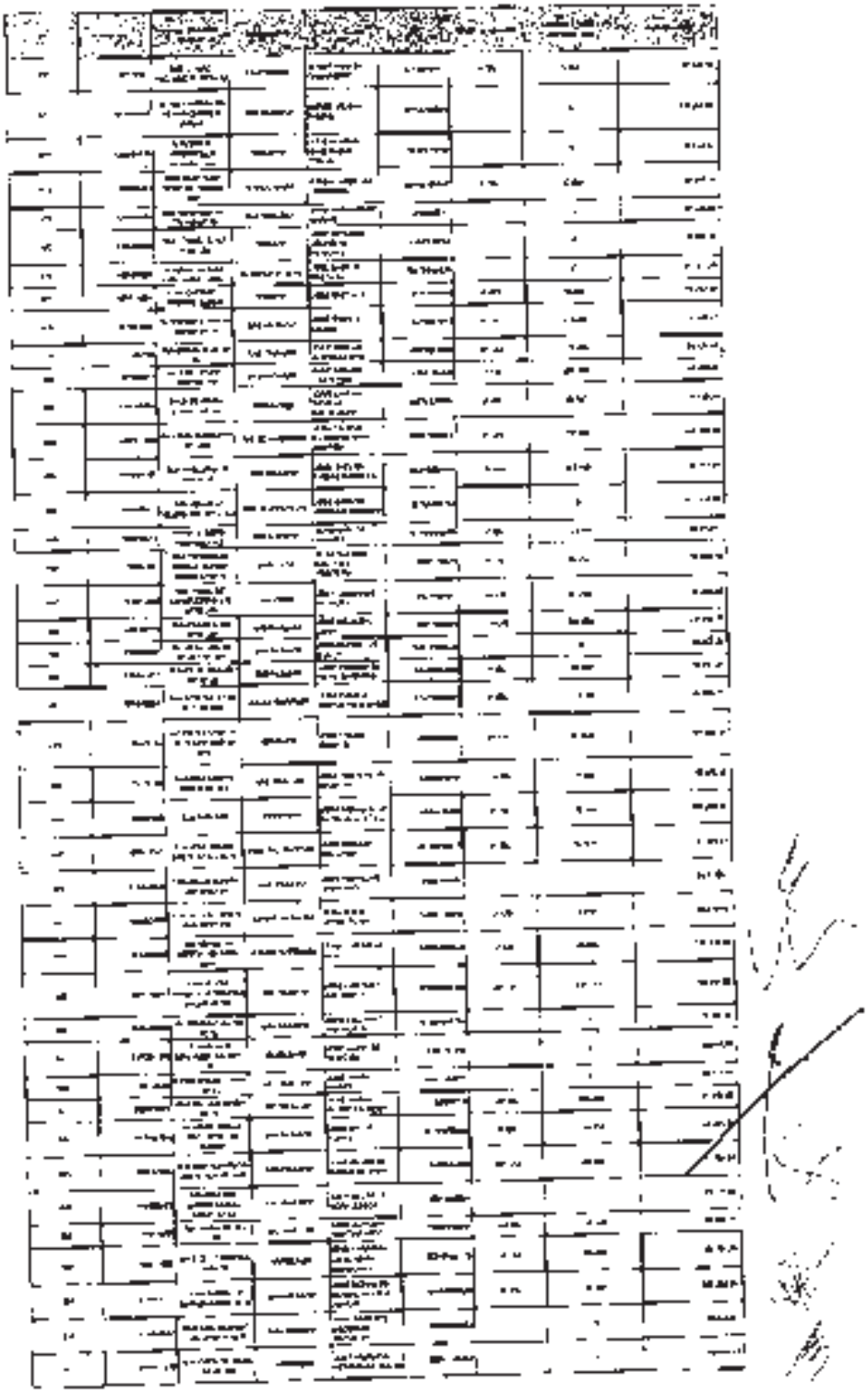

ANEXO I

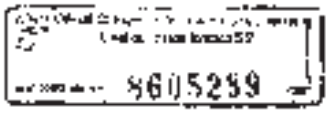

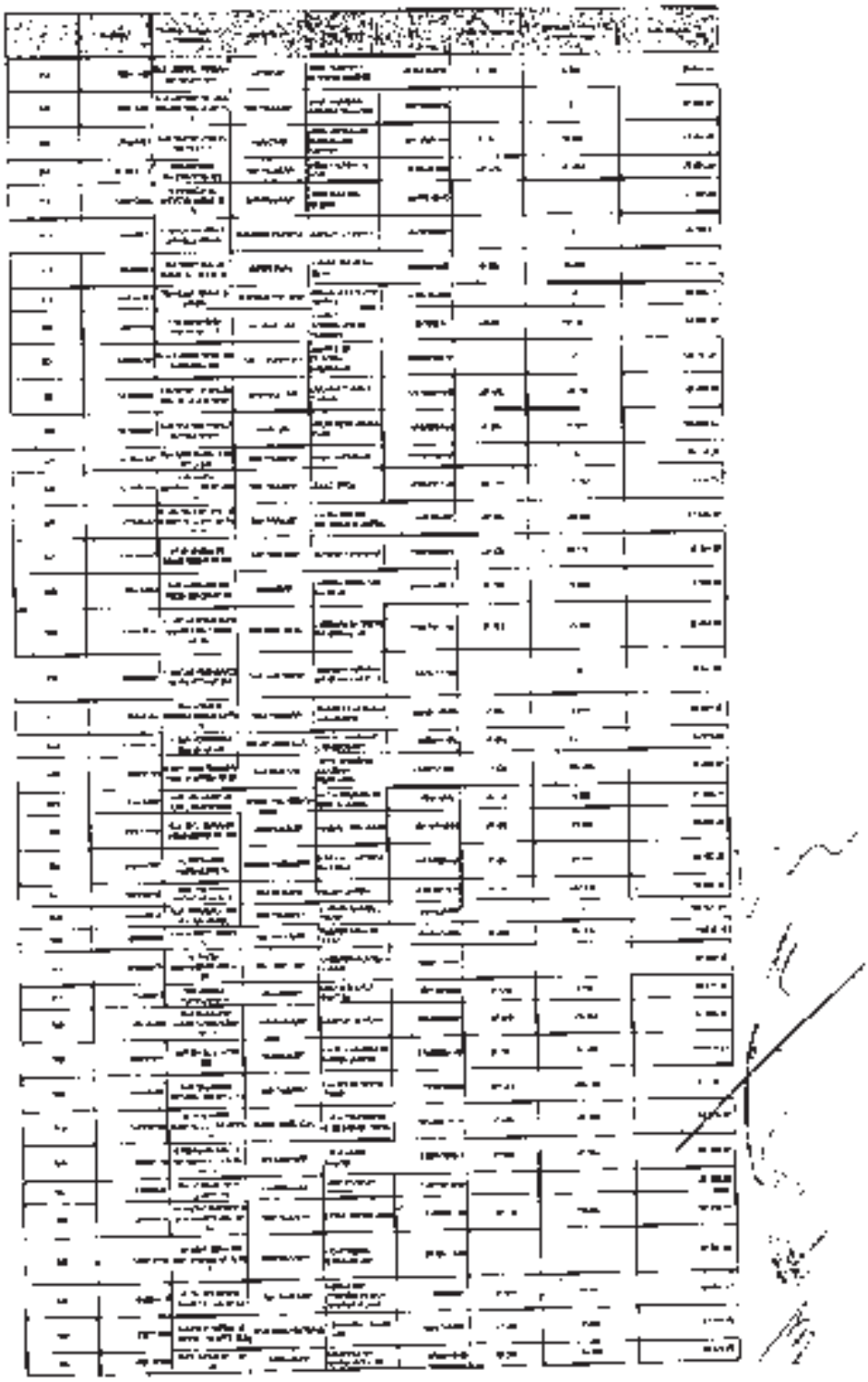

ANEXO I

5605299

ANEXO I

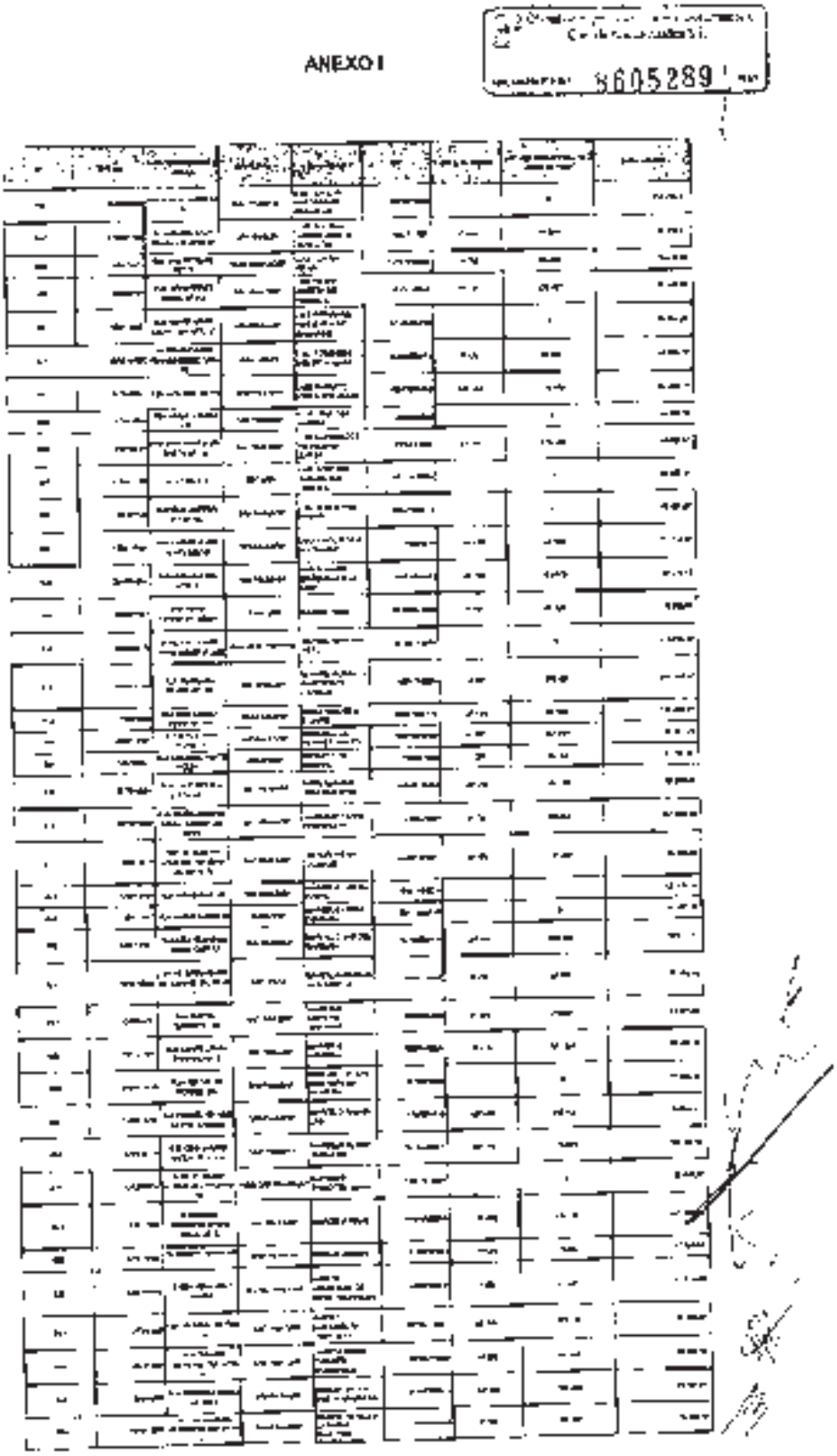

ANEXO I

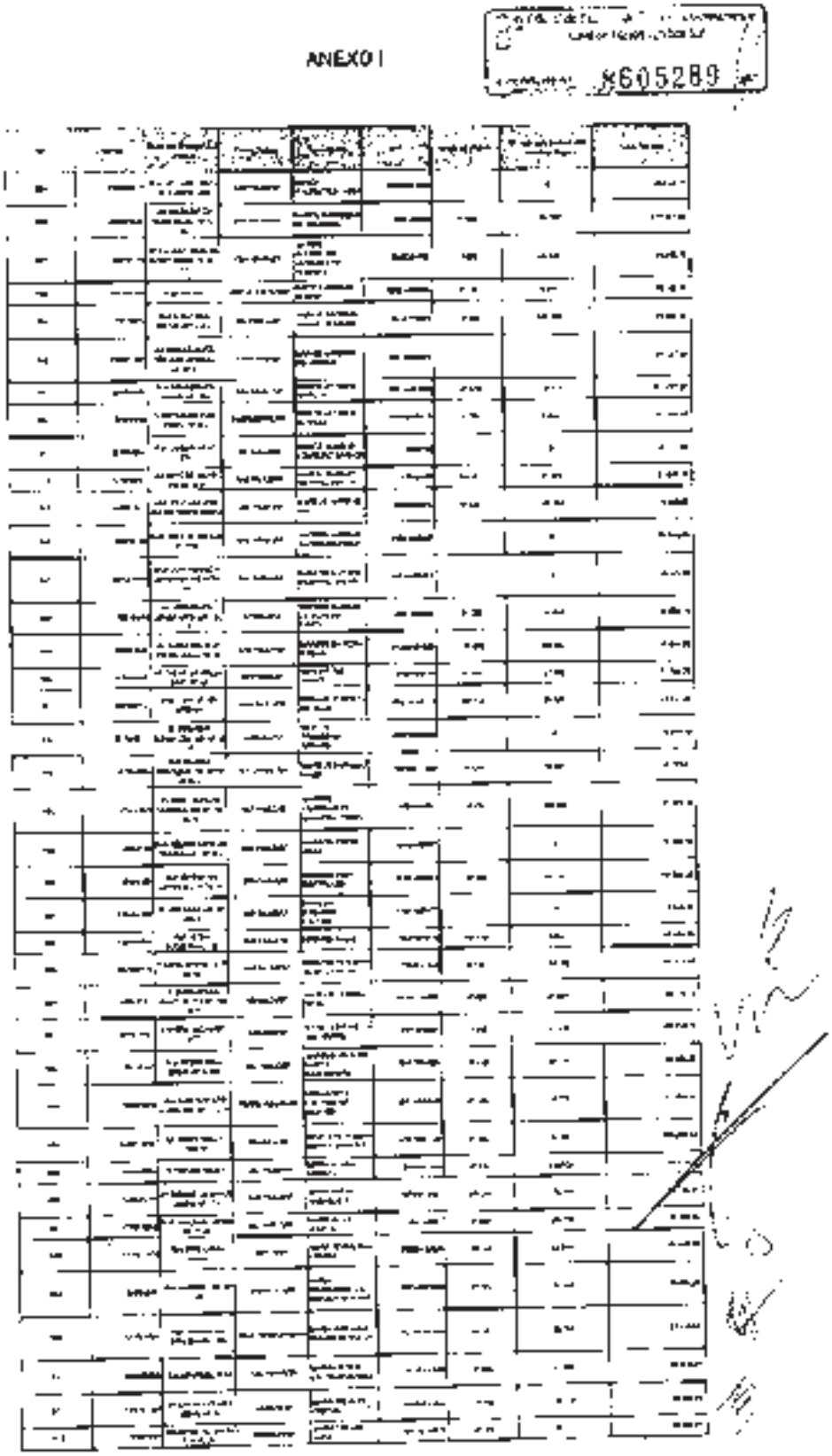

ANEXO I

ANEXO I

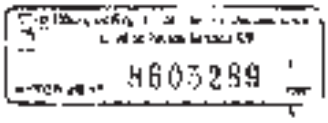

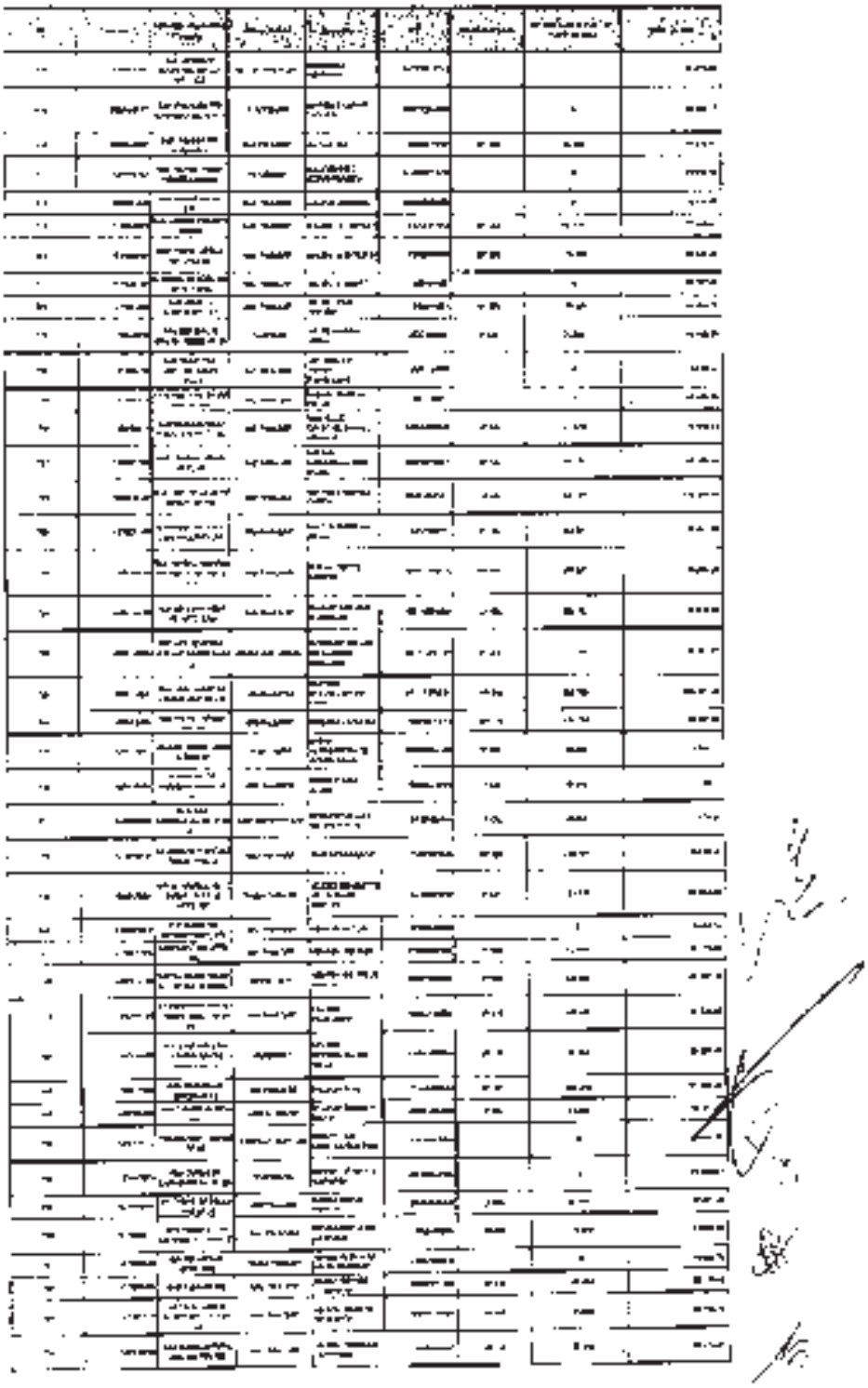

ANEXO I

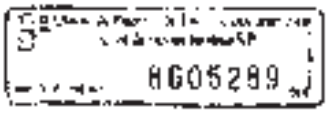

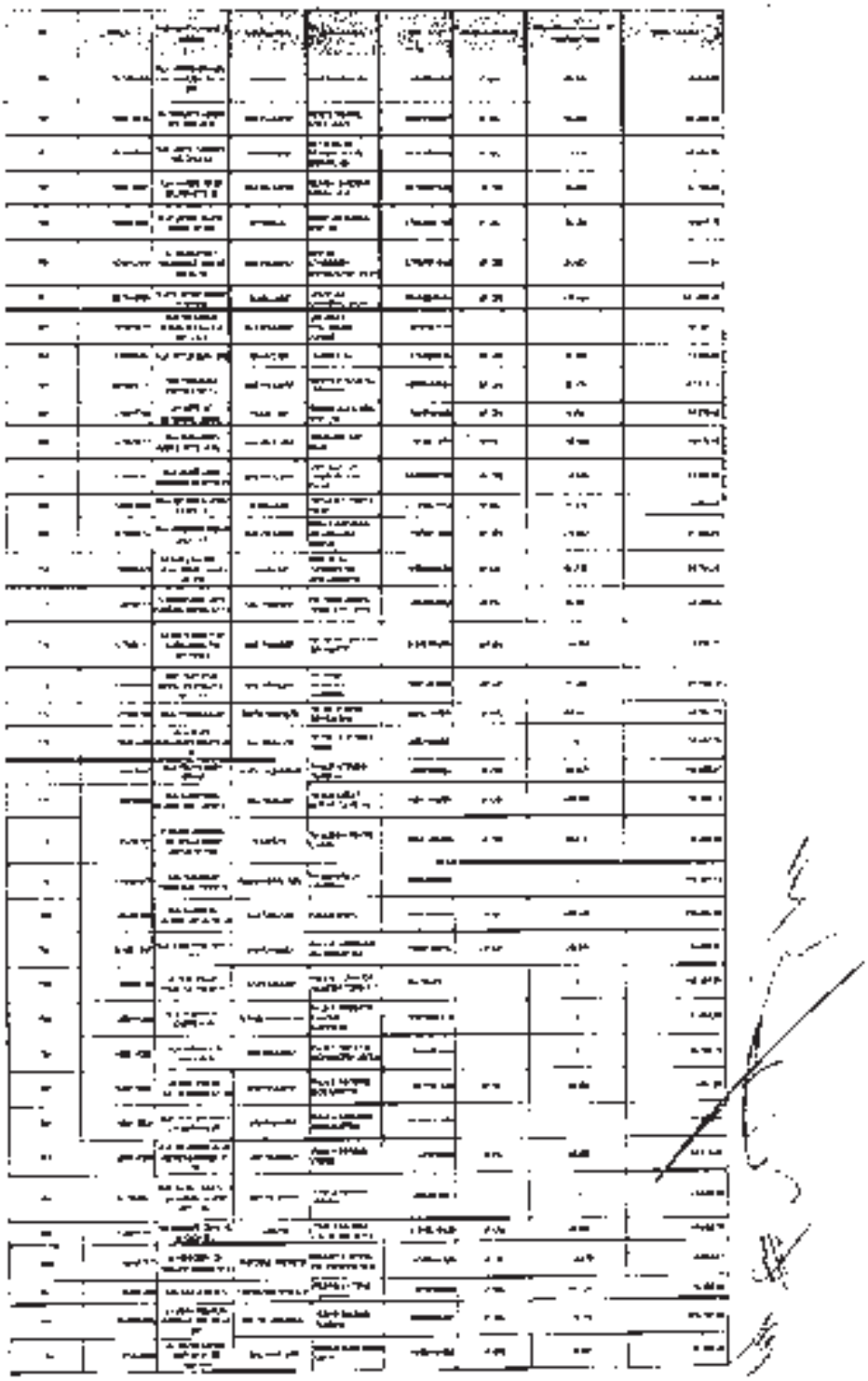

ANEXO I

5605289

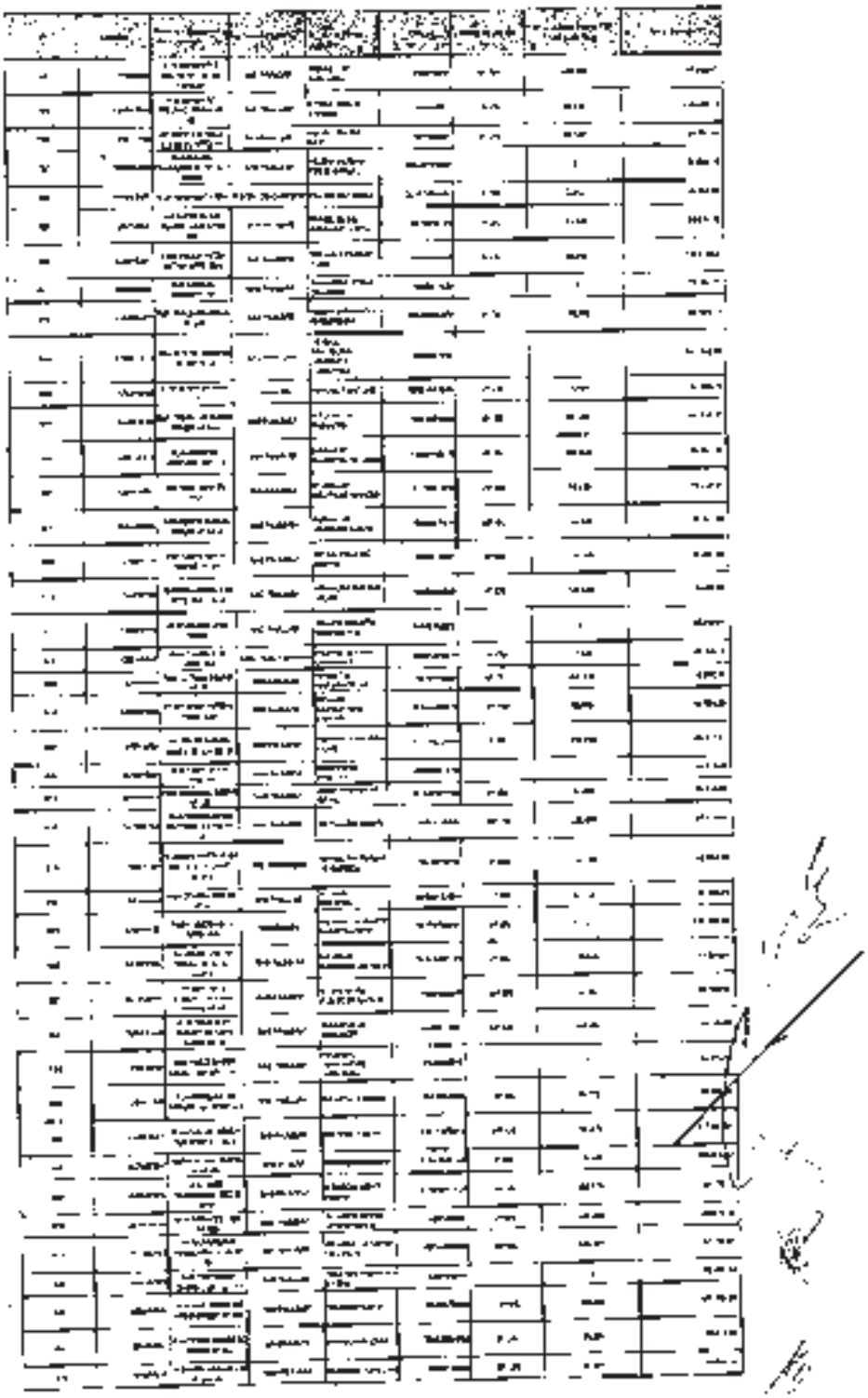

ANEXO I

ANEXO I

8605289

ANEXO I

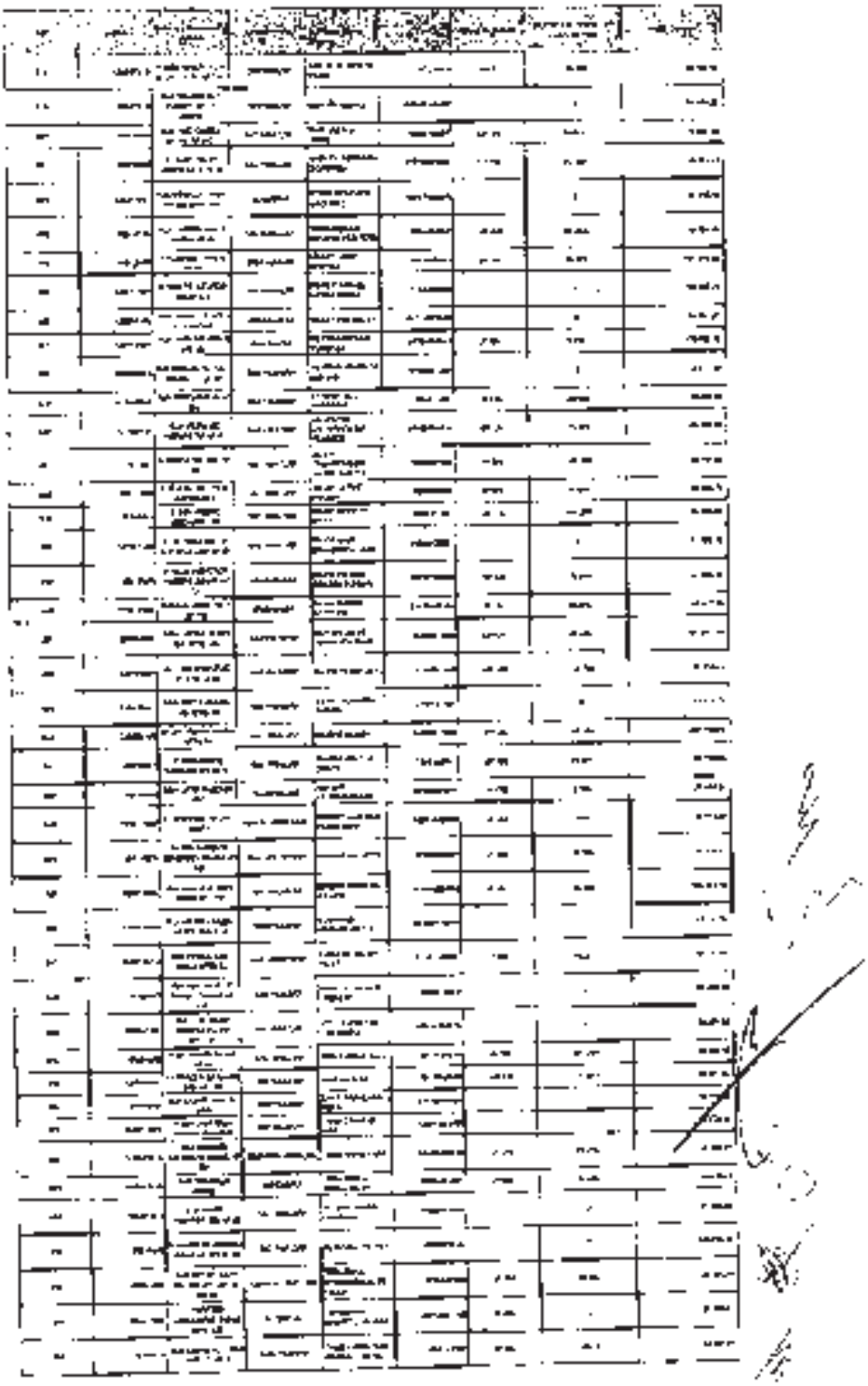

ANEXO I

ANEXO I

1088063

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CREDITOS E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), e na melhor forma de direito, de um lado,

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.942.030/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designado simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede nesta Capital na Av. Paulista nº 1735, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.536/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designada simplesmente como "Cessionária") (Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte"):

II – CONSIDERANDO QUE:

a) o Cedente é instituição integrante do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) tendo concedido, a determinadas individuos (os "Devedores"), os financiamentos habitacionais descritos no Anexo I a este Contrato ("Financiamentos Imobiliários");

b) os Financiamentos Imobiliários observam os limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e são destinados à aquisição, pelos Devedores, de imóveis residenciais ("Imóveis");

c) os Financiamentos Imobiliários estão formalizados junto aos Devedores pela celebração, conforme o caso, do Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento, Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças ou do Instrumento

Particular de Venda e Compra de Imóvel com Financiamento Pacto Adjeto de Sua Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Contratos de Financiamento").

c) os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, pela hipoteca ou pela alienação fiduciária (as "Garantias Reais") dos respectivos imóveis;

d) os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos aos imóveis ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a respectiva cobertura vigente (os seguros de DFI e de MIP adiante em conjunto denominados como "Seguros");

e) em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizam os pagamentos das prestações no saldo (amortização e juros) calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizado mensalmente pela remuneração nas datas dos vencimentos de cupons ("Prazo de Repasse Mensal") os pagamentos de amortização e juros adiante devidos ao no ("Créditos Imobiliários");

g) os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento.

h) enquanto não o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores devem o pagamento dos prêmios dos Seguros, que são atualmente amparados pela Cedente e transferidos à Tokio Marine Brasil Seguradora S/A ("Seguradora");

i) os Créditos Imobiliários estão representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs"), a serem emitidas, pela Cedente nos termos deste Contrato de Cessão, mediante a celebração de Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real e sob a Forma Escritural ("Escritura de Emissão");

j) a Escritura de Emissão contará com a intervenção da Oliveira Trust DTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91 ("Instituição Custodiante"), nos termos do § 4º do Art. 15 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("Lei 10.931/04");

k) a Cessionária é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, que tem como principal objeto a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitizadora"); e

l) o Cedente, neste ato, e a Cessionária tem interesse em negociar os Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs e, por outro lado, a Cessionária tem interesse em adquiri-los para vinculados a uma emissão de certificados de recebíveis imobiliários ("CRIs") em duas séries, série e única (adiante "CRIs 5ª série" e "CRIs") que, nos termos da Lei 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

m) a emissão dos CRIs será lastreada nos Créditos Imobiliários vinculados a essa Cessão, juntamente com os créditos imobiliários que serão cedidos pelo Banco ABN Amro Real S.A., cujo Contrato de Cessão é firmado nesta data.

Celebram o presente Instrumento Particular de Cessão de Créditos, que se regerá pelas seguintes cláusulas, condições e características.

III – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Cessão de Créditos: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão, sem coobrigação, pelo Cedente à Cessionária, dos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs e decorrentes dos Contratos de Financiamento, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, cobertura securitária, taxa de cobrança e administração e demais encargos pertinentes descritos nos Contratos de Financiamento, a partir de 01 de junho de 2007, inclusive.

1088063

1.1.1 A partir de 01 de julho de 2007, inclusive, todas as cobranças e prejuízos, inclusive as decorrentes de ações judiciais de qualquer natureza, relacionados aos Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade da Cessionária, desde que: (i) implementada a condição suspensiva prevista no item 2.1.1, e (ii) a Cedente esteja adimplente com as obrigações previstas no Cláusula Quinta abaixo.

1.1.1 Para efeitos do cumprimento das ações judiciais de responsabilidade da Cessionária serão aquelas cuja respectiva citação ocorra a partir de 01 de julho de 2007, inclusive.

1.2 – Posição Contratual: Fica ajustado pelas Partes que o presente negócio jurídico restringe-se à Cessão de Créditos, conforme descrita no item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, pretérito e futuro, a assunção pela Cessionária da posição contratual da Cedente, em relação aos Devedores, na qualidade de mutuário líquido do SFPE.

1.3 – Transferência de Recursos: Os Créditos Imobiliários serão representados pelos CCIs, sendo sua cessão será formalizada por meio deste Contrato de Cessão e de registração junto à Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP (CETIP), na data em que for implementada a Condição Suspensiva prevista na cláusula 2.1.1 abaixo.

1.3.1 – O Anexo I contém a descrição dos Créditos Imobiliários que serão representados pelos CCIs.

1.4 – Transferência sem Movimentação Financeira: A transferência dos CCIs no âmbito da CETIP será feita sem movimentação financeira, sendo em vista as disposições da Cláusula Segunda a seguir.

1.5 – Cessão Boa, Firme e Valiosa: Até a data da transferência dos CCIs no âmbito da CETIP, obriga-se a Cedente a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias a fazer a presente cessão boa, forte e valiosa, inclusive perante os Devedores.

1.6 – Formalização dos CCIs: Obriga-se a Cessionária a emitir os seus valores

esforços no sentido de colaborar com o Cedente para a efetiva formalização das CCIs, desde o processo de emissão, incluindo o procedimento de registro à custódia junto à Instituição Custodiante, assim como o registro e transferência das CCIs junto à CETIP.

1.7 – Despesas com Emissão das CCIs: Observado o disposto no item 5.4 deste contrato, todas as despesas verificadas com a emissão, custódia, registro e transferência das CCIs correrão por conta exclusiva do Cedente.

1.8 – Emissão dos CRIs: A presente Cessão de Créditos se destina à vinculação e emissão dos CRIs, de modo que as CCIs e demais acessórios sirvam vinculados aos CRIs até o vencimento e resgate destes, como demanda essa individualização, e assegurar que as CCIs mantenham seu curso e sua exclusividade estabelecidos neste Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão, sendo certo que eventual alteração dessas condições interessa ao status dos CRIs.

1.9 – Exigências CVM: Em decorrência do estabelecido no item 1.8 acima, o Cedente declara seu conhecimento de que a CVM poderá realizar exigências relacionadas com os CRIs (Série), hipótese em que o Cedente ficará responsável, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), por sanar eventuais exigências formuladas pela CVM no prazo por ela concedido.

1.10 – Impossibilidade de Atendimento das Exigências da CVM: Caso a exigência formulada pela CVM, para concessão do registro definitivo dos CRIs Série, não possa ser realizada por qualquer motivo, ou, ainda, caso as providências necessárias venham a onerar excessivamente o presente negócio, o Cedente deverá, no primeiro caso, ou, poderá, no segundo, providenciar o distrato da presente Cessão de Créditos. O distrato demandará, por parte da Cessionária, a suspensão da negociação dos CRIs Série e seu resgate imediato, por valor unitário atualizado independente da ocorrência dos eventuais detentores dos CRIs, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Instrução CVM 443, de 08 de dezembro de 2006 ("Instrução CVM 414/04").

1.10.1 – Na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10, caso o Valor da Cessão tenha sido pago pela Cessionária ao Cedente, conforme item 2.1.1 abaixo, este último deverá providenciar imediata devolução do até

1088063

1 (um) dia útil, a partir do recebimento da comunicação realizada pela Cessionária ou pela CVM, a devolução do referido Valor da Cessão.

1.10.2 – O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:

A – Reduzido dos seguintes valores: (i) de eventuais amortizações de principal dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato; (ii) dos R$ 9.000,00 (nove mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a emissão e registro das Cédulas Rurais, conforme previsto no item 5.4.1, acima, e dos honorários de emissão dos CRI's devidos à Cessionária, previstos no item 2.6.1.1, caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente.

B – Acrescido dos seguintes valores: (i) da atualização monetária e respectiva taxa de juros nos termos do item 2.1.4 a seguir, e (ii) das Despesas da Emissão previstas no item 2.6 a seguir, eventualmente devidas proporcionalmente aos Créditos Imobiliários relacionados no Anexo I e ainda não reembolsadas e/ou pagas pela Cedente, se houver.

1.10.2.1 – Ainda na hipótese de distrato do Contrato de Cessão de que trata o item 1.10 supra, todos os Créditos Imobiliários eventualmente recebidos pela Cessionária, deduzidos seus acréscimos, correções e atualizações, após o distrato, deverão ser repassados ao Cedente imediatamente.

1.10.3 – A não observância do prazo estabelecido no item 1.10.1 acima pelo Cedente acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante do Valor da Cessão eventualmente não devolvido, em favor da Cessionária. Fica ainda ajustado que, enquanto o Cedente não efetuar a devolução do Valor da Cessão, ou ressarcir a Cessionária por qualquer outro meio, nos termos previstos no item 1.10.1 acima, a quantia a ser não devolvida será atualizada de correção monetária com base no mesmo índice de correção dos Créditos do Financiamento, ou seja, TR, e de juros calculados conforme o item 2.1.4 a seguir, a contar do final do prazo estabelecido no item 1.10.1.

1.1.4 – A Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores sobre da formalização do distrato do presente Contrato de Cessão, para que estes tenham o direito de, imediatamente ao Cedente, da próxima parcela, a não ser feita, dos Créditos Imobiliários remanescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SALDO DEVEDOR DOS CRÉDITOS E DO VALOR DA CESSÃO

2.1 – Saldo Devedor e Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários. O saldo devedor global dos Créditos Imobiliários ("Saldo Devedor") em 01 de maio de 2007 ("Data Base"), atualizado a partir de 01 de junho de 2007, inclusive, será de **R$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, sendo que o preço a ser pago, pela Cessionária ao Cedente, será de **R$18.004.178,48 (dezoito milhões, quatro mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** ("Valor da Cessão").

2.1.1 – O Valor da Cessão será pago pela Cessionária em uma única parcela, após satisfeitas as Condições Precedentes (conforme a seguir definidas) no prazo de até 01 (um) dia útil a partir da integralização dos CRIs Júnior e Sênior. Constitui-se condição suspensiva da cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 125 do Código Civil, a subscrição, integralização dos CRIs Júnior e Sênior e a efetivação do pagamento do Valor da Cessão.

2.1.1.1 – Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 27 de julho de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes cederem e outorgarem no dia 01 seguinte, devidamente atualizadas pela Taxa de Reajuste Monetário respectiva taxa de juros cabíveis nos termos do item 2.1.5 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas de Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a reversão no item 2.6.1.1) eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente.

2.1.2 – Até a data do efetivo pagamento do Valor da Cessão, este valor será, a partir

do Data Base, atualizado monetariamente pelo Índice de Reajuste Monetário e remunerado pela respectiva taxa de juros acordada e capitalizada nos Contratos de Financiamento.

2.1.3 O Valor da Cessão será ajustado, mediante redução proporcional de preço que será objeto de valor devedor dos Créditos Imobiliários que, até 30 de julho de 2007, inclusive, tenham sido: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado do cadastramento imobiliário por parte da Cessionária, ou por empresa por ela contratada ("Auditoria"); e, (d) exclusão de sinistros cobertos pelos Seguros.

2.1.3.1 - Os Créditos Imobiliários que se encontrarem nas circunstâncias descritas no item 2.1.3 serão automaticamente excluídos da presente Cessão de Créditos, com exceção dos casos não previstos no item "a" do item acima.

2.1.4 Tendo em vista que a Cessionária incorrerá em uma saída financeira equivalente à diferença entre (i) a taxa de juros e atualização dos Créditos Imobiliários e (ii) a média da taxa de juros e atualização dos CRIs Sênior e Junior no período decorrido entre a Data Base e a Data de Liquidação, o Cedente se compromete a indenizar a Cessionária de tal perda, cujo valor será calculado e pago na Data de Liquidação.

2.2 – Direito de Compensação: Exclusivamente para os fins do presente Contrato de Cessão, as Partes desde já autorizam, reciprocamente, a utilização no direito de compensação, nos termos do disposto nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2.3 Momento da Quitação: Após o recebimento integral do Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação mediante emissão de um termo de quitação.

2.4 Amortização Extraordinária, Liquidação Antecipada e Inadimplementos: As Partes estabelecem que, a partir de 01 de junho de 2007, inclusive, todos os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários serão arrecadados pela Cessionária, em conjunto, mas não se

limitando, a arrecadação ordinária, as eventuais liquidações antecipadas realizadas pelos Devedores e as quantias decorrentes de indenização decorrente dos Seguros.

2.4.1 – Caso o Cedente receba algum Crédito mais tarde após o dia 30 de junho de 2007, fica este responsável em repassar mensalmente valores à Cessionária no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.4.2 – Até que verificada a Condição Suspensiva, a Cessionária permanecerá como depositário dos valores oriundos do Crédito imobiliário arrecadados pela Cessionária entre 01 de junho de 2007 e a data de pagamento do Valor da Cessão. Tais recursos serão investidos em aplicações financeiras, a serem definidas pelas Partes, junto ao Banco ABN AMRO Real S.A. até a ocorrência da Condição Suspensiva.

2.4.2.1 – A fim de garantir a obrigação de devolução das quantias recebidas previstas no item 2.4.2.1, a Cessionária, desde já cede a propriedade fiduciária dos títulos e valores acima referidos ao Cedente, nos termos do art. 66-B da Lei 4.728/65, conforme as alterações introduzidas pela Lei 10.931/04.

2.5 – Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá após o atendimento das seguintes condições (ou, simplesmente as "Condições Precedentes"):

a) celebração da Escritura de Emissão e depósito das CCIs na CETIP;

b) registro do presente Contrato de Cessão no Serviço de Registro de Títulos e Documentos;

c) notificação via correio, com aviso de recebimento ("AR"), dos Devedores, na forma do anexo ("Anexo II") ("Notificação dos Devedores"), que teve seu processo de envio iniciado em 14 de junho de 2007, independentemente da implementação da condição suspensiva. A devolução do AR deve ser redirecionada à Cessionária;

d) emissão dos CRIs.

e) obtenção do registro provisório da oferta de CRIs junto à CVM nos termos da Instrução CVM 414/04; e,

f) formalização do Termo de Securitização, junto à Instituição Custodiante até a data da integralização dos CRIs.

2.5.1 Correrão por conta da Cedente todas as taxas e emolumentos devidos aos serviços de notas, serviços de registro de títulos e documentos, necessários à formalização do presente Contrato de Cessão e respectivas garantias, incluindo o aditamento das Garantias Precedentes, de que trata o item "a" do item 2.5 acima.

2.6 Despesas da Emissão. O Cedente será responsável pelo pagamento das seguintes despesas, vinculadas à emissão dos CRIs ("Despesas da Emissão") que, caso sejam pagas diretamente pela Cessionária (desde que previamente aprovadas pelo Cedente), possam ser objeto de reembolso pelo Cedente, na data da liquidação da presente Cessão:

a) honorários devidos ao prestador de serviços encarregado da Auditoria dos Créditos Imobiliários;

b) honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, no valor de R$ 19.365,42 (cento e dezenove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos);

c) honorários de custódia dos CCIs devidos à Instituição Custodiante; e,

d) perdas financeiras decorrentes para a Cessionária, detalhada no item 2.1.7 da presente Cessão; e,

e) eventuais ajustes, caso necessário, relacionados com a estruturação dos CRIs, ainda.

1088063

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 - **Declarações de Uma Parte à Outra.** Cada uma das Partes declara e garante à outra Parte que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários, (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, às quais estiver vinculada, e (iii) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

e) não depende do econômico-financeiro da outra Parte;

f) não se encontra em estado de necessidade ou coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos aqui compreendidos e/ou relacionados e/ou com urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto da mútua deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

1088063

f) é uma empresa qualificada e tem experiência em contratos semelhantes a este Contrato de Cessão e/ou aos contratos e compromissos a ele relacionados; e

g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que pode, em influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por advogados na negociação.

3.2 – Declarações sobre os Créditos Imobiliários. O Cedente declara que:

a) os Contratos de Financiamento constituem-se em relações contratuais regularmente constituídas e válidas, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Contrato de Cessão e anexos;

b) se responsabiliza pela execução dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas neste Contrato de Cessão;

c) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do Cedente a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça ou restrinja o direito do Cedente em celebrar este Contrato de Cessão;

d) os Créditos Imobiliários referem-se a imóveis: (i) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente, e (ii) que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive as relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica; e

e) não há e não tem conhecimento da Cedente, até a presente data, de procedimentos administrativos ou ações judiciais, passadas ou futuras, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer Tribunal que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou ainda que inviabilizem o presente Contrato de Cessão.

1088063

3.3 Declarações sobre os Imóveis. O Cedente declara seguramente que:

a) exceto quanto às Garantias Reais constituídas para garantia dos Créditos Imobiliários, os Imóveis encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal ou real, não sendo de conhecimento do Cedente, até a presente data, a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito do Cedente em realizar este Contrato de Cessão;

b) não há e não foi ajuizado, sem o conhecimento do Cedente, qualquer procedimento administrativo ou ação judicial, pessoal ou real, de qualquer natureza, contra o Cedente em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem ou possam vir a afetar os Imóveis ou ainda que indiretamente o presente Contrato de Cessão;

c) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;

d) não há e não tem conhecimento, até a presente data, que os terrenos sobre os quais foram construídos os Imóveis estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, defesas perigosas, substâncias tóxicas e perigosas, ou minerais ferro, asbestos, amianto, ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis do país; e

e) não há e não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação, avaliado por renomado escritório especializado, referente aos Imóveis.

3.4 Recomposição de Créditos Imobiliários. O Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a recomprar todos os Créditos Imobiliários que, até 27 de julho de 2007 inclusive, não atendam por qualquer motivo as declarações contidas nos itens 3.2 e 3.3 acima.

3.4.1 Prazo de Retrocessão: Os Créditos Imobiliários serão recomprados pelo Cedente pelo respectivo saldo devedor apurado na data do efetivo pagamento à Cessionária, nos termos do Contrato de Financiamento.

3.4.2 Prazo de Retrocessão: O prazo de recompra será de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação realizada pela Cessionária neste sentido, mediante transferência da respectiva CCI da Cessionária para o Cedente.

3.4.3 Notificação do Devedor: Em caso de recompra de Crédito Imobiliário, a Cessionária notificará em tempo hábil os Devedores para que estes realizem o pagamento, diretamente ao Cedente, na próxima parcela a ser devida, dos Créditos Imobiliários remanescentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS

4.1 - Administração dos Créditos Imobiliários: A administração dos Créditos Imobiliários, a partir de 01 de julho de 2007, será exercida pela Cessionária, através da prestação de serviços por ela contratada, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado, em 18/06/2007 ("Contrato de Serviço").

4.1.1 – A administração dos Créditos Imobiliários observará as disposições dos Contratos de Financiamento e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código de Defesa do Consumidor.

4.2 - Administração pelo Cedente: A Cessionária facultará ao Banco ABN Amro Real S.A., a qualquer momento, a possibilidade de administrar os Créditos Imobiliários mediante adesão ao Contrato de Serviço. O Cedente declara conhecer os termos e condições do Contrato de Serviço e reconhece que a cessão do referido contrato pelo Banco ABN Amro Real S.A., não acarretará em alteração de suas respectivas condições.

4.3 - Pagamentos feitos pelos Devedores: Observado o disposto no item 7.4.2, todos os pagamentos efetuados pelos Devedores, com vencimento a partir de 01 de julho de 2007, inclusive, serão exclusivamente depositados em conta bancária mantida pela Cessionária e de

Fiduciária, sendo vedado ao Cedente exercer diretamente quaisquer valores devidos pelos Devedores ou por terceiros vinculados aos Créditos Imobiliários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS GARANTIAS REAIS

5.1 - Emissão Sem Garantia Real. As CCIs representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas pela Cedente sem garantia real, nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, de forma que as Garantias Reais não serão automaticamente transferidas pela Cedente à Cessionária.

5.2 - Opção de Transferência das Garantias Reais. A Cessionária tem a opção, mas não a obrigação, de solicitar a transferência das Garantias Reais, mediante comunicação formal à Cedente, a partir da ocorrência dos seguintes eventos alternativos e não cumulativos ("Opção de Transferência"):

a) solicitação de transferência das Garantias Reais por parte do Agente Fiduciário dos CRIs, na hipótese de que trata o Art. 19 da Lei 9.514/97 ou em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral de Titulares dos CRIs Junior;

b) inadimplemento de um ou mais Créditos Imobiliários;

c) intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária ou falência da Cedente; e/ou

d) solicitação da transferência das Garantias Reais por parte da Cessionária.

5.2.1 Enquanto não exercida a Opção de Transferência, a Cedente se obriga a enviar o termo de quitação e liberação da respectiva Garantia Real, em favor de cada um dos Devedores que procederem a qualquer momento à liquidação do Financiamento Imobiliário, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Cessionária.

5.3 - Transferência das Garantias Reais. Exercida a Opção de Transferência, a Cedente

se obriga, em caráter irrevogável e irretratável a providenciar imediatamente a transferência das Garantias Reais perante o Serviço de Registro de Imóveis competente. A efetivação da transferência das Garantias Reais deverá estar concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do exercício da Opção de Transferência.

6.3.1 – A critério da Cessionária, a transferência das Garantias Reais poderá ser realizada Crédito Imobiliário por Crédito Imobiliário. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários objeto da Opção de Transferência.

6.4 - Custo da Transferência das Garantias Reais. Os custos decorrentes da transferência das Garantias Reais, compreendendo, mas não se limitando, aos emolumentos devidos aos Serviços de Registro de Imóveis competentes, serão integralmente suportados pela Cessionária, observado o disposto no item 6.4.1.

6.4.1 O Cedente autoriza, desde já, a Cessionária a deduzir a importância de R$9.000,00 (nove mil reais) do Valor da Cessão, para provisão das despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais.

6.4.2 As despesas que porventura superarem esta provisão serão suportadas pela Cessionária.

6.5 - Mandato para Execução: O Cedente constitui a Cessionária, neste ato, sua procuradora para execução, judicial ou extrajudicial, das Garantias Reais, após o exercício da Opção de Transferência e enquanto não efetivada a transferência das Garantias Reais, podendo a Cessionária, outrossim, constituir procuradores com a cláusula "ad judicia". O mandato em favor da Cessionária é outorgado pelo Cedente em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Art. 684 do Código Civil Brasileiro.

6.6 - Responsabilidade pela Transferência das Garantias Reais: O Cedente assume integralmente neste ato a responsabilidade por toda e qualquer situação que impeça a transferência das Garantias Reais para a Cessionária, diretamente relacionada com a conduta do Cedente no período compreendido entre o exercício da Opção de

1088053

Transferência e a efetivação da transferência das Garantias Reais.

CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Documentos Comprobatórios. As Partes estabelecem que o Cedente será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que evidenciem a válida e eficaz constituição dos Créditos Imobiliários ("Documentos Comprobatórios").

6.2 – Entrega dos Documentos Comprobatórios. O Cedente fica obrigado a entregar os Documentos Comprobatórios à Cessionária, no local por esta indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento de notificação expressa neste sentido. O prazo acima poderá ser razoavelmente prorrogado em função do número de Créditos Imobiliários, objeto de solicitação pela Cessionária.

6.3 – Título Executivo. Caso os Documentos Comprobatórios não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, as Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial também para os fins e efeitos do artigo 812 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Contrato de Cessão.

7.2 – Multa. O descumprimento de qualquer estipulação deste Contrato de Cessão, exceção feita à multa prevista na cláusula 1.1.3 acima, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor da Cessão. Fica desde já acordado que, caso o inadimplemento ou descumprimento que deu origem à penalidade prevista nesta cláusula não seja sanado no prazo de 1 (um) dia útil, a multa ora estipulada terá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do mês do prazo de 1 (um) dia útil aqui mencionado.

1088063

7.3 – Substituição dos Acordos Anteriores: Este Contrato de Cessão substitui todos os acordos anteriormente negociados entre as Partes.

7.4 – Validade, Inalterabilidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

7.5 – Prazo para Cumprimento das Obrigações de Fazer: Relativamente às cláusulas expressamente pactuadas neste Contrato de Cessão, todas as obrigações de fazer e não fazer aqui convencionadas serão exigíveis no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de notificação que constitua a respectiva Parte em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas judiciais necessárias à tutela específica ou à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o Parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil.

7.6 – Execução das Obrigações de Fazer: Caso qualquer uma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a outra Parte, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer com fundamento no artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 – Fins e Especificações da Cessão: Para os fins deste Contrato, as Partes consideram necessariamente recomendável que o comprovante de recebimento da notificação mencionada no item 7.6 acompanhado dos documentos que a lastreiem fundamentada, seja bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

7.8 – Exercício de Opções de Transferência: Na hipótese de exercício da Opção de Transferência as Partes desde já autorizam os Cartórios Ofícios dos Serviços de

1088063

Registro de imóveis competentes, a proceder a proporcional averbação da presente Cessão de Créditos, relativa a cada um dos Créditos Imobiliários por seu respectivo valor constante do aditamento ao Contrato de Cessão, nas matrículas das respectivas Unidades, sub-rogando a Cessionária nas respectivas Garantias Reais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ARBITRAGEM

8.1 – Compromisso das Partes: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente da presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96.

8.2 – Câmara: A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio São Paulo – AmCham (Câmara), de acordo com o Regulamento, no Partes adotam e declaram conhecer.

8.2.1 – As especificações especiais nesta instrumento têm precedência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima citada.

8.3 – Direito de Arbitrabilidade: A parte que, em primeiro lugar, dar início ao procedimento arbitral, deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) da(s) parte(s) contrária(s), e anexando cópia do contrato. A correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.4 – Arbitragem: A controvérsia será decidida por três árbitros, indicados de acordo com o citado regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

8.5 – Substitutos: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 9.307/96, concluindo a arbitragem instituída.

1088663

8.6 - Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á na sede da Cedente ou em qualquer outro local que as deste venha a ser indicado pela Cedente, e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

8.7 - Prazo: A sentença arbitral será proferida no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

8.8 - Custas e Despesas: A Parte que der ensejo à instauração da arbitragem deverá com as despesas que devem ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

8.9 - Cumprimento da Sentença: A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

- 8.9.1 As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste contrato, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

8.10 - Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instauração da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos pleiteáveis à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesta sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (c) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive mas não exclusivamente, de laudo arbitral. Na ripótese das partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

1089063

CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Sucessão. O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justos e contratados, as Partes assinam a Cessão de Crédito em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 18 de junho de 2007

Michel F. Karbert

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Cedente

José de Almeida Rodrigues Neto

André Bergstein
Diretor

George D.N. Varnas
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Cessionária

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG 7.484.971-2
CPF 031.767.508-02

Nome: [illegible]
RG [illegible]
CPF [illegible]

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1089063

São Paulo, 21 de junho de 2007.

ANEXO I

1088063

ANEXO I

1088063

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I

1088063

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

8

ANEXO I

1088063

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I

1088057

ANEXO 1

1088063

ANEXO I

1089063

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

ANEXO I

1088063

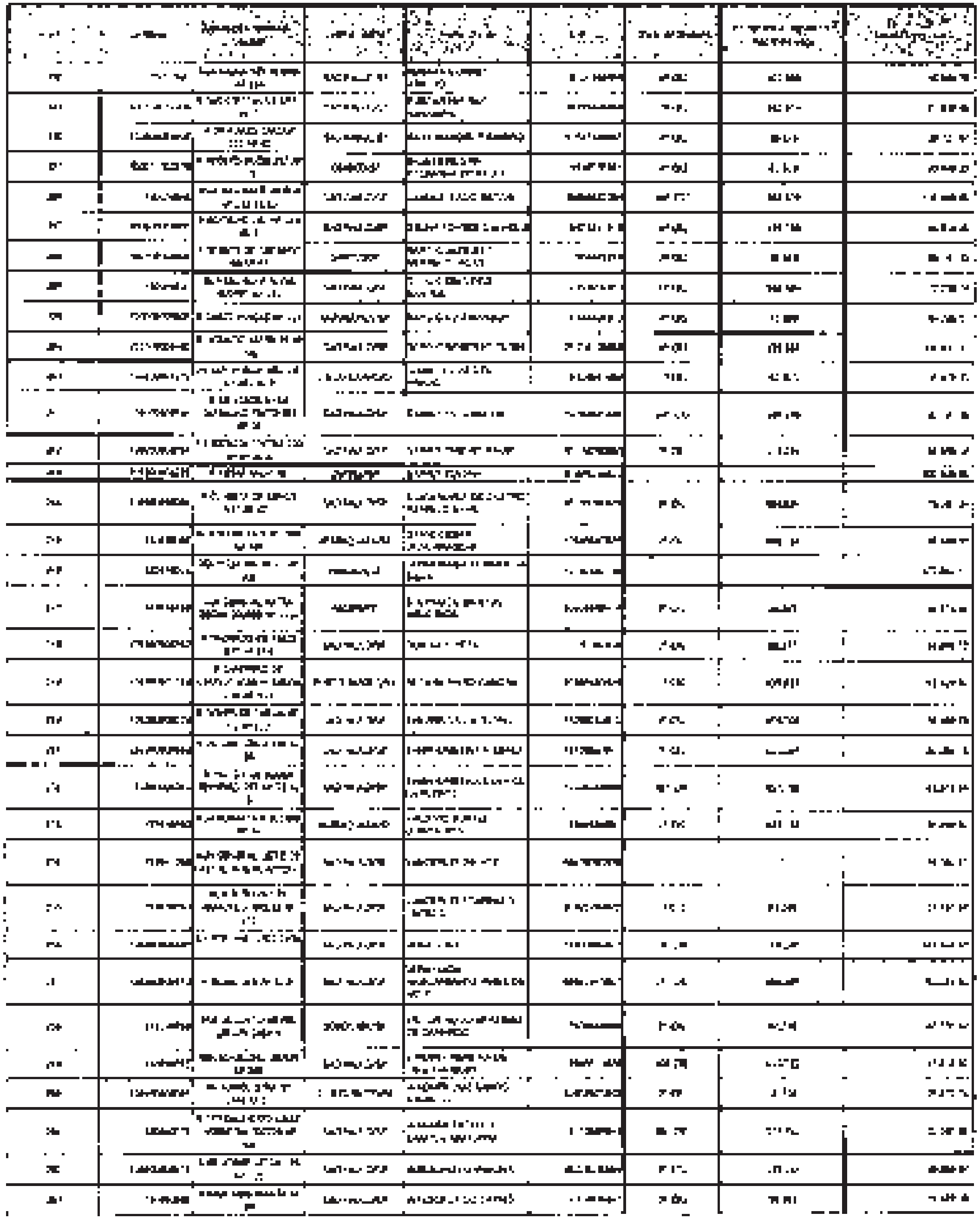

ANEXO I

1088063

- Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Primeiro Aditamento"):

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "ABN");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

i. **CONSIDERANDO** que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária; e,

ii. **CONSIDERANDO** que, as Partes desejam rever determinadas disposições contratuais com relação ao Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1 Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 1.10.2, do Contrato de Cessão, alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:*
>
> ***A - Reduzido dos seguintes valores:*** *(i) de eventuais amortizações de principal, pagamento de remuneração e encargos dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato; (ii) dos R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais, conforme previsto no item 5.4.1. abaixo, e (iii) dos honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, previstos no item 2.6 "b", caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente."*

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e consequentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 15 de agosto de 2007 o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizados pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculado nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."*

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

José de Menezes Berenguer Neto

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Renato Pasquualin

Cedente

André Bergstein
Diretor

George D.N. Verras
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 7.989.944 SSP/SP
CPF/MF: 036.767.508-02

2. _____
Nome: Viviane Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Primeiro Aditamento"):

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

i) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária; e,

ii) CONSIDERANDO que, as Partes desejam rever determinadas disposições contratuais com relação ao Contrato de Cessão.

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Primeiro Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1 Por meio do presente Primeiro Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem alterar o Item 1.10.2, do Contrato de Cessão, alínea "a", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"1.10.2 - O Valor da Cessão a ser devolvido pelo Cedente será atualizado da seguinte forma:*
>
> *A - **Reduzido dos seguintes valores**: (i) de eventuais amortizações de principal, pagamento de remuneração e encargos dos Créditos Imobiliários ocorridas até a data do efetivo distrato; (ii) dos R$ 9.000,00 (nove mil reais) provisionados para despesas eventualmente incorridas pela Cessionária com a eventual transferência das Garantias Reais, conforme previsto no item 5.4.1, abaixo, e (iii) dos honorários de emissão dos CRIs devidos à Cessionária, previstos no item 2.6 "b", caso os mesmos já tenham sido pagos pelo Cedente."*

2. Ainda, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão, para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 15 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculado nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."*

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Primeiro Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 25 de julho de 2007.

José de Menezes Berenguer Neto

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Renato Pasquatin

Cedente

André Bergstein
Diretor

George D.N.
Diretor

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Cessionária

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 7.989.944 SSP/SP
CPF/MF: 026 767.508-02

2. _____
Nome: Ivlane Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

- Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Segundo Aditamento"):

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados e identificados em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "ABN");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

i. CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1º Emissão da Cessionária; e,

ii. CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 25 de julho de 2007, Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" para postergar a data

limite para implemento da condição suspensiva pára 14 de agosto de 2007; e,

iii. CONSIDERANDO que, as Partes desejam novamente prorrogar a data limite par ao implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Segundo Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1. Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."*

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

José de Magalhães Berenguer Neto Cedente Michiel F. Kerbert

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fernando Pinha Cruz
Diretor Cessionária George D. N. Verras
Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 7.989.919
CPF/MF: 036.767.508 02

2. _____
Nome: Viviane Vieira Takaishi
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO AO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS "

São partes neste Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" (adiante "Segundo Aditamento"):

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designados simplesmente "Cedente" ou "Sudameris");

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato, representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos (adiante designada simplesmente como "Cessionária"). Cedente e Cessionária adiante denominadas em conjunto como "Partes" e isoladamente como "Parte".

i) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 18 de junho de 2007 Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças (adiante denominado simplesmente como "Contrato de Cessão" ou "Cessão de Créditos"), de modo a viabilizar a realização de uma operação de securitização, que resultou na emissão dos CRIs da Séries 2007-69 e 2007-70 da 1ª Emissão da Cessionária;

ii) CONSIDERANDO que, o Cedente e a Cessionária celebraram em 25 de julho de 2007, Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças" para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva para 14 de agosto de 2007; e,

iii) CONSIDERANDO que, as Partes desejam novamente prorrogar a data limite para o implemento da condição suspensiva constante do Contrato de Cessão;

Resolvem as Partes, por meio do presente instrumento de Segundo Aditamento, aditar o Contrato de Cessão, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO ADITAMENTO DO CONTRATO

1. Por meio do presente Segundo Aditamento, as Partes, de comum acordo, resolvem, alterar o Item 2.1.1.1 do Contrato de Cessão, para postergar a data limite para implemento da condição suspensiva e conseqüentemente a resolução do Contrato de Cessão, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

> *"2.1.1.1 Não implementada a condição suspensiva nos termos deste contrato até o dia 21 de agosto de 2007, o presente contrato extinguir-se-á de pleno direito, devendo as Partes devolverem à outra, no dia útil seguinte, devidamente atualizadas pelo Plano de Reajustes Monetário e respectiva taxa de juros, calculada nos termos do item 2.1.3 a seguir, as quantias que tiverem eventualmente recebido, com exceção das Despesas da Emissão (conforme previstas no item 2.6 a seguir, exceto a prevista no item 2.6 "b") eventualmente devidas por conta deste Contrato de Cessão, as quais serão suportadas pelo Cedente."*

DA RATIFICAÇÃO

3. As Partes ratificam todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão que não tenham sido contemplados no presente instrumento.

DEFINIÇÕES

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste instrumento de Segundo Aditamento, têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

José de Mendonça Schlaepfer Neto — Cedente — *Michiel F. Kerbert*

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Fernando Pinilla Cruz, Diretor — Cessionária — **George D. N. Verras**, Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ciro Giannini
R.G.: 4.987.944
CPF/MF: 036.164.508-03

2. _____
Nome: Viviane Vieira Takaist
R.G.: RG. 25.741.710-2
CPF/MF: CPF. 297.714.728-44

3

- Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento particular, daqui em diante denominado simplesmente como "Contrato de Serviço", e da melhor forma de direito:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.515/0001-14, sediada na Avenida Paulista, nº 1.728 – 7º andar – CEP 01310-200, São Paulo, SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente "Contratante";

DR2 REAL ESTATE SERVICER, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Libero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2422, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.570/0001-77, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "Servicer" ou "Contratada"; e,

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, inscrita no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Banco do Brasil" ou "ABN AMRO Real";

(Contratante, Servicer e Banco Servicer, em conjunto denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte").

1. Considerações Iniciais

(i) Que a Contratante é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários que tem como principal objetivo a aquisição de créditos imobiliários e consequente securitização ("Securitização");

(ii) Que a Contratante contratou nesta data junto aos Originadores, Instrumentos Particulares de Cessão de Créditos e Outros Anexos ("Cessão de Créditos");

(iii) Que os Originadores são instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, tendo concedido, a determinados mutuários ("Devedores"), diversos

[illegible] ("Financiamentos Imobiliários"), destinados à aquisição, pelos Devedores, de Imóveis Residenciais;

[illegible] Que, os Financiamentos Imobiliários foram formalizados junto aos Devedores, pela celebração [illegible], de Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Pacto Adjeto de Hipoteca e Outras Avenças ou de Instrumento Particular de Venda e Compra com Financiamento Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária e Outras Avenças ("Contratos de Financiamento");

[illegible] Que os Financiamentos Imobiliários encontram-se garantidos, conforme o caso, por hipoteca ou por alienação fiduciária dos respectivos imóveis;

[illegible] Que os Financiamentos Imobiliários contam com cobertura securitária para riscos decorrentes de danos físicos ao imóvel ("DFI") e de morte e invalidez permanente ("MIP") dos respectivos Devedores e eventuais co-devedores, de acordo com a respectiva composição de renda;

[illegible] Que, em razão do Financiamento Imobiliário e nos termos dos Contratos de Financiamento, os Devedores realizam os pagamentos das prestações mensais de juros e principal calculados sobre o saldo devedor do Financiamento Imobiliário, atualizado mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança (os pagamentos de principal, juros e atualização doravante denominados "Créditos Imobiliários");

[illegible] Que, os sistemas de amortização dos Créditos Imobiliários encontram-se definidos nos respectivos Contratos de Financiamento;

[illegible] Que, juntamente com o pagamento dos Créditos Imobiliários, os Devedores realizam o pagamento dos prêmios do Seguro, que são arrecadados conjuntamente ao pagamento dos Créditos Imobiliários e transferidos pela Contratante à Porto Seguro Seguradora S.A., empresa com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Vianna, 44, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60 (a "Seguradora");

[illegible] Que, os Créditos Imobiliários são representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs"), emitidas em [illegible], pelos Originadores, mediante a celebração da Escritura

Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real, sob a Forma Nominativa.

[illegible] Que a Credenciante adquiriu os Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, com vistas à sua securitização como parte de uma emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), em duas séries, sênior e júnior, nos termos da Lei 9.514/97 e regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

[illegible] Que o Securitizador é uma instituição com reconhecida competência na gestão, administração e cobrança de Créditos Imobiliários.

[illegible] Que é intuito e interesse das Partes a contratação do Securitizador e do Backup Servicer pela Contratante para a gerenciamento dos Créditos Imobiliários;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Servicing de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos, quando iniciados com maiúscula no corpo deste Contrato de Servicing:

"Agente Fiduciário"	Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 6.814/76, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ;
"Agência de Rating"	Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na Avenida Santos, 1.470, cj. 51, CEP 01418-100, São Paulo – SP;
"Banco Cobrador"	instituição financeira encarregada da emissão das fichas de compensação para a cobrança dos Créditos Imobiliários e recebimento dos respectivos pagamentos.

"Créditos"	Créditos de Crédito imobiliário nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com o Art. 287 do Código Civil Brasileiro, sem garantia real, representativos dos Créditos Imobiliários, incluindo o saldo principal, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acessórios de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, tal como acordado nos respectivos Contratos de Financiamento;
"Cedente"	Banco ABN AMRO Real S.A., acima qualificado;
"Cessão de Créditos"	Instrumento Particular de Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre os Originadores e a Contratante, em 30/06/2007, mediante o qual foram cedidos à Contratante todos os Créditos Imobiliários;
"Contratante"	BRAZIL REALTY COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 05.767.536/0001-14, sediada na Avenida Paulista, nº 1.728 - 7º andar, CEP 01310-200, São Paulo, SP;
"Originadores"	Banco ABN AMRO Real S.A., já qualificado, novo nome da Banco Sudameris Brasil S.A., instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 218 - 11º andar - Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 52.572.539/0001-73;
"Banco Servicer"	BANCO ABN AMRO REAL S/A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, inscrito no CNPJ nº 33.045.406/0001-15, que será responsável pela cobrança e supervisão dos Serviços prestados pelo Servicer nos termos deste Contrato;

"Contrato de Serviços"	O presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Créditos Imobiliários, seus respectivos anexos e quaisquer alterações subsequentes ao mesmo.
"Contratos de Financiamento"	Contratos firmados entre os Originadores e os Devedores para o financiamento da compra de determinados imóveis residenciais.
"CRI"	Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos pela Companhia de Securitização nos Créditos Imobiliários, representados pelos CCIs, nos termos da Lei 9514/97.
"Data de Transferência"	A Data da Transferência inicial das informações e/ou dos Financiamentos Imobiliários é a data em que os primeiros créditos forem transferidos pela Contratante ao Serviçador, exclusivamente para fins de administração e cobrança nos termos deste Contrato de Serviços, na forma do respectivo Termo de Cessão. As Datas de Transferência subsequentes serão as datas nas quais a Contratante transferir ao Serviçador a administração de Financiamentos Imobiliários adicionais, ou em substituição aos Financiamentos Imobiliários originais, de acordo com as condições estabelecidas para tais substituições.
"Devedores"	Pessoa física devedora dos Financiamentos Imobiliários abrangidos pelo presente Contrato de Serviços e que será a responsável pelo pagamento das obrigações principais e acessórias dos respectivos Contratos de Financiamento.
"DFI"	Seguro de Danos Físicos aos Imóveis, contratado pelos Devedores, junto à Seguradora, tendo como beneficiários os Originadores.
"Dia Útil"	Qualquer dia em que não expediente bancário na cidade de São Paulo, SP.

"Dossiê Individual"	Pasta contendo os documentos particulares de cada Contrato de Financiamento, incluindo (i) o Contrato de Financiamento, (ii) instrumentos de alteração do Contrato de Financiamento, caso existentes, (iii) memória de cálculo dos pagamentos recebidos desde a celebração do Contrato de Financiamento, se for o caso, (iv) cópia da matrícula do imóvel objeto do Contrato de Financiamento, caso aplicável, (v) instrumentos de alienação fiduciária de imóvel objeto do Contrato de Financiamento, caso aplicável, (vi) certidões de matrícula do imóvel objeto do Contrato de Financiamento, constando os registros de hipoteca ou alienação fiduciária em favor do Contratante, caso aplicável, (vii) certidões de filação vintenárias relativas ao imóvel objeto do Contrato de Financiamento, (viii) documento de inclusão de Financiamento Imobiliário na apólice de seguros de MIP e DFI, caso aplicável, e (ix) indicação de emissor, custodiante e número e série das CCIs.
"Endosso"	Transferência do benefício dos seguros, dos Originadores para a Contratante.
"Financiamentos Imobiliários"	Conforme indicados adiante para a Contratante decorrentes dos Contratos de Financiamento, referentes a imóveis residenciais. Os Financiamentos Imobiliários, objeto dos Serviços contratados no presente Contrato de Serviços, encontram-se identificados na Lista de Créditos Imobiliários constante do Anexo II a este instrumento;
"Lista de Créditos Imobiliários"	Lista preliminar dos Financiamentos Imobiliários objeto dos Serviços contratados no presente Contrato e constante do Anexo II a este instrumento. A Lista de Créditos Imobiliários deverá ser substituída em cada Data de Transferência de modo a refletir os Financiamentos Imobiliários adicionais que se submeterão a este Contrato de Serviços;

"Servicer"	[illegible] REAL ESTATE SERVICES Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA., com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Lorena Pedroso, nº 177, 24º andar, cj. 2402, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.708.570/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;
"SMIP"	Seguro de morte e invalidez permanente contratado pelos Devedores junto à Seguradora, sendo como beneficiário os Originadores;
"Modificações"	Alterações nos Contratos de Financiamento, em virtude de transferências, substituições, renegociações, termos aditivos, acordos, adiantamento de Fluxo de Carteira por Tempo de Serviço ou alterações na legislação vigente no sistema financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário;
"Originadores"	ABN AMRO Banco S.A., instituição financeira, com sede na Rua Wenceslau Guimarães, 213 - 1º andar, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.942.038/0001-73, conforme o caso. Ambas instituições integrantes do SBPE;
"Saldo Devedor"	Corresponde ao saldo do valor principal do Financiamento Imobiliário, apurado em uma determinada data, devendo incluir a aplicação da atualização monetária até aquela data, os juros calculados pro rata dia, acrescido das amortizações e multas;
"Serviços"	Todos os serviços de responsabilidade do Servicer nos termos deste Contrato de Serviço, tais como os serviços de administração, atendimento aos Devedores, cobrança dos Financiamentos Imobiliários e diligenciado da Contratante;

"Substituições"	Corresponde a toda e qualquer permuta ou troca de Financiamentos Imobiliários que venham a ser realizadas em virtude de cláusulas negociais que porventura possam existir no Fundo de Créditos.
"Taxa de Administração"	Tarifa de cobrança e administração cobrada pelos Investidores, juntamente com as parcelas dos Créditos Imobiliários definidas nos Contratos de Financiamento.
"Termo de Cessão"	Termo cessão substancial na forma do Anexo I do presente Contrato a ser assinado pelas Partes em cada Data de Transferência, formalizando a transferência pela Contratante ao Servicer das informações relacionadas aos Financiamentos Imobiliários, após a respectiva aprovação pela Backup Servicer e aceitação da referida transferência pelo Servicer.

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Objeto: O presente Contrato de Servicing tem por objeto a prestação de serviços de administração e cobrança de Financiamentos Imobiliários da Contratante, pelo Servicer e Backup Servicer nos termos, condições e forma previstos neste Contrato de Servicing ("Serviços"), compreendendo:

3.1.1 – Agenciamento dos Devedores: Atendimento telefônico, pessoal dos Devedores para a prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução da cobrança dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Financiamento cedidos à Contratante, indicação das respectivas renegociações das parcelas com atraso, amortizações ou liquidações dos Créditos Imobiliários.

3.1.2 – Não obstante o disposto no item acima, o Atendimento aos Devedores sob a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO REAL, não poderá acarretar na Contratada a negociação das características próprias dos Contratos de Financiamento que alterem as condições financeiras dos Créditos Imobiliários, sem a anuência da Contratante e do Agente Fiduciário.

3.1.3 O serviço de telearquivamento será prestado pelo ABN AMRO através da utilização de número não exclusivo abaixo indicado. Sempre que houver alteração nos números telefônicos do ABN AMRO para a realização do telearquivamento, este deverá comunicar a Credenciada de tais alterações de forma a não prejudicar a prestação dos correspondentes serviços.

3.1.4 O serviço de telearquivamento será prestado nos seguintes telefones:

Em SP: 11 2552-4058

No RJ: 21 3460 1134

Nas demais localidades: 0800 786 0069 e

3.1.5 Cronograma: Com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação ao vencimento de cada prestação mensal, a Intermediária enviará, residual devida, envio de arquivo eletrônico, pelo Servicer, referente à emissão das Listas de compensação relativas ao pagamento de tais prestações pelos Devedores, nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições então vigentes dos Contratos. A transmissão dos arquivos de cobrança pelo Banco Credor será feita exclusivamente pelo Servicer, não sendo admitida exceção em nenhuma hipótese.

3.1.6.1 O Servicer por ordem expressa da Contratante e o único responsável e autorizado a encaminhar ao Banco Credor os arquivos eletrônicos para emissão das Listas para pagamento pelos Devedores.

3.1.6.2 Os extratos de cobranças de compensação dos documentos encaminhados aos Devedores para que estes possam efetuar os pagamentos em qualquer agência bancária integrante da rede de cobrança, até a data do vencimento da parcela.

3.1.6.3 Os pagamentos referidos neste item serão efetuados pelos Devedores através de rede de cobrança bancária, cumprindo expressamente o Servicer da obrigação de repassar o valor de qualquer pagamento em suas instalações, inclusive os pagamentos em atraso, que deverão ser pagos pelos Devedores através de boleto bancário ou na sede do Servicer, com cheque nominal à Credenciada, que deverá ser depositado na conta

[illegible] sede da Contratante, pelo Servicer, até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente ao do pagamento. O Servicer deverá encaminhar à Contratante, no mesmo dia do depósito, cópia do recibo emitido ao Devedor e do comprovante de depósito, provando a identificação do pagamento. O Servicer não poderá, de forma alguma, receber recursos relativos aos pagamentos efetuados pelos Devedores em sua conta corrente ou em nome próprio, sob pena de rescisão do presente instrumento.

3.1.5.4 Quando os pagamentos em atraso, o Servicer deverá solicitar a emissão de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária ou, por conveniência por ele e a ser verificada pelo Devedor, na sede do Servicer, por meio de cheque nominal à Contratante.

3.1.5.5 O Servicer observará, ainda, a adoção dos procedimentos de cobrança de Créditos Imobiliários em caso de inadimplemento, conforme previsto no Anexo II deste instrumento.

3.1.6 - Baixa de Saldos Devedores: Cálculo da evolução dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Financiamento, com base nas condições oportunamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nos Contratos de Financiamento e a dedução dos valores correspondentes à amortização do valor principal do Financiamento Imobiliário.

3.1.6.1 Quaisquer erros ou diferenças verificados em virtude da aplicação de rotinas diferentes daquelas previstas contratualmente deverão ser cobrados no devedor [illegible] imediatamente subsequente ao do pagamento insuficiente ou a maior.

3.1.6.2 Quaisquer reclassificações dos Saldos Devedores em atraso acarretadas por casos de óbitos dos Devedores deverão contar com a prévia e expressa anuência da Contratante.

3.1.7 Relatórios. Elaboração e envio pelo Servicer à Contratante de relatórios mensais, conforme modelos de relatórios do Anexo IV, contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento dos Créditos Imobiliários, incluindo mas não se limitando às informações disponibilizadas sobre pagamentos recebidos e Saldos Devedores, conforme a carteira estabelecida, parcialmente ou na data a definir à da conclusão dos arquivos do cadastro contendo o saldo da parcela mensal de cada um dos contratos do Financiamento para que seja procedida a consolidação de valores.

3.1.8 Modificações. Cadastramento de eventuais Substituições e/ou Modificações no Contrato de Financiamento.

3.1.9 Guarda e manutenção. Promoção da guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle, em decorrência da prestação dos Serviços objeto deste Contrato de Servicing, durante o mais longo dos seguintes prazos: (i) o prazo legal de 10 (dez) anos, ou o pagamento integral dos Financiamentos Imobiliários, exceto quando o Contratante solicitar a devolução ou destruição de sua cópia à Servicer.

3.1.9.1 O Servicer se compromete a entregar à Contratante, sob qualquer circunstância, ao término do Contrato de Servicing, ou dos Créditos Imobiliários, em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa, a documentação que solicitada.

3.2 Em caso de interrupção dos Serviços prestados pela Servicer, por qualquer motivo, e consequente transferência da consolidação dos Créditos Imobiliários para o Backup Servicer na forma definida neste Contrato de Servicing, o Servicer ou o Contratante deverá comunicar aos Devedores, através de carta registrada, o novo número de telecadastramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Início de Execução dos Serviços: O início da execução dos Serviços pela Servidor ocorrerá imediatamente após a respectiva Data do Termo Aditivo.

4.2 Poderes do Servidor: A Contratante outorga à Servidor todos os necessários poderes para a execução das obrigações por esta assumidas neste Contrato de Serviço, comprometendo-se, quando necessário, a outorgar à Servidor procurações com poderes específicos e entregar-lhe mesmo outros documentos e detalhamentos que venham a tornar a Servidor autorizada a praticar todos os atos e assinatura de todos documentos necessários à consecução dos Serviços objeto deste instrumento.

4.2.1 O Servidor deverá atender as orientações emanadas da Contratante, sob o aspecto do cumprimento das atividades referidas no presente Contrato de Serviço.

4.3 Cessão e Transferência: Os Serviços serão executados diretamente pela Servidor, sendo-lhe, entretanto, permitido subcontratar serviços com anuência da Contratante dos Serviços, independentemente de autorização da Contratante, desde que tal concurso seja mínimo, controlado, vinculado, controlador ou sob controle comum da Servidor. Na eventualidade de a Servidor efetuar referida subcontratação, tal fato não liberará a Servidor de sua responsabilidade pela prestação dos Serviços previstos neste instrumento, tampouco implicará a existência de relação contratual entre a Contratante e o subcontratado, permanecendo a Servidor responsável pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Serviço, inclusive a prestação dos Serviços ora contratados.

4.4 Local de Prestação dos Serviços: Os Serviços serão prestados nas instalações da Servidor situada no seguinte endereço: na Capital do Estado de São Paulo na Rua Ribeiro Bacelar, nº 377, 24º andar, cj. 2402. Contudo, e em outros locais que forem estabelecidos por mútuo acordo entre as Partes.

4.5 Pessoal: Sob a responsabilidade exclusiva da Servidor a contratação e administração de todo o pessoal necessário à assegurar a correta execução dos Serviços.

4.5.1 O Servidor deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis, relativamente ao pessoal que envolver para a realização dos

Serviços, isentando a Contratante de toda responsabilidade acessória, subsidiária ou solidária. De igual modo o Servicer é o único responsável pelos serviços de terceiros a serem utilizados na execução dos Serviços relacionados ao objeto do presente. Caso a Contratante seja obrigada a incorrer em de qualquer forma venha a suportar despesa em face de funcionários, procuradores, prepostos ou terceiros contratados pelo Servicer, deverá este imediatamente após o recebimento de comunicação pela Contratante, reembolsá-la do correspondente valor, incluindo juros, correções e honorários advocatícios devidos sobre o valor principal.

4.6 Não Exclusividade na Prestação dos Serviços. A prestação dos Serviços pelo Servicer dar-se-á em caráter não exclusivo.

4.7 Guarda e Custódia. Será de responsabilidade do Custodiante, banco outro prestador a ser indicado pela Contratante, a guarda e custódia física, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, de todos os livros obrigatórios e de todos os demais documentos relacionados aos Empreendimentos Imobiliários.

4.7.1 O Custodiante ou outro prestador a ser indicado pela Contratante, se obriga a encaminhar à Contratante os documentos ali referidos, em cópias digitais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da solicitação, por escrito, que lhe for encaminhada nesse sentido.

4.8 Fluxo de Compensação. Os Devedores poderão efetuar os pagamentos através de fichas de compensação geradas por arquivo transmitido pelo Servicer, com base em arquivo enviado pela Contratante ao Servicer.

4.8.1 As fichas de compensação também poderão ser geradas no caso de parcelas com juros, antecipações, amortizações extraordinárias ou renegociação do contrato, para o setor na conta corrente da Contratante a ser previsto indicado, mediante parecer do Banco Coordenador, que receberá o pagamento referente aos Direitos Creditórios, inclusive mediante de todo e qualquer Devedor, seja ou não Devedor do Banco Coordenador, durante todo o expediente bancário e mediante um dos seus postos de atendimento em todo o território nacional.

4.8.2 O campo [illegible] das fichas de compensação deverá conter a seguinte redação nos campos [illegible] de acordo com o previsto em cada Contrato de Financiamento: "PAGAMENTOS APÓS O VENCIMENTO: cobrar juros de 1% ao mês de atraso após, cobrar multa de 2% após o dia de mora. Pelo contrato, DÚVIDAS LIGAR PARA 17 1511 0905. NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO PAGAMENTO DEPÓSITOS EFETUADOS EM CONTA CORRENTE."

4.8.3 A conta corrente indicada nas fichas de compensação deverá ser mantida pela Contratante no Banco Credor, exclusivamente para recebimento dos valores devidos pela Devedora.

4.9 Meio de Pagamento das Prestações. O pagamento das prestações relativas aos financiamentos imobiliários, incluindo amortização, juros, seguros e demais encargos, será efetuado por cualquer banco [illegible], em cheque, de emissão da Devedora, ou por meio eletrônico ou eletrônico, no valor constante da ficha de compensação, até o vencimento, acrescido das multas e encargos previstos contratualmente, conforme o item 4.13 e respectivos subitens abaixo.

4.10 Boletos. O Banco Credor será cobrador das prestações, mediante autorização na ficha de compensação, sendo o único meio de pagamento de cheque ou a respectiva quitação será sujeita ao crédito da importância correspondente na conta corrente da Contratante, e caso se o banco sacado devolvê-lo, o banco o entregará à Contratante, cobrando dela o valor do cheque.

4.11 Vencimento em dia não útil. O vencimento das prestações será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior à data de vencimento, se não for com dias em que não houver expediente bancário na praça do local de pagamento.

4.12 Sistema de Compensação Integrado. Os Devedores poderão efectuar o pagamento das prestações em qualquer instituição financeira integrante do SPC - Sistema Integrado Brasileiro de Compensação do Banco Central do Brasil.

4.13 Pagamento após o vencimento. Após o dia do vencimento as prestações poderão ser pagas através da mesma ficha de compensação, sendo cobrados juros de mora, após [illegible] e até a data do efetivo pagamento informada no boleto, e Devedor deverá pagá-lo nas agências do

Banco Credor, com os encargos de mora previstos no Contrato de Financiamento e incluídos na Cédula de Compensação.

4.1.1.1 Após esta data fatal, o Devedor deverá solicitar ao Servicer o envio de novo boleto, incluindo os juros de mora e multa, para pagamento pelo Devedor através da rede bancária.

4.1.1.2 Caso o Devedor deseje se valer da faculdade de efetuar o pagamento, o Servicer deverá informar o valor a ser pago pelo Devedor, incluindo juros, multas e demais encargos. Nestes casos, o pagamento do Devedor poderá ser feito por meio de cheque nominal à Credora ou através de novo boleto bancário emitido pelo Servicer. Referido cheque deverá ser depositado no mesmo dia útil do Dia Útil imediatamente subsequente ao do pagamento, na conta corrente da Credora. O comprovante do depósito, bem como uma cópia do recibo emitido ao Devedor deverá ser enviado à Credora, possibilitando a identificação dos Créditos Imobiliários.

4.1.4 Liquidação Antecipada. No caso de pagamento total ou parcial do Saldo Devedor, o Servicer deverá realizar os ajustes necessários, para a conferência da parcela financeira do respectivo Contrato de Financiamento, visando a informar os valores para a sua quitação. Em tal hipótese os valores referentes à liquidação poderão ser recebidos pelo Servicer, devendo ser utilizado o mesmo procedimento adotado para o recebimento de prestações em atraso.

4.1.4.1 Cabendo exclusivamente ao Servicer, após a confirmação do recebimento dos valores, a liberação do respectivo termo de quitação do Financiamento Imobiliário, para assinatura obrigatória do Contratante e dos Originadores, conforme o caso, e entrega ao Devedor, para que este proceda o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Desenvolvimento Imobiliário, se for o caso.

4.1.4.1.1 Os Originadores se comprometem a assinar os Termos de Quitação, quando solicitados pelo Contratante, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação.

4.1.4.2 Os Originadores ou a Contratante se ressarcirão, de maneira o Servicer, inclusive em caso de condenação deste ao pagamento de multa, bem assim de perdas e danos, de forma da Lei, para os casos de sua responsabilização.

4.13 Recebimento de prestação em atraso. Todas as informações relativas aos valores recebidos, bem como cópia dos recibos emitidos ao Devedor e do comprovante dos depósitos deverão ser enviadas à Contratante no mesmo dia do depósito.

4.14 Amortização Extraordinária. Caso o pagamento para amortizar parcialmente o Saldo Devedor deverá ser feito através de cheque nominal à Contratante, entregue ao Serviços que deverá depositá-lo no mesmo dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento na conta corrente da Contratante ou através de transferência emitida pelo Serviços com a finalidade específica de amortização extraordinária (Via Banco Cobrador), sendo realizados os recursos para conta da Contratante mantida junto ao Banco Cobrador.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Remuneração. A remuneração mensal pela execução dos Serviços avençados no presente instrumento será calculada da seguinte forma:

i) Para a Contratada no exercício da função de Servicer:

50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração;

ii) Para a Contratada no exercício da função de Backup Servicer, nos termos do item 1.1.7:

A) 66% (sessenta e seis por cento) dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração;

5.1.1 A propriedade do recebimento dos valores arrecadados a título de Tarifa de Administração será sempre da DRZ REAL ESTATE SERVICER, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA. Ficando desde já acordado que o eventual saldo remanescente do valor arrecadado, após o pagamento devido à DRZ, conforme demonstrado no item 5.1 acima, será pago ao BANCO ABN AMRO REAL.

5.1.1. Os valores arrecadados a título de Taxa de Administração não sofrem qualquer tipo de correção ou atualização monetária, portanto não há admite variação de preço na prestação dos serviços ora contratados.

5.2 Forma de Pagamento: O Servicer e o Backup Servicer quando for o caso, apresentarão à Contratante mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de referência, fatura com o começo discriminado dos Serviços prestados, a qual deverá ser paga pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o respectivo recebimento.

5.3 Penalidades: Caso a Contratante atrase o pagamento de qualquer fatura que lhe for apresentada pelo Servicer ou pelo Backup Servicer, ficará sujeita a multa moratória correspondente a 2 (dois) por cento do valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVICER

6.1 Obrigações do Servicer: Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Servicing, obriga-se o Servicer a:

(i) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos e material de consumo necessários à execução dos Serviços contratados, valendo-se exclusivamente de pessoal qualificado para a sua realização;

(ii) Assegurar o acompanhamento, a supervisão e o controle dos Serviços pela Contratante e pelo Backup Servicer, na forma e horários oportunamente acordados, não cumprindo dados e informações quando solicitados pelos representantes credenciados;

(iii) Responder pela correta e tempestiva execução dos Serviços, obrigando-se a corrigir os Serviços eventualmente com erro ou imperfeição, nos prazos mutuamente acordados;

(iv) Obter quaisquer licenças, registros, averbações ou autorizações pertinentes necessárias ou exigidas pelas autoridades competentes para a execução dos Serviços;

(v) Abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar a relação de Contratação com os Devedores, perante os clientes da Contratante, seus sócios, diretores e prestadores contra

[illegible] qualquer responsabilidade, perdas, danos ou prejuízos causados à Contratante ou aos Devedores, em virtude de problemas ocorridos nos computadores ou sistemas informatizados do Serviço;

[illegible] Observar as normas e regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução dos Serviços;

[illegible] Pagar o imposto de renda e o imposto sobre serviços de qualquer natureza incidentes sobre suas remunerações, bem como outros impostos e contribuições eventualmente incidentes sobre estas;

[illegible] Responder por quaisquer custos, despesas, honorários, convenções e multas que venham a ser suportados, cobrados ou demandados da Contratante em consequência de qualquer prejuízo ou dano material ou moral, sofrido pelos Devedores em virtude de quaisquer atos ou omissões de responsabilidade do prestador na execução dos Serviços objeto deste Contrato de Serviços;

[illegible] Executar os Serviços em estrita observância às disposições deste Contrato de Serviços, praticando todo e qualquer ato que seja necessário ao adimplemento de suas obrigações e em perfeito cumprimento das instruções alinhavadas pela Contratante no Contrato de Serviços;

[illegible] Atender a toda e qualquer solicitação de informação requerida pela Contratante ou por Backup Servicer com relação aos Financiamentos Imobiliários. Os custos referentes às solicitações aqui mencionadas, quer sejam custos bancários, legais, dos cartórios e de registro de imóveis, serão repassados à Contratante e deverão ser reembolsados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

[illegible] Permitir a ingressos de auditoria indicada pela Contratante ou pelo Backup Servicer sempre que solicitado e sem qualquer custo adicional para a Contratante. Fornecer aos auditores, cópias de dados relativos aos Créditos Imobiliários;

[illegible] Aceitar prontamente todo e qualquer exercício da Contratante, que tenha sido estritamente formalizado por pessoas autorizadas, e não atender qualquer indicação de terceiros sem a prévia anuência da Contratante.

(xiii) Observar todos os procedimentos e regulamentos estipulados neste Contrato de Serviço;

(xiv) Elaborar e enviar, por meio eletrônico, relatório à Contratante e ao Backup Servicer, que deverá conter as informações referentes ao comportamento dos Créditos Imobiliários no período (origem e data do prazo, pagamentos em atraso, amortizações parciais e totais, valores recuperados etc.), bem como o acompanhamento e indicação dos imóveis penhorados em relação aos Créditos Imobiliários em atraso, na forma e apresentação nos modelos do Anexo IV;

(xv) Manter sempre em adequadas condições de operação os sistemas de processamento necessários à prestação dos Serviços para dar cumprimento à realização dos Créditos Imobiliários e pela Contratante;

(xvi) Manter sistema de back up e plano de contingência de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços, conforme abaixo descrito:

a) O back up deve ser feito diariamente da base de dados completa em um DAT tipo LTO 3 que não poderá ser reutilizado;

b) O back up deve ser enviado no dia imediatamente subsequente para um cofre à prova de fogo localizado fora da empresa;

c) Disponibilizar um servidor "espelho", com cópia de cada base de dados, localizado fora da empresa;

(xvii) Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de quaisquer eventos e situações que possam no juízo razoável do Banco ensejar o início de exercício pela Contratante de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias e informações em decorrência de inadimplemento dos sacados de sentido geral de quaisquer dos Créditos Imobiliários ou deste Contrato de Serviço, ou que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da Comunhão de Titulares dos CRI;

(xviii) Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, as informações e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários;

(viii) No caso de substituição do Servicer, prosseguir a prestação dos Serviços contratados nos termos deste instrumento até a efetiva transferência da responsabilidade pelos Serviços ao Backup Servicer substituído;

(xiv) Ainda mais, caso o Servicer não seja a pessoa de cobrança estabelecida pela Contratante conforme critérios determinados pelo Backup Servicer, nos termos do Anexo III do presente instrumento, tais procedimentos poderão ser adotados pelo Backup Servicer mediante notificação de qualquer comunicação prévia.

(xv) Em relação a Créditos Imobiliários vencidos, adotar os procedimentos de cobrança administrativa objetivando a recuperação do Crédito. Em caso de insucesso transferir a cobrança a terceiros contratados, indicados pela Contratante, para que efetuem cobrança judicial. Para isso os Originadores assumem o compromisso de transferir a propriedade do crédito, mediante previsão e registro da respectiva CCI.

6.2 Prova de custódia dos Dossiês Individuais. Ao que se refere aos Financiamentos Imobiliários objeto deste Contrato de Servicing, seja integralmente pago, os Dossiês Individuais deverão ser mantidos sob a custódia da Contratante no endereço de fls. apontado, mediante lacre, figurar disposição em cartório e nos contratos relativos a operação de securitização, cabendo a Contratante solicitar caso a devolução dos Dossiês Individuais que seja conveniente para determinado terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BACKUP SERVICER

7.1 – Obrigações do Backup Servicer. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Servicing, obriga-se o Backup Servicer a:

(i) ajustar ao desempenho dos Serviços previstos neste instrumento, bem como dispor de todos os equipamentos, pessoas necessários para tanto, de modo a permitir a prestação contínua e ininterrupta dos Serviços, quando da ocorrência do Contratante, no caso de impossibilidade temporária ou definitiva do Servicer em prestar os Serviços, nos termos compatíveis no presente Contrato de Servicing;

(ii) utilizar o Sistema Monetal, Sicoob, para execução das atividades do Servicer, quando solicitado.

(i) assumir e pagar todos os Serviços a cargo do Servicer, nos termos e nas condições da cláusula oitava seguinte deste Contrato de Servicing;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Obrigações da Contratante. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato de Servicing, obriga-se a Contratante:

i) disponibilizar à Contratada todos os documentos e informações por esta requeridos para permitir-lhe iniciar a execução dos Serviços;

(ii) promover o pagamento da remuneração do Servicer e do Backup Servicer nos prazos e valores avençados;

(iii) cientificar a Contratada e ao Backup Servicer sobre quaisquer medidas que venha adotar diretamente para seus Devedores.

CLÁUSULA NONA - DAS DECLARAÇÕES

9.1 Declarações da Contratante. A Contratante, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

i) é uma companhia aberta validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor, em especial as normas da CVM aplicáveis às companhias de capital aberto e de securitização de créditos imobiliários;

(ii) a celebração deste Contrato de Servicing e a assunção e o cumprimento das obrigações pela Contratante estão devidamente autorizados por seus órgãos deliberativos, autorizações essas que foram obtidas nos termos dos seus atos constitutivos e têm plena eficácia;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Servicing têm poderes estatutários para fazê-lo;

iv) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados.

9.2 Declarações do Serviço. O Serviço declara e garante que:

a) A celebração deste Contrato de Serviço e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes estão de acordo com autorizações societárias deliberativas e têm plena eficácia.

b) Os representantes legais que assinam este Contrato de Serviço têm poderes estatutários ou foram devidamente outorgados para assumir, em nome do Serviço, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui previstos, sendo mandatários, bastante os poderes legalmente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

c) Todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessários ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial.

d) Fica apto a desempenhar os Serviços previstos neste instrumento e para tanto, nos termos da legislação em vigor e de sua estrutura social, bem como dispõe de todos os empreendimentos e sistemas necessários para tanto.

9.3 Declarações do Backup Servicer. O Backup Servicer declara que:

i) É uma sociedade validamente constituída e em regular funcionamento de acordo com legislação das sociedades anônimas em vigor, em especial as normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis às instituições financeiras.

ii) Examinou e conferiu a existência e regularidade da documentação relativa aos Direitos Creditórios Imobiliários, assegurando a adequada formalização dos Créditos Imobiliários e das CCIs e o lastro do registro, na instituição custodiante das CCIs, utilizada como lastro de emissão de CRIs com regime fiduciário.

[illegible] sob [illegible] vinculados, cópias autenticadas de Cessão de Créditos e cópias de todas as certidões de matrícula dos imóveis.

9.4 Declaração Conjunta

9.1 O Servicer, a Contratante e o Backup Servicer se obrigam a adotar todas as providências para, durante todo o período de vigência deste Contrato de Servicing, manter as declarações válidas e eficazes; e,

9.2 O Servicer, a Contratante e o Backup Servicer se obrigam a comunicar imediatamente tão logo seja de seu conhecimento, a ocorrência, ou a possibilidade de ocorrência, de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inexata ou inverídica qualquer uma das suas declarações, fatos e informações, avisar, corrigir e adotar, o mais breve possível, as medidas cabíveis para evitar ou sanar a inexatidão ou inverdade da declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 Prazo de vigência do Contrato de Servicing. Este Contrato de Servicing terá o prazo de duração de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e será renovado automaticamente por sucessivos períodos de 1 (um) ano, mantidos todos seus termos e condições, exceto se alguma Parte notificar as demais sobre sua intenção de não renovar o Contrato de Servicing com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do período de vigência em questão. Não obstante o disposto acima, este Contrato de Servicing terminará com a liquidação total dos Créditos Imobiliários sob administração do Servicer.

10.2 Vedação de Cessão. É vedada a cessão total ou parcial deste Contrato de Servicing ou de direitos e obrigações dele decorrentes, sem prévio consentimento das Partes, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Sétima abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVICING

11.1 Rescisão Antecipada. Independentemente de qualquer infração às cláusulas deste Contrato de Servicing por qualquer das Partes, as Partes poderão denunciar o presente Contrato de Servicing, a qualquer tempo, mediante, para isso, notificar a sua decisão às outras Partes. A rescisão do Contrato de Servicing com base nesta cláusula produzirá efeito a partir do último Dia Útil (exclusive) do segundo mês imediatamente seguinte àquele no qual a notificação foi

recebida pelas demais Partes. Na hipótese prevista neste item, obriga-se o Serviço e o Escritório Serviço a formalizar novo contratação e/ou ou nova baixa serviço, respectivamente, bem como das propostas de ônibus, todos os documentos, relatórios, informações e quaisquer informações para que a Contratada possa conhecer estejam e/ou condições de assumir os serviços prestados neste instrumento, sem interrupções e irregularidades na prestação dos mesmos.

11.2 Rescisão por Infração Contratual:

i) O presente Contrato de Serviço poderá ser rescindido por qualquer das Partes, através de notificação dirigida à outra Parte, caso ocorra infração a qualquer dos termos e condições do presente Contrato de Serviços e de Cessão de Créditos;

ii) A notificante deverá estipular o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a Parte infratora conceder a respectiva reparação e, somente após transcorrido referido prazo sem que a infração tenha sido remediada poderá o presente Contrato de Serviço ser rescindido ou não;

iii) Caso ocorra a extinção/rescisão do presente Contrato de Serviço nos termos da presente cláusula, ficará a Parte infratora sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor correspondente a R$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo dos eventuais perdas e danos aplicáveis à infração em questão.

11.3 Rescisão em virtude de situações específicas do Contratado: O presente Contrato de Serviço se dará rescindido em relação ao Contratado, nas seguintes hipóteses:

(i) seja requerida, pelo Contratado uma recuperação de falência ou concordata;

(ii) o Serviço seja dissolvido ou liquidado;

(iii) o Serviço seja intimado, por ato de autoridade administrativa ou judicial, de encerrar qualquer parte dos Serviços.

11.3.1 Ocorrendo qualquer dos motivos especificados no item precedente, o presente Contrato de Serviço será automaticamente rescindido em relação a Contratada, sem que haja necessidade de aviso prévio ou de concessão de prazo para regularização da

[illegible] Backup Services assumir imediatamente a administração dos Créditos Imobiliários com base nos arquivos e informações existentes no Sistema Fiduciário da Securitizadora e o Contratado fornecer a administração dos Créditos Imobiliários e todos e quaisquer documentos e informações relacionados aos mesmos para o Backup Servicer, imediatamente após receber notificação nesse sentido pela Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à Contratante pela lei ou por este Contrato de Serviços.

11.3.1.1 O Servicer terá jus ao recebimento da remuneração mensal prevista neste Contrato de Serviços, pro rata, até a data da ocorrência do evento que ser causa a rescisão do Contrato de Serviços nos termos desta Cláusula.

11.3.2 O Servicer se obriga a informar à Contratante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer um dos eventos indicados no item 11.3.1.1, bem como acima, tão logo tome ciência dos mesmos.

11.3.3 Ainda que rescindido o Contrato de Serviços, o Servicer obriga-se a prosseguir na prestação dos Serviços até a transferência de suas responsabilidades ao Backup Servicer ou outro novo Servicer. Por este período de tempo, o Servicer terá jus ao recebimento da remuneração mensal prevista neste Contrato de Serviços, pro rata, até a data de efetiva transferência de suas responsabilidades pelos Serviços.

11.4 Rescisão em razão de ações específicas do Backup Servicer. O presente Contrato de Serviços será rescindido em relação ao Servicer, nas seguintes hipóteses:

(i) seja requerida, pelo Servicer, falência ou recuperação judicial;

(ii) o Servicer seja dissolvido ou liquidado;

(iii) o Servicer seja objeto, por ato de autoridade administrativa ou judicial, de intervenção quaisquer parte dos Serviços.

11.4.1 Ocorrendo qualquer dos motivos especificados no parágrafo precedente, o presente Contrato de Serviços se extinguirá, devendo resolver-se em relação ao Servicer, sem [illegible] necessidade de aviso prévio, de concessão de prazo para regularização

da situação, deverão o Servicer transferir à Contratante ou a terceiro por esta indicado toda e quaisquer documentos e informações relacionados aos Créditos Imobiliários cujo seja, anteriormente, detentor, incluindo os Dossiês individuais, recibos e comprovantes, bem como eletrônicos, etc., imediatamente após receber notificação deste sentido pela Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito assegurado à Contratante pela lei ou por este Contrato de Servicing.

11.4.1.1 O Servicer fará jus ao recebimento da remuneração mensal, prevista neste Contrato de Servicing, proporcional até a data da ocorrência do evento que der causa à rescisão do Contrato de Serviços nos termos desta cláusula.

11.4.2 O Servicer se obriga a informar à Contratante a ocorrência ou iminência de ocorrência de qualquer dos eventos indicados no item 11.4 (i), em 10 (dez) dias, contados da ciência dos mesmos.

11.4.3 Ainda que rescindido o Contrato de Servicing, o Servicer obrigar-se-á a prosseguir na prestação dos Serviços até a transferência de suas responsabilidades ao Backup Servicer ou a uma nova contratada. Por este período de tempo, o Servicer fará jus ao recebimento da mesma remuneração mensal prevista neste Contrato de Serviços, proporcional, até a data da efetiva transferência de suas responsabilidades pelos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVICER PELO BACKUP SERVICER

12.1 Na hipótese de rescisão deste Contrato de Servicing em relação à Contratada, seja em razão das hipóteses descritas no item 11.1 e subitens, seja em razão de infração contratual imputável ao Contratado, como previsto no item 11.2, tal como mas não somente em razão de descumprimento, por parte do Servicer, de qualquer uma das cláusulas do Contrato de Cessão ou dos procedimentos administrativos estabelecidos neste Contrato de Servicing, especialmente as relacionadas abaixo, e após solicitação por escrito da Contratante nesse sentido, caberá o Backup Servicer investido dos poderes necessários à requisição de documentos, assunção da administração dos Créditos Imobiliários e notificação dos Devedores, visando extinguir os vínculos que tenham sido ajustados entre o Servicer e os Devedores.

12.2 Eventos causadores da transferência da administração dos Créditos Imobiliários de propriedade da Contratante, do Servicer para o Backup Servicer, sempre após a solicitação por escrito da Contratante:

i) Recebimento de valores diretamente dos Devedores nos termos dispostos na Cláusula Quarta, sem a devida repasse dos recursos para a Contratante até o quinto imediatamente seguinte ao do recebimento dos mencionados recursos;

ii) Recebimento de valores diretamente dos Devedores, em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta, e não repasse dos mesmos à Contratante em até 5 (cinco) dias contados da data em que o Servicer identificou ou foi notificado sobre o recebimento indevido;

iii) Recusa em prestar informações, sanar providências ou fornecer documentos solicitados pela Contratante ou pelo Backup Servicer, referentes a este Contrato de Servicing;

iv) Não cumprimento de qualquer obrigações certas no Contrato de Cessão;

v) Não entrega no prazo estabelecido de moeda ou ativo necessário para a liquidação dos Saldos Devedores.

12.4 Devolução de Documentos: na ocorrência de extinção do presente Contrato de Servicing por qualquer motivo, ou caso o Servicer e/ou o Backup Servicer, conforme for o caso, a colocar imediatamente à disposição da Contratante toda e qualquer ficha cadastral e outros documentos, bens ou direitos de propriedade desta relacionados ao presente Contrato de Servicing, os quais estejam na sua posse ou sob seu controle, efetuando a transferência de todos os arquivos, dados e documentos referentes aos Financiamentos Imobiliários, necessariamente e no mais tardar no prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a Contratante, ou para a empresa prestadora de serviços de administração dos créditos imobiliários por ela indicada, mantendo a responsabilidade da Contratada e/ou o Backup Servicer, conforme for o caso, pela prestação dos Serviços objeto do Contrato de Servicing durante este período.

12.4.1 Em caso de descumprimento da obrigação referida no item 12.4 acima no prazo estipulado, ficará o Servicer e/ou o Backup Servicer, conforme for o caso, sujeito à multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), com incidência desde a data em que deveria ter efetuado a transferência dos elementos mencionados no item 12.4 até a data em que

[illegible] o restituir o Contratante ou a quem [illegible]. O valor desta multa poderá ser cobrado mediante execução, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO

13.1 Indenização:

i) As Partes, neste ato, reciprocamente, comprometem-se a isentar e indenizar a outra Parte, seus sócios, diretores e empregados contra responsabilidades, indenizações, perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza contra ela reclamados por terceiros, observado o disposto no item 13.5 acima, decorrentes ou relacionados ao cumprimento das suas respectivas obrigações advindas do âmbito do presente Contrato de Serviços, exceto nas hipóteses em que a Parte reclamante tenha agido com dolo, má fé ou culpa grave.

ii) As Partes obrigam-se desde já a reembolsar a outra de quaisquer desembolsos que a mesma tenha de fazer em razão, judicial ou extrajudicial, sinistro, desde que devidamente comprovados, em até 5 (cinco) dias úteis após ser comunicada do fato.

iii) Qualquer indenização ou penalidade devidas pelo Contratante deverá ser paga por este, com recursos de seu próprio patrimônio e não de eventuais coligadas mantidas em patrimônios separados.

iv) Qualquer indenização ou penalidade devida para o Contratante deverá ser paga para o patrimônio separado do Contratante vinculado à emissão dos CRIs.

v) A indenização prevista nesta cláusula deverá sobrevver ao término ou rescisão do presente Contrato de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Confidencialidade. Dada a natureza das atividades das Partes e o objeto deste Contrato de Serviços, o Contratante, Serviços de Backup Servicer se obrigam a manter mutuamente, por si, seus funcionários e empregados, a:

iii) Manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, documentos, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos de propriedade das Partes ou de seus Devedores, incluse quaisquer programas, sistemas ou produtos que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que venha a ser confiado, em razão deste Contrato de Serviling (exceto o que for definido expressamente como não confidencial);

iv) Não usar, comercializar, reproduzir as informações e documentos acima referidos, ou dar ciência a terceiros dos mesmos, exceto na medida necessária para (a) a prestação dos Serviços, e b) a fiscalização da prestação dos Serviços, tudo no exercício da salvaguarda de qualquer direito conferido por ou decorrente deste Contrato de Serviling.

v) Responder pelos danos a outra Parte e terceiros prejudicados, por si ou eventuais funcionários contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações de terceiros de ciência, direta ou indiretamente, em virtude do Contrato de Serviling.

vi) As Partes obrigam-se mutuamente, ainda, a consultar previamente antes de fazer qualquer anúncio ao nome da outra Parte, para fins de publicidade própria, sendo vedada a evidenciação dos termos do Contrato de Serviling.

vii) A presente cláusula subsistirá a rescisão ou ao término do Contrato de Serviling, independentemente do motivo de sua rescisão ou término, até a ocorrência dos seguintes eventos: (a) total adimplemento dos Créditos Imobiliários ou (b) prazo de 3 anos, contados a partir da rescisão deste Contrato de Serviling, e.

viii) Fica estabelecida multa indenizatória no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), no caso de descumprimento deste Cláusula por qualquer das Partes, por seus funcionários, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Propriedade Intelectual: As Partes declaram que possuem metodologia própria de trabalho, tecnologia, materiais específicos, formulários e relatórios únicos, totalmente diferenciados visando a prestação dos serviços objeto do presente Contrato de Serviling. Assim, o Servicer deverá respeitar eventuais direitos sobre a propriedade intelectual dos materiais próprios

tecnologia, materiais, formulários e rotinas deles que se utilizando para do Âmbito do presente Contrato de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1 Notificações e Comunicações. Todas notificações e comunicações referentes ao presente Contrato de Securitização deverão ser realizadas por escrito e entregue à outra Parte pessoalmente, por fax ou através de correspondência com comprovante de recebimento, aos endereços a seguir indicados ou a outro que for posteriormente comunicado por escrito, dirigidas aos respectivos produtos/departamentos.

Para a Agência de Rating:
FITCH RATINGS BRASIL LTDA
A/C: Sr. Jayme Bartling
Alameda Santos, nº 1470, cj. 211
São Paulo – SP
Fone: 55.11.4504 2602
Fax: 55.11.4504 2607
e-mail: jayme.bartling@fitchratings.com
At: Jayme Bartling

Para a Contratante:
BRAZILIAN SECURITIES COMPANY DE SECURITIZAÇÃO
A/C: Sr. George Verlaio
Avenida Faustolo, nº 1728, 7º andar
São Paulo – SP
Fone: 55.11.4081-1677
Fax: 55.11.4081-4652
e-mail: geraldo.verlaio@braziliansecurities.com.br

Para o Agente Fiduciário:
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
A/C: Sr. Silvio Dias Costa
Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco B, Downtown, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 2493-2000

Fax: (21) 2493-4746

e-mail: [illegible]

Para o Backup Servicer

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista nº [illegible]

São Paulo - SP

Att.: Neman Guzzoni de Oliveira
Tel.: (011) 3174 7646

Fax: (011) 3174 6943

e-mail: [illegible]

Para o Servicer

DPZ REAL ESTATE INVESTMENTS LTD

Endereço: Praia de Botafogo nº 370 14º andar, cj. 2402

São Paulo - SP

Att.: João Rodolfo P. Silva

Tel.: [illegible]

Fax: [illegible]

E-mail: [illegible]

16.2 Alterações das Condições dos Serviços. Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Contrato de Servicing e seus anexos ou a novação de poderes contratuais deverá ser aprovada pela Contratante, pelo Servicer e pelo Backup Servicer, além de outras instituições que venham a ser parte no legitimo de operações realizadas pelas Partes, especialmente o Banco Coletador.

16.3 Novo Termo. O presente Contrato de Servicing representa o inteiro entendimento entre as Partes e constitui a única e exclusiva fonte de termos e condições acordados entre as mesmas, derogando qualquer entendimento anterior a respeito da matéria nele contida.

16.4 Renúncia ou Novação. A ausência, omissão ou tolerância por qualquer das Partes em usar de qualquer dos direitos que lhes foram concedidos pelo presente Contrato

do Serviço (a), não impede o seu exercício em outras oportunidades nem se aplicará em caso algum novação ou alteração contratual. Não obstante, perante a completa e fiel responsabilidade das Partes na execução deste Contrato de Serviço é na observância das cláusulas pelas leis aplicáveis.

16.5 Comunicação de Alteração no Contrato de Serviço. Qualquer alteração ao presente Contrato de Serviço somente será válida e eficaz se acordada em instrumento escrito firmado por ambas as Partes, devendo ser comunicada à Contratante.

16.6 Validade. Qualquer disposição deste Contrato de Serviço que eventualmente venha a ser considerada inválida não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

16.7 Subrogação. Na hipótese da Parte Serviço vir a ocorrer a cisão, fusão ou incorporação, ou tiver que adotar medidas visando à realização de empreendimentos imobiliários junto a Contratante não efetuada, ficará a Contratada sucessor automaticamente subrogado nos direitos e nas obrigações do presente Contrato de Serviço, passando a ocupar a posição da Contratada, observadas as disposições contidas na Cláusula Décima Sétima do presente Contrato de Serviço.

16.8 Penalidade. Exceto nos casos em que penalidade específica for prevista no lugar deste Contrato de Serviço, o descumprimento de qualquer obrigação contratual, prevista deste Contrato de Serviço, não sendo sanado, acarretará a Parte Infratora pagamento de multa não compensatória, em favor das outras Partes, no valor de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), sem prejuízo de adicional indenização por perdas e danos.

16.9 Reajuste. Exceto nos casos em que forma específica de reajuste for prevista no longo deste Contrato de Serviço, os valores expressos neste Contrato de Serviço, inclusive os valores de multa, serão reajustados sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas, ocorrida no ano imediatamente anterior.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA SUB-ROGAÇÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1 Alteração de Posição Contratual. Fica desde já estipulado entre as Partes que, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato de Servicing, desde que devidamente notificado o Servicer (nos termos, mediante comunicação por escrito), o Backup Servicer poderá assumir a posição contratual detida pelo Servicer, subrogando-se nessa qualidade em todos os direitos e obrigações a que faz jus o Servicer no presente Contrato de Servicing, devendo se observar a renumeração prevista no item 5.1 acima.

17.2 No caso de sub-rogação da posição contratual do Servicer pelo Backup Servicer, o Servicer automaticamente assumirá a posição antes ocupada pelo Backup Servicer, assumindo todos os direitos e obrigações de titularidade do Backup Servicer no presente Contrato de Servicing, devendo se observar a renumeração prevista no item 5.1 acima.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS E FORO

18.1 Resolução de Controvérsias. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Servicing.

18.2 Foro. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas a partir deste instrumento, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, em igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de junho de 2007

BANCO ABN AMRO REAL S/A
Banco Servicer

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Contratante

George D. N. Vernes
Diretor

DR2 REAL ESTATE SERVICER, Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA
Servicer

Rodolfo Pereira da Silva

Donizeti Barbosa dos Santos

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

ANEXO I - MODELO DO TERMO DE CONHECIMENTO

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Conhecimento"), [illegible] Securitizadora Companhia Securitizadora ("Contratante"), na qualidade de Contratante no âmbito do Contrato de Administração de Créditos Imobiliários, devidamente qualificada e qualificada, e que é instrumento celebrado em 11/06/2007 ("Contrato de Servicing"), transferido à GRS REAL ESTATE SERVICER Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA ("Servicer"), na qualidade de contratada nos termos do Contrato de Servicing, devidamente qualificada e que é instrumento, a administração dos Contratos de Financiamentos discriminados na Lista de Créditos Imobiliários em anexo.

O Servicer manifesta sua aceitação à transferência ora efetuada e compromete-se a promover a execução dos Serviços em relação aos Financiamentos Imobiliários pelo presente Termo de Conhecimento ora transferidos.

A Contratante compromete-se a transferir para o Servicer as Chaves de Identificação e os Bens e Direitos objeto deste Termo de Conhecimento.

A Data de Transferência correspondente aos Financiamentos Imobiliários objeto deste Termo de Conhecimento deverá ser [preencher com a data da transferência dos contratos]

O presente Termo de Conhecimento deverá ser regido pelas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Servicing.

Por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, [preencher com a data de celebração]

Brazilian Securities Companhia Securitizadora
Contratante

GRS REAL ESTATE SERVICER Consultoria, Serviços e Negócios Imobiliários LTDA
Servicer

ANEXO II LISTA DE CREDITOS IMOBILIARIOS SOB GESTÃO

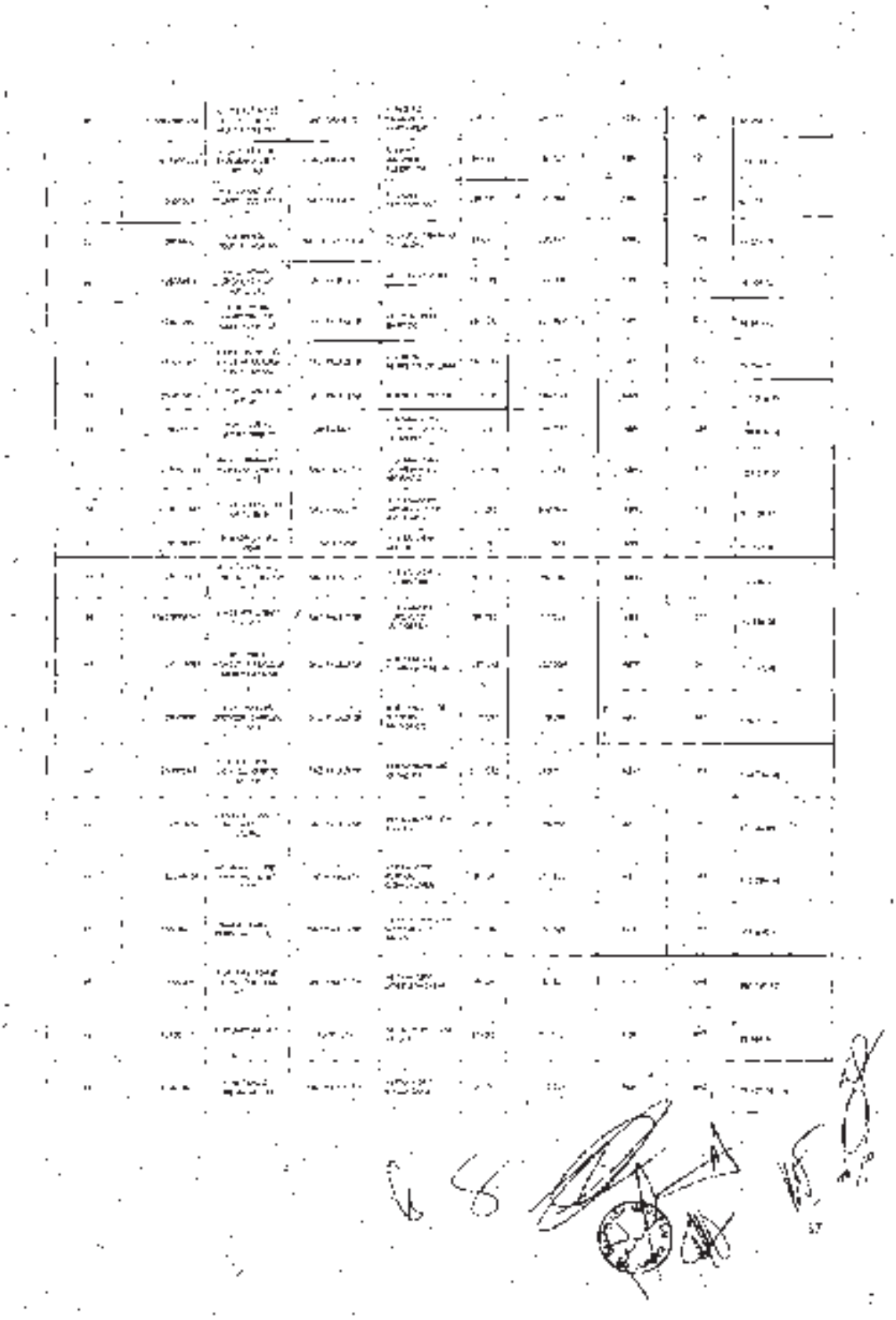

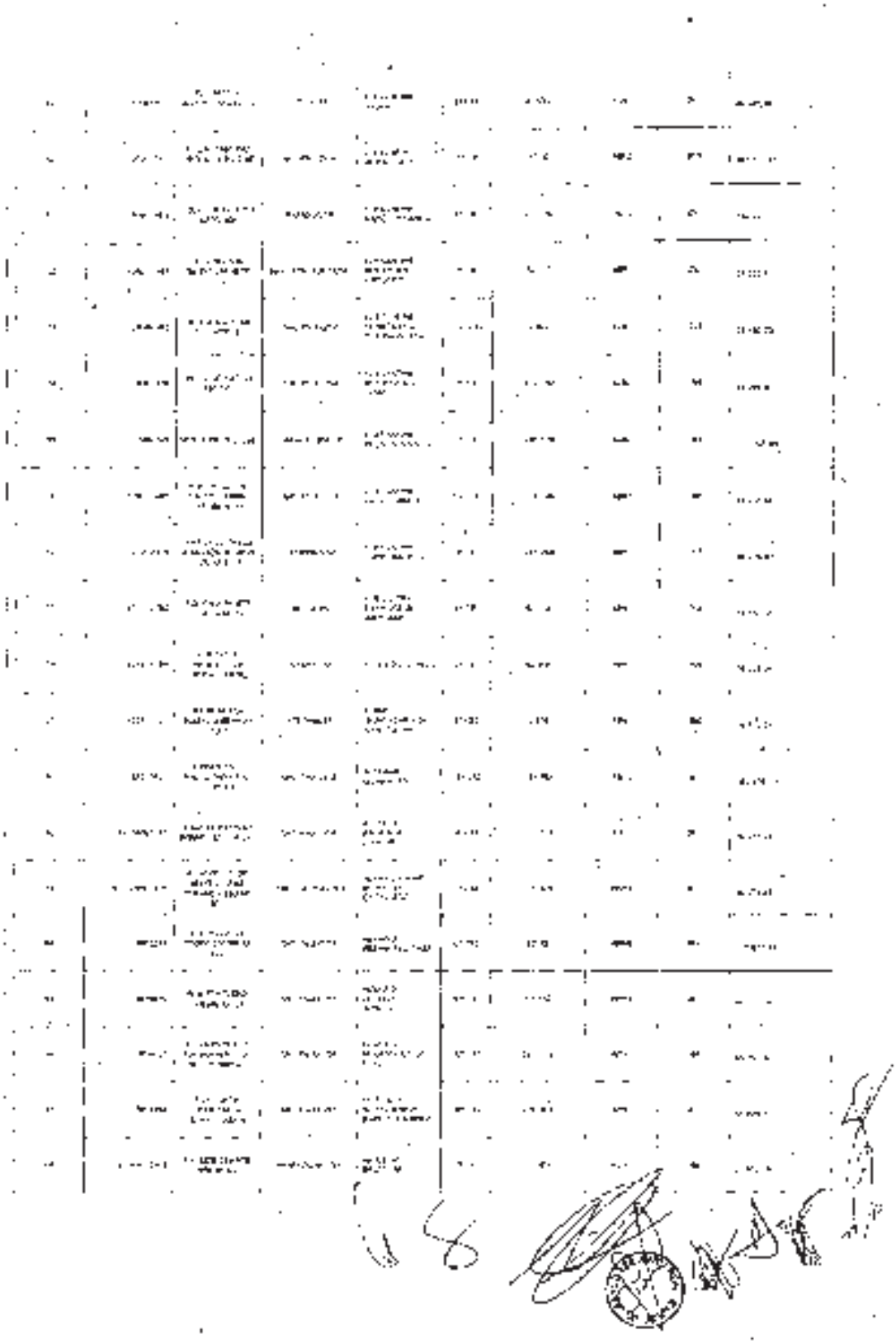

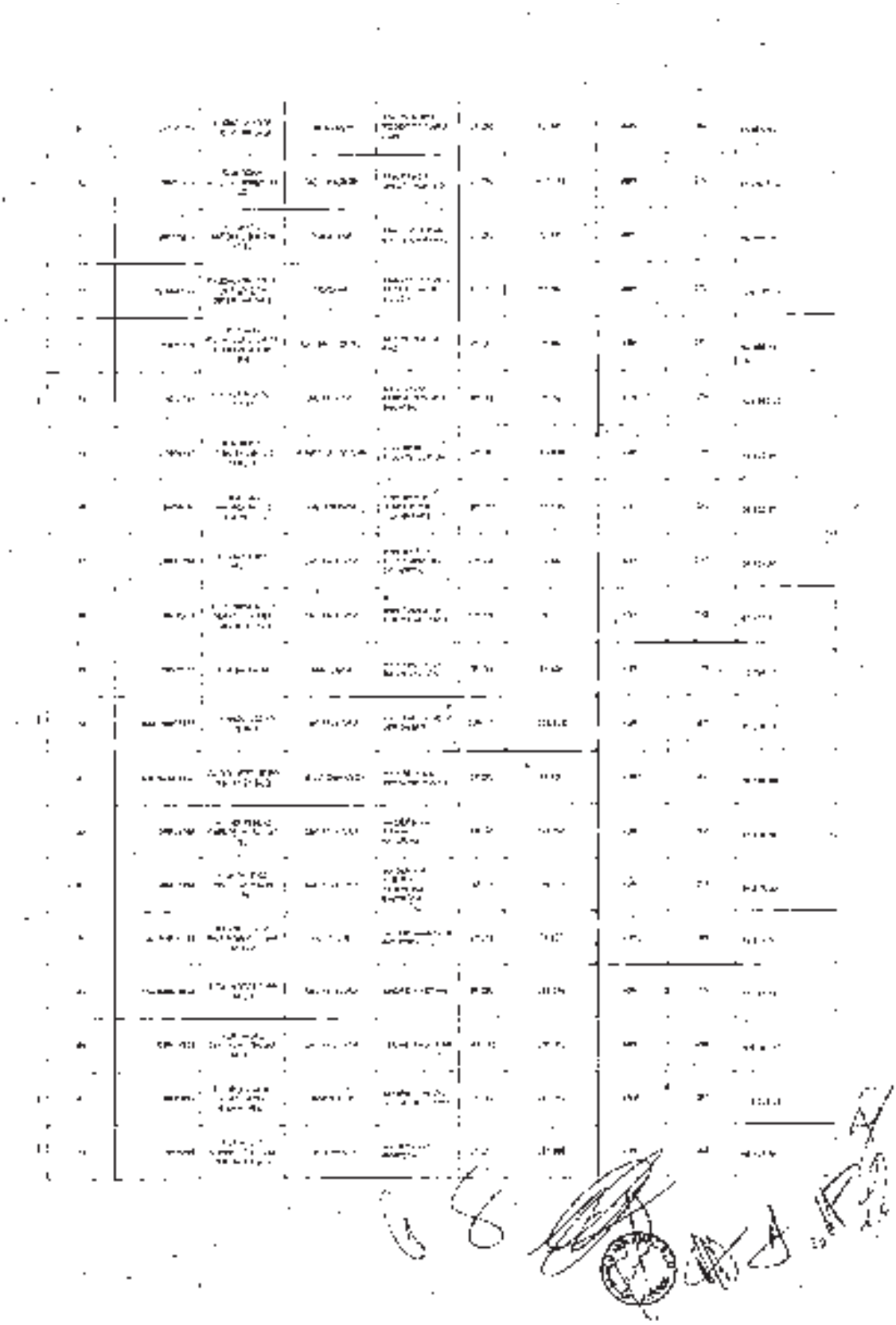

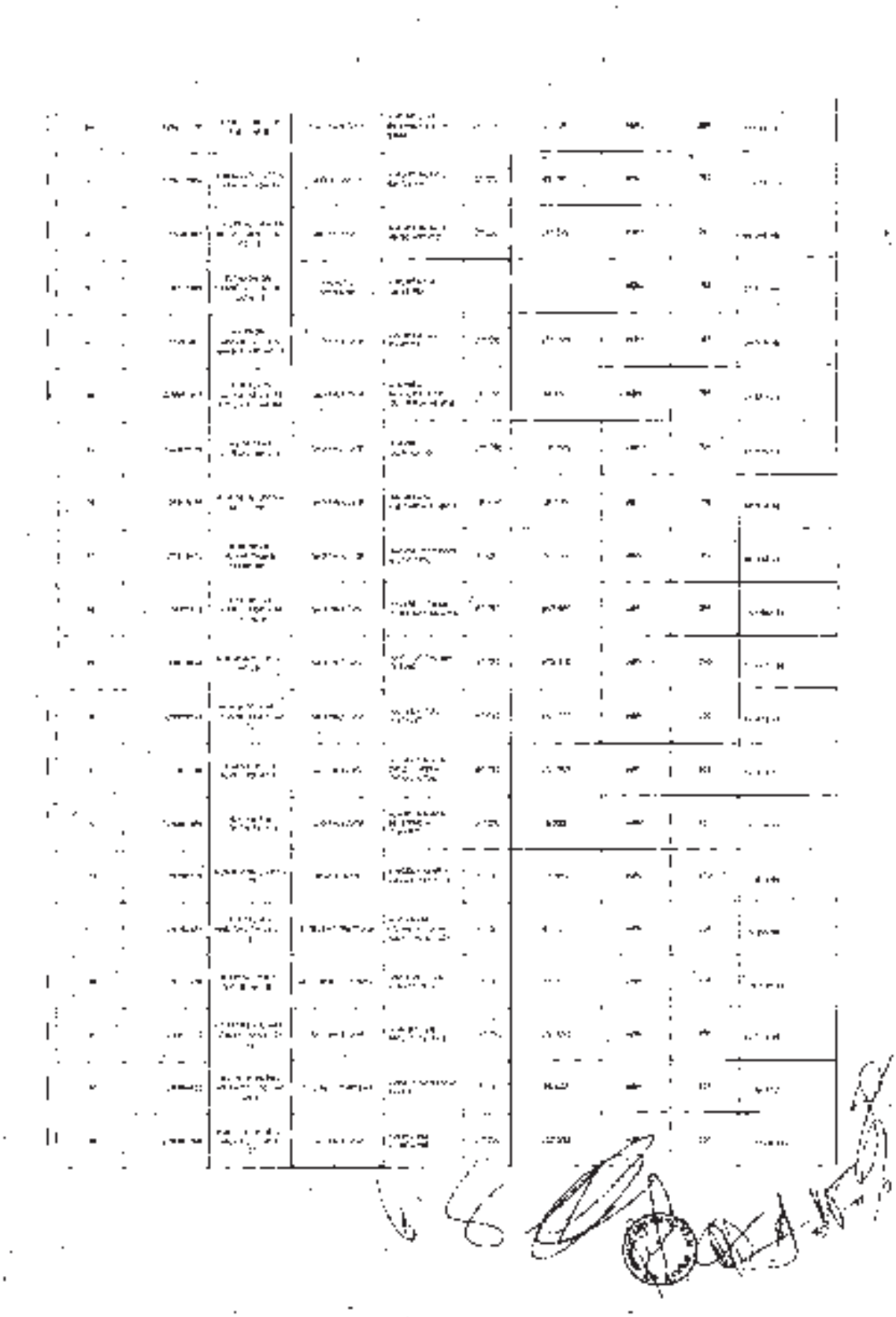

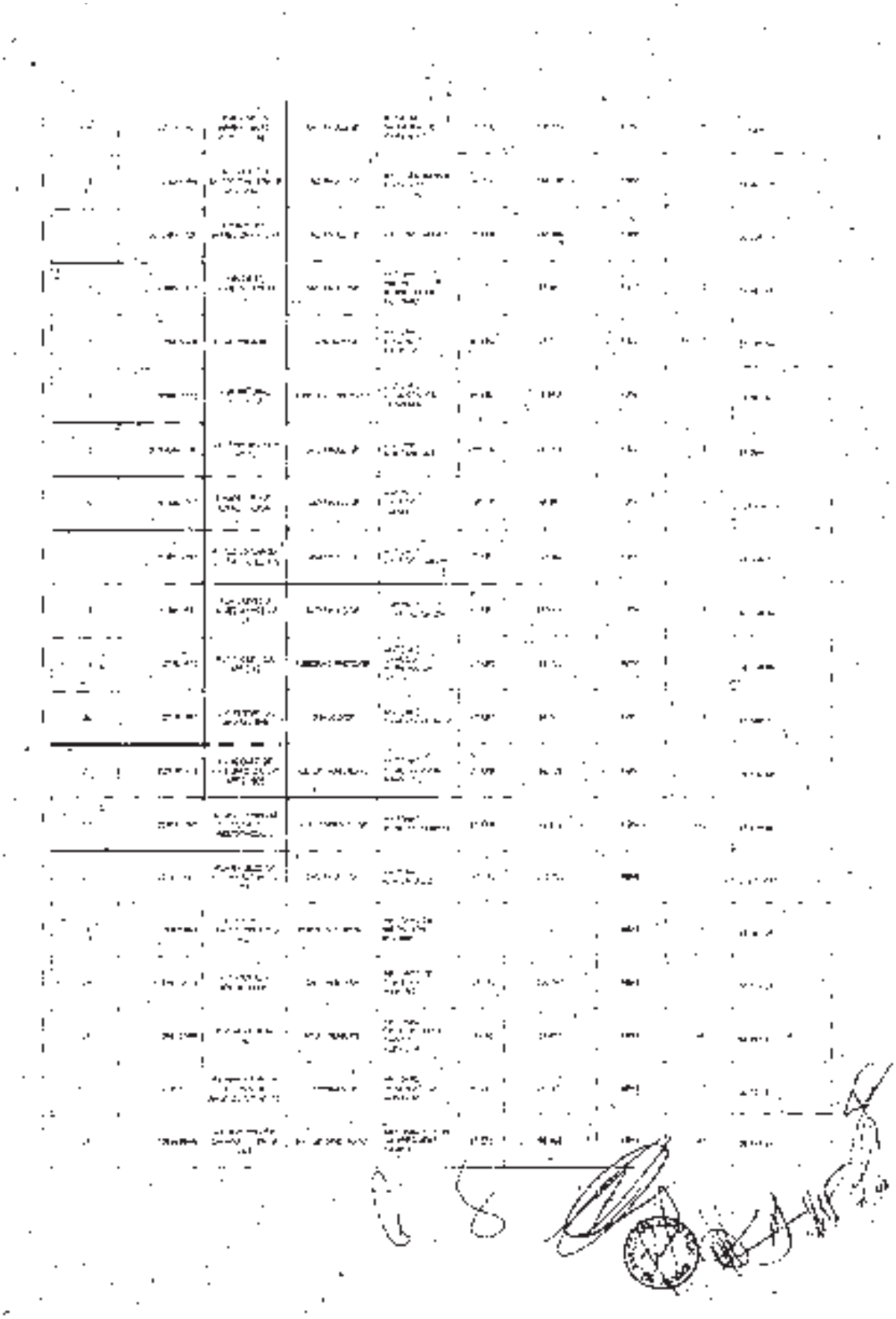

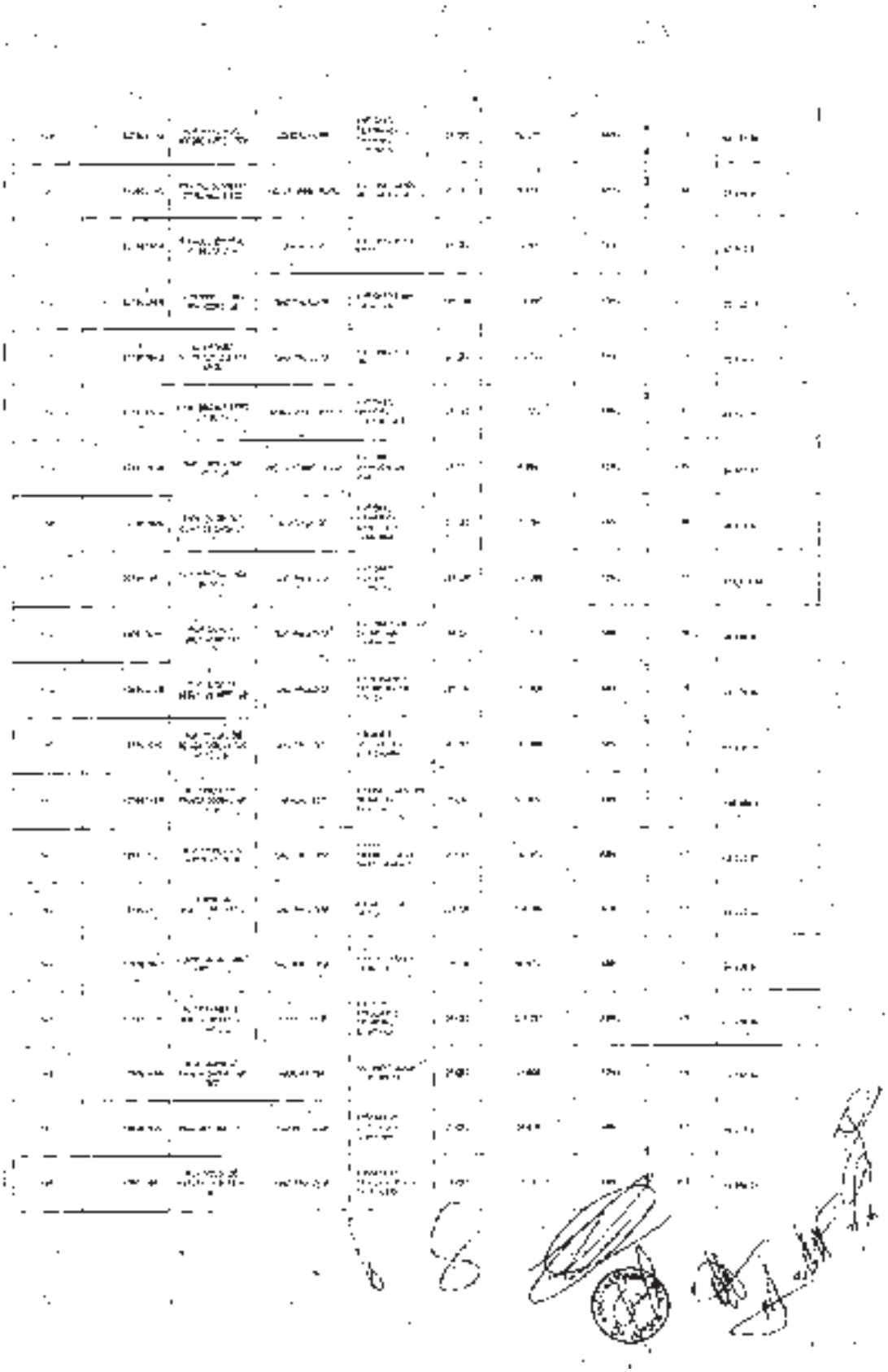

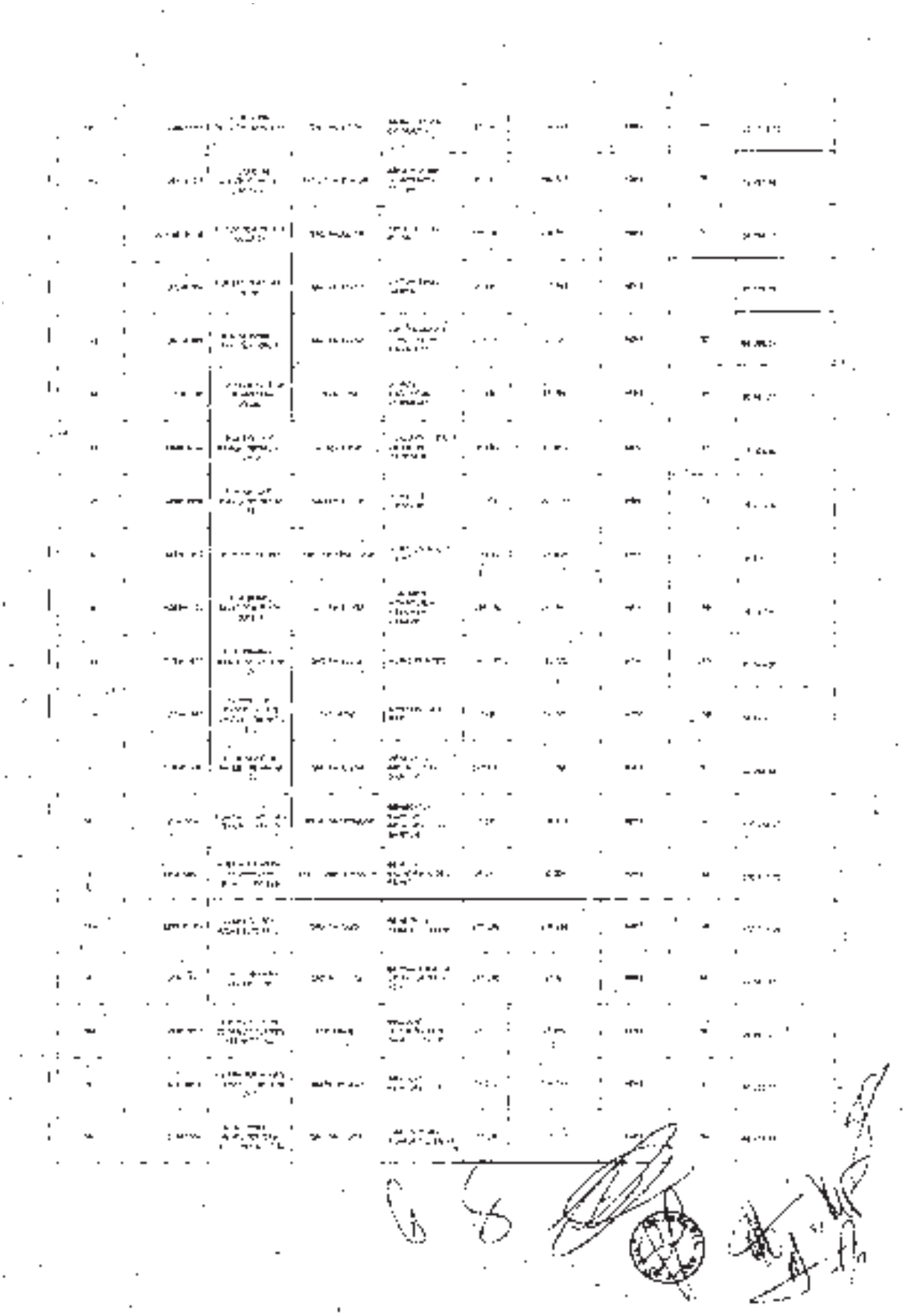

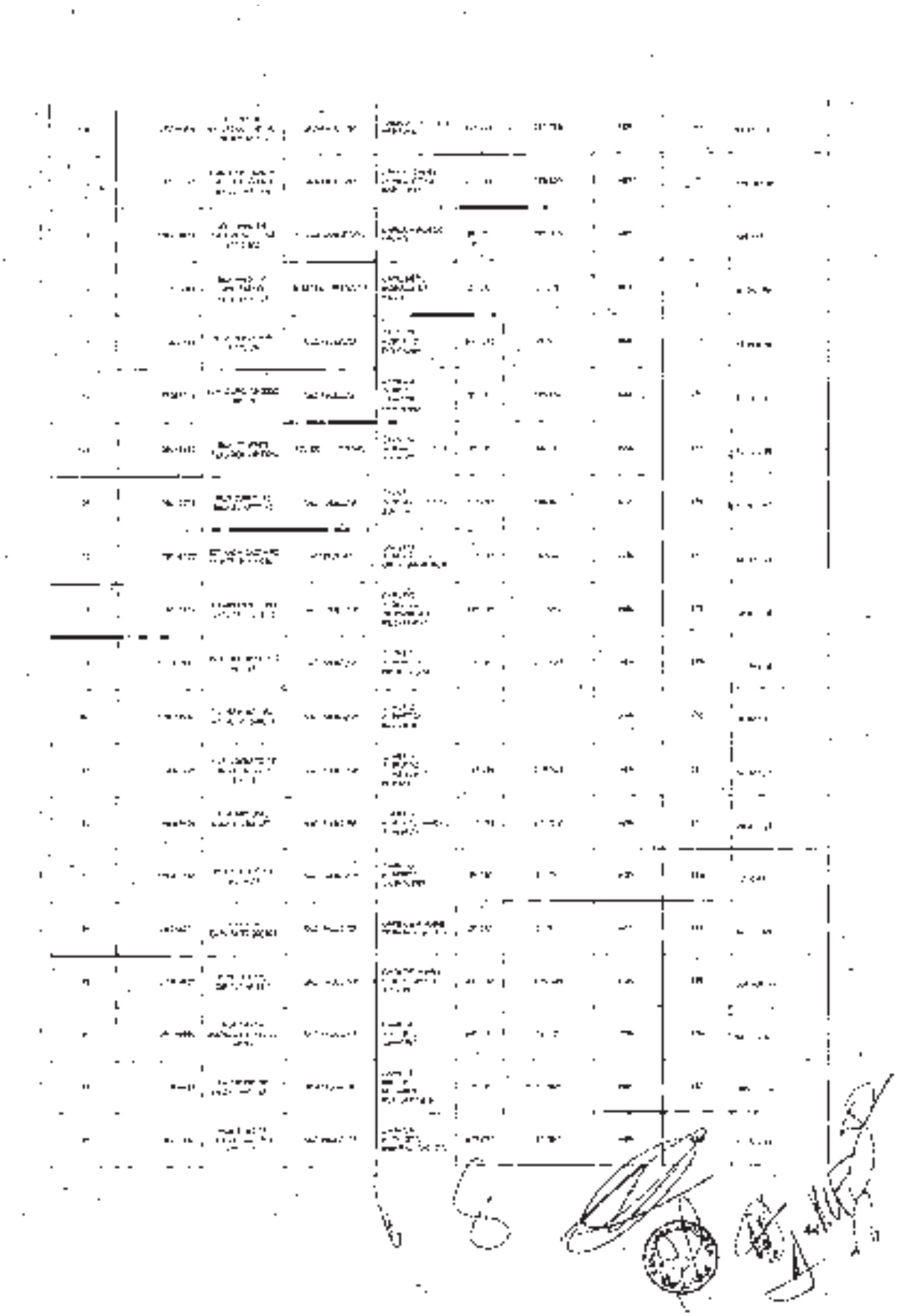

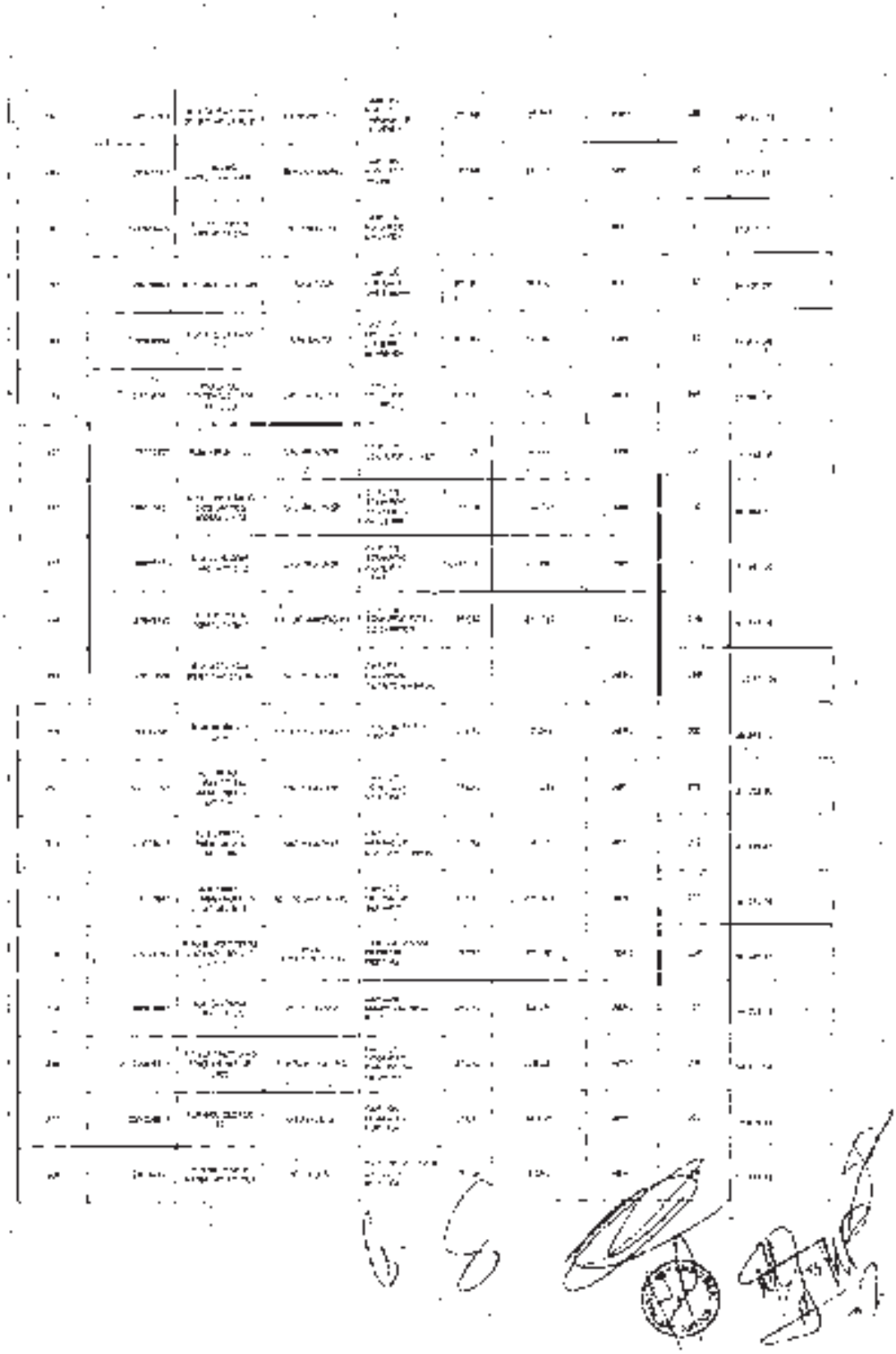

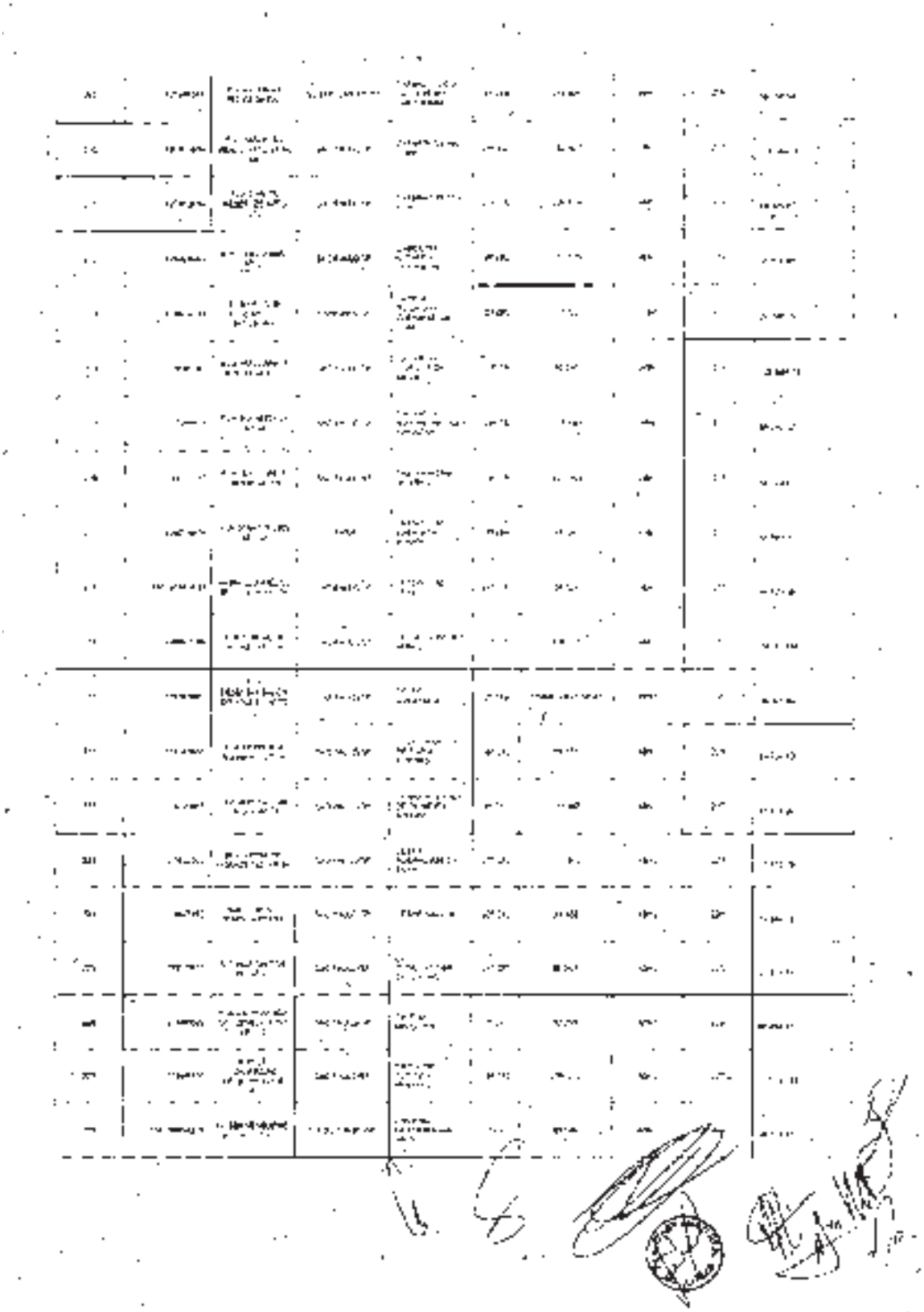

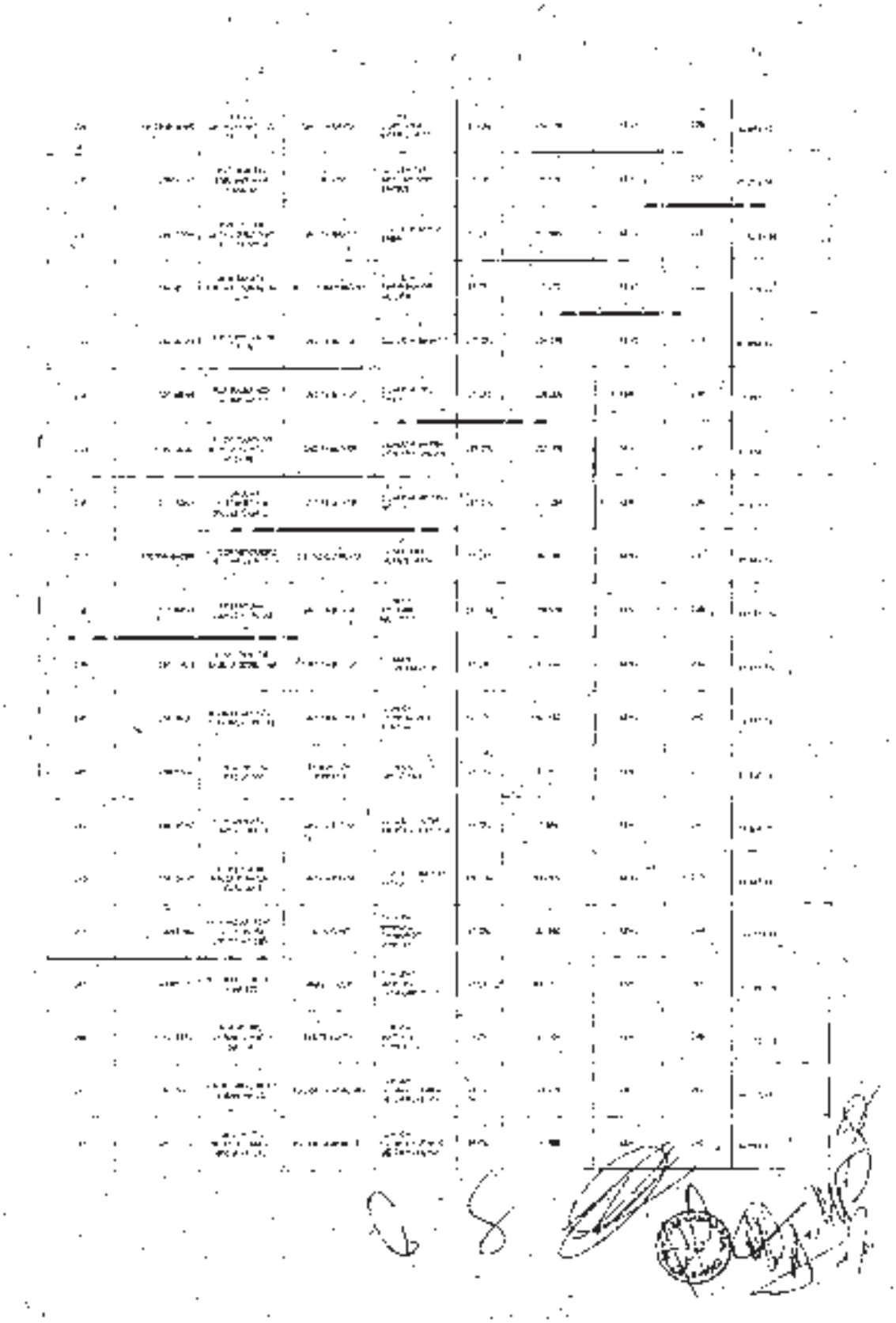

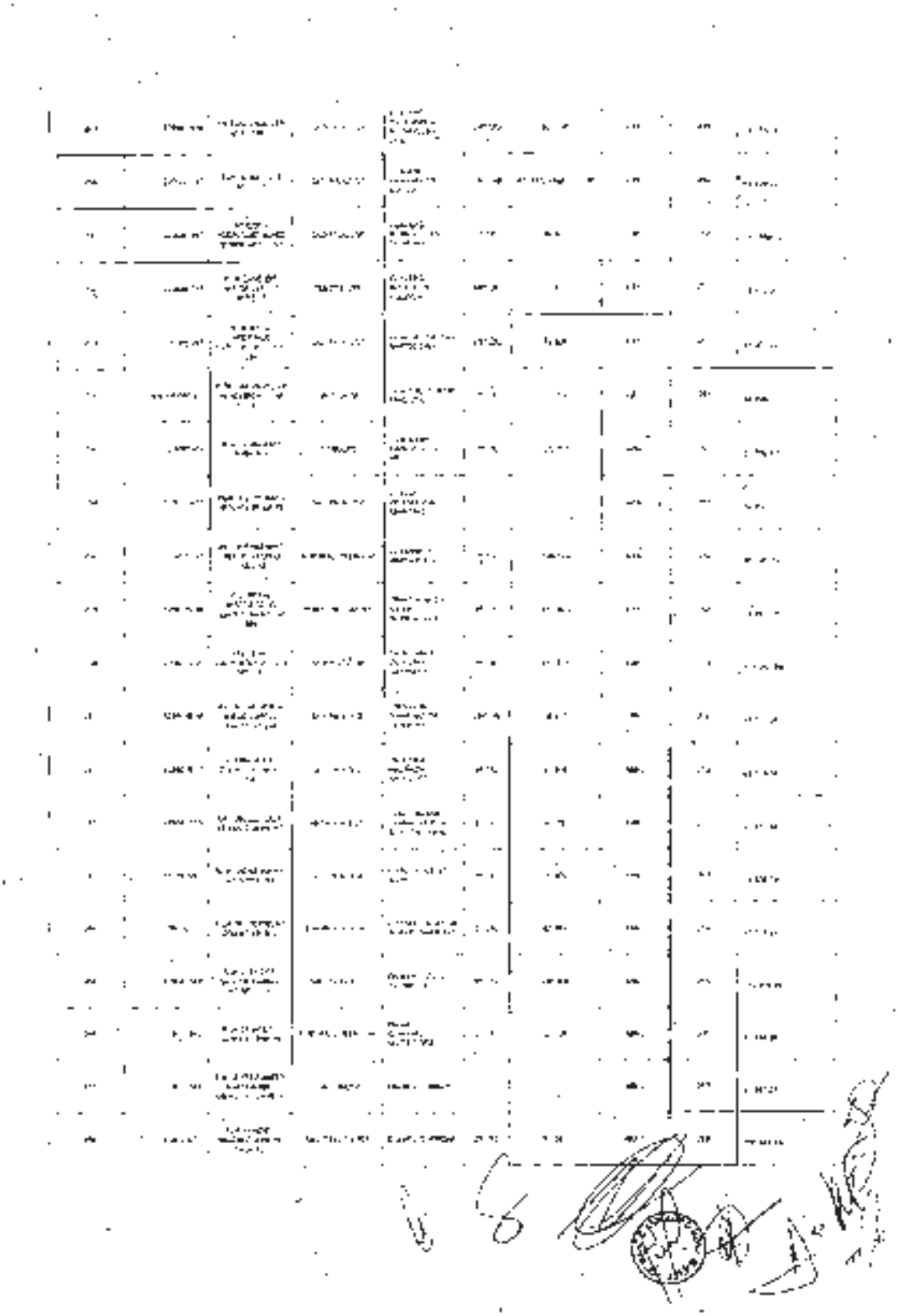

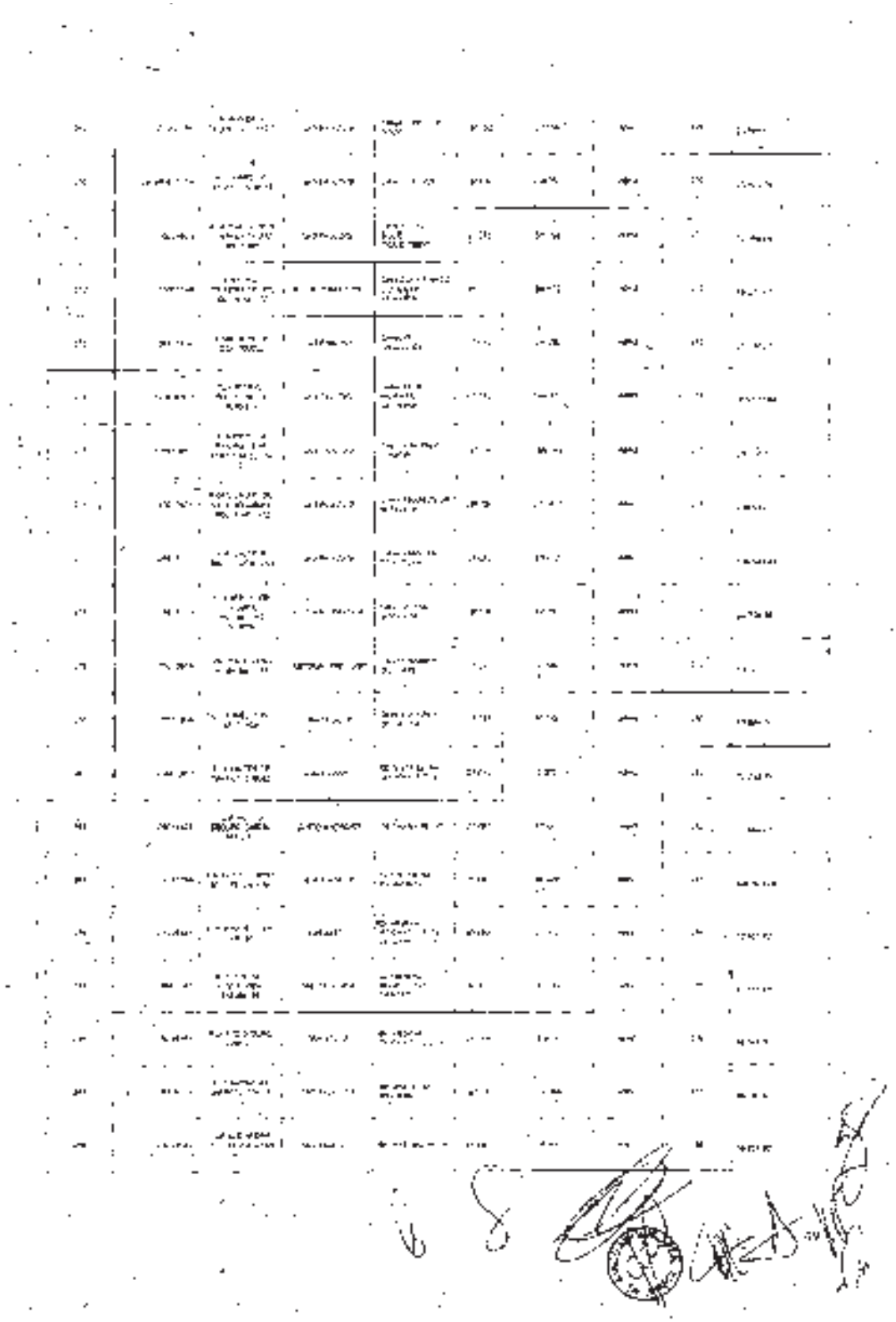

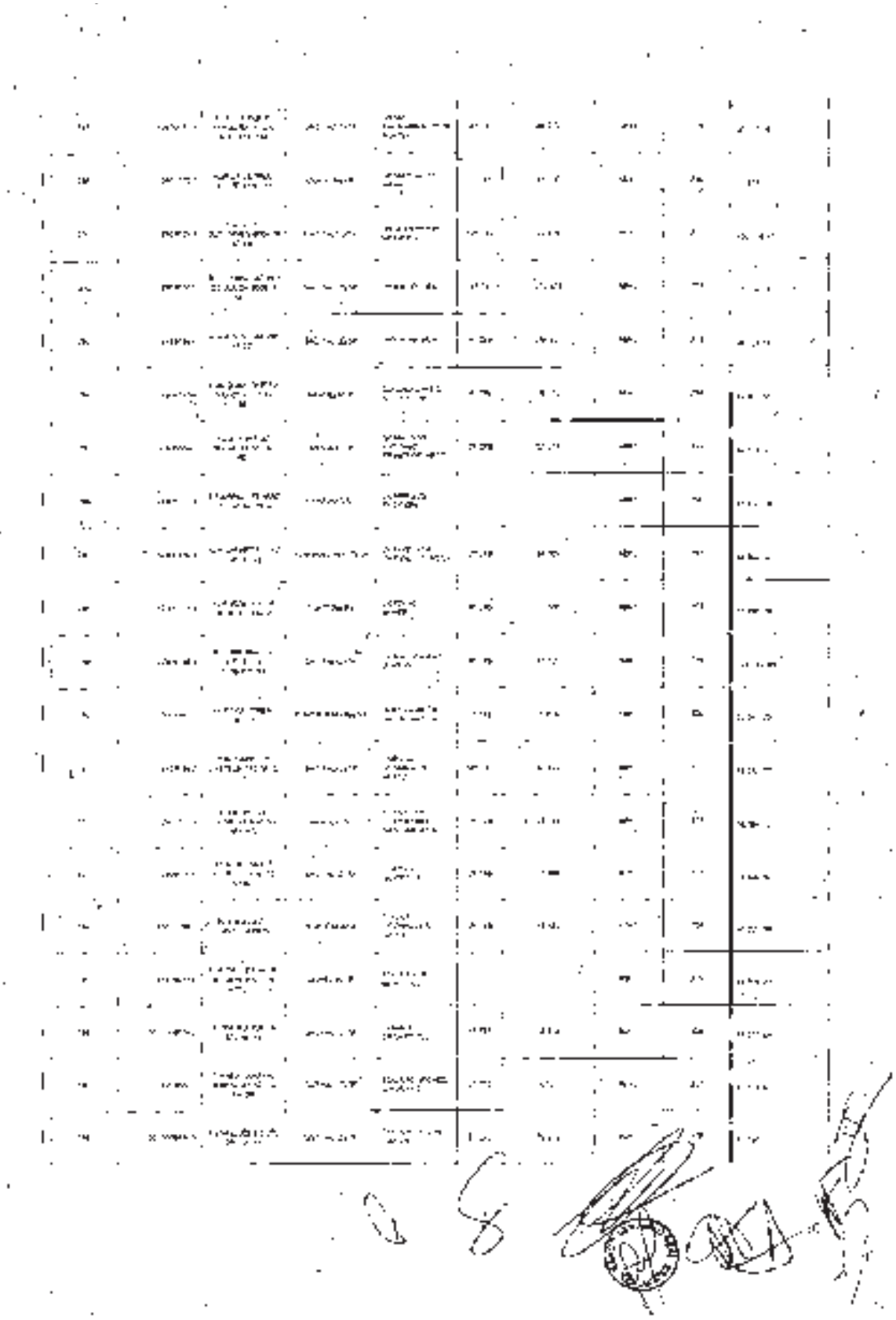

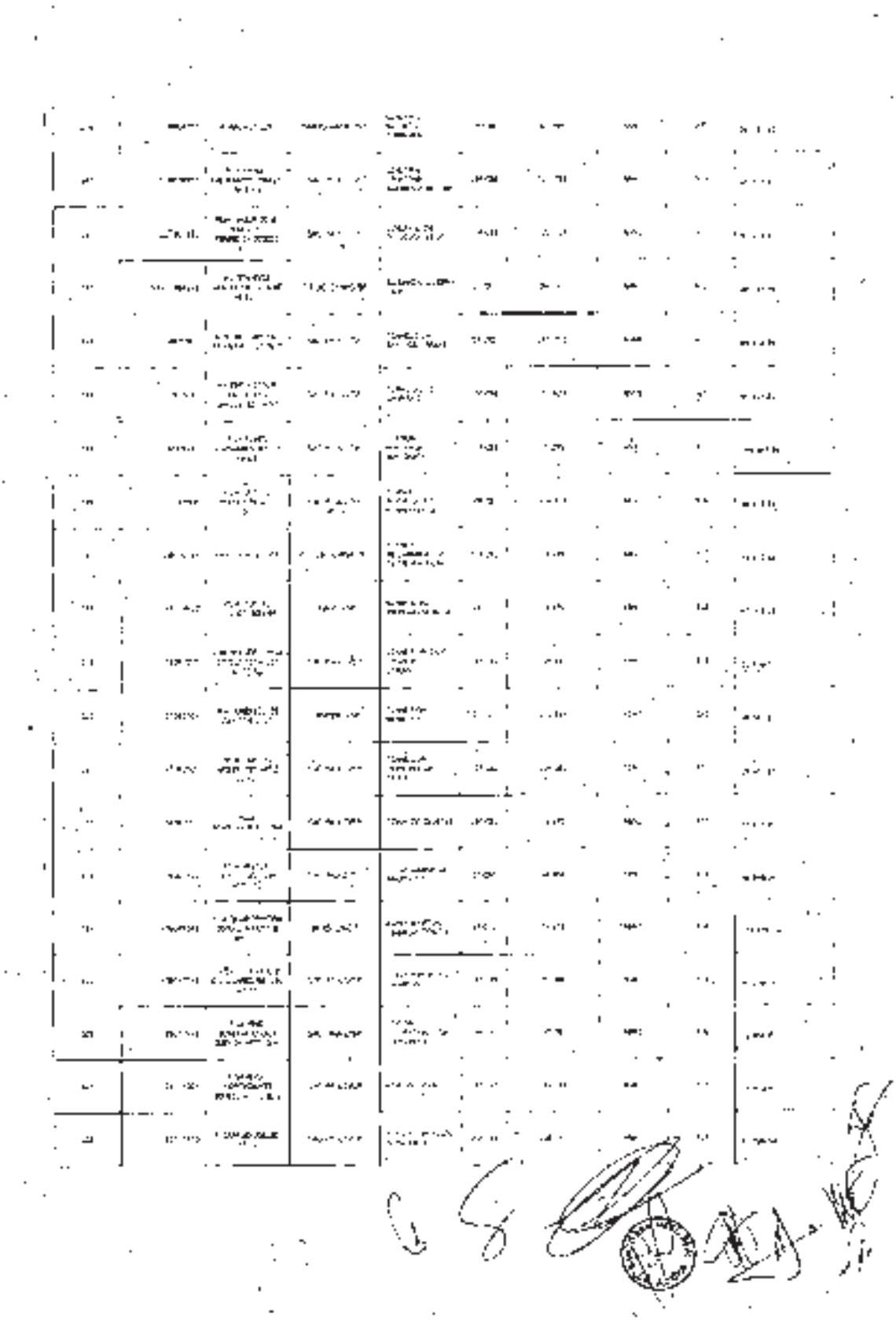

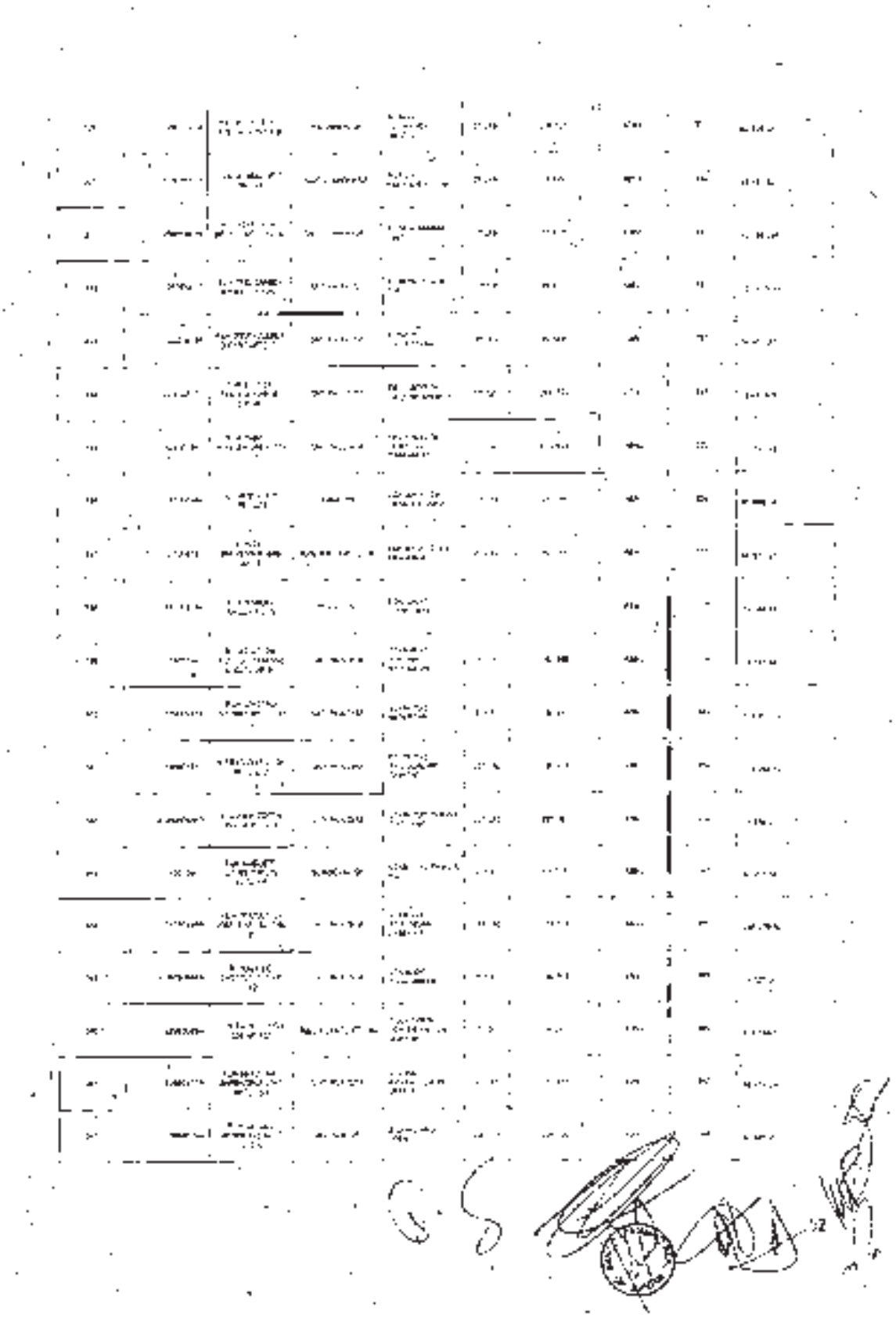

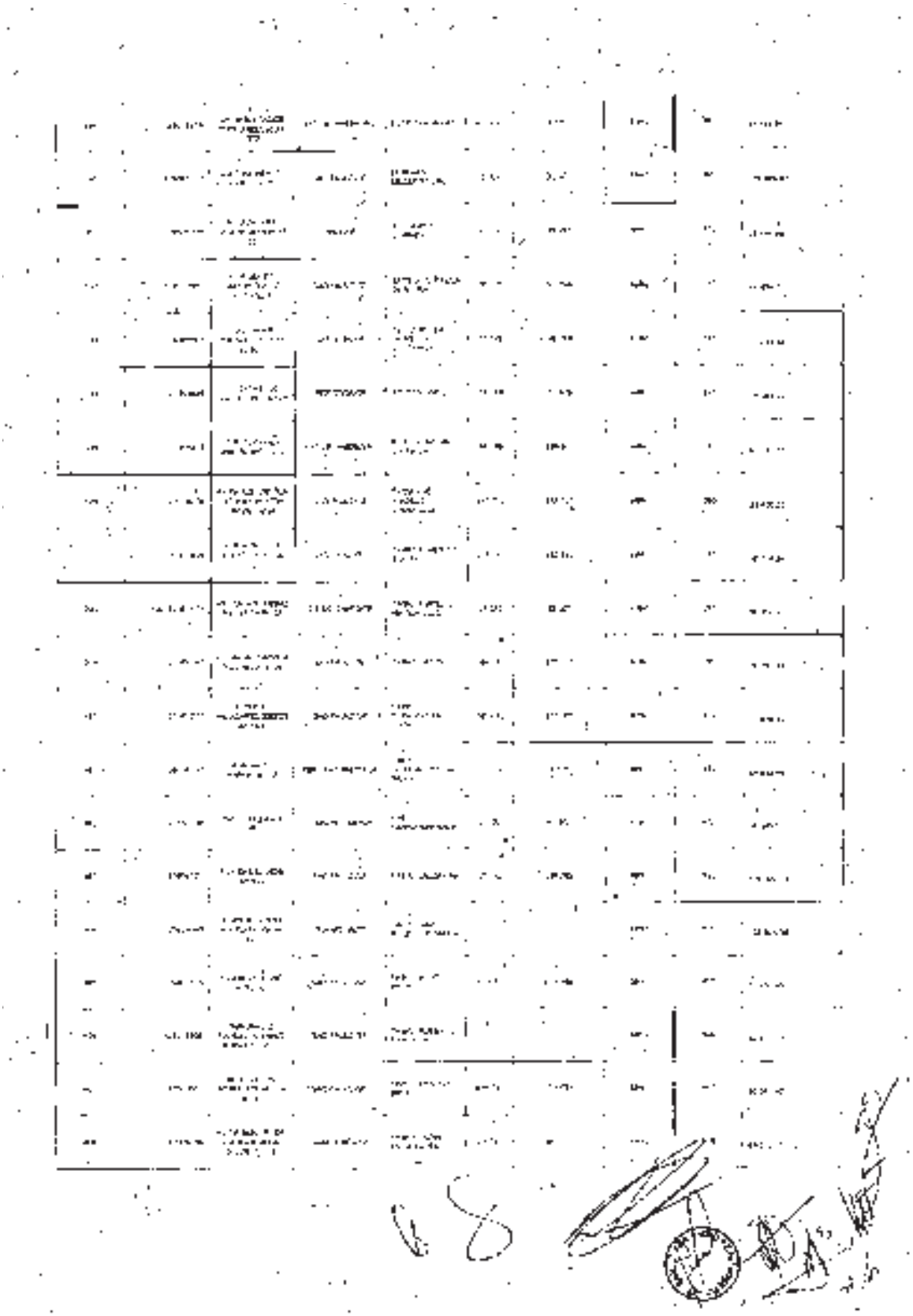

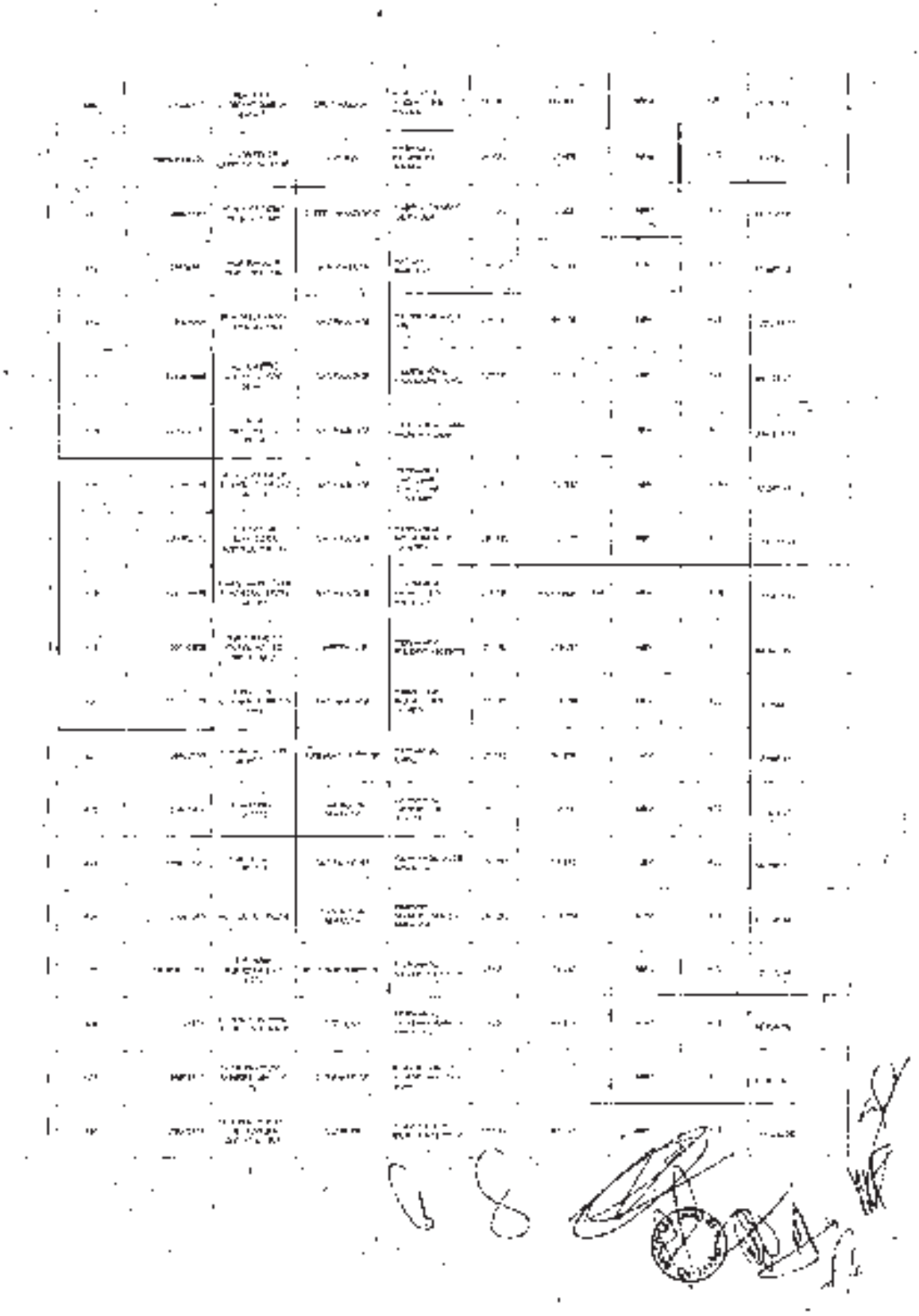

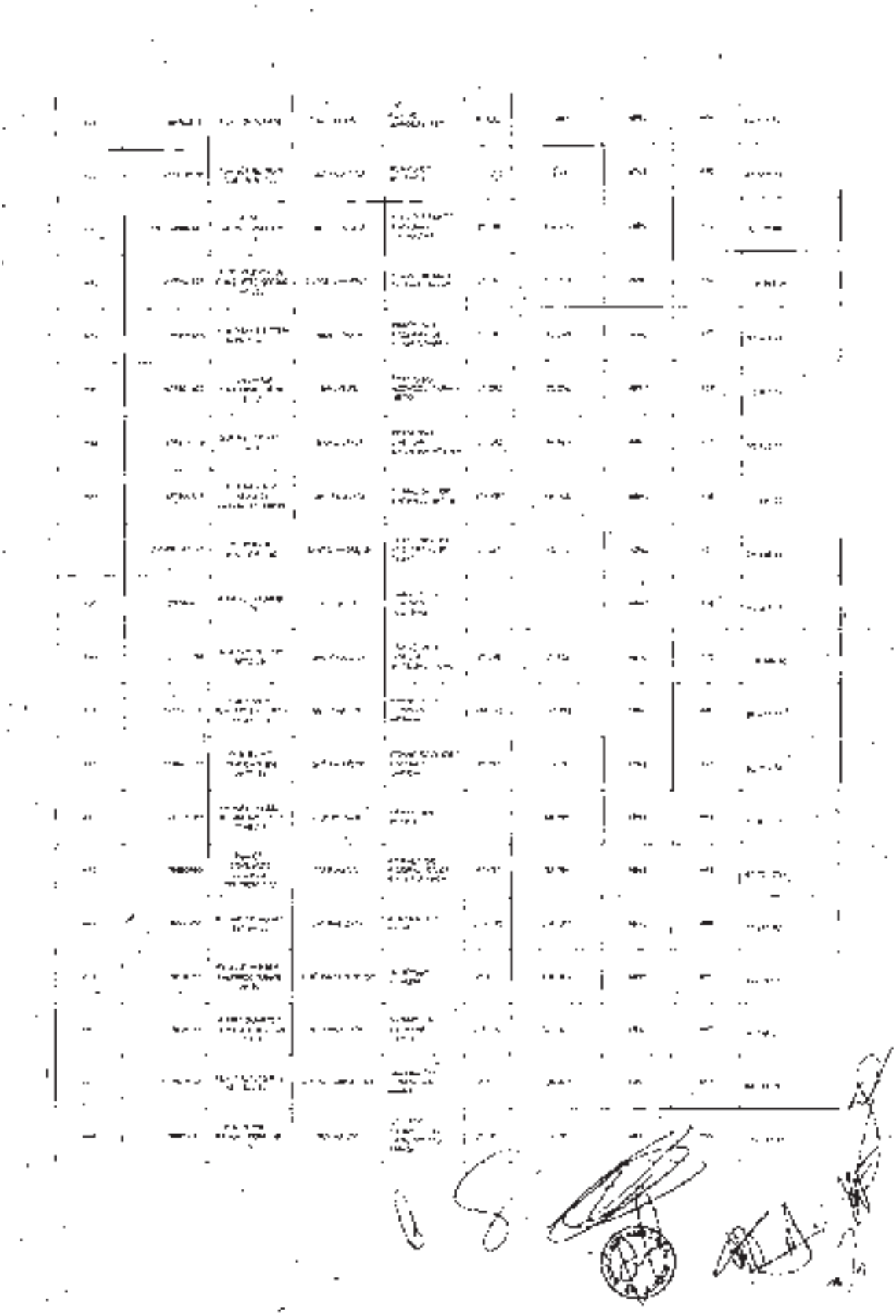

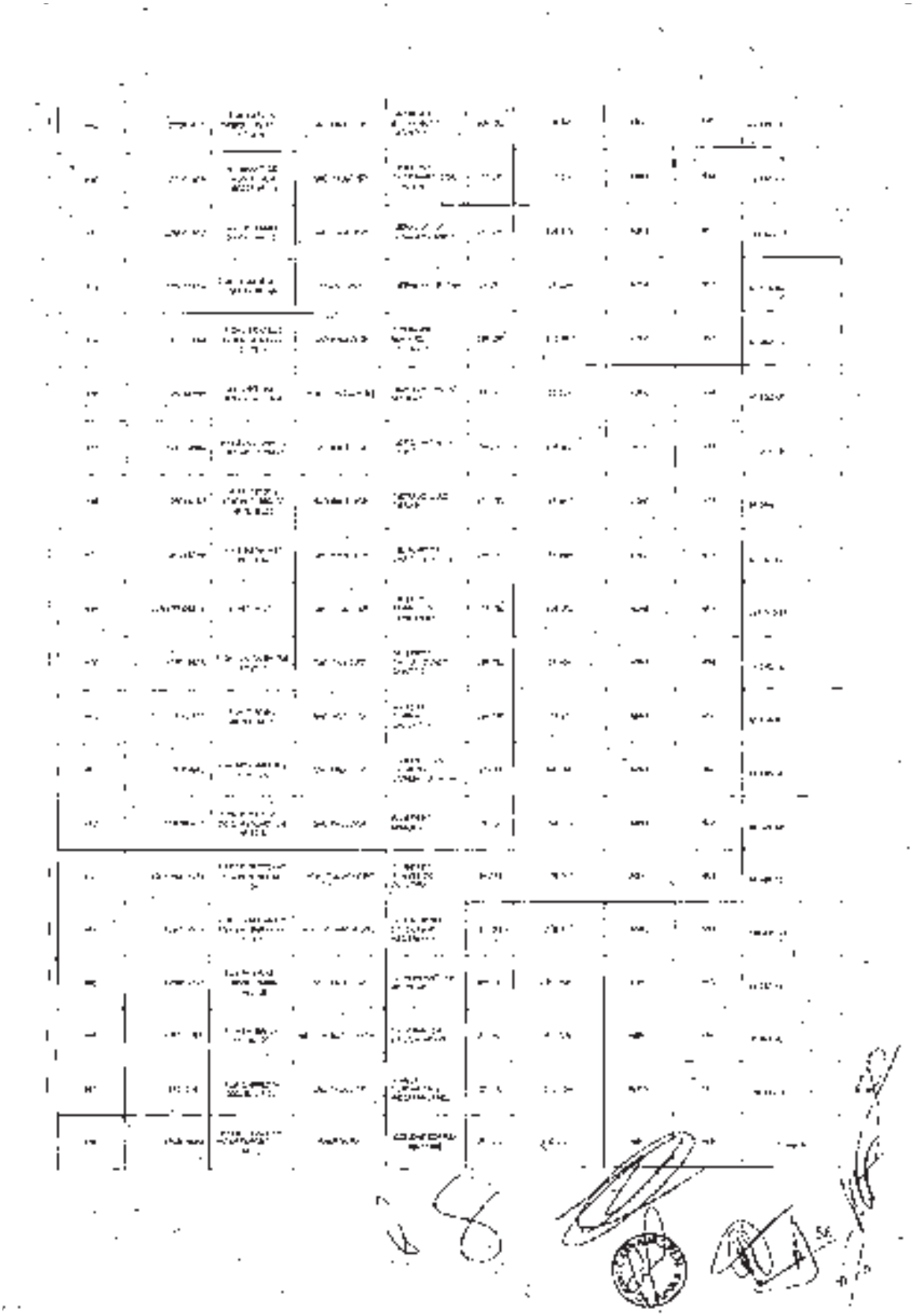

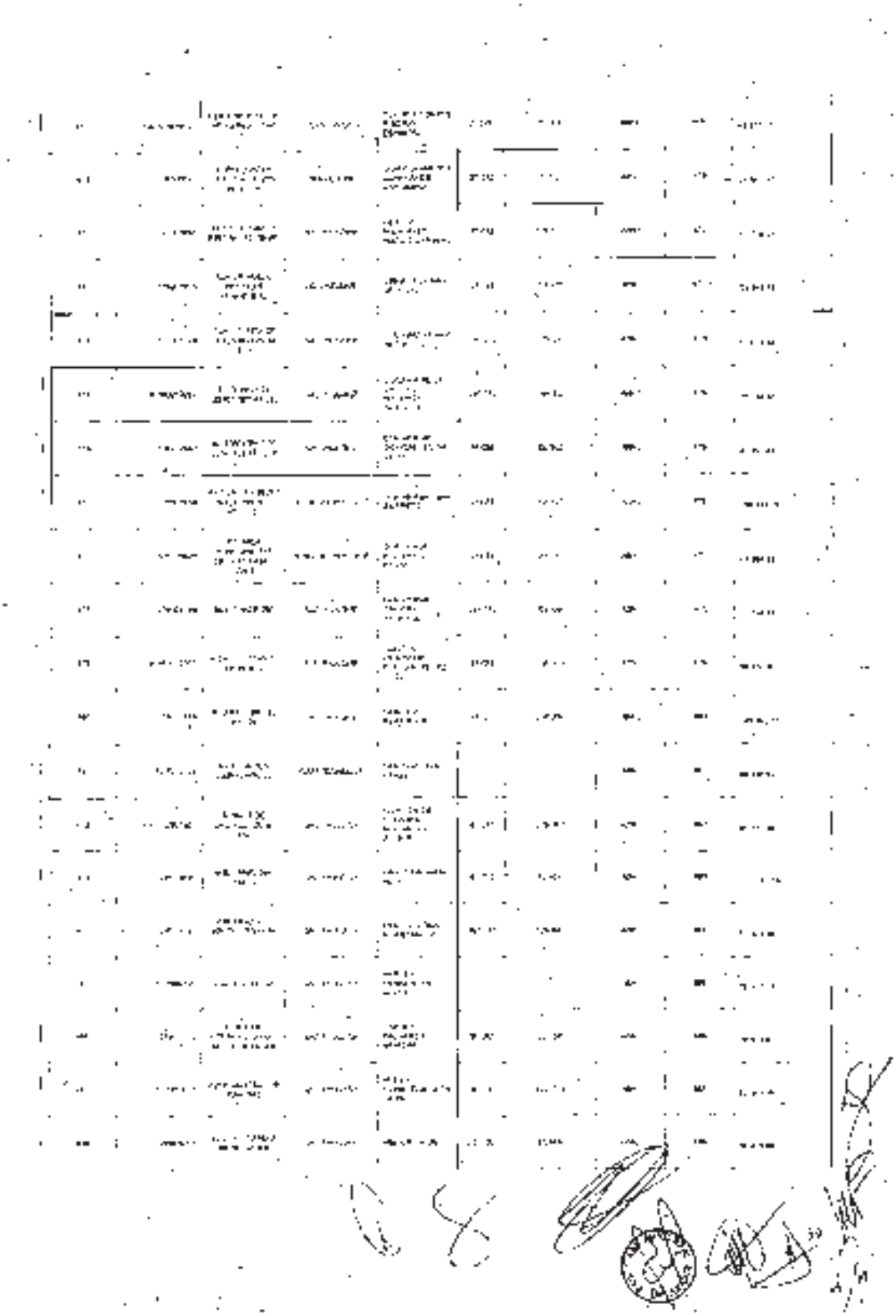

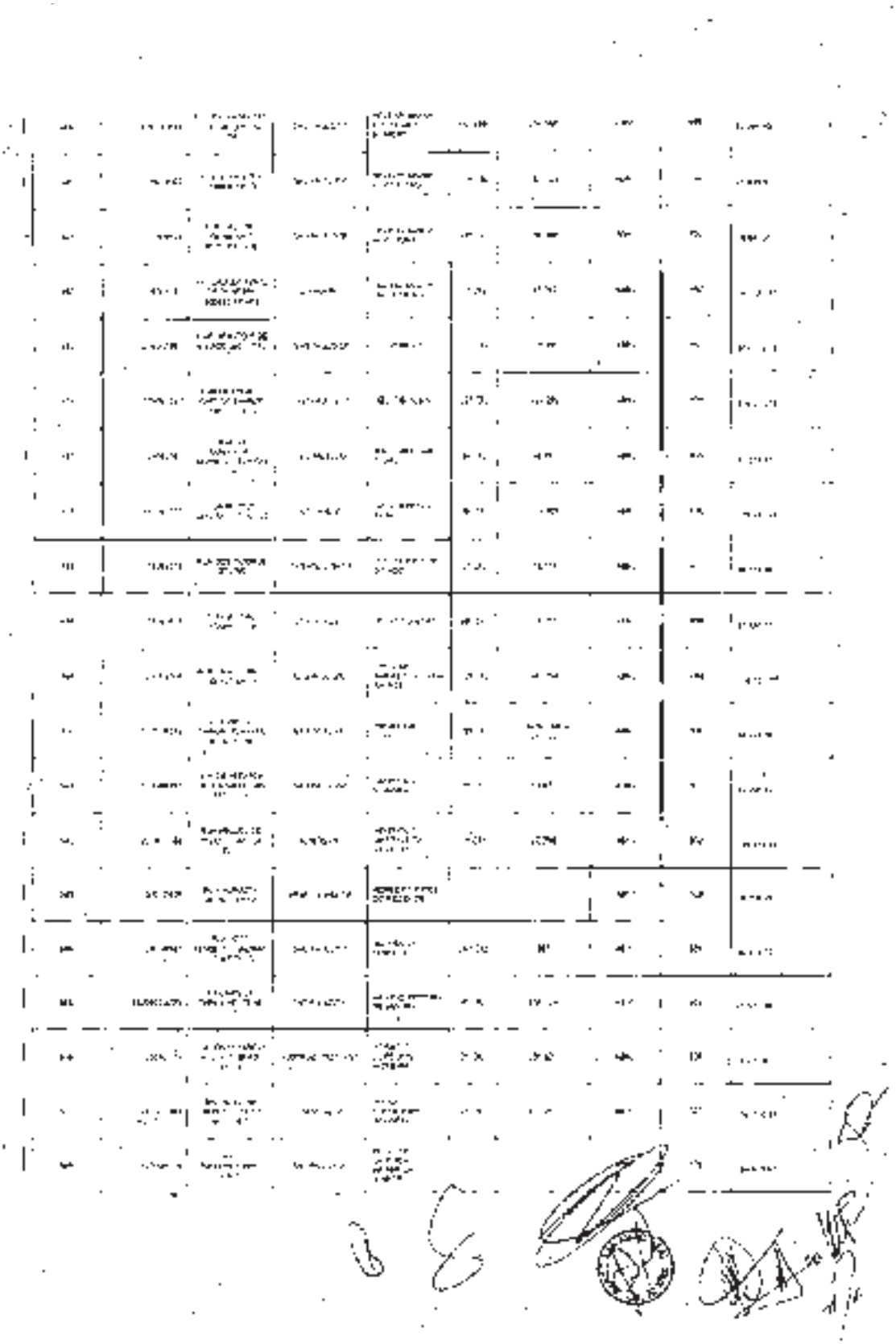

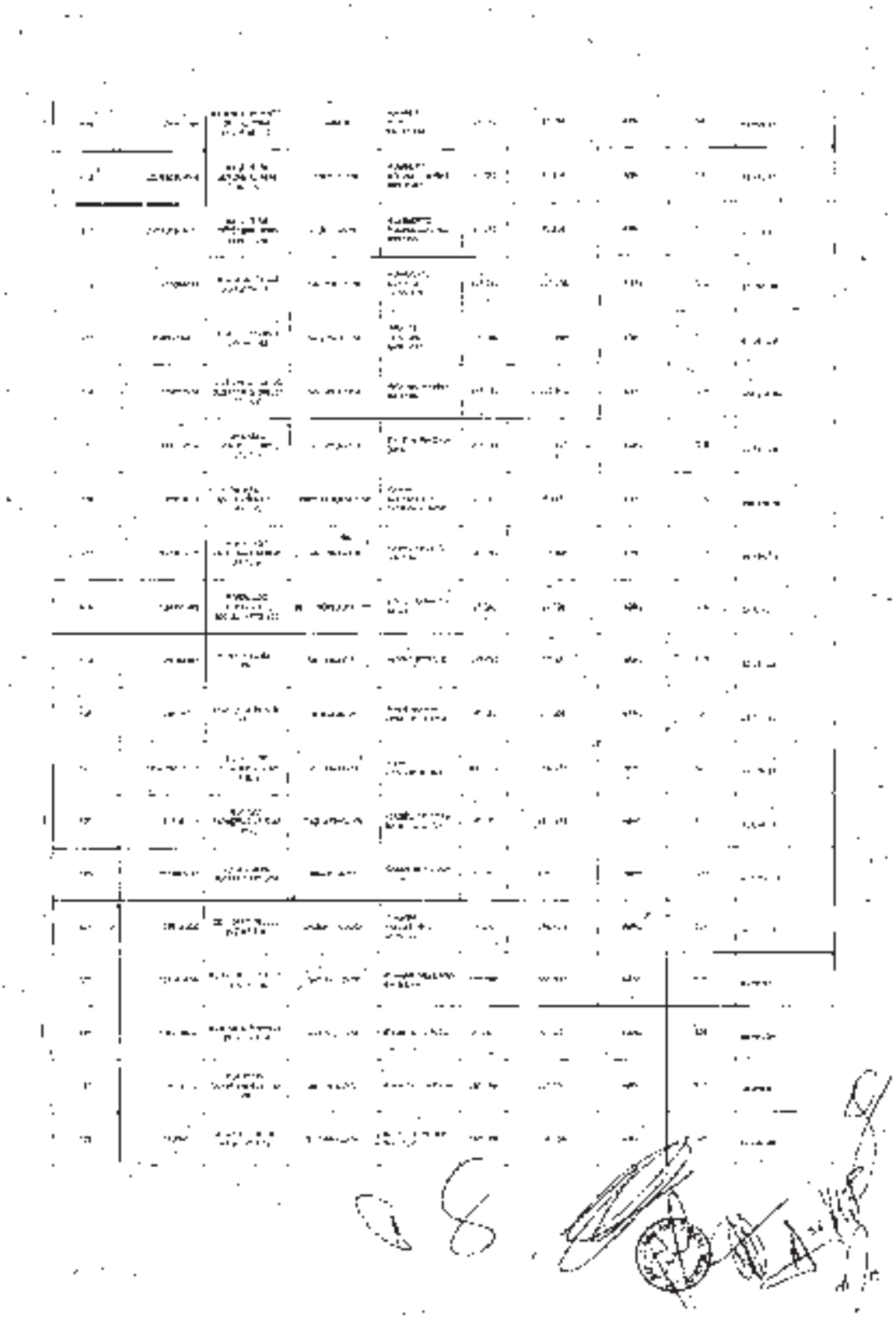

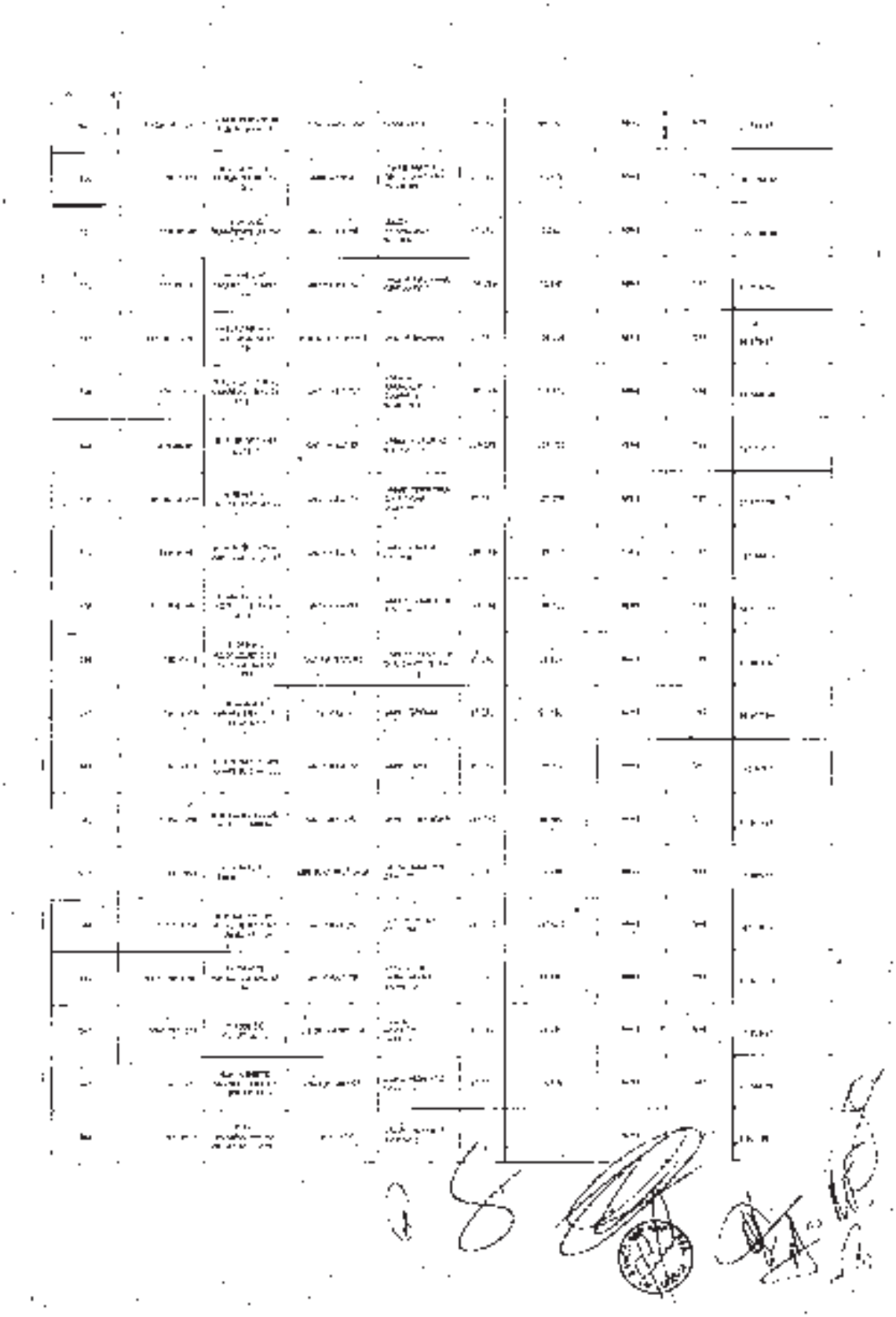

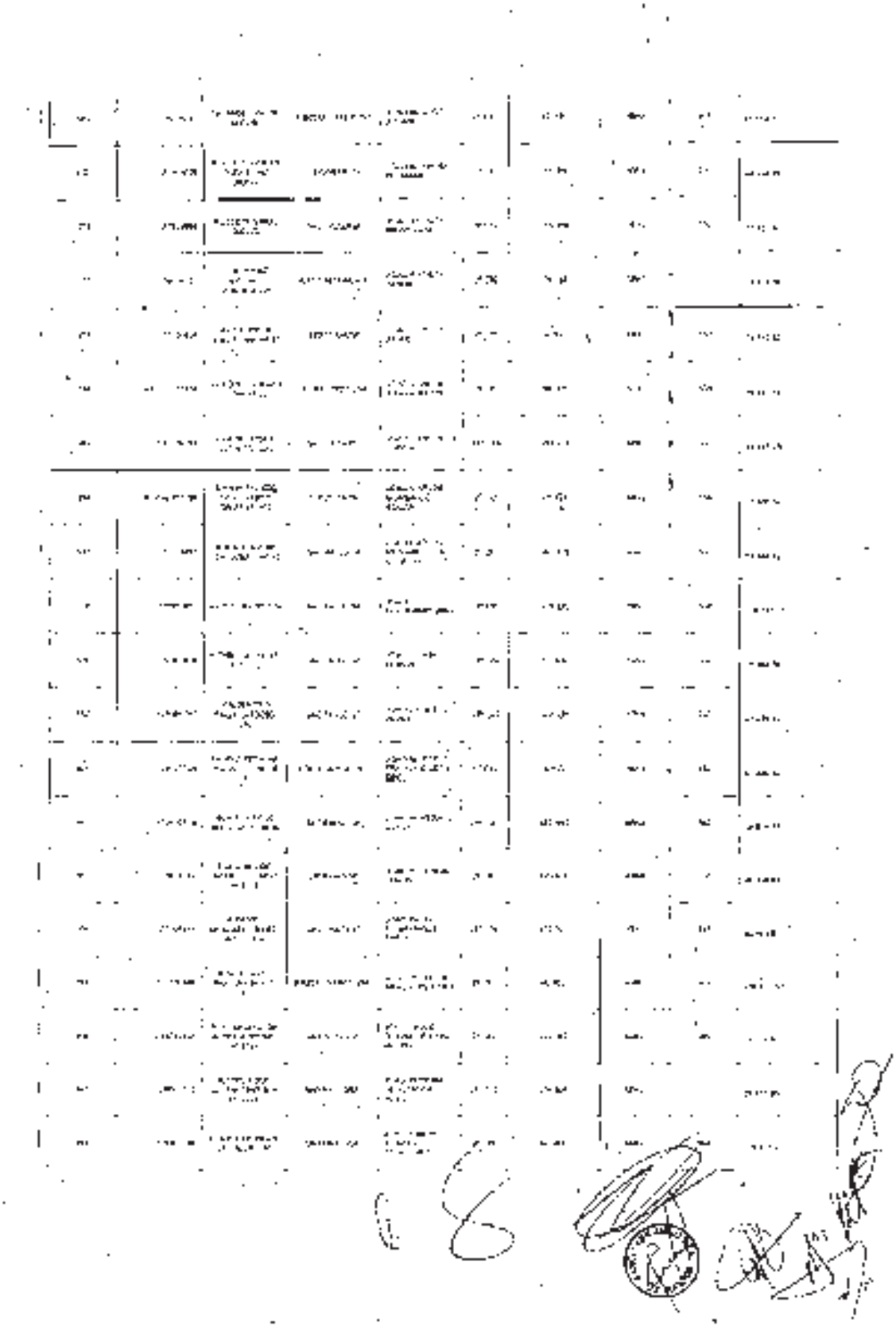

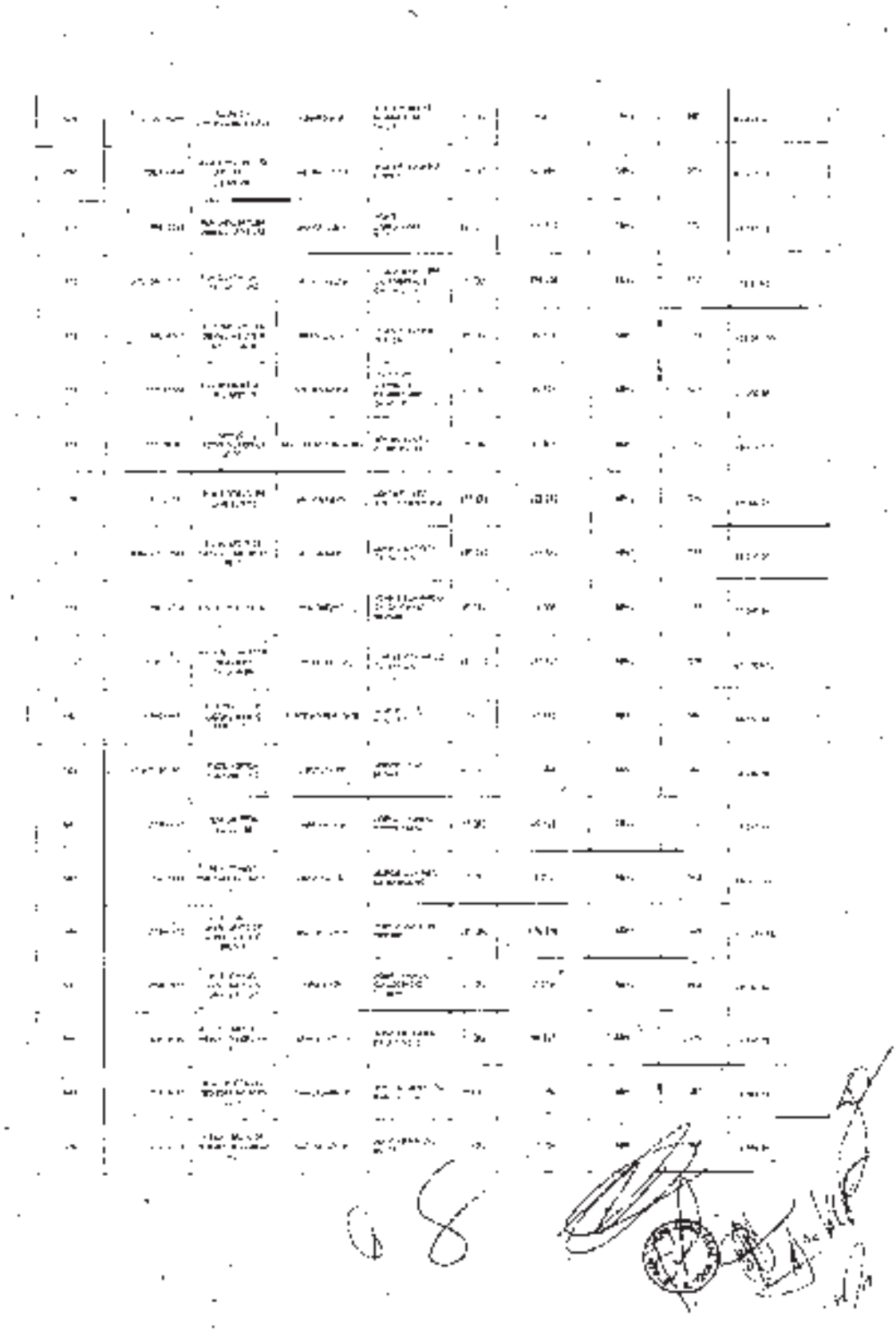

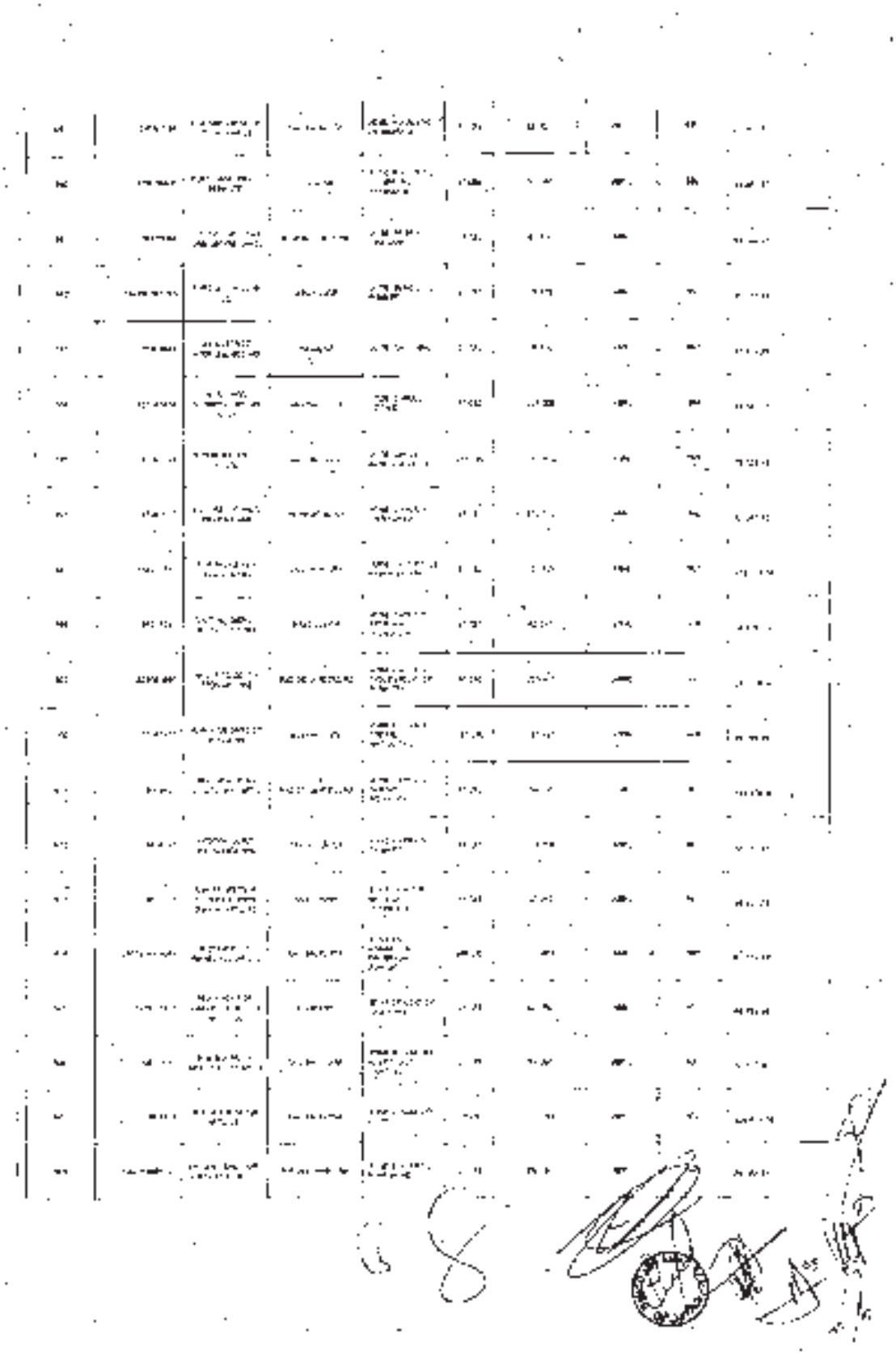

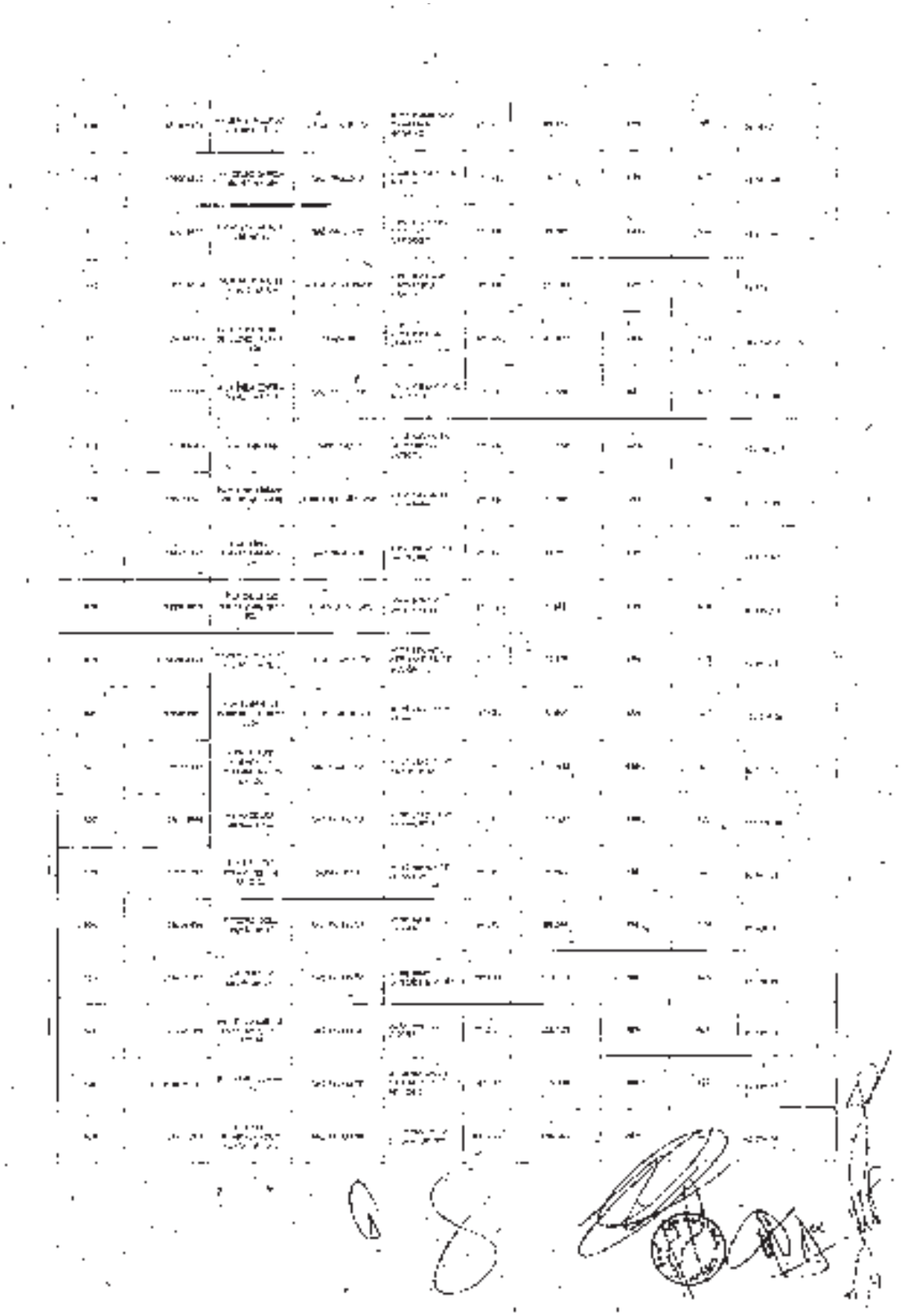

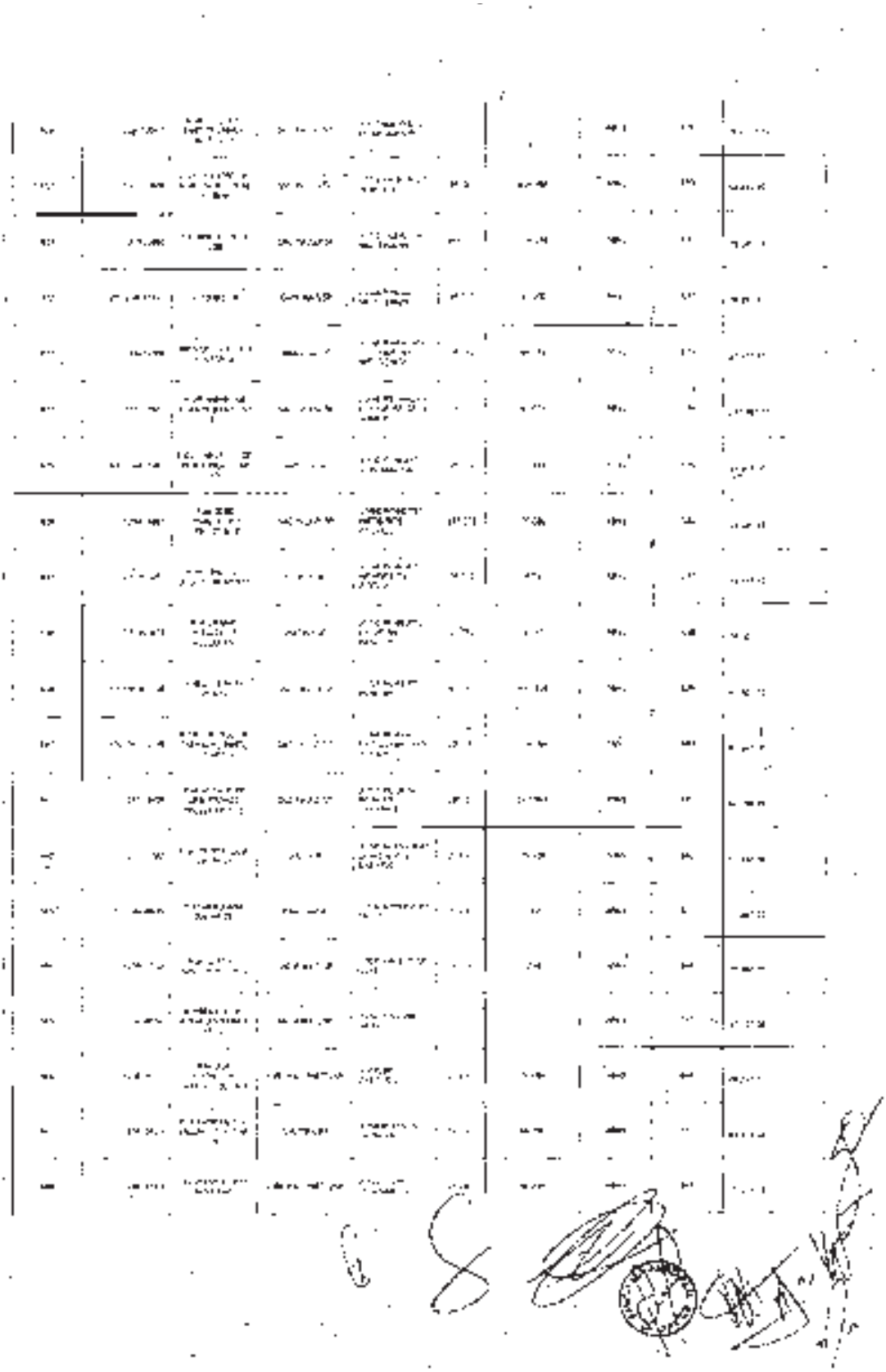

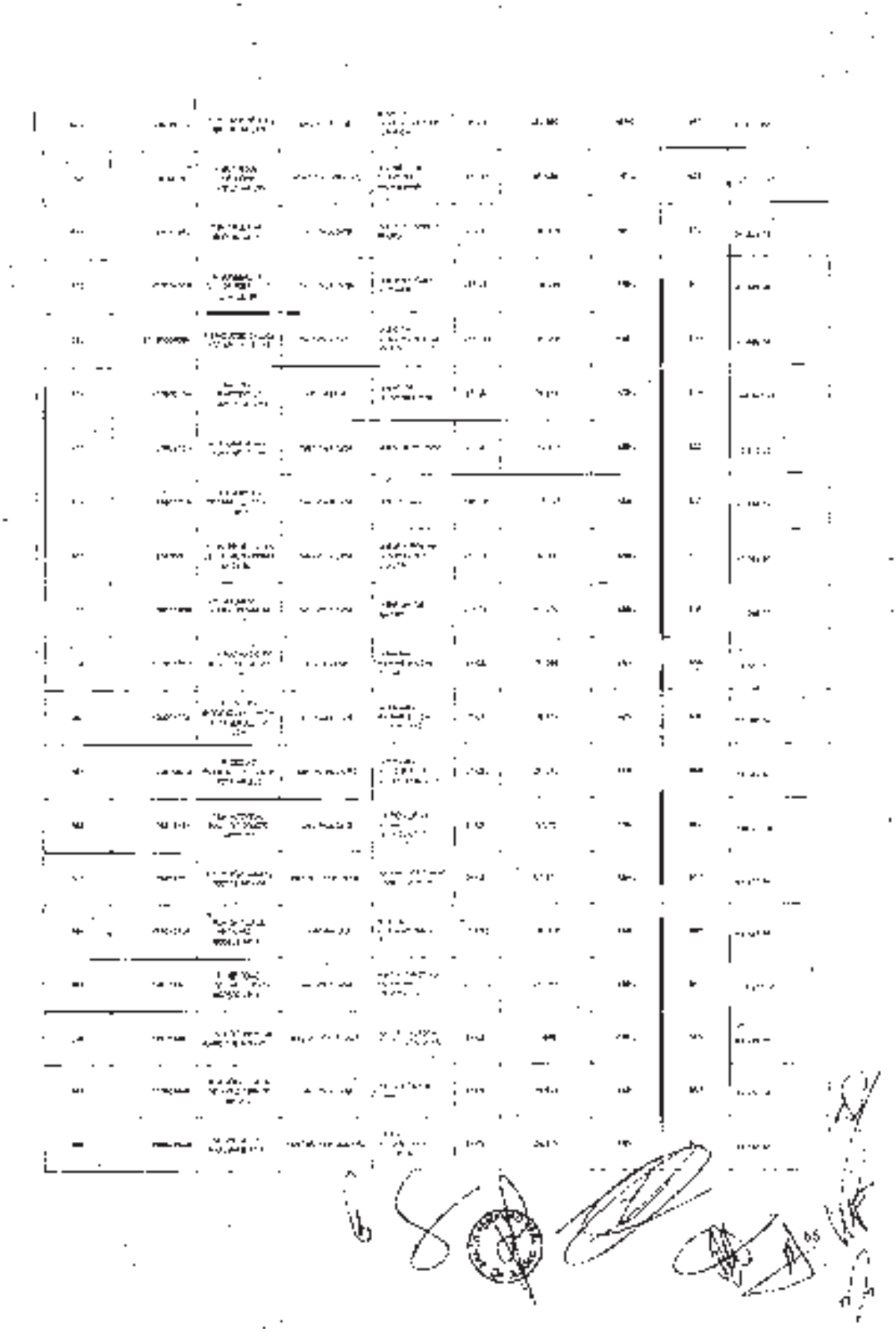

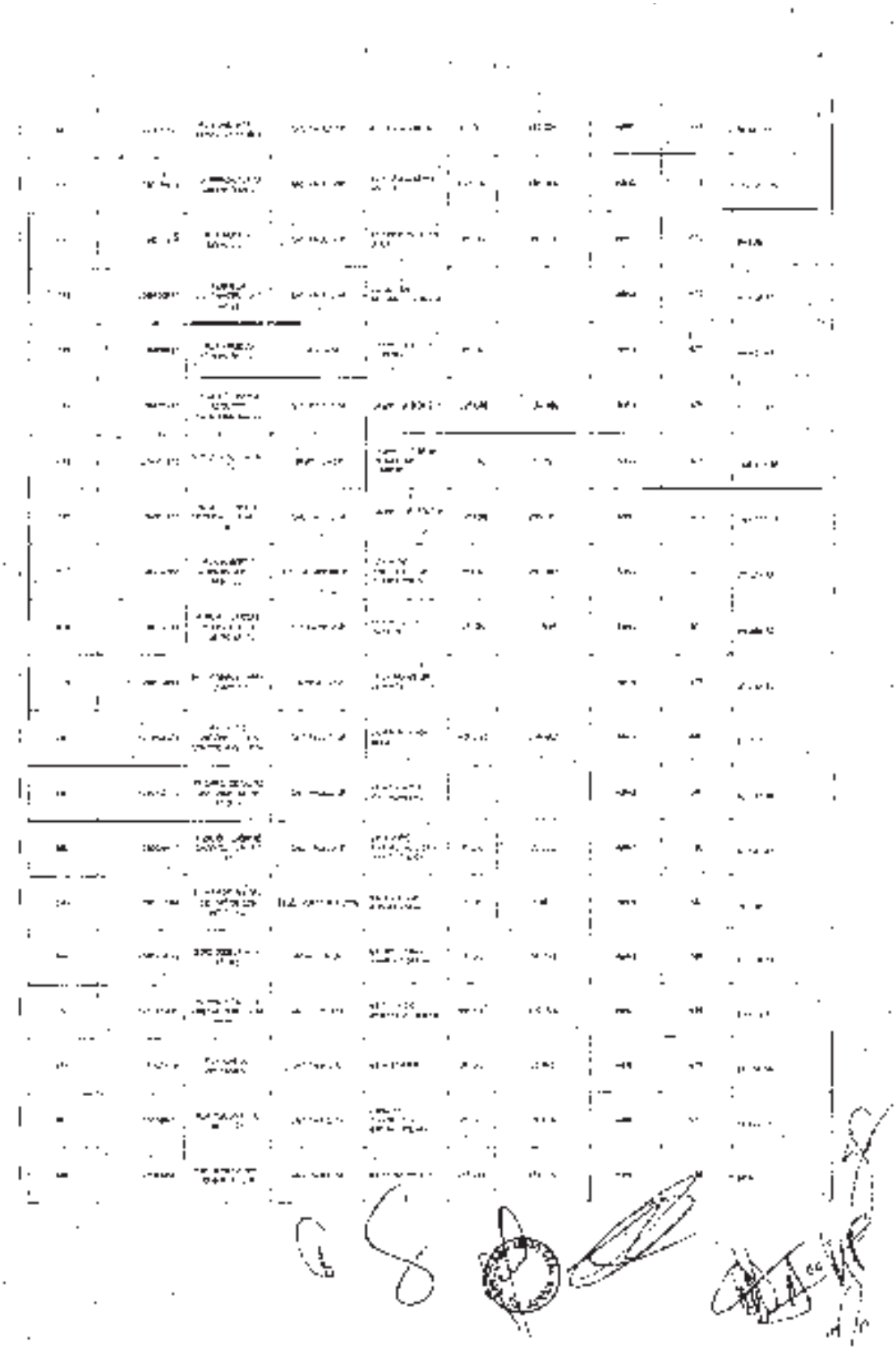

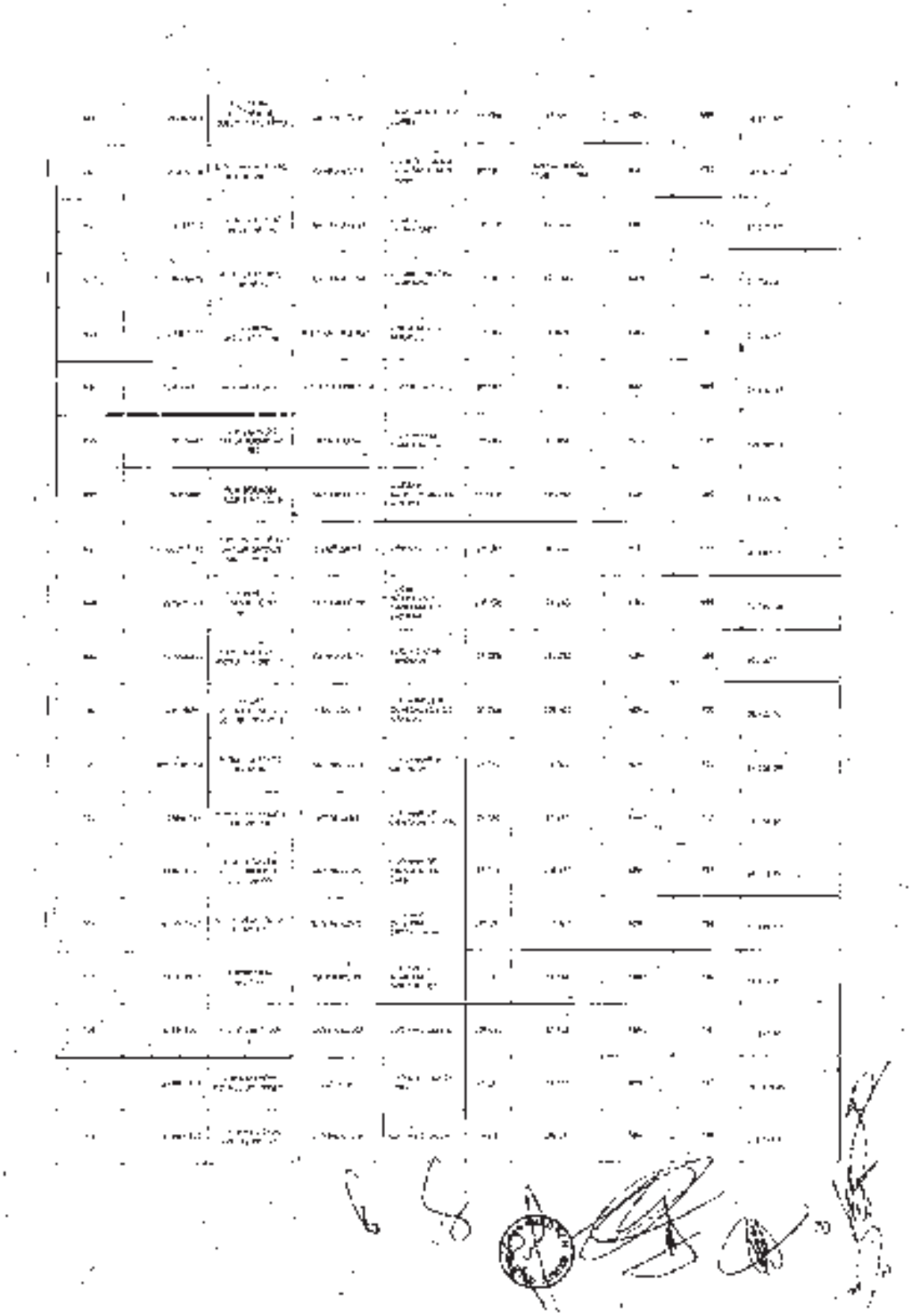

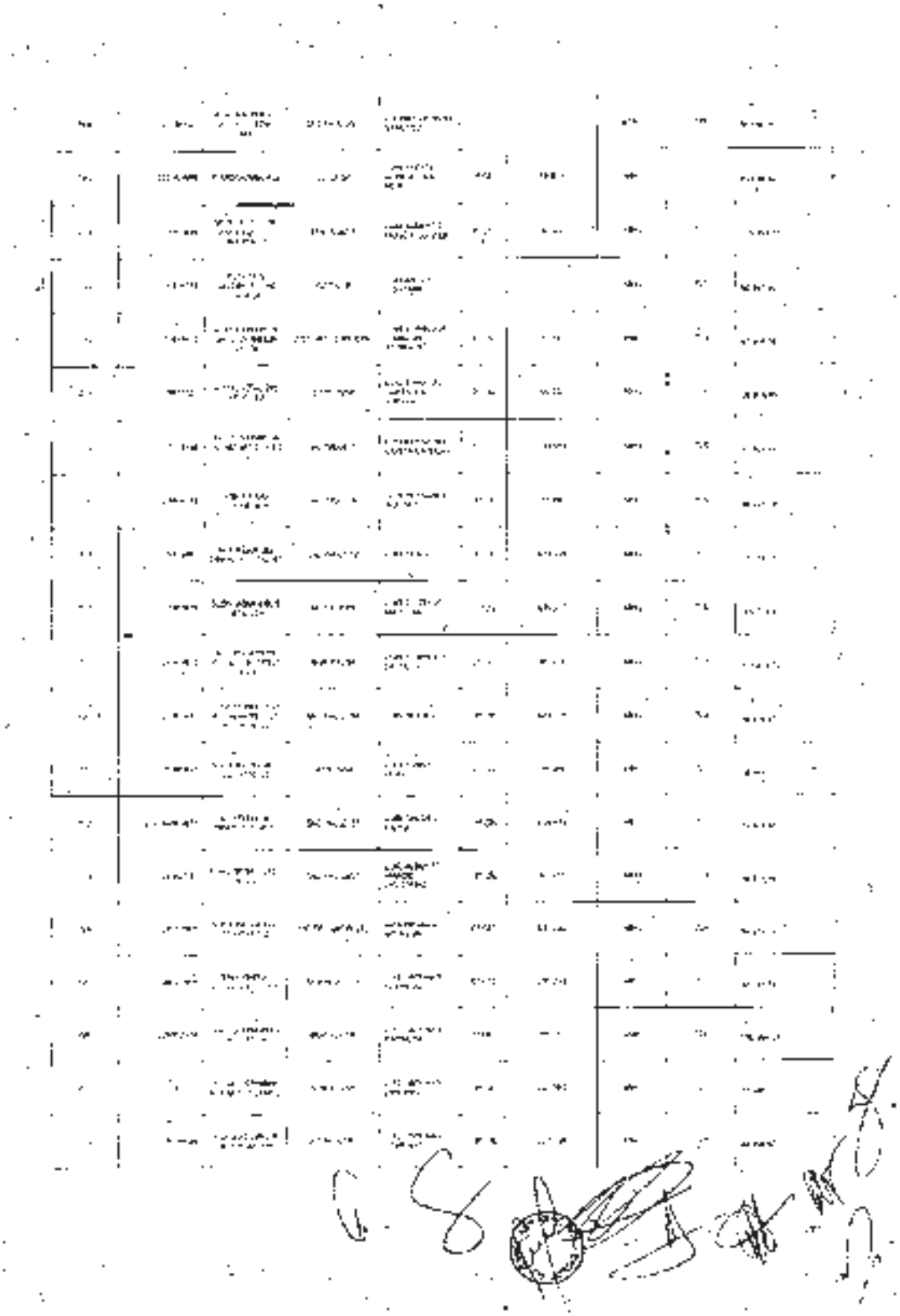

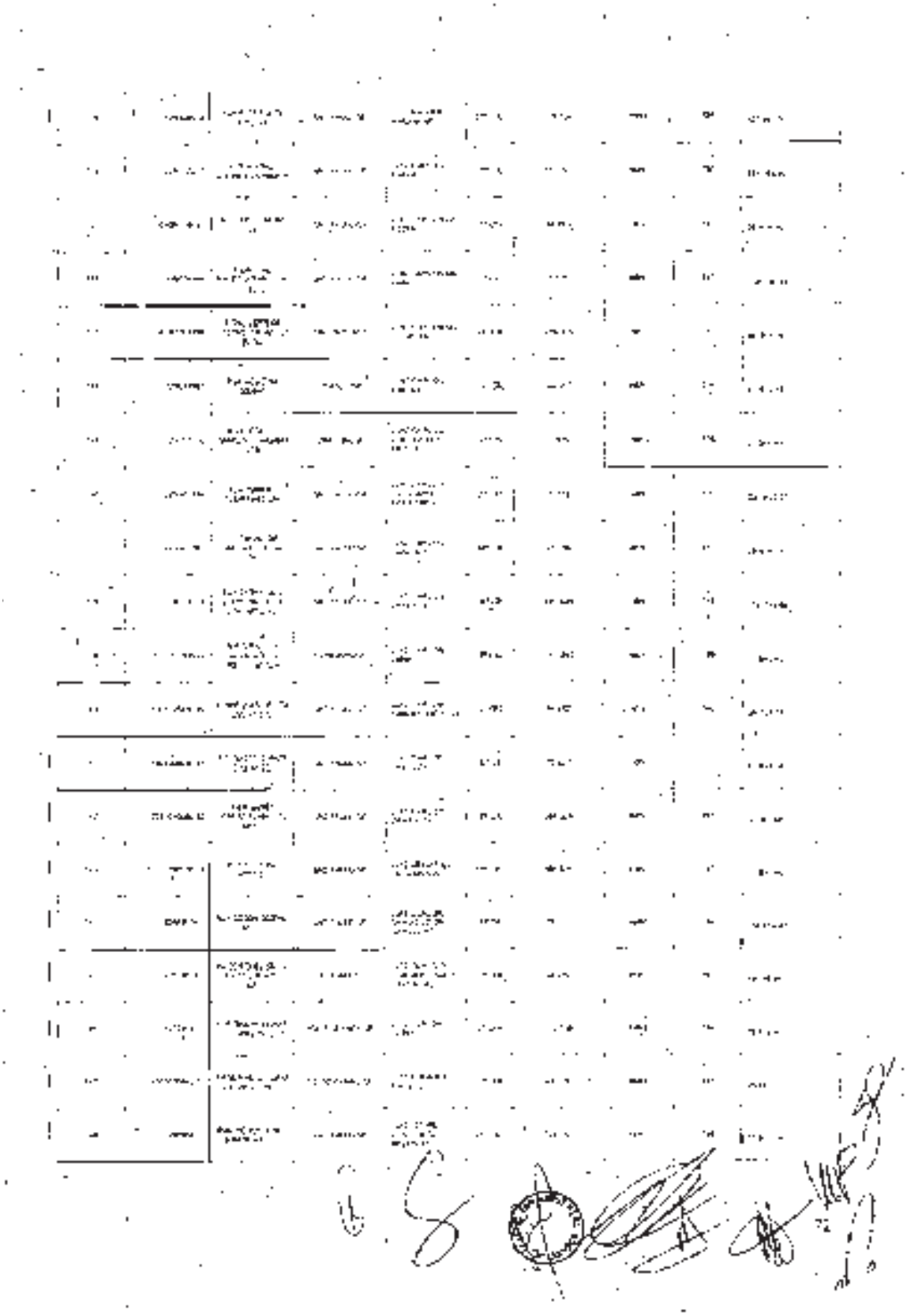

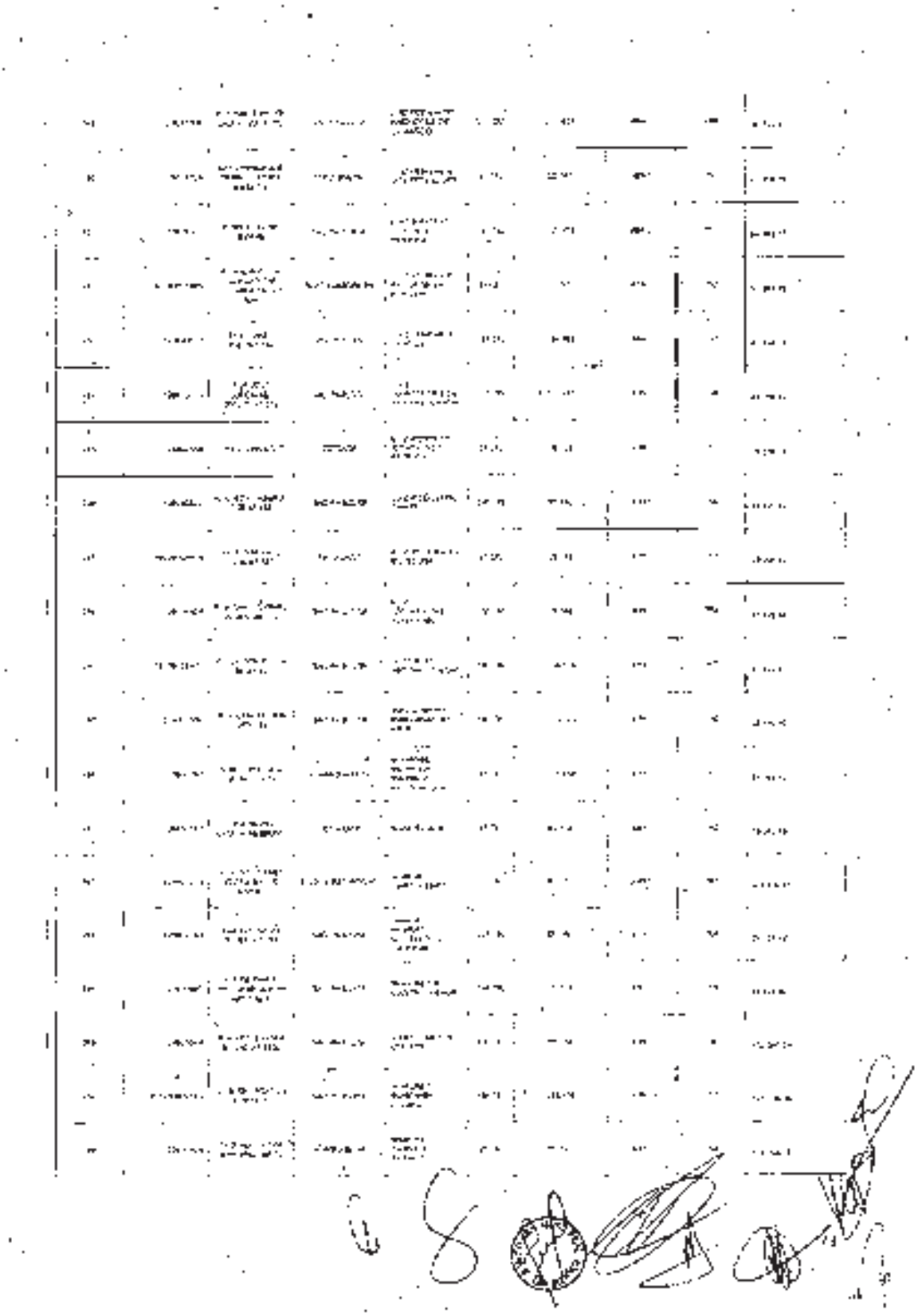

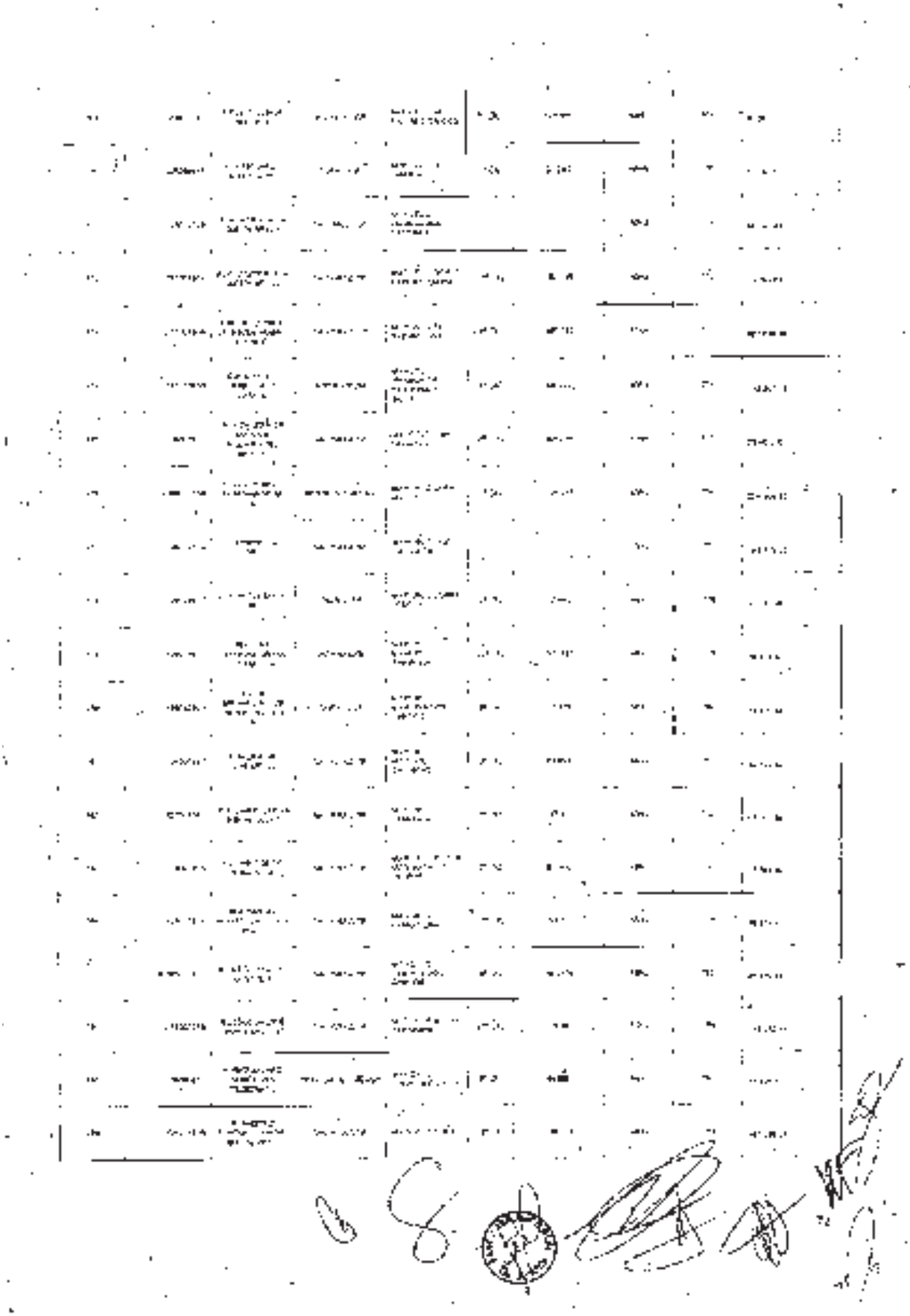

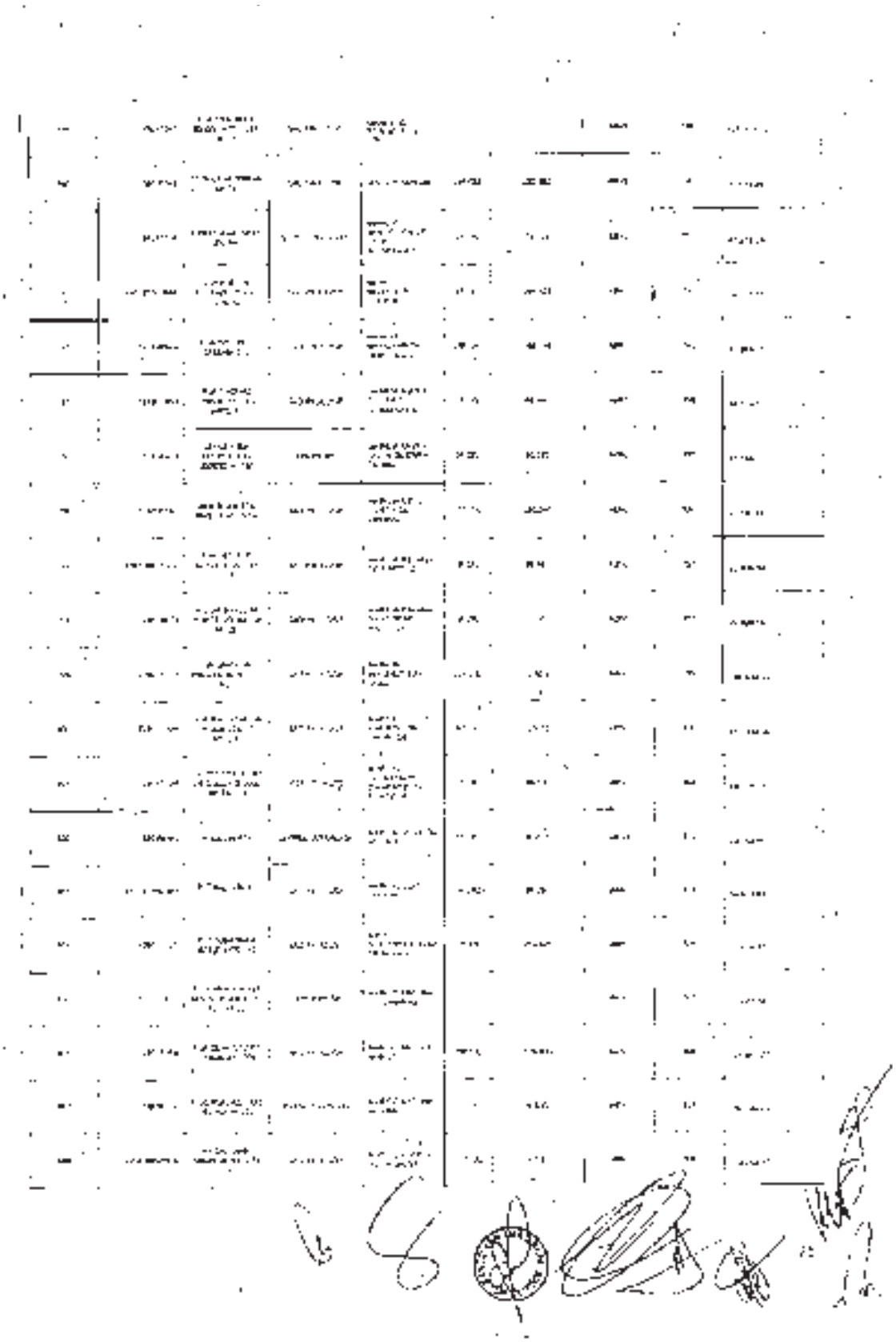

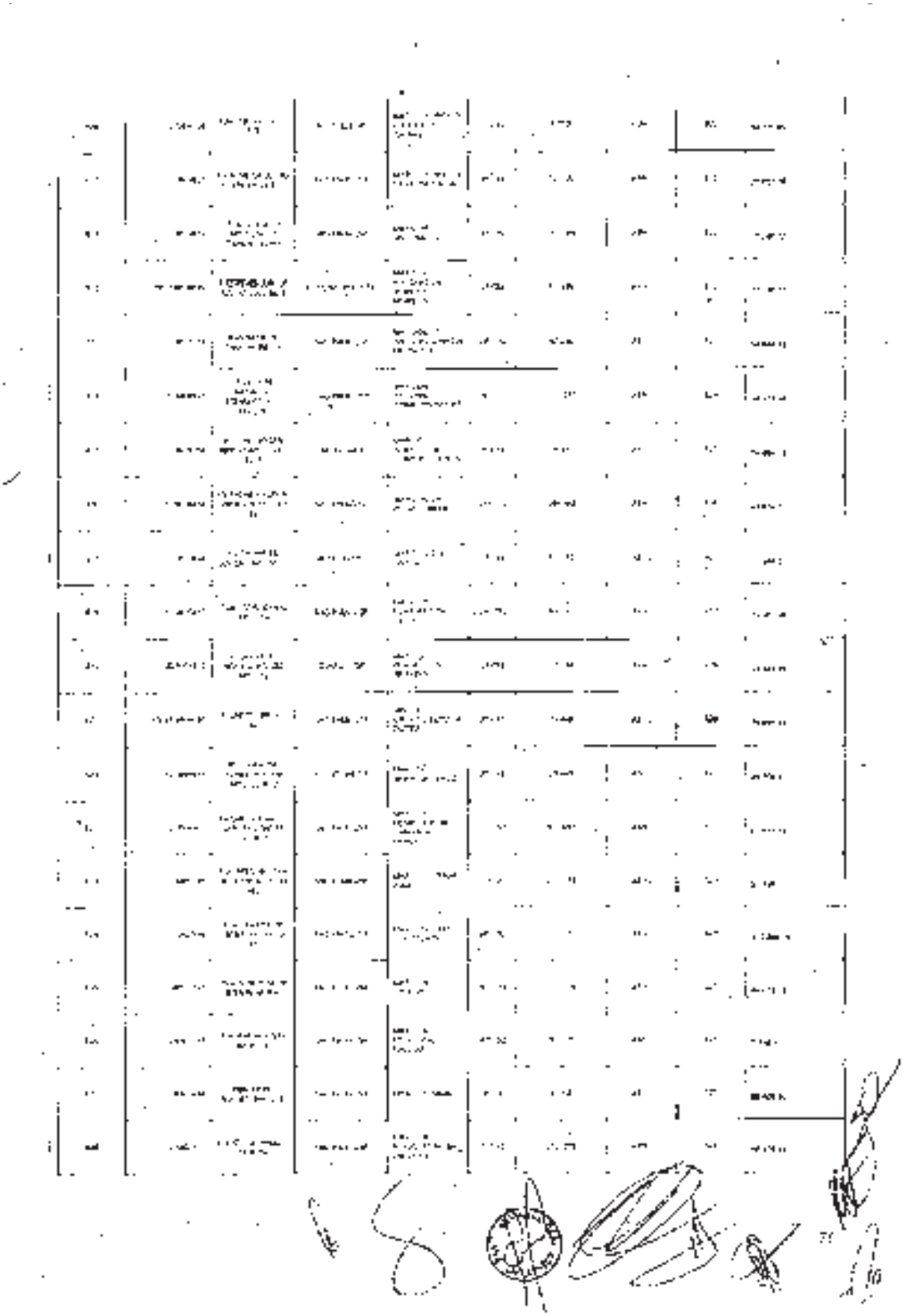

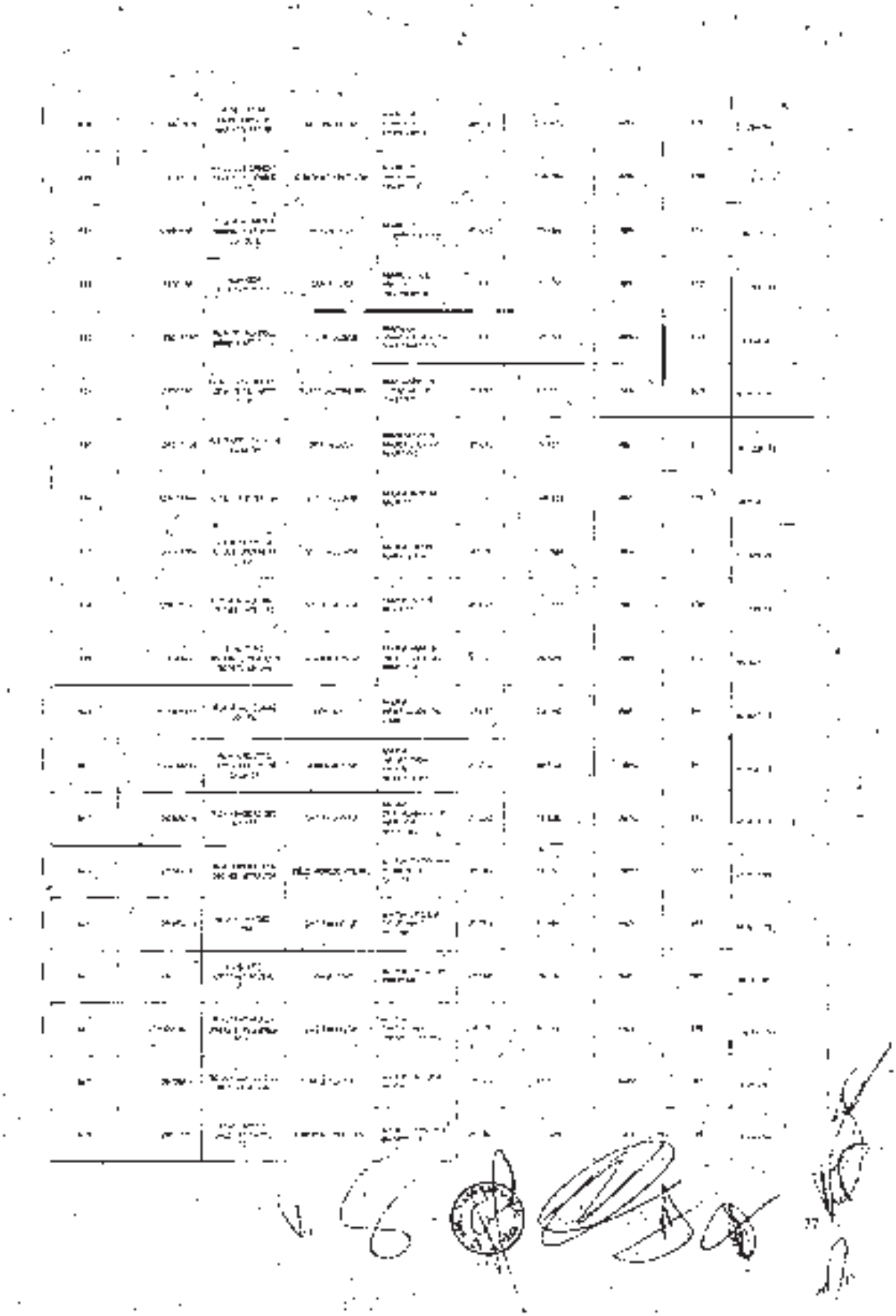

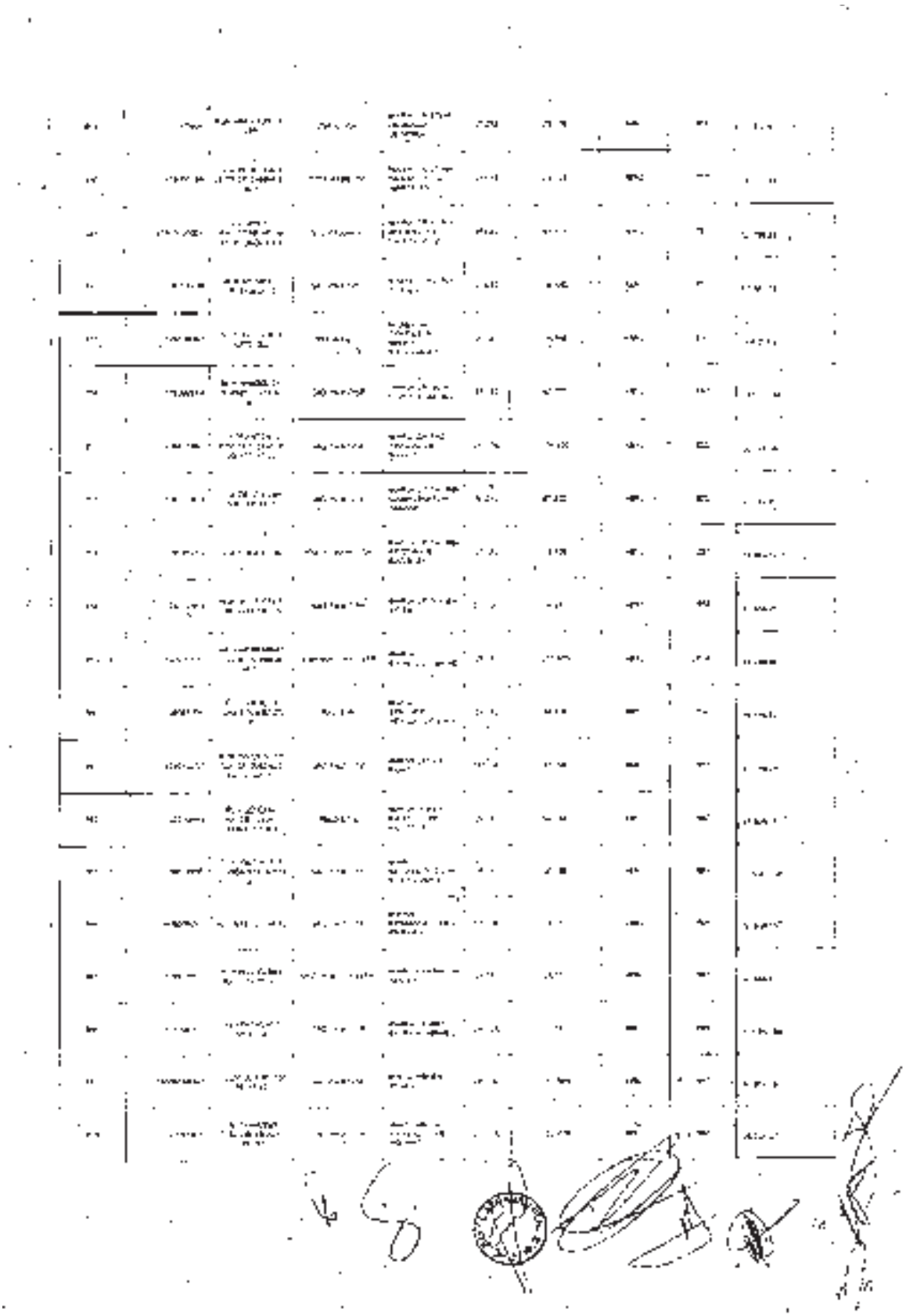

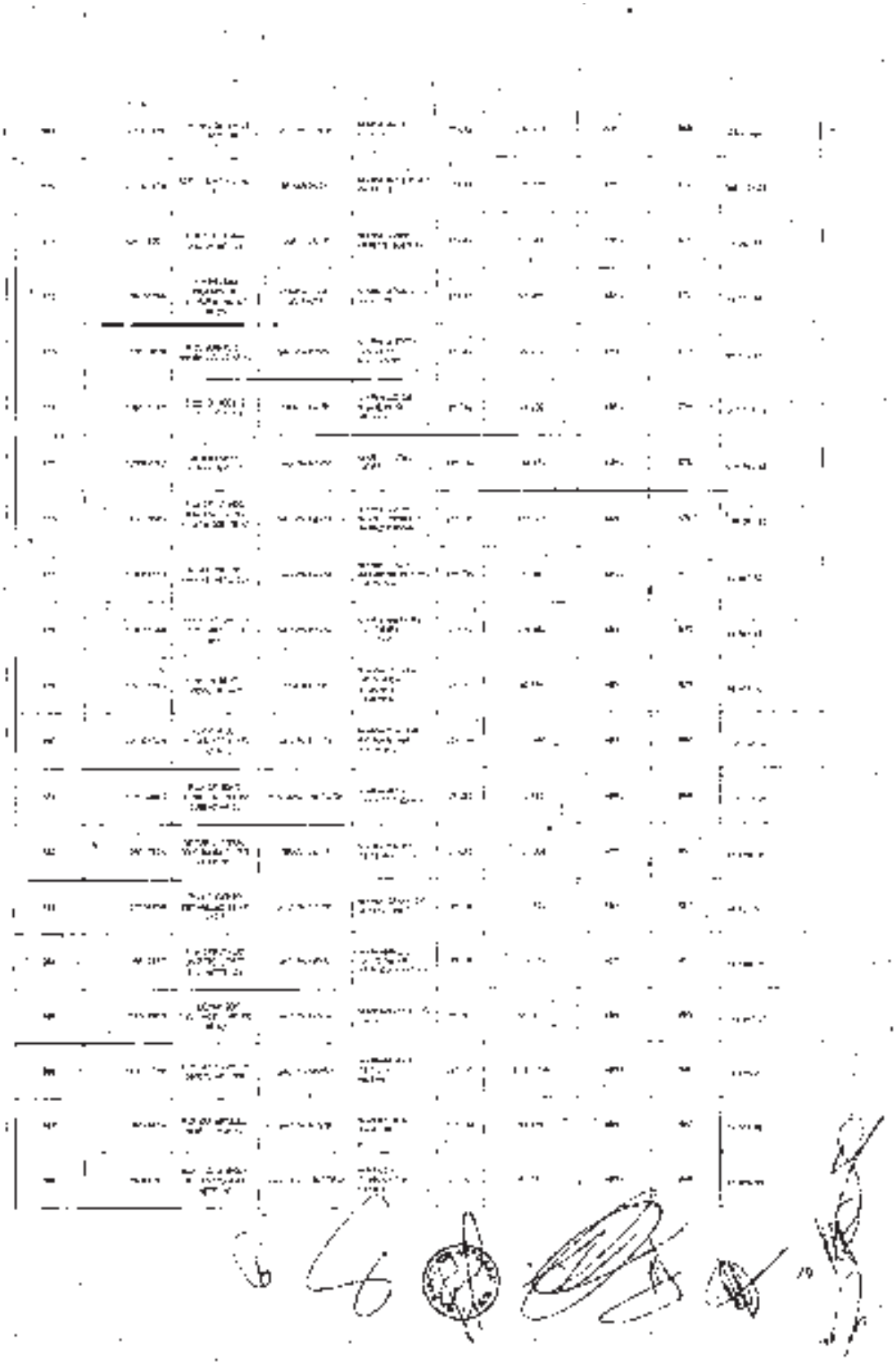

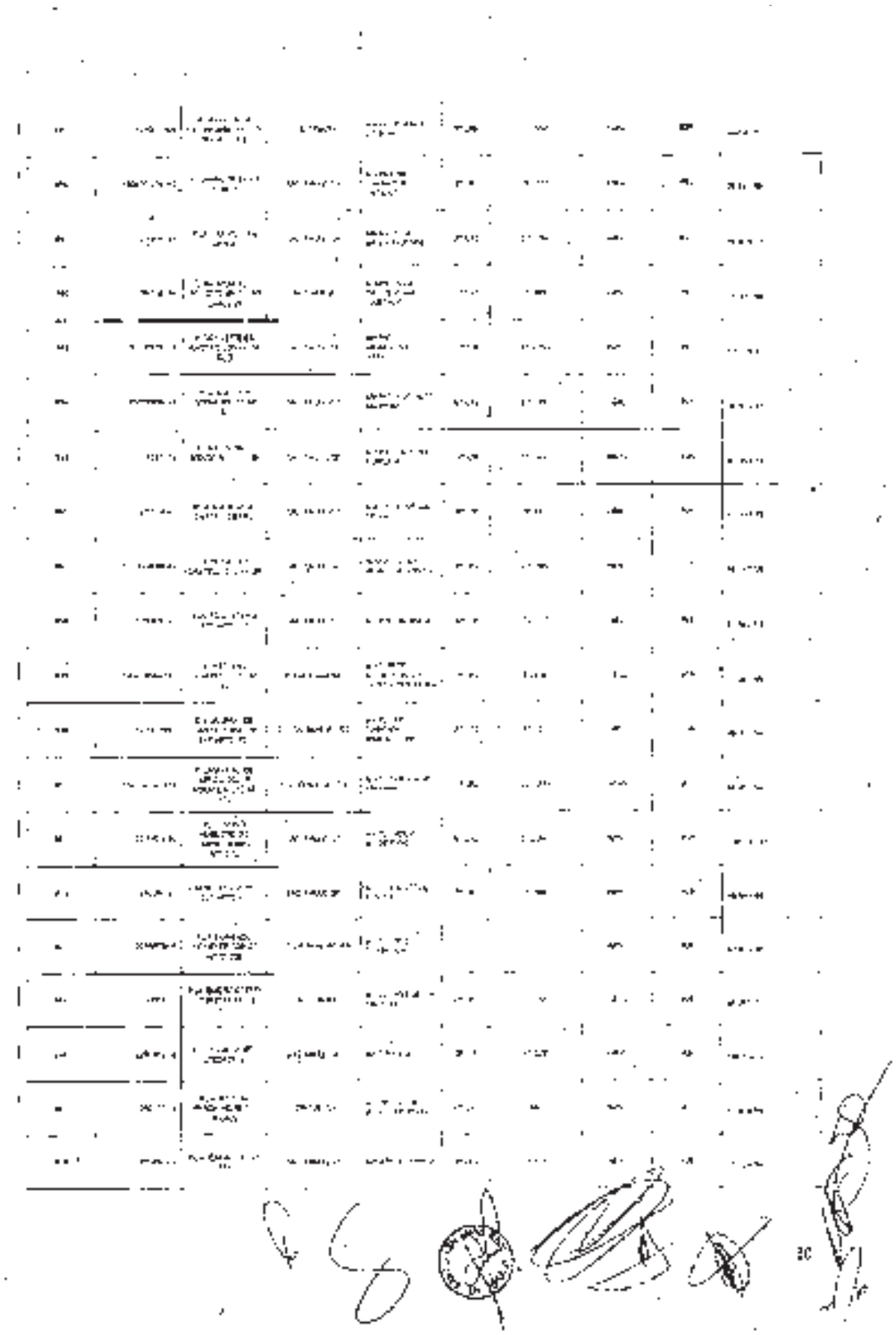

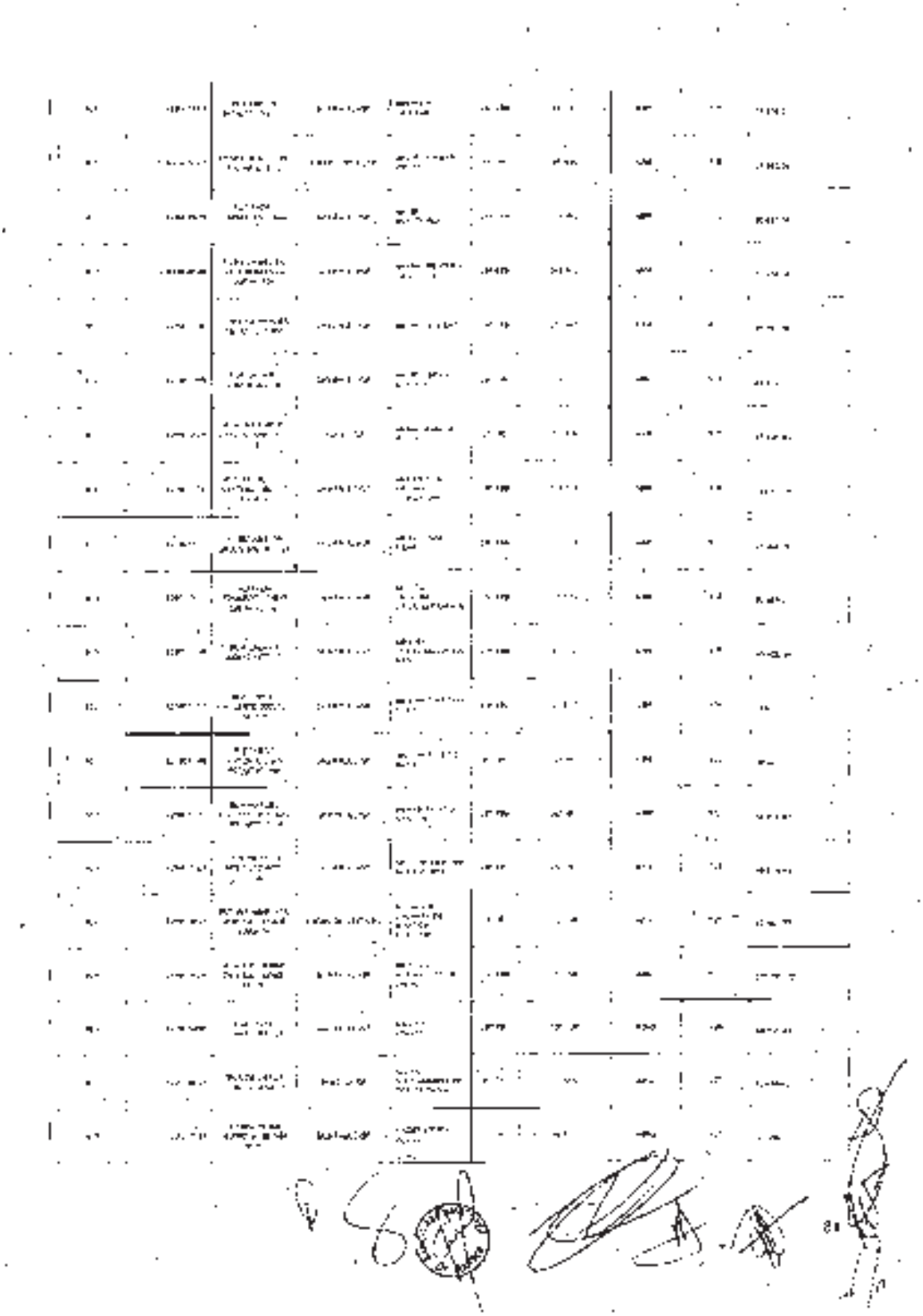

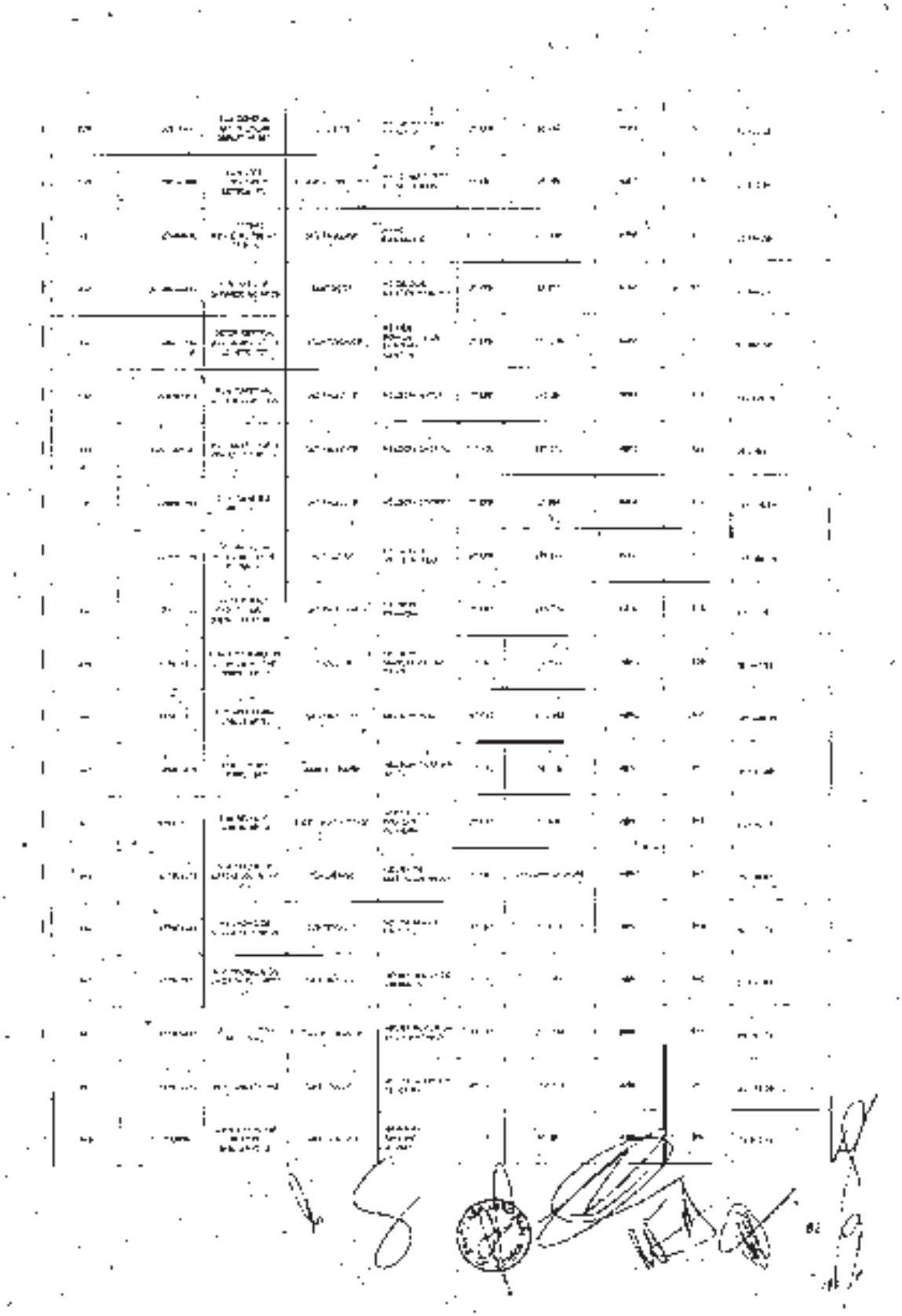

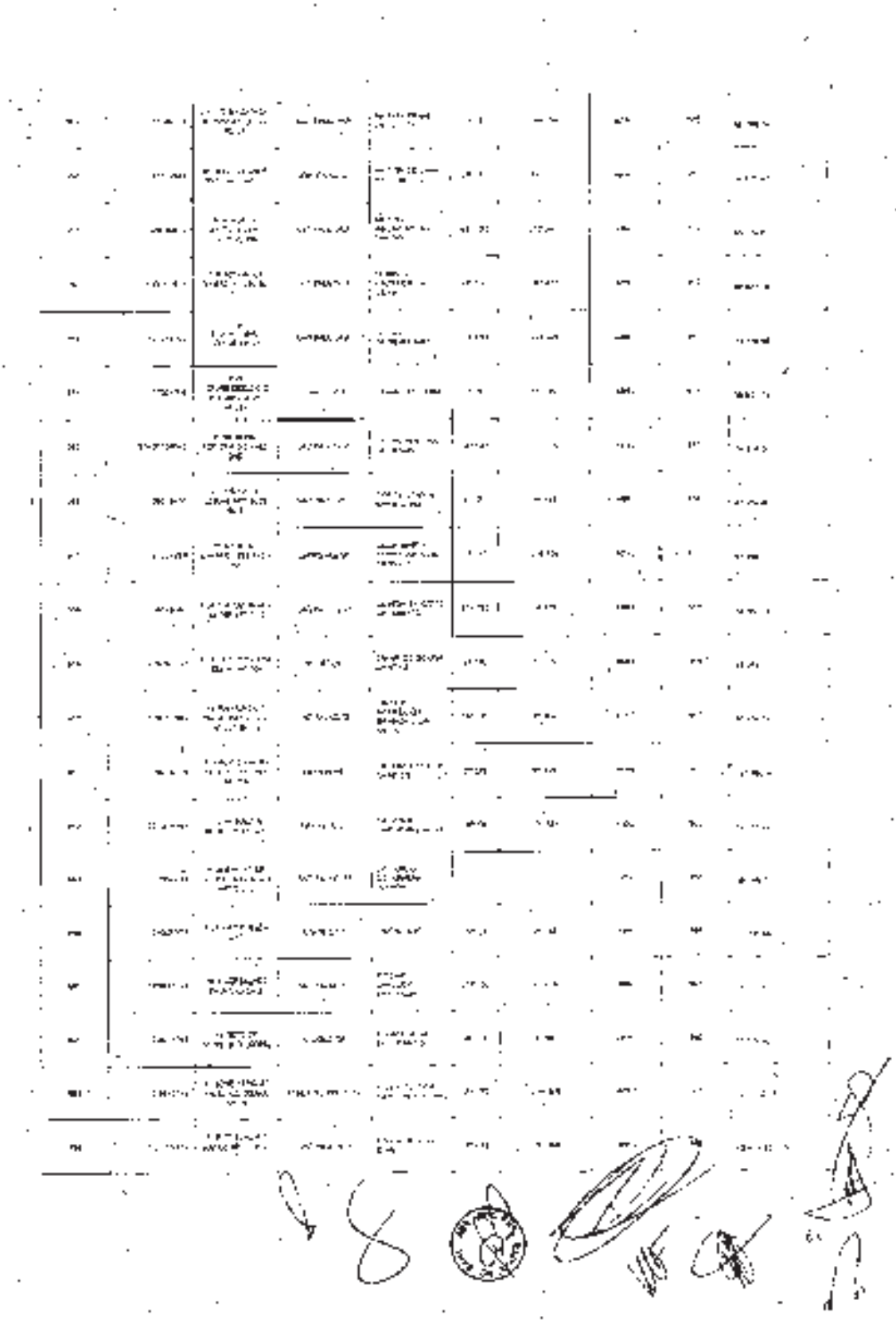

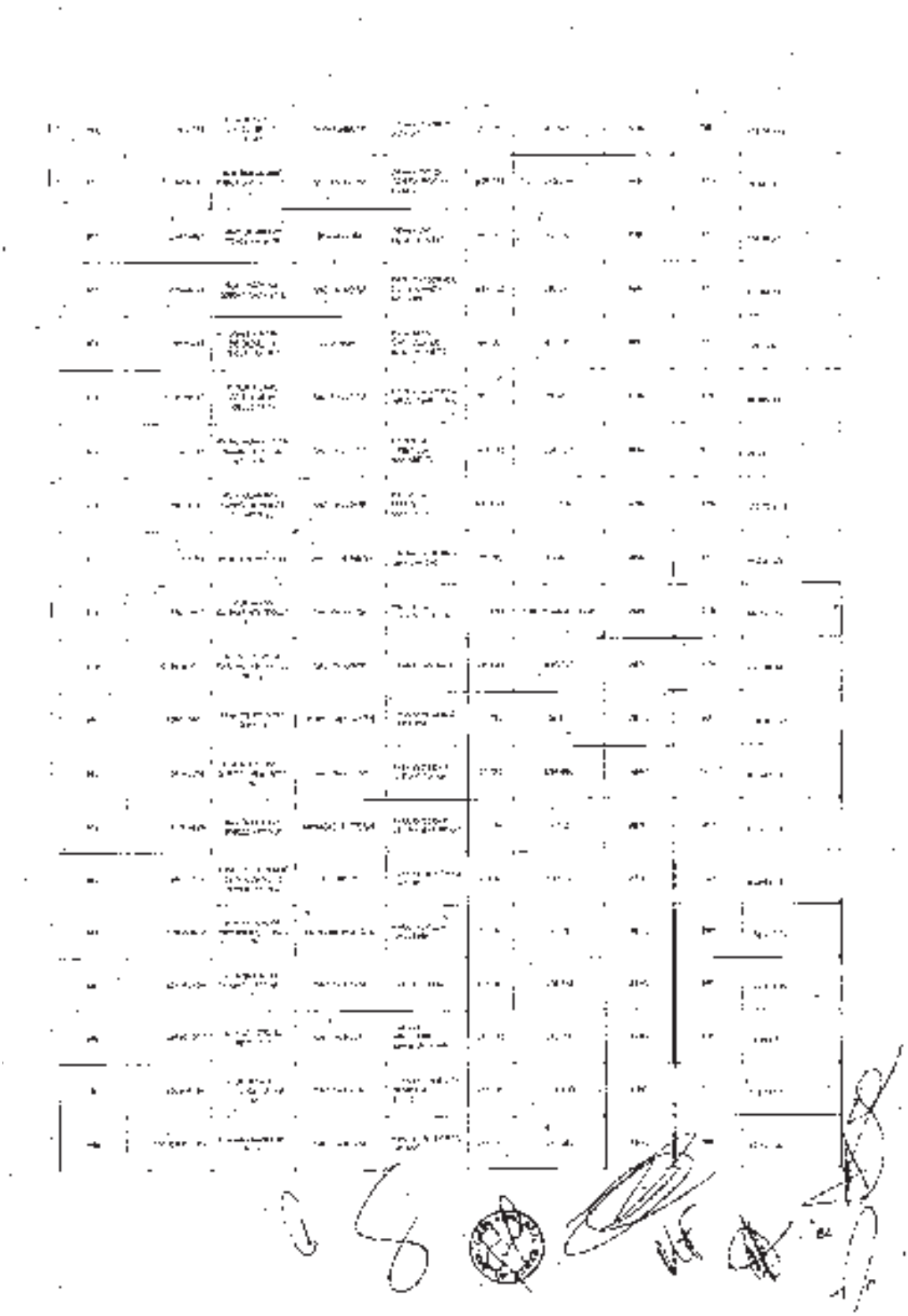

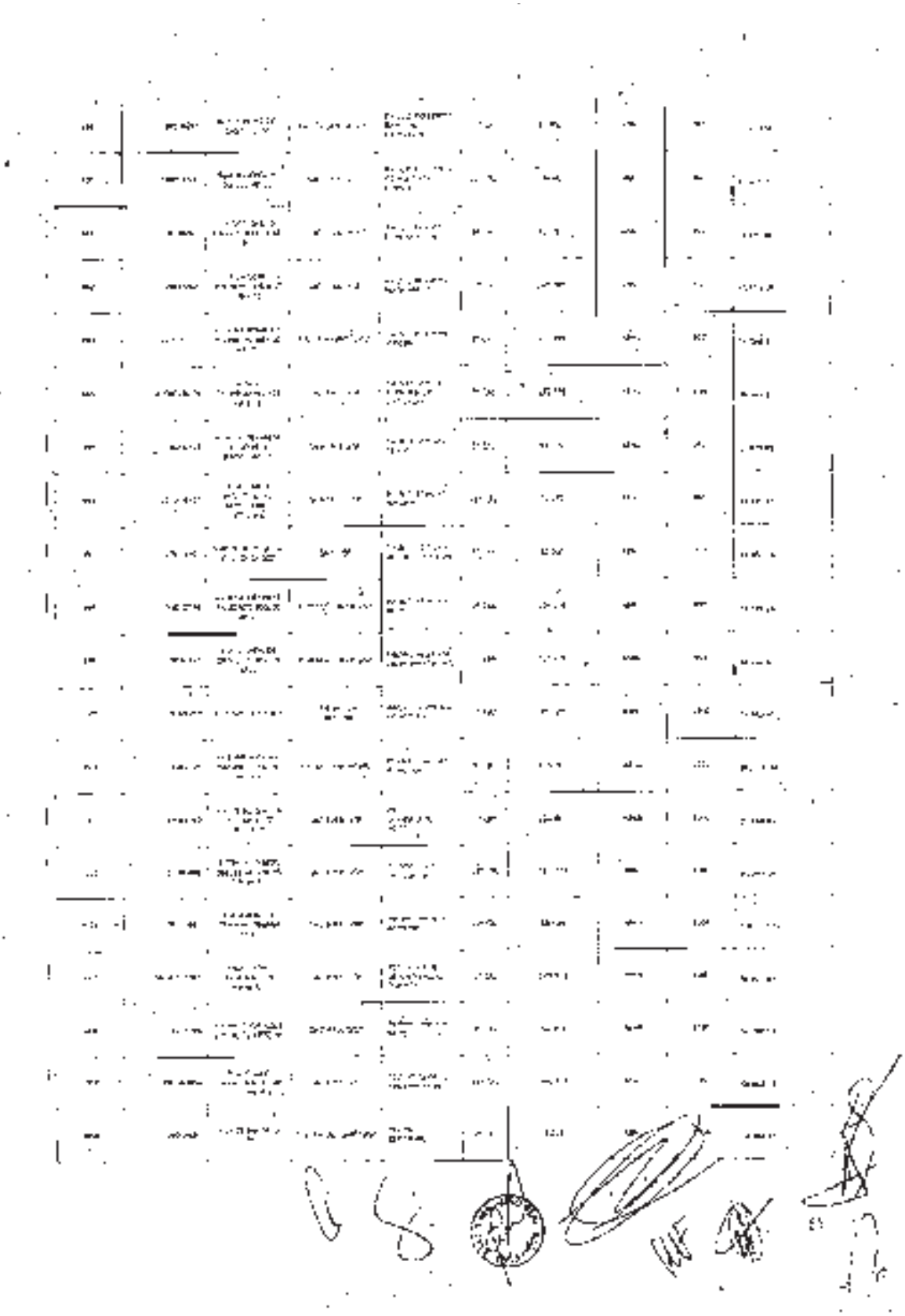

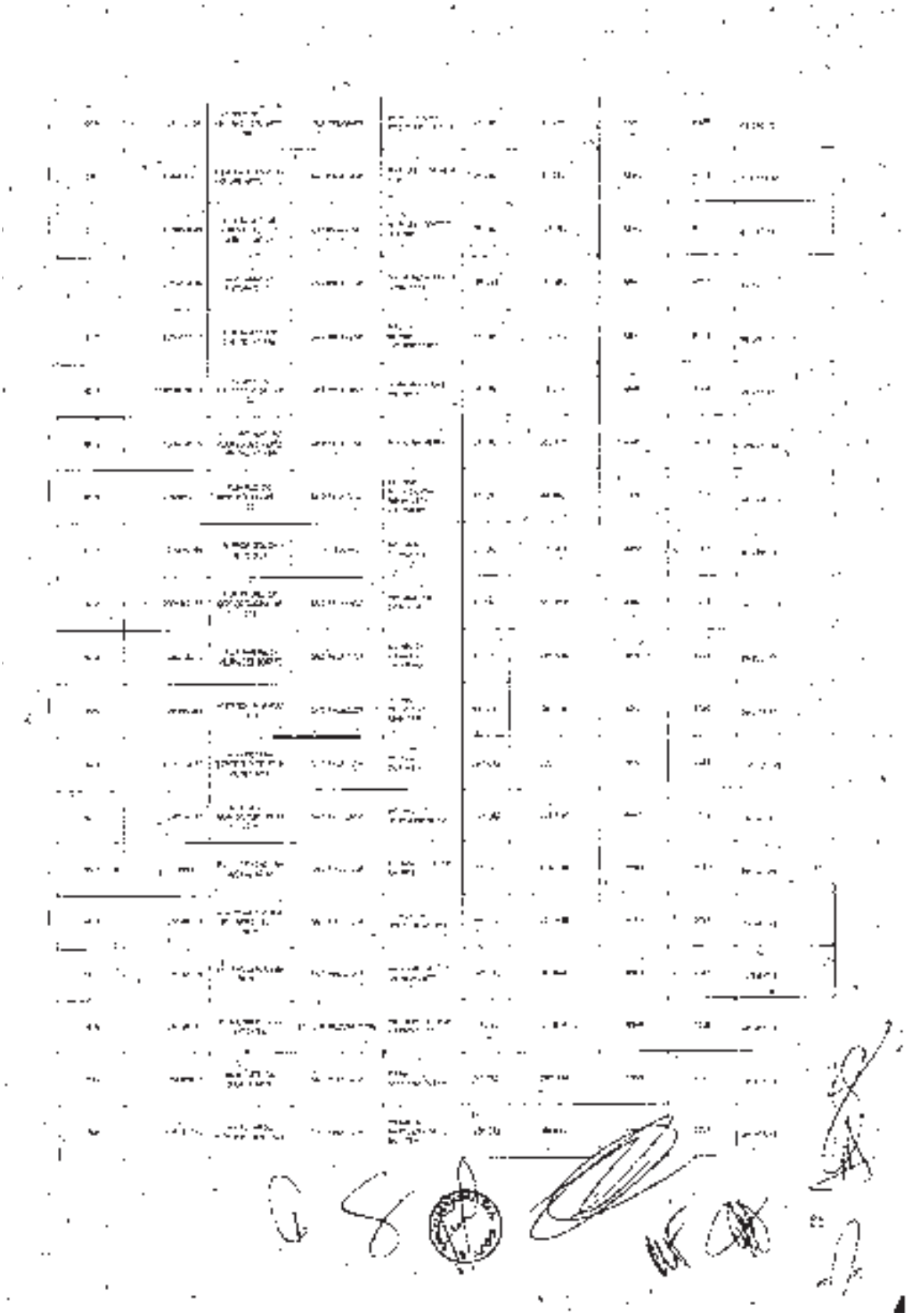

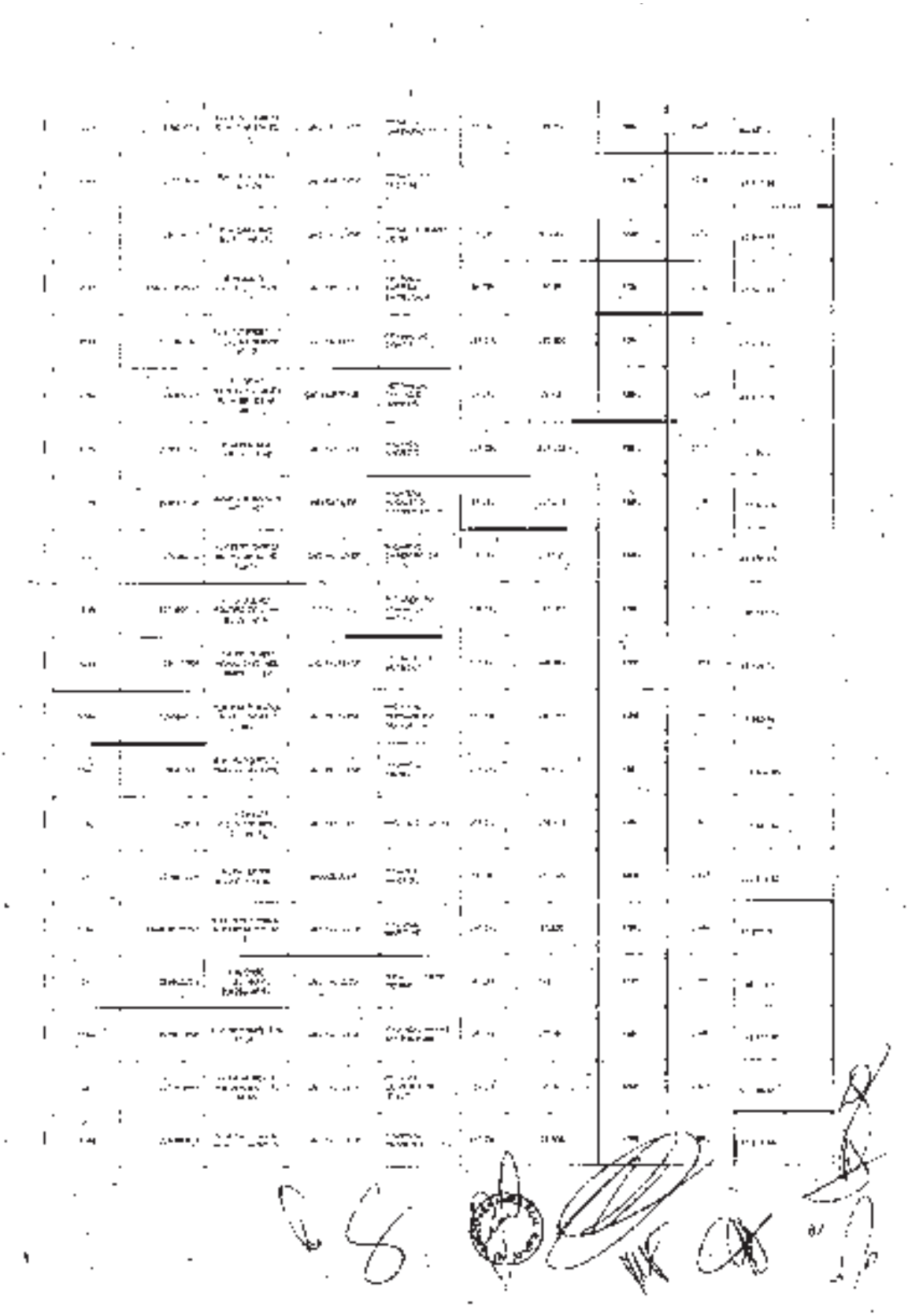

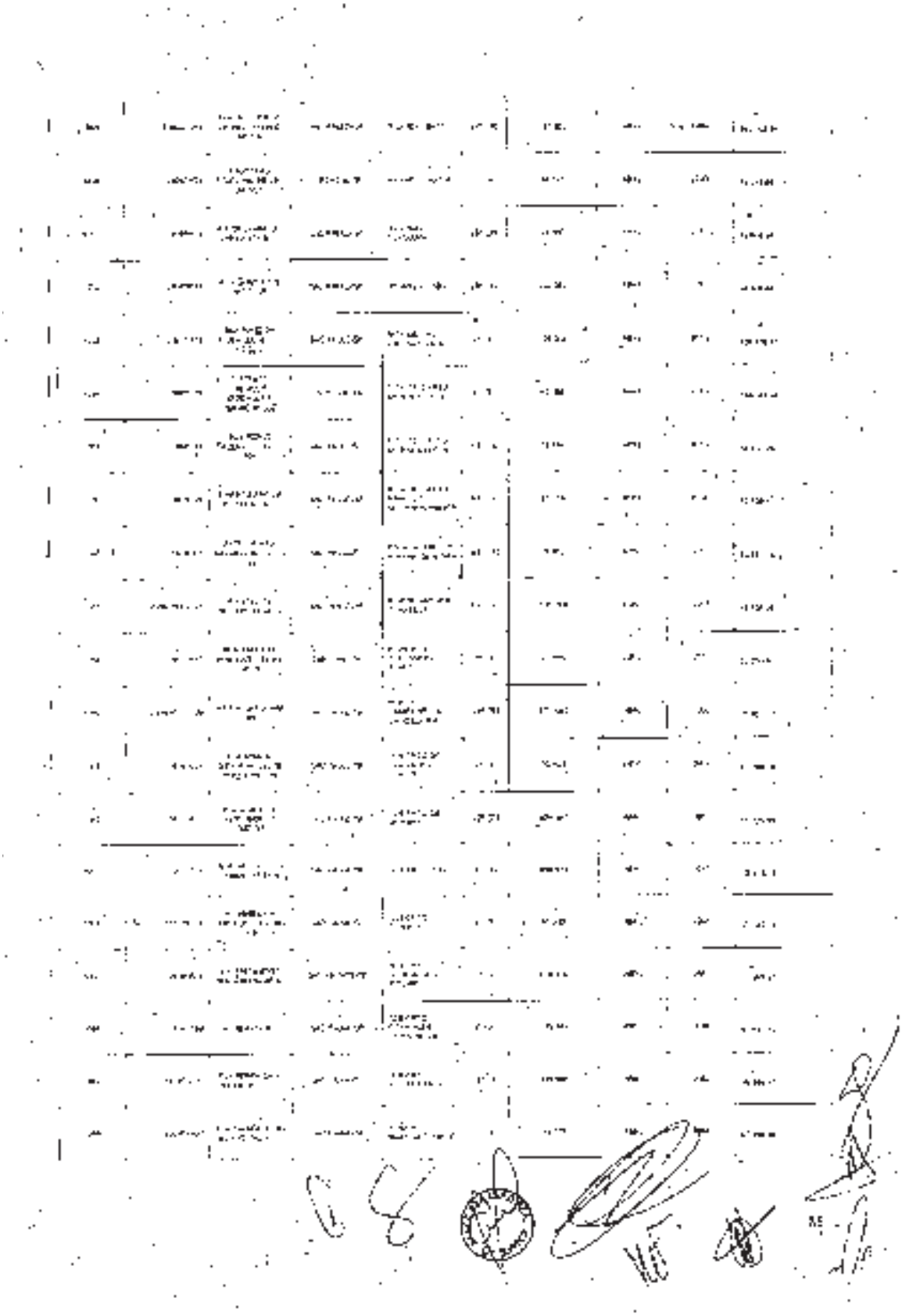

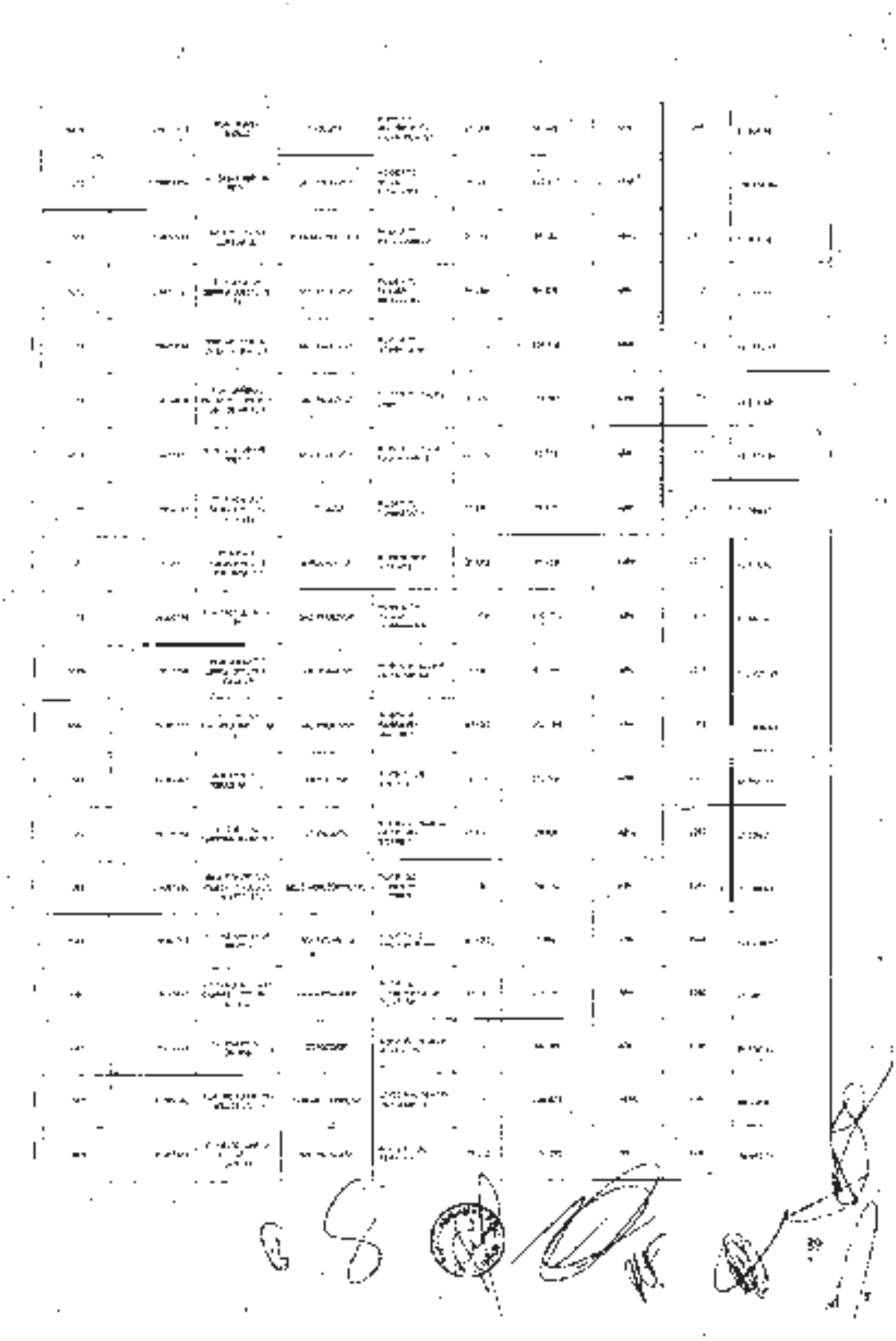

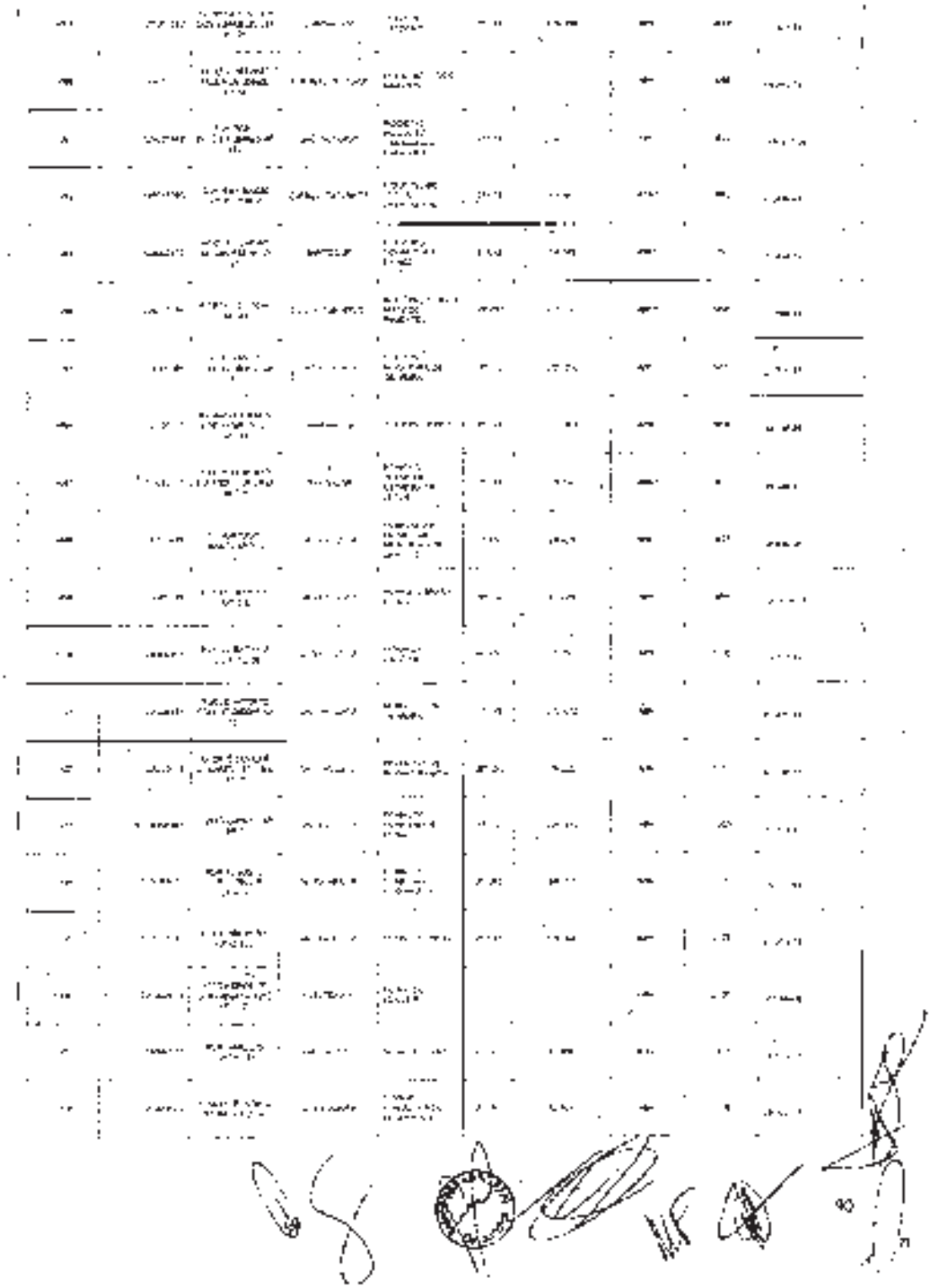

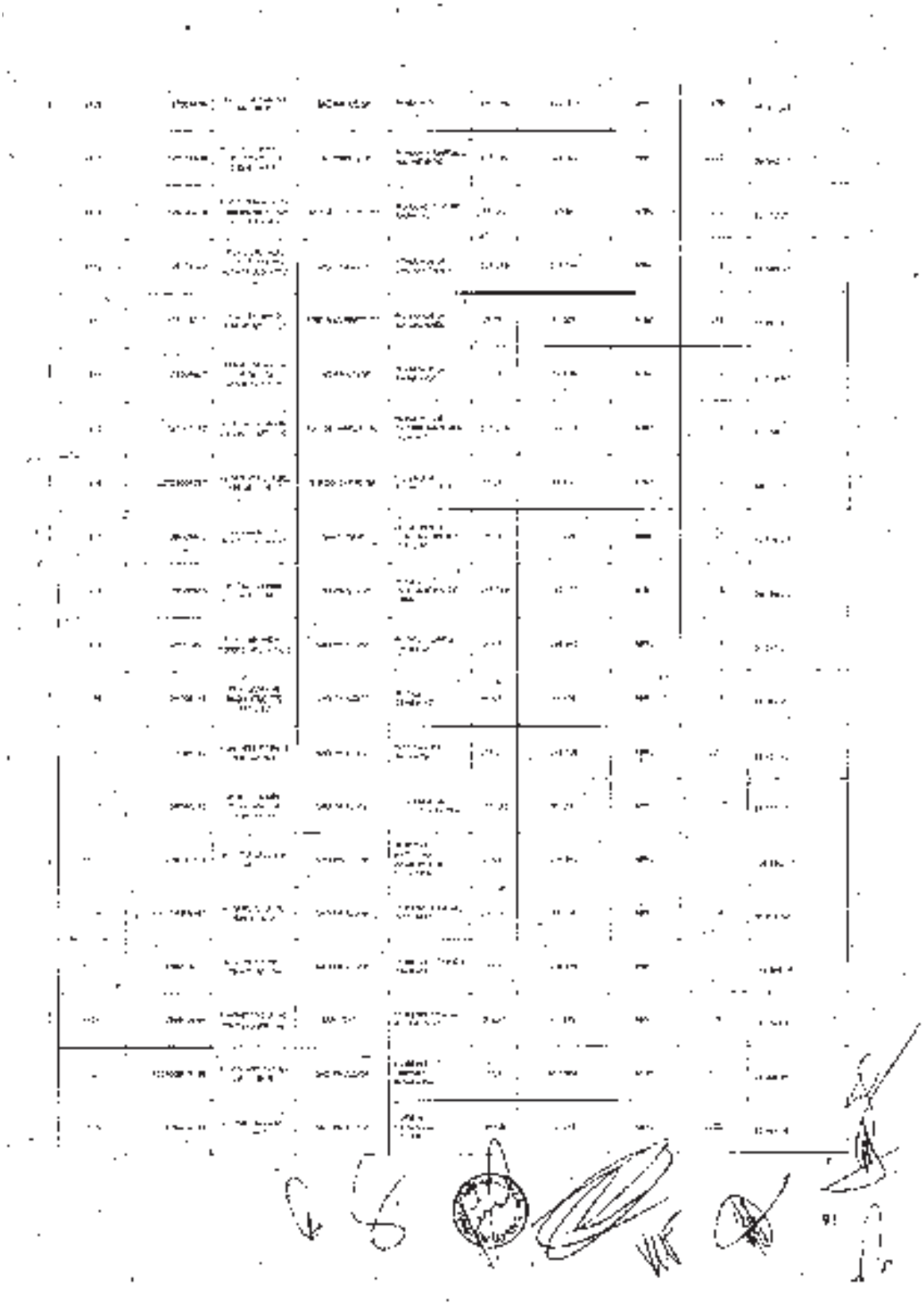

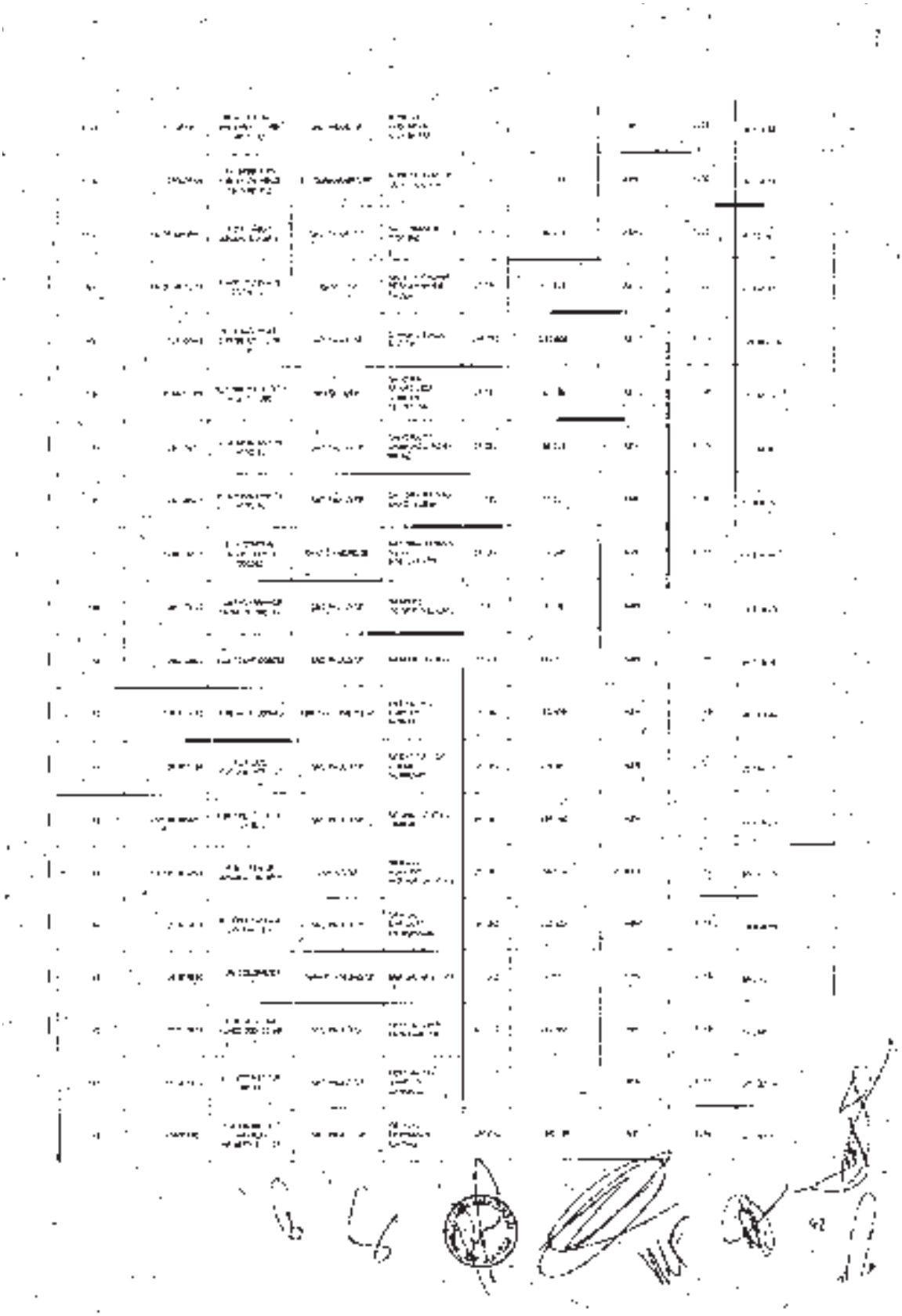

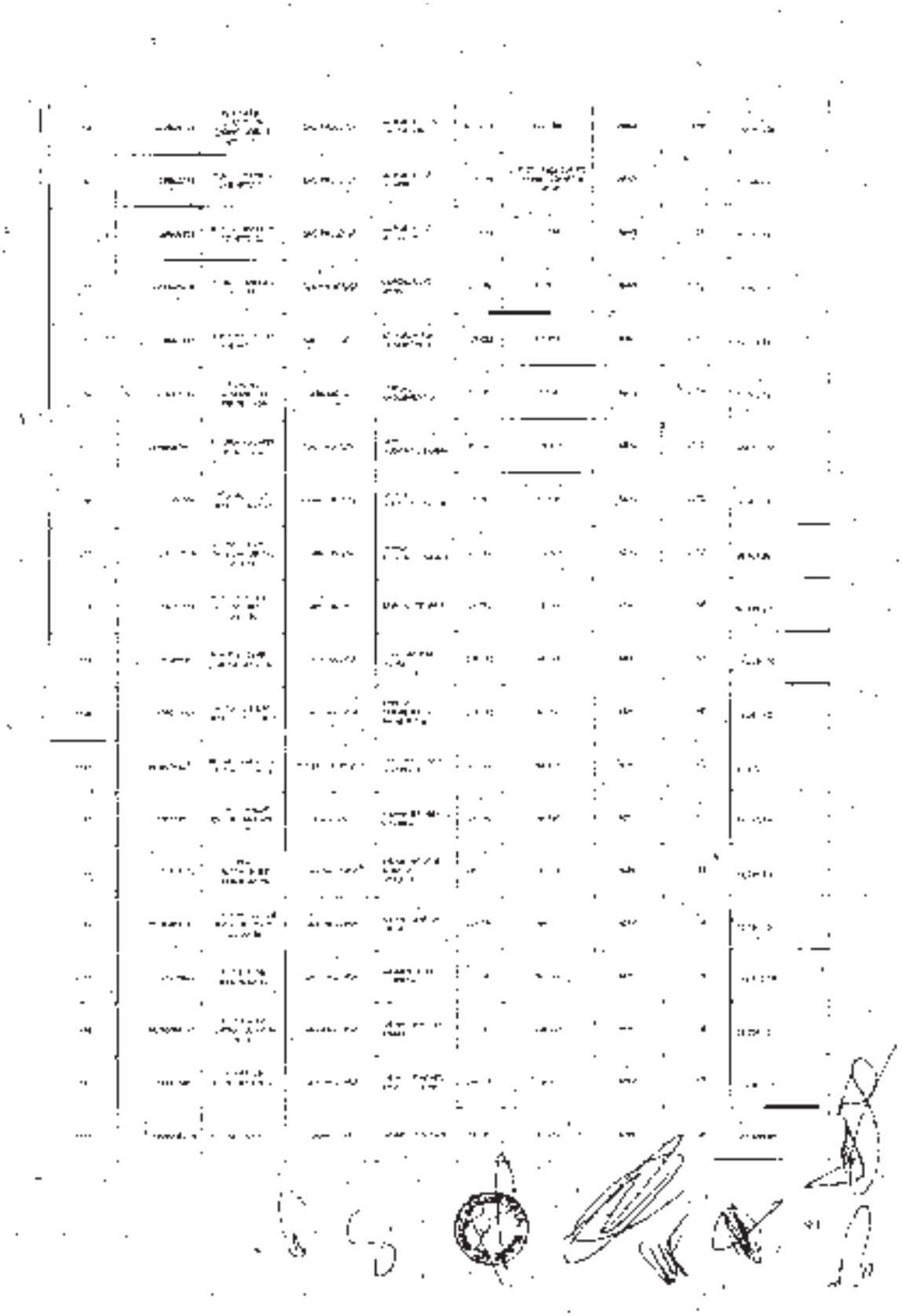

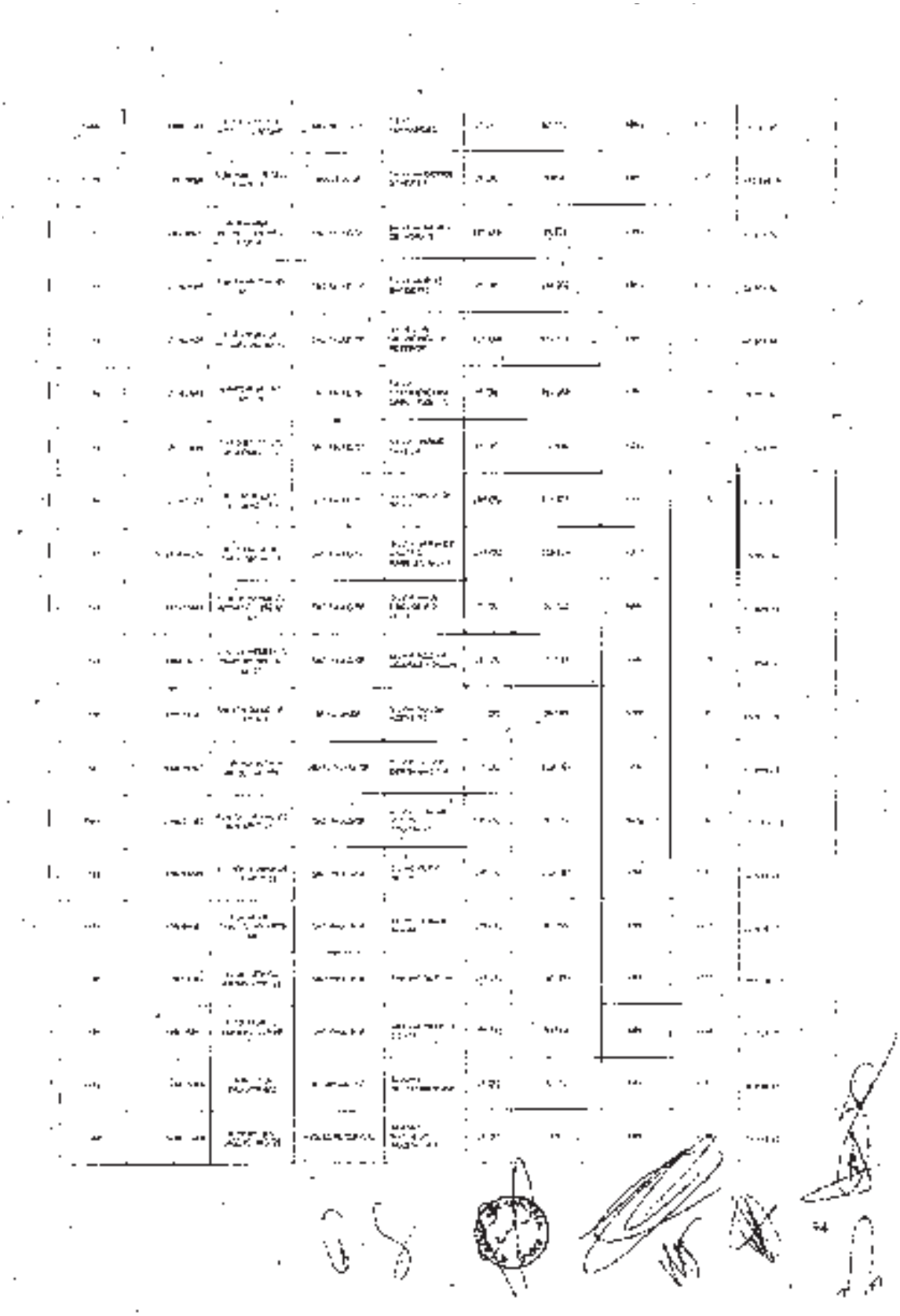

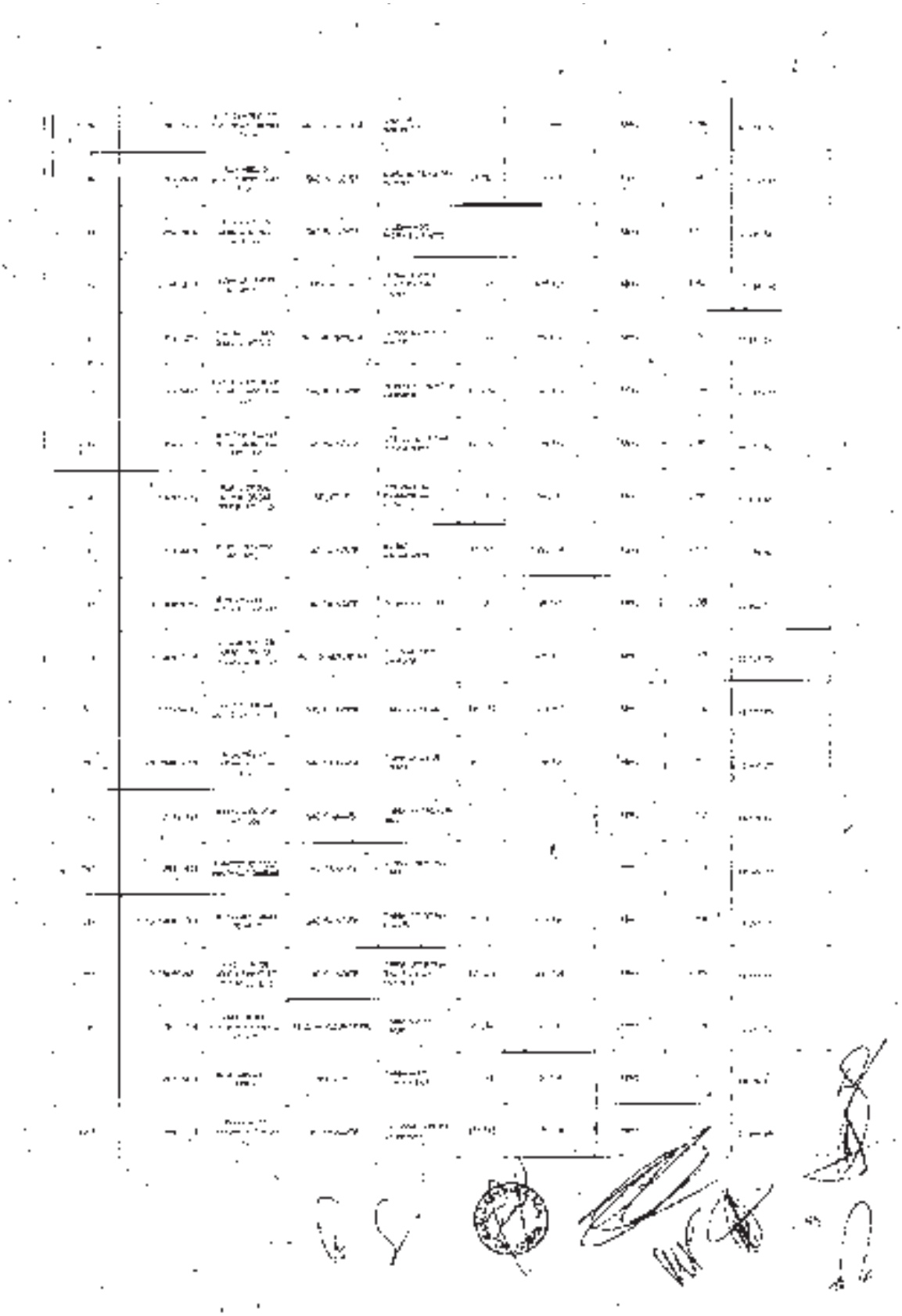

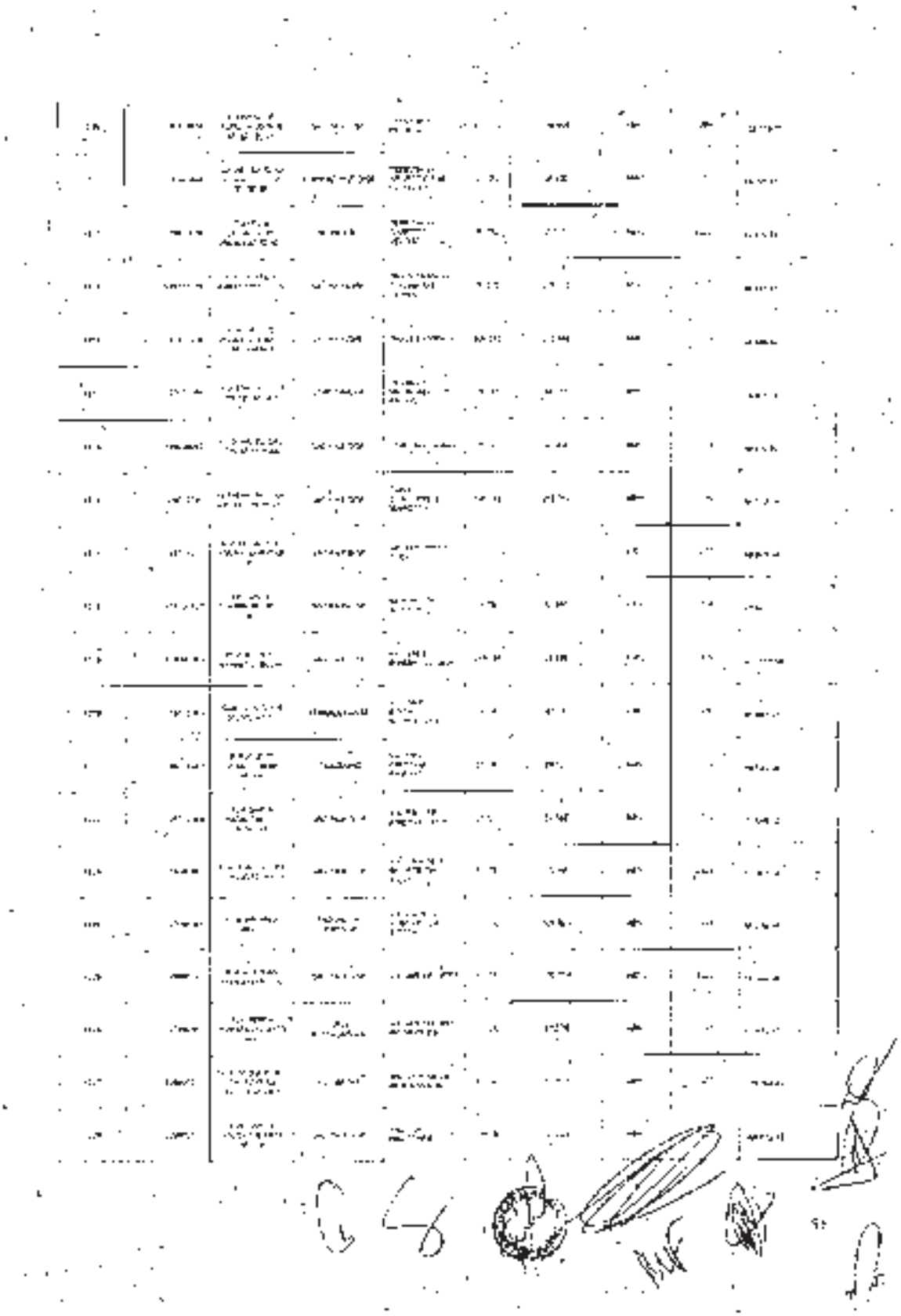

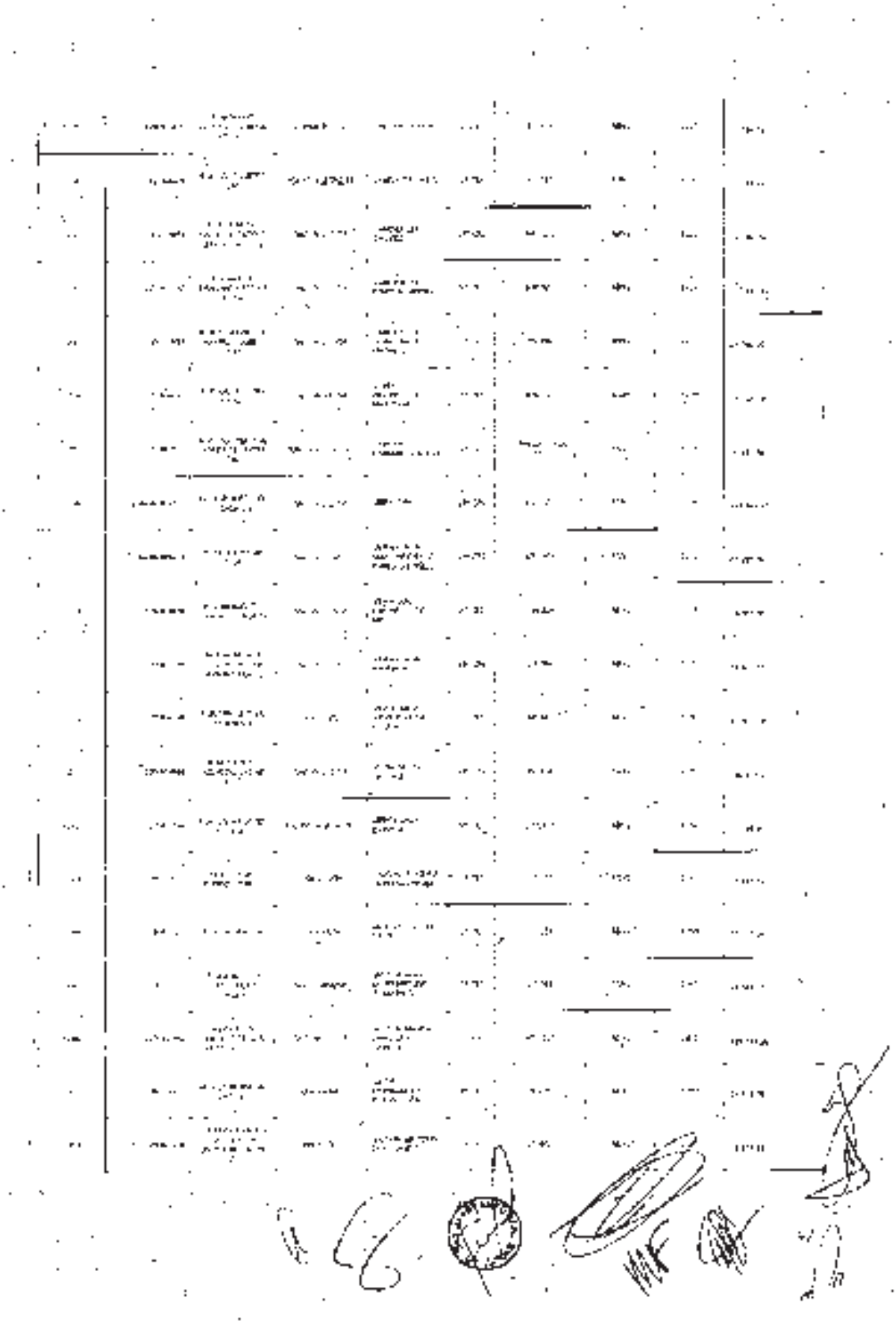

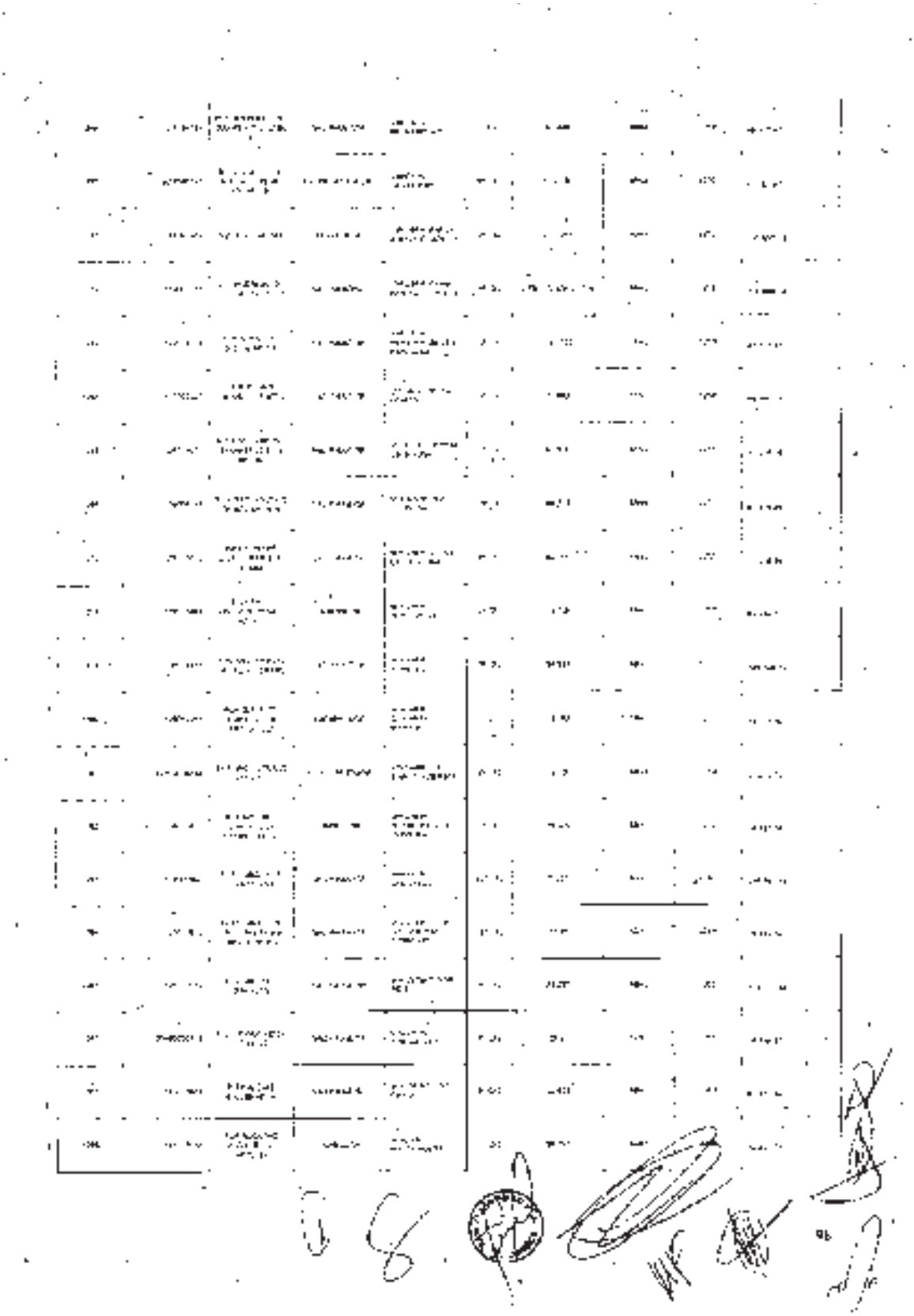

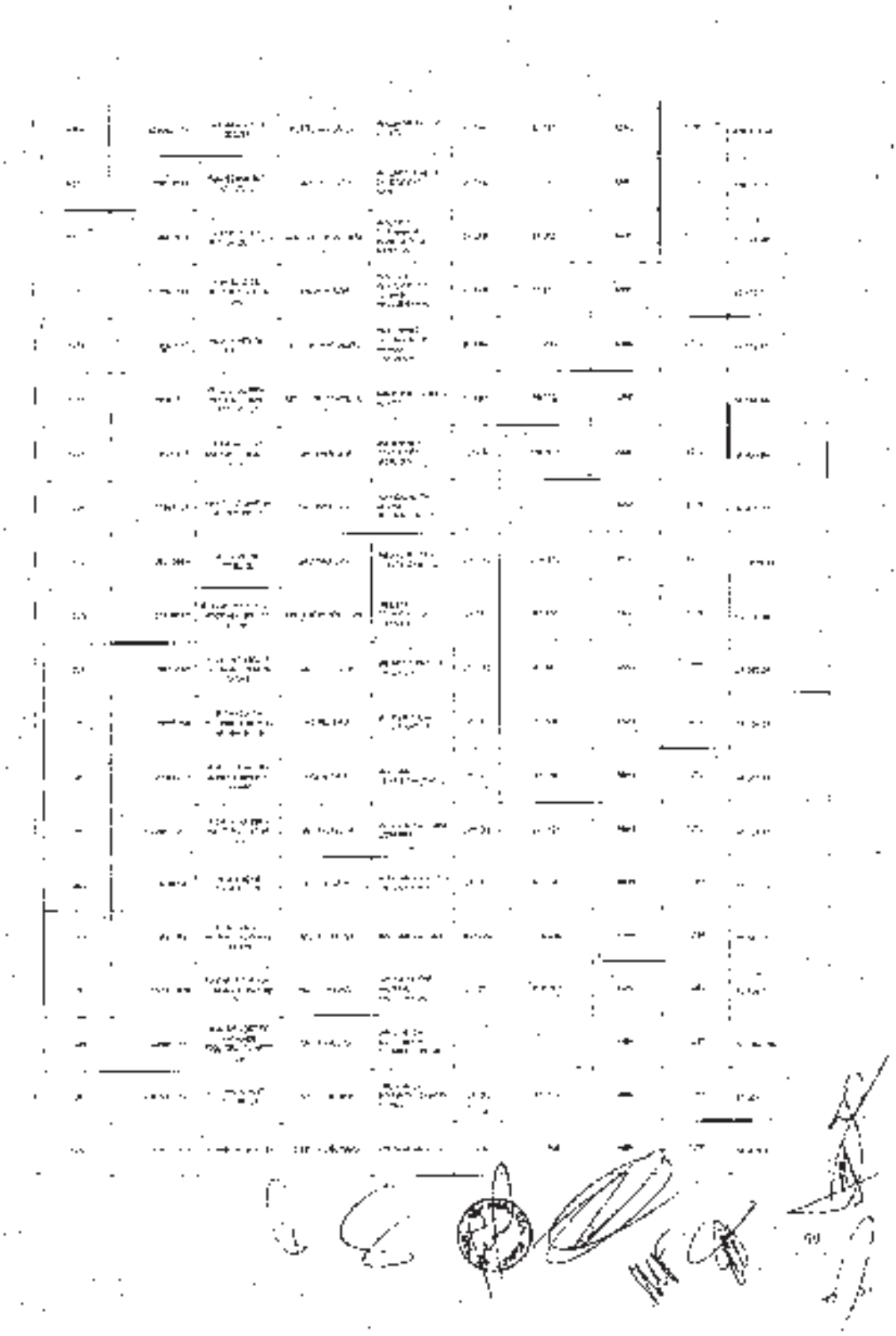

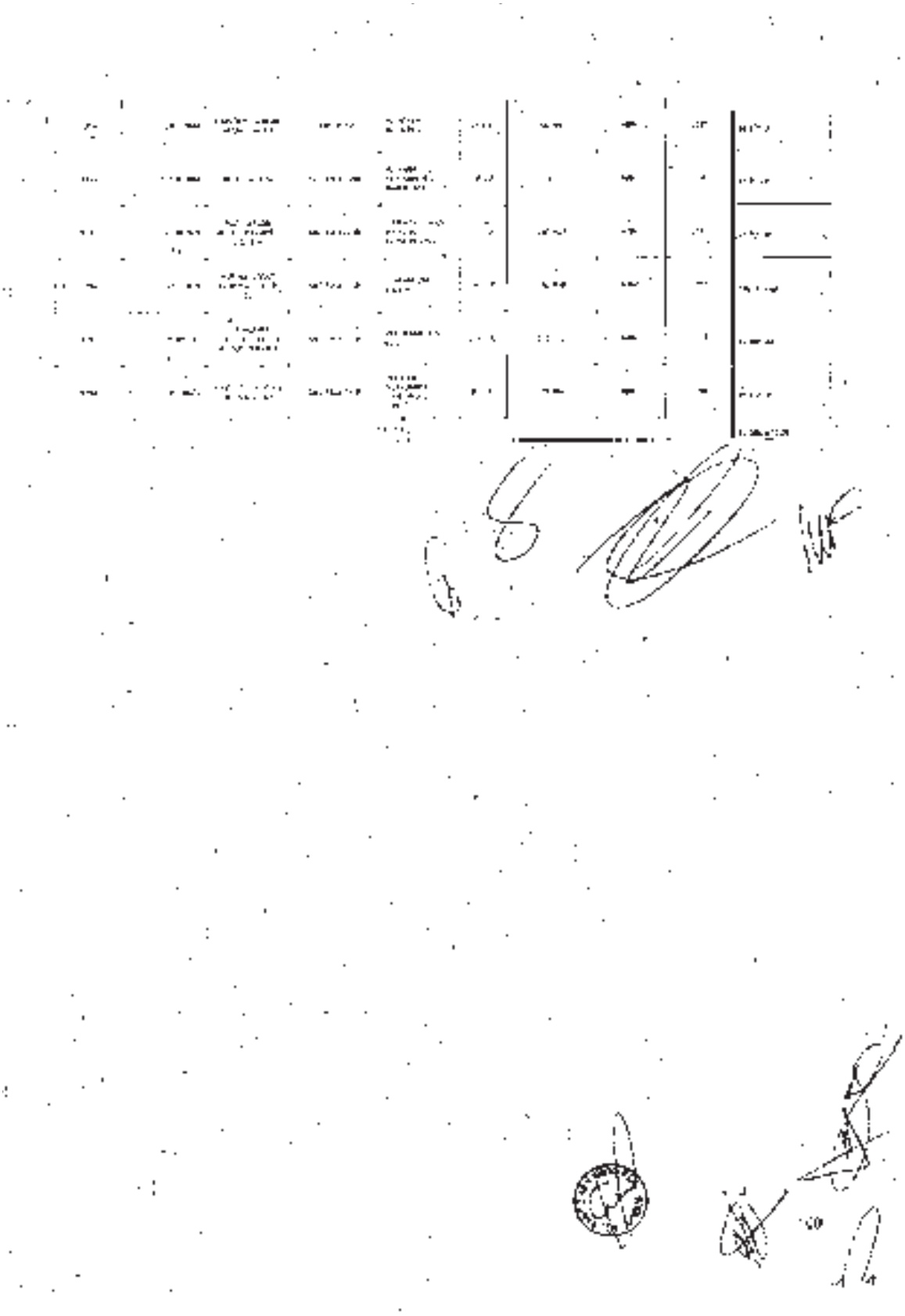

ANEXO III - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE CREDITOS IMOBILIARIOS EM ATRASO

Créditos imobiliários garantidos por propriedade fiduciária dos imóveis:

D+1: VENCIMENTO FALTA DE PAGAMENTO a Contratada deve observar os seguintes procedimentos

D + 5: Telefonema ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10.

D + 10: Envio da carta de cobrança ao CLIENTE.

D + 15: 2º telefonema ao CLIENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo CLIENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese não será no 30º dia (D+30). Vencido sem o pagamento neste prazo, o CLIENTE estará sendo informado para purgar a mora.

D + 30: 3º telefonema cientificando o CLIENTE de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias o caso ficará sendo avisado para cobrança judicial através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos. Elaboração e envio de relatório à CONTRATANTE e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do processo de cobrança.

D + 40: Emitir o 1º aviso de cobrança, através de Carta registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou companheiro. Informando o valor do débito, com todos seus acessórios, solicitando providências para o seu pagamento.

D + 60: Emitir o 2º aviso de cobrança através de Carta registrada, endereçada ao CLIENTE e seu cônjuge ou companheiro, informando o valor do débito, com todos seus acessórios, e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para que o débito seja quitado.

O procedimento a partir deste ponto será de responsabilidade da Master Serviços de Cobrança Ltda. pela Contratante. O custo da prestação do serviço será cobrado à parte.

D + 80: Emitir correspondência ao Registro de Imóveis competente, indicando o montante das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada a intimação do CLIENTE, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos Contratos de Financiamento Imobiliário, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem das despesas de cobrança e honorários. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o CLIENTE comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

D + 83: Caso o Oficial do Registro de Imóveis intime o CLIENTE, procedendo a informação por edital deve ele publicar por 3 (três) vezes no jornal de grande circulação local, na sede da comarca do imóvel objeto, se no local não houver imprensa diária.

D + 98: Se purgada a mora pelo CLIENTE, providenciar o pagamento dos valores correspondentes e respectivos encargos à CONTRATANTE, convalidando o contrato de alienação

[illegible]. Dana não [illegible] a [illegible] providência e [illegible] de Recolhimento do ITBI, solicitando o CONTRATANTE recursos para o recolhimento deste tributo. O Oficial do Registro, à vista do pagamento deste imposto de transmissão inter vivos, registra a consolidação da propriedade do imóvel em nome do CONTRATANTE.

D + 110: Providência Contratação de Leiloeiro Público e Publicação de Editais de Convocação para o 1º Leilão

D + 128: 1º Leilão Público imobiliário, sem valor de venda do imóvel para o CLIENTE;

D + 133: No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público. Devolução ao CLIENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.

D + 130. Providência Editais de convocação para o 2º Leilão caso seja necessário

D + 143 2º Leilão Público imobiliário, sem valor para leilão, pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme o parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9514/97;

D + 148: No caso de venda do imóvel no 2º Leilão Público, devolução ao CLIENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97.

No caso de o imóvel não ser vendido no 2º Leilão Público, perde-se a entrega ao CLIENTE do Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela CONTRATANTE.

II - Creditos imobiliarios garantidos pela hipoteca dos imóveis:

D - 5 Telefonema ao CLIENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente acordar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado até o dia D+10.

D + 12 : Envio da carta de cobrança ao CLIENTE

D + 20 : 1º telefonema ao CLIENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento. Verificação do recebimento da carta de cobrança pelo CLIENTE e da existência de condições de renegociação. O prazo para pagamento em qualquer hipótese encerrará no 30º dia (D+30)

D + 30 : 2º telefonema ao CLIENTE de que se o pagamento não for efetuado imediatamente será ajuizado processo judicial.

D + 32 Envio de novo aviso de cobrança, através de Carta registrada, e informação ao CLIENTE de seu conjuge, se casado/união estável, informando o valor do débito, com todos seus acessórios, solicitando providências para o seu pagamento.

D + 60 : Receber do Quinhadeiro do Crédito mais cuja que comprove a transferência do crédito para o BS
Enviar crédito para execução judicial, através do escritório jurídico indicado pelo BS.

ANEXO IV - MODELOS DE RELATÓRIOS

BRAZILIAN SECURITIES

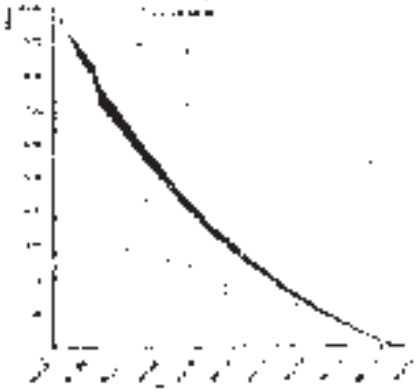

*Para todas as informações constantes dos relatórios acima estabelecidos, deve-se fornecer também as respectivas informações analíticas que justifiquem os valores, tais como lista de clientes em atraso por período etc.

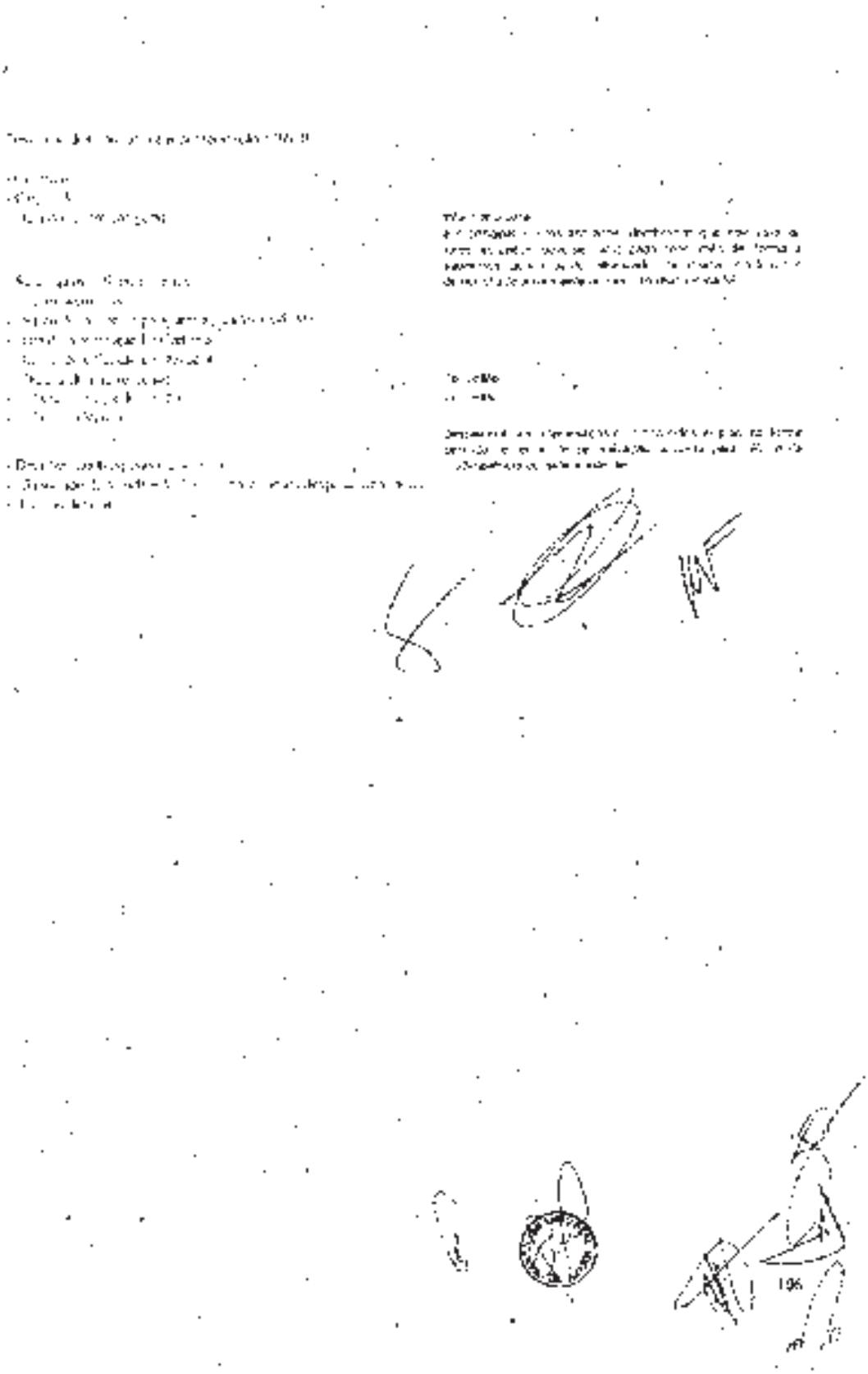

- Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.767.538/0001-14, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 167355/00-4, em sessão de 10/04/2000, neste ato representada por seu Diretor Fábio Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.536.667-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 549.722.808-91 e por seu procurador Fabio de Araújo Nogueira, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.464.017 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 010.403.038-03, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no endereço supra, o primeiro eleito pelo Conselho de Administração da sociedade em reunião realizada em 13/11/2000, cuja ata se encontra arquivada na JUCESP sob nº 219965/00-6 e o segundo nomeado por procuração lavrada nas notas do 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 2490, páginas 281/282 em 1º de dezembro de 2000, respectivamente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, e ainda como interveniente anuente **OLIVEIRA TRUST SERVICER LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, sala 205 - parte, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **ANUENTE**.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **CONTRATANTE** emitirá Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs") em séries com a instituição do regime fiduciário sobre os créditos imobiliários que as lastream;

(ii) A **CONTRATANTE** deseja ajustar com a **CONTRATADA** a prestação dos serviços de Agente Fiduciário para as séries de CRIs sob regime fiduciário da 1ª emissão da **CONTRATANTE**, que constituem patrimônio separado (doravante "Patrimônio Separado");

(iii) A **CONTRATADA** tem interesse de prestar à **CONTRATANTE** os serviços elencados neste contrato;

(iv) A **CONTRATADA** é uma sociedade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97;

as partes acima qualificadas vêm celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas, condições e características:

I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, com poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRIs da 1ª emissão desses títulos pela **CONTRATANTE**.

7º Oficial de Reg. de Tít. e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

30 JAN. 2001

MICROFILMAGEM

II – DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA

2.1. À **CONTRATADA** são conferidos poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores, inclusive os de receber e dar quitação.

2.2. São deveres da **CONTRATADA**, além de outros previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários (doravante simplesmente CVM):

(a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **CONTRATANTE**, ou de qualquer terceiro por esta contratado, na administração do Patrimônio Separado;

(b) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a **CONTRATANTE** não o faça, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(c) exercer, na hipótese de insolvência da **CONTRATANTE**, a administração do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(d) promover, na forma disposta no respectivo Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, observando os itens 5.2 e 5.3 deste Contrato;

(e) convocar assembléia geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio;

(f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício das mesmas pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

(g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **CONTRATANTE**;

(h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **CONTRATANTE**, bem como a regularidade dos registros/averbações nos competentes Registros de Imóveis da cessão dos créditos imobiliários para a **CONTRATANTE**, dos Termos de Securitização, das garantias em favor da **CONTRATANTE** e dos Investidores, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;

(i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de garantias constituídas em favor dos titulares dos CRIs, a seguinte atribuição: acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **CONTRATANTE**, diretamente ou através de prepostos que esta vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos créditos imobiliários, sua realização e Substituições (tal como definido em k.2 abaixo), especialmente quanto ao nível de inadimplência dos adquirentes dos imóveis, bem como o andamento de seu fluxo;

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1825 - F 285.2177

2

(j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **CONTRATANTE**, que será realizada às expensas da **CONTRATANTE**, observado o disposto no item 5.2 deste contrato;

(k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos titulares dos CRIs, na sede da **CONTRATANTE** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

(1) créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, conforme identificados no Termo de Securitização;

(2) eventuais substituições e modificações de qualquer dos créditos que lastreiam os CRIs (denominadas neste instrumento como "Substituições" e "Modificações", e conforme adiante definidas). Entende-se por Substituições toda e qualquer permuta ou troca de créditos imobiliários que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **CONTRATANTE**, sendo certo que toda e qualquer Substituição dependerá de prévia e escrita manifestação da **CONTRATADA** ou dos titulares dos CRIs reunidos em Assembléia, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização. Entende-se por "Modificações" as alterações nos contratos para financiamento da compra dos imóveis, em virtude de (i) transferência ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) temos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou (vi) alterações na legislação própria do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização;

(3) eventuais pagamentos antecipados dos créditos imobiliários, devendo, nesta hipótese, os respectivos CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos créditos imobiliários, conforme estabelecido Termo de Securitização e nos Regulamentos das operações de securitização relativas à primeira emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**. A CONTRATADA neste ato reconhece e se obriga a respeitar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, o Regulamento firmado pela **CONTRATANTE** em 05 de Dezembro de 2000, que estabelece a base da securitização dos créditos imobiliários lastreadores da Série 2.001-1 da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE** (doravante o "Regulamento");

(4) cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** nos termos dos Termos de Securitização e dos CRIs;

(l) declarar sua aptidão para continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;

(m) cientificar os titulares dos CRIs, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à respectiva securitização, por parte da **CONTRATANTE**;

(n) fornecer à **CONTRATANTE** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias após satisfeitos os créditos imobiliários e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Registros de Imóveis, da averbação que instituiu o regime fiduciário dos créditos imobiliários;

(o) acompanhar o pagamento, pela **CONTRATANTE**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo de Securitização, através do envio de relatórios mensais pela **CONTRATANTE**,

(p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de outros prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração, para substituição dos atuais; e (ii) a formalização das cessões de créditos imobiliários em Substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **CONTRATANTE** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da Moody's Investors Service (Agência de

1º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

3

"Rating"), que, para tanto, deverá ser notificada pela **CONTRATADA**. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à Moody's Investors Service pela **CONTRATADA**. As comunicações de que trata a presente alínea deverão ser realizadas mediante notificação da **CONTRATADA** à Moody's Investors Service, no endereço indicado na cláusula X abaixo. Os titulares de CRIs deverão ser comunicados da efetiva substituição do prestador de serviços e/ou dos créditos vinculados à sua respectiva série de CRIs, quando for o caso. A **CONTRATADA**, neste ato, toma ciência da contratação pela **CONTRATANTE** da empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., para prestação de serviços de administração de carteiras de créditos imobiliários adquiridas e a serem adquiridas pela **CONTRATADA**, para emissão e colocação pública por esta última de CRIs lastreados em referidos créditos, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários (Anexo I).

(q) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização.

(r) observar e cumprir, no que for aplicável às suas atividades, as condições estabelecidas nos Regulamentos e Termos de Securitização das demais séries de 1ª emissão da **CONTRATANTE**;

2.3. A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos que causar pelo descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

III – DO SIGILO

3.1. A **CONTRATADA**, ressalvadas as informações de caráter público ou as que se tornem públicas por meio de obrigações legais, manterá sob o mais absoluto sigilo, durante e após a vigência do presente contrato, pelo período de 02 (dois) anos, por si, seus Diretores, empregados contratados e prepostos, e por toda e qualquer pessoa que tiver acesso a seus escritórios e/ou demais dependências, toda e qualsquer informações recebidas da **CONTRATANTE**, verbalmente ou por escrito, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material a que tiver acesso, obtidas em razão dos seus serviços.

3.2. O caráter sigiloso das informações não impede a disponibilização das informações pela **CONTRATADA** aos investidores, que deverão ser informados acerca da necessidade de atendimento ao previsto nesta Cláusula III quando do recebimento da informação.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** se obriga, diretamente ou através de empresas por ela contratada para este fim, a fornecer à **CONTRATADA**:

(a) mensalmente, relatórios de gestão e posição financeira dos créditos imobiliários vinculados aos Termos de Securitização, que deverão incluir: (i) os índices de inadimplência dos adquirentes dos imóveis; (ii) os valores recebidos dos adquirentes dos imóveis no mês imediatamente anterior; (iii) os valores pagos aos titulares de CRIs; (iv) o saldo devedor dos CRIs e dos créditos imobiliários vinculados aos CRIs. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e fornecidos aos interessados pela empresa Serviços Financeiros Imobiliários Ltda., contratada para a prestação dos serviços de análise e administração da carteira de créditos imobiliários adquirida pela **CONTRATANTE**, ou por qualquer outra empresa que venha a substituí-la.

(b) trimestralmente, cópia das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

7º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1925 - F. 288.2177

4

(c) cópia autenticada de toda documentação encaminhada à CVM, dos registros concedidos pela CVM, bem como das averbações e dos registros nos competentes Registros de Imóveis dos Termos de Securitização, das garantias constituídas em favor da **CONTRATANTE** e dos titulares dos CRIs e da cessão dos créditos imobiliários à **CONTRATANTE**;

(d) informações pertinentes às Instruções CVM nº 202/93 e 284/98, com a mesma periodicidade do envio dessas informações à CVM;

(e) qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, resselvadas as consideradas de caráter confidencial.

4.2. Cabe à **CONTRATANTE** administrar o Patrimônio Separado, manter registros contábeis independentes em relação ao Patrimônio Separado e elaborar e publicar as respectivas demonstrações financeiras.

4.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela exatidão das informações, declarações e eventuais garantias por ela prestadas à CVM e aos Investidores.

4.4. A totalidade do patrimônio da **CONTRATANTE** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

V – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Serão devidas à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços que lhe competem, nos termos da Lei e do presente instrumento, a título de remuneração:

(a) uma parcela de implantação de serviço equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;

(b) parcelas semestrais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10 % (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinqüenta por cento) de desconto. Caso a série seja inferior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securtização celebrado para aquela série serão reduzidas para R$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R$ 3.000,000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R$ 2.000,00 (dois mil reais);

(c) as remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **CONTRATANTE** (ou pelo garantidor, se houver);

(d) as parcelas referidas acima, bem como o valor previsto no item 5.1.2. abaixo, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "pro-rata" dia se necessário;

(e) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço,

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1825 - F. 285.2177

5

a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **CONTRATANTE** ou aos Investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**;

(f) no caso de inadimplemento da **CONTRATANTE** acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a **CONTRATADA** venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela **CONTRATANTE**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis da **CONTRATADA** na hipótese da **CONTRATANTE** permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo a **CONTRATADA** solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

(g) as remunerações serão acrescidas dos seguintes Impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de integração social), Cofins, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.1.1. As partes estabelecem que os valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos do item 5.1. "a" acima, deverão ser pagos diretamente a **ANUENTE** (Oliveira Trust Servicer Ltda.), com recursos oriundos do fluxo de caixa da **CONTRATANTE** obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs, observada a prioridade de pagamentos das obrigações relativas ao Patrimônio Separado prevista no Termo de Securitização.

5.1.2. A **CONTRATANTE** está ciente que, não estão incluídas no preço dos serviços ora contratados, as despesas relativas a viagens e estadias necessárias ao exercício das atribuições da **CONTRATADA**, durante ou após a fase de implantação do serviço, observado ainda que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada previamente e por escrito sobre tais despesas, sendo que tais despesas não poderão ultrapassar o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano.

5.1.3. A **CONTRATADA** está ciente que todas as despesas extraordinárias referidas no item 5.1.2 supra, deverão ser realizadas dentro de critérios de responsabilidade estrita quanto à adequação de custos e à necessidade das atribuições da **CONTRATADA**.

5.1.4. Todos os pagamentos devidos por força deste contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante pagamento de fichas de compensação emitidas diretamente em seu nome ou através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** ou da **ANUENTE**, conforme o caso, sendo que nesta última hipótese os recibos de depósitos serão comprovantes adequados, para todos os fins de direito.

5.2. A remuneração referida no item 5.1. não inclui:

(a) despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes a sua transferência para outra entidade que opere no Sistema de

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

6

Financiamento Imobiliário, na hipótese da **CONTRATADA** vir a assumir a sua gestão; despesas estas que serão suportados pelos titulares dos CRIs;

(b) despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela **CONTRATANTE**, observada a comunicação prévia por escrito a ser enviada à **CONTRATANTE**, bem como o disposto no item 5.1.2 supra.

5.3. Todas as despesas, por força deste contrato, com terceiros especialistas ou assessoria legal à **CONTRATADA**, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs, deverão ser previamente informadas à **CONTRATANTE**, que deverá aprová-las por escrito e, se for o caso, pagá-las através de recursos oriundos de seu próprio fluxo de caixa, obtidos através da realização dos créditos imobiliários que lastreiam os CRIs emitidos. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela **CONTRATADA** ou decorrentes de ações contra ela intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs.

VI - DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá assinar os Termos de Securitização referentes à 1ª emissão de CRIs pela **CONTRATANTE**, conforme definidos no considerando (ii) supra, em conjunto com a **CONTRATANTE**, aceitando sua nomeação para função de Agente Fiduciário da série em questão, na forma da legislação em vigor.

6.2. As disposições deste contrato, principalmente com relação às obrigações da **CONTRATADA**, estarão igualmente previstas nos Termos de Securitização.

VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que sejam totalmente liquidados os CRIs, cuja gestão tenha sido atribuída à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, exceto nos casos previstos na cláusula VIII abaixo.

VIII - DA RESCISÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CONTRATADA

8.1. O presente contrato somente poderá ser rescindido: (i) pela **CONTRATANTE**, se houver o consentimento expresso da maioria dos titulares de CRIs reunidos em Assembléia Geral, maioria esta considerada como a participação de cada um dos titulares de CRIs em relação ao valor total dos CRIs emitidos e subscritos, ou pelo descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** aqui pactuadas; (ii) pela **CONTRATADA**, através de renúncia de suas funções, na forma prevista em Lei; ou ainda (iii) pelas partes, caso não seja concedido o registro definitivo da emissão dos CRIs, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos prazos definidos na regulamentação CVM.

8.2. Caso ocorra a renúncia da **CONTRATADA**, a sua substituição ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Termo de Securitização e em lei, em especial em atos editados pela CVM, com base nas seguintes condições:

7º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALLAT - OFICIAL
R. Augusta, 1025 - F. 255.2177

7

(a) em nenhuma hipótese a função da **CONTRATADA** poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos titulares de CRIs para a escolha do novo agente fiduciário;

(b) a assembléia dos titulares de CRIs, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pela **CONTRATADA** a ser substituída, pela **CONTRATANTE** ou por titulares de CRIs que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM,

(c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 30 (trinta) dias antes do termo final do prazo previsto nesta alínea "b" supra, caberá à **CONTRATANTE** convocá-la;

(d) aos titulares dos CRIs só é facultado proceder à substituição da **CONTRATADA** e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia dos titulares de CRIs, especialmente convocada para esse fim;

(e) a substituição da **CONTRATADA** fica sujeita à prévia comunicação à CVM,

(f) a substituição permanente da **CONTRATADA** deverá ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização, cabendo à **CONTRATANTE** providenciar as correspondentes averbações e registros.

8.3. A **CONTRATADA** inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do respectivo Termo de Securitização na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.

8.4. O Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à fixada neste contrato. O Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRIs, às expensas da **CONTRATANTE**, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o disposto no item 5.2. "b" retro.

8.5. A **CONTRATADA** deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituída pela **CONTRATANTE** ou pela assembléia dos titulares de CRIs, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

IX – DA INADIMPLÊNCIA

9.1. Caso a **CONTRATANTE** se torne inadimplente na obrigação de pagar a remuneração prevista na Cláusula V estará sujeita a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *"pro rata die"* se necessário.

X - NOTIFICAÇÕES

10.1. Todas as notificações ou comunicações enviadas por qualquer das partes signatárias à outra, bem como por qualquer das partes signatárias à Moody's Investors Service (Agência de *"Rating"*), poderão ser feitas por carta registrada (sendo exigido o aviso de recebimento - "AR"- ou seu equivalente), por e-mail confirmado por escrito, ou por fac-símile, ou por via cartorária ou judicial. Qualquer notificação ou comunicação entregue de qualquer forma que não seja por via cartorária ou judicial será considerada

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1835 - F. 285 2177

8

recebida 48 (quarenta e oito) horas após a sua expedição, no caso de e-mail ou fac-símile, e 10 (dez) dias depois de sua expedição, no caso de carta registrada.

10.2. As notificações ou comunicações acima mencionadas serão enviadas às partes signatárias nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer endereço que as signatárias vierem indicar por escrito às demais, sendo que aquelas endereçadas à Moody's Investors Service (Agência de *"Rating"*) serão enviadas para o seguinte endereço:

Moody's Investors Service
Brigitte Posch
Telefone: (212) 5534507
Fax: (213) 5533850
poschb@moodys.com
99 Church Street 4th Floor
10007, NYC, NY - USA

XI – DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATADA** declara que foi regularmente constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.2. A **CONTRATADA** tem todas as autorizações necessárias para funcionar e exercer suas atividades, inclusive no que diz respeito à autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestação de serviços de Agente Fiduciário, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514/97. A **CONTRATADA** preenche e cumpre todos os requisitos, padrões, alvarás e demais regulamentos aplicáveis às matérias acima referidas.

11.3. A **CONTRATANTE**, por sua vez, declara que é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, instituição não financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, cujo objeto é a aquisição e securitização de créditos imobiliários, bem como a emissão e a colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários, podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com a sua atividade, é legalmente existente, está devidamente registrada ou inscrita perante o Registro do Comércio e demais autoridades competentes, estando, pois, em situação regular e inteiramente apta a exercer suas atividades e operar seus negócios, tendo também a legítima e regular propriedade, e livre administração, de seus bens e direitos.

11.4. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** declaram e garantem solenemente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários a esse fim e, assim assinado e formalizado, que o presente contrato constitui obrigação válida e vinculativa, exeqüível de acordo com os seus termos.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas séries de CRIS subsequentes, referentes à 1ª emissão, a serem porventura emitidas pela **CONTRATANTE**, serão regidas por este mesmo contrato não sendo necessária a celebração de quaisquer aditamentos ou suplementos a este contrato.

7º Cartório de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1625 - F. 285.2177

9

12.2. A **ANUENTE** assina o presente instrumento na qualidade de interveniente anuente e declara-se ciente dos termos do presente para todos os fins e efeitos de direito.

12.3. A eventual aceitação por uma parte da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, constituirá mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação e não implicando, portanto, em renúncia do direito de exigir o cumprimento integral de cada uma das obrigações deste instrumento.

12.4. Declara a **CONTRATADA** dispor de equipe especializada para execução dos serviços acima discriminados, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do emprego de pessoal na execução dos mesmos. Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, a qual responderá por eventuais reclamações trabalhistas por estes propostas.

12.5. Entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** há vínculos meramente comerciais, não havendo solidariedade legal entre as empresas.

12.6. A nulidade de qualquer cláusula deste contrato, declarada em qualquer foro, não afetará a validade das demais cláusulas.

XIII – DO FORO

13.1. O Foro do presente Instrumento será o da Comarca Central da Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2000.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CONTRATANTE
Fabio Lopes Gonçalves
Diretor
Fabio A. Nogueira

OLIVEIRA TRUST DTVM LTDA.
CONTRATADA
Antonio Araujo R. O. Silva
Procurador

OLIVEIRA TRUST SERVICER LTDA.
ANUENTE
Juarez Dias Costa
Diretor
José Alexandre C. de Freitas
DIRETOR

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
30 JAN. 2001
DR. JOSÉ A. MICHALLUAT - OFICIAL
R. Augusta, 1925 - F. 289.2177

Testemunhas:

Nome: Carlos Henrique Correa Slamil
R.G.: CPF 011.096.379-98
CPF: IFP 09300185-4

Nome: Fernando P. Cruz
R.G.: 6.893.361
CPF: 013.106.988-20

10

ANEXO I

[Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Carteira de Créditos Imobiliários]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Contrato de Financiamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL COM FINANCIAMENTO PACTO ADJETO DE SUA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular, com força de Escritura Publica, as partes, a seguir qualificadas, ajustam e contratam a presente operação de venda e compra de bem imóvel, com financiamento, pacto adjeto de sua alienação fiduciária e outras avenças, instituída pela Lei 9.514, de 20.11.97, complementada pela Lei 10.931, de 02.08.04, obedecidas as cláusulas, condições, obrigações e declarações adiante pactuadas e integradas pelos itens constantes no Quadro Geral de Elementos Variáveis, que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

1.0 - **VENDEDOR(ES)** e assim doravante designado(s) :

2.0- **COMPRADOR(ES)** E DEVEDOR(ES), doravante designado(s) simplesmente "DEVEDOR(ES)"

3.0- **CREDOR FIDUCIÁRIO**, doravante designado simplesmente "CREDOR" **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Paulista, 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15, neste ato representado .....**(MENCIONAR REPRESENTAÇÃO COMO NOS DEMAIS CONTRATOS)**

4.0- **INTERVENIENTE QUITANTE**

5.0 - **DO IMÓVEL** (descrição e origem)

6.0- **FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA**

6.1- **Preço total de venda do imóvel (incluindo garagem)**	R$ 0.00
6.2 - **Valor destinado ao apartamento**	R$ 0.00
6.3 - **Valor destinado à garagem (cada)**	R$ 0.00
6.4- **Poupança já recebida**	R$ 0.00
6.5- **Utilização do FGTS para poupança**	R$ 0.00
6.6- **Valor do financiamento**	R$ 0.00
7.0- **Taxa de Deságio**	R$ 0.00
7.1- **Valor líquido liberado ao(s) Vendedor(es)**	R$ 0.00

8.0 - **Valor de Avaliação do Imóvel para efeito de venda em público leilão** R$ 0.00

9.0-**Taxa de Inscrição e Expediente** R$ 0.00

10.0- **Condições de pagamento do financiamento**

Prazo: __ meses **Vencimento da 1ª Prestação**: 00/00/00

Taxa de Juros :
Mensal : _____% a.m.
Anual: Nominal _____% a.a. Efetiva _____% a.a.

Sistema de Amortização: _____

Plano de Reajuste Monetário - PRM

Periodicidade de Reajuste da Prestação : MENSAL

Razão de Decréscimo:

10.1- **Valor da 1ª Prestação:** **R$ 0,00**

10.2- **Valores dos Prêmios dos Seguros:**

A) **Morte e Invalidez Permanente: R$ 0,00**

B) **Danos Físicos no Imóvel: R$0,00**

10.3- **Taxa de Cobrança Mensal (TCM): R$ 0,00**

10.4- **Encargo Mensal do Mutuário (Prestação + Seguros) - será atualizado na data do vencimento na forma prevista no parágrafo único da cláusula nona c/c parágrafo terceiro da cláusula décima segunda + TCM:**

Total do encargo a ser pago, corresponde, nesta data, a : R$ 0,00

11- **Composição de renda do(s) DEVEDOR(ES) para fins indenizatórios**

Nome **Percentual (%)**

12- Local indicado para débito automático da prestação

Agência do Banco ABN AMRO REAL S/A: **nº da conta corrente:**

13- **Pagamento do(a) INTERVENIENTE QUITANTE: R$**

Quantia paga à(ao) Interveniente Quitante para liberar o imóvel da _____ registrada sob nº __ na matrícula nº _____ no __ º Ofício de Registro de Imóveis de _____

14- Contrato de Abertura de Crédito entre o(s) VENDEDOR(ES) e o CREDOR

Data do Contrato: __/__/__ Aditamento: __/__/__
Valor: R$ _____
Registro da _____: Matrícula nº
__º Ofício de Registro de Imóveis de _____

15- Prazo de carência para expedição de intimação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) VENDEDOR(ES) é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel descrito e caracterizado no item 5.0, a justo título e inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o(s) VENDEDOR(ES) vende(m) como de fato vendido tem(têm), ao(s) DEVEDOR(ES), o imóvel acima referido pelo preço certo e ajustado constante no subitem 6.1, cujo pagamento é feito pelo(s) DEVEDOR(ES) na forma dos subítens 6.4 a 6.6, declarando aquele(s) já haver(em) recebido a parcela mencionada no subitem 6.4, da qual da(ão) plena, geral e irrevogável quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância mencionada no subitem 6.5 corresponde ao saque efetuado pelo(s) DEVEDOR(ES) na conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para pagamento da poupança, e será entregue pelo CREDOR ao(s) VENDEDOR(ES), por ordem do(s) DEVEDOR(ES) quando de sua efetiva liberação pela Caixa Econômica Federal, e dentro de 03(três) dias contados da conferência e aprovação, pelo CREDOR, de todos os atos praticados pelo cartório de registro de imóveis competente, face ao registro do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O restante do preço, referido no subitem 6.6, é pago pelo(s) DEVEDOR(ES) através do financiamento adiante constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) VENDEDOR(ES), em conseqüência, tendo recebido o preço da venda ora contratada, na forma da Cláusula precedente, combinada com a Cláusula Sétima do presente dá(ao) ao(s) DEVEDOR(ES) plena, geral e irrevogável quitação do mesmo, e lhe(s) transmite(m), desde já, toda posse, domínio, direito e ação que vinha(m) exercendo até esta data sobre o imóvel objeto do presente, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores a qualquer título a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa respondendo pela evicção de direito, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) DEVEDOR(ES), por sua vez, declara(m), expressamente, aceitar a presente venda e compra nas condições ora convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: Para aquisição do imóvel supracitado o CREDOR concede, neste ato, ao(s) DEVEDOR(ES) um financiamento no valor discriminado no subitem 6.6, cujo pagamento será feito pelo(s) DEVEDOR(ES) na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) DEVEDOR(ES), em consequência, confessa(m) expressamente dever ao CREDOR, o valor discriminado no subitem 6.6 e, em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações, contratuais ou legais, pecuniárias ou não, o(s) DEVEDOR(ES) aliena ao CREDOR, em caráter fiduciário, o imóvel objeto do financiamento, identificado no item 5.0, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20.11.97.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do artigo 1484 do Código Civil, as partes, atribuem ao imóvel, o valor declarado no item 8.0, ressalvado, no entanto, ao credor, o direito de reavaliação.

CLAUSULA SEXTA: A garantia ora contratada abrange o imóvel identificado no item 5.0 e todas as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, e permanecerá íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES) cumpra(m) integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(s) VENDEDOR(ES) recebe(m), neste ato, do CREDOR o valor do financiamento ora contratado e especificado no subitem 6.6, deduzida a importância correspondente a Taxa de Deságio, discriminada no item 7.0, se for o caso, devendo o líquido, constante no subitem 7.1, ser liberado ao(s) VENDEDOR(ES) após formalizada a exigência do parágrafo subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância a que se refere esta Cláusula somente será liberada ao(s) VENDEDOR(ES) dentro de 3(três) dias contados da conferência e aprovação pelo CREDOR, de todos os atos praticados pelo cartório de registro de imóveis competente, face ao registro do presente contrato, e desde que tenham sido entregues ao CREDOR todos os documentos por ele solicitados referente ao(s) DEVEDOR(ES), ao(s) VENDEDOR(ES) e ao Imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o imóvel objeto deste instrumento esteja gravado a favor do(a) Interveniente Quitante, da importância mencionada no subitem 7.1, o CREDOR entrega, neste ato, ao(à) mesmo(a) o valor especificado no item 13, por expressa autorização do(s) VENDEDOR(ES). O(A) Interveniente Quitante, tendo recebido a importância constante do item 13, comparece neste ato para dar quitação da mesma e autorizar expressamente a liberação do imóvel descrito e caracterizado no item 5.0, do gravame discriminado no mesmo item 13.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o imóvel objeto deste instrumento esteja gravado ao CREDOR, em garantia de financiamento que foi concedido ao(s) VENDEDOR(ES) para fins de construção do mesmo e de outros imóveis, o valor líquido, constante no subitem 7.1 após cumpridas as formalidades previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, será levado a crédito do(s) VENDEDOR(ES) na conta aberta em decorrência do aludido financiamento, até que o encontro de contas revele haver(em) o(s) VENDEDOR(ES) saldado integralmente seu débito, sendo certo que a garantia que exceder a esse débito será entregue ao(s) VENDEDOR(ES) em moeda corrente nacional. O CREDOR, em conseqüência, autoriza expressamente a liberação do imóvel objeto do presente, do gravame discriminado no item 14, o que fica condicionado, no entanto, ao imediato registro do ato praticado na cláusula quinta.

CLÁUSULA OITAVA: O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a pagar a dívida confessada na Cláusula Quinta, na sede do CREDOR ou em local por ele determinado, no prazo indicado no item 10.0, em prestações mensais e consecutivas, calculadas de acordo com o Plano e Sistema de Amortização indicados no mesmo item 10.0, à taxa de juros prevista também no item 10.0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da primeira prestação, composto de amortização e juros, nesta data, e a data do seu vencimento são os indicados no subitem 10.1 e item 10.0, respectivamente, vencendo-se as prestações seguintes em igual dia dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Juntamente com as prestações mensais contratadas, e atualizados na forma estipulada no parágrafo terceiro da cláusula décima srgunda, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) ao CREDOR os prêmios dos seguros estipulados para a presente operação, no valor e nas condições previstas nas cláusulas da Apólice que estiverem em vigor na época de seus vencimentos, de escolha exclusiva do(s) DEVEDOR(ES), aprovada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, cujo valor, nesta data, está expresso no subitem 10.2.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O encargo mensal do(s) DEVEDOR(ES), resultante da soma da prestação contratual com os seguros a que se refere o parágrafo anterior, corresponde, nesta data, ao valor indicado no subitem 10.4.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com o encargo mensal mencionado no subitem 10.4 , será cobrada pelo CREDOR, a taxa de cobrança mensal, cujo valor, nesta data, é o indicado no subitem 10.3, podendo ser alterado mediante divulgação do novo valor na relação de serviços tarifados afixada nas agências do CREDOR, com antecedência de 30 dias.

PARÁGRAFO QUINTO: O(s) COMPRADOR(ES), desde já, autoriza(m) o CREDOR a promover o débito mensal das importâncias mencionadas nesta clausula na conta indicada no item 12, obrigando-se a manter sempre saldo suficiente para a cobertura desses débitos, os quais serão efetuados no vencimento das aludidas importâncias.

CLÁUSULA NONA: Os encargos mensais serão atualizados, mensalmente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, pelo índice derivado da taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em caderneta de poupança livre/pessoa física com data de aniversário no dia de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do primeiro encargo, indicado no subitem 10.4, será atualizado na data do seu vencimento, na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: A mora do(s) DEVEDOR(ES) no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas neste contrato acarretará a responsabilidade pelo pagamento das seguintes penalidades:

a) atualização monetária, de acordo com os critérios previstos neste contrato e calculada "pro rata die", observado o critério a seguir:

a.1) quando o pagamento ocorrer além da data do vencimento da prestação, mas dentro do mês de seu vencimento, o valor da prestação, calculado na forma deste contrato, será atualizado monetariamente, desde o dia de seu vencimento, até o dia de seu efetivo pagamento, mediante incidência diária de 1/30 da última variação percentual disponível, entre os valores do índice eleito neste contrato;

a.2) quando o pagamento ocorrer em mês posterior ao do vencimento da prestação, o valor desta será atualizado monetariamente até o mês em que se der o pagamento, com base no critério de atualização monetária aqui previsto. A partir daí, e até o dia em que, nesse mês, for efetuado o pagamento, seus valores serão atualizados monetariamente pelo mesmo critério previsto na letra "a.1", supra;

b) juros compensatórios na mesma taxa prevista neste contrato;

c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor do principal, atualizado monetariamente;

d) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, atualizado monetariamente;

e) honorários de advogado, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e acréscimos e despesas extrajudiciais;

f) despesas de publicidade, comissão de leiloeiro, na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito (principal e acréscimos), na hipótese de alienação do imóvel em leilão público extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A mora do(s) DEVEDOR(ES) será ratificada mediante intimação com prazo de 15 (quinze) dias para sua purgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Decorridos 10 (dez) dias, contados do vencimento de cada parcela, o CREDOR, ou seu cessionário, poderá iniciar o procedimento de intimação e, mesmo que não concretizada, o(s) DEVEDOR(ES) que pretender(em) purgar a mora deverá(ão) fazê-lo com o pagamento, além do principal atualizado (prestações vencidas e não pagas e as que se vencerem no curso da intimação), dos juros compensatórios contratados, e acrescido da multa e dos juros de mora, dos demais encargos e despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive tributos, contribuições condominiais e associativas, provocadas por seu atraso, e mais honorários de advogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O simples pagamento do principal, sem atualização monetária e sem os demais acréscimos moratórios, não exonerará o(s) DEVEDOR(ES) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora para todos efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O procedimento obedecerá aos seguintes requisitos:

a) a intimação será requerida pela CREDORA, ou seu cessionário, ao Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis competente, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

b) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou através do Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da situação do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES) ou por quem deva receber a intimação;

c) a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;

c.1) se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial Delegado do Serviço de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUARTO: Purgada a mora, concretizada mediante pagamento por intermédio de cheque administrativo, objeto da correspondente compensação bancária, nominativo, à CREDORA ou a quem expressamente indicado no requerimento de intimação, perante o Serviço de Registro de Imóveis, convalescerá a alienação fiduciária em garantia, caso em que, nos três dias seguintes, o Oficial entregará à CREDORA as importâncias recebidas do(s) DEVEDOR(ES), a título de principal, atualização monetária, penalidades moratórias e demais despesas, sendo certo que o reembolso das despesas de cobrança e de intimação será diretamente efetuado pelo(s) DEVEDOR(ES) ao Oficial em dinheiro ou por intermédio de cheque administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) juntamente com a primeira ou com a segunda parcela que se vencer após a purgação da mora no Serviço de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (ITBI), promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome da CREDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) das condições previstas para a operação ora contratada na Apólice aludida no parágrafo segundo da cláusula oitava, em especial as previstas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDOR figurará sempre como beneficiário dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente da Seguradora a importância correspondente às indenizações que, a seu exclusivo critério, será aplicada na amortização ou liquidação do débito, juros e demais despesas, restituindo-se ao(s) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura se verificar, ou na reconstrução, quando possível, da parte sinistrada do objeto do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segundo as condições que vierem a ser aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional e a critério deste, havendo necessidade de outras coberturas para garantia da presente operação, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a aceitá-las e a pagar os respectivos prêmios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica entendido ainda que os prêmios dos seguros relativos à cobertura de danos físicos no imóvel serão atualizados nas mesmas épocas e condições previstas para a atualização das prestações, podendo, ainda, ter os seus valores ajustados nas épocas previstas na já aludida apólice, sempre que assim se fizer necessário, com a finalidade única de se manter a adequação da relação sinistro/prêmio.Por sua vez, os prêmios relativos às coberturas de morte e invalidez permanente serão mensalmente recalculados em função do saldo devedor do financiamento.

PARÁGRAFO QUARTO: São obrigações do(s) DEVEDOR(ES) com relação aos seguros:
a- na ocorrência de evento amparado pelos seguros estipulados para a presente operação, relativamente a qualquer cobertura prevista na Apólice respectiva, o sinistro deverá ser comunicado de imediato o CREDOR, por escrito, com o relato de todos os fatos com ele relacionados de modo a permitir sua completa elucidação.
b- tomar todas as providências tendentes a limitação das conseqüências do sinistro e a caracterização de eventuais responsabilidades de terceiros.

c- fornecer os documentos necessários para que a Seguradora exerça seus direitos, em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com os necessários poderes para tal fim.
d- informar aos seus beneficiários da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação aludida na alínea "a" deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de sinistro, os direitos e obrigações do CREDOR, decorrentes do contrato, serão considerados cedidos e transferidos à Seguradora, que ficará sub-rogada nos mesmos para todos os efeitos de direito, especialmente para o fim de, substituindo o CREDOR, prosseguir na execução da dívida, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica desde já ajustado que, em caso de sinistro que atinja o imóvel financiado, a indenização a ser paga pela Seguradora corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado na ocasião do evento. Em caso de morte ou invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), a indenização corresponderá ao saldo devedor existente, apurado na forma de legislação vigente à época.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O não pagamento de 01(uma) prestação mensal do financiamento determinará, automaticamente, a caducidade das coberturas previstas na apólice citada.

PARÁGRAFO OITAVO: O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se, ainda, pelo presente, a indenizar o CREDOR de todas as despesas feitas com a realização dos seguros e suas renovações, que porventura se fizerem necessárias em conformidade com a legislação pertinente, as quais deverão ser pagas juntamente com a primeira prestação da dívida que se vencer, podendo o CREDOR, se assim entender, dividir o pagamento correspondente em prestações mensais a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para os fins da lei Civil, e na hipótese de figurarem no presente instrumento dois ou mais DEVEDORES, estes convencionam adquirir o imóvel objeto do presente em comum.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exclusivamente para os efeitos da Apólice de Seguro, acordam os DEVEDORES, desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente ao percentual na composição de renda indicada no item 11, cuja alteração só será considerada, para efeitos indenizatórios, se expressamente observados os requisitos estabelecidos, para tanto, em ato normativo expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de desapropriação parcial ou total do imóvel, o CREDOR, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, levando a crédito no saldo devedor decorrente do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se, no dia de seu recebimento pelo CREDOR, a justa e prévia indenização for:
a) superior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a importância que sobejar será entregue ao(s) DEVEDOR(ES) na forma disciplinada neste contrato;
b) inferior ao valor da dívida, tal como definido neste contrato, para fins do leilão extrajudicial, a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerada a CREDORA da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para todos os efeitos de direito, a dívida confessada na Cláusula Quinta com todos os seus acréscimos legais e/ou contratuais, vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, se houver infração de qualquer uma das cláusulas constantes deste contrato e ainda nos casos previstos em Lei e nos a seguir relacionados:
a) se o(s) DEVEDOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações ou prometer(em) a venda o imóvel objeto deste financiamento sem prévio e expresso consentimento do CREDOR;
b) se, por qualquer forma, se constatar que o(s) DEVEDOR(ES) se furtou(aram) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, não o conservando em condições normais de uso;
c) se o(s) DEVEDOR(ES), sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia fiduciária, hipotecas ou outros ônus reais;
d) se o(s) DEVEDOR(ES) faltar(em) ao pagamento da prestação, na data em que for devida;
e) se contra o(s) DEVEDOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
f) se desfalcada a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES) não a reforçar(em) depois de devidamente intimado(s);
g) se constatada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) DEVEDOR(ES) neste contrato;

h) se o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar, anualmente, o CREDOR, os recibos do pagamento de impostos prediais e quaisquer outros tributos que incidam ou vierem a incidir direta ou indiretamente sobre o imóvel objeto do presente, ou que seja(m) de sua responsabilidade pessoal;
i) se houver desapropriação do imóvel objeto da garantia;
j) nos casos previstos no artigo 333 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento de qualquer pagamento das prestações de amortização e juros e/ou demais parcelas contratadas, fora dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que o CREDOR seja titular, não será considerado nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância do CREDOR, e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O imóvel cuja propriedade, deixando de ser resolúvel, se consolidou em nome do CREDOR, por força da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá ser alienado pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:

a) a alienação far-se-á sempre por público leilão, extrajudicialmente;

b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da consolidação da plena propriedade, não mais resolúvel, em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item 8.0 do quadro geral de elementos variáveis ;

c) o segundo público leilão, se necessário, será realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, devendo o imóvel ser ofertado pelo valor da dívida;

d) o público leilão (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por três dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;

e) o CREDOR já como seu titular de domínio pleno, e não mais resolúvel, transmitirá o domínio e a posse, indireta ou direta, do imóvel ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor do imóvel, o maior dos dois abaixo:

a.1) ou o valor da compra e venda, que antecede o financiamento imobiliário e alienação fiduciária em garantia, aqui incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas às expensas do(s) DEVEDOR(ES), obedecidos os demais requisitos previstos neste contrato, sendo aquele e este atualizados monetariamente de acordo com a variação percentual acumulada pelo mesmo índice e periodicidade que atualizam o valor do saldo devedor do financiamento a partir da presente data, ou do efetivo dispêndio (quanto às benfeitorias necessárias) até a da realização do público leilão (primeiro ou segundo);

b) valor da divida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as parcelas e os prêmios de seguro vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias e despesas abaixo elencadas;

b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão), na hipótese de o imóvel ser unidade autônoma integrante de condomínio especial;

b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão) devidas a associação de moradores ou entidade assemelhada, se o imóvel integrar empreendimento com tal característica;

b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

b.5) IPTU, Foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

b.6) taxa diária de ocupação, fixada em um décimo percentual (0,1%) sobre o valor do imóvel, atualizado pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida desde o primeiro dia subsequente ao pagamento da última parcela do financiamento, até a data do leilão ou da efetiva desocupação, o que primeiramente ocorrer;

b.7) CPMF, ou qualquer outra contribuição social ou tributo com idêntico fato gerador incidente sobre todos os pagamentos efetuados pelo CREDOR, em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(s) DEVEDOR(ES);

b.8) custeio dos reparos necessários à reposição do imóvel em idêntico estado de quando foi entregue ao(s) DEVEDOR(ES), a menos que ele(s) já o tenha(m) devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

b.9) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(s) DEVEDOR(ES)

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o maior lance oferecido, no primeiro leilão, for inferior ao valor do imóvel, será realizado segundo leilão e, se superior, ao CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, como adiante estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No segundo leilão:

a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, conceituado no presente contrato, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(s) DEVEDOR(ES) a importância que sobejar, como adiante disciplinado;

b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida como conceituado no presente contrato, caso em que a dívida perante o CREDOR será considerada extinta e exonerada o CREDOR da obrigação de restituição ao(s) DEVEDOR(ES) de qualquer quantia a que título for;

b.1) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(s) DEVEDOR(ES) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também será extinta a dívida, se, no segundo leilão, não houver licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se, em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída ao(s) DEVEDOR(ES), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerado nela incluído o valor da indenização das benfeitorias, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CREDOR manterá, em sua sede, à disposição do(s) DEVEDOR(ES), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do leilão (primeiro ou segundo).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) deverá(ão) restituir o imóvel, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão (primeiro e segundo), sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o imóvel em leilão, da penalidade diária equivalente a 0,1% (um décimo de por cento) sobre o valor do imóvel, como aqui definido neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

a) de todas as despesas de condomínio, mensalidades associativas, foro, água, luz e gás incorridas após a data da realização do público leilão;

b) de todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, a CREDORA, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel e, leilão, poderá requerer a reintegração de sua posse, sendo concedida, liminarmente, a ordem judicial de desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome da CREDORA, ou do registro do contrato celebrado em decorrência do leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) concorda e está ciente que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do imóvel objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e privilégios, inclusive seguros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Como alienante, em caráter fiduciário, o(s) DEVEDOR(ES), se:

a) pessoa física, declara não estar sujeito à apresentação da CND/INSS, por não ser contribuinte desse órgão;

b) pessoa física, e não sendo casado, declara, sob responsabilidade civil e criminal, que o imóvel aqui objetivado não foi adquirido na constância de união estável prevista na Lei nº 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é seu único e exclusivo proprietário;

c) pessoa jurídica, apresenta, neste ato, fotocópia autenticada da CND/INSS e da Certidão Negativa de Tributos Federais expedida pela Receita Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: É assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente a dívida, de acordo com a legislação pertinente e vigente à época. No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando houver, as prestações, juros, multas, acessórios e quaisquer outras quantias existentes em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado, também, ao(s) DEVEDOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao valor equivalente a 20% do saldo devedor apurado na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, a CREDORA fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa a favor do(s) DEVEDOR(ES) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento, atualizado monetariamente de acordo com o índice previsto neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À vista da quitação, será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa do(s) DEVEDOR(ES) a plena propriedade do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Atingido o término do prazo contratual e persistindo saldo devedor, mesmo após o pagamento de todas as prestações a que está(ão) obrigado(s) o(s) DEVEDOR(ES), referido saldo será liquidado, pelo(s) DEVEDOR(ES) em uma única parcela, na data do vencimento do último encargo mensal decorrente deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O(s) DEVEDOR(ES), expressamente, declara(m) que:

01 - Está(ão) de acordo com todos os termos deste contrato, em tudo quanto nele se contém, em seu inteiro teor, inclusive quanto as Cláusulas inseridas após esta Vigésima Sétima;

02 - Obriga(m)-se a não ceder, alugar, emprestar, alienar, prometer a venda, vender ou onerar o imóvel oferecido em garantia, sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR fiduciário. Consentindo, o fiduciante transmitirá os direitos de que seja titular sobre o imóvel e o adquirente se sub-rogará integralmente em todos os direitos e obrigações previstos neste contrato;

03 - Vistoriou(aram) o imóvel objeto desta transação, encontrando-o em perfeita ordem e condições de habitabilidade;

04 - Obriga(m)-se, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

05 - Não possui(em), em qualquer parte do País, financiamento nas condições e moldes do SFH;

06 - Não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no município onde se situa o imóvel objeto deste contrato; e nem no município do local atual de sua residência;

07 - Estar(em) ciente(s) de que a condição de já ser proprietário de imóvel habitacional adquirido através de financiamento concedido nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação ou ser proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no Município onde se situa o imóvel objeto deste contrato, implica na obrigatoriedade de alienação do aludido imóvel no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados desta data, sob pena do vencimento antecipado da dívida contraída neste instrumento, e, da não cobertura dos seguros previstos na Apólice e relativos a esta segunda aquisição, e de arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da medida judicial e/ou extrajudicial que vier a ser tomada pelo CREDOR ou pelo cessionário do crédito;

08 - Não está(ão) sujeito(s) a responsabilidade oriunda de tutela, curatela, interdição ou testamentária;

09 - Não ter sido ocultado fato algum de seu(s) conhecimento(s) que produza ou possa produzir depreciação ou diminuição de quaisquer das garantias dos bens compreendidos no presente contrato ou que tornem duvidosos os seus direitos sobre os mesmos;

10 - Sobre os bens dados em garantia, não pesam ações reais ou pessoais, reivindicatórias, embargos, seqüestros, arrestos, penhoras, dívidas fiscais ou quaisquer outros ônus, bem como, não existem em seu nome pessoal qualquer protesto, notificação, citação, inclusive distribuição de medidas judiciais, que possam afetar ou onerar os bens dados em garantia;

11- Está(ão) ciente(s) de que, se na data da assinatura deste contrato, estiver(em) incapacitado(s) para o trabalho em razão de acidente ou de doença, não contará(ão) com a cobertura de invalidez, se esta for resultante do acidente ou da doença que tiver motivado a incapacidade existente na data de assinatura deste contrato. Em virtude de o risco de morte resultar agravado, o prêmio cobrado destinar-se-á, nessa hipótese, apenas a cobertura desse risco;
12 - Caso se trate de unidade condominial o imóvel objeto do presente, está(ão) de pleno acordo com os expressos termos da convenção de condomínio, comprometendo-se a respeitá-la em toda sua extensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O saldo devedor do financiamento ora contratado, será atualizado mensalmente nas datas dos vencimentos dos encargos mensais, mediante aplicação de índices idênticos aos utilizados para a atualização dos depósitos de poupança livre/pessoa física com data de aniversário no dia de assinatura deste contrato. A amortização mensal do referido saldo será sempre precedida da atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, a atualização monetária de que trata o "caput" desta Cláusula será efetuada com base no percentual igual ao da acumulação das taxas que compõem a taxa de remuneração básica aplicável aos depósitos em caderneta de poupança livre/pessoa física, em cada período de rendimento, desde a data da assinatura deste contrato, ou da última atualização, se já ocorrida, inclusive, e a data da apuração, exclusive, incidindo sobre o valor obtido os juros contratados e proporcionalmente devidos pelo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de majoração da taxa de juros incidente sobre os depósitos de conta de poupança livre/pessoa física, implicará na elevação da taxa de juros efetiva no item 10.0, no mesmo número de pontos percentuais correspondentes ao aumento da taxa de juros sobre os depósitos de poupança livre/pessoa física.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: No caso de extinção da caderneta de poupança livre/pessoa física, será adotado, para as atualizações previstas neste contrato, o índice que vier a ser determinado pelo órgão competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O pagamento de quaisquer tributos, inclusive multas e outros encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre o imóvel dado em garantia, são, a partir desta data, de responsabilidade exclusiva do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel dado em garantia quite com suas obrigações legais, fiscais ou contratuais e bem assim em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer às suas expensas, dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários à esse fim pelo CREDOR ou por autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem o prévio e expresso consentimento do CREDOR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) obrigam-se expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente, dispensando, expressamente, o(s) DEVEDOR(ES) a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, em conformidade com o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 1º do Decreto 93.240/86.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) declaram expressamente não estarem vinculados como empregadores ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o(s) VENDEDOR(ES) enquadrar(em)-se como pessoa(s) jurídica(s), ou, então, for(em) responsável(is) pela construção do(s) imóvel(is) mencionado(s) no item 5.0, este(s) se compromete(m) expressamente a apresentar a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a qual ficará arquivada no Cartório Imobiliário competente e a Certidão Negativa de Tributos expedida pela Receita Federal, com relação às contribuições sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes declaram ainda não ser produtores rurais, não estando, portanto, sujeito(s) às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) VENDEDOR(ES) declara(m), ainda, expressamente que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto do presente, ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo e, tratando-se de unidade condominial autônoma o objeto do presente, estar quite com as despesas condominiais até a presente data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: É anexada ao presente a Certidão a que alude o inciso IV do artigo 1º do Decreto 93.240/86, extraída da matrícula/transcrição mencionada no item 5.0 do quadro geral pelo Cartório de Registro de Imóveis ali também mencionado, pela qual se verifica não haver averbações que indiquem a existência de quaisquer ações ou ônus, pessoais ou reais, relativas ao imóvel objeto do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Foram apresentadas pelas partes contratantes as certidões e documentos a que alude a Lei 7433/85, ficando as mesmas arquivadas junto ao CREDOR, e em conformidade com o disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º da citada Lei 7433/85.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Integram este instrumento, para todos os efeitos, como se nele estivessem integralmente transcritos, todas as Resoluções, Circulares, Portarias, Leis, Decretos e Decretos-Leis e demais normativos pertinentes expedidos pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Nos termos do artigo 61, Parágrafo 7º da Lei 4380, de 21.08.64, o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a promover, as suas expensas, o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados desta data, ficando desde já autorizados todos os atos que se fizerem necessários para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a entregar à CREDORA uma via devidamente registrada do presente, acompanhada da certidão mencionada no Parágrafo Segundo abaixo, no prazo de 30(trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão imediata e automática de tudo o quanto aqui ficou estipulado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, eximida desde já ao CREDOR de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes desde já requerem ao Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente certidão de inteiro teor de todos os atos praticados em virtude do presente, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei 6015/73.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo algum do disposto no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Clausula, no caso de descumprimento, por parte do(s) DEVEDOR(ES), da obrigação prevista no Parágrafo Primeiro supra, o CREDOR, a seu exclusivo critério poderá providenciar o registro do presente instrumento no Cartório Imobiliário competente, por conta e ônus do(s) DEVEDOR(ES), incorporando ao valor da primeira prestação que se vencer após a efetivação de tal medida, as importâncias despendidas para tanto, devidamente atualizadas na forma prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária, ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CREDORA, e efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) DEVEDOR(ES) possuidor direto e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO QUINTO: A posse em que estará(ão) investido(s) o(s) DEVEDOR(ES) manter-se-á enquanto este se mantiver adimplente, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel ou que seja inerente à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou a associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo, foro, etc.

PARÁGRAFO SEXTO: Se, eventualmente, o CREDOR pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES) deverá reembolsá-lo, dentro de trinta dias, contados do recebimento de sua comunicação, observadas as mesmas penalidades moratórias e conseqüências de eventual inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(s) DEVEDOR(ES) deseje(m) efetuar, à suas exclusivas expensas, deverá ser comunicado ao CREDOR, e este dar sua expressa anuência, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a averbar o aumento ou a diminuição de área construída, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Considerando a alienação fiduciária em garantia:

a) o(s) DEVEDOR(ES), por tê-lo alienado fiduciariamente em garantia, não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que por tal razão, não é penhorável;

b) o CREDOR não poderá constituir ônus sobre o imóvel, que por tal razão, não é penhorável, pois constitui patrimônio de afetação, vinculado exclusivamente ao financiamento objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro central da comarca do domicílio do(s) DEVEDOR(ES), ou, a critério do CREDOR, o da situação do imóvel objeto do presente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência deste instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, além de outras penalidades estatuídas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que toda e qualquer importância despendida para lhe(s) promover a cobrança de qualquer obrigação de pagamento em atraso será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive honorários advocatícios, ainda que a composição amigável entre as partes impeça, em tempo hábil, a propositura da medida judicial cabível por parte da CREDORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O crédito do CREDOR, constituído das importâncias que desembolsar por conta do financiamento e dos juros, atualização monetária e demais encargos que ao mesmo se acrescerem por disposição legal ou contratual, é dado pelo(s) DEVEDOR(ES) como líquido e certo para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: No caso de figurarem no presente dois ou mais DEVEDORES, estes, como condição essencial do presente contrato, outorgam-se reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, até solução final da dívida, plenos e especiais poderes para que qualquer um deles isoladamente, independentemente da ordem de nomeação indicada no presente contrato, represente os demais perante o CREDOR, em todos os atos pertinentes à formalização, circulação e reformulações da dívida confessada neste instrumento, podendo prestar declarações, dar e receber notificações, citações, avisos e intimações judiciais e extrajudiciais, receber correspondências através de cartas registradas ou não, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e perfeito desempenho deste mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Se for o caso, comparece, neste ato, a(o) companheira(o) do(a) DEVEDOR(A), já devidamente qualificada, com quem vive em regime de união estável, dando sua integral anuência à venda e compra, sem que tal concordância tenha qualquer reflexo de caráter registrário, pois não infringidos os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O(s) DEVEDOR(ES), neste ato, nomeia e constitui o CREDOR, seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, podendo o mandatário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, com poderes especiais e únicos de representação do(s) outorgante(s) deste mandato perante a Municipalidade, para ali efetuar a inscrição imobiliária, em nome do(s) DEVEDOR(ES), em decorrência da venda e compra.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou alienar no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito, na forma do que dispõe o Manual de Normas e Instruções do Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) e obriga(m)-se a praticar todos os atos inerentes ao processo de cessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Não havendo o pagamento, pelo(s) DEVEDOR(ES), de quaisquer tributos ou da taxa condominial, se devida, incidentes sobre o imóvel objeto do presente, bem como das parcelas incontroversas de encargos estabelecidos neste instrumento, ou ainda, encargos decorrentes de lei, poderá o juiz, a requerimento do CREDOR, determinar a cassação de medida liminar, de medida cautelar ou de antecipação dos efeitos da tutela que tenha interferido na eficácia das cláusulas ou suspendido encargos decorrentes do presente contrato de financiamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Em caso de ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente do presente, o autor deverá discriminar, dentre as obrigações contratuais, quais pretende controverter, ficando certo e ajustado entre as partes que, os valores não controvertidos continuarão a serem pagos tempestivamente, nas condições pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o curso da demanda judicial, os valores controvertidos deverão ser depositados em uma das agências do CREDOR, os quais serão remunerados e atualizados na forma estipulada no presente instrumento, no tempo e modo contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A efetivação do depósito, noticiado no parágrafo anterior, implicará na suspensão de sua exigibilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: O(s) DEVEDOR(ES) autoriza(m) o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência deste contrato a: (a) consultar, a qualquer tempo e sempre que for necessário, na Central de Risco de Crédito e/ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, todas e quaisquer informações, pertinentes à operações de crédito e garantias de sua(s) responsabilidade(s) registradas naquela Central e/ou Sistema; (b) fornecer informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas para sua controladora, empresas controladas, coligadas e para empresas que tenham o mesmo controle comum, as quais ficam autorizadas a examinar e a utilizar no Brasil e no Exterior, tais informações.

QUADRAGÉSIMA SEXTA: O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) para todos os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e valor, na forma da Lei 9.514/97, rubricado em todas as suas folhas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- Boletim de Subscrição dos CRIs Sênior

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DATA: XX/XX/2007 1ª Via	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	Nº : BS 059

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Dados da Emissão			Série	Qtdade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R$	R$
São Paulo	13/05/2007	1ª	2.007-69	288	300.140,54	86.440.475,52

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's

AMORTIZAÇÃO		JUROS	
Reajuste	Forma de Pagamento	Taxa	Forma de Pagamento
IR	Em 178 parcelas mensais, com início em 13/08/2007	10,3267%	Em 178 parcelas mensais, com início em 13/08/2007

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Tipo de Lastro:	Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004		
Forma :	Escritural	CRI Série 2007-70 é subordinado ao CRI Série 2007-69	
Garantias:	a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos, com nomeação do Agente Fiduciário; b) CRI Júnior subordinado ao CRI Sênior; c) Seguros, após a efetivação do Endosso; d) Sujeito ao eventual exercício da Opção de Transferência (Hipoteca ou Alienação Fiduciária), conforme o caso, dos Imóveis, observadas as disposições relacionadas com Transferência das Garantias Reais, previstas no Termo; e) Fundo de Despesa, Fundo de Liquidez e Fundo de Reserva.		
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust DVTM Ltda	CNPJ:	36.113.876/0001-91
Agência de Rating :	Fitch Ratings Brasil	Classificação Provisória:	AA (bra)
Data do Registro Cetip:	18/06/2007	Dt Encerramento da Distribuição:	6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início;
Data do Termo de Securitização:			18/06/2007

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social:				CPF/CNPJ	
Endereço:			Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone

CRI's SUBSCRITOS

QUANTIDADE	PREÇO POR CRI - R$	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R$

VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIs

a) Valor total: R$, em moeda corrente nacional.

b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim

Declaro ainda ter recebido e lido, nesta data, o prospecto da oferta estando ciente de todas as disposições ali contidas, em especial a cessão de fatores de risco indicadas nas páginas [XXX] a [XXX].

São Paulo,(data)

RECIBO

Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DATA: XX/Xx/2007	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS	Nº : BS 059
1ª Via		

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Dados da Emissão			Série	Qtdade	Valor Nominal	Valor Total da Emissão
Local	Data	Emissão			R$	R$
São Paulo	13/05/2007	1ª	2.007-69	288	300.140,54	86.440.475,52

FORMA DE PAGAMENTO DOS CRI's

AMORTIZAÇÃO		JUROS	
Reajuste	Forma de Pagamento	Taxa	Forma de Pagamento
IR	Em XX parcelas mensais, com início em 13/06/2007	10,3267%	Em XX parcelas mensais, com início em 13/06/2007

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Tipo de Lastro:	Lastros em créditos sob regime fiduciário conforme Lei 9514/97, e Lei 10.931/2004		
Forma :	Escritural	CRI Série 2007-70 é subordinado ao CRI Série 2007-69	
Garantias:	Alienação Fiduciária		
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust DVTM Ltda	CNPJ:	36.113.876/0001-91
Agência de Rating :	Fitch Ratings Brasil	Classificação Provisória:	em análise
Data do Registro Cetip:	xx/xx/2007	Dt Encerramento da Distribuição:	6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início:
Data do Termo de Securitização:			18/06/2007

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Razão Social:				CPF/CNPJ	
Endereço:			Nº	Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	UF	País	Telefone

CRI's SUBSCRITOS

QUANTIDADE	PREÇO POR CRI - R$	VALOR TOTAL SUBSCRITO - R$

VALOR E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO PREÇO DE EMISSÃO DOS CRIs

a) Valor total: R$, em moeda corrente nacional.

b) O presente será considerado quitado, quando da transferência dos ativos e liquidação financeira por meio do sistema da CETIP.

Declaro para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim.

Declaro ainda ter recebido e lido, nesta data, o prospecto da oferta estando ciente de todas as disposições ali contidas, em especial a cessão de fatores de risco indicadas nas páginas [XXX] a [XXX].

São Paulo,(data)

RECIBO

Declaramos o recebimento dos valores conforme indicado no presente Boletim

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

- Declaração do Emissor nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRAZILIAN SECURITIES
Finance & Real Estate

BS-0648.07

São Paulo, 03 de setembro de 2007.

DECLARAÇÃO

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, através do Sr. Fernando Pinilha Cruz, Diretor de Relações com Investidores que:

a) o Anúncio de Início e o presente Prospecto contêm, nas datas da publicação, as informações relevantes a respeito dos CRI's da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
b) o presente Prospecto foi preparado de acordo com os normativos em vigor;
c) forneceu todos os documentos e informações solicitadas pelo Coordenador Líder e seus assessores jurídicos, assim como outras informações e documentos considerados relevantes a respeito dos CRI's e da Emissora; e
d) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Fernando Pinilha Cruz
Diretor de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO REAL
ABN AMRO

DECLARAÇÃO

BANCO ABN AMRO REAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.374, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob n.º 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de instituição responsável por coordenar a emissão de 288 CRIs Sênior relativa à série 2.007-69 ("Oferta") da primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (a "Emissora"), com valor nominal unitário de R$300.140,54 (trezentos mil, cento e quarenta reais e cinqüenta e quatro centavos) para os CRIs Sênior na data de 13 de maio de 2007 (a "Data de Emissão"), vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligências para assegurar que:

a) o presente Prospecto contêm, todas as informações relevantes a respeito dos CRI's, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para emitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta;
b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, bem como as informações eventuais e periódicas sobre a atualização do registro da Emissora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e
c) o presente Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. Assunções, previsões e eventuais expectativas futuras constantes deste Prospecto estão sujeitas a incertezas de natureza econômica, política e concorrencial e não devem ser interpretadas como promessa ou garantia de resultados futuros ou desempenho da Companhia. Os potenciais investidores deverão conduzir suas próprias investigações acerca de eventuais tendências ou previsões discutidas ou inseridas neste Prospecto, bem como acerca das metodologias e assunções em que se baseiam as discussões dessas tendências e previsões.

A presente declaração é firmada pelos Srs. José Berenguer Menezes Neto e João Roberto Gonçalvez Teixeira, ambos diretores do Banco ABN AMRO Real S.A..

São Paulo, 11 de setembro de 2007

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Nome: *Jose de Menezes Berenguer Neto*
Cargo: Vice Presidente Executivo

Nome: *João Roberto G. Teixeira*
Cargo: Vice-Presidente Executivo
Empresas - Clientes

SP - 104165-00007 - LDA4378-1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração do Banco ABN AMRO Real na Qualidade de Cedente dos Créditos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BANCO ABN AMRO REAL S/A**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 3° andar, inscrito no CNPJ nº 33.066.408/0001-15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (adiante designados simplesmente "Banco ABN"), vem, em face da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição devidamente autorizada para a qualidade de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil (adiante designado simplesmente "Oliveira Trust"), declarar e atestar o que segue:

Encontra-se em poder e custódia do Banco ABN:

(i) as matrículas relativas aos imóveis objeto das Cédulas de Crédito Imobiliário relacionadas no anexo à Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural ("Escritura")firmada entre o Banco ABN e a Oliveira Trust; e

(ii) os Contratos de Financiamento .

Adicionalmente, o Banco ABN declara que o anexo da Escritura trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCIs na Cetip.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

São Paulo, 18 de junho de 2007.

BANCO ABN AMRO REAL S/A

José de Menezes Berenguer Neto
Vice-Presidente Executivo

João Roberto G. Teixeira
Vice-Presidente Executivo
Empresas - Clientes

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração do Banco Sudameris Brasil S.A. na Qualidade de Cedente dos Créditos

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua XV de Novembro, 213 - 1º andar - Centro - São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.942.638/0001-73, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados (adiante designado simplesmente "Banco Sudameris"), vem, em face da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 500, grupo 205, Bloco 13, Downtown, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, instituição devidamente autorizada para a qualidade de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil (adiante designado simplesmente "Oliveira Trust"), declarar e atestar o que segue:

Encontra-se em poder e custódia da Banco Sudameris:

(i) as matrículas relativas aos imóveis objeto das Cédulas de Crédito Imobiliário relacionadas no anexo à Escritura Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural ("Escritura") firmada entre o Banco Sudameris e a Oliveira Trust; e

(ii) os Contratos de Financiamento.

Adicionalmente, declara o Banco Sudameris que o anexo da Escritura trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCIs na Cetip.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos nesta Declaração, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

São Paulo, 18 de junho de 2007

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

José de Menezes Berenguer Neto
Vice Presidente Executivo

Renato Pasquallin
Diretor Executivo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

OLIVEIRA TRUST

Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de Agente Fiduciário ("Agente Fiduciário") na 2007-69ª Série e 2007-70 Série, da 1ª Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Emissora"), vem, por meio da presente "Declaração do Agente Fiduciário", declarar sobre (i) a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, conforme artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83, e (ii) a legalidade e ausência de vícios na Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto, conforme item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04.

Para fins da presente declaração, o Agente Fiduciário recebeu declaração do Servicer atestando que a carteira de Créditos Imobiliários reflete as características e disposições constantes do Termo de Securitização, e declaração dos Originadores atestando que o anexo da Escritura de Emissão trata-se da mesma relação de créditos encaminhada à Oliveira Trust para fins de registro das CCIs na Cetip, e que estão em poder e custódia das matrículas e dos Contratos de Financiamento referentes ao Créditos Imobiliários.

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 12, IX, da Instrução CVM 28/83 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414/04, exclusivamente para os fins do processo de registro da Emissão e da Oferta na CVM, que:

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • Bl. 13 • Gr. 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003 • Fax. 2493-4746
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Bertolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3881-2493 • Fax: 3881-2494

agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e neste Prospecto são verdadeiras, consistentes corretas e suficientes, de modo a permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) as Garantias Reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia foram regularmente constituídos, observada a manutenção de sua eficiência e exeqüibilidade;

(iii) não se encontra em nenhuma situação das situações de conflito de interesse previstas no art. 10 da Instrução CVM 28/83.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007.

Oliveira Trust DTVM S.A.

OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.
OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A.
OLIVEIRA TRUST PARTICIPAÇÕES S/A

Rio de Janeiro
Av. das Américas, 500 • B. 13 • Gr. 205
Cond. Downtown • Barra da Tijuca
CEP 22640-100
Tel.: (21) 2493-7003 • Fax. 2493-4746
Celular: (21) 8158-8522

São Paulo
Rua Joaquim Floriano, 1052 • 13º andar
Sala 132 • Edifício Berrolucci • Itaim Bibi
CEP 04534-004
Tel.: (11) 3881-2493 • Fax. 3881-2494

agente@oliveiratrust.com.br
fundos@oliveiratrust.com.br
www.oliveiratrust.com.br

- Declaração do *Servicer*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS

I - Finalidade da Auditoria

DR2 na qualidade de contratada à realização da análise dos recebíveis imobiliários descritos a seguir, tem como fim viabilizar a operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários, de acordo com a Lei 9514/97 e 10.931/2004, exercendo a prestação de serviço de meio à aquisição dos recebíveis e não de fim, sendo que a definição quanto à aquisição dos recebíveis é de total responsabilidade da contratante.

II - Metodologia da Auditoria

A auditoria realizada pela DR2 é fundada nos instrumentos particulares, com força de escritura pública, encaminhados pela Originadora/Cedente dos créditos imobiliários, e tem por finalidade:

- Auditar a evolução da forma de pagamento firmada contratualmente;
- Averiguar a correta formalização do(s) **CONTRATO(S)** (INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA, DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E/OU HIPOTECA E OUTROS PACTOS, VINCULAÇÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO NAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS) nos termos da legislação vigente, notadamente no que diz respeito à aplicação de juros e correção monetária, as principais disposições/cláusulas deste e se há qualquer impedimento na cessão dos respectivos recebíveis/créditos.

Análise Jurídica e Financeira

Empresa: ABN AMRO BANK

Solicitante: Brazilian Securities Companhia de Securitização

Data 02/08/2007

PARECER JURÍDICO e FINANCEIRO

(Base de análise: 04/2007)

Real Estate Service

Jurídica

A auditoria contratada teve como objeto 1.294 contratos de financiamento imobiliários.

Para iniciarmos a auditoria, foram designados pela Brazilian Securities em abril/ 2007, 300 créditos a título de amostragem, dos quais recebemos 217 contratos dos designados, naquele momento, contratos descritos no Anexo

Todos os 217 contratos acima citados, estão juridicamente regulares, bem como, devidamente registrados nos respectivos Registros de Imóveis, configurando as garantias pertinentes aos mesmos, não existindo qualquer irregularidade quanto à securitização dos recebíveis imobiliários, no que concerne esta auditoria Jurídica por amostragem.

Aferimos em todos os contratos os seguintes itens:

1) Averbação do financiamento imobiliário nas matrículas dos registros de imóveis competentes;
2) Previsão de Cessão de direitos creditícios;
3) Previsão de Cobrança de Seguro MIP e DFI;
4) Previsão de Taxa de Administração;
5) Registro das respectivas garantias – Hipoteca e/ou Alienação Fiduciária nas matrículas dos registros de imóveis competentes.

Concluímos que a DRZ, contratada para auditoria dos créditos originados pelo ABN e Sudameris, atesta que auditou 217 contratos, encontrando-se perfeitos quanto a formalização dos instrumentos e existência de matrículas e critérios de seleção da Brazilian Securities.

Quanto aos demais contratos, atestamos e validamos a existência física de 977 contratos, descritos no **Anexo I**. Os contratos foram avaliados quanto aos critérios de seleção de créditos indicados pela Brazilian Securities estando devidamente enquadrados.

Salientamos que enviaremos a Brazilian Securities, CD contendo a digitalização dos contratos de financiamento imobiliário em nosso poder.

II – METODOLOGIA FINANCEIRA PARA ANÁLISE DO(S) CRÉDITO(S)

Foram auditados os direitos creditícios, através da evolução dos contratos desde a assinatura até o presente data, LTV (saldo devedor X valor de avaliação), exceto os dois contratos acima mencionados.

São Paulo, 09 de agosto de 2007.

DRZ Real Estate Servicer

Analu Nogueira do Nascimento — OAB/SP 215.498

Walter Zerbinatti — CRA/SP 101.624

DRZ Real Estate Servicer

	10/6/2007	ANEXO - OPERAÇÃO ABN AMRO BANK	2-7 [illegible]	420 CREDITOS [illegible]	
[illegible]					
[illegible]	NOME	loteamento/empreendimento/condomínio	nome do edifício	500-99 [illegible]	unidade
1	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
2	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
3	[illegible]	CONJ. COLARES DA SERRA	-	CASA	38
4	[illegible]	-	[illegible]	APTO	271
5	[illegible]	-	[illegible]	APTO	3
6	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
7	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
8	[illegible]	-	[illegible]	APTO	21
9	[illegible]	[illegible]	-	APTO	23
10	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
11	[illegible]	CONJ. ARQ. [illegible] DE LORENA	[illegible]	APTO	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	-	CASA	47
13	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	-	APTO	71
16	[illegible]	-	-	CASA	79
17	[illegible]	-	[illegible]	APTO	74
18	[illegible]	-	[illegible]	APTO	21
19	[illegible]	-	-	APTO	[illegible]
20	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
21	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
22	[illegible]	-	-	APTO	[illegible]
23	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
24	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	-	APTO	[illegible]
26	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
27	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
28	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
29	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
30	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
31	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
32	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
33	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
34	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
35	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
36	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
37	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
38	[illegible]	[illegible]	-	APTO	[illegible]
39	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
40	[illegible]	-	-	CASA	[illegible]
41	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
42	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]
43	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
44	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
46	[illegible]	-	[illegible]	APTO	[illegible]

Real Estate Services

47	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
48	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
51	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
52	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
53	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
54	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
56	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
59	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
60	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
61	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
62	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
63	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
64	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
65	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
66	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
85	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
86	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
87	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
88	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
89	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
90	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
91	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
92	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
93	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
94	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
95	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
96	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
97	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Real Estate Service

96	[illegible]	[illegible]	ED VIS CONHEC	APTO	[illegible]
98	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CASA	[illegible]
99	JESUS JESUS DA SILVA	[illegible]	ED SANTA	APTO	[illegible]
100	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
103	JULIO DE OLIVEIRA FOIO			CASA	[illegible]
112	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
114	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
115	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CASA	[illegible]
116	[illegible]			CASA	[illegible]
117	[illegible]			APTO	[illegible]
118	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
119	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CASA	[illegible]
119	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
121	[illegible]		ED GIRASSOL	APTO	[illegible]
122	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
123	[illegible]			CASA	[illegible]
124	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
125	[illegible]	[illegible]		CASA	[illegible]
126	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
127	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
128	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
129	[illegible]			CASA	[illegible]
130	[illegible]		NO PALAZZO	APTO	[illegible]
131	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
132	[illegible]			APTO	[illegible]
133	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
134	[illegible]	[illegible]		APTO	[illegible]
135	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
136	[illegible]			APTO	[illegible]
137	[illegible]			CASA	[illegible]
138	[illegible]			APTO	[illegible]
139	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
140	[illegible]			CASA	[illegible]
141	[illegible]			APTO	[illegible]
142	[illegible]			APTO	[illegible]
143	[illegible]			APTO	[illegible]
144	[illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
145	[illegible]	[illegible]		APTO	[illegible]
146	[illegible]	[illegible]		APTO	[illegible]
147	[illegible]	[illegible]		CASA	[illegible]
148	[illegible]			CASA	[illegible]

Real Estate Servicer

[illegible]	MARIANGELA DE CUNHA [illegible]	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	COND [illegible]		CASA	[illegible]
[illegible]	MARIZETE [illegible] DA CUSTA PEREIRA		ED VENEZA	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible] GARCIA BAGA	[illegible]	-	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible] DA SILVA [illegible]	-		CASA	[illegible]
[illegible]	NALDA ARAUJO DE MELO	-	ED [illegible] PRINCE	APTO	[illegible]
[illegible]	NELSON CORREA		ED LEONARDO DA VINCI	APTO	[illegible]
[illegible]	NEUSA MARIA [illegible]	COND [illegible] ATLANTIS		APTO	[illegible]
[illegible]	OCTAVIO TEIXEIRA NETO	PARQUE VILLA LOBOS		APTO	[illegible]
[illegible]	ODAIR [illegible]	-	-	CASA	[illegible]
[illegible]	ORIANA PAES DE BARROS		ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	OSWALDO [illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
[illegible]	PAULO [illegible]		ED ALTIMARA	APTO	[illegible]
[illegible]	PAULO SERGIO [illegible] DA SILVA	SETOR [illegible] RESIDENCIAL		LOTE	[illegible]
[illegible]	PAULO [illegible]	COND [illegible] RESIDENCIAL [illegible]	-	CASA	[illegible]
[illegible]	RAFAEL [illegible]	COND [illegible]	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RAFAEL [illegible]	-	ED RENOIR	APTO	[illegible]
[illegible]	RAUL SILVEIRA		ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RENATO [illegible] GUIMARAES	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RENATO [illegible]		ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RICARDO [illegible] RAMOS [illegible]	-	ED MANSION [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RICARDO DA [illegible]	COND VILLE DE [illegible]	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RICARDO FERRAZ	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RICARDO MATTOS		CHATEAU REAL [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	ROBERTO DE CARVALHO [illegible]		EDIFICIO PARQUE DE [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	ROBERTO [illegible] DA SILVA [illegible]	[illegible]		CASA	[illegible]
[illegible]	ROBERTO [illegible]			CASA	
[illegible]	ROBERTO TADEU LIMA	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	ROBERTO TADEU [illegible]	-	-	CASA	[illegible]
[illegible]	[illegible]		ED [illegible] FERNANDES [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RODRIGO [illegible]	-	-	CASA	[illegible]
[illegible]	ROMUALDO HENRIQUE [illegible] DE CARVALHO		ED DAS [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RONALDO DEL [illegible]	[illegible] MANHATTAN	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	ROQUE [illegible] DE ARRUDA	RESIDENCIAL [illegible]	-	APTO	[illegible]
[illegible]	ROSELI [illegible]	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible] MACHADO	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RUBENS [illegible] REYES	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	RUY MANOEL [illegible]	-	ED CHELSEA	APTO	[illegible]
[illegible]	SANDRA APARECIDA [illegible]	SUPERQUADRA NORTE [illegible]	-	APTO	[illegible]
[illegible]	SANDRO ZANETTI	LOTE [illegible]	-	CASA	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	CASA	[illegible]
[illegible]	SERGIO DIAS DOS SANTOS	CONDOMINIO [illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	SERGIO ROBERTO [illegible]	CONJ ARQUITETONICO PALACIO DE [illegible]	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	SIDNEY [illegible]	PARQUE DOS PRINCIPES	-	CASA	[illegible]
[illegible]	SILVIA [illegible] TAKEDA	-	-	CASA	[illegible]
[illegible]	[illegible] PINTO	-	ED SÃO [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible] DE BARROS [illegible]	-	-	APTO	[illegible]
[illegible]	[illegible]	-	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	TANIA CRISTINA LIMA	LOTE [illegible] CAMPO GRANDE		CASA	[illegible]
[illegible]	THALES [illegible]	CONJ [illegible]	ED [illegible]	APTO	[illegible]
[illegible]	ULYSSES [illegible] JUNIOR	-	-	CASA	[illegible]

Real Estate Servicar

210	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
211	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
212	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
213	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
214	[illegible]	[illegible]		APTO	[illegible]
215	[illegible]			CASA	[illegible]
216	[illegible]			APTO	[illegible]
217	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
218	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
219	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
220	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
221	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
222	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
223	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]
224	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
225	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
226	[illegible]		[illegible]	APTO	[illegible]
227	[illegible]	[illegible]	[illegible]	APTO	[illegible]

São Paulo, 09 de agosto de 2007

DR2 Real Estate Servicer

Analu Nogueira do Nascimento — OAB/SP 215,498

Walter Zerbinatti — CRA/SP 101.624

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Comunicação à CETIP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRAZILIAN SECURITIES

São Paulo, 30 de Julho de 2007.

Cetip – Camara de Custódia e de Liquidação
Rua Líbero Badaró, 425 – 24º andar
São Paulo/SP

A/C: Sra. Simone Lourival Accioli

REF.: ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÃO REFERENTE AO ATIVO Nº BBRAZ S029

Prezados Senhores,

Solicitamos providenciar a alteração das taxas de amortização referente ao Ativo acima identificado, conforme relação anexa, em função de antecipação de pagamento que ocorreu nos créditos que lastreiam os respectivos Certificados de Recebíveis Imobiliários, que conforme cláusula sexta do Termo de Securitização, nos faculta a amortização antecipada.

Informamos que o valor nominal do ativo em 13 de julho de 2007 passa a ser de R$ 288.430,81.

Declaramos que a *CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos* está isenta de qualquer responsabilidade acerca da solicitação acima, perante os órgãos de fiscalização e auditoria.

Atenciosamente,

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

George Verras
Diretor

André Bergstein
Diretor

06 JUL 07

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRAZILIAN SECURITIES

BRAZILIAN SECURITIES

ATIVOS		
Vencimento	BBRAZS029	BBRAZJ029
13/08/2007	0.9882%	0.0000%
13/09/2007	1.0006%	0.0000%
13/10/2007	1.0132%	0.0000%
13/11/2007	1.0262%	0.0000%
13/12/2007	1.0395%	1.0395%
13/01/2008	1.0531%	1.0531%
13/02/2008	1.0671%	1.0671%
13/03/2008	1.0805%	1.0805%
13/04/2008	1.0952%	1.0952%
13/05/2008	1.1063%	1.1063%
13/06/2008	1.1165%	1.1165%
13/07/2008	1.1220%	1.1220%
13/08/2008	1.1315%	1.1315%
13/09/2008	1.1402%	1.1402%
13/10/2008	1.1461%	1.1461%
13/11/2008	1.1554%	1.1554%
13/12/2008	1.1649%	1.1649%
13/01/2009	1.1735%	1.1735%
13/02/2009	1.1891%	1.1891%
13/03/2009	1.2044%	1.2044%
13/04/2009	1.2078%	1.2078%
13/05/2009	1.2145%	1.2145%
13/06/2009	1.2268%	1.2268%
13/07/2009	1.2415%	1.2415%
13/08/2009	1.2399%	1.2399%
13/09/2009	1.2472%	1.2472%
13/10/2009	1.2419%	1.2419%
13/11/2009	1.2533%	1.2533%
13/12/2009	1.2573%	1.2573%
13/01/2010	1.2668%	1.2668%
13/02/2010	1.2624%	1.2624%
13/03/2010	1.2726%	1.2726%
13/04/2010	1.2736%	1.2736%
13/05/2010	1.2875%	1.2875%
13/06/2010	1.2889%	1.2889%
13/07/2010	1.2970%	1.2970%
13/08/2010	1.3157%	1.3157%
13/09/2010	1.3293%	1.3293%
13/10/2010	1.3372%	1.3372%
13/11/2010	1.3434%	1.3434%
13/12/2010	1.3555%	1.3555%
13/01/2011	1.3664%	1.3664%
13/02/2011	1.3743%	1.3743%
13/03/2011	1.3786%	1.3786%
13/04/2011	1.3905%	1.3905%
13/05/2011	1.3998%	1.3998%
13/06/2011	1.4141%	1.4141%
13/07/2011	1.4261%	1.4261%
13/08/2011	1.4398%	1.4398%
13/09/2011	1.4547%	1.4547%
13/10/2011	1.4655%	1.4655%
13/11/2011	1.4739%	1.4739%
13/12/2011	1.4958%	1.4958%
13/01/2012	1.4914%	1.4914%
13/02/2012	1.4993%	1.4993%
13/03/2012	1.5136%	1.5136%
13/04/2012	1.5296%	1.5296%
13/05/2012	1.5545%	1.5545%
13/06/2012	1.5749%	1.5749%
13/07/2012	1.5940%	1.5940%

BRAZILIAN SECURITIES

BRAZILIAN SECURITIES

ATIVOS		
Vencimento	**BBRAZS029**	**BBRAZJ029**
13/08/2012	1.6203%	1.6203%
13/09/2012	1.6294%	1.6294%
13/10/2012	1.6522%	1.6522%
13/11/2012	1.6690%	1.6690%
13/12/2012	1.6863%	1.6863%
13/01/2013	1.7090%	1.7090%
13/02/2013	1.7306%	1.7306%
13/03/2013	1.7579%	1.7579%
13/04/2013	1.7742%	1.7742%
13/05/2013	1.8057%	1.8057%
13/06/2013	1.8304%	1.8304%
13/07/2013	1.8423%	1.8423%
13/08/2013	1.8732%	1.8732%
13/09/2013	1.9082%	1.9082%
13/10/2013	1.9265%	1.9265%
13/11/2013	1.9279%	1.9279%
13/12/2013	1.9523%	1.9523%
13/01/2014	1.9740%	1.9740%
13/02/2014	1.9779%	1.9779%
13/03/2014	1.9999%	1.9999%
13/04/2014	1.9896%	1.9896%
13/05/2014	2.0150%	2.0150%
13/06/2014	2.0212%	2.0212%
13/07/2014	2.0600%	2.0600%
13/08/2014	2.0712%	2.0712%
13/09/2014	2.0489%	2.0489%
13/10/2014	2.0575%	2.0575%
13/11/2014	2.0735%	2.0735%
13/12/2014	2.0985%	2.0985%
13/01/2015	2.1105%	2.1105%
13/02/2015	2.1098%	2.1098%
13/03/2015	2.0907%	2.0907%
13/04/2015	2.1066%	2.1066%
13/05/2015	2.1472%	2.1472%
13/06/2015	2.1902%	2.1902%
13/07/2015	2.1873%	2.1873%
13/08/2015	2.2049%	2.2049%
13/09/2015	2.1949%	2.1949%
13/10/2015	2.2301%	2.2301%
13/11/2015	2.2238%	2.2238%
13/12/2015	2.2601%	2.2601%
13/01/2016	2.3010%	2.3010%
13/02/2016	2.2777%	2.2777%
13/03/2016	2.2986%	2.2986%
13/04/2016	2.3067%	2.3067%
13/05/2016	2.3373%	2.3373%
13/06/2016	2.3487%	2.3487%
13/07/2016	2.3670%	2.3670%
13/08/2016	2.4069%	2.4069%
13/09/2016	2.4077%	2.4077%
13/10/2016	2.3944%	2.3944%
13/11/2016	2.3946%	2.3946%
13/12/2016	2.4108%	2.4108%
13/01/2017	2.4377%	2.4377%
13/02/2017	2.4412%	2.4412%
13/03/2017	2.4211%	2.4211%
13/04/2017	2.4571%	2.4571%
13/05/2017	2.4763%	2.4763%
13/06/2017	2.5334%	2.5334%
13/07/2017	2.5746%	2.5746%

BRAZILIAN SECURITIES

BRAZILIAN SECURITIES

ATIVOS		
Vencimento	BBRAZ3029	BBRAZJ029
13/08/2017	2.6331%	2.6331%
13/09/2017	2.6758%	2.6758%
13/10/2017	2.7514%	2.7514%
13/11/2017	2.8234%	2.8234%
13/12/2017	2.8709%	2.8709%
13/01/2018	2.9431%	2.9431%
13/02/2018	3.0233%	3.0233%
13/03/2018	3.1165%	3.1165%
13/04/2018	3.2112%	3.2112%
13/05/2018	3.3092%	3.3092%
13/06/2018	3.4100%	3.4100%
13/07/2018	3.5262%	3.5262%
13/08/2018	3.6220%	3.6220%
13/09/2018	3.7246%	3.7246%
13/10/2018	3.8153%	3.8153%
13/11/2018	3.9250%	3.9250%
13/12/2018	4.0599%	4.0599%
13/01/2019	4.1344%	4.1344%
13/02/2019	4.1988%	4.1988%
13/03/2019	4.3343%	4.3343%
13/04/2019	4.5125%	4.5125%
13/05/2019	4.7127%	4.7127%
13/06/2019	4.9097%	4.9097%
13/07/2019	5.1218%	5.1218%
13/08/2019	5.3135%	5.3135%
13/09/2019	5.5765%	5.5765%
13/10/2019	5.7889%	5.7889%
13/11/2019	6.0422%	6.0422%
13/12/2019	6.3215%	6.3215%
13/01/2020	6.6875%	6.6875%
13/02/2020	6.9932%	6.9932%
13/03/2020	7.3946%	7.3946%
13/04/2020	7.8195%	7.8195%
13/05/2020	7.7958%	7.7958%
13/06/2020	8.1914%	8.1914%
13/07/2020	8.4218%	8.4218%
13/08/2020	9.0581%	9.0581%
13/09/2020	9.7020%	9.7020%
13/10/2020	10.2525%	10.2525%
13/11/2020	10.9989%	10.9989%
13/12/2020	11.8185%	11.8185%
13/01/2021	12.7794%	12.7794%
13/02/2021	13.9646%	13.9646%
13/03/2021	14.5903%	14.5903%
13/04/2021	15.7681%	15.7681%
13/05/2021	17.8787%	17.8787%
13/06/2021	20.0414%	20.0414%
13/07/2021	22.2383%	22.2383%
13/08/2021	25.0885%	25.0885%
13/09/2021	26.4483%	26.4483%
13/10/2021	31.2824%	31.2824%
13/11/2021	32.8106%	32.8106%
13/12/2021	35.7933%	35.7933%
13/01/2022	39.7595%	39.7595%
13/02/2022	44.9019%	44.9019%
13/03/2022	100.0000%	100.0000%

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Comunicado ao Mercado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMUNICADO A MERCADO

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na CVM sob nº 01875-9 ("Emissora"), em conjunto com o **BANCO ABN AMRO REAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (os "CRIs Sênior") da 2007-69 Série, da 1ª Emissão da Emissora, cuja oferta fora registrada provisióriamente perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob nº CVM/SRE/CRI/2007-019, em 21/06/2007, **COMUNICA AO MERCADO QUE**:

Conforme previsto na cláusula 2.1.5 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado com o BANCO ABN AMRO REAL S/A e cláusula 2.1.3 Instrumento Particular de Cessão de Créditos firmado com o BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A ("Contratos de Cessão"), cujas minutas encontram-se anexa ao prospecto preliminar da oferta, seriam excluídos do lastro dos CRIs Sênior e dos CRIs Júnior da 2007-70 Série , da 1º Emissão da Emissora ("CRIs Júnior", não objeto de distristribuição pública) (CRIs Sênior e CRIs Júnior adiante denominados, em conjunto, "CRIs"), todos os créditos imobiliários que até 30 de junho de 2007 fossem objeto de: (a) amortização extraordinária; (b) liquidação antecipada; (c) exclusão como resultado da auditoria dos financiamentos imobiliários; e, d) ocorrência de sinistros cobertos pelos seguros. Feito o ajuste na cessão, e com as devidas atualizações até 13 de Julho de 2007, os CRIs tiveram uma redução em seu valor nominal de 5,7207%. Ainda por conta da exclusão destes créditos, foi realizada alteração da curva de amortização dos CRIs.

Ressalta-se aqui, que tal alteração foi informada à CETIP (Central de Custódia e de Liquidação), mediante comunicação por escrito, sendo também informada naquela ocasião a nova curva de amortização dos CRIs Sênior. Tal comunicação faz parte integrante do prospecto da oferta protocolizado junto à CVM.

PROSPECTO PRELIMINAR DA EMISSÃO

O prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contendo tais alterações está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores abaixo descritos:

- **Emissora**
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Avenida Paulista, nº 1728, 7º andar
São Paulo-SP
website: www.braziliansecurities.com.br

- **Coordenador Líder**
BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Avenida Paulista, nº 1374
São Paulo – SP
website: www.bancoreal.com.br/ofertaspublicas

- **CETIP – CÂMARA DE CUSTÓDIA E LIQUIDAÇÃO**
Avenida República do Chile, nº 230 11º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar
São Paulo – SP
website: www.cetip.com.br

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
20159-900 – Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010 – São Paulo – SP – Brasil
website: www.cvm.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A Ofeta está sujeita à aprovação prévia e registro perante a CVM. Informações complementares sobre a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à CVM, nos endereços indicados acima. As informações constantes do Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM e estão sujeitas à complementação ou correção. As informações acerca da Oferta, da Emissora e do Coordenador Líder estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANBID

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, à presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.728, 7º andar, São Paulo - SP

Cedente, Estruturador e Coordenador Líder

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, São Paulo - SP

Cedente

BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.

Rua XV de Novembro, nº 213, 1º andar, São Paulo - SP

Assessor Jurídico

PEDRAZA, MAXIMIANO, KAWASAKI, ASSOLINI - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 5º andar, São Paulo - SP

Servicer

DR2 REAL ESTATE SERVICER, CONSULTORIA, SERVIÇOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Líbero Badaró, nº 377, 24º andar, cj. 2.402, São Paulo - SP

Backup Servicer

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Avenida Paulista, nº 1.374, 3º andar, São Paulo - SP

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 500, grupo 205, bloco 13, Downtown, Rio de Janeiro - RJ

Agência de *Rating*

FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

Alameda Santos, nº 1.470, cj. 511, São Paulo - SP

Este Prospecto está disponível no Website:
www.mercadosdecapitais.com.br